

**128.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 10 de setembro de 1962**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MATHIAS OLYMPIO E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Paulo Fender — Martins Júnior — Lobão da Silveira — Remy Archer — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Barrós Carvalho — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Gilberto Marinho — Frederico Nunes — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura das atas da sessão e reuniões anteriores, que são sem debate aprovadas:

O Sr. 1.º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO SR. 1.º SECRETARIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes Anexos e Subanexos do Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1962:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 93, DE 1962
(N.º 4.240-B, de 1962, na Câmara)**

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963.

Publicado no DCN (Seção II), de 11-9-62. (Suplemento)

— Do Governador do Estado de Santa Catarina, agradecendo comunicações referente à promulgação de Resoluções do Senado que suspenderam a execução de leis daquele Estado declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal:

Of. n.º 1.479, de 26-7-62 — Resolução n.º 14;

Of. n.º 1.480, de 26-7-62 — Resolução n.º 13.

— Da Associação Paulista de Bibliotecários de São Paulo, de 24-7-62, agradecendo o apoio dado pelo Senado ao projeto que se transformou na Lei n.º 4.084, reguladora da profissão de Bibliotecário.

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — Sobre a mesa há projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido, apoiado e despachado às Comissões de Constituição e Justiça e Legislação Social, o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 44, DE 1962

Isenta das prescrições da Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962, as instituições de caráter beneficente, cultural e assistencial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Não se aplicam às instituições de caráter beneficente, de assistência social, hospitalar, religiosa e cultural, que não visem a fins lucrativos as disposições da Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962.

Parágrafo único. São igualmente beneficiadas com a isenção de que trata este artigo as instituições que, embora cobrem parte de seus serviços, aplicam os recursos destes decorrentes em assistência gratuita à necessitados.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei n.º 4.090, de 13 de julho do corrente ano, se, de um lado, traduziu o nobre propósito dos Srs. Congressistas em favorecer as classes trabalhadoras do País proporcionando-lhes uma gratificação anual, justamente por ocasião das festas natalinas, de outro vem trazer, para milhares de instituições, problema dos mais sérios e de solução impraticável. Referimo-nos às organizações que o presente projeto pretende excluir daquela obrigação.

De quem nada ou quase nada tem, nada se pode tirar.

Todos conhecemos as dificuldades enormes que passam essas entidades, para poderem sobreviver. E é da sua sobrevivência que se mantém milhares de necessitados. Da caridade praticam a caridade. São meras intermediárias, na partição de óbulos. Sustentam-se à base do esforço abnegado de alguns, da dedicação cristã, do altruísmo, da renúncia.

Suas receitas são mínimas. Pouco lhes dá o Estado, que, de resto, vai omitindo-se em sua principal tarefa de dar dignidade ao homem, recuperá-lo e integrá-lo numa comunidade feliz. A citada Lei n.º 4.090 impôs-lhes pesado e insuportável encargo, que precisa ser removido em tempo, sob pena de essas instituições se extingüirem, à míngua de recursos.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1962. — **Benedito Calazans — Afrânio Lages.**

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.090, DE 13 DE AGOSTO DE 1962

Institui a gratificação de Natal aos trabalhadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — No mês de dezembro de cada ano a todo empregado será paga pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1.º — A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente.

§ 2.º — A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Art. 2.º — As faltas legais e justificadas ao serviço não será deduzidas para os fins previstos no § 1.º do art. 1.º desta lei.

Art. 3.º — Ocorrendo rescisão, sem justa causa do contrato de trabalho, o empregado receberá a gratificação devida nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 1.º desta lei, calculada sobre a remuneração do mês da rescisão.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Parente, primeiro orador inscrito.

O SR. JOAQUIM PARENTE (Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, a tranqüilidade do País foi abalada, nos últimos dias, por dois episódios, ambos trazendo maior agitação ao panorama político. Assim, a vibração natural dos instantes que antecedem os pleitos eleitorais de âmbito nacional recebeu um perigoso incentivo, cujas conseqüências são ainda imprevisíveis.

Refiro-me, Sr. Presidente, em primeiro lugar, às inoportunas e desprimorosas declarações do ilustre Governador do Rio Grande do Sul, na campanha que sustenta, tentando a desmoralização do Poder Legislativo no seio da opinião pública.

Diga-se, desde logo, que minhas palavras nada têm de pessoal contra o ilustre governador gaúcho, com quem, inclusive, não mantenho relações de conhecimento. Como dirigente de seu grande Estado, merece de minha parte todo respeito, investido que foi, no alto posto que ocupa, pela vontade soberana do povo do seu Estado.

Mas, Sr. Presidente, não posso concordar com as atitudes que vem assumindo na sua campanha à deputação federal pelo Estado da Guanabara. Nesse particular, ela vem se caracterizando por uma pregação inegavelmente subversiva, porque dirige contra um dos Poderes da República, exatamente aquele, aliás, para o qual pleiteia agora os sufrágios do povo carioca.

Incitamento dos trabalhadores à greve geral; ameaças diretas ao Congresso; aceno à sublevação popular, eis alguns dos maís graves conceitos utilizados na pregação do ilustre governador do Rio Grande, o qual — convém assinalar — contou com a inexplicável complacência da censura, em contraste com a exigência feita ao honrado Governador Carlos Lacerda, em território de sua própria unidade federativa, de gravação prévia, em "video-tape", de suas declarações políticas.

Aliás, Sr. Presidente, devo declarar que a minha formação democrática repudia qualquer espécie de censura à livre manifestação do pensamento. O princípio constitucional é claro e a lei estabelece punições aos excessos que se cometerem no abuso da liberdade de expressão.

A aceitar-se, porém, a tese, não há como adotar dois pesos e duas medidas em tal terreno. A discriminação é odiosa, atinja a quem atingir.

Todas as circunstâncias conduzem à convicção de que se prepara, em alguns setores, a intervenção federal no Estado da Guanabara.

Vejam-se os fatos:

1. O Governador Carlos Lacerda sofre a censura prévia de seu programa político pela televisão;

2. Dias após, ainda pela televisão e pelas rádioemissoras, o governador do Rio Grande do Sul incita os operários à greve política e ameaça o parlamento de dissolução, sem que suas declarações, sucessivamente repetidas a intervalos curtos, sofra qualquer medida restritiva do órgão de censura;

3. O Conselho de Ministros, em nota distribuída à Nação e igualmente irradiada a intervalos curtos e certos, acusa o Governador Carlos Lacerda de campanha subversiva contra o Governo Federal e de hostilidade à convivência federativa.

4. O Governador gaúcho, em comício realizado quarta-feira última no Largo do Machado, além de repetir as ameaças ao colega que o hospeda no território do seu Estado, declarou falar não-somente em seu nome, mas em nome do próprio Governo Federal.

Todos esses fatos, Sr. Presidente, obedecem a uma seqüência lógica demais, coerente demais, interligada demais, para constituírem episódios isolados e sem nexos.

Para que o País não viva esses dias de sobressalto e inquietação, urge uma palavra do Sr. Presidente da República, de cujo patriotismo não tenho razões para duvidar, no sentido da garantia da estabilidade do regime e da devolução da tranqüilidade à família brasileira.

Bem sei, Sr. Presidente, que o Governo Federal já se manifestou, lamentavelmente mal, através da nota do Conselho de Ministros. Mas, a posição de liderança, inquestionavelmente exercida pelo Presidente João Goulart, quer quanto ao próprio Gabinete, quer em relação ao seu cunhado governador, poderá prestar à Nação este grande serviço. Sua Excelência, estou certo, não faltará a esse patriótico chamamento.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, é manifesta a injustiça das increpações do ilustre Governador gaúcho ao Congresso Nacional. Não me deterei na sua análise, muito menos nos irreais, inexatos e fantasiosos pormenores referentes ao vulto dos subsídios parlamentares. Uma simples certidão fornecida pelos órgãos próprios de contabilidade do Senado e da Câmara comprovará a inverdade.

Desejo, apenas, na modéstia firme de minhas convicções, prestar à Nação o meu depoimento de que o Poder Legislativo não tem faltado à sua alta missão constitucional. Ao contrário, tem dado ao Executivo todos os instrumentos de governo. Ainda nos últimos dias, além das delegações solicitadas pelo Conselho de Ministros, votou a remessa de lucros, a lei antitruste, a cédula única, o código de telecomunicações, a lei do inquilinato, além de outras proposições diretamente ligadas aos interesses nacionais. Não pode, portanto, ser acusado de faltoso ao cumprimento do dever.

Do ponto de vista político, enfrentou o atual Congresso graves crises, entre as quais avultou a de agosto do ano passado, decorrente da renúncia do então presidente da República. Naquele momento, e com a patriótica anuência do Sr. João Goulart, foi vencida uma grave emergência político-militar, contra a qual, um ano após, se bate o ilustre governador gaúcho.

O Congresso tem defeitos. Estes, porém, são de ordem formal, e jamais de natureza institucional. Mesmo, porém, que assim fosse, cumpriria readaptar a instituição, às exigências da conjuntura. De acordo com a sua própria índole, o Legislativo é o poder mais suscetível às críticas. Dos Três Poderes, o Judiciário permanece intangível às disputas, pela sua própria natureza e missão constitucional. O Executivo, ao menos no sistema presidencial de governo, dispunha de todos os elementos, inclusive publicitários, para neutralizar os reparos que lhe fossem dirigidos. Restava e resta o Legislativo, heterogêneo mas representativo; caixa de ressonância e bode expiatório de todos os males da República. Sem aparelhamento próprio para a difusão de seus trabalhos, ao menos nas dimensões indispensáveis, está e permanece ele sujeito a todos os ataques e louvores; críticas e hosanas; doestos e aplausos, conforme o interesse do momento.

E o momento, Sr. Presidente, para alguns setores, é o de afirmar que o Congresso não corresponde às suas finalidades; que o Congresso não vota as reformas de base reclamadas pela Nação; que deputados e senadores cometem crimes; que, por isso, deveria o Congresso ser fechado.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, não consigo apartar de mim a convicção sobre a falta de fé no regime democrático, por parte dos que assim pensam e agem. Se a instituição falha; se é preciso reconstruí-la noutras bases; se é necessário reformulá-la, adequando-a aos seus objetivos; se tudo isso, no entender de alguns, se torna indispensável, o próprio sistema democrático e representativo contém as soluções, sem apelos à revolução, sem fechamentos, sem greves preconcebidas e premeditadas, sem desordem, sem caos, sem anarquia, tudo isso ao gosto dos inadaptados à vivência democrática. Este é o único sistema com a flexibilidade necessária a que as reformas se façam sem supressão das liberdades individuais e sem o recurso às soluções de força. Portanto, será sempre suspeita

a terminologia que, direta ou dissimuladamente, só encontre na ação do Congresso motivos de alegada fuga à sua missão e na eliminação dele a solução de todas as crises.

Sr. Presidente, na modéstia de minha posição nesta Casa e perante meus companheiros, devo declarar a minha total discordância com os ataques dirigidos ao Congresso e especialmente a esta Casa, porque neles enxergo, antes de tudo, pelos termos em que são produzidos, uma frontal incompatibilidade com o regime democrático. E não exerço com isso, Sr. Presidente, uma simples legítima defesa própria. Não. Defendo a instituição, e, com esta, a democracia. Não defendo o meu mandato porque, pessoalmente, não me importo de perdê-lo. Defendo a causa da liberdade, inerente ao sistema republicano democrático. Não cedo e nem cederei a pressões, porque jamais permanecerei sem honra no cargo que o povo do meu Estado me concedeu para exercer com dignidade e independência. Nada temo porque prefiro cair de pé a permanecer com a espinha dorsal dobrada na indignidade da subserviência.

É, portanto, dentro desse espírito que eu me permito, Sr. Presidente, apelar mais uma vez, como o fiz em oportunidade anterior, para a tranquilidade dos espíritos.

Desejo serenamente que todos os homens públicos, todos os políticos, todos os responsáveis se devotem de modo sincero ao bem-estar deste País. Que aten-tem para o grande mal que suas divergências tão ásperas, tão sem grandeza, têm causado à nossa posição internacional. Que meditem na artificialidade da crise que provocam, gerando a falta de produtos básicos de alimentação, a alucinante alta do dólar, a retração nos investimentos, a dúvida das demais nações em nossa vocação democrática, o estacionamento do progresso, o alto e enorme preço que estamos pagando nesta grave emergência de nossa vida institucional.

É preciso acabar, de uma vez por todas, com essas periódicas agitações, que são a medida melancólica de nossa imaturidade política ou, quando menos, constituem a prova e a certeza dos inferiores apetites de homens sem grandeza.

Ainda bem, Sr. Presidente, que o sombrio panorama desses dias encontra as Forças Armadas totalmente integradas no seu papel constitucional de mantenedoras da ordem pública. Os 140 anos de nossa independência política foram assinalados por uma serena e patriótica Ordem do Dia do Sr. Ministro da Guerra, o qual, procurando explicar as divergências atuais, conclui pela reafirmação das convicções libertárias do Exército Nacional, assim se expressando:

"Completamos hoje cento e quarenta anos de Independência. Folheando páginas da História, encontramos grandes títulos, que foram cabeçalhos de crises do passado. Alguém já disse que a história dos povos é a história de suas crises. O que para os pósteros se traduz na narrativa edificante de sucessos políticos e militares, para os contemporâneos dos fatos, não foi mais do que motivo de angústia e temor pelos destinos da Pátria.

Assim é a história dos povos e também a do Brasil. Se nossos antepassados sofreram com os problemas de sua época, sofreremos nós pela solução dos que nos cabem hoje resolver. Contudo, não nos iludamos. Legaremos aos nossos filhos problemas provavelmente maiores, pois crescemos sempre.

A existência de controvérsias não deve provocar desestímulo; ao contrário, a ausência delas seria um sinal de estagnação.

A tradição brasileira leva-nos a um amplo e franco diálogo para a solução das nossas dificuldades.

Bendito debate que sempre pudemos travar graças à liberdade conquistada em 7 de setembro de 1822, que temos mantido e defendido.

Hoje, após quase um século e meio de lutas e trabalhos, podemos orgulhar-nos de antepassados e contemporâneos. Somos muitos e somos grandes. Temos que pagar o tributo inerente ao vulto e à complexidade de uma nação moderna.

O processo evolutivo desencadeia-se nos moldes brasileiros e democráticos.

O Exército Brasileiro, através dos tempos, juntamente com as outras Forças Armadas, tem sido um instrumento da democracia, na preservação dos direitos e liberdades de nosso povo.

Temos merecido o respeito de todos os brasileiros porque agimos sempre com alevantado espírito de servir à Pátria, com a ambição tolerável e justa de bem cumprirmos nossa missão. Entretanto, para o atendimento deste designio, é condição precípua estarmos unidos e coesos dentro da lei, que devemos respeitar e fazer cumprir, para manter a ordem em defesa das nossas instituições.

Ao ensejo da comemoração da Independência do Brasil, concito a todos os meus camaradas a manterem esse espírito sadio e responsável pela exemplar e tradicional linha de conduta do Exército, que muito vem contribuindo para a grandeza desta Nação. — Gen-Ex. Nelson de Melo, Ministro da Guerra.”

Outro não foi o sentido do pronunciamento do Sr. Presidente da República, na mensagem dirigida ao povo brasileiro na mesma oportunidade. “A ninguém aproveita uma atmosfera de tensão e intranquilidade: nem aos trabalhadores, sobre cujos ombros recaem os mais pesados ônus da instabilidade social e econômica; nem às classes empresariais, que precisam do ambiente apropriado à sua luta pelo desenvolvimento; nem ao governo da República, que jamais renunciaria ao seu dever de assegurar a ordem interna e a harmonia da família brasileira” — foram expressões textuais utilizadas pelo Presidente João Goulart. E, como resposta direta ao ilustre Governador gaúcho, Sua Excelência afirma, a respeito dos acontecimentos de agosto de 1961.

“De minha parte, posso afirmar que, tendo assumido a Presidência da República há exatamente um ano, no ápice de uma das mais graves crises de nossa vida política, nunca poupei energias nem medi transigências e sacrifícios, com humildade e paciência, para afastar o perigo da guerra civil, que parecia inevitável, e para impedir o desmoronamento das instituições democráticas, esforçando-me sempre na conquista de novas e seguras perspectivas para os justos anseios do povo.”

Essas declarações, realizadas de modo tão solene e em momento tão alto da nacionalidade brasileira, qual seja o transcurso da nossa data magna, comprometem o Presidente da República na linha de defesa da legalidade.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, o Brasil, dentro da ordem e do respeito entre os seus homens públicos, quaisquer que sejam as suas divergências, pode e deve encontrar os caminhos do seu progresso, desde que uns e outros tenham os olhos sinceramente postos na perenidade dos seus destinos.

São estes, Sr. Presidente, os meus mais ardentes desejos. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando morre um artista empalidece algo do encanto da própria vida. E agora morreu mais um grande artista. Desapareceu inesperadamente, brutalmente, Aldo Locatelli. Talvez esse nome soe aqui estranho e desconhecido, porque somente agora, com a morte desse pintor emérito, suas obras terão a divulgação devida, acima de tudo como integração ao patrimônio artístico do Brasil. Aldo Locatelli era brasileiro naturalizado. Seu campo de ação o sul do País. Como homem, vivia quase anônimo, porquanto o que lhe importava e o que lhe era transcendente era a sua arte.

Quando o artista tem quem lhe divulgue a obra, terá também quem lhe popularize a personalidade. Locatelli trabalhava em silêncio e sua arte teria de aparecer um dia pela força incoercível de sua essencialidade eclética e grandiosa. Não teve em vida a projeção individual que grupos afins promovem a favor deste ou daquele artista, fazendo, por vezes, maior o autor que a própria obra.

Aldo Locatelli trazia consigo todo o mistério do talento em combustão. Não se podia calcular até onde alcançaria a magia do seu pincel. Trabalhava tanto que, como me disse certa feita, não tinha tempo para meditar sobre sua pintura e nela descobrir os caminhos que as suas composições anunciavam, numa equação fascinante, a exigir dele uma síntese capaz de fixar o que buscava como expressão ou seja a definição máxima do artista frente ao infinito do seu sonho criador.

Parece que Locatelli, moço ainda, vinha se revelando e nos revelando o objetivo colimado por sua exigência interior. Seus mais recentes trabalhos, mais os de cavalete do que os murais ou painéis, traduziam já o fulgor da íntima textura do seu talento.

Faz muitos anos, contrataram-no para executar os murais da Catedral de Pelotas e ao mesmo tempo lecionar naquela cidade gaúcha. Foram buscá-lo depois, para transformar a Matriz de São Pelégrino, em Caxias do Sul, num monumento de arte. Aldo Locatelli trazia, além das credenciais do seu incomensurável estro, de sua vigorosa personalidade artística, um cabedal honroso como o de ter sido restaurador de obras do Vaticano e executor de afrescos em igrejas de muitas cidades da velha e imortal Itália.

Contava-me ele que uma das fases de perplexidade de sua vida foi aquela em que ele pintava os afrescos da cúpula de uma catedral, onde armara um andaime do qual descia somente de quinze em quinze dias. Inesperadamente, chamaram-no para combater e quase sem aperceber-se estava na frente africana, com um fuzil nas mãos. Já não eram os pincéis que empunhava para criar beleza, dando vida à própria vida, mas o fuzil que destrói e mata. Isso o fez sofrer e daí talvez a predominância da paz e do trabalho na temática dos seus murais profanos, que podemos apreciar, inclusive aqui em Brasília, onde a alegoria que executou é uma convergência de homens para as tarefas sublimes da civilização, tendo por centro a eterna simbologia do amor.

Aldo Locatelli era um homem calmo, na incandescência de sua alma latina. A arte era o seu ser e nela se confundia. Era ontologicamente artista. Sublimava-se nos arroubos de suas criações. E agora que conhecemos as causas de sua morte, melhor podemos dimensionar sua personalidade e entender que arte também é sangue, é oxigênio, é vida. O câncer minava o artista, mas ele silenciava, travando a batalha surda e trágica dos que querem sobreviver para que avance um pouco mais, ao menos, o seu legado à posteridade.

A morte é sempre cruel, em qualquer caso, mas se faz estúpida demais quando nos arrebatava aqueles que desejamos que vivam até para satisfação do nosso egoísmo.

Aldo Locatelli tinha muito a ensinar. A morte o surpreende quando se aprestava para concorrer à cátedra no Instituto de Belas Artes de Porto Alegre, onde já lecionava. Escreveu-me um amigo dizendo que se sentiu desamparado com o desaparecimento do genial pintor e esta confissão fez-me lembrar um velho conto. Tratava-se de um moço de grande talento que transitava, vitorioso, pelos íngremes caminhos da pintura. Sofre, entretanto, um acidente grave, do qual se salva mas com os braços amputados. Já não podia pintar e então transferiu toda a sua ânsia criadora para as atividades de um pintor amigo, em quem se realizava. As glórias deste eram os triunfos do mutilado. Mas a morte também veio cedo para o amigo e o moço sem braços perdia, com a nova tragédia, a razão de viver.

Locatelli nasceu em Bérgamo, formou-se pela Academia de Carrara e foi bolsista em Roma, mas tão pronto chegou ao Brasil, aqui radizou-se, embora contratado apenas por uma temporada. Integrou-se em nosso meio e embora sua pintura ainda conservasse a atmosfera itálica, seu abraço brasileiro era sensível. Sentiu a alma gaúcha através de suas tradições, penetrando-as fundo quando decorou o Salão de Honra do Palácio Piratini, tendo como tema a lenda do Negrinho do Pastoreio, que tanto o apaixonou.

A pintura sacra era, contudo, a constante e a tônica daquele pincel embebido de mística. A Catedral de Pelotas, a Matriz de São Pelegrino, as Igrejas de Santa Terezinha e do Santo Sepulcro, no Rio Grande do Sul, e a Catedral de Itajaí, em Santa Catarina, para citarmos apenas as que nos ocorrem, são mostras perenes de sua fértil imaginação nos temas religiosos. O grande artista, contudo, estravazava seu talento em temas gerais onde a arte deixa de ser pura reprodução do visível para exigir a contribuição do intelecto e fazer-se erudição. Atestam-no os painéis que enviou a Nova Iorque e os murais que pintou em São Paulo. E mais do que eles, a sua pintura de cavalete, suas telas de misteriosos simbolismos, quando de sua paleta as tintas evoluíam como chamas multicores para se traduzirem depois em maravilhosas formas, onde os contrastes das sombras e das luzes chegavam ao imponderável.

Foi este o artista que morreu. Os artistas nativos do Rio Grande — e os há de fulgurante mérito — sempre tiveram a acompanhá-los nas lides estéticas nomes de outras plagas, como Gabriel, Cervásio, Felichek e muitos outros. Mas nenhum mestre alienígena teve presença tão grande como a de Aldo Locatelli, que se integrou no meio artístico gaúcho sem esquisitices temperamentais, mas com a singeleza de um companheiro de ideais, irmão da mesma causa, sonhador dos mesmos sonhos.

Quem visitar Porto Alegre, encontrará Locatelli desde o Aeroporto, numa alegoria à aviação e a Santos Dumont. Vá, depois, a Caxias do Sul e lá encontrará uma igreja que agora se há de tornar também um automonumento do genial artista. Deixe o conjunto dos murais que nos envolve e nos pasma, pelo grandioso e patético, como um espetáculo de cinerama — e detenha-se na Via Sacra que o artista executou e da qual direi que nem as dos museus e das igrejas da Europa impressionam tanto.

Aldo Locatelli era um discípulo, no tempo, de Miguel Ângelo e essa constatação ressalta em suas grandes composições como o Juízo Final na citada Matriz de São Pelegrino. E Miguel Ângelo está atualmente, com suas figuras grave e seus escorços anatômicos vivos nas telas da Via Sacra, onde também encontraremos, numa síntese da universalidade estética de Locatelli, os movimentos, em inesperadas cambiantes de luz, de Tépolo, o surrealismo sideral de Salvador Dali e até a tragédia da pintura social de Portinari. Há mais a constatar, porque se há em cada pintor implicitamente um poeta, Locatelli o confirma soberbamente porque impregnou sua pintura de poesia. Na Via Sacra, ora se surpreende o lirismo pungente de um De Léoni, ora, como na cena da inumação, a dramaticidade poética de um Augusto dos Anjos. E como na pintura há sempre música também, sentiremos que naquele conjunto de obras primas se concentram ainda a filosofia musical de Beethoven e os contrastes violentos de Wagner.

A Via Sacra, de Locatelli, na Matriz de São Pelegrino é qualquer coisa de inesperado num tema mil vezes abordado, mas que ninguém ungiu de tanta humanidade, de tanta teologia e permanente atualidade como ele o fez. Era essa talvez a expressão que o artista buscava e que a morte impiedosamente deteve. Apesar do muito que o seu pincel genial nos legou, a sensação mais triste que a sua morte nos deixa é a de que perdemos algo que estávamos alcançando e que era o infinito para onde o soberbo artista nos levava. Resta-nos o consolo de que a análise de sua obra se há de fazer agora com tranquilidade e o Brasil há de glorificar o nome do grande artista que um dia naturalizou.

O SR. FERNANDES TÁVORA — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Com toda a satisfação.

O Sr. Fernandes Távora — Não tive o prazer de conhecer o grande pintor cuja vida V. Ex.^a acaba de traçar. Entretanto, em seu discurso magnífico, V. Ex.^a disse o bastante para nos convencer de que aquele que tombou agora, no seu ofício, trabalhando pelo Brasil, logrou a própria eternidade.

O SR. GUIDO MONDIN — Sou grato pelo aparte do nobre colega Fernandes Távora, e o recolho como homenagem também ao artista desaparecido.

Sei que neste instante, no meu Estado e particularmente na minha cidade, Porto Alegre, os amigos de Aldo Locatelli, grande artista desaparecido, choram a minha lágrima. Na realidade, este brasileiro naturalizado que tanto se integrou no espírito da nossa terra, embora a arte tenha sempre caráter universal, logrou, numa simbiose extraordinária, reunir o sentimento universal da arte e o sentimento da terra, realizando a obra extraordinária que nos legou, muito embora de sua arte ainda esperássemos tanto. Muito obrigado a V. Ex.^{as} (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — Tem a palavra o nobre Senador Martins Junior.

O SR. MARTINS JÚNIOR — Sr. Presidente, por ocasião da minha posse não me foi dado, em agradecimento, dirigir-lhe algumas palavras, o que agora faço.

Tenho a insigne honra de me dirigir aos meus pares, no momento em que pela primeira vez em minha vida exerço um mandato parlamentar. Começo praticamente pelo fim, elevado às alturas nobilíssimas do Senado da República pela bondade de meus conterrâneos e aqui estou para, no curto prazo de minha permanência nesta Casa, trabalhar com firmeza e desassombro pelo bem comum.

Atravessa o Brasil uma fase duríssima de sua existência. E é nesta hora de incertezas e lutas que desejo fazer aqui a minha profissão de fé pela democracia, pelos princípios da livre iniciativa, pelas liberdades fundamentais do homem, pelo progresso social, pelo amparo das classes menos favorecidas e por isso mesmo merecedoras de cuidados especiais.

Não sou um político, no sentido usual em que essa palavra é empregada. Sou antes um homem de empresa, integrante das classes produtoras nacionais e agora mesmo licenciei-me da presidência da Associação Comercial do Pará, que tenho exercido por mais de uma vez, para tomar assento nesta Casa, convocado como fui para substituir o Senador Alexandre Zacarias de Assunção, titular do mandato. Como homem de empresa formei o meu espírito e atravessei minha existência dentro dos princípios da livre iniciativa, da livre concorrência, da lei da oferta e da procura e das leis naturais que regulam a economia dos povos e os seus destinos. Por isso mesmo os regimes de exceção repugnam a minha consciência, sejam eles da direita ou sejam eles da esquerda. Não posso admitir o despotismo, a violência, a negação dos princípios fundamentais que elevam e dignificam a personalidade humana, o arbítrio pessoal. O homem só pode viver no regime das leis e só as leis devem dirigir os povos.

Como disse, Senhor Presidente e Senhores Senadores, o Brasil atravessa dias cruciais de sua vida. Mas aqui estou, ao lado de outros patriotas, para trabalhar pela preservação e pela defesa do regime democrático instituído pelos republicanos históricos de 1899 e mantido pelos democratas de 1946, que deram a esta Nação uma Constituição que precisa ser defendida com todas as forças. Nuvens negras cobrem os nossos céus e ameaçam a nossa Constituição. Procura-se a subversão das regras morais, a inversão dos valores, a destruição da pureza dos princípios básicos do regime, tudo para que se satisfaçam a sede de poder de que muitos se nutrem, em detrimento dos verdadeiros interesses nacionais.

E temos um exemplo típico que pode ser desde logo invocado. Ouvia-se freqüentemente no Parlamento e nas ruas, lia-se nas colunas dos jornais de todos os matizes e tendências, que o Presidencialismo era um sistema de governo condenado, pois somiava em mãos de um só homem, o Presidente da República, poderes extraordinários, imensos, que era preciso reduzir, para que a Nação não sofresse da macrocefalia que tal ordem de coisas gerava.

Instituiu-se, então, um regime parlamentar, para que o poder se dividisse entre Executivo e Legislativo, ambos de mãos dadas para um trabalho menos absoluto em favor dos interesses nacionais. Sempre ouvi dizer que o parlamentarismo é o exercício do Poder Executivo por uma delegação parlamentar, denominada Gabinete. Esse Gabinete governa enquanto desfruta da confiança do Parlamento, é representante de seu pensamento, executor fiel de seu programa, mandatário direto do Legislativo.

No entanto, que vemos entre nós? Um Gabinete de leigos, de ausentes do Parlamento, pois um único Ministro, o nosso eminente colega Senador Afonso Arinos, pertence ao Legislativo. Todos os demais não integram o Parlamento e não estão no exercício das funções executivas como delegados do pensamento, mandatários do programa ou dos sentimentos do Legislativo. E como se isso não bastasse para a deturpação do regime instituído pelo Ato Adicional, vemos esse mesmo Gabinete solicitar delegação de poderes para o exercício do Poder Legislativo, para proceder a essas já desmoralizadas reformas de base, que são chavões antidemocráticos, cujas origens não podem ser escondidas e conspiram contra a democracia brasileira. Assim, no nosso Parlamentarismo, ao invés de o Executivo ser exercido por uma delegação do Parlamento, como é curial que aconteça em regimes dessa natureza, é o Gabinete que quer se investir das funções do Poder Legislativo, numa inversão de fatores que põe a nu a pobreza de nosso espírito democrático, ou, antes, o comodismo com que ele é defendido pelos que deviam ser as sentinelas indormidas de sua proteção e de sua defesa.

Ainda, por outro lado, nos regimes parlamentares autênticos, toda vez que o Parlamento se renova o Gabinete cede lugar a novo Ministério, decorrente das tendências reveladas pelas urnas, na manifestação da vontade popular. Pois estamos em vésperas de um pleito decisivo, em que centro e esquerda se degladiam na grande batalha que há de decidir de nossos destinos, e o Gabinete, sem profundidade de duração visível, em vésperas de ceder lugar a novo Ministério, se atira a planos quase rocambolescos de salvação nacional, e para isso, quer desfrutar a sua curta interinidade na prática de reformas de base, no exercício de poderes delegados pelo Parlamento. Não vemos onde possa haver maior contradição. Devemos estar alertas para defendermos o Legislativo da conspiração que tudo isso traz consigo. Se delegarmos os nossos próprios poderes a um Governo provisório, interino e antiparlamentar, teremos entregue as chaves desta Casa aos seus mais desmascarados adversários e nossa função cessará. Nada mais teremos a fazer, quando um mundo de realizações aguarda o nosso trabalho, o nosso pronunciamento e a legítima solução dos mais graves e esquecidos problemas do povo.

Temos muito que fazer, nós próprios, no exercício de nossos poderes e a transferência desses poderes ao Gabinete importaria na confissão de nossa própria desvalia, de nosso fracasso, da ruína do regime que seríamos incapazes de sustentar e indignos de manter.

Precisamos, pelo contrário, com o nosso esforço concentrado suprir as deficiências do Poder Executivo, suas fraquezas e tendências malsãs, o desvio de sua legítima autoridade que ao invés de cuidar dos altos interesses nacionais, se dedica ao trabalho insidioso de dividir, intrigar, jogar umas classes contra as outras, no mais deletério e impatriótico de todos os trabalhos.

Aí estão nossas populações abandonadas à sua própria sorte, principalmente na imensa Amazônia, da qual me honro de ser filho, e o Nordeste sofredor. O meu Estado, que dispõe de mais de milhão de quilômetros quadrados de terras, a maior parte devolutas, tem uma população que não ultrapassou de um milhão e meio de pessoas, entre adultos e crianças. E, ao invés de se socorrerem essas populações com medidas eficientes, econômicas, pedagógicas, sanitárias, se fala em reforma agrária. Isso mostra como se faz demagogia País, Sr. Presidente, senhores senadores. Temos terras de sobra na Amazônia, capazes de abrigarem com fartura todos os brasileiros sequiosos de um pedaço de terra para plantar, mas se assanha o povo, joga-se o povo contra os donos das terras cultivadas do Nordeste e do sul do País, ao invés de se organizar um plano de colonização digno de nossa mentalidade e de nosso progresso. Os pobres caboclos da Amazônia, vivendo a vida primitiva de seus antepassados donos da terra, trabalham ainda com instrumentos bíblicos: enxada, pá, ferro de cova. Ignoram a existência de máquinas agrícolas, que fizeram o progresso dos Estados Unidos e de outras nações; não sabem que se usam adubos e nem como são usados, para a correção dos defeitos naturais da terra; desconhecem por completo o crédito rural e o

cooperativismo; vivem sofrendo as endemias da região: a malária e a verminose, quase analfabetos, com um sistema de ensino precaríssimo, infeliz e governado pela mais nociva politicagem. Esse é o retrato do agricultor da Amazônia, desse herói desconhecido que só em meu estado produz a décima parte da safra mundial de pimenta-do-reino; toda a fibra de que necessitam os nossos industriais e agricultores para o ensacamento de suas safras; a borracha preciosa que se transforma nos pneumáticos que rodam por todas as estradas do Brasil, calçando os nossos caminhões e automóveis. Não se podem resolver esses problemas com uma reforma agrária que se dirige somente contra o direito de propriedade, sem enxergar no homem a soma de todos os problemas. Temos em nosso agricultor o retrato do Brasil. Façamos uma reforma de métodos de trabalho; demos sementes boas a quem queira usá-las; adubos e máquinas agrícolas; financiamento a longo prazo e juros módicos, a quantos se dediquem aos trabalhos do campo; remédios, assistência hospitalar e médica; escola e assistência intelectual às nossas crianças e teremos com isso feito uma imensa reforma agrária, sem que se toque no direito de propriedade, um dos esteios dos regimes democráticos, que as forças destruidoras das esquerdas anticapitalistas querem derrubar, num plano diabólico que ninguém mostra enxergar, e ao qual todos aderem, nessa bajulação ao homem ignorante das massas a que se dedicam as mais eminentes figuras de nossa política e de nossa administração.

Precisamos olhar para esse protecionismo indiscriminado e fatal que arruína as finanças do povo brasileiro. Indústrias maduras, que atingiram à sua maioridade, que deveriam sofrer o impacto da concorrência de seus similares estrangeiros, vivem um regime de proteção que não mais se justifica. E, à custa desse protecionismo exagerado e feito sem o devido critério, o povo brasileiro vive um padrão de vida de preços exagerados, de redução de consumo, de pobreza e de sofrimentos. E, para nos darmos ao luxo de fabricarmos navios de alta tonelagem, automóveis e caminhões, temos de importar feijão dos Estados Unidos, milho e arroz da África. Os nossos campos se esvaziaram e as cidades cresceram indiscriminadamente. Campos abandonados, agricultura deficiente e pobre, indústrias imensas se formando nos centros urbanos mais apropriados, esse é o retrato econômico do Brasil de hoje. E, ao invés de nós lançarmos à solução de tão importantes problemas, tratamos de perder o nosso tempo com plebiscitos e delegação de poderes, como se uns e outros pudessem minorar os sofrimentos em que vive o povo brasileiro, para alegria das extremas que se alimentam nessa pobreza e fazem dos sofrimentos do povo o adubo de suas campanhas e de seus planos conspiratórios contra o próprio regime.

Problemas de abastecimento também se apresentam a desafiar a nossa inteligência. O Rio Grande do Sul abarrotado de cereais enquanto outras regiões se ressentem de alimentos e tudo isso porque os órgãos tabeladores fixam preços mais altos nos centros de produção do que os dos centros de consumo, como se fosse possível o milagre do comerciante comprar mais caro do que pode cobrar pela revenda dos artigos comprados!

Problemas de habitação também estão na primeira linha das incógnitas que nos cabe decifrar. Depois do movimento da Casa Popular, modesto plano que não chegou a produzir os efeitos desejados, que vemos? As Caixas Econômicas e os Institutos previdenciários a fazerem o papel de agiotas, na cobrança de juros extorsivos de seus infortunados financiados, engodados pelos longos prazos que reduzem as prestações numa aparência enganadora, transformadas, quase em sua totalidade, em juros e mais juros, comissões e mais comissões, exigências as mais diversas e variadas. Enquanto isso esses órgãos se desviando de suas finalidades reais, se transformaram em instrumentos do mais desesperado empirismo. Deixaram de ser um meio de proteção, para se transformarem em um fim político.

Ao Brasil, Senhor Presidente, senhores senadores, só falta juízo. A administração pública perdeu aquele sentido de austeridade que fez os grandes dias do

Império e as primeiras décadas da República. Contrariando a velha norma de Pitt, o velho, ao aconselhar o filho, adotamos o princípio: **O ganho acima da honra**. Assim, os nossos esforços serão perdidos, a luta será baldada, os nossos caminhos serão truncados, os nossos anseios restarão frustrados, e a sorte de nossa Democracia bem sabemos qual será. Rondam as nossas portas os lobos ferozes, os conspiradores ao soldo de dinheiros estrangeiros que nos querem escravizar e nos aniquilar, os inimigos da liberdade e da livre empresa, de mãos dadas com pessoas responsáveis pela preservação do regime, pela defesa da ordem, sequiosas de poderes absolutos, como se a grande vaga não as tragasse inexoravelmente. Isso é da História. Isso é de todos os dias. A guilhotina que degolou Maria Antonieta e Luiz XVI, também decepou o pescoço de Robespierre, Danton e Des Moulins. As forças destruidoras do mal são gigantes incontrolláveis, quando se desecadeiam, brutais, catastróficas. Ninguém pense que lucrará com a traição aos deveres primários de sua consciência; ninguém acredite que poderá deter a avalanche, para desfrutá-la ou dirigi-la, na hora em que os demônios do mal se virem soltos e seguros de si próprios. Então não haverá tempo nem para arrependimentos e nem para lamentações. Estará selada a sorte de nossos destinos e teremos de defender com o nosso sangue e com a nossa vida o sistema em que fomos criados, vivemos os nossos primeiros dias descansados de nossa infância, atravessamos a nossa adolescência dentro da qual travamos os primeiros combates, e pudemos chegar à maturidade tranqüila dos que souberam lutar e sustentar a grande batalha da sobrevivência.

Esta é a palavra de fé e também de advertência que quero trazer aos meus Ilustres Pares, no momento em que, assumindo esta cadeira, mudo apenas de trincheira, disposto a trabalhar com afinho e sem desfalecimentos pela vitória da democracia, pela consolidação do parlamentarismo e pelo seu enquadramento nos princípios fundamentais que o regem na vida dos povos. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, recebi, como certamente todos os Senhores Senadores, convite do Presidente da Mesa desta Casa, feito em tom imperativo, para aqui comparecer no dia 11 do corrente.

Considero indeclinável dever, mesmo nesta fase de campanha eleitoral, nossa presença às sessões do Senado, mormente quando medidas de mais alta importância são instadas pelo Conselho de Ministros.

Quem lê os jorna's nos Estados — especialmente nós parlamentares — fica seriamente preocupado com a situação do País. Sente-se um clima de desassossego e até de descrença no regime que professamos. Pergunta-se os motivos determinantes da crise que se iniciou com a renúncia do Sr. Jânio Quadros e ainda persiste nos dias atuais, apesar de havermos atravessado aquela fase difícil inçada de perigos para a Democracia, que felizmente conseguimos debelar.

Os motivos apontados pela imprensa para o desassossego em que o País vive se baseiam, em primeiro lugar, no fato do Congresso, especialmente a Câmara dos Deputados, não dar número para emendar a Constituição, no que diz respeito à antecipação da consulta plebiscitária; segundo, que o Conselho de Ministros, através do discurso do Primeiro-Ministro feito perante a Câmara dos Deputados, solicitou delegação de poderes; e ainda que medidas urgentes, especialmente quanto ao setor do abastecimento, estão sendo exigidas pelo Executivo para evitar haja no País uma revolta popular, que se pronuncia com a ascensão vertiginosa do custo de vida.

Tendo percorrido o meu Estado, em campanha política, posso trazer aqui algumas observações do que se pensa a respeito desses prenúncios focados pela imprensa do nosso País.

Através da caminhada democrática que fazemos pelo diversos Municípios do meu Estado, verificamos que o povo, na praça pública, está a exigir combate mais enérgico ao custo de vida. A mesma preocupação se observa dos candidatos

que levam ao eleitorado, como programa de suas atividades parlamentares, um dos assuntos de que mais me tenho ocupado nesta Casa, ou seja o problema agropecuário para evitar encontre o País, nesta fase difícil, sérios obstáculos para levar a efeito a política econômica, sobretudo do desenvolvimento da produção.

Anuncia-se, concomitantemente, a necessidade das reformas de base, através dos pronunciamentos do Sr. Presidente da República. Em verdade, não se tem encarado convenientemente um dos aspectos das reformas de base, a da reforma agrária, por exemplo. Há poucos dias, um colega declarava da tribuna, que não considerava urgente — e até mesmo considerava demagógico — o problema da reforma agrária. Não precisamos tirar a terra de quem tem, para dá-la a quem não tem. Precisamos, sim, dividir as terras devolutas e entregá-las aos pequenos agricultores, dando-lhes meios para produzir, como financiamento de entressafra, facilidade de créditos e assistência técnica, sob pena de entregar essas terras a quem não as puder fazer produzir.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Fender — Acato a opinião de V. Ex.^a Mas o problema da reforma agrária não diz respeito a terras devolutas, tese por demais debatida na Câmara dos Deputados e no Senado. Sabemos que as terras devolutas serão um dia aproveitadas. Mas para seu aproveitamento grandes recursos serão mobilizados, massas populacionais deslocadas, e assistência completa deverá ser dada porque se são devolutas é porque não prestam. É, portanto, problema a ser resolvido posteriormente. Permita que mais uma vez me coloque em posição contrária à de V. Ex.^a Conheço-o como homem sincero que defende com muita lucidez suas temáticas. Porém, V. Ex.^a deve ficar bem esclarecido sobre este assunto — se é que já não esteja — para que o Senado não ouça novamente que a reforma agrária se atém ao problema das terras devolutas. O que há são estabelecimentos agropecuários que se apossaram de todas as terras férteis do Brasil e que delas utilizam apenas 2%. O restante é apenas para promover lastreamento de empréstimos nos Bancos. Graças a esses empréstimos, seus detentores empregam o braço do colono que não tem terra, e que vive na cercanias das grandes propriedades humilhado, espoliado, sob o regime de meia, cambão e terça, como só acontecia na Idade Média.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, ouvi o aparte do nobre Senador Paulo Fender. S. Ex.^a, certamente, quer que se entregue as terras de proprietários que estão produzindo e as dívida entre aqueles que não as possuem. Isso não é reforma agrária.

O Sr. Martins Júnior — Permite V. Ex.^a mais um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Martins Júnior — V. Ex.^a não compreendeu bem minhas palavras de há pouco, uma vez que não fiz demagogia.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não acusei V. Ex.^a de fazer demagogia, apenas considere o tema demagógico.

O Sr. Martins Júnior — Pelo contrário, quis alertar para o fato de que na Amazônia, só no meu Estado, com um milhão e duzentos mil quilômetros quadrados, talvez existam setecentos mil quilômetros quadrados de terras devolutas. Essas terras, contrariamente à opinião do meu nobre colega do Pará, Senador Paulo Fender, devo informar, que não são imprestáveis; são, talvez, de difícil acesso, isto sim. Mas, haja vista o que ocorre agora com as terras devolutas às margens da BR-14, até então ignoradas. Com a abertura daquela estrada, hoje talvez não haja uma pequena área que não esteja requerida para a agricultura ou para a pecuária. Grande parte dos pecuaristas do Estado de Minas Gerais estão lá fazendo plantações, porque verificaram a excelência daquelas terras para a pecuária. Há, portanto, uma diferença entre o que o nobre colega declarou há pouco, ou seja, que essas terras são imprestáveis, ou inférteis, quando elas são, repito, apenas terras de difícil acesso, e tão-somente isso.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Agradeço ao aparte de V. Ex.^a

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muita honra.

O Sr. Paulo Fender — Em virtude de ter sido citado nominalmente no aparte do nobre colega Senador Martins Júnior, desejo esclarecer a V. Ex.^a que quando me referi a terras imprestáveis, não o fiz com relação ao aspecto da fertilidade. As terras são imprestáveis quando justamente não oferecem condições de acesso fácil. Desse modo, os estabelecimentos agropecuários a que me referi, e que estão usurpados nas mãos dos latifundiários desalmados que afrontam os lavradores na miséria, esses estabelecimentos agropecuários são de terras com todas as vias de acesso, ou rios, estradas de ferro e de rodagem, ou mar. Assim, toda a terra que presta está nas mãos dos latifundiários. "Presta", vamos dizer, agrológicamente, agroeconomicamente, sociologicamente. O prestar, aí, tem essa triplíce aceção.

O SR. LIMA TEIXEIRA — O latifúndio, Sr. Presidente, só pode ser combatido quando improdutivo, não o devendo ser quando as grandes extensões de terras são plantadas, cultivadas, e ainda usa meios para o aumento da produção. Os latifúndios são improdutivos se os seus proprietários não empregam meios para o aproveitamento da terra, e neste caso, sim, assistem razões ao Estado para que os desaproprie, no interesse público, dividindo-o em glebas para entregá-las aos que queiram fazê-las produzir.

É preferível, todavia, começarmos a reforma agrária com as terras devolutas, já que há grandes áreas inaproveitadas.

O Sr. Paulo Fender — Sem colonização?

O SR. LIMA TEIXEIRA — As quais, às vezes, oferecem condições de aproveitamento, com possibilidade de boa produção, mas que estão praticamente abandonadas.

Sr. Presidente, encerrarei minhas considerações, visto V. Ex.^a ter anunciado o término da hora.

Noutra oportunidade tratarei do assunto plebiscito, que constitui uma das causas da situação de desassossego em que se encontra o País. Desejo que este nosso querido Brasil, pelo menos na fase das eleições, esteja em paz.

São os votos que formulo, neste instante, prometendo voltar à tribuna para tratar de assuntos políticos focalizados pela imprensa, entre os quais o plebiscito.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — A Presidência permite-se formular um apelo aos Srs. Senadores a fim de que, nestes dias em que — interrompendo o atendimento aos seus deveres partidários — se reúnem para acudir às necessidades dos trabalhos da Casa, elaborem e entreguem as emendas que desejam apresentar ao projeto de lei orçamentária para 1963.

As atividades da campanha eleitoral e, depois, o acompanhamento dos primeiros resultados do pleito de 7 de outubro certamente reterão Suas Excelências nos Estados até o fim da primeira quinzena desse mês.

A Lei Complementar ao Ato Adicional estipulou, como limite ao pronunciamento do Senado sobre essa matéria, o dia 31 de outubro.

Assim, se houver atraso na apresentação das emendas os trabalhos ficarão tumultuados, com prejuízo para a elaboração que esta Casa deva dar à tarefa orçamentária.

Daí o apelo que a Presidência ora formula.

Acha-se sobre a mesa, a fim de ser votado quando houver número, o Requerimento n.º 550, de 1962, em que o Sr. Venâncio Igrejas, suplente do Sr. Senador

Afonso Arinos, solicita prorrogação do prazo de que dispunha para assumir o exercício do mandato, em substituição ao titular da cadeira, que se acha afastado para desempenho das funções de Ministro das Relações Exteriores.

Esse requerimento foi recebido durante o período em que o Senado deixou de se reunir por falta de número, tendo sido publicado no **Diário do Congresso Nacional** de 31 de agosto findo.

3

No expediente publicado no **Diário do Congresso Nacional** (Seção II) de 5 do corrente mês, correspondente à sessão que deixou de realizar-se no dia anterior, figuraram cinco vetos presidenciais.

Em todos os casos, se trata de vetos parciais.

De acordo com o disposto no art. 45 do Regimento Comum, cumpre a esta Presidência, nesta oportunidade, convocar as sessões conjuntas do Congresso Nacional em que deverão ser apreciados.

Realizar-se-ão elas nos dias 26, 27 e 28 do corrente, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, de acordo com a seguinte pauta:

Dia 26:

1) Projeto de Lei n.º 944-B/56 na Câmara e n.º 133/62 no Senado, que dispõe sobre a política nacional de energia nuclear, cria a Comissão Nacional de Energia Nuclear e dá outras providências.

2) Projeto de Lei n.º 4.154-C/62 na Câmara e n.º 33/62 no Senado, que dispõe sobre a execução orçamentária no exercício financeiro de 1962, nos termos do art. 5.º da Lei n.º 3.994, de 9 de dezembro de 1961.

Dia 27:

1) Projeto de Lei n.º 3.825/58 na Câmara e n.º 102/61 no Senado, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo.

2) Projeto de Lei n.º 2.389-B/60, na Câmara e n.º 14/62, no Senado, que federaliza e incorpora à Universidade do Ceará a Faculdade de Ciências Econômicas.

Dia 28:

Projeto de Lei n.º 36/53 no Senado e n.º 3.549-C/57 na Câmara que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Para as Comissões Mistas que deverão relatar os vetos em apreço, são designados:

— quanto ao primeiro veto citado os Srs. Senadores:

Gaspar Velloso (PSD);

Irineu Bornhausen (UDN);

Lourival Fontes (PTB);

— quanto ao segundo os Srs. Senadores:

Guido Mondin (PDS);

Fausto Cabral (PTB);

Mem de Sá (PL);

— quanto ao terceiro, os Srs. Senadores:

Jefferson de Aguiar (PSD);

Joaquim Parente (UDN);

Mem de Sá (PL);

— quanto ao quarto, os Srs. Senadores:

Menezes Pimentel (PSD);

Fernandes Távora (UDN);

Fausto Cabral (PTB);

— quanto ao quinto, os Srs. Senadores:

Ary Vianna (PSD);

Sérgio Marinho (UDN);

Caiado de Castro (PTB).

Em 10 de agosto de 1961 o Senado aprovou proposta da Comissão de Constituição e Justiça, constante de seu Parecer n.º 427/61, no sentido de que sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1960, fosse pedido o pronunciamento:

— do Supremo Tribunal Federal;

— do Procurador-Geral da República;

— do Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

O projeto em causa é o que divide o Supremo Tribunal Federal em três Turmas Julgadoras e dá outras providências.

A solicitação feita, àquelas entidades, em 21 de agosto do ano passado, sendo reiterada em 26 de fevereiro do corrente ano, só foi atendida pelo Sr. Ministro da Justiça.

Dispõe o Regimento, no § 2.º do art. 145, com referência às diligências dessa natureza:

“Ao fim do prazo de um mês, será renovado, independentemente de deliberação do Senado ou da Comissão, o expediente relativo à diligência não cumprida. Transcorrido mais de um mês sem resposta, a matéria será incluída em pauta da Comissão, a fim de que decida:

a) se dispensa a diligência;

b) se no caso deva ser dado o tratamento previsto no art. 54 da Constituição ou no art. 13 n.º 4 da Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950.”

Para o fim previsto na alínea a do dispositivo citado, a Presidência vai fazer voltar o projeto à referida Comissão.

5

No expediente lido nesta sessão figuraram várias partes do Projeto de Lei Orçamentária para 1963.

São as seguintes:

Anexo n.º 1 — Receita;

Subanexos

4.08 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia;

4.10 — Ministério da Aeronáutica;

4.11 — Ministério da Agricultura;

4.12 — Ministério da Educação e Cultura;

4.13 — Ministério da Fazenda;

4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores;

4.18 — Ministério das Minas e Energia;

4.20 — Ministério da Saúde;

4.21 — Ministério do Trabalho e Previdência Social;

4.22 — Ministério da Viação e Obras Públicas;

4.23 — Órgãos transferidos da União para o Estado da Guanabara.

Já tendo sido distribuídos os avulsos respectivos, começarão na próxima sessão a ser recebidas emendas a essas partes do Orçamento para 1963, perante a Mesa e perante a Comissão de Finanças, de acordo com o que dispõe o Regimento, no seu art. 339, letra b.

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — Das matérias constantes da Ordem do Dia, somente o item II poderá ser apreciado nesta sessão:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1961, originário da Câmara dos Deputados (n.º 36, de 1960, na Casa de origem) que revoga o Decreto Legislativo n.º 13, de 6 de outubro de 1959, que aprovou o acordo de resgate assinado em 1956, entre os Governos do Brasil e da França (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 505, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 17 do mês em curso) dependendo de Pareceres das Comissões

— de Relações Exteriores e

— de Finanças.

Sobre a mesa ofício que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

Em 24 de agosto de 1962.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar recebimento do Aviso n.º 546, de 22 do corrente, pelo qual o Senhor Senador Guido Mondin, Primeiro Secretário em exercício do Senado Federal, me comunicava a decisão dessa Casa do Congresso de solicitar, a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger, a opinião do Ministério das Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 13/61, que revoga o Decreto Legislativo n.º 13, de 6 de outubro de 1959, que aprovara o acordo de resgate assinado em 1956 entre os Governos do Brasil e da França.

2. Em resposta, cumpre-se comunicar a Vossa Excelência que este Ministério estimaria se o Senado Federal pudesse adiar o exame do referido projeto de decretos legislativos, pelas razões que se seguem.

3. Em primeiro lugar, o governo brasileiro empreende no momento uma série de negociações cujo progresso terá inevitável repercussão, tanto nas nossas relações bilaterais com a França quanto nos entendimentos em curso com o Mercado Comum Europeu, negociações essas que poderiam ser prejudicadas com a decisão, no momento, da matéria agora submetida à votação no Senado Federal.

4. Em segundo lugar, em decorrência de decisão do Conselho de Ministros tomada em Sessão de 4 de janeiro último, foram iniciados estudos e negociações para regularização de diversos problemas da dívida externa do Brasil, que se encontram ainda em andamento e que também abrangem os casos pendentes com a França.

5. Finalmente, uma série de medidas contempladas no Acordo de Resgate Franco-Brasileiro em 1956 já teve plena execução, sendo necessário que se resguardem os efeitos de tais medidas antes de qualquer decisão sobre os pontos controvertidos do referido Acordo, relacionados com os casos da Companhia Estrada de Ferro São Paulo—Rio Grande, Port of Pará e Vitória—Minas, que formam precisamente o objeto do decreto legislativo em apreço.

6. Caso o Senado Federal possa postergar a votação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13/61, o Itamaraty se apressará em transmitir a essa Casa do Congresso, tão logo quanto possível, todos os elementos informativos sobre os entendimentos com o governo francês a respeito do assunto e das demais medidas em curso para salvaguarda dos interesses brasileiros na solução do problema da dívida externa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — Afonso Arinos de Mello Franco.

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — Há, sobre a mesa, requerimento de extinção de urgência que vai ser lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 551, DE 1962

Nos termos do art. 337, letra c, do Regimento Interno, requeremos a extinção de urgência concedida para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1961, que revoga o Decreto Legislativo n.º 13, de 6 de outubro de 1959, que aprovou o acordo do resgate, assinado em 1956, entre os governos do Brasil e da França.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1962. — **Lima Teixeira**, Líder da Maioria em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — Dado conhecimento ao plenário do ofício dirigido à presidência pelo Sr. Ministro das Relações Exteriores, e não podendo ser votado, por falta de **quorum**, o requerimento que há pouco foi lido, fica a matéria adiada para a sessão de amanhã.

O SR. PAULO FENDER (Pela ordem) — Sr. Presidente, V. Ex.^a esclareceu muito bem o plenário quanto ao projeto que figura como item segundo na pauta de nossos trabalhos de hoje.

Indago de V. Ex.^a, porém, se não existe na mesa requerimento do nobre Senador Daniel Krieger, de comparecimento do Sr. Ministro Afonso Arinos a esta Casa para falar sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — Informo a V. Ex.^a que não existe qualquer requerimento nesse sentido.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

O nobre Senador Paulo Fender encaminhou à mesa requerimento cuja leitura, de acordo com o Regimento Interno, será feita na sessão de amanhã, na hora do expediente.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando, para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1962, originário da Câmara dos Deputados (n.º 137-B, de 1962, na Casa de origem), que delega ao Poder Executivo poderes para decretar lei criando um fundo de natureza contábil denominado Fundo Federal Agropecuário (FFAP) e estabelece os limites e condições da delegação (em regime de urgência nos termos do artigo 330, letra "b" do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 530, de 1962, aprovado na presente sessão), tendo pareceres das Comissões — de Constituição e Justiça, Especial (art. 29, parágrafo único da Lei Complementar) e de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1961, originário da Câmara dos Deputados (n.º 36 de 1960, na Casa de origem) que revoga o Decreto Legislativo n.º 13, de 6 de outubro de 1959, que aprovou o acordo de resgate assinado em 1956, entre os Governos do Brasil e da França (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 505, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 17 do mês em curso) dependendo de Pareceres das Comissões — de Relações Exteriores e de Finanças.

— quanto ao quarto, os Srs. Senadores:

Menezes Pimentel (PSD);

Fernandes Távora (UDN);

Fausto Cabral (PTB);

— quanto ao quinto, os Srs. Senadores:

Ary Vianna (PSD);

Sérgio Marinho (UDN);

Caiado de Castro (PTB).

Em 10 de agosto de 1961 o Senado aprovou proposta da Comissão de Constituição e Justiça, constante de seu Parecer n.º 427/61, no sentido de que sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1960, fosse pedido o pronunciamento:

— do Supremo Tribunal Federal;

— do Procurador-Geral da República;

— do Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

O projeto em causa é o que divide o Supremo Tribunal Federal em três Turmas Julgadoras e dá outras providências.

A solicitação feita, àquelas entidades, em 21 de agosto do ano passado, sendo reiterada em 26 de fevereiro do corrente ano, só foi atendida pelo Sr. Ministro da Justiça.

Dispõe o Regimento, no § 2.º do art. 145, com referência às diligências dessa natureza:

“Ao fim do prazo de um mês, será renovado, independentemente de deliberação do Senado ou da Comissão, o expediente relativo à diligência não cumprida. Transcorrido mais de um mês sem resposta, a matéria será incluída em pauta da Comissão, a fim de que decida:

a) se dispensa a diligência;

b) se no caso deva ser dado o tratamento previsto no art. 54 da Constituição ou no art. 13 n.º 4 da Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950.”

Para o fim previsto na alínea a do dispositivo citado, a Presidência vai fazer voltar o projeto à referida Comissão.

5

No expediente lido nesta sessão figuraram várias partes do Projeto de Lei Orçamentária para 1963.

São as seguintes:

Anexo n.º 1 — Receita;

Subanexos

4.08 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia;

4.10 — Ministério da Aeronáutica;

4.11 — Ministério da Agricultura;

4.12 — Ministério da Educação e Cultura;

4.13 — Ministério da Fazenda;

4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores;

4.18 — Ministério das Minas e Energia;

4.20 — Ministério da Saúde;

4.21 — Ministério do Trabalho e Previdência Social;

4.22 — Ministério da Viação e Obras Públicas;

4.23 — Órgãos transferidos da União para o Estado da Guanabara.

Já tendo sido distribuídos os avulsos respectivos, começarão na próxima sessão a ser recebidas emendas a essas partes do Orçamento para 1963, perante a Mesa e perante a Comissão de Finanças, de acordo com o que dispõe o Regimento, no seu art. 339, letra b.

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — Das matérias constantes da Ordem do Dia, somente o item II poderá ser apreciado nesta sessão:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1961, originário da Câmara dos Deputados (n.º 36, de 1960, na Casa de origem) que revoga o Decreto Legislativo n.º 13, de 6 de outubro de 1959, que aprovou o acordo de resgate assinado em 1956, entre os Governos do Brasil e da França (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra e, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 505, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 17 do mês em curso) dependendo de Pareceres das Comissões

— de Relações Exteriores e

— de Finanças.

Sobre a mesa ofício que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

Em 24 de agosto de 1962.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar recebimento do Aviso n.º 546, de 22 do corrente, pelo qual o Senhor Senador Guido Mondin, Primeiro Secretário em exercício do Senado Federal, me comunicava a decisão dessa Casa do Congresso de solicitar, a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger, a opinião do Ministério das Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 13/61, que revoga o Decreto Legislativo n.º 13, de 6 de outubro de 1959, que aprovava o acordo de resgate assinado em 1956 entre os Governos do Brasil e da França.

2. Em resposta, cumpre-se comunicar a Vossa Excelência que este Ministério estimaria se o Senado Federal pudesse adiar o exame do referido projeto de decretos legislativos, pelas razões que se seguem.

3. Em primeiro lugar, o governo brasileiro empreende no momento uma série de negociações cujo progresso terá inevitável repercussão, tanto nas nossas relações bilaterais com a França quanto nos entendimentos em curso com o Mercado Comum Europeu, negociações essas que poderiam ser prejudicadas com a decisão, no momento, da matéria agora submetida à votação no Senado Federal.

4. Em segundo lugar, em decorrência de decisão do Conselho de Ministros tomada em Sessão de 4 de janeiro último, foram iniciados estudos e negociações para regularização de diversos problemas da dívida externa do Brasil, que se encontram ainda em andamento e que também abrangem os casos pendentes com a França.

5. Finalmente, uma série de medidas contempladas no Acordo de Resgate Franco-Brasileiro em 1956 já teve plena execução, sendo necessário que se resguardem os efeitos de tais medidas antes de qualquer decisão sobre os pontos controvertidos do referido Acordo, relacionados com os casos da Companhia Estrada de Ferro São Paulo—Rio Grande, Port of Pará e Vitória—Minas, que formam precisamente o objeto do decreto legislativo em apreço.

6. Caso o Senado Federal possa postergar a votação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13/61, o Itamaraty se apressará em transmitir a essa Casa do Congresso, tão logo quanto possível, todos os elementos informativos sobre os entendimentos com o governo francês a respeito do assunto e das demais medidas em curso para salvaguarda dos interesses brasileiros na solução do problema da dívida externa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — Afonso Arinos de Mello Franco.

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — Há, sobre a mesa, requerimento de extinção de urgência que vai ser lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 551, DE 1962

Nos termos do art. 337, letra c, do Regimento Interno, requeremos a extinção de urgência concedida para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1961, que revoga o Decreto Legislativo n.º 13, de 6 de outubro de 1959, que aprovou o acordo do resgate, assinado em 1956, entre os governos do Brasil e da França.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1962. — **Lima Teixeira**, Líder da Maioria em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — Dado conhecimento ao plenário do ofício dirigido à presidência pelo Sr. Ministro das Relações Exteriores, e não podendo ser votado, por falta de **quorum**, o requerimento que há pouco foi lido, fica a matéria adiada para a sessão de amanhã.

O SR. PAULO FENDER (Pela ordem) — Sr. Presidente, V. Ex.^a esclareceu muito bem o plenário quanto ao projeto que figura como item segundo na pauta de nossos trabalhos de hoje.

Indago de V. Ex.^a, porém, se não existe na mesa requerimento do nobre Senador Daniel Krieger, de comparecimento do Sr. Ministro Afonso Arinos a esta Casa para falar sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — Informo a V. Ex.^a que não existe qualquer requerimento nesse sentido.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

O nobre Senador Paulo Fender encaminhou à mesa requerimento cuja leitura, de acordo com o Regimento Interno, será feita na sessão de amanhã, na hora do expediente.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando, para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1962, originário da Câmara dos Deputados (n.º 137-B, de 1962, na Casa de origem), que delega ao Poder Executivo poderes para decretar lei criando um fundo de natureza contábil denominado Fundo Federal Agropecuário (FFAP) e estabelece os limites e condições da delegação (em regime de urgência nos termos do artigo 330, letra "b" do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 530, de 1962, aprovado na presente sessão), tendo pareceres das Comissões — de Constituição e Justiça, Especial (art. 29, parágrafo único da Lei Complementar) e de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1961, originário da Câmara dos Deputados (n.º 36 de 1960, na Casa de origem) que revoga o Decreto Legislativo n.º 13, de 6 de outubro de 1959, que aprovou o acordo de resgate assinado em 1956, entre os Governos do Brasil e da França (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 505, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 17 do mês em curso) dependendo de Pareceres das Comissões — de Relações Exteriores e de Finanças.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1962 (número 3.696, de 1961, na Casa de origem), que dispõe sobre normas para garantia dos pequenos depositantes dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito e dá outras providências (em regime de urgência nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno em virtude do Requerimento n.º 436, de 1962, apreciado na sessão extraordinária 8 do mês em curso), tendo Pareceres da Comissão de Economia, favorável; — da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão ordinária de 22 do corrente) favorável, com as emendas que oferece (1 a 6-CF), e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário e da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 88 do Regimento.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1961 (de autoria do Senhor Gilberto Marinho), que dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 116 da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, aos atuais funcionários públicos civis federais, da administração centralizada ou autárquica, removidos para Brasília, tendo Pareceres favoráveis (número 434 a 436, de 1962) das Comissões: de Constituição e Justiça; de Serviço Público Civil; e de Finanças.

5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1961 (de autoria do Senhor Senador Gilberto Marinho, que dispõe sobre o valor da aposentadoria dos segurados das instituições de previdência social quando inválidos em consequência de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia e cardiopatia grave, tendo Pareceres favoráveis sob números 414, 415 e 416, de 1962, das Comissões: de Constituição e Justiça; de Legislação Social e de Finanças.

6

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1961, de autoria do Senhor Senador Gilberto Marinho, que dispõe sobre a situação do pessoal admitido em caráter eventual nas Inspetorias Seccionais de Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, tendo Pareceres favoráveis sob números: 417, 418 e 419, de 1962 das Comissões: de Constituição e Justiça; de Serviço Público Civil e de Finanças.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1961 (n.º 2.286, de 1961, na Casa de origem), que concede isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento de um órgão litúrgico ao Colégio Santa Marcelina, do Rio de Janeiro, tendo Pareceres: 1.º — Sobre o projeto: (número 286 de 1962) — da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; (n.º 791, de 1961) da Comissão de Finanças, favorável, 2.º — Sobre a emenda de Plenário: (número 286, de 1962) — da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; (n.º 287, de 1962) — da Comissão de Finanças, pela rejeição.

8

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 509, de 1962, das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1962 (n.º 204-B/62, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1962, na parte referente ao Anexo n.º 3 (Órgãos Auxiliares), Subanexo n.º 3.01 (Tribunal de Contas).

9

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 505, de 1962, das emendas do Senado ao Projeto de

Lei da Câmara n.º 93, de 1962, (n.º 4.240-B/62, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963, na parte referente ao Anexo n.º 3 (Órgão Auxiliares), Subanexo n.º 3.02 (Conselho Nacional de Economia).

10

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 506, de 1962, das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1962 (n.º 4.240-B/62, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963, na parte referente ao Anexo n.º 4 (Poder Executivo), Subanexo número 4.02 (Departamento Administrativo do Serviço Público).

11

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 507, de 1962, das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1962, (n.º 4.240-B/62, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963, na parte referente ao Anexo n.º 4 (Poder Executivo), Subanexo n.º 4.03 (Estado Maior das Forças Armadas).

12

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Finanças, em seu Parecer n.º 508, de 1962, das emendas do Senado, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1962, (n.º 4.240-B/62, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963, na parte referente ao Anexo n.º 40 (Poder Executivo), Subanexo n.º 4.07 (Conselho de Segurança Nacional).

13

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 110, de 1962 (n.º 36-B/59, na Casa de origem), que oficializa convenções para escrita e leitura dos cegos, e código de contrações e abreviaturas Braille, tendo Parecer Favorável, sob n.º 504, de 1962, da Comissão de Educação e Cultura.

14

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1962 (n.º 2.021, de 1960, na Casa de origem), que modifica o Código de Processo Penal e dá outras providências, tendo Parecer, sob n.º 460, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável com a emenda que oferece.

15

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1962 (n.º 2.712-C/61, na Casa de origem), que concede a pensão mensal de Cr\$ 30.000,00 à viúva do ex-Senador José Neiva de Souza, tendo Parecer Favorável, sob n.º 444, de 1962, da Comissão de Finanças.

16

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1962, de autoria do Sr. Senador Moura Andrade, que declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, Estado de São Paulo (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Guido Mondim), tendo Pareceres Favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

17

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1962, de autoria do Senhor Senador Auro de Moura Andrade, que declara de utilidade pública a Associação das Irmãs Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus, com

sede em Vila Pompéia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo Pareceres Favoráveis (n.ºs 502 e 503, de 1962) das Comissões: de Constituição e Justiça; e de Educação e Cultura.

18

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1962 (de autoria do Senhor Senador Milton Campos), que declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, sediada em São Paulo, Estado de São Paulo, tendo Pareceres Favoráveis (n.ºs 500 e 501, de 1962) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

19

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1962, (de autoria do Sr. Senador Guido Mondin), que considera de utilidade pública o Centro de Estudos Musicais Villa-Lobos, de Brasília, tendo Pareceres Favoráveis (n.ºs 498 e 499, de 1962) das Comissões: de Constituição e Justiça; e de Educação e Cultura.

— Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 16 horas e 35 minutos).

129.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 11 de setembro de 1962

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MATHIAS OLYMPIO E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Paulo Fender — Martins Júnior — Lobão da Silveira — Remy Archer — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Sérgio Marinho — João Arruda — Salviano Leite — Barros Carvalho — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Jefferson de Aguiar — Frederico Nunes — João Villasbôas — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Irineu Bornhausen — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — A lista de presença acusa o comparecimento de 24 Srs. Senadores

Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.^o Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — Não há expediente para leitura. Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.^o Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N.º 552, DE 1962

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1961, que concede pensão especial de Cr\$ 5.000,00, respectivamente, aos pracinhas, soldados, expedicionários da FEB, Pedro Lemos de Assis e Décio Fioravante.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1962. — **Jefferson de Aguiar**, Líder da Maioria em exercício.

REQUERIMENTO N.º 553, DE 1962

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 71, de 1954, que dispõe sobre o Plano de Valorização do Vale do São Mateus.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1962. — **Jefferson de Aguiar**, Líder da Maioria em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão apreciados ao final da Ordem do Dia.

Há, ainda, outro requerimento, de autoria do Sr. Paulo Fender, que vai ser lido pelo Sr. 1.^o Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 554, DE 1962

Sr. Presidente:

Requeiro, de acordo com o art. 54 da Constituição e o art. 380, n.º 1 do Regimento, seja convocado o Ministro das Relações Exteriores para dizer pes-

soalmente ao Senado o que se relacionar com o Projeto de Decreto Legislativo sobre dívidas do Brasil para com a França e que respeite aos interesses brasileiros citados em sua mensagem.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1962. — **Paulo Fender.**

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — Este requerimento também será apreciado depois da Ordem do Dia.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender primeiro orador inscrito.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trava-se presentemente um debate largo em todos os órgãos de opinião deste País, a respeito das eleições e das diversas influências que estão sendo exercidas, visando à eleição de um Congresso que, de certa forma, não represente a vontade popular. Tem-se em vista, sabe-se que o futuro Congresso seja constituído de homens que, por maioria, venham a representar o poder econômico, que está reagindo, pura e simplesmente contra as chamadas reformas de base.

Sr. Presidente, temos sido nesta tribuna, defensor constante da democracia representativa e, na doutrinação trabalhista que pregamos, jamais nos deixamos contaminar por quaisquer princípios que não atendam, rigorosamente, aos interesses da realidade brasileira. Desta mesma tribuna temos protestado contra os grupos de pressão que se manifestam através de memoriais, de telegramas, de artigos de jornal, de bem orientadas comunicações ou críticas radiofônicas ou televisionadas, no sentido de sensibilizar o Parlamento brasileiro para a rejeição de proposições legislativas inspiradas na mais rigorosa compreensão dos nossos deveres para com o povo.

Antigamente, os oradores usavam a retórica na oratória e tinham por objetivo empolgar e persuadir o ouvinte, os auditórios. Mas os tempos são outros e, atualmente, a retórica foi substituída pela dialética, e em dialética o que se faz é argumentar para convencer. O orador da atualidade, aquele que o povo quer escutar nas praças públicas, não é mais o que chegava e falava nos interesses superiores da pátria, nos ideais alevantados que nos legaram os nossos antepassados e outras tiradas semelhantes que, de certa forma, agradavam ao ouvinte mas que, em conteúdo, nada representavam, no sentido prático da evolução social, que o caminho da civilização.

Hoje, o orador demonstra a sua tese, e a expõe à aprovação ou à refutação. A dialética está invadindo os Parlamentos de todo o mundo; porque com as populações em constante crescimento as dificuldades de vida de acumulam e a própria noção de Pátria já se sente abalada nos seus alicerces.

Era comum, antigamente, ao se entoar o Hino Nacional, a atitude generalizada de respeito daqueles que o ouvissem. Hoje o Hino Nacional é até adulterado, através de arranjos musicais e mesmo de música dançante. Por que, Sr. Presidente? Porque o homem há de ser, eternamente, um motivado. Não podemos fugir às motivações da nossa infância.

“A criança é o pai do homem” — diz um filósofo americano.

E é uma realidade. Hoje, a maioria da nossa infância não tem escola. Os meninos pobres são obrigados a freqüentar as oficinas. E aquele sentimento de amor à Pátria, outrora desenvolvido, motivado na criança desde os bancos escolares, está desaparecendo.

O que vemos são grandes massas operárias, populações inteiras que não conhecem sequer a letra do Hino Nacional, por falta da motivação psicológica a que me referi e que, assim, não podem sentir-se tocadas pela graça do amor à Pátria.

Esses fatos que são chocantes para nós, verdadeiros patriotas, não podem deixar de ter a triste notoriedade que realmente têm. Por conseguinte, façamos um apelo a que nós, os representantes do povo, não nos esqueçamos jamais, da tribuna do Congresso, das cátedras das Assembléias Legislativas, de pugnar por

uma reformulação de todas as questões sociais que afetem o nosso País, para que a nossa civilização não se processe da maneira mutilada por que se está processando e que o amor à Pátria retorne às consciências mais justificadamente.

Na Câmara dos Srs. Deputados, ontem, acesos debates se travaram entre correntes de opiniões que defendiam, de um lado, o poder econômico e, de outro lado, o poder popular. Está em evidência nada mais, nada menos que uma nova forma de terrorismo político, o cognominado terrorismo econômico, que teria a supervisioná-lo, nesta época de eleições, o chamado Instituto Brasileiro de Ação Democrática, o (Ibag). Este órgão *sui generis* está campeando por todas as unidades da federação, na faina ingloria de financiar, abertamente, a propaganda de candidatos a cargos eletivos em todos os colégios eleitorais do País. Argumentemos, com o meu Estado. No Pará, quem menos gasta, dentre os financiados, está gastando de dez milhões de cruzeiros para cima, na campanha eleitoral. Há candidatos que usam a televisão, o rádio, a imprensa, o panfleto, o alto-falante em dezenas de camionetes, o avião e todos os meios de que jamais se teve notícia terem sido usados em propaganda política, a fim de falar ao povo, não aquela linguagem dialética a que me referi, mas a linguagem retórica; e esta sim, demagógica, das orações sem conteúdo, com as quais pretende empolgar a ignorância das massas e falsear, por conseguinte, o resultado, a limpidez das eleições vindouras.

Quando me refiro ao rádio e à televisão evidentemente que me reporto aos usos desses instrumentos de propaganda até há poucos dias, porque a nova lei eleitoral os entregou à Justiça específica, para que facultasse a propaganda a todos os candidatos, por igual, 30 dias antes do pleito.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com todo o prazer.

O Sr. Lobão da Silveira — V. Ex.^a acaba de fazer uma referência genérica aos gastos que estão fazendo candidatos de um modo geral, no meu Estado, a cargos eletivos. Como sou um deles, quero com relação à minha pessoa, oferecer uma restrição, afirmando que não gastei nem gasto dez milhões de cruzeiros porque deles não disponho, como não ocupei a televisão porque não tenho recursos.

O SR. PAULO FENDER — V. Ex.^a não faz restrição. V. Ex.^a faz colaboração, porque é um dos candidatos pobres da minha terra, honrado, que não se vende...

O Sr. Lobão da Silveira — Muito obrigado.

O SR. PAULO FENDER — ...e que está fazendo a sua propaganda, como eu próprio a minha faço também pobre, honrado. Mas não podemos deixar de denunciar a corrupção assinalada, não só no Pará como em todo o Brasil, segundo debates ontem tratados na Câmara dos Deputados.

Ora, Sr. Presidente, vamos dar nome aos bois. Não estamos falando vagamente. Sabemos que a Confederação Nacional do Comércio e a Confederação Nacional de Indústria, através dos seus respectivos presidentes, já disseram a este País que iriam tomar parte ativa nas futuras eleições, a fim de que as classes conservadoras pudessem fazer prevalecer tanto quanto possível a sua influência na eleição de representantes do povo. Isto parecia uma ameaça, mas a pouco e pouco se consubstanciou na mais melancólica realidade.

No meu Estado, em Belém do Pará, a Associação Comercial está cobrando, de cada casa de comércio, uma taxa de 0,8% sobre o capital de empresa, para ajudar os candidatos chamados conservadores a se elegerem.

Sr. Presidente, reconheço o direito que tem um comerciante de se candidatar, como cidadão brasileiro, a um cargo eletivo, mas não lhe reconheço o direito de fazer-se representar, através da compra das consciências, pelo voto falso. É um desserviço dos mais assinalados, que as classes conservadoras estão prestando à própria democracia, que dizem ter em vista preservar. Porque, se estes senhores candidatos que estão financiados fizessem, em praça pública, uma profissão de

fé patriótica, fossem quais fossem os princípios que lhes informassem a doutrina política de sua escolha, nada se poderia argüir de condenável ou de recriminação, pela sua presença no processo eleitoral. Mas, não, Sr. Presidente! Em praça pública eles não têm teses para expor ao povo; eles falam aquela retórica a que me referi no início da minha oração: "precisamos salvar o Brasil do comunismo", "precisamos de homens dignos e honrados", "precisamos respeitar a Constituição Federal".

Sr. Presidente, quem não sabe que nós precisamos de tudo isto?

Mas o que se faz mister, nesta hora, é que os candidatos digam ao povo o que pretendem fazer através de ações legislativas e qual a conduta que vão assumir no Parlamento, com respeito às reformas institucionais que o Brasil está a desejar para o seu progresso, simplesmente.

Sabemos que as Constituições do molde da nossa, isto é, Constituições que não se limitam a legislar em generalidade mas que, pelo contrário, alcançam, como simples leis ordinárias, a detalhes os mais insignificantes da vida dos povos, Constituições como a nossa, de índole transitória, precisam constantemente ser modificadas.

Vamos preservar o que é básico em nossa Carta Magna, mas aqueles artigos que já se não compadecem com o nosso progresso, com a realidade brasileira, esses devem merecer estudo para reformas adequadas. É o caso, de todos já sabido, do artigo constitucional que se refere à desapropriação por interesse social, e que está a dificultar a reforma agrária neste País, que não se faz, exclusivamente porque se há de indenizar, no caso, pelo justo valor. Não haveria dinheiro nas arcas do Tesouro para ressarcir os prejuízos dos senhores latifundiários, proprietários de terras que as adquiriram raríssimamente pelo justo valor, quase sempre pela herança e pelo dolo da compra, quando não, pela graciosidade dos Governos, que, através do clientelismo, do favoritismo e do protecionismo, as entrega, mediante prestigiosos requerimentos, nas Secretarias de Agricultura de todos os Estados do Brasil.

Sr. Presidente, no Pará, quando se rasgou a Belém—Brasília, as terras marginais dessa estrada, que emergia da região do Guamá, foram imediatamente doadas, através de requerimentos secretos, protocolados na Secretaria de Agricultura do Estado, aos amigos do Governo.

Chega-se, então, à conclusão de que terra boa, quer por ser fértil, quer por ter acessibilidade fácil para exploração agrária, não existe mais, e o que se chama hoje de terra devoluta é a terra que no momento atual da civilização brasileira não pode interessar economicamente a ninguém.

Dizíamos nós, Sr. Presidente, que a reforma agrária não se faz porque o Governo não poderia indenizar os latifundiários de acordo com a letra da Constituição. Ter-se-ia que fazer a indenização através de títulos da dívida pública, de letras do Tesouro, única indenização que o Brasil está em condições de fazer. Para tanto, é necessário apenas emendar a Constituição Federal. Por isso, eu que sou um democrata, que me bato pelo que a nossa Constituição tiver de mais representativo da nossa nacionalidade, não posso defender desta tribuna a preservação de alguns, ou de muitos de seus dispositivos que contrariam a evolução mesma de nossa política econômica e social.

Sr. Presidente, não sei se o futuro Congresso será composto de democratas de minha marca. Não digo que minha marca seja boa, pode ser ruim, mas é marca registrada do que o Brasil tem de mais incorruptível, porque desafio que se me aponte um ato ilícito de minha vida.

Estão aí, esquivos mas palpáveis, os que me convidaram para fazer parte desse grupo de maus brasileiros, que estão disputando eleições com o dinheiro das classes conservadoras. Alegavam que reconheciam em mim um trabalhista, homem de esquerda, sim, mas anticomunista, que queriam a minha colaboração etc. Faziam, porém, um pedido. Não era uma condição. O que desejava era que eu retirasse simplesmente, da pauta das minhas atividades legislativas, o meu projeto de lei que institui seis horas de trabalho para a mulher, porque esse

projeto traria, como eu devia compreender, sérias dificuldades ao comércio e à indústria.

Sr. Presidente, desafio que tenha cedido um milímetro na minha luta em troca de vantagem pessoal. Estão aí os Ministros de Estado deste Governo, do Governo Juscelino Kubitschek de Oliveira, que apoiei, e do Governo do Sr. Jânio Quadros, para dizer se algum dia lhes pedi favor político. É com a sinceridade e a convicção pura da alma que um homem pode assim falar, e é por isto que repulso a espoliação da consciência brasileira, através do poder econômico.

É por isto que levo a minha crítica, desta tribuna, ao próprio Sr. Presidente da República, que chefia a agremiação trabalhista e que, há poucos dias, deixou de sancionar a Lei de Remessa de Lucros para o Exterior. Por que motivos, não sei; mas acredito que as pressões dos grupos econômicos internacionais, exercidas sobre S. Ex.^a, o terão levado forçosamente a convir com o que engenhosamente se chamam os interesses superiores da política internacional do Brasil, fazendo-o cruzar os braços e deixar de assinar o importante diploma legal, que é uma demonstração de altivez e independência do Parlamento brasileiro.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com prazer.

O Sr. Victorino Freire — O Sr. Presidente da República, não sancionando a Lei de Remessa de Lucros para o Exterior, nem lhe opondo vetos, declara, na sua justificação, que deixava a faculdade ao Congresso Nacional, porque a lei continha algumas imperfeições que não consultavam os interesses nacionais. É que o Senado votou, aqui, em regime de urgência, um projeto restabelecendo o Substitutivo rejeitado pela Câmara dos Deputados, depois de compromissos das Lideranças desta e da outra Casa do Congresso Nacional, numa Comissão Mista, Substitutivo esse elaborado pelo nosso eminente colega, Senador Mem de Sá. O Sr. Presidente da República justificou sua atitude, dizendo que o projeto estava com algumas imperfeições, e está na consciência de todos que o Senado as corrigiu, mas o compromisso com as Lideranças, na Câmara dos Deputados não foi respeitado mesmo porque a tendência era no sentido da rejeição total do projeto. Como Líder da Maioria em exercício, fui procurado por líderes de todos os Partidos, a fim de que fosse formada uma Comissão Mista de Deputados e Senadores, com o objetivo de elaborar um substitutivo que, escoimando do projeto as imperfeições, merecesse a aceitação da Câmara. A proposição em curso foi aprovada pela quase unanimidade do Senado, restabelecendo o Substitutivo votado pela Comissão Mista de Deputados e Senadores. O Senado ficou muito bem e a cavaleiro, no episódio. Era o esclarecimento que desejavá prestar à Casa.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado ao nobre Senador Victorino Freire. Mas estranho que S. Ex.^a ignore que eu estivesse presente, pois acompanho toda a tramitação do projeto. Quando soube que iria entrar em pauta, estava em campanha eleitoral em meu Estado e corri ao Senado, a fim de tomar parte ativa em sua discussão final.

O Sr. Victorino Freire — Parece que V. Ex.^a não compreendeu bem o que eu disse. Não falei que V. Ex.^a não estava presente na votação do projeto da Câmara. Não sei se V. Ex.^a estava presente quando o Senado, por maioria esmagadora, votou o Substitutivo em regime de urgência.

O SR. PAULO FENDER — Estava presente e me batí pela aprovação do substitutivo da Comissão Mista de Senadores e Deputados, elogiando o trabalho do Senador Mem de Sá. V. Ex.^a tem razão, contudo, em assinalar o acréscimo que a Câmara dos Deputados fez.

O Sr. Victorino Freire — V. Ex.^a me perdoe: por estarmos exaustos aqui, votando dia e noite várias matérias não me apercebi da presença de V. Ex.^a

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado ao nobre Senador Victorino Freire pelo aparte contributivo e esclarecedor.

Sr. Presidente, então, denunciava desta tribuna os grupos de pressão que não teriam poupado sequer, o Presidente da República. Não sei em quais razões S. Ex.^a se firmou além dessas enumeradas pelo Senador Victorino Freire. O que

é certo é que a lei voltou ao Congresso para promulgação, sem o plácito presidencial. Se continha imperfeições, o remédio era vetá-lo nos seus defeitos, porque sabe o Sr. Presidente da República que nada poderia fazer o Senado em matéria de retificações. Teria de decorrer o decêndio legal, para ser a lei promulgada pelo Congresso.

Mas, não fiquemos nesta lei, Sr. Presidente. Vamos a outra. Vamos a uma lei pela qual me bati muito nesta Casa, que é a que outorga ao Brasil um Código de Telecomunicações, uma lei sofrida no Congresso Nacional, uma lei para cuja elaboração final foi constituída uma Comissão Mista de Deputados e Senadores e que teve, necessariamente, bastante tempo para sedimentar todas as dúvidas e encontrar a inteligência da verdade no texto que consagrou.

O que ocorre, Sr. Presidente, é que esta lei acaba de ser vetada pelo Sr. Presidente da República, em muitos dos seus artigos.

Não acredito que o Presidente João Goulart, entre os seus múltiplos quefazeres, disponha do vagar necessário para, diante de uma lei, embora importante como esta, examinar um por um dos seus dispositivos e vetá-los com a consciência de um verdadeiro trabalhista.

Quero eximir o Sr. Presidente da República dessa culpa partidária, mas o que é certo é que o Ministro da Viação e Obras Públicas teve influência decisiva nesses vetos presidenciais e que esse Ministério tenha sofrido a influência do poder econômico, a influência da Light, do renomado grupo canadense, que explora comunicações no Brasil ad seculum. Disto não há a menor dúvida, porque os dispositivos aqui vetados são aqueles mesmos para cuja aprovação, nós Senadores, tivemos de lutar contra oposições tenazes de assessores da Light, através de dezenas de advogados que aqui vinham diariamente a princípio perante a Comissão Especial de Senadores e depois perante a Comissão Mista de Deputados e Senadores, procurar influir no nosso espírito, para que não retirássemos desse grupo benfeitor das nossas comunicações o privilégio de, há tantos anos, manter serviços de telecomunicações excepcionais apenas nas regiões lucrativas e deixar, por exemplo, regiões como a Amazônia, a que eu pertença, entregues ao mais completo silêncio comunicativo. Uma ligação telefônica entre Belém e Brasília ou o Rio de Janeiro necessitava de pelo menos duas horas de espera do postulante, ainda com a ameaça de não poder ser feita.

Para atender às próprias facilidades da civilização moderna, nós legisladores outorgamos um diploma legal pelo qual o Governo poderia, com um pouco de sacrifício sim, mas com vontade de trabalhar, estabelecer um sistema de comunicações neste País capaz de trazer ao mesmo plano todas as unidades da Federação.

Em síntese, eis a verdade: foi vetado o Código Brasileiro de Telecomunicações nos seus mais importantes dispositivos. É o poder econômico que, quando não se pode exercer sobre o Congresso se exerce alhures, vai à Presidência da República e consegue os seus fins.

Dir-se-á: o Congresso pode rejeitar os vetos. É certo, Sr. Presidente, o Congresso pode rejeitá-los, porém os que nos oprimem, os que não se compadecem com o nosso progresso, esses procuram todos os recursos para nos embaraçar e sabemos que a própria Constituição Federal nos embarga os passos na questão da tramitação de projetos para a rejeição de vetos. É mais um obstáculo, ganham mais tempo para convencer, consciências enfraquecidas, vontades pouco definidas e conseguir, finalmente, as leis espúrias que se ceivam no artifício da aprovação de vetos.

Não sei se este Congresso vai reagir, como é de esperar, para rejeitar esses vetos na sua totalidade. Esse deveria ser seu papel. Votarei contra todos eles. Acho que o Código Brasileiro de Telecomunicações foi votado nesta Casa depois de encontrada a inteligência feliz da tese que versava e depois de Deputados e Senadores, demoradamente, haverem discutido, em sua elaboração, todas as questões de interesse nacional, todos os problemas relativos à segurança nacional, motivo alegado agora para sua mutilação.

Sr. Presidente, vim à tribuna para relatar estes tristes fatos, para denunciar a pressão do poder econômico e a corrupção do pleito, para dizer que se o povo brasileiro não reagir contra esta calamidade, teremos um Congresso dos menos representativos que a nossa História republicana poderá ter dado ao País. Em todo caso, nós não fazemos a História — ela se faz por si mesma. Somos apenas os seus instrumentos, e se o futuro Parlamento, fruto da mais desbragada corrupção que já se denunciou, puder funcionar e procurar deter a marcha do direito social brasileiro, que a esta hora já ninguém mais poderá interromper, o próprio Congresso terá, a seu tempo, lavrado sua sentença de morte, porque o povo é o único poder e o poder do povo é aquele que deve ser exercido e não outro. É uma mistificação democrática o que pretende, evidentemente, o poder conservador — trazer para o Congresso Nacional uma grande maioria de Deputados, para que estes, sob o pretexto de combater o comunismo e é de fazer rir esse engodo — combatam aqui pela Democracia. Na verdade, as chamadas forças comunistas não elegem sequer Deputados. São minoria pouco representativa; não têm o que se chama hoje de instrumentalidade, para aparecer no processo eleitoral, faltam-lhes órgãos de expressão.

Por que combater o comunismo? Que história é essa? Então, leis que disciplinam a remessa de lucros, que outorgam um Código de Telecomunicações, que dão o 13.º salário, que coíbem os abusos do poder econômico, que pretendem a reforma agrária, que protegem o trabalhador rural, como tantas outras que temos defendido e realizado nos exaustivos trabalhos das duas Casas do Congresso, podem, por acaso, compadecer-se com submissão deliberada a algum plano comunista? Que haja coincidência sociológica nas formulações das leis trabalhistas com leis vigentes na área comunista, de resto, as coincidências existem, cá e em toda parte. Que haja, porém, identidade entre o comunismo e o nosso trabalhismo, puro e autêntico, que quer reformar a Constituição para elaborar as leis necessárias ao progresso do País — que está entravado, emperrado e que não caminha porque não tem instrumentalidade legal para fazê-lo — ah! Sr. Presidente! É por demais notório que se está diante de um embuste, que deve merecer a repulsa dos democratas sinceros como eu. Que desejam as classes conservadoras? Que os deputados, no próximo Congresso, votem contra quaisquer proposições legislativas que antes não tenham sido aprovadas pela inteligência e pela razão incôcaveis desses senhores que as representam. Então, esses advogados dos chamados conselhos consultivos das confederações do comércio e da indústria, e que do alto da sua sabcença se arrogam o próprio poder legislativo, esses senhores enviarão ao Congresso, não mais memoriais mas, como já o têm feito algumas vezes, enviarão com o maior desembaraço, os anteprojetos de lei, que desejarem.

E o Parlamento brasileiro cumprirá seu melancólico dever de transformar em lei essas elocubrações jurídico-sociais das classes conservadoras, cuja representação terá preferência à representação popular.

Chegaríamos a essa balela democrática?

É um Congresso assim que se tem em vista com a corrupção eleitoral que está diante de todos, e, digo-o sinceramente, se for eleito com a minha pobreza e a minha verdade, pelo povo do meu Estado, embora ao lado desses senhores que estão gastando milhões para vir representar o poder econômico espoliador, e se notar que o futuro Congresso funcionará com maioria conservantista, não ficarei nele um dia. Renunciarei ao meu mandato, antes de exercê-lo. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — Tem a palavra o nobre Senador Nelson Maculan.

O SR. NELSON MACULAN — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando há um ano se publicava o decreto que fixava os preços mínimos de cereais para todo o território nacional, procurei, desta tribuna, para fazer compreender aos responsáveis pela execução da referida lei que, se tais preços vigorassem unicamente para os grandes centros de consumo e portos, com abandono de qualquer sistema defensivo do interior, essa defesa estaria fadada ao fracasso.

Infelizmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os fatos comprovam que tinha razão, quando me dirigia aos meus nobres pares, revelando um dos fenômenos que ocorrem todos os anos, quando a safra é abundante e o tempo corre de acordo. A falta de garantia de um preço mínimo leva os lavradores ao desânimo, com o desânimo à falta de produção e com a falta de produção toda a resultante de críticas, de queixas, de clamores, de inquietação nos grandes centros, pela falta do indispensável à alimentação do povo.

Esta a razão por que, ao ser publicado o recente decreto que melhora em muito as bases da produção agrícola e estabelece que o preço mínimo fixado seria defendido nos centros de consumo das principais capitais e nos portos, procurei o Sr. Ministro da Agricultura, Sr. Renato Costa Lima, responsável pelo abastecimento do País, e obtive de S. Ex.^a a afirmação de que, efetivamente, os preços publicados no recente decreto, se destinavam às cidades principais e os portos de exportação, mas que, através de providências que tomaria, seriam aplicados no interior, na fonte de produção.

Para nós, ligados à produção agrícola, que conhecemos o sacrifício do homem da terra, a afirmativa do Ministro Renato Costa Lima assegura ao trabalhador rural, ao pequeno proprietário e ao grande fazendeiro, pela primeira vez, o amparo de preço mínimo para o seu produto.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NELSON MACULAN — Com todo o prazer.

O Sr. Lobão da Silveira — Tem V. Ex.^a razão nas suas considerações a propósito do abastecimento geral do País. Impõe-se não só a fixação do preço mínimo justo, capaz de atender às necessidades locais dos lavradores, como o financiamento à lavoura. Sem essas condições essenciais de preços mínimo, justo e equitativo e financiamento não haverá aumento da produção.

O SR. NELSON MACULAN — Agradeço a valiosa colaboração do nobre Senador Lobão da Silveira.

O problema do nosso País, no momento, é falta de produção agrícola. A lavoura foi abandonada há mais de dez anos. O surto industrial, tão necessário ao nosso progresso, infelizmente não permitiu tivesse a agricultura desenvolvimento paralelo.

As estatísticas estão aí, comprovando que sessenta e cinco por cento da nossa população é rural. Se não aumentarmos o poder aquisitivo de nosso povo, chegaremos à triste situação de não termos sequer mercado interno para consumir o que nossas fábricas produzirem!

Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho do Estado do Paraná. É com satisfação e orgulho que afirmo que o meu Estado está saindo da monocultura do café para entrar na fase da policultura agrícola. Antes mesmo que ali cheguem os recursos do Gerca, já nossos agricultores estão promovendo a erradicação de cafeeiros improdutivos.

O Paraná, agora primeiro produtor de café e segundo de algodão, já se inicia na triticultura, formando assim bases firmes para que nós libertemos dos ônus da importação desse cereal, com a qual despendemos cerca de duzentos milhões de dólares anualmente.

Dos entendimentos que mantive com o Sr. Ministro da Agricultura, resultou o reajuste do preço mínimo do trigo.

Não se admite que um saco de trigo custe mil e trezentos cruzeiros, o mesmo que um saco de milho. Com o reajuste do preço mínimo do trigo, será fixado igualmente o da juta e o do óleo de menta, cultivados no Brasil desde o Amazonas até o Paraná.

Diante das providências do atual Gabinete e da firme decisão do Presidente João Goulart, acreditamos que ao homem do campo, serão dadas aquelas garantias mínimas para que se sinta estimulado e impulsionado no trabalho.

O substitutivo ao Estatuto do Trabalhador Rural, que o Senado votou, permitirá ao menos, ao trabalhador rural, o salário mínimo vigente, nas suas regiões e o instrumental de que necessita para sua atividade. Com o novo instituto, recém-criado, poderemos dar-lhe a assistência social, estimulando-o a reabilitar a agricultura nacional, para a grandeza da nossa Pátria.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Máhias Olympio) — Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira. (Pausa.)

S. Ex.^a não se encontrando no recinto, dou a palavra ao nobre Senador Barros Carvalho.

O SR. BARROS CARVALHO — Senhor Presidente, não poderia negar a esta Casa a apreensão com que hoje falo ao Senado. E o faço, na sombria certeza de que não é apenas minha, mas de muitos, talvez de toda a Nação, de todo o povo brasileiro, a grave inquietação em que uma crise política, arquitetada por adversários do Governo, ameaça os destinos do País.

Não pretendo, Senhores Senadores, trazer um nutrimento de lenha à fogueira, nem um sopro a mais à colvara que o vento desordenado das intransigências, das ambições, das intrigas ou da simples cegueira e da leviandade política, parece obstinado em alastrar.

Acusa-se o Presidente da República de tudo quanto acontece, de todos os males que desabam sobre o País, inclusive e principalmente de montador de crises pré-fabricadas e de greves.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. BARROS CARVALHO — Com todo o prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Gostaria de apreciar o discurso de V. Ex.^a, mas convocado com urgência pela Comissão de Relações Exteriores, excuso-me por retirar do recinto. Posteriormente terei oportunidade de ler o brilhante discurso que V. Ex.^a irá proferir, e tomarei conhecimento dos debates aqui suscitados.

O SR. BARROS CARVALHO — Lamento o impedimento de V. Ex.^a, porque muito me honraria a presença do nobre colega nesta ocasião.

Venho trazer, isto sim, como sempre, e, ainda uma vez, aquela palavra de serenidade e de lúcida advertência que em nenhum momento tem faltado ao nosso eminente Chefe de Estado e ao nosso Partido, nas horas difíceis, quando nunca hesitamos em imolar nossos próprios interesses ao bem-estar do povo e à tranquilidade da Nação.

Desejo, porém, dizer que esta não é a hora de se dividir o País, mas de unir todas as suas forças representativas num esforço de harmonia e de paz. Prefiro, antes de responder aos vários e eloquentes Senadores udenistas que aqui se exprimam sobre a crise, invocar aquelas sagradas e invencíveis reservas de patriotismo que estão no fundo da alma brasileira e que nos têm sempre inspirado a solução maior — dentro da lei e da ordem — a todos os embaraços em que nos têm pretendido colher, ao longo da história, os mais imprevisíveis percalços de nosso processo político. E sobretudo, Senhores Senadores, para trazer a esta Casa e à Nação a irrefragável certeza de que não será pela mão do Senhor Presidente João Goulart e do honrado Chefe do Conselho de Ministros que se empreitará neste País a iniciativa da subversão legal e a demolição da estrutura constitucional da República. Será, antes, pelo cansaço do povo, pela descrença do povo nesse modelo de Governo que tantos e medonhos receios vem inflingindo ao País.

Nem preciso invocar o seu passado, bastando o testemunho do Congresso, deste próprio Congresso que aí está, para o irrefugível depoimento da fidelidade legalista, constitucionalista e democrática do Senhor Presidente João Goulart que, num exemplo talvez único na história, ofereceu ao povo brasileiro o holocausto de poderes inconfiscáveis e prerrogativas indiscutíveis, para evitar o derramamento de sangue entre irmãos e para escorar em seus ombros o edifício da legali-

dade, exposto, nos acontecimentos de vinte e cinco de agosto, a uma verdadeira catapulta das ambições golpistas e das sofreguidões pretorianas.

Senhor Presidente, já não podemos ocultar o óbvio. Não podemos esconder a crise em que se debate a Nação. Ela está em toda parte. Ganha, em tons alarmantes, as colunas exageradas dos jornais, onde se preconizam ou se profetizam soluções que ninguém deseja. Ela circula pelos corredores e pelo plenário do Congresso, onde o destino do Gabinete presidido pelo eminente brasileiro, Professor Brochado da Rocha, pode estar vinculado ao destino de decisões nacionais profundas e amplas. Ela bate a espuma de suas vagas na muralha silenciosa dos quartéis, onde o patriotismo dos chefes militares, saltada a ponte do vinte e cinco de agosto, se encontra firme no propósito de não permitir mais que os expedientes de emergência da política bastarda entrem no processo administrativo da Nação, ampliem e prolonguem as agonias do povo. Ela entra em nossos próprios lares, onde a família brasileira começa a conhecer dificuldades de subsistência até aqui poupadas às nossas populações. Ela invade os campos, no desespero dos sem-terra e convulsiona as cidades, onde as massas famintas já nos deram amostras sangrentas de como se luta a pau e pedra pelo direito de sobreviver. Ela interfere no processo de desenvolvimento econômico do País, onde as organizações bancárias, comerciais e industriais, traumatizadas pela expectativa do dia de amanhã, começam a tolher-se na tarefa da produção nacional, mingando os recursos públicos e debilitando a iniciativa privada.

Pois é dentro deste quadro, Senhor Presidente, que apenas me limito a bosquejar, que se plantam e se justificam as medidas planejadas, com pleno apoio do Senhor Presidente da República e da imensa maioria do povo brasileiro, pelo patriotismo e a lucidez do Senhor Primeiro-Ministro, que se apresta a trazê-las à barra e ao endosso do Congresso. Medidas essas que o Congresso hesita em atender com a presteza que são devidas, pois com elas haveríamos de colir males sem conta.

Não me compete, Senhores Senadores, expor à Casa a natureza e a súpula das providências entendidas indispensáveis pelo eminente Senhor Primeiro-Ministro. E se até por uma questão de ética e elegância política, ao próprio Professor Brochado da Rocha não pareceu correto oferecer de véspera ao debate público problemas cujo primeiro exame e cuja solução estão reservados, dentro do sistema parlamentarista, ao foro egrégio do Congresso Nacional, também a mim não me caberia, como Senador da República, como um daqueles que as vão examinar nas comissões e no plenário desta augusta Casa, debater-las antes que venham às nossas mãos oficialmente.

Dizia o Padre Vieira, Senhor Presidente, que grande mal é ter alguém uma doença grave. Mas que mal maior é não acorrer a tempo com a medicina necessária. E que pior ainda é atribuir à possível ineficácia do remédio que não foi empregado, o desfecho fatal das desgraças do padecente.

Nem é outra, Senhores Senadores, a posição dos que pretendem responsabilizar pelo desfecho de uma crise que pode ser fatal à República, exatamente o Governo que se apressa em acudir-lá com todos os recursos que encontra disponíveis.

Esta é a hora, Senhor Presidente, de fixarmos responsabilidades.

A crise brasileira está aí e nem se precisa de auscultação de um especialista ou de uma luneta de longo alcance, para identificar suas remotas origens. Não foram o Presidente João Goulart nem o Primeiro-Ministro Brochado da Rocha quem o fabricou.

Ela não é de ontem nem de hoje.

Os processos orgânicos de perturbação econômica e social são demorados reflexos da realidade histórica, que não nascem da noite para o dia.

Não pretendo aqui, Senhor Presidente, abrir um capítulo de culpas e de pesquisas para a identificação de pessoas e fatos. E não estou em condições — nem isto me seduz — de apontar indiciados e réus. Mas não tenho dúvida de que

o sociólogo e o historiador de amanhã irão buscar, nas raízes da crise de hoje, o furor subversivo dos acontecimentos de vinte e quatro de agosto, quando a máquina da sedição golpista, levando à morte o Presidente Getúlio Vargas, irrompeu a normalidade do processo constitucional e abriu, para o País, caminhos de temeridade e de aventura.

Não discuto, nesta hora, Senhor Presidente, o patriotismo, o espírito público e a reta intenção de nenhum dos grupos políticos do País.

Faço questão de crer que, acima de todas as divergências, mesmo os nossos mais extremados adversários, dentro de seus pontos de vista e dentro das mais antagônicas colocações dos problemas brasileiros, nunca tiveram em mira senão o bem deste País. Nada me parece, por isto mesmo, mais oportuno neste momento — e este foi sempre o pensamento do Presidente João Goulart — do que uma anistia geral de todas as nossas diferenças partidárias, uma sólida e bem querida união nacional, em que os partidos, as ideologias e as doutrinas funcionem como colunas de sustentação da República e não como pelotões de disputa em torno do poder. Mas, Senhor Presidente, é indispensável que antes de tudo isso, desse esforço pela paz, pela compreensão, pelo apaziguamento dos ânimos, se devolva ao Presidente da República aqueles poderes que lhe foram outorgados nas urnas livres e eloqüentes que o elegeram, como ao Senhor Jânio Quadros, este Presidente, o outro Vice-Presidente de uma República que tinha uma constituição presidencialista e nunca um Ato Adicional parlamentarista.

A crise que estamos vivendo, Senhor Presidente, fundada na interrupção da ordem constitucional que sacrificou a vida do Presidente Getúlio Vargas, pode ser perfeitamente configurada naquela oportunidade, quando se procedeu ao desencadeamento da terrível inflação, que é hoje o núcleo de nossas mais dramáticas inquietações. Foi, na verdade, sob o governo do eminente Senhor Café Filho — e não lhe estou individualizando a responsabilidade — que o dólar até então trancado na casa dos quarenta cruzeiros, começou sua vertiginosa disparada, transpondo, pela primeira vez, a barreira dos cem.

A política desenvolvimentista adotada pelo Presidente Juscelino Kubitschek, promovendo, a longo prazo, o incremento da riqueza nacional, não podia, por isto mesmo, conter, de imediato, a inflação. E esta ganhava sempre forças nas águas turvas da inquietação política fomentada pelo golpismo impenitente que lhe tentara frustrar a posse e persistia nas aventuras esporádicas, mas perturbadoras, das aragarças e das jacareacangas.

Mais viva, por isto mesmo, há de ser a consagração do País à obra de pacificação política do Presidente Juscelino, cuja conduta democrática, possibilitou, pela primeira vez em nossa história, a eleição e a posse de um candidato nitidamente oposicionista à Presidência da República. Oposicionismo que se haveria de concretizar medonho e desaforado logo no dia da posse do candidato, horas depois das cortesias oficiais e do discurso sacado da cartola.

O advento do Presidente Jânio Quadros, com medidas econômicas contraditórias, tentando, por um lado, encabrestar a planos de poupança a política do desenvolvimento, e abrindo, por outro lado, as comportas da inflação, com providências espetaculares, como a da famosa portaria 204 — a da verdade cambial — veio agravar, de maneira insólita e rompante, o problema do custo de vida. E foi, talvez, nas sombrias perspectivas desse problema, que o ex-Presidente enxergou o fantasma das alegadas forças ocultas que o teriam induzido à renúncia.

A seguir, a sediciosa tentativa de impedir a normalidade legal na sucessão do Presidente Jânio Quadros, mergulhou as instituições num colapso, para o qual o Congresso, em sua prudência, talvez atento a um instinto de conservação cuja vigência não condiz com a plenitude de sua soberania, que só tem validade e legitimidade quando se exerce a salvo de circunstâncias e pressões, o Congresso — digo — encontrou o balão de oxigênio de um parlamentarismo votado na calada da noite, depois de arrepiadas as próprias normas regimentais da Câmara e do Senado.

E esse parlamentarismo caolho, que não veio encontrar ambiente e que veio, isto sim, roubar do povo a liberdade de escolher o seu mais alto mandatário, esse parlamentarismo responde diretamente pelos males que, com mais força do que nunca, batem à porta de todos os brasileiros.

Senhor Presidente, diante de todos estes fatos, ninguém ousará responsabilizar o Presidente João Goulart ou meu Partido, pela crise que aí está. É muito menos pelas imprevisíveis consequências que se poderão despejar de seu ventre, se o Congresso não corrigir o tremendo erro de estipular esse sistema, de impor esse figurino tão distante da realidade brasileira.

Ninguém advertiu mais a Nação do que o Senhor Presidente da República. Ninguém se sacrificou mais do que ele, inclusive ao aceitar a cirurgia inominável de suas prerrogativas constitucionais, para que a Nação não ingressasse na guerra civil.

E no ato mesmo em que cingia a faixa presidencial, senhores senadores, perante o próprio Congresso, o Presidente João Goulart deixou bem clara a sua posição e nunca enganou ninguém. Se aceitava a mutilação de seus poderes, se praticava uma operação cirúrgica na própria pele, não se conformaria, de maneira alguma, com o esquiteamento da vontade popular. Desde o momento de sua posse, anunciava o seu propósito inarredável de uma consulta ao povo sobre as atribuições de seu primeiro mandatário, para a legitimação de um ato que veio quebrar 73 anos de tradição republicana. Sobre essas atribuições cuja amputação, numa discriminação odiosa e espúria, só contra sua pessoa se praticara, pois aos próprios governadores de estado em exercício, o teratológico Ato Adicional garantia a vigência do direito adquirido, o que significava respeito ao povo, ao seu voto, à ordem anterior que era presidencialista.

Senhores senadores, observa um historiador, ao analisar o melancólico fim do poderio daquilo que foi o Império Austro-Húngaro, que o Império sossobrou, afogado num mar de papel. Numa burocracia sem limites.

Pois até esta ameaça nos trouxe o parlamentarismo que aí está. No Brasil, sempre nos queixamos de que o Presidente da República perdia o seu tempo até para assinar o ato de aposentadoria de um modesto contínuo de repartição. Pois hoje, num país em que os homens públicos não têm mãos a medir com os mais urgentes problemas administrativos, até a nomeação de um varredor de salas do Serviço Público Federal, no alto Amazonas ou no Rio Grande do Sul, constitui um processo burocrático do qual se têm de ocupar, além das diversas seções e departamentos, o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho do Gabinete Parlamentarista e Sua Excelência o Senhor Presidente da República. E de uns a outros, a mais da intervenção de amanuenses e secretários, intermedeiam o complicado expediente da publicidade e os prazos de despachos, as datas de reunião do Conselho, sem falar no complicado expediente da publicação completa do decreto.

E se isto ocorre nos simples trâmites da rotina administrativa, que dizer, Senhor Presidente, das graves e urgentes medidas de Governo, num país a cujos lares faltam, de uma hora para outra, o arroz e o feijão, o açúcar e a carne, o leite e o pão.

O beato Afonso Rodrigues, mestre de Ascética, conta, senhores senadores, a história de um sacerdote, condenado por Deus a sofrer as penas de um penitente, porque chamado, em transe de agonia, a ouvir-lhe a extrema confissão, deixou de ir a tempo e à hora, alegando que ainda não terminara a leitura de seu breviário. Pois é a esta situação que se querem condenar os homens públicos do Brasil, que se negam a atender de pronto às aflições de um povo agonizado, insistindo na longa leitura dos breviários bizantinos do Ato Adicional da lei complementar e do parlamentarismo.

Senhor Presidente, do Presidente João Goulart, como de meu Partido, merece a Constituição da República todo o acatamento e todo o respeito. Neste acatamento e neste respeito, porém, como na própria Constituição, não podemos

incluir o famigerado Ato Adicional, cuja forçada *délivrance* pelo Congresso, fora dos próprios prazos de gestação regimental, não passou de um aborto infeliz em noite de mau agouro. Não podemos identificar esse ato como parte integrante da Constituição. Será, no máximo, um apêndice dela. Se, apesar de um presidente esbulhado e de um povo fraudado, os grupos políticos intransigentes teimam em viver com este apêndice pendurado na barriga da Nação, evitem, pelo menos, que ele comece a infeccionar de morte o destino das instituições, possibilitando ao Governo os remédios de que necessitam, delegando ao Executivo uma parcela que seja, dos poderes que o Legislativo lhe confiscou no episódio de agosto, e proporcionando ao povo o direito de dizer diretamente, através do plebiscito, como deseja ser governado. O contrário disto, Senhor Presidente, será a institucionalização da crise. A supuração daquele apêndice, cuja extração será feita, mais dia, menos dia, de qualquer maneira. Quem viver, verá.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. BARROS CARVALHO — Concedo o aparte a V. Ex.^a

O Sr. Paulo Fender — Desejo, inicialmente, congratular-me com V. Ex.^a pela brilhante oração que está proferindo. V. Ex.^a, no entanto, de um certo ponto até a última frase que proferiu, referiu-se a assunto de natureza médica e é como médico que, trazendo um pouco de ironia ao seu discurso, me atrevo, com a generosa anuência de V. Ex.^a, a aduzir o seguinte: como V. Ex.^a sabe, existe uma droga que está sendo universalmente apontada como produtora de monstros — a Talidomida — sobre a qual pronunciei discurso, há dias, nesta Casa, referindo-me à necessidade de os Poderes Públicos fiscalizarem melhor a Medicina. Permita-me V. Ex.^a dizer que, sendo a Talidomida uma droga de efeitos tranqüilizantes, poderíamos muito bem acrescer à metáfora de V. Ex.^a o fato, muito pertinente de resto, de que o Congresso encontrou uma Talidomida no Ato Adicional. Seu desejo era tranqüilizar a Nação. Não sabia, porém, que essa droga iria produzir o monstro que aí está — um parlamentarismo aleijado, que não funciona. Permita V. Ex.^a esta contribuição médica.

O SR. BARROS CARVALHO — Sou muito grato ao aparte de V. Ex.^a que, com seu humor e sua competência de médico, fixou bem aquilo que representa o Ato Adicional. Esperamos que V. Ex.^a nos ajude a encontrar uma outra droga que nos permita atenuar os efeitos tremendos da Talidomida.

Senhores senadores, não me fascina a vocação de Cassandra. Mas o certo é que não sei dos caminhos que estarão reservados a este País, se a intransigência cega ou caprichosa prevalecer sobre o patriotismo, a clarividência e a sensibilidade de seus homens públicos.

E não levo mais longe o meu pessimismo, senhores senadores, porque acredito, com aquela mesma fé inquebrantável do Presidente João Goulart, na consciência cívica dos líderes do Congresso.

Porque acredito na sobrevivência da democracia.

Porque acredito, como o Presidente João Goulart, na grandeza e na beleza jurídica da Constituição da República.

Porque acredito no Brasil. E sei que este País guarda, no fundo de sua alma, respostas inesperadas e salvadoras a todos os perigos que o rondam. E que, mesmo que seus políticos viessem a falhar, na teimosia de manter um aleijão no harmonioso corpo de sua Lei Magna, na contumácia de negar-lhe as reformas de base reclamadas por sua destinação histórica, as supremas reservas da Pátria não lhe faltariam nesta hora.

E ao lado do Presidente João Goulart, a nação civil e a nação armada não permitirão que se prolongue por mais tempo o esvaziamento jurídico, moral e econômico a que uma falsa ordem está submetendo este País. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. LIMA TELXEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra, na qualidade de Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. LIMA TELXEIRA (Como Líder da Maioria) — Sr. Presidente, ouvi há pouco, o discurso aqui pronunciado pelo eminente Senador Barros Carvalho, Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, e aproveitarei o ensejo para, na condição de Líder da Maioria em exercício, deixar bem claro, nesta hora de confusão em que vivemos, de que nunca houve, por parte do Sr. Presidente João Goulart e nem seria admissível, qualquer objetivo que pudesse levar quem quer que fosse à interpretação de que S. Ex.^a se encaminharia para uma solução extra legal.

O Presidente João Goulart se tem mantido intransigente na defesa da Constituição. Assumiu o Governo numa hora de crise político-militar em que militares no exercício dos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica tentavam impedir a posse do substituto legal do presidente renunciante.

Absurdo seria que S. Ex.^a o Sr. Presidente da República tendo assumido o Governo por um período determinado na Constituição, o abandonasse por uma solução fora dos preceitos constitucionais. A Nação reconhece que numa fase das piores por que já atravessamos, com a expectativa de uma ditadura militar decorrente da renúncia do Sr. Jânio Quadros, o Sr. João Goulart assumiu o Governo com serenidade, revelando-se magistrado de bom senso, e de transigência sem par. Ninguém poderia imaginar, agora, que S. Ex.^a possa desejar solução fora dos preceitos constitucionais.

Ratifico as palavras do líder do Partido Trabalhista Brasileiro, e sinto, hoje mais que nunca, nessa fase pré-eleitoral, em que nós parlamentares estamos percorrendo os municípios dos nossos estados, sentimos que o Presidente João Goulart conta, indiscutivelmente, com o apoio popular e de todos quantos acreditam neste País e querem ver ultrapassada esta fase de intranquilidade, que nada constrói e que apenas gera o desassossego.

O Sr. Salviano Leite — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LIMA TELXEIRA — Pois não!

O Sr. Salviano Leite — Corroborando as palavras de V. Ex.^a, testemunho perante esta Casa que o Presidente João Goulart, há poucos dias visitando meu Estado, a Paraíba, ali recebeu a maior manifestação popular jamais prestada a um homem público até hoje naquela unidade da Federação.

O SR. LIMA TELXEIRA — Grato pelo depoimento de V. Ex.^a, que não difere do que se presencia nos outros estados. Indiscutivelmente o Presidente João Goulart quando preconiza reformas de base, o faz apoiado nos sentimentos do povo brasileiro. Precisamos sair da fase estacionária que estamos vivendo, especialmente o Congresso, para entrarmos na fase da evolução, sobretudo social. As medidas preconizadas pelo Sr. Presidente da República não têm rastilho, nem remoto, de qualquer propósito extremista. Pelo contrário, elas se informam, na época que vivemos, nos anseios do povo e na penetração indiscutível de ideais que se ajustam ao próprio sistema democrático.

Sr. Presidente, reafirmo, nesta hora, como Líder da Maioria em exercício, para que o País se tranqüilize, que não há, absolutamente, senão o propósito de paz na consciência de todos nós. O plebiscito, neste momento reclamado, não é senão o desejo da reafirmação do povo, quer se pronuncie pelo parlamentarismo ou pela volta ao presidencialismo, porque ao povo compete, nesta hora, mais do que nunca, pronunciar-se sobre o sistema de Governo que adotamos. O Governo apenas está pedindo a antecipação de um fato já previsto no Ato Adicional.

Confio nos mais alevantados propósitos do Governo, ou seja do Conselho de Ministros, dos Srs. Deputados e de nós outros, Senadores, que, desejamos o País marche para a tranqüilidade.

Na esfera do Executivo, é desejo do Sr. Presidente da República, manter a maior harmonia entre os dois Poderes, independentes entre si mas observando a melhor correspondência, o melhor entendimento para o bom funcionamento do Governo, seja o sistema parlamentar ou seja, como poderá acontecer no futuro, presidencial.

Estas, as considerações que desejava fazer, aplaudindo o discurso do nobre Senador Barros Carvalho, eminente Líder do Partido Trabalhista. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Paulo Coelho — Victorino Freire — Menezes Pimentel — Reginaldo Fernandes — Lourival Fontes — Aloysio de Carvalho — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Lopes da Costa.

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — Sobre a mesa requerimento, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 550, DE 1962

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

O abaixo assinado, suplente de senador, do Estado da Guanabara, da União Democrática Nacional, tendo sido convocado para o exercício do mandato para substituir o Senador Afonso Arinos, durante a ausência deste, resultantes da investidura no cargo de Ministro de Estado das Relações Exteriores, por meio de telegrama expedido de Brasília, Distrito Federal, em 23 de julho próximo passado, com remessa ordenada nesta cidade, no dia seguinte, 24 do mesmo mês, mas somente entregue ao requerente, como destinatário, na noite de 26 (vinte e seis) do referido mês de julho próximo findo; na forma do disposto no art. 6.º da Resolução n.º 2, de 1959, que aprovou o Regimento Interno do Senado Federal, vem mui cordial e respeitosamente requerer a Vossa Excelência prorrogação do prazo por mais trinta dias, a partir de 26 do mês em curso, para assumir o exercício da representação do Estado assim citado.

São os termos em que, confiante na boa acolhida à presente solicitação, P. deferimento.

Rio de Janeiro, GB, 22 de agosto de 1962. — Venâncio Igrejas.

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — No requerimento que acaba de ser lido o Sr. Venâncio Igrejas, suplente do Sr. Senador Afonso Arinos, solicita prorrogação, por trinta dias, do prazo para assumir a representação do Estado da Guanabara, em substituição ao titular da cadeira, que se acha no desempenho do cargo de Ministro das Relações Exteriores.

Sobre o caso cumpre à Presidência dar as seguintes informações:

— o telegrama de convocação do Sr. Venâncio Igrejas foi expedido em 23 de julho;

— em 27 do mesmo mês S. Ex.ª telegrafou ao Presidente desta Casa, comunicando haver recebido o telegrama em data de 26;

— o Regimento Interno do Senado estabelece, no seu art. 6.º o seguinte:

O suplente convocado para substituição de Senador ou para o preenchimento de vaga terá, para tomar posse, o prazo de trinta dias, prorrogável por igual tempo pelo Senado, a requerimento escrito do interessado;

— em data de 25 de agosto, o Sr. Venâncio Igrejas comunicou haver mandado dar entrada no protocolo dos serviços que o Senado mantém no Palácio Monroe, ao requerimento de prorrogação, por trinta dias, do prazo previsto no dispositivo regimental que acaba de ser lido;

— efetivamente pela Diretora que superintende aqueles serviços foi encaminhado à Presidência, com a informação de o haver recebido em 22, o aludido requerimento;

— o recebimento desse documento se deu a 30 do mês passado;

— não sendo possível submetê-lo à deliberação do Plenário, uma vez que desde 24 de agosto o Senado não mais se reuniu, por falta de número, a Presidência o fez publicar no Diário do Congresso Nacional de 31 do mesmo mês.

É esta a primeira oportunidade que se apresenta para a sua votação.

A Presidência vai submeter a votos o requerimento. Se aprovado, estará prorrogado por trinta dias o prazo de que o Sr. Venâncio Igrejas dispunha a fim de se apresentar ao Senado, para assumir a cadeira de que é suplente, na representação do Estado da Guanabara. A prorrogação se contará até 23 de setembro.

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A prorrogação de licença solicitada pelo nobre Senador Venâncio Igrejas se contará até 23 do corrente mês.

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — Passa-se à Ordem do Dia.

Votação, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1962, originário da Câmara dos Deputados (n.º 137-B, de 1962, na Casa de origem), que delega ao Poder Executivo poderes para decretar lei criando um fundo de natureza contábil denominado Fundo Federal Agropecuário (FFAP) e estabelece os limites e condições da delegação (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra b, do Regimento Interno, em virtude do Regimento n.º 530, de 1962, aprovado na presente sessão), tendo pareceres das Comissões — de Constituição e Justiça, Especial (art. 29, parágrafo único da Lei Complementar) e de Finanças.

A discussão do projeto foi encerrada a 23 de agosto e a votação adiada por falta de quorum. A votação será feita pelo processo simbólico.

Comunico aos Srs. Senadores que a matéria constante do 1.º item exige, em primeiro lugar, a presença mínima de 32 Srs. Senadores no Plenário para que possa ser aprovado. É necessário, também, que estes 32 votos sejam favoráveis ao projeto.

Observo ainda que o Presidente não vota nesta matéria.

Sendo evidente a falta de número no plenário, a Mesa determina que o Sr. 1.º Secretário proceda à chamada de Norte para o Sul, para que possamos apurar o quorum.

(Procede-se a chamada.)

RESPONDEM A CHAMADA OS SRS. SENADORES:

Paulo Coelho — Paulo Fender — Martins Junior — Lobão da Silveira — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fernandes Távora — João Arruda — Ruy Carneiro — Jorge Maynard — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Gilberto Marinho — Frederico Nunes — Lopes da Costa — Nelson Maculan — Irineu Bornhausen — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — Responderam à chamada 19 Srs. Senadores.

Não há quorum para a votação do projeto constante do item I da Ordem do Dia.

Em consequência, ficam também adiadas todas as matérias em fase de votação.

Quanto ao projeto a que se refere o item II, conforme se esclareceu na sessão de ontem, há requerimento cuja votação fica igualmente adiada.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, creio que o requerimento a que V. Ex.^a se refere é de minha autoria.

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — O requerimento é do nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. PAULO FENDER — Há também sobre a mesa requerimento de minha autoria e, neste passo, julgo oportuno, pela ordem, pedir a V. Ex.^a sua retirada.

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — O requerimento de V. Ex.^a será apreciado oportunamente.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — Passa-se à apreciação das matérias em fase de discussão.

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 509, de 1962, das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1962 (n.º 4.240-B/62, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963, na parte referente ao Anexo n.º 3 (Órgãos Auxiliares), Subanexo n.º 3.01 (Tribunal de Contas).

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

Têm a discussão encerrada e adiada a votação, por falta de quorum, as seguintes redações finais:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 505, de 1962, das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1962 (n.º 4.240-B/62, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963, na parte referente ao Anexo n.º 3 (Órgãos Auxiliares), Subanexo n.º 3.02 (Conselho Nacional de Economia).

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 506, de 1962, das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1962 (n.º 4.240-B/62, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963, na parte referente ao Anexo n.º 4 (Poder Executivo), Subanexo n.º 4.02 (Departamento Administrativo do Serviço Público).

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 507, de 1962, das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 93 de 1962 (n.º 4.240-B/62, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963, na parte referente ao Anexo n.º 4 (Poder Executivo), Subanexo n.º 4.03 (Estado-Maior das Forças Armadas).

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Finanças, em seu Parecer n.º 508, de 1962, das emendas do Senado, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1962 (n.º 4.240-B/62, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963, na parte referente ao Anexo n.º 4 (Poder Executivo), Subanexo n.º 4.07 (Conselho de Segurança Nacional).

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 110, de 1962 (n.º 36-B/59, na Casa de origem), que oficializa convenções para

escrita e leitura dos cegos, e código de contrações e abreviaturas Braille, tendo parecer favorável, sob n.º 504, de 1962, da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Adiada a votação por falta de quorum.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1962 (n.º 2.021, de 1960, na Casa de origem), que modifica o Código de Processo Penal e dá outras providências, tendo Parecer, sob n.º 460, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece.

Em discussão o Projeto, com a Emenda. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Adiada a votação por falta de quorum.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1962 (n.º 2.712-G/61, na Casa de origem), que concede a pensão mensal de Cr\$ 30.000,00 à viúva do ex-Senador José Neiva de Souza, tendo parecer favorável, sob n.º 444, de 1962, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Fica adiada a votação por falta de número.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1962, de autoria do Sr. Senador Moura Andrade, que declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, Estado de São Paulo (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador Guido Mondin), tendo pareceres favoráveis das Comissões: de Constituição e Justiça e de Saúde.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Fica adiada a votação por falta de número.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1962, (de autoria do Sr. Senador Auro Moura Andrade), que declara de utilidade pública a Associação das Irmãs Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus, com sede em Vila Pompéia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo Pareceres favoráveis, n.ºs 502 e 503, de 1962) das Comissões: de Constituição e Justiça; e de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

É adiada a votação por falta de número.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1962 (de autoria do Sr. Senador Milton Campos), que declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, sediada em São Paulo, Estado de São Paulo, tendo Pareceres favoráveis (n.ºs 500 e 501, de 1962) das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Fica adiada a votação por falta de número.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1962 (de autoria do Senhor Senador Guido Mondin), que considera de utilidade pública o Centro de Estudos Musicais Villa-Lobos, de Brasília, tendo pareceres favoráveis (n.ºs 498 e 499, de 1962) das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Fica adiada a votação por falta de número.

Na hora do expediente foram lidos dois requerimentos, que deveriam ser votados ao fim da Ordem do Dia. No entanto, a falta de **quorum** impede a votação dos mesmos.

Da mesma forma, foi lido na hora do expediente, dependendo de discussão e votação, o Requerimento n.º 554 apresentado pelo nobre Senador Paulo Fender.

Em discussão o requerimento. (Pausa.)

O SR. PAULO FENDER (Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a retirada do requerimento de minha autoria, porque estou informado que o Sr. Ministro das Relações Exteriores, cuja convocação pedi, está recolhendo elementos para vir a esta Casa falar sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — Atendendo a solicitação do nobre Senador Paulo Fender, a Mesa retira o requerimento de autoria de V. Ex.ª.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Martins Junior.

O SR. MARTINS JUNIOR — Sr. Presidente, srs. senadores, poderia me dirigir à Casa sem ler; faço-o, entretanto, medindo melhor as palavras que vou pronunciar, no sentido de que fiquem bem gravadas.

Somente hoje tive conhecimento, por amigos que ontem assistiram à reunião da Câmara dos Deputados, de que o Deputado Arriando Carneiro assacou contra mim uma porção de impropérios, que serão respondidos tão logo tenha conhecimento de suas infâmias. Ele as fez da tribuna da Câmara dos Deputados e eu, no exercício ocasional da senatoria, daqui as responderei logo que tome conhecimento das atitudes impróprias daqueles que desejam enriquecer da noite para o dia, e fazer do Brasil uma sinecura ao seu bel-prazer e infinita ganância.

Aguardo, pois, informes sobre o que de mim ontem se falou na Câmara dos Deputados, para responder como merecido, colocando os responsáveis no devido lugar.

Sr. Presidente, srs. senadores, hoje o que mais se vê são tipos como esses, que querem alcançar o apogeu, sem princípio e sem motivo que os eleve a tal.

Por hoje é só. Na certeza de que voltarei por esses dias — talvez amanhã — para desmascarar esse “tipo” que na minha terra, no meu berço, nada mais tem feito do que usufruir o que mansamente os paraenses têm permitido, como colônia que ainda somos deste grande Brasil, do qual me orgulho de pertencer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1962, originário da Câmara dos Deputados (n.º 137-B, de 1962, na Casa de origem), que

delega ao Poder Executivo poderes para decretar lei criando um fundo de natureza contábil denominado Fundo Federal Agropecuário (FFAP) e estabelece os limites e condições da delegação (em regime de urgência nos termos do art. 330, letra b do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 530, de 1962, aprovado na presente sessão), tendo pareceres das Comissões — de Constituição e Justiça, Especial (art. 29, parágrafo único da Lei Complementar) e de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1961, originário da Câmara dos Deputados (n.º 36 de 1960, na Casa de origem) que revoga o Decreto Legislativo n.º 13, de 6 de outubro de 1959, que aprovou o acordo de resgate assinado em 1956, entre os Governos do Brasil e da França (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 505, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 17 do mês em curso) dependendo de pareceres das Comissões de Relações Exteriores e de Finanças.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1962 (n.º 3.696, de 1961, na Casa de origem), que dispõe sobre normas para garantia dos pequenos depositantes dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito e dá outras providências (em regime de urgência nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 436, de 1962, apreciado na sessão extraordinária de 8 do mês em curso), tendo pareceres da Comissão de Economia, favorável; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão ordinária de 22 do corrente) favorável, com as emendas que oferece (1 a 6-CF), e dependendo de pronunciamento das mesmas comissões sobre as emendas de Plenário e da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 88 do Regimento.

4

Votação, em 1.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1961 (de autoria do Senhor Gilberto Marinho), que dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 116 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos atuais funcionários públicos civis federais, da administração centralizada ou autárquica, removidos para Brasília, tendo pareceres favoráveis (n.º 434 a 436, de 1962) das Comissões: de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

5

Votação, em primeiro turno, de Projeto de Lei do Senado n.º 44, de 1961, de autoria do Senhor Senador Gilberto Marinho, que dispõe sobre o valor da aposentadoria dos segurados das instituições de previdência social quando inválidos em consequência de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia e cardiopatia grave, tendo pareceres favoráveis sob n.ºs 414, 415 e 416, de 1962, das Comissões: de Constituição e Justiça; de Legislação Social e de Finanças.

6

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1961, de autoria do Senhor Senador Gilberto Marinho que dispõe sobre a situação do pessoal admitido em caráter eventual nas Inspetorias Sancionais de Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, tendo pareceres favoráveis sob n.ºs 417, 418 e 419, de 1962, das Comissões: de Constituição e Justiça; de Serviço Público Civil e de Finanças.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1961 (n.º 2.861, de 1961, na Casa de origem) o equipamento de um órgão litúrgico ao Colégio Santa Marcelina, do Rio de Janeiro, tendo pareceres: 1.º — sobre o projeto: (n.º 286, de 1962) — da Comissão de Constituição e Justiça, pela

constitucionalidade; (n.º 791, de 1961) da Comissão de Finanças, favorável, 2.º — sobre a emenda de Plenário: (n.º 286, de 1962) — da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade: (n.º 287, de 1962) — da Comissão de Finanças, pela rejeição.

8

Votação, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 509, de 1962, das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1962 (n.º 4.240-B-62, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963, na parte referente ao Anexo n.º 3 (órgãos auxiliares), Subanexo n.º 3.01 (Tribunal de Contas).

9

Votação, em turno único da redação final, oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 505, de 1962, das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1962, (n.º 4.240-B-62, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963, na parte referente ao Anexo n.º 3 (órgãos auxiliares), subanexo n.º 3.02 (Conselho Nacional de Economia).

10

Votação, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 506, de 1962, das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1962 (n.º 4.240/62, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963, na parte referente ao Anexo n.º 4 (Poder Executivo), Subanexo n.º 4.02 (Departamento Administrativo do Serviço Público).

11

Votação, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 507, de 1962, das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1962 (n.º 4.240,-B/62, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963, na parte referente ao Anexo n.º 4 (Poder Executivo), Subanexo 4.05 (Estado-Maior das Forças Armadas).

12

Votação, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Finanças, em seu Parecer n.º 508, de 1962, das emendas do Senado, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1962 (n.º 4.240-B/62, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963, na parte referente ao Anexo n.º 4.07 (Conselho de Segurança Nacional).

13

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 110, de 1962 (n.º 35-B/59, na Casa de origem), que oficializa convenções para escrita e leitura dos cegos, e código de contrações e abreviaturas Braille, tendo parecer favorável, sob n.º 504, de 1962, da Comissão de Educação e Cultura.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1962 (n.º 2.021, de 1960, na Casa de origem), que modifica o Código de Processo Penal e dá outras providências, tendo Parecer sob n.º 460, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça favorável, com a emenda que oferece.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1962 (n.º 2.712-C/61, na Casa de origem), que concede a pensão mensal de

Cr\$ 30.000,00 à viúva do ex-Senador José Neiva de Souza, tendo parecer favorável, sob n.º 444, de 1962, da Comissão de Finanças.

16

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1962, de autoria do Sr. Senador Moura Andrade, que declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, Estado de São Paulo, incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Guido Mondin), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

17

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1962, de autoria do Senhor Senador Auro de Moura Andrade, que declara de utilidade pública a Associação das Irmãs Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus, com sede em Vila Pompéia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo Pareceres favoráveis n.ºs 502 e 503, de 1962, das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

18

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1962 (de autoria do Senhor Senador Milton Campos), que declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, sediada em São Paulo, Estado de São Paulo, tendo Pareceres favoráveis (n.ºs 500 e 501, de 1962), das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

19

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1962 (de autoria do Sr. Senador Guido Mondin), que considera de utilidade pública o Centro de Estudos Musicais Villa-Lobos, de Brasília, tendo pareceres favoráveis (n.ºs 408 e 409, de 1962), das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

20

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 552, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar, como líder da Maioria, solicita urgência nos termos do art. 820, letra b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1961, que concede pensão especial de Cr\$ 5.000,00, respectivamente, aos pracinhas, soldados, expedicionários da FEB, Pedro Lemos de Assis e Décio Fioravante.

21

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 553, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar, como líder da Maioria, solicita urgência nos termos do art. 239, letra b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 71, de 1954, que dispõe sobre o Plano de Valorização do Vale de São Mateus. Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 16 horas e 55 minutos.)

**130.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 12 de setembro de 1962**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, GILBERTO MARINHO
E JOAQUIM PARENTE**

A 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Paulo Fender — Martins Júnior — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Remy Archer — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — João Arruda — Salviano Leite — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Jefferson de Aguiar — Caiado de Castro — Milton Campos — Moura Andrade — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Frederico Nunes — João Villasbôas — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.^o Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1.^o Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

1) Comunicação de eleição e posse:

- da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, PB;
- da Mesa da Câmara Municipal de Novo Acordo, GO;
- da Mesa da Câmara Municipal de Ponte-Alta do Bom Jesus, GO.

2) Diversos assuntos:

— da Câmara Municipal de Manaus, AM, manifestando-se contrária à pretensão da Sociedade Petronal-Petróleo S.A., de compra de petróleo do Oriente Médio;

— da Câmara Municipal de Manaus, AM, fazendo apelo no sentido de que sejam consignadas no Orçamento de 1963, verbas destinadas à SPVEA, para construção de casas assistenciais;

— da Câmara Municipal de Canhotinho, PE, fazendo apelo no sentido do abono de Natal aos industriários, bancários, comerciários ser concedido imediatamente;

— da Câmara Municipal de Maceió, AL, fazendo apelo no sentido do veto do Presidente da República ao art. 6.^o da Lei n.^o 3.078 ser rejeitado;

— do Clube Inapiários de Sergipe, órgão dos funcionários do Iapi, solidários com seu co-irmão do Estado do Rio, protesta veementemente contra os atos do

Conselho do IAPC, nomeando três mil funcionários interinos, solicitando apoio do parlamento para anulação daqueles atos;

— da Câmara Municipal de Salvador, BA, fazendo apelo no sentido de ser aprovada a Reforma Agrária;

— do Juiz de Direito Eleitoral da 4.ª Zona, da Comarca de Alegre, RS, manifestando-se contrário à aposentadoria compulsória aos 60 anos de idade;

— do presidente da Confederação Rural Brasileira, do Rio, GB, congratulando-se com o Congresso pela aprovação e sanção da lei que isenta do Imposto de Consumo todos fertilizantes produzidos no Brasil;

— da Comissão de Anistia da EFC Brasil, Rio, GB, por deliberação da Assembléia realizada, protestando contra o não cumprimento do Decreto Legislativo n.º 18/61;

— da Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio Armazenador do Rio de Janeiro, GB, comunicando que irá à greve pacífica de 24 horas por falta de medidas justas e solucionadoras das reivindicações daquela classe;

— da Liga Feminina do Estado da Guanabara, solicitando do Líder da Maioria apoio para o projeto que dá à mulher casada a dignidade que merece;

— do Sr. Ildeu Martins, Secretário da Ação Social Santa Maria do Suaçuí, MG, convidando para as solenidades de instalação daquela associação;

— do Delegado Estadual da Indústria e Comércio de Minas Gerais, comunicando instalação de Delegacia Estadual da Indústria e Comércio em Belo Horizonte, MG;

— da Câmara Municipal de S. João Nepomuceno, MG, fazendo apelo no sentido de que na pretendida reforma agrária não se tire aos municípios os favores que conseguiram com a aprovação da Emenda Constitucional n.º 5;

— da Câmara Municipal de S. Carlos, SP, fazendo apelo no sentido da elevação do Departamento dos Correios e Telégrafos para diretoria regional, naquela localidade;

— da Assembléia Legislativa de S. Paulo, fazendo apelo no sentido de um movimento de resistência internacional à guerra atômica e às armas de extermínio maciça, ora iniciado por Lord Bertrand Russel;

— da Câmara Municipal de Santo André, SP, sugerindo a conveniência de ser declarado feriado nacional o dia 13 de maio, em que se comemora a abolição dos escravos;

— da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, SP, manifestando-se contrária a transferência do Imposto Territorial Rural dos Municípios para a União;

— da Assembléia Legislativa de S. Paulo, fazendo apelo no sentido de, com a máxima urgência, ser elaborada uma regulamentação profissional para os motoristas através do Código Nacional do Trânsito;

— do Sr. Presidente da Câmara de Araraquara, SP, fazendo apelo no sentido da rejeição do veto presidencial ao art. 6.º da Lei n.º 4.061;

— da Câmara Municipal de Guaratinguetá, SP, congratulando-se com o Congresso pela aprovação da cédula única;

— da Câmara Municipal de S. Paulo, SP, fazendo apelo no sentido de ser legalizada a situação dos empregados do Jockey Club de S. Paulo;

— da Câmara Municipal de Rio Claro, SP, manifestando-se favorável ao substitutivo apresentado pelo Deputado Ulysses Guimarães, sobre o projeto que define o abuso do poder econômico;

— do Prefeito Municipal Ide Guaratuba, PR, manifestando-se favorável à designação do Sr. Araujo Cavalcanti para a direção da Casa dos Municípios em construção em Brasília;

— da Câmara Municipal de Londrina, PR, fazendo apelo no sentido da reclassificação dos Baldeadores de Malas e Encarregados dos Postos dos Correios do DCT;

— da Câmara Municipal de Arroio Grande, RS, fazendo apelo no sentido da elevação para Cr\$ 1.000.000,00 as transações com direito a isenção do imposto "Lucros Imobiliários";

— da Câmara Municipal de Pelotas, RS, solicitando providências para a imediata construção da Casa dos Municípios, criação do Banco dos Municípios; aquisição de máquinas e equipamentos para as prefeituras;

— da Associação dos Varejistas de Cruz Alta, RS, fazendo apelo no sentido da instalação de um hospital naquela localidade;

— da Câmara Municipal de Pedro Osório, RS, manifestando-se favorável às alterações da Lei da Previdência Social na parte referente à multa por atraso no recolhimento das contribuições;

— das Câmaras Municipais de Porto Alegre e Vacaria, RS, fazendo apelo para que não se reduza a dotação orçamentária para a execução de obras públicas no Rio Grande do Sul, principalmente no setor rodoviário e ferroviário, tendo em vista a sua situação precária;

— do Primeiro Congresso de Indústrias Alimentares de Porto Alegre, RS, comunicando a Recomendação n.º 12, da Assembléia Geral de Encerramento do 1.º Congresso de Indústrias Alimentares, realizada a 12 de maio último;

— do V Congresso dos Jornalistas Gaúchos, de Santa Maria, RS, fazendo apelo no sentido de que seja votada uma lei que impeça a transferência dos jornalistas que são funcionários públicos, salvo a pedido dos mesmos;

— da Câmara de Vereadores de Santa Maria, RS, apelando para a realização do plebiscito em 17 de outubro;

— da Câmara Municipal de Sapucaia, RS, manifestando-se favorável ao 13.º mês de salário.

OFÍCIO

N.º 1.492, do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 151, DE 1962 (N.º 4.636-A, de 1962, na Câmara)

Dispõe sobre a vacância ministerial.

O Congresso Nacional, na forma do art. 22 do Ato Adicional, decreta:

Art. 1.º — Vagando, por qualquer motivo, o cargo de presidente do conselho e, conseqüentemente, os dos demais ministros, o presidente da República, sem prejuízo da observância do art. 8.º do Ato Adicional, nomeará um conselho provisório, que se extinguirá com a formação do novo conselho de ministros.

Parágrafo único — As Pastas não preenchidas na constituição do conselho provisório ficarão sob a gestão dos respectivos subsecretários de Estado, na forma do § 2.º do art. 17 do Ato Adicional.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça.)

PARECER N.º 510, DE 1962

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1962.

Relator: Sr. Sérgio Marinho.

A comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1962 que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do 40.º aniversário da Semana da Arte Moderna.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1962. — **Sérgio Marinho, Presidente e Relator — Lobão da Silveira — Lourival Fontes.**

ANEXO AO PARECER N.º 510, DE 1962

Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1962, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do 40.º aniversário da Semana da Arte Moderna.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a emitir, pelo Ministério de Viação e Obras Públicas, Departamento dos Correios e Telégrafos, uma série de selos comemorativos do 40.º aniversário da Semana de Arte Moderna.

Art. 2.º — Os selos deverão conter a efígie de Mário de Andrade e os seguintes dizeres: Semana de Arte Moderna — 1922 — 1962.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PARECERES N.ºs 511 E 512, DE 1962
(N.º 511, de 1962)**

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1962 (n.º 2.917-B/61, na Casa de origem), que modifica a alínea "b" do art. 580 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Relator: Sr. Lima Teixeira

Pelo presente projeto, dá-se nova redação às alíneas a e b do art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho e acrescentam-se a sua disposição legal vários parágrafos, com o objetivo de atualizar as contribuições relativas ao imposto sindical e devidas pelos agentes ou trabalhadores autônomos, profissionais liberais e empregadores de modo geral.

De fato, a medida se impõe, uma vez que as contribuições já não correspondem mais à realidade da conjuntura econômica e financeira, diante do processo inflacionário que se vem desenvolvendo dia a dia, com sérios prejuízos para as entidades sindicais, impossibilitadas de darem atendimento às suas reais finalidades.

A proposição determina que a contribuição dos agentes ou trabalhadores autônomos e dos profissionais liberais seja de 4% a 10% do maior salário mínimo mensal vigente no País, fixada na forma do art. 583 do texto consolidado; quanto a dos empregadores, será proporcional ao capital da respectiva firma ou empresa, consoante a seguinte tabela progressiva:

Capital até 50 vezes o salário mínimo fiscal05% do capital
Sobre a parte do capital excedente de 50 vezes o salário mínimo fiscal e até 1.000 vezes	0,1% do capital
Sobre a parte do capital excedente de 1.000 vezes o salário mínimo fiscal e até 50.000 vezes	0,05% do capital
Sobre a parte do capital excedente de 50.000 vezes o salário mínimo fiscal e até 500.000 vezes, limite máximo para o cálculo do imposto	0,01% do capital

O projeto fixa em 1/25 do salário mínimo fiscal a contribuição mínima devida pelos empregadores, independentemente do capital social da empresa.

Determina, ainda, que, para efeito do cálculo do imposto devido pelos empregadores (letra c, do art. 580, nova redação), considerar-se-á salário mínimo fiscal o maior salário mínimo mensal vigente no País, arredondando para mil cruzeiros a fração porventura existente.

Os agentes ou trabalhadores autônomos organizados em empresa, com capital registrado, recolherão o imposto aos respectivos sindicatos, de acordo com a tabela da alínea c (§ 3.º do art. 580, ora incluído no texto da Consolidação).

Finalmente, dispõe o projeto que o imposto sindical, no corrente exercício, será arrecadado com as alterações estabelecidas pelo projeto.

Como se vê, a nova disciplina que a proposição procura dar ao referido imposto não apenas atualiza este, como permite uma constante mobilização dos seus valores, com o que estabiliza e tranqüiliza a vida financeira das entidades de classe arrecadadoras que, dessa forma, melhor poderão realizar o seu programa de assistência social.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1962. — **Lima Teixeira**, Presidente e Relator — **Lobão da Silveira** — **Lopes da Costa** — **Menezes Pimentel** — **Nelson Maculan** — **Caiado de Castro**.

(N.º 512, de 1962)

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1962 (n.º 2.917-B/61, na Casa de origem), que altera a alínea "b" do art. 580 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Relator: Sr. Gaspar Velloso

O presente projeto altera as alíneas b e c do art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho e acrescenta novas disposições a esse texto legal, disciplinando a estipulação e cobrança do imposto sindical.

Como se sabe, esse imposto tem características especiais, dada a sua destinação específica.

Arrecadado, embora, por órgãos estatais, não se inclui, senão parcialmente, na Receita da União. O seu retorno, através de serviços assistenciais diretos aos contribuintes, através das respectivas entidades sindicais, descaracteriza-lhe o conceito tributário.

Mesmo a parte incluída na Receita da União (20%) não chega a incorporar-se a esta, segundo é sabido.

Assim, esta Comissão, nada tendo a opor ao projeto, opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1962. — **Daniel Krieger**, Presidente **Gaspar Velloso**, Relator — **Lobão da Silveira** — **Irineu Bornhausen** — **Fausto Cabral** — **Nogueira da Gama** — **Lopes da Costa** — **Fernandes Távora** — **Lino de Mattos**.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte

Em 12 de setembro de 1962

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 72, parágrafo único, do Regimento Interno, que me desliguei do Partido Trabalhista Brasileiro, motivo pelo qual renuncio aos lugares que ocupava, como representante dessa agremiação nas Comissões Permanentes e Especiais do Se-

nado, exceto a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as causas da crise de abastecimento no Estado da Guanabara, visto achar-se esta em vias de ultimateção dos seus trabalhos.

Atenciosas saudações. — Caiado de Castro.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Mesa fica ciente.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o Senador João Villasbôas, por cessão do Senador Paulo Fender.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Sr. Presidente, no notável discurso ontem proferido nesta Casa pelo ilustre Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, meu prezado amigo Senador Barros Carvalho, cujo nome declino com simpatia e respeito, focalizou S. Ex. às crises que se têm verificado no País, notadamente a que vive o Brasil neste momento.

O discurso, segundo afirmou S. Ex.^a — foi uma advertência dirigida, principalmente ao Congresso Nacional, a fim de que evitasse o agravamento da crise que hoje domina o espírito dos homens brasileiros.

Sr. Presidente, entramos em uma série de crises de certo tempo a esta parte: crise financeira, determinada principalmente pela ação do Congresso Nacional, exagerando nas emendas às leis orçamentárias, elevando de maneira astronômica o déficit do País, daí resultando a necessidade das emissões constantes e repetidas de papel-moeda, de modo a que, no momento, não se pode atinar a quanto atinge o meio circulante brasileiro. O que sentimos, neste regime parlamentarista, que vem dirigindo o País há um ano, é que a nossa moeda se reduziu de valor de tal forma que, de Cr\$ 260,00 passou a Cr\$ 730,00 por dólar. Os esbanjamentos nas repartições públicas, os desvios de verbas que a cada instante são denunciados pela imprensa sem qualquer punição, tudo isso vem obrigando o Governo a emitir repetidamente, o que, conseqüentemente, ocasiona a desvalorização permanente da nossa moeda.

Desde que o Governo não apóia e não auxilia o desenvolvimento da agropecuária em nosso País, chegamos à triste situação de importar feijão, arroz, milho e carne, que eram produtos exportados pelo Brasil. Mas acima de tudo, o que hoje domina, o que prejudica a vida nacional, o que emperra o desenvolvimento do País é a crise de autoridade. Essa crise existe graças aos demagogos que no interior impressionam o pensamento das massas rurais, constituindo as já celebrizadas ligas camponesas que, atacando e depredando as propriedades particulares, delas se apossam com o maior desrespeito ao preceito constitucional que garante o direito de propriedade.

Por outro lado, recrudesce as greves em todo o País, sem motivo, sem razão, até mesmo no seio do funcionalismo público, sem que o Governo exerça sua autoridade, determinando as providências necessárias para que esses fatos se não reproduzam.

O nobre Senador Barros de Carvalho, entretanto, parece desviar a responsabilidade desses atos, dessas crises, para o Congresso Nacional. No entanto, venho assistindo às atitudes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, atendendo a todas as imposições da vontade prepotente do chefe do Gabinete de Ministros.

Não estive presente — e se estivesse teria levantado em contrário minha voz quando aqui se votou a solicitação do primeiro-ministro, no sentido da delegação de poderes para legislar. E de longe, acompanhei, com tristeza, a atitude do Congresso Nacional, satisfazendo as exigências absurdas do gabinete de ministros, notadamente naquela parte em que se pedia a criação de dois ministros sem pasta.

Qual a justificativa, Sr. Presidente, da criação dessas duas entidades na direção do Governo brasileiro? Porque crescer, justamente naquele momento em que existiam duas pastas sem ministros, crescer o governo de dois ministros sem pasta?

Os partidos que pouco tempo antes tinham-se dirigido ao Sr. presidente da República e ao Conselho de Ministros, pedindo um decreto no sentido de serem sustadas as nomeações para o serviço público. Esses partidos atenderam à solicitação do Sr. primeiro-ministro, criando dois cargos de ministros sem pasta, com todo o seu gabinete, daí resultando o aumento do funcionalismo brasileiro, uma nova sangria no erário nacional...

Sr. Presidente, nós para aqui viemos a mando do povo para exercêr esta função precípua, que nos compete, qual a de legislar. Portanto, se nós delegarmos essa função ao Conselho de Ministros, como poderá continuar a existir este Parlamento?

Dir-se-á, como já tenho ouvido, que é da essência do parlamentarismo a delegação de poderes. Não, Sr. Presidente, a delegação de poderes não é da essência do parlamentarismo. Ela é praticada em todos os regimes, inclusive no próprio sistema presidencial, quando as constituições não a proibam como faz a nossa de 46. Mas só se justifica naqueles momentos de crises insuperáveis, como em casos de guerra, interna ou externa, porém jamais em momentos de paz, de ordem e de tranqüilidade, como estes que atravessa o País!!!

Delegar poderes para legislar! E que ficaremos nós fazendo nesta Casa? Recolher-nos-emos às nossas residências para lá recebermos nossos subsídios marcados nas leis do País e transferirmos ao Conselho de Ministros a tarefa de exercer o Poder Legislativo, que é aquela que recebemos do povo brasileiro para nos assentarmos nestas cadeiras?...

Nós estamos, assim, dando argumentos àquelas que são contrárias à existência do Parlamento, àquelas que proclamam a inutilidade do Legislativo. Pois, se nós, que constituímos este Poder, nós, que somos os representantes do povo justamente para organizar, para completar, para constituir o Poder Legislativo — transferimos ao Executivo as nossas funções, teremos estabelecido que não há mais razão para a existência deste Poder. Não temos mais motivos para continuarmos a ocupar estas cadeiras. E estamos, assim, repito, dando argumentos para aqueles que julgam excrecente o Poder Legislativo.

O Sr. Pedro Ludovico — Dá-me V. Ex.^a licença para um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo prazer recebo o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Pedro Ludovico — Ao apartear V. Ex.^a, não vou defender a delegação de poderes. Parece-me, contudo, que V. Ex.^a está subestimando a crise em que nos encontramos. V. Ex.^a está tranqüilo, pelo que diz. Entende que somente em estado de guerra, externa ou interna, é que se podem delegar poderes. Pois eu acho que nossa situação, é péssima. O Brasil está colocado, em relação aos demais países da América do Sul, quase no mesmo paralelo econômico da Bolívia, que é um país atrasadíssimo. Assim, creio que V. Ex.^a está um pouco otimista em relação à crise em que estamos afundando. Desde o fim do Governo Juscelino Kubitschek a situação vem piorando dia a dia. Veio o Governo Jânio Quadros, que nada fez para melhorá-la, pelo contrário, até a agravou. Seguiu-se o Governo do Sr. João Goulart que também nada fez pelo contrário, a situação piora, torna-se cada dia mais grave. Portanto, a crise do Brasil é muito séria. Por esse lado talvez se justifique uma delegação de poderes.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço o aparte com que me honrá neste instante, mas perguntaria: em que consiste essa crise? Ouço falar em crise. Que crise é esta que V. Ex.^a diz estar pressionando a vida brasileira?

O Sr. Pedro Ludovico — A crise existe. O povo passa fome, sofre. A imprensa diariamente noticia situação pré-revolucionária no País. O cruzeiro desvaloriza-se dia a dia e o dólar sobe. E V. Ex.^a acha que não há crise?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Focalizei essas crises. Falei sobre a situação financeira e econômica. Mas não considero, não compreendo como se possa resolver crises econômicas e financeiras de um País criando-se dois ministros sem pastas.

O Sr. Pedro Ludovico — Neste particular estou de acordo com V. Ex.^a Tenho por absurda essa providência. O Governo, no momento atual, deveria tratar da poupança, evitar maiores gastos, sobretudo quando estes são desnecessários.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Vê, Sr. Presidente, que tenho razão quando mostro não ser cabível essa delegação de poderes.

Tivemos um Gabinete de Ministros que viveu 10 meses sem uma única providência, como bem acentuou o nobre colega de Goiás em benefício dos interesses públicos. O único projeto enviado por esse gabinete à Câmara dos Deputados foi aquele que mais agravava a situação brasileira do país, que mais perturbava a vida econômica do povo brasileiro, isto é, aquele que aumentava o imposto de selo e o imposto de consumo, dois impostos que agravam diretamente a vida diuturna de um povo, que vêm pesar na bolsa do consumidor. Foi esse, apenas, o único pronunciamento desse Conselho de Ministros fracassado, que felizmente desapareceu. Mas estamos num outro. Já estamos vivendô meses com o novo Conselho de Ministros. Sabemos que o Presidente desse Conselho é um provinciano primário, desconhecedor da vida nacional, desconhecedor da vida política, homem preso, circunscrito ao ambiente da sua provincia, sem conhecer a vida política brasileira, sem conhecer os homens públicos do Brasil e esse homem é que pede que o Congresso lhe dê poderes para legislar. Mas, Sr. Presidente, por que não legislarmos nós? Estou lendo agora, conhecendo os 22 ou 23 pedidos de delegação de poderes vindos do primeiro-ministro. Mas são matérias todas esquematizadas, de maneira que poderíamos legislar em 48 horas. Por que delegar poderes para discuti-las, ficando nós na inércia, no ócio e percebendo subsídios que nos são atribuídos.

Sr. Presidente, à advertência do nobre representante, do nobre líder do Partido Trabalhista Brasileiro feita ontem nesta Casa, quero acrescentar a minha. Só podemos diminuir a crise dominante no País se o Congresso Nacional tiver a coragem precisa de resistir às imposições que estão vindo do primeiro-ministro, do Conselho de Ministros e de políticos que estão agitando as massas para fazer pressão sobre o Congresso.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Ouço com muito prazer o aparte do ilustre representante da Bahia.

O Sr. Lima Teixeira — Ao pronunciar o seu discurso na Câmara dos Deputados, o Primeiro-Ministro Brochado da Rocha cogitou da delegação de poderes. Teve então o seu nome como o seu programa o beneplácito daquela Casa do Congresso. O que pretendia S. Ex.^a era evitar ficasse o Conselho de Ministros inerte, no período em que o Parlamento estaria praticamente paralisado, com seus representantes em campanha política. As medidas solicitadas seriam determinadas pelo Congresso — Câmara e Senado. S. Ex.^a não tem, nem tinha, absolutamente, a veleidade de querer suprimir as atribuições do Poder Legislativo. É evidente que não podemos deixar o Gabinete de braços cruzados, quando medidas urgentes, sobretudo com relação ao abastecimento, se impõem.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte com que me honra o nobre Líder da Maioria, o meu prezado amigo, Senador Lima Teixeira, cujo nome declino com o máximo de respeito.

O Sr. Lima Teixeira — Muito agradecido a V. Ex.^a

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Mas estamos a menos de trinta dias de eleições e não será neste período que o Sr. Brochado da Rocha, com a sua apoucada inteligência e cultura regional, venha decretar aquelas medidas legislativas que a Nação está a reclamar. Estamos aqui reunidos e aqui ficaremos enquanto for necessário ao interesse público. Eu interrompi minha campanha eleitoral; vim para atender à convocação feita pelo nobre Presidente desta Casa e aqui estou pronto para aqui permanecer enquanto for necessário; votar

as medidas de interesse que a Nação está a reclamar. Mas estou certo de que, nesse período de trinta dias que nos separa das eleições, quarenta dias se seguem para restaurar nesta ou na outra Casa o número necessário para as votações, não será este Gabinete que aí está que vai formular as leis indispensáveis ao País e se as fizer, se as formular, será com aquelas deficiências próprias da incapacidade desse Gabinete de Ministros. E nós teremos de aqui, de acordo com o próprio Ato Adicional, de rever esse ato, aparar-lhe as arestas, modificá-lo de modo a contê-lo dentro das normas legislativas e constitucionais para interesse do povo.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Com muito prazer. Os apartes de V. Ex.^a sempre me honram.

O Sr. Lima Teixeira — Obrigado a V. Ex.^a, mas não posso concordar com a opinião do eminente Líder da UDN quando considera o conselho incapaz, porque todos os meios foram esgotados para que os partidos políticos se entendessem na escolha de nomes, não só dos partidos como até das duas Casas do Congresso Nacional. O nosso Presidente Auro de Moura Andrade indicado Primeiro-Ministro, foi obrigado a renunciar por não se conciliar com os partidos políticos quanto à composição do Gabinete. Depois, esgotados por conseguinte todos os recursos para formação do Gabinete é que surgiu o nome do Prof. Brochado da Rocha, ex-Consultor Jurídico, no Governo Nereu Ramos, e considerado bom jurista e homem de valor. Os outros elementos do Conselho são homens de alto gabarito como o Sr. Ministro da Agricultura Renato Costa Lima, ex-Presidente do Instituto Brasileiro do Café, autoridade em assuntos da agricultura; o Ministro da Educação, considerado grande educador, Prof. Roberto Lyra, e o atual Ministro da Justiça, o Sr. Cândido de Oliveira Neto. De maneira que não posso, e não considero incapazes homens tão ilustres. É provável que nesta fase, em que os Parlamentares se encontram em campanha eleitoral surjam deficiências, as quais o Conselho de Ministros está-se esforçando para corrigir.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Agradeço o aparte de V. Ex.^a V. Ex.^a exprime opinião pessoal e eu a minha, de maneira que respeito a opinião de V. Ex.^a sobre o primeiro-ministro e o Conselho de Ministros. Destaco dentro deste Conselho homens de real valor.

O Sr. Lima Teixeira — O Sr. João Mangabeira, por exemplo, é homem de real valor.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Subscrevo a citação de V. Ex.^a com relação ao Ministro João Mangabeira e aos Sr. Ministro da Guerra, General Nelson de Mello, e Ministro da Educação, Professor Roberto Lyra.

Sr. Presidente, o que nego é capacidade, competência, atuação política ao Sr. Primeiro-Ministro.

A esta advertência feita pelo nobre Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, quero também trazer um adendo ao Congresso Nacional para que não esteja subordinado a atender às imposições, como vem fazendo, deste Conselho de Ministros.

Mantenha-se no seu direito, na sua obrigação, no seu dever de legislar e não delegue poderes, sobretudo não vote como ainda ontem se fez, votando na Câmara dos Deputados um projeto de modificação do Ato Adicional, autorizando o Sr. Presidente da República a nomear ministros provisórios.

Houve 66 votos contrários a esse projeto e esses 66 votos se basearam no fato de ser ele inconstitucional.

Estou de acordo com esta minoria que votou contra aquele projeto, eu a acompanho na sua atitude de rejeitar um projeto como aquele, que visa alterar, modificar, aditar ao Ato Adicional, que é um ato constitucional, por outro de simples lei votada pela maioria da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, recusarei meu voto a esse projeto nesta Casa não somente pelo motivo de ser ele inconstitucional, como porque ele vem criar uma situação especialíssima dentro do arcabouço parlamentarista existente no mundo: a autorização ao presidente da República para nomear o seu gabinete de ministros sem o submeter à aprovação da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, como presidencialista convicto, eu deveria aceitar esse projeto, porque vêm restaurar nas mãos do Sr. Presidente da República o direito de, livremente, nomear os seus ministros de Estado, tal como se encontrava na Constituição de 1946. Mas acima de todas as minhas convicções sistemáticas ou doutrinárias, coloco meu respeito à Constituição da República.

Vejo que esse projeto vem ferir diretamente os arts. 8 e 17 do Ato Adicional.

O art. 8.º manda que o Presidente da República submeta à Câmara dos Deputados indicação do seu Primeiro-Ministro e, em seguida, o corpo ministerial por este escolhido. Só depois da aprovação da Câmara dos Deputados é que ele os nomeia.

O art. 17 dispõe que uma vez dissolvido o ministério, uma vez renunciado o ministério, uma vez desaparecido o ministério por força de manifestação de desconfiança da Câmara ou de qualquer outro motivo, os subsecretários de Estado passarão a desempenhar as funções de ministro até que seja, pelo Presidente da República, submetida à Câmara e por esta aprovada a nomeação do novo ministério.

Sr. Presidente, o objetivo da emenda votada, ontem à noite, já pela madrugada, pela Câmara dos Deputados, é autorizar o Sr. presidente da República a nomear um ministério provisório. Mas não é nada permanente nem efetivo. Os ministérios, mesmo aprovados pela Câmara dos Deputados, são provisórios. Caem com a manifestação de desconfiança da Câmara dos Deputados. O Ministério provisório sem ser submetido à apreciação da Câmara dos Deputados não depende de voto de confiança. Adotando-se tal medida, o que acontece, Sr. Presidente? Dá-se justamente o retorno ao regime presidencial, por cujo retorno me venho batendo nesta Casa, segundo o qual o presidente da República nomeia livremente, sem qualquer restrição, os ministros de Estado. E isso é votado pelos parlamentaristas da Câmara dos Deputados, pelos homens que criaram esse ato adicional, com o quorum de simples maioria absoluta, disfarçando ainda o projeto de modificação constitucional como sendo uma lei complementar, quando, ao contrário, ali se autoriza ao presidente da República nomear Ministros sem submeter à Câmara dos Deputados, infringência direta do art. 8, do ato adicional, é uma alteração, é uma modificação a esse artigo e, ainda mais, fere de frente o seu art. 17 que estabelece que, enquanto não forem aprovados pela Câmara e nomeados efetivamente, os ministros de Estado exercerão essas funções como secretários de Estado.

De maneira que o Sr. Presidente da República conseguiu uma modificação frontal a esses dois dispositivos do Ato Adicional, que constitui uma parte da Constituição brasileira e só poderia ser modificado nos termos do art. 217 da Constituição, isto é, com a votação de dois terços, em duas discussões consecutivas numa e na outra Casa do Congresso e em duas legislaturas também consecutivas se não conseguisse aqueles dois terços.

No entanto, é isto que se vota na Câmara e isto vem para cá, para ser submetido à aprovação do Senado. Dirão que isto resultou de uma combinação entre os líderes da Câmara dos Deputados, combinação da qual não participamos nós os senadores, e da qual não poderemos participar, porque a ela nos oporíamos frontalmente, porque, aqui nós só sacrificamos o ideal, em respeito à Constituição da República.

Sr. Presidente, leio hoje em jornal de ontem, declaração do Comando Geral dos Trabalhadores. É um telegrama dirigido às altas autoridades do País e que diz o seguinte:

— “O Comando Geral dos Trabalhadores, em “esforço concentrado”, reunido com representantes-comandos, de todos os estados, comunicam

a vossência a deflagração de uma greve geral se não forem atendidas, até o próximo dia 15, as seguintes reivindicações mínimas do povo: 1) plebiscito, dia 7-10; 2) revogação Lei de Segurança; 3) reforma Lei Eleitoral vg sem discriminação candidatura e voto para analfabetos e soldados; 4) aumento 100% do salário mínimo, com manutenção da hierarquia salarial para os demais trabalhadores; 5) aprovação projeto de lei de greve conforme projeto originário da Câmara; 6) imediato enquadramento e readaptação de todos os funcionários públicos, independente estudo do Dasp; 7) reforma agrária radical que dê terra e meios aos camponeses; 8) rejeição projeto reforma bancária autoria comissão especial e delegação poderes Conselho de Ministros fazer essa reforma e demais necessárias emancipação econômica do País; 9) congelamento imediato dos preços dos gêneros de primeira necessidade. Respeitosas saudações. Pelo Comando de greve Geral dos Trabalhadores.

Seguem-se as assinaturas do comando da greve.

Ora, Sr. Presidente, estamos recebendo a cada momento essas ameaças; ameaças com prazos marcados — se até o dia quinze deste mês o Congresso não deliberar neste sentido, deflagra-se a greve.

Eu entendo que essas ameaças encontram repercussão dentro do Congresso. Há receios de que efetivamente se deflagre a greve desses Sindicatos.

Qual a responsabilidade que cabe a nós, legisladores, na deflagração dessa greve? O responsável por ela, pela sua contenção, pela sua repressão, é o Sr. Presidente da República e mais do que ele, porque está com as respectivas atribuições, é o Conselho de Ministros. Nós, não.

Não devemos nós humilhar diante dessa imposição, dessa ameaça, para atendermos a exigência absurdas como essa, da modificação, dentro de três dias, de toda essa legislação aí exposta, inclusive da legislação eleitoral, para que sejam admitidos o voto do analfabeto e da praça de pré, quando isto é matéria prevista na Constituição, cuja reforma, os meus nobres colegas sabem quanto é demorada dentro das normas do art. 217 da Constituição vigente.

Sr. Presidente, é preciso notar que o pronunciamento desses Sindicatos constitui crime, crime previsto em legislação pátria, crime que está previsto no art. 5.º da Lei de Segurança do Estado, Lei n.º 1.802 de 5 de janeiro de 1953. Está previsto no art. 8.º da mesma lei nos arts. 12 e 13 do mesmo diploma legal, a ameaça direta a um poder constituído da República para que exerça neste ou naquele sentido a sua atividade legiferante.

Ainda mais, Sr. Presidente, esses Sindicatos estão infringindo o art. 521 das Leis Trabalhistas, isto é, do Decreto n.º 5.452 de 1.º de maio de 1943 que diz:

“São condições para funcionamento do Sindicato, proibição de quaisquer atividades não compreendidas na finalidade mencionada no art. 511, inclusive as de caráter político-partidárias”.

Trata-se aqui, Sr. Presidente, de atividade puramente político-partidária, de infração direta de lei penal de nossa Pátria e eu peço a atenção da Presidência desta Casa uma vez que nesta ameaça ao Congresso Nacional está também envolvido o Senado, como uma das Casas do Congresso Nacional, lembraria ao Sr. Presidente o cumprimento do art. 47, número 1, do nosso Regimento, dirigindo-se às autoridades competentes no sentido de promover a responsabilidade dos signatários desse documento.

Não podemos, Sr. Presidente, continuar a deliberar seja sob ameaça de renúncia do Sr. Primeiro-Ministro, e não sei por que teme o Congresso que o Primeiro-Ministro renuncie. É um fato normal na vida dos países parlamentaristas, a renúncia do Primeiro-Ministro, a reorganização de novo Ministério, em todos os países parlamentaristas isso se faz dentro da ordem, dentro da normalidade e não se chama a isso de crise, a não ser neste parlamentarismo indígena que é o parlamentarismo brasileiro. Que nos importa a renúncia do Primeiro-Ministro Brochado da Rocha? Que nos interessa que ele deixe o Governo? Se o Presidente da República

tem a faculdade de submeter à Câmara dos Deputados um outro nome para substituí-lo?

Sr. Presidente, durante o regime parlamentarista do Império brasileiro — sessenta e sete anos de parlamentarismo — cinquenta e nove ministérios foram substituídos neste País e as substituições se fizeram normalmente, sem estas crises melodramáticas que se vêm repetindo, a partir da época em que terminou o período do último Conselho de Ministros.

O Congresso precisa reagir contra essas ameaças e jamais resolver sob compressões dessa natureza, sob ameaças de renúncia do Primeiro-Ministro, sob ameaças de greve dos sindicatos trabalhistas.

Sr. Presidente, devemos manter a dignidade do nosso mandato com energia, com amor patriótico, vendo, acima de tudo, a grandeza da nossa Pátria e o bem-estar do nosso povo! (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Nelson Maculan.

O SR. NELSON MACULAN — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente, cedi minha inscrição ao nobre Senador Lourival Fontes.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Lourival Fontes, por cessão do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. LOURIVAL FONTES — Sr. Presidente, estamos vivendo entre hipóteses e conjeturas. Não se abrem perspectivas na nossa frente nem se antepõem ao nosso lado as soluções necessárias. Uma inflação galopante, um déficit equivalente a um orçamento anual, uma tristeza nos lares desfeitos pelas necessidades cotidianas, um descrédito geral da moeda, dos valores, da palavra e dos penhores, estamos ainda procurando as causas e as culpas. Não responsabilizo só o Sr. Juscelino Kubitschek por um governo de falência e hipoteca a que nos conduziu a maré montante de gastos e dispêndios. Nem o governo atual possui o talismã para operar o milagre impossível.

Numa situação grave e desesperada, pudemos dizer de sobrevivência nacional, não queremos aumentar os poderes do governo nem fazer crescer a sua autoridade. Não temos unidade e responsabilidade, mas um governo disperso, uma casa dividida, uma realidade contraposta. Uma crise militar nos impôs um parlamentarismo sem tradição e sem exação.

Um regime híbrido e esdrúxulo, sem raízes na terra, uma flora artificial e de estufa, não tem sido mais do que uma fonte de inquietação e um motivo de pecado e remorso.

O Congresso elabora as leis, o Executivo cumpre, o Judiciário as interpreta. Mas o Congresso não tem força de opinião e em troca a desconfiança pública.

Nós nos retraímos, não por interesses ocultos e invisíveis, mas quase sempre por um atrasado e reacionário conservantismo, diante das reformas básicas e estruturais como a tributária, a agrária, a dos lucros excessivos, a da prioridade dos investimentos estrangeiros, a da greve, a da educação universal e gratuita, a da participação dos lucros, a do controle e vigilância da ganância e da especulação.

Vivemos descuidados ao improvisado das questões e ao imprevisto das soluções.

Não sabemos para onde vamos, o que queremos, e se na frente há planícies e horizontes ou apenas montanhas a transpor.

Não pudemos colocar as questões de Estado ou da manutenção das instituições entre caprichos e ressentimentos. Os impasses políticos e os desequilíbrios sociais terminam quase sempre em desastres e catástrofes. Não devemos esperar nem

acrescer poderes a um futuro congresso constituído à base do dinheiro e dos negócios.

Nada fizemos e nada contribuímos, a não ser com algumas vozes isoladas como sussurros no meio da tempestade, em favor da nação e em benefício do povo. Os desmandos, os embustes e os derrames se processaram com um parlamento mudo e silencioso sem uma palavra de crítica, um exame de consciência ou um ato de julgamento.

Por tudo que aí está, o déficit, a inflação, o descrédito, a moeda aviltada, a pobreza generalizada, a desesperança, o temor a nossa parcela de culpa nem mais lares nas necessidades cotidianas não é menor a nossa parcela de culpa nem mais aguda a nossa obra de penitência. Não é com a malícia nos corações, ou o veneno dos ódios, ou a exumação das vinganças, ou a cegueira das veredas, ou a improbidade das mentiras falsificadas que podemos ganhar a absolvição dos céus ou o respeito dos homens. Esta é a hora da renúncia, do desinteresse, da humildade em que, banhados de graça, refletidos de amor, esquecidos de nós mesmos e das nossas múltiplas e inumeras imperfeições, podemos operar o milagre da ressurreição e da sobrevivência. A união nacional, sagrada e inviolável, é um apelo de convocação, no instante supremo em que se não nos ajudarmos numa força solidária e coletiva pereceremos todos, homens, valores e símbolos, como uma ruína nada gloriosa, ou força sem destino, ou uma navegação sem porto seguro.

Discute-se e debate-se o plebiscito ou a consulta popular com a transcendência do sexo dos anjos. Não há golpe, nem tentativa de golpe, nem aprendizagem de golpe, nem conjuros de quartéis, nem conspiração ostensiva ou oculta nos que desejam, aspiram e exigem que o povo se manifeste honesta e livremente. Não há plebiscito indefinido e indeterminado. É uma sanção, uma ratificação ou uma rejeição, pela manifestação popular, de iniciativas, projetos ou resoluções governamentais. Mudamos o regime à revelia da vontade do povo, ou sem o seu conhecimento e assentimento e esse só é válido e legítimo se for consagrado ou desfeito se for repudiado. E, pergunta-se, porque tanto adiamento, tanta procrastinação, tanto retardamento, tanta verbiage delirante, numa medida essencial e fundamental ao exercício e à prática do regime, num processo que lhe assegura base democrática, numa manifestação do povo que é a fonte de poder, o órgão soberano, o criador das leis, o máximo fundador das instituições, a imagem viva da pátria como força coletiva na sua evolução política e nas suas transformações sociais?

É forçoso que as palavras concorram com os atos e a experiência com os fatos. O totalitarismo pode ser uma filosofia política e nunca uma ilustração do mundo livre. A consulta plebiscitária não é mais de que a alta expressão da soberania do povo e, num jogo de interesses e contradições, pode opor à imensa maioria da nação a ofensiva dos monopólios ou aos instrumentos do poder pessoal. O futuro do país não depende dos portentos de milagres, ou dos mestres do poder, ou dos salvadores supremos, ou dos aspirantes ditatoriais, mas da instauração e da renovação da democracia como uma força acrescida e poderosa.

O parlamentarismo não tem no Brasil nem tradição, nem precedente histórico, nem engenho de pensamento, nem extroversão da realidade. É um regime, ou sistema, ou ordem política, sem noção ou definição, imposto e usurpado, a que não tivemos numa era de maus presságios ou de sinistros augúrios a liberdade de discutir nem o povo o direito de votar. É uma formulação híbrida e esdrúxula, instável e obscura, dispersa e incongruente, em que se dividiu ou se diminuiu a unidade, a autoridade e a responsabilidade do poder.

O Presidente da República não é um símbolo ou uma arca velada. É o árbitro nas questões e o supérfluo nas soluções. É uma vaga abstração, um poder ilusório, uma grandeza iluminada. É o inaugurador eloquente dos monumentos públicos ou o cortês hospedeiro das visitas oficiais. É uma sombra, uma negação ou uma omissão.

Não lhe tiram porém o comando das forças armadas, a formulação da política externa, a liberdade de prover os cargos e vetar as leis, o direito da paz e da guerra.

Um governo uno, homogêneo e centralizado, embora sem sanções e corretivos da parte do parlamento nos seus abusos, excessos e atos arbitrários, cedeu o lugar a um governo múltiplo e numeroso sem ânimo de prevenção e sem capacidade de resolução.

Não neguem as classes dirigentes, os órgãos responsáveis, os quadros políticos o direito ao povo de opinar e decidir. E muito menos o parlamento como força viva e não como uma casa de fantasmas. Nascido e oriundo das fontes populares não pode impedir uma manifestação livre nem vetar o uso duma opinião honestamente deposta nas urnas.

É esse um apelo da razão, é essa uma voz de bom senso, é esse um motivo da coincidência, é principalmente essa uma jura de fidelidade dos que fazem e constroem a nossa Pátria.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra, nos termos do art. 163, parágrafo 2.º, do Regimento Interno, o nobre Senador Sérgio Marinho.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Senhor Presidente, Srs. Senadores, os agentes comunistas esforçam-se, no momento, por construir, no nosso País, uma base de natureza psicológica, cuja significação para o desenvolvimento das suas ações ulteriores é desnecessário ressaltar.

Através da repartição de slogans, de guisos pré-fabricados, procuram implantar, na consciência de muitos, a idéia de que aquelas que se insurgem contra os avanços da infiltração comunista, estão a serviço das forças retrógradas, anti-“nacionalistas” ou, na melhor das hipóteses, conduzem-se como criaturas mal informadas ou temerosas de um perigo inexistente.

Construída e consolidada essa base psicológica, as resistências à infiltração comunista estarão consideravelmente diminuídas, e daí, por diante, o nosso comportamento, quer no plano da política interna, passará a contar com a cobertura de amplos setores de opinião.

Atitudes que, até há pouco tempo, traumatizariam a opinião pública nacional, já não sensibilizam aquelas consciências, lentamente trabalhadas pelos estereótipos comunistas.

Os que ainda resistem ao trabalho de conquista psicológica, insistem em advertir, muito embora saibam que os seus propósitos serão mistificados, as suas intenções desvirtuadas e que todas as armas serão apontadas contra eles, as armas da injúria, da difamação, do opróbrio, do ridículo.

A má fé de mãos dadas a um falso e charlatanesco conhecimento de ciência social, procurarão expô-los à execração pública.

Foi assim nos desgraçados países que hoje designamos sob o rótulo de países satélites.

As armas que esmagaram aquêles que se opunham ao domínio do imperialismo soviéticos, são as mesmas armas, usadas, hoje, pelos comunistas brasileiros e por aqueles brasileiros que, não sendo comunistas, se conduzem, contudo, de modo adequado aos interesses comunistas.

Ora, Senhor Presidente, o documento dado, hoje, à publicidade pelo Conselho Diretor do Clube Naval, encerra esse oportuno sentido de advertência. Por isto é que, embora discordando de algumas de suas interpretações, peço seja o mesmo transcrito nos Anais desta Casa.

O documento é o seguinte:

“CLUBE NAVAL DENUNCIA A INFILTRAÇÃO COMUNISTA

Rio, 11 (Meridional) — Foi aprovado hoje pelo Conselho Diretor do Clube Naval moção denunciando a infiltração comunista no Brasil e traduzindo a inquietação ante a inércia das autoridades para com as atividades dos esquerdistas.

Diz o pronunciamento do Clube, em outro trecho, que o mais inquietante é, sobretudo, “o cego e surdo desconhecimento que revelam muitos de nossos homens públicos a respeito das táticas sub-reptícias, dissimuladas e coesas, do quinta-colunismo soviético, revestido na América Latina e particularmente no Brasil, de um falso nacionalismo”.

Documento

A proclamação está vasada nos seguintes termos:

“Dada a gravíssima crise que assoberba o país talvez a maior de toda a sua história — pois que é simultaneamente social, econômica e institucional — o Conselho Diretor do Clube Naval, eleito em assembléia geral dos sócios, para representá-los, sente-se na obrigação de expressar à Nação, o dasasossego de seus membros quanto ao futuro da Pátria e ao bem-estar de suas famílias.

A desenfreada propaganda comunista que se desenvolve na imprensa, no rádio e na televisão, iludindo os de boa fé, enleando os incautos, intimidando os fracos e acorvando muitos, cresce constantemente e aumenta na razão direta de seus atentados, no incentivo que recebe de maus brasileiros, da negligência de muitos e dos interesses inconfasáveis de alguns.

E, assim, uma minoria de atuantes comunistas traiçoeiros e audaciosos, vai se apoderando de posições graves na administração pública, nas entidades sindicais, estudantis, usando dinheiros públicos, oriundos do povo que paga impostos financiando programas, imprimindo panfletos subversivos, procurando solapar as instituições e atacando com violência desusada todos aqueles que desejam alertar o povo sobre o perigo que representa para o Brasil a ação dessa minoria de brasileiros criminosos e de estrangeiros assalariados pelo comunismo internacional.

Cego e Surdo

Inquieta-nos, sobretudo, o cego e surdo desconhecimento que revelam muitos de nossos homens públicos a respeito das táticas sub-reptícias, dissimuladas e coesas do quinta-colunismo soviético revestido na América Latina e particularmente no Brasil, de um falso nacionalismo. Conscientes da gravidade da situação nacional, preocupados com a impunidade com que agem esses elementos solapadores das instituições, pertencentes que somos à Marinha, responsável juntamente com o Exército e a Força Aérea, pela defesa da Pátria e dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, não podemos calar as nossas apreensões quanto ao futuro, apelando a todos os brasileiros democratas e cristãos para que esqueçam divergências internas, mantendo-se alerta as atividades comunistas, combatendo por todos os meios a infiltração, a propaganda e as ações subversivas dos criminosos e traiçoeiros locais do credo soviético.

É esta a segunda vez que o Conselho Diretor do Clube Naval se manifesta sobre tão grave problema, e, por ser ainda muito oportuno, reproduzimos aqui um trecho da proclamação feita e aprovada por unanimidade na sessão de 10 de abril de 1958.

— Não temos dúvida de que, tanto os civis como os militares que ainda não abriram os olhos para o insidioso processo de bolchevização de nossa Pátria, seriam os primeiros a enfrentar de armas nas mãos, como em 1935, a uma insurreição comunista contra as instituições democráticas.

Táticas

Mas condicionar a repressão ao comunismo a semelhante hipótese ou a eventualidade dessa natureza, é incorrer na mais grosseira e alva ignorância das modificações operadas no plano de expansão da ideologia vermelha neste continente, desde a chamada “tática do caminho do

Yañan", adotada por Mao-Tse-Tung para a conquista da China, até a estratégia atual da dissimulação penetração e assessoramento dos governos não comunistas. Basta observar a aparente radical transformação das idéias e processos preconizados pelos seus líderes, que se dizem democratas e patriotas, aceitando todas as ideologias e mostrando-se de uma bondade e entusiasmo sem par, para aqueles que detêm o poder, acreditar nessa transformação o Brasil, seria o único País do mundo livre, isento da hidra comunista.

Eis, com sóbrio realismo e em poucas linhas, o quadro atual brasileiro, apreciado apoliticamente pelo Conselho Diretor, como um dos órgãos de direção do Clube Naval, sociedade civil integrada na vida nacional, e que como tal deseja alterar a Nação para que não pese na consciênça e culpabilidade do silêncio e da omissão ante perspectivas tão alarmantes para os rumos da Nação brasileira".

Cuba

Depois dessa profética mensagem do Clube, houve a revolução cubana, a princípio recebida com aplausos, porque proclamava libertar o pobre povo irmão, mas que, infelizmente, seguindo a nova tática comunista degenerou na mais torpe e sanguinária das ditaduras de todos os tempos no nosso continente.

Hoje essa país, escravizado aos interesses do imperialismo soviético, representa uma ponta de lança, ameaçando todas as repúblicas latinas da América.

Finalmente mais uma vez apelamos para as forças vivas da nação, para os que detêm maiores poderes e deveres, civis e militares, a fim de que sejam tomadas providências ostensivas capazes de desanimar no Brasil os artesões do prestígio comunista e da bolchevização de nossa Pátria."

Senhor Presidente, já que a significação e a oportunidade de divulgação do documento referido, me fizeram vir a esta tribuna, quero ainda indagar do Sr. Ministro da Marinha, Almirante Suzano, profissional dos mais capazes na sua especialidade, segundo estou informado, que providências foram adotadas no sentido de colir atitudes infringentes dos regulamentos militares, como as atitudes assumidas pelo Almirante Aragão, comandante da Guarnição Central de Fuzileiros Navais, ao comparecer a comícios partidários e ao designar comandos seus a comparecerem a essas mesmas reuniões como foi amplamente divulgado pela imprensa do País.

O Sr. Almirante Suzano, cioso do pundonor de sua classe, a gloriosa Marinha de Tamandaré e de Barroso, sabe muito bem que atos dessa natureza — inequivocamente partidários — não se compadecem com a isenção de ânimo, no apreciar os entrechoques das facções, nem com o alto sentido nacional que as Forças Armadas hoje, mais do que, ontem, precisam defender e exprimir, como guardiães de um legado — que é a Nação brasileira — a qual quer continuar e por isso jamais deverá ser identificada com as manifestações episódicas, geradas pelas paixões, pelas intolerâncias, pelos sectarismos. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 555, DE 1962

Tendo sido convidado a participar, como Delegado, da representação do Brasil na Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, a realizar-se em Nova Iorque, a partir de 18 do corrente, requero, nos termos do art. 49 da Constituição e do art. 40 do Regimento Interno, a necessária autorização do Senado

para aceitar essa missão, que deverá ter a duração aproximada de três meses.
Sala das Sessões, 12 de setembro de 1962. — **Vivaldo Lima.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — De acordo com o disposto no Regimento Interno, o requerimento vai à Comissão de Relações Exteriores, que sobre ele se pronunciará, podendo ser apreciado ainda na sessão de hoje.

Sobre a mesa outro requerimento, que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido, e sem debate aprovado, o seguinte

REQUERIMENTO N.º 556, DE 1962

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1962, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do 40.º aniversário da Semana de Arte Moderna.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1962. — **Mathias Olympio — Gilberto Marinho.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — De acordo com o voto do plenário, passa-se à imediata discussão da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1962, constante do Parecer n.º 510, lido na hora do expediente.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. A matéria vai à Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Acaba de chegar à Mesa parecer que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N.º 513, DE 1962

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1962.

Relator: Sr. Sérgio Marinho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1962 que altera disposições da Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1962. — **Sérgio Marinho, Presidente e Relator — Lobão da Silveira — Lourival Fontes.**

ANEXO AO PARECER N.º 513, DE 1962

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1962, altera disposições da Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A gratificação instituída pela Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962, não se integra na remuneração do empregado para fins de incidências fiscais, contribuição de previdência social ou outros fins previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, qualquer que seja a forma do respectivo pagamento, inclusive como despesa, participação de lucros ou de maneira mista.

Art. 2.º — A gratificação a que se refere o artigo anterior deverá ser paga, no máximo, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Art. 3.º — A gratificação de que trata esta lei será calculada na base de 1/12 (um doze avos) da remuneração paga em novembro, por mês de efetivo exer-

cício, durante o período de doze meses a contar de dezembro do ano anterior, inclusive.

Parágrafo único — Quando a remuneração for variável no todo ou em parte, o cálculo da gratificação se fará na base de 1/12 (um doze avos) da remuneração média, no período de doze meses a contar de dezembro do ano anterior, inclusive, por mês de efetivo exercício durante o mesmo período.

Art. 4.º — As empresas que já pagam gratificações natalinas ou de fim de ano aos seus empregados, qualquer que seja sua forma de pagamento, estarão apenas obrigadas a completá-las, se as mesmas forem inferiores ao estabelecido nesta lei.

Art. 5.º — Nas empresas que apresentem balanços semestrais, com atribuição de gratificações coletivas a seus empregados, a parcela da gratificação correspondente ao primeiro semestre do ano civil poderá ser considerada como parte da gratificação de dezembro, seja como adiantamento ou complemento, conforme o ano financeiro termine em dezembro ou junho.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tratando-se de matéria para a qual foi concedido regime de urgência, passa-se à sua imediata discussão e votação.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. A matéria vai à Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Há, ainda, outro parecer que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER N.º 514, DE 1962

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1962 (n.º 4.841-B/59, na Casa de origem).

Relator: Sr. Sérgio Marinho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1962 que autoriza a concessão da subvenção de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) à Liga Bahiana Contra a Mortalidade Infantil para manutenção do Hospital Martagão Gesteira.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1962. — **Sérgio Marinho**, Presidente e Relator — **Lobão da Silveira** — **Lourival Fontes**.

ANEXO AO PARECER N.º 514, DE 1962

Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1962, que autoriza a concessão da subvenção de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) à Liga Bahiana Contra a Mortalidade Infantil para manutenção do Hospital Martagão Gesteira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a conceder à Liga Bahiana Contra a Mortalidade Infantil e destinada ao Hospital Martagão Gesteira, de Salvador, Estado da Bahia, a subvenção de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) durante 2 (dois) anos consecutivos através da sua inclusão nas Propostas Orçamentárias para os exercícios financeiros de 1963 e 1964.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Trata-se, igualmente, de matéria que foi apreciada pelo Senado em regime de urgência e que deverá ser imediatamente apreciada.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. Vai à sanção. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O Sr. Senador Jarbas Maranhão enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 201, § 2.º, do Regimento Interno.

Sua Excelência será atendido.

É o seguinte o discurso do Sr. Jarbas Maranhão:

Senhor Presidente, Senhores Senadores: queremos hoje trazer a esta tribuna um pronunciamento que consideramos oportuno e rigorosamente sintonizado com o interesse nacional. Sabemos que os instantes de transição administrativa costumam sempre atirar-nos num território de motivações menores. Por isto mesmo se faz necessário que reajamos aos vícios inerentes a esses momentos, procurando ver, por detraz desse panorama, o que não é transitório, não é superficial, não é acessório na vida do País.

Esta é a maneira de melhor colaborar, de melhor servir. Nós sempre defendemos a tese de que dilatando o horizonte comercial brasileiro, conquistando novos mercados e promovendo novas articulações, estaríamos ajudando objetivamente a causa do desenvolvimento nacional. O nosso tema de hoje apoia-se fundamentalmente nesse premissa. E diz respeito às nossas relações comerciais com os países da nova África. É matéria que não pode ser negligenciada pelos atuais condutores do País. É preciso que as posições conquistadas no plano internacional sejam não apenas preservadas e defendidas como ampliadas e desenvolvidas.

Em apenas uma geração, viu-se o Brasil essencialmente agrícola transformar-se em Nação com um parque industrial significativo. Mas apesar do desenvolvimento econômico surpreendente, dos últimos quinze anos; a despeito de notáveis progressos em todos os campos de atividade e nas instituições, a verdade é que o País simplesmente começa a desenvolver-se.

Não só como decorrência do progresso já alcançado, como por força do muito que ainda resta fazer nos campos econômicos e social, os problemas nacionais ligam-se cada vez mais à vida internacional, cada um de seus aspectos assumindo caracteres especialíssimos.

Reconhecidamente, as mudanças que se operam neste País, no sentido do seu fortalecimento econômico, pouco têm em comum com a evolução das nações que, hoje, desfrutam um alto nível de bem-estar. O desenvolvimento, aqui, é estimulado e também condicionado por um complexo de circunstâncias históricas novas, a que não são estranhas as peculiaridades da convivência internacional hodierna. Enfrentam-se problemas que, no passado, não se apresentaram de maneira tão aguda aos países que, atualmente, lideram a vida econômica mundial.

Problemas outros impõem-se, cuja natureza só agora começa a ser compreendida em toda a sua extensão. A política comercial brasileira, por exemplo, alicerçou-se sem restrições, durante muito tempo, nas interpretações do desenvolvimento econômico feitas pelos especialistas dos países adiantados; de resto, atitude adotada por todos os países subdesenvolvidos. Tais interpretações, calcadas

Diz o pronunciamento do Clube, em outro trecho, que o mais inquietante é, sobretudo, “o cego e surdo desconhecimento que revelam muitos de nossos homens públicos a respeito das táticas sub-reptícias, dissimuladas e coesas, do quinta-colunismo soviético, revestido na América Latina e particulamente no Brasil, de um falso nacionalismo”.

Documento

A proclamação está vasada nos seguintes termos:

“Dada a gravíssima crise que assoberba o país talvez a maior de toda a sua história — pois que é simultaneamente social, econômica e institucional — o Conselho Diretor do Clube Naval, eleito em assembléia geral dos sócios, para representá-los, sente-se na obrigação de expressar à Nação, o desassossego de seus membros quanto ao futuro da Pátria e ao bem-estar de suas famílias.

A desenfreada propaganda comunista que se desenvolve na imprensa, no rádio e na televisão, iludindo os de boa fé, enleando os incautos, intimidando os fracos e acorvando muitos, cresce constantemente e aumenta na razão direta de seus atentados, no incentivo que recebe de maus brasileiros, da negligência de muitos e dos interesses inconfessáveis de alguns.

E, assim, uma minoria de atuantes comunistas traiçoeiros e audaciosos, vai se apoderando de posições graves na administração pública, nas entidades sindicais, estudantis, usando dinheiros públicos, oriundos do povo que paga impostos financiando programas, imprimindo panfletos subversivos, procurando solapar as instituições e atacando com violência desusada todos aqueles que desejam alertar o povo sobre o perigo que representa para o Brasil a ação dessa minoria de brasileiros criminosos e de estrangeiros assalariados pelo comunismo internacional.

Cego e Surdo

Inquieta-nos, sobretudo, o cego e surdo desconhecimento que revelam muitos de nossos homens públicos a respeito das táticas sub-reptícias, dissimuladas e coesas do quinta-colunismo soviético revestido na América Latina e particularmente no Brasil, de um falso nacionalismo. Conscientes da gravidade da situação nacional, preocupados com a impunidade com que agem esses elementos solapadores das instituições, pertencentes que somos à Marinha, responsável juntamente com o Exército e a Força Aérea, pela defesa da Pátria e dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, não podemos calar as nossas apreensões quanto ao futuro, apelando a todos os brasileiros democratas e cristãos para que esqueçam divergências internas, mantendo-se alerta as atividades comunistas, combatendo por todos os meios a infiltração, a propaganda e as ações subversivas dos criminosos e traiçoeiros lacaios do credo soviético.

É esta a segunda vez que o Conselho Diretor do Clube Naval se manifesta sobre tão grave problema, e, por ser ainda muito oportuno, reproduzimos aqui um trecho da proclamação feita e aprovada por unanimidade na sessão de 10 de abril de 1958.

— Não temos dúvida de que, tanto os civis como os militares que ainda não abriram os olhos para o insidioso processo de bolchevização de nossa Pátria, seriam os primeiros a enfrentar de armas nas mãos, como em 1935, a uma insurreição comunista contra as instituições democráticas.

Táticas

Mas condicionar a repressão ao comunismo à semelhante hipótese ou a eventualidade dessa natureza, é incorrer na mais grosseira e alva ignorância das modificações operadas no plano de expansão da ideologia vermelha neste continente, desde a chamada “tática do caminho do

Yanan", adotada por Mao-Tse-Tung para a conquista da China, até a estratégia atual da dissimulação penetração e assessoramento dos governos não comunistas. Basta observar a aparente radical transformação das idéias e processos preconizados pelos seus líderes, que se dizem democratas e patriotas, aceitando todas as ideologias e mostrando-se de uma bondade e entusiasmo sem par, para aqueles que detêm o poder, acreditar nessa transformação o Brasil, seria o único País do mundo livre, isento da hidra comunista.

Eis, com sóbrio realismo e em poucas linhas, o quadro atual brasileiro, apreciado apoliticamente pelo Conselho Diretor, como um dos órgãos de direção do Clube Naval, sociedade civil integrada na vida nacional, e que como tal deseja alterar a Nação para que não pese na consciênça e culpabilidade do silêncio e da omissão ante perspectivas tão alarmantes para os rumos da Nação brasileira".

Cuba

Depois dessa profética mensagem do Clube, houve a revolução cubana, a princípio recebida com aplausos, porque proclamava libertar o nome povo irmão, mas que, infelizmente, seguindo a nova tática comunista degenerou na mais torpe e sanguinária das ditaduras de todos os tempos no nosso continente.

Hoje esse país, escravizado aos interesses do imperialismo soviético, representa uma ponta de lança, ameaçando todas as repúblicas latinas da América.

Finalmente mais uma vez apelamos para as forças vivas da nação, para os que detêm maiores poderes e deveres, civis e militares, a fim de que sejam tomadas providências ostensivas capazes de desanimar no Brasil os artesões do prestígio comunista e da bolchevização de nossa Pátria."

Senhor Presidente, já que a significação e a oportunidade de divulgação do documento referido, me fizeram vir a esta tribuna, quero ainda indagar do Sr. Ministro da Marinha, Almirante Suzano, profissional dos mais capazes na sua especialidade, segundo estou informado, que providências foram adotadas no sentido de coibir atitudes infringentes dos regulamentos militares, como as atitudes assumidas pelo Almirante Aragão, comandante da Guarnição Central de Fuzileiros Navais, ao comparecer a comícios partidários e ao designar comandos seus a comparecerem a essas mesmas reuniões como foi amplamente divulgado pela imprensa do País.

O Sr. Almirante Suzano, cioso do pundonor de sua classe, a gloriosa Marinha de Tamandaré e de Barroso, sabe muito bem que atos dessa natureza — inequivocamente partidários — não se compadecem com a isenção de ânimo, no apreciar os entrechoques das facções, nem com o alto sentido nacional que as Forças Armadas hoje, mais do que, ontem, precisam defender e exprimir, como guardiães de um legado — que é a Nação brasileira — a qual quer continuar e por isso jamais deverá ser identificada com as manifestações episódicas, geradas pelas paixões, pelas intolerâncias, pelos sectarismos. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 555, DE 1962

Tendo sido convidado a participar, como Delegado, da representação do Brasil na Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, a realizar-se em Nova Iorque, a partir de 18 do corrente, requeiro, nos termos do art. 49 da Constituição e do art. 40 do Regimento Interno, a necessária autorização do Senado

cício, durante o período de doze meses a contar de dezembro do ano anterior, inclusive.

Parágrafo único — Quando a remuneração for variável no todo ou em parte, o cálculo da gratificação se fará na base de 1/12 (um doze avos) da remuneração média, no período de doze meses a contar de dezembro do ano anterior, inclusive, por mês de efetivo exercício durante o mesmo período.

Art. 4.º — As empresas que já pagam gratificações natalinas ou de fim de ano aos seus empregados, qualquer que seja sua forma de pagamento, estarão apenas obrigadas a completá-las, se as mesmas forem inferiores ao estabelecido nesta lei.

Art. 5.º — Nas empresas que apresentem balanços semestrais, com atribuição de gratificações coletivas a seus empregados, a parcela da gratificação correspondente ao primeiro semestre do ano civil poderá ser considerada como parte da gratificação de dezembro, seja como adiantamento ou complemento, conforme o ano financeiro termine em dezembro ou junho.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tratando-se de matéria para a qual foi concedido regime de urgência, passa-se à sua imediata discussão e votação.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. A matéria vai à Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Há, ainda, outro parecer que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER N.º 514, DE 1962

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1962 (n.º 4.841-B/59, na Casa de origem).

Relator: Sr. Sérgio Marinho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1962 que autoriza a concessão da subvenção de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) à Liga Bahiana Contra a Mortalidade Infantil para manutenção do Hospital Martagão Gesteira.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1962. — **Sérgio Marinho**, Presidente e Relator — **Lobão da Silveira** — **Lourival Fontes**.

ANEXO AO PARECER N.º 514, DE 1962

Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1962, que autoriza a concessão da subvenção de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) à Liga Bahiana Contra a Mortalidade Infantil para manutenção do Hospital Martagão Gesteira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a conceder à Liga Bahiana Contra a Mortalidade Infantil e destinada ao Hospital Martagão Gesteira, de Salvador, Estado da Bahia, a subvenção de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) durante 2 (dois) anos consecutivos através da sua inclusão nas Propostas Orçamentárias para os exercícios financeiros de 1963 e 1964.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Trata-se, igualmente, de matéria que foi apreciada pelo Senado em regime de urgência e que deverá ser imediatamente apreciada.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. Vai à sanção. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O Sr. Senador Jarbas Maranhão enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 201, § 2.º, do Regimento Interno.

Sua Excelência será atendido.

É o seguinte o discurso do Sr. Jarbas Maranhão:

Senhor Presidente, Senhores Senadores: queremos hoje trazer a esta tribuna um pronunciamento que consideramos oportuno e rigorosamente sintonizado com o interesse nacional. Sabemos que os instantes de transição administrativa costumam sempre atirar-nos num território de motivações menores. Por isto mesmo se faz necessário que reajamos aos vícios inerentes a esses momentos, procurando ver, por detraz desse panorama, o que não é transitório, não é superficial, não é acessório na vida do País.

Esta é a maneira de melhor colaborar, de melhor servir. Nós sempre defendemos a tese de que dilatando o horizonte comercial brasileiro, conquistando novos mercados e promovendo novas articulações, estaríamos ajudando objetivamente a causa do desenvolvimento nacional. O nosso tema de hoje apoia-se fundamentalmente nesse premissa. E diz respeito às nossas relações comerciais com os países da nova África. É matéria que não pode ser negligenciada pelos atuais condutores do País. É preciso que as posições conquistadas no plano internacional sejam não apenas preservadas e defendidas como ampliadas e desenvolvidas.

Em apenas uma geração, viu-se o Brasil essencialmente agrícola transformar-se em Nação com um parque industrial significativo. Mas apesar do desenvolvimento econômico surpreendente, dos últimos quinze anos; a despeito de notáveis progressos em todos os campos de atividade e nas instituições, a verdade é que o País simplesmente começa a desenvolver-se.

Não só como decorrência do progresso já alcançado, como por força do muito que ainda resta fazer nos campos econômicos e social, os problemas nacionais ligam-se cada vez mais à vida internacional, cada um de seus aspectos assumindo caracteres especialíssimos.

Reconhecidamente, as mudanças que se operam neste País, no sentido do seu fortalecimento econômico, pouco têm em comum com a evolução das nações que, hoje, desfrutam um alto nível de bem-estar. O desenvolvimento, aqui, é estimulado e também condicionado por um complexo de circunstâncias históricas novas, a que não são estranhas as peculiaridades da convivência internacional hodierna. Enfrentam-se problemas que, no passado, não se apresentaram de maneira tão aguda aos países que, atualmente, lideram a vida econômica mundial.

Problemas outros impõem-se, cuja natureza só agora começa a ser compreendida em toda a sua extensão. A política comercial brasileira, por exemplo, aligeirou-se sem restrições, durante muito tempo, nas interpretações do desenvolvimento econômico feitas pelos especialistas dos países adiantados; de resto, atitude adotada por todos os países subdesenvolvidos. Tais interpretações, calcadas

na experiência dos países industrializados, baseavam-se em condições que estavam longe de ser atuais. E deixavam de lado o fato de não ser apenas a falta de progresso material o que indica o subdesenvolvimento; pois, o que caracteriza principalmente os países menos desenvolvidos é a sua condição complementar no sistema econômico mundial.

Como afirmou o professor Gunnar Myrdal, no seu livro **Teoria Econômica e Regiões Subdesenvolvidas**, a maioria daquelas interpretações “não tomam como ponto de partida os interesses dos países subdesenvolvidos, mas, consciente ou inconscientemente, equacionam seus problemas do ângulo dos interesses políticos nacionais de um dos países adiantados ou de um grupo deles. Tal situação se tornou muito pior sob o impacto da guerra fria, quando, muitas vezes, os problemas nacionais que motivaram a análise se reduziam a meros interesses estratégicos no conflito mundial”.

Um dos corolários daquelas interpretações era que a coordenação econômica dos países subdesenvolvidos entre si seria improdutivo. Decorrendo isto, principalmente, da tendenciosa interpretação dada à teoria da divisão internacional do trabalho.

Foi a noção de divisão internacional do trabalho a base teórica de doutrinas, como a livrecambista, cuja finalidade não era outra senão manter as economias primárias como tais e subordinadas às economias nacionais industriais; fato que não passou despercebido nem a Adam Smith, e muito menos a List ao advertir que os países que desejassem industrializar-se deviam lutar, também, contra a política comercial dos países industrializados que tendem a conservar sua hegemonia comercial e industrial”.

Na teoria da divisão internacional do trabalho fundamentou-se, também, a política compensatória adotada pela Alemanha nazista; só que, enquanto na doutrina livrecambista a divisão seria natural e espontânea, na política de compensação ela era racional e vinculada à teoria do espaço vital.

Obviamente, a luta dos países subdesenvolvidos, preconizada já por List, só seria efetiva com base em uma frente comum, cuja formação foi prejudicada, principalmente, pelo colonialismo, mas por outros instrumentos políticos, do mesmo modo. O ministro nazista Funk, por exemplo, dizia que o intercâmbio entre a Alemanha e a América do Sul deveria efetuar-se na base de convênios livres, com países soberanos ou não se realizaria (*Revista Alemã*, setembro de 1940), o que significava que sob o ponto de vista europeu, era preciso impedir que as nações americanas adotassem uma política comercial conjunta e atuassem coletivamente em suas relações comerciais.

O panorama, hoje, é diferente. Em todos os países subdesenvolvidos os apelos a preconceitos e soluções superadas perdem em relevância. Há um movimento geral de coordenação de interesses e ação comum, que se estendeu além do continente sul-americano onde, já previra o secretário norte-americano Summer Welles, isso aconteceria no pós-guerra. E, entre outras coisas, reconhece-se a essencialidade da colaboração dos países mais pobres entre si, para transposição de obstáculos, de ordem internacional, que se opõem ao seu desenvolvimento. De maneira que a transposição se efetive sem a necessidade de compromissos que venham ampliar antagonismos na vida mundial. É a realização, em termos mais completos e adequados, daquela luta salutar de interesses em que Frederico List via a lei natural do progresso “imposta pela providência”.

As novas nações soberanas da África vieram completar o quadro. Fato que não escapou às metrópoles européias quando, apreciando o empenho do Brasil na ONU pela criação da Comissão Econômica para a África, não vacilaram em identificar os interesses comuns e a filosofia que inspirava a atitude brasileira, conforme foi frisado pelo Departamento Econômico do Instituto Brasileiro de Estudos Afro-Asiáticos, no dossier organizado para a Primeira Reunião de Debates sobre Relações Econômicas Brasil-África.

É a nova realidade a exigir a reformulação de políticas. É a cooperação entre os países menos favorecidos, na esfera política, como esboço para uma

ação comum mais nítida no terreno econômico. É a perspectiva de, ao lado do aspecto da simples concorrência que tem caracterizado os estudos das relações Brasil—África, alinharam-se outros que levam à compreensão de que “não está em nossas mãos, nem tampouco na dos africanos, evitar que a África se torne um sério concorrente, mas está em nosso poder estabelecer com ela relações econômicas e políticas mutuamente úteis, capazes de, ademais, evitar que a concorrência assumam formas hostis e perigosas, mutuamente perigosas, somente benéficas para aqueles que se desejam aproveitar da nossa e da sua fraqueza, do nosso e do seu atraso”, conforme já salientou muito bem o economista Ignácio Rangel.

Isto significa, em síntese, que não podemos ficar alheios aos problemas africanos em muitos dos seus aspectos.

Conforme o que vimos expondo, a intensificação das relações econômicas entre o Brasil e os demais países subdesenvolvidos, em sentido lato, interfere com a aceleração do seu próprio desenvolvimento econômico. De modo particular, isto pode ser afirmado mais insistentemente no que se refere ao intercâmbio com países da África, para se evitarem políticas desastrosas de competição.

Por outro lado, é preciso que o Brasil tome posição a respeito dos novos esquemas europeus, que os africanos não hesitaram em denominar neocolonialismo, e que se vêm pondo, da maneira mais crua, contra as justas aspirações dos povos subdesenvolvidos.

Devemos confessar que até bem pouco tempo o Brasil, paradoxalmente, via a África com olhos europeus. E, com melancolia, ainda observamos isso, hoje, em certas esferas responsáveis do país. Alienadas que estão.

O fruto de tal atitude é a desesperança pela solução dos problemas comuns, o que se justificava, talvez, quando os entendimentos eram conduzidos através das metrópoles coloniais. Não é o caso, hoje.

Alguns desatentos escusam-se da própria omissão argüindo que os novos países continuam, de algum modo, vinculados às ex-metrópoles ou lhes sofrem as influências.

Ora, os pronunciamentos oficiais, as atitudes, as resistências dos governos africanos; muita vez tomando providências que denotam um espetacular amadurecimento no trato das questões que vimos abordando; tudo isso mostra, de modo categórico, a improcedência de tal argumento.

Embora, dentro da ordem de idéias que seguimos até aqui, o intercâmbio simplesmente mercantil não seja a única forma importante da colaboração econômica, devemos reconhecer que é um ponto de apoio seguro para todas as outras.

A África, entretanto, antes vista apenas como concorrente do Brasil nos mercados mundiais, tem sido reiteradamente indicada, nos últimos tempos, como mercado promissor para as manufaturas brasileiras.

Contra essa possibilidade levantaram-se as vozes dos que poderíamos chamar, de modo não muito impróprio, **fisicocraticamente condicionados**.

Os fatos, porém, vieram confirmar a possibilidade de um comércio intenso entre o Brasil e a África. Os estudos do IBEEA são testemunhos irrefutáveis.

Em oportuna e útil iniciativa, que reuniu técnicos em diferentes ramos da economia e exportadores, a viabilidade e importância desse comércio foram divulgadas enfaticamente.

Referimo-nos à **Primeira Reunião de Debates sobre Relações Econômicas Brasil-África**, promovida pelo Instituto Brasileiro de Estudo Afro-Asiáticos, em fins de abril último.

Nessa reunião ficou clara a existência de mercado, na África, para as manufaturas brasileiras; conclusão baseada em estudos *in loco* e em algumas transações já em desenvolvimento. Ficou provado que muitas das nossas manufaturas, inclusive as da indústria automobilística, podem ser colocadas, com van-

tagem, nos mercados africanos. Mas ficou patente, também, a par da pouca experiência brasileira no setor da exportação, certa apatia dos poderes públicos em relação a essa importante área econômica.

Todavia, saber tudo isso já é um passo. Só esperamos que esse resultado alerte os responsáveis pela administração deste País; que medidas concretas venham abreviar as dificuldades de um intercâmbio que se anuncia tão fecundo e promissor.

É preciso que o nosso conhecimento, ainda precário, das características da economia africana, tão relevantes para se extraírem conclusões definitivas, neste campo das relações internacionais, continui sendo enriquecido. Precisamos estar certos sobre a evolução futura de circunstâncias de que dependem essas conclusões.

Consciente das dificuldades inerentes a essa classe de pesquisas, de vez que a necessidade de uma formulação autenticamente brasileira do problema constitui, por si só, um obstáculo; consciente do alto grau de especialização da matéria essencial de toda uma nova política; bem andou o governo federal ao criar o Instituto Brasileiro de Estudos Afro-Asiáticos, órgão de caráter universitário que, apesar do curto período de existência e das dificuldades com que permanentemente se tem deparado, já pôde reunir um acervo de realizações, que refletem com nitidez a sua perfeita sintonia com os superiores interesses nacionais.

Não podemos terminar sem deixar de advetir o atual Governo sobre a atenção que esse instituto deve merecer. Desenvolvendo um trabalho universitário no mais alto sentido da palavra, as suas iniciativas, os cursos monográficos, as pesquisas sistemáticas, as publicações especializadas assinadas por nomes categorizados, o trabalho do intercâmbio já iniciado com universidades e centros de estudos da África e da Ásia, tornaram esse organismo absolutamente necessário às nossas mais conseqüentes relações com os continentes africano e asiático. E estamos convencidos que a sua ação contribuirá para evitar que a política do País nesse setor se processe de forma improvisada, sem planificação, sem o indispensável assessoramento técnico-científico. E como essa política diz respeito ao interesse nacional, inscrita que está na própria fisionomia do nosso desenvolvimento, achamos oportuno e conveniente fazer essa advertência ao novo Governo que se instala. É evidentemente uma advertência com características singulares. Porque movida antes pelo desejo de colaborar que pelo empenho de acusar. Já que a tarefa que nos cabe nesta hora é muito menos a de destruir que a de construir. Construir, com todas as nossas energias, esse Brasil novo que se perfila e palpita diante de nós. Ansioso de um presente que não seja a sua sombra mas o reflexo.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e deferido o seguinte.

REQUERIMENTO N.º 55, DE 1962

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, seja oficiado aos Senhores Presidente da República e Presidente do Conselho de Ministro transmitindo apelo em nome de marítimos conterrâneos meus e residentes na cidade Boca do Acre, em número de 250, no sentido de determinar a instalação de ambulatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, a fim de que possam aquela espoliada classe ser assistida por aquela instituição de assistência e Previdência Social, sabido e conhecido que obrigatoriamente descontam em folha de pagamento para o referido Instituto, quando não recebem a menor assistência médica-medica-mentosa e quando enfermos, morrem desassistido daquela Instituição que tem por finalidade precípua assistir seus associados, quando tal assistência não chegou àquela localidade até o mês corrente.

Sala das Sessões do Senado, 12 de setembro de 1962. — **Paulo Coêlho.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O Sr. João Villasbôas enviou à mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido, apoiado e despachado à Comissão de Constituição e Justiça, o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 45, DE 1962

Regulamenta a realização do plebiscito.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1.º — O plebiscito exigido para certos atos pela Constituição Federal terá lugar em data fixada pelo Congresso Nacional.

Art. 2.º — A realização do plebiscito se dará mediante convocação por edital, firmado pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral e divulgado pela imprensa e pelo rádio, diariamente, durante os noventa dias precedentes àquela data, em todo o País.

Art. 3.º — Os Juizes eleitorais, sessenta dias antes da data fixada para a realização do plebiscito, organizarão as mesas receptoras dos votos, as quais funcionarão das 8 às 18 horas do dia.

§ 1.º — As mesas receptoras serão constituídas por três cidadãos probos, que saibam ler e escrever, os quais poderão se revezar no trabalho, de forma que estejam sempre presentes dois deles, pelo menos.

§ 2.º — Os lugares designados para funcionamento das Mesas receptoras serão todos os edifícios públicos do País, federais, estaduais, municipais, de autarquias, sociedades de economia mista, empresas concessionárias de serviço público, empresas particulares, quartéis, estabelecimentos de internação e de trabalho coletivo, de modo a facilitar o pronunciamento do povo, tanto quanto possível, na mais expressiva maioria.

Art. 4.º — Terão direito a voto todos os brasileiros maiores de 18 anos, portadores de título eleitoral, caderneta profissional, carteira de reservista das forças armadas e de identidade emitida pela polícia.

Art. 5.º — Em cada mesa receptora haverá: uma urna para receber os votos; um livro para a assinatura de próprio punho do votante ou a seu rogo, por um membro da mesa, quando não souber ou não puder escrever; cédulas em número suficiente, brancas e azuis, tendo naquelas impressa a palavra sim e nestas a palavra não; e um recipiente para a cédula não utilizada pelo votante.

— 2 —

Parágrafo único — Junto a cada mesa haverá uma cabina ou recinto isolado, onde será colocada a urna para receber os votos, as cédulas para a votação e o recipiente para as cédulas não utilizadas.

Art. 6.º — Instalada a Mesa receptora, os votantes, que ante ela se apresentarem, exhibirão aos seus membros um dos documentos indicados no art. 4.º desta lei, assinarão em seguida o respectivo nome, por si ou a seu rogo por qualquer dos membros da Mesa, e receberão do Presidente uma cédula de cada cor.

§ 1.º — Entrando, em seguida, no Gabinete isolado, depositará na urna ali existente a cédula da sua escolha, destruindo a outra, que lançará no recipiente ali colocado para esse fim.

§ 2.º — Saindo do gabinete receberá do Presidente da Mesa o seu documento de identidade, no qual este escreverá — “votou” — seguido da data do dia e sua rubrica.

Art. 7.º — As 18 horas será terminada a votação e a Mesa passará a apurar os votos com a assistência de pelo menos três pessoas idôneas convidadas para fiscalizar a apuração.

Parágrafo único — Concluída a apuração, o Presidente lançará na linha imediata à da última assinatura dos votantes o seguinte: “Foram apuradas — cédulas sim e — não” lançará a data do dia e hora em que concluir a apuração e a fará assinar por todos os membros da Mesa e pelos fiscais que o quiserem fazer.

Art. 8.º — O livro para assinatura dos votantes terá vinte folhas rubricadas pelo Juiz Eleitoral da Zona, de próprio punho ou a carimbo e nas primeiras linhas da sua primeira página os mesários lançarão o seguinte: “Perante esta Mesa compareceram e votaram os seguintes cidadãos”, seguindo-se da linha imediata a assinatura do votante.

Art. 9.º — Concluída a apuração o livro de que trata o artigo anterior será remetido ao Serviço de Estatística do IBGE na capital do Estado da Guanabara para a apuração definitiva do pronunciamento plebiscitário.

§ 1.º — Concluído esse trabalho o Serviço de Estatística remeterá ao Tribunal Superior Eleitoral o resultado geral da apuração acompanhado dos quadros demonstrativos das votações obtidas nos Estados, discriminadamente, por municípios.

§ 2.º — Desse trabalho cada partido político poderá obter vista por dez dias para sobre ele formular qualquer impugnação.

— 3 —

§ 3.º — De posse das impugnações, se as houver, o TSE decidirá sobre elas e pronunciará o seu veredicto proclamando o resultado real do plebiscito.

Art. 10 — Os Partidos Políticos poderão fiscalizar as votações e as respectivas apurações por dois fiscais, credenciados junto a cada Mesa receptora, sem que estes intervenham na votação com impugnação, recursos ou protestos.

Art. 11 — Na apuração final o Tribunal Superior Eleitoral limitar-se-á a corrigir os erros e as falhas acaso encontradas nas apurações inferiores, sem proclamar qualquer nulidade.

Art. 12 — O TSE baixará instruções complementares à perfeita execução desta lei.

Art. 13 — Do resultado proclamado pelo TSE não caberá recurso algum.

Art. 14 — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição Federal, no art. 2.º prescreve que “os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante votos das respectivas Assembléias Legislativas, plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional”.

A Emenda Constitucional n.º 4, intitulada “Ato Adicional”, que — “institui o sistema parlamentar de governo” — dispõe que — “a lei votada nos termos do art. 22 poderá dispor sobre a realização do plebiscito que decida da manutenção do sistema parlamentar ou volta ao sistema presidencial, devendo em tal hipótese fazer a consulta plebiscitária nove meses antes do turno do atual período presidencial.

Existem, assim, dois preceitos constitucionais exigindo o plebiscito para o complemento legal de determinados atos.

Entretanto, até hoje não se cuidou de legislar regulamentando a maneira de se cumprir esse imperativo constitucional.

É o que pretende o projeto supra.

O projeto de Emenda Constitucional n.º 35, que se encontra em estudo na Câmara dos Deputados contém o seguinte artigo referente ao plebiscito de que

trata o art. 25 do "Ato Adicional" — na consulta popular a que fazem referência os arts. 5.º e 6.º, votarão somente os brasileiros alistados na forma da lei (Const. art. 131).

— 4 —

Verifica-se uma contradição flagrante entre os termos desse texto. Fala ele no início em consulta popular, para no final declarar que nela votarão somente os brasileiros eleitores. Essa restrição ao direito de voto sobre a consulta desfigura o plebiscito para transformá-lo em eleição.

Ensinam os léxicos que "plebiscito é o voto do povo, que responde por sim ou não a uma pergunta, que lhe é submetida". É ele, portanto, um pronunciamento amplo da população limitado apenas pela capacidade do votante, e pela nacionalidade, porque o incapaz não pode exprimir validamente a sua vontade e em assunto da organização política do país só o brasileiro, nato ou naturalizado tem o direito de se manifestar.

O projeto supra procura atender a todas essas condições.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1962. — João Villasbôas.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Presidência acaba de verificar a existência de incorreções na redação final de três das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 126, de 1961, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil o regula o exercício da profissão de Advogado.

A Emenda n.º 27, que corresponde às de n.º 15 e 22-CCJ, devia constar de duas partes — uma supressiva de inciso XVII do art. 108 e outra substitutiva do inciso XXVI do mesmo artigo. Na redação saiu apenas a segunda parte.

Na enumeração constante do texto dado na Emenda n.º 29 do art. 110 do Projeto (dos casos em que cabe a pena de advertência faltou o inciso XXII do art. 108.).

A Emenda n.º 30 (resultante da de n.º 19-CCJ) mandava eliminar, no inciso II do art. 111, a infração do inciso XIV do art. 108. Em vez de inciso XIV, saiu: inciso VII.

Trata-se de erros manifestos, para os quais o Regimento, a alínea c do art. 318, prevê remédio:

"... O Presidente dará conhecimento à Casa do erro ocorrido e proporá a sua correção, a qual se considerará autorizada se não houver manifestação em contrário. Havendo impugnação, o assunto será submetido a votação. Se o Plenário concordar com a ratificação, será ela comunicada ao Presidente da República ou à Câmara dos Deputados, com a remessa de novos autógrafos".

Se não houver manifestação em contrário, a Presidência fará a devida retificação no texto das referidas emendas e a comunicará à Câmara dos Deputados, com a remessa de novos autógrafos.

Com a retificação, as emendas em apreço ficarão redigidas as formas abaixo:

EMENDA N.º 27

(Corresponde às Emendas n.ºs 15 e 22-CCJ)

Aos incisos XVII e XXVI do art. 108.

I — Suprima-se o inciso XVII do art. 108.

II — Dê-se ao inciso XXVI do art. 108 a seguinte redação:

"Art. 108.

.....
XVI — praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção."

EMENDA N.º 29

(Corresponde às Emendas n.ºs 20 e 21-CCJ)

Ao art. 110 (caput).

Dê-se ao caput do art. 110 a seguinte redação:

“Art. 110. A pena de advertência é aplicável nos casos das infrações definidas no art. 108, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, XVIII, XXII, XXIII e XXIX.”

EMENDA N.º 30

(Corresponde à Emenda n.º 19-CCJ)

Ao inciso II do art. 111.

Elimine-se, no inciso II do art. 111, a infração do inciso XIV do art. 108.

Se não houver impugnação, a Presidência procederá na forma do art. 308 do Regimento Interno. (Pausa.)

A Mesa agirá de acordo.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Paulo Coelho — Reginaldo Fernandes — Barros Carvalho — Lima Teixeira — Del Caro — Lutterbach Nunes — Holindo Rodrigues — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está finda a hora do expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1962, originário da Câmara dos Deputados (n.º 137-B, de 1962, na Casa de origem), que delega ao Poder Executivo poderes para decretar lei criando um fundo de natureza contábil denominado Fundo Federal Agropecuário (FFAP) e estabelece limites e condições de delegação (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 530, de 1962, aprovado na presente sessão), tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Especial (art. 29, parágrafo único da Lei Complementar) e de Finanças.

Na sessão de 23 de agosto a discussão do projeto foi encerrada e a votação adiada por falta de **quorum**.

Em votação.

A votação se fará pelo processo simbólico. Se aprovado, o projeto irá à promulgação.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, ao ocupar, há pouco, a tribuna, tive oportunidade de manifestar opinião contrária a que o Congresso delegue poderes ao Gabinete de Ministros, porque não encontro motivos, razões que justifiquem concessão desta natureza.

Leio, hoje, os Pareceres das Comissões Técnicas desta Casa. O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça apenas diz que considera constitucional a medida, porque prevista no art. 22 do Ato Adicional. A Comissão Especial designada pelo Senado para dar parecer sobre aquela solicitação do Gabinete de Ministros apenas diz:

“O projeto em exame é decorrente de uma disposição prevista no Ato Adicional, qual a da delegação de poderes. A situação do País, por outro lado, está a exigir, no período crucial em que nos encontramos, seja o Poder Executivo autorizado a praticar certos atos indispensáveis à solução de determinados problemas que estão a afligir o País.”

Sr. Presidente, rendo minhas homenagens à honrada Comissão Especial e, notadamente, ao seu ilustre Relator, meu prezado amigo Senador Sérgio Marinho. Contudo, esta alegação, esta simples frase, introduzida no Parecer, não me convence da necessidade de o Parlamento se omitir no seu dever, na sua obrigação, constitucional de legislar, transferindo do gabinete de Ministros atribuição que lhe é específica, que recebeu do povo brasileiro e que, se exercida pelo Poder Executivo, dispensa que se reúnam esta e a outra Casa do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, necessário seria, para chegar a admitir meu apoio, minha aprovação a projeto dessa natureza, que me houvesse convencido da existência de razões de natureza preponderante, de imposições que afastassem a possibilidade de o Congresso legislar sobre esta matéria.

Ora, aqui se catalogam nove artigos de lei, com inúmeros itens relativos à matéria sobre qual vai-se atribuir ao Executivo o direito de legislar. Projeto que aqui está, por si só, já seria base, e base concreta, base positiva, para que sobre ele o Congresso formulasse a lei que vai deixar ao critério do Gabinete de Ministros.

Não, Sr. Presidente! Recebi do povo brasileiro a incumbência de legislar para o meu País. Exerço nesta fase, um mandato que recebi nos termos da Constituição de 1946, que proíbe a delegação de poderes. Estou aqui para cumprir meu dever de formular as leis, de votar os diplomas legais de que necessite o povo brasileiro, e não para transferir ao Conselho de Ministros essas atribuições que o povo me confiou. No momento em que eu aprovasse ato dessa natureza, no momento em que negasse o concurso da minha inteligência e do meu esforço para legislar para a minha Pátria, deixaria este recinto e recolher-me-ia à tranqüilidade da minha vida particular, ao exercício da minha profissão de advogado, que abandonei tantas vezes para atender ao dever de corresponder à confiança do povo da minha terra, e não ficaria tranqüilamente recebendo os subsídios estabelecidos em lei, enquanto outros cumprissem meu dever, desempenhando as funções que pesam sob a minha responsabilidade.

Não, Sr. Presidente! Não será com o meu voto que a delegação desta medida será dada ao Conselho de Ministros. Não, Sr. Presidente! Meu voto é contra o projeto e contra a delegação! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Barros Carvalho, para encaminhar a votação.

O SR. BARROS CARVALHO (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, respeito religiosamente, e a todo momento, as palavras sempre sensatas aqui pronunciadas, em torno de qualquer proposição, pelo nobre Senador João Villasbôas. Desta vez, porém, lamento discordar de S. Ex.^a quando nega apoio a uma das medidas mais interessantes de que se tem cogitado para salvar a agricultura e a pecuária das vacilações constantes oriundas das crises que, geralmente, atingem esses dois ramos da economia nacional.

V. Ex.^a há de verificar, Sr. Presidente, que todas as comissões opinaram favoravelmente a este projeto. Ele não é de hoje, vem de longa data, foi aprovado pela Câmara dos Deputados, mereceu os mais interessantes pareceres das diversas comissões desta nobre Casa. Negar apoio a esta proposição, apenas porque de iniciativa do conselho de ministros, é positivamente uma atitude que me parece falha.

Sr. Presidente, o Ministério da Agricultura não pode prescindir de um fundo agropecuário. Os recursos que lhe são atribuídos, geralmente, são os mais escassos de todo o Orçamento da República. Até o Dasp, que não é órgão de produção, tem orçamento superior ao do Ministério da Agricultura. Debalde temos lutado para que as verbas que lhe são destinadas cubram as despesas principais, isto é, com o incremento da produção e com a defesa da pecuária. Debalde temos lutado para dar a cobertura essencial a tão importante órgão.

Assim, é inegável a necessidade desse fundo, do qual se cogita de longa data e que foi sugestão de um dos maiores técnicos do Ministério da Agricultura. É

medida indispensável para que o Ministério obtenha os recursos de que necessita.

De acordo com os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão Especial, e da Comissão de Finanças desta Casa, somos pela aprovação do projeto, excluindo-se a origem, talvez um pouco pecaminosa, de ter partido do conselho de ministros. O essencial é que tenhamos um fundo agropecuário para com ele beneficiar, à altura das justas necessidades, a agricultura e a pecuária brasileiras. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, trago a este plenário o voto do Movimento Trabalhista Renovador, que não poderia ser negado a tão importante proposição legislativa.

Não importa discutir, como acentuou o nobre Senador Barros Carvalho, a origem da proposição, se ela vem do conselho de ministros, ou se é oriunda do Congresso Nacional; o que é importante, Sr. Presidente, é que o Congresso seja sensível a esta lei tão necessária a este País com esta imensa extensão territorial e com um ministério de agricultura que não funciona por falta de recursos financeiros, e, me louvo na palavra do nobre Senador Barros Carvalho, que foi ministro dessa pasta.

Um País assim necessita urgentemente de amearhar recursos para incrementar sua agricultura e sua indústria pecuária. Ora, Sr. Presidente, nem carta agrícola possui o Brasil; como podemos, portanto, desejar uma reforma agrária se os estudos preliminares de pesquisas de solo, estudos de investigação agrológica, estudos técnicos de toda natureza, com relação aos problemas agropecuários em toda sua essência, como podemos desejar a reforma agrária sem essas medidas básicas iniciais que virão preparar o terreno a fim de que a reforma seja, amanhã, uma realidade e traga ao País os benefícios que dela se espera?

Leio aqui no projeto, Sr. Presidente, que o Conselho de Fundo Federal Agropecuário deverá elaborar, dentro de sessenta dias, o regimento interno do conselho a ser aprovado pelo Ministro de Estado, e que esse conselho tem por função precípua, disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, promovendo o seu recolhimento no Banco do Brasil Sociedade Anônima, elaborar o plano de trabalho do Ministério da Agricultura, com base nas disponibilidades do Fundo Federal Agropecuário etc.

Enfim, um conselho que se preconiza atuante, fiscalizador, necessário para atividades tão complexas como essas, que consubstanciam o projeto, Sr. Presidente, quando sabemos que tudo no Ministério da Agricultura é esparso, disperso. Agora mesmo, regressando de minha campanha política no Pará, trago de lá uma impressão melancólica com relação às colônias de pescadores que mantém por escola trezentos alunos, filhos de pescadores do meu Estado, onde acabou de ser fechadas sete dessas escolas, fechadas por falta de verba porque o Ministério da Agricultura não podia pagar mil cruzeiros por mês, a cada professora que ensinava a trezentos alunos.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muito prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — No meu Estado verifica-se o mesmo fato: as escolas da Colônia de Pescadores estão sendo fechadas por falta de verbas.

O SR. PAULO FENDER — Ora, Sr. Presidente, não é possível deixar de apoiar com toda a urgência que se faz necessária, um projeto que cria, nada mais, nada menos, do que pronto socorro para a pasta da Agricultura, que poderá então passar a funcionar realmente.

Este, o espírito do projeto. E os homens que se batem pela reforma agrária, os homens do trabalhismo autêntico, deste País, não indagam, neste momento, sobre as sutilezas ou as tecnicidades do processo legislativo. O que esses homens querem — e entre os quais eu me incluo, muito honrosamente — é que se façam as reformas de que o País necessita. E a proposição em lide é precursora da reforma agrária. Por isso conta com o apoio dos trabalhistas do Movimento Trabalhista Renovador, que represento nesta Casa. (Muito bem!)

O SR. LIMA TEIXEIRA (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, quando o Ministro da Agricultura Armando Monteiro convocou os técnicos da sua Pasta para a elaboração deste projeto, troquei impressões com S. Ex.^a e com alguns desses seus auxiliares. Posso, portanto, afirmar que a proposição corresponde exatamente aos anseios da nossa lavoura.

Não havia, até então, entrosamento do Ministério com as Seções do Fomento; cada seção do Fomento, nos Estados, funciona quase que independente. Não há planejamento traçado pelo Ministério, a ser seguido e executado em cada Unidade da Federação.

Pelo projeto, além dos recursos que serão fornecidos, através da verba de três por cento incidente sobre a renda tributária da União, que é fontes da Receita, e outras contribuições, terá o Fundo Federal Agropecuário a finalidade de promover o entrosamento entre as Secretarias de Agricultura dos Estados e os órgãos congêneres, visando celebrações de acordos, convênios ou ajustes, que possibilitem o melhor aproveitamento de recursos na execução de programas de trabalho previsto para a agricultura e a pecuária. Há, ainda, um dispositivo que estabelece, de acordo com o art. 5.º da proposição, tendo em vista as regiões geoeconômicas agrícolas e pecuárias e o zoneamento das respectivas produções, tratamentos prioritários face a exigência de abastecimento interno e do comércio de exportação.

Sr. Presidente, verificamos que o Ministério da Agricultura não tem um critério prioritário; entretanto, através do projeto, este critério será dado ao desenvolvimento da lavoura de subsistência, como as de milho, feijão, arroz e mandioca, criando mesmo um setor especializado para, aumentando a produção, promover-se a concorrência que trará a baixa dos preços.

Viu-se, há pouco tempo, o Brasil na obrigação de importar feijão para abastecer o antigo Distrito Federal, quando dispomos de excelentes terras e material humano em condições de desenvolver uma produção para abastecer não apenas o Brasil mas ainda os países sul-americanos.

Pelo critério estabelecido neste projeto de decreto legislativo, terá o Ministério da Agricultura meios para atender aos seus objetivos. Manifesto, pois, a minha opinião favorável à sua aprovação, certo de que corresponde aos anseios dos que lutam no campo e desejam a solução de seus problemas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Sérgio Marinho para encaminhar a votação.

O SR. SÉRGIO MARINHO (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o Senado acaba de ouvir uma oração em que o espírito público de um velho e grande parlamentar transparece de maneira eloqüente e impressionante.

O nobre Senador João Villasbôas aproveitou a oportunidade, no encaminhamento dessa proposição, para mostrar seu zelo, sua cautela e seu interesse na defesa das prerrogativas inalienáveis do Poder Legislativo.

Eu, como S. Ex.^a, entendo que essas prerrogativas devem ser defendidas a todo e qualquer preço, e que elas devem ser exercidas normalmente, nos momentos habituais da vida brasileira e que também devem ser exercidas nos momentos de anormalidade, porque, desde que o Poder Legislativo sponte sua, ou sob coação, abra mão de suas prerrogativas, a partir desse momento estará assinando seu próprio atestado de óbito.

Nada mais melancólico — e temos disso testemunhos irrecusáveis nos últimos tempos da vida pública brasileira — do que assistir o poder desar-

mado, o Poder Legislativo, abrir mão da sua competência, de suas prerrogativas e de suas atribuições máximas, para acomodar-se às conveniências do outro Poder. E sempre que isso ocorre, sempre que o Poder Legislativo capitula, fecha as portas da sua Casa.

Sr. Presidente, vimos que durante o Governo do Sr. Juscelino Kubitschek as atividades agro-pecuárias do Brasil quase que ficaram entregues à própria sorte, e foi esse um dos motivos, um dos fatores que contribuíram para a fecundação dessa crise de proporções incomparáveis, na qual estamos mergulhados.

O historiador de amanhã quando fizer o levantamento dos fatores responsáveis pelas tribulações que hoje se despejam sobre nós, não poderá deixar de levar em conta o abandono em que permaneceu durante anos, a lavoura e a pecuária no Brasil.

Estamos com uma crise de abastecimento de proporções sérias nos grandes centros urbanos, principalmente naquele que por todos os motivos, continua sendo a Capital, o coração e o cérebro do Brasil, — a cidade do Rio de Janeiro. Tão-somente por isso é que eu, apesar de em princípio não ser favorável a legislação delegada, manifestei-me favoravelmente, e votarei pela aprovação desta proposição, porque espero que a atribuição legislativa dada ao Conselho dentro das limitações que ela estabelece, possa gerar conseqüências benéficas à produção e à distribuição dos gêneros de que mais carece o povo. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. DANIEL KRIEGER (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, a delegação de poderes é um instrumento consagrado pela Constituição vigente e decorre da própria estrutura dos sistema parlamentar.

Nós, Legisladores, temos a obrigação de observar a Constituição vigente, porque se devêssemos retroagir às Constituições passadas nos teríamos de reger pela outorgada ao tempo do Brasil-Império.

Sr. Presidente, votei a favor das duas delegações de poderes anteriores, pelos mesmos motivos que expus, e pelo mérito. Sabe V. Ex.^a e sabe o Senado da República o empenho que fiz para que todas as leis, objetos dos pedidos de delegações do Governo em trâmite no Senado da República, fossem aprovadas. Logramos, naquela última semana, votar o Projeto de Telecomunicações, a Lei de Repressão dos Abusos do Poder Econômico, a Lei de Greve e o Estatuto da Terra a fim de não abriremos mão de um direito que hoje, pelo sistema atual, não é apenas nosso, mas também do Conselho de Ministros, a quem podemos delegá-lo. A delegação é relativa e não absoluta, porque o Congresso pode não aceitar a legislação decretada pelo Conselho de Ministros, e por isso, Sr. Presidente, é que votaremos a favor da delegação de poderes. O objeto dessa delegação coincide com todos os projetos de reforma agrária é uma aspiração generalizada.

Se há atividade no Brasil que precisa ser resguardada e incentivada, é a agropecuária, porque através dela retiraremos o sustento, as riquezas e estabeleceremos o equilíbrio social.

Cometemos o erro de num período governamental desenvolvermos demasiadamente a indústria, sem nos preocuparmos com que a agricultura acompanhasse, paralelamente, o desenvolvimento industrial. Hoje, o que devemos é fazer que a atividade agropecuária atinja o mesmo nível alcançado pela atividade industrial do País.

Quando da discussão das outras delegações de poderes, tive a oportunidade de afirmar que deveríamos concedê-las pelos motivos que agora exponho, e também para que se fixasse a responsabilidade do Conselho de Ministros. Agora, aproveitei o ensejo para dizer: demos ao Ministério constituído duas delegações que nos pediram, a do abastecimento e a da criação de dois Ministros sem pasta, embora, como afirmei naquela ocasião, se verificasse o para-

doxo de um Ministério, onde havia pastas desprovidas de Ministro, pedir poderes para nomear Ministros sem que houvesse pastas.

Quero acentuar que até agora o Gabinete não usou de nenhum dos poderes delegados pelo Congresso Nacional; ele se tem, exclusivamente, ocupado de problemas políticos, esquecido das agruras por que passa o País e alheio ao desejo de todos aqueles nos quais cintila no coração o amor à Pátria, e por isso querem vê-la próspera, tranqüila e dentro de um ritmo de trabalho. Não negarei Sr. Presidente, ainda desta feita os princípios que aqui expus. Quero reafirmá-los e caracterizar, uma vez mais a responsabilidade do governo.

Se ele decretar dentro dos princípios constitucionais vigentes terá, naturalmente, a aprovação do Congresso; se não o fizer, seus decretos terão a revogação natural pela manifestação do Congresso Nacional.

Esta a explicação que minha consciência me determinou fizesse, para que compreendesse minha atitude passada, bem como a atual. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Nelson Maculan.

O SR. NELSON MACULAN (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não poderia deixar de encaminhar a votação do projeto que delega ao Poder Executivo poderes para decretar leis criando um fundo de natureza contábil denominado Fundo Federal Agropecuário.

Para que leis sejam elaboradas no sentido de amprar a atividade agropecuária de nosso País, a delegação de poderes deverá merecer o apoio dos nobres colegas. Assim afirmo, porque dentro dos poderes pedidos está a pesquisa, a indústria, a estocagem-convênio, o estímulo à produção, as condições para aquisição de material de consumo para a industrialização e fomento da produção, o combate às pragas e doenças que atacam os animais e plantas, e a criação e multiplicação de reprodutores de alto valor zootécnico, enfim, todo o instrumental necessário para que efetivamente o Ministério da Agricultura se atualize para levar àqueles que trabalham no amanhã da terra, regando-a com o suor de seu rosto, os recursos necessários ao atendimento e desenvolvimento de nossa agricultura e pecuária.

Salientou o nobre Senador Daniel Krieger que a agricultura tem sido esquecida em nosso País, bem assim o nösso eminente colega Senador João Villasbóas, que se referiu há pouco ao abandono de nossa agricultura.

Por estes motivos, como Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Pesca desta Casa, manifesto-me favoravelmente ao projeto e apelo para todos os Srs. Senadores para que aproveem esta delegação de poderes que, especificamente, traz em seu bojo os necessários atendimentos à nossa agricultura, para que ela, atendida e amparada, melhore o poder aquisitivo dos produtores rurais e consolide definitivamente a nossa indústria, para grandeza de nosso País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, fui favorável as duas primeiras delegações aprovadas pela Câmara dos Deputados, porque entendia que o Conselho de Ministros não iria aproveitá-las, como não as aproveitou, permanecendo apenas o debate político no diversionismo que caracteriza e desfigura o atual Governo.

Vê-se, pelas delegações outorgadas pelo Poder Legislativo ao Conselho de Ministros, que o Ato Adicional em lugar de reduzir os poderes do atual Governo ampliou-os, assegurando, no sistema parlamentar de Governo, a possibilidade não só da ingerência dos Ministros no debate das proposições perante as duas Casas do Congresso Nacional, como também, e especialmente, as delegações, que admitem aprovação e vigência de leis porventura necessárias à adequada solução dos problemas nacionais.

A delegação, que ora se aprecia constituiu Mensagem do Poder Executivo dirigida à Câmara dos Deputados, depois do trabalho de um grupo de funcionários nomeado pelo ex-Ministro da Agricultura Sr. Armando Monteiro, que encaminhou, em seguida, a Mensagem presidencial à Câmara dos Deputados, onde teve tramitação e, afinal, foi quase transposta para a delegação que ora se examina. Apenas uma modificação noto aqui: em lugar de "dinamizar" consta "estimular o Ministério da Agricultura", que, há mais de cem anos, se tornou obsoleto e arcaico, através de uma dinâmica que não funciona, porque sequer o Poder Executivo lhe outorga, em tempo hábil, as dotações orçamentárias indispensáveis para os programas governamentais e os planejamentos necessários ao fomento da agricultura e da pecuária.

Hoje, conhecendo melhor as questões relacionadas com o abastecimento e também com a produção, tenho ensejo de afirmar ao Senado Federal o descaso permanente por tudo aquilo que se relaciona com a produção e por tudo que se refere ao homem do campo, que não foi ainda vislumbrado pelos homens do Governo, preocupados com a industrialização crescente e com os problemas urbanos.

Este projeto, se adotado pelo Poder Executivo, dará realmente uma outra função ao Ministério da Agricultura, permitindo cuidar não só do amanhã da terra, como de tudo aquilo que se relaciona com a ensilagem e a frigorificação dos produtos com os programas de Governo que, previstos desde 1943, pela Comissão Mista Brasil-Estados Unidos para o Desenvolvimento Econômico, posteriormente pela Missão Abbin e depois pelo Relatório Klein & Sacks e ainda pelo Plano SALTE, foram esquecidos.

Basta acentuar, nesta oportunidade, que o programa de armazenagem e ensilagem para todo o Brasil, elaborado por duas comissões que não se entendem mais, com o mesmo objetivo exigiria o dispêndio de cerca de vinte e cinco bilhões de cruzeiros, muito menos do que aquilo que temos dado nas majorações salariais e aumentos de vencimentos dos servidores públicos.

Enquanto isso, cerca de vinte e cinco a quarenta por cento da nossa safra são perdidos e o valor dessa safra que se perde bastaria para prover a construção anual de, aproximadamente, quatro mil armazéns em todo o território nacional. Mas esses problemas não são cuidados, não são vistos, não são percebidos, e as várias comissões ou grupos de trabalho, que se organizam às centenas, elaboram projetos, esquematizam planos, organizam-se prontamente e nada realizam. E o que se realizou não está sendo utilizado, porque os armazéns construídos ou caíram com os primeiros ventos ou foram edificadas em zonas onde não há produção, apenas para atender a soluções políticas de grupos interessados em afirmar que construíram alguma coisa em suas regiões. O Armazém de Carazinho, no Rio Grande do Sul, por exemplo, com a primeira ventania ruiu, dando prejuízos extraordinários à região. Os silos "Butler" adquiridos não funcionam, porque os tampos não se lhe ajustam. Tudo isto é um desperdício de dinheiro e a situação exige, realmente, não só a criação do fundo agropecuário, mas uma ação governamental honesta, séria, permanente e eficaz. Não basta atribuir a esse fundo os três por cento da Receita da União. É preciso que esse dinheiro seja realmente aplicado em favor das atividades agropecuárias e que as injunções políticas não venham prejudicar a ação do governo e tolhê-lo em sua atividade benfazeja no campo e nas zonas de produção.

Assim, Sr. Presidente, darei, mais uma vez, meu voto à delegação de poderes, que é inerente ao próprio sistema parlamentar de Governo que aprovei através do Ato Adicional em vigor. Não poderia, portanto, negar a delegação que ultrapassou os limites do art. 36 da Constituição presidencialista, para dar mais poderes ao atual Governo que, como disse, os possui maiores do que todos os seus antecessores.

É preciso que o Governo manifeste interesse em trabalhar e tenha um alvo a perseguir — o bem público e a felicidade da Nação brasileira. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark, para encaminhar a votação.

O SR. MENDONÇA CLARK (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, Srs. senadores, não poderia deixar de, neste momento, declarar que votarei a favor da delegação de poderes que possibilitará o Conselho de Ministros baixar um ato no sentido da criação do fundo agropecuário.

Represento um estado essencialmente de produção pecuária, com todas as possibilidades de ser um grande fornecedor de gêneros alimentícios para o Nordeste. Infelizmente, porém, nos últimos vinte e cinco anos, o Ministério da Agricultura inexistiu no meu Estado e, em consequência, ali é quase nula a produção agropecuária.

Assim, não poderia deixar passar esta oportunidade para tecer algumas considerações sobre o assunto. Em primeiro lugar, os três por cento da receita nacional destinados a incrementar a produção agropecuária parecem-me ridículos em face das despesas realmente necessárias ao efetivo aumento dessa produção.

Em segundo lugar, quero chamar a atenção para fato que temos verificado, na prática, quanto à distribuição desses auxílios agropecuários. Sistemáticamente, são eles destinados às diversas regiões pelo critério das injunções políticas.

Infelizmente, verifico que, neste projeto de delegação de poderes nenhuma indicação há capaz de preservar os estados de menor importância política, como não existe qualquer dispositivo que os possa favorecer, nesta tentativa de aumento da produção agropecuária.

Nada está dito, nesta delegação, no sentido de se darem prioridades, quanto à aplicação desse fundo, ou quanto às percentagens a serem atribuídas.

Fiz parte de uma comissão parlamentar de inquérito para investigar a questão do abastecimento no Rio de Janeiro. Pude então verificar que o financiamento para a safra de arroz do Rio Grande do Sul, num total de nove milhões de sacas, foi autorizado numa base de mais de cinco bilhões de cruzeiros, quando, no Maranhão, uma produção de seis milhões de sacas de arroz, depois de muito sacrifício dos representantes maranhenses, obteve financiamento apenas na base de trezentos milhões de cruzeiros! Então, para o mesmo tipo de produção, para o mesmo esforço de produção, a safra de arroz maranhense foi financiada na base de cinquenta cruzeiros por saca, enquanto, no Rio Grande do Sul, por influência política, conforme ficou plenamente comprovado, esse financiamento subiu a quinhentos cruzeiros! Além disso, o preço mínimo era fixado pelo mesmo Governo Federal numa base de um mil e duzentos cruzeiros por saca.

Assim sendo, parecem-me insuficientes os quinze milhões anuais, se se deseja um aumento verdadeiro, correto, honesto da produção agropecuária no Brasil.

Infelizmente, o projeto ora em votação não defende os estados que mais precisam de prioridade, na aplicação do fundo. Outros projetos já foram votados nesta Casa, em defesa dos interesses do Nordeste, e é justamente no Nordeste que vinte milhões de brasileiros estão passando fome, não por falta de vontade de trabalhar mas por falta de condições para fazê-lo.

Assim, votarei a favor da delegação de poderes e, conseqüentemente, da criação do fundo agropecuário, na esperança de que os homens que forem administrá-lo, futuramente procurem, com espírito de patriotismo e compreensão, modificar a situação atual que me parece grave pelo completo desamparo a que estão delegados os estados que mais precisam de auxílio agropecuário. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Vai-se passar à votação.

Lembro aos nobres Senadores, particularmente aos Srs. líderes, que o projeto só será considerado aprovado se obtiver 32 votos favoráveis.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Votaram a favor 39 Srs. Senadores; contra, um.

O projeto está aprovado.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Vai-se proceder à verificação de votação solicitada pelo nobre Senador João Villasbôas.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votaram a favor do projeto e sentar-se os que o rejeitaram. (Pausa.)

Votaram a favor do projeto 39 Srs. Senadores, e contra um.

O projeto está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à promulgação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 20, DE 1962

(N.º 137-B, de 1962, na Câmara)

Delega ao Poder Executivo poderes para decretar lei criando um fundo de natureza contábil denominado Fundo Federal Agropecuário (FFAP) e estabelece os limites e condições da delegação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São delegados ao Poder Executivo, com fundamento no art. 22, parágrafo único, do Ato Adicional, e na forma dos arts. 10, parágrafo único, 30 e 31 da lei complementar ao mesmo Ato, de 17 de julho de 1962, os poderes necessários para decretar lei criando um fundo de natureza contábil denominado Fundo Federal Agropecuário (FFAP), observados os limites e condições seguintes estabelecidos nos artigos seguintes.

Art. 2.º — O FFAP terá a seguinte destinação:

I — Ampliar a ação dos serviços técnicos do Ministério da Agricultura, incrementando os trabalhos de pesquisa, experimentação, extensão e fomento com o objetivo de aumentar a produção e a produtividade agropecuárias.

II — Ampliar a ação dos órgãos e serviços responsáveis pelo beneficiamento, industrialização, estocagem e distribuição dos produtos agropecuários, objetivando sua preservação e propiciando melhor abastecimento aos grandes centros de consumo.

Art. 3.º — Para melhor consecução desses objetivos, o conselho do FFAP poderá celebrar convênios e acordos com órgãos federais e estaduais especializados e com os governos dos estados, transferindo-lhes parte de seus encargos.

Art. 4.º — As fontes de receita do Fundo Federal Agropecuário terão a seguinte procedência:

I — 3% (três por cento) da renda tributária da União;

II — dotações orçamentárias previstas para esse fim, nos orçamentos da União, ou oriundas de créditos especiais com essa destinação;

III — contribuições de governos estaduais e municipais e de autarquias;

IV — contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, tanto nacionais como estrangeiras;

V — contribuições de acordos, convênios e ajustes internacionais, firmados pelo Brasil para o incremento à agricultura, à pecuária e outros fins;

VI — taxas de qualquer natureza, previstas na legislação vigente do Ministério da Agricultura, para a prestação de serviços ou outros fins;

VII — rendas próprias de quaisquer natureza arrecadadas por órgãos subordinados ao Ministério da Agricultura;

VIII — juros de depósitos ou operações de crédito e financeiras de qualquer natureza;

IX — emolumentos cobrados pela realização de serviços extraordinários de inspeção sanitária, animal e vegetal, e por patrulhas aéreas, e de motomecanização, expurgo e re-expurgo de vegetais de quaisquer locais;

X — multas previstas em leis e regulamentos sobre atividades pertinentes, sob a presidência do Ministro da Agricultura;

XI — outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Parágrafo único — No exercício de 1962 o FFAP será instalado e mantido com verba originada de operações de crédito realizadas pelo Poder Executivo no montante de 5 bilhões de cruzeiros.

Art. 5.º — O FFAP será administrado por um conselho composto de cinco membros, sob a presidência do Ministro da Agricultura, seu membro nato, e mais os seguintes:

1) membro, engenheiro agrônomo, dos quadros do Ministério da Agricultura, de notórios conhecimentos técnicos;

2) um membro indicado pela Confederação Rural Brasileira;

3) dois membros, indicados pelo Ministro da Agricultura, de notórios conhecimentos técnicos e de economia.

Art. 6.º — A lei delegada fixará os vencimentos dos membros do Conselho do FFAP.

Art. 7.º — Os poderes delegados estarão contidos nos seguintes itens:

I — estimular as atividades do Ministério da Agricultura;

II — simplificar a atuação dos órgãos técnicos do Ministério da Agricultura responsáveis pelo desenvolvimento agropecuário;

III — realizar os trabalhos de pesquisa, experimentação e extensão, devidamente entrosados em benefício da produtividade agropecuária;

IV — criar condições para que a produção agropecuária brasileira tenha expressão econômica, com vistas ao abastecimento interno e ao comércio de exportação;

V — as receitas originárias das fontes a que se refere o artigo anterior constituirão o Fundo Social Agropecuário e serão, conforme o caso:

a) as dotações orçamentárias transferidas ao Banco do Brasil Sociedade Anônima até o dia 31 de janeiro de cada ano, independente de registro pelo Tribunal de Contas;

b) as provenientes de rendas, taxas diversas, multas e emolumentos por serviços extraordinários realizados de inspeção sanitária e por patrulhas aéreas e motomecanizadas, expurgo e re-expurgo, serão recolhidas pelas alfândegas, recebedorias, coletorias federais ou quaisquer repartições arrecadadoras do Banco do Brasil Sociedade Anônima ou suas agências, no prazo máximo de oito dias, mediante guia;

c) as procedentes de outras fontes serão depositadas no Banco do Brasil Sociedade Anônima ou suas agências, como as demais, na conta especial do Fundo Federal Agropecuário.

§ 1.º — Os recursos arrecadados nos termos deste artigo ficarão no Banco do Brasil Sociedade Anônima na conta especial do Fundo Federal Agropecuário à disposição do Ministério da Agricultura que os movimentará e utilizará consoante o disposto na presente lei e na regulamentação a ser expedida.

§ 2.º — Os saldos do Fundo Federal Agropecuário verificados no Banco do Brasil Sociedade Anônima, inclusive nas agências, no fim de cada exercício, serão transferidos para a conta do ano seguinte.

VI — O Fundo Federal Agropecuário será aplicado no fomento às produções animal e vegetal, de acordo com os programas de trabalho dos órgãos a que se refere o art. 1.º, como se segue:

a) na realização e ampliação de pesquisas, investigações e trabalhos experimentais e científicos em todos os setores de atividades dos respectivos estabelecimentos agropecuários;

b) na implementação dos resultados das pesquisas e em trabalhos de desenvolvimento da produção agropecuária;

c) na divulgação dos resultados das pesquisas, trabalhos experimentais e atividades extensionistas;

d) na prestação de assistência técnica aos agricultores e criadores nas propriedades rurais;

e) na prestação de assistência tecnológica às indústrias de produtos de origem animal e vegetal;

f) na inspeção industrial e sanitária e na classificação dos produtos de origem animal e vegetal e suas matérias-primas;

g) no combate a doenças e pragas que atacam os animais e as plantas;

h) na criação e multiplicação de reprodutores de alto valor zootécnico;

i) na realização de pesquisas econômico-financeiras de interesse agropecuário bem como no levantamento de custos de produção e da rentabilidade obtida;

j) na fiscalização de estabelecimentos ou locais de interesse para agricultura e pecuária, prevista na legislação vigente;

k) no aparelhamento dos órgãos do Ministério da Agricultura que realizem trabalhos de pesquisa, experimentação, extensão e fiscalização agropecuária;

l) no contrato de técnicos nacionais e estrangeiros bem como de pessoal assalariado para execução de trabalhos não especializados regendo-se uns e outros pela legislação aplicável à espécie;

m) na realização de cursos de treinamento e aperfeiçoamento para servidores que desempenham atividades em órgãos oficiais, em propriedades agropecuárias e nas indústrias correlatas, nos setores da pesquisa, experimentação e extensão;

n) na aquisição de material, tanto permanente como de consumo ou de transformação e no conserto e recuperação de equipamento de interesse do desenvolvimento agropecuário;

o) na construção ou aquisição de imóveis e instalações destinados à realização de pesquisas, investigações e trabalhos experimentais, científicos e técnicos, bem como de desenvolvimento das produções animal e vegetal;

p) no pagamento de despesas com a movimentação de pessoal e serviços extraordinários;

q) na representação em reuniões, congressos, conferências, e em missões de estudo tanto no País como no estrangeiro;

r) no aparelhamento e ampliação de bibliotecas;

s) na concessão de prêmios a técnicos que mais se distinguirem;

t) na elaboração de motivos educativos de interesse técnico-científico ou de divulgação nos meios agropecuários;

u) na realização de despesas gerais com outras atividades que facultem a atuação dos órgãos e dos técnicos na execução dos seus programas de trabalho previstas na regulamentação a que se refere o art. 11 desta lei;

v) nas atividades dos órgãos e serviços responsáveis pelo beneficiamento, industrialização, estocagem e distribuição dos produtos agropecuários, objetivando sua preservação e propiciando melhor abastecimento aos grandes centros de consumo.

VII — Compete ao Conselho do Fundo Federal Agropecuário:

- a) administrar permanentemente o Fundo Federal Agropecuário;
- b) disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, promovendo o seu recolhimento no Banco do Brasil Sociedade Anônima;
- c) aprovar, até o dia 30 de novembro de cada ano, os programas de trabalho dos diferentes órgãos a que se refere o art. 2.º que devam ser custeados pelo Fundo Federal Agropecuário;
- d) elaborar o Plano de Trabalho do Ministério da Agricultura, com base nas disponibilidades do Fundo Federal Agropecuário, submetendo-se ao Ministro de Estado para aprovação até o dia 15 de dezembro de cada ano;
- e) resolver sobre a aceitação de contribuições particulares ou oficiais, tendo em vista as condições apresentadas;
- f) promover, pelos meios legais, o desenvolvimento do Fundo;
- g) examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- h) elaborar, dentro de 60 (sessenta) dias, o regimento interno do Conselho a ser aprovado pelo Ministro de Estado;
- i) coordenar as atividades dos diferentes órgãos do Ministério da Agricultura;
- j) promover entrosamentos com as Secretarias de Agricultura estaduais e com órgãos congêneres visando à celebração de acordos, convênios ou ajustes que possibilitem o melhor aproveitamento de recursos na execução de programas de trabalho em proveito da agricultura e da pecuária;
- k) estabelecer, de acordo com os recursos disponíveis, para execução das atribuições a que se refere o art. 5.º e tendo em vista as regiões geoeconômicas agrícolas e pecuárias e o zoneamento das respectivas produções, tratamentos prioritários, em face das exigências de abastecimento interno e do comércio da exportação;
- l) exercer outras atividades que forem previstas na regulamentação da presente lei e no Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único. O Conselho do Fundo Federal Agropecuário terá uma Secretaria dirigida por um Secretário Executivo designado pelo Ministro de Estado e integrado por servidores dos órgãos a que se refere o art. 2.º

VIII — Para a realização dos trabalhos de extensão rural poderá ser instituído o regime de cooperação entre o órgão técnico interessado e as Prefeituras Municipais, entidades públicas e privadas, mediante normas aprovadas pelo Conselho do Fundo Federal Agropecuário.

IX — O Plano de Trabalho do Ministério da Agricultura, elaborado com os recursos do Fundo Federal Agropecuário, será submetido pelo Ministro de Estado à aprovação do Presidente do Conselho de Ministros, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

X — Os recursos do Fundo Federal Agropecuário, resultantes de receita provenientes de taxas, vendas e multas, serão adjudicados aos órgãos indicados no art. 1.º, para execução dos programas de trabalho, a que se refere o item IV do art. 7.º, tendo em vista as fontes de receita de cada um.

XI — O Ministro da Agricultura encaminhará ao Tribunal de Contas, até o dia 30 de abril de cada ano, o Balanço dos recursos do Fundo Federal Agropecuário e a documentação relativa às despesas efetuadas no exercício anterior.

XII — Para maior eficiência dos trabalhos a serem realizados, de acordo com a presente lei, poderá ser reorganizado o Ministério da Agricultura, no todo ou em parte, extinguindo, criando ou unindo órgãos e transferindo atribuições de uns e outros.

Art. 8.º — A lei decretada, nos termos da presente delegação, fixará a sua vigência e revogará as disposições em contrário.

Art. 9.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1961, originário da Câmara dos Deputados (n.º 36, de 1960, na Casa de origem), que revoga o Decreto Legislativo n.º 13, de 6 de outubro de 1959, que aprovou o acordo de resgate assinado em 1956, entre os Governos do Brasil e da França (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 505, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 17 do mês em curso) dependendo de Pareceres das Comissões de Relações Exteriores e de Finanças.

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 551, DE 1962

Nos termos do art. 337, letra c, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1961, que revoga o Decreto Legislativo n.º 13, de 6 de outubro de 1959, que aprovou o acordo de resgate, assinado em 1956, entre os Governos do Brasil e da França.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1962. — **Lima Teixeira**, líder da Maioria, em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em consequência o projeto sai da Ordem do Dia.

Item 3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1962 (n.º 3.696, de 1961, na Casa de origem), que dispõe sobre normas para garantia dos pequenos depositantes dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 436, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 8 do mês em curso), tendo Pareceres: — da Comissão de Economia, favorável; — da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão ordinária de 22 do corrente) favorável, com as emendas que oferece (1 a 6-CF), e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário e da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 88 do Regimento.

Sobre a mesa pareceres, que serão lidos pelo Sr. 1.º Secretário.
São lidos o s seguintes

PARECERES N.os 515, 516 E 517, DE 1962

N.º 515, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1962 (n.º 3.696-B/61, na Casa de origem), que dispõe sobre as normas para garantia dos pequenos depositantes dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito e dá outras providências.

Relator: Sr. Lobão da Silveira

O projeto em exame determina que, em caso de liquidação judicial ou extrajudicial de bancos, casas bancárias e cooperativas de crédito, que tenham operado

na Carteira de Redescontos da Superintendência da Moeda e do Crédito, e após o levantamento das suas contas de depósito, que será feito pelo liquidante no prazo de sessenta dias, o liquidante transferirá do Banco do Brasil S.A. por conta da Caixa de Mobilização Bancária, os depósitos do público até o limite de Cr\$ 500 mil ou até igual quantia dos depósitos mais elevados, para cada depositante, podendo as importâncias transferidas ser livremente movimentadas por seus titulares.

Dispõe, ainda, o projeto que, em caso de liquidação de cooperativas de crédito que não tenham operado na Carteira de Redescontos da Superintendência da Moeda e do Crédito, a transferência acima referida só poderá ser feita decorridos seis meses do levantamento das suas contas de depósitos.

Aprovado o relatório do liquidante pelo Ministério da Fazenda, e apurado o grau satisfatório de liquidez do estabelecimento liquidando, o Ministro da Fazenda aumentará o limite estabelecido para a transferência dos créditos.

Reguladas, em outras disposições, são as transferências dos depósitos, com as respectivas exceções, devidamente especificadas, sendo deferida à Caixa de Mobilização Bancária a alienação de bens móveis e imóveis recebidos em pagamento, a qual deverá ser efetuada pelo melhor preço, por eles oferecidos acima do valor pelo qual estão escriturados, ou forem avaliados.

Ao Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito (art. 4.º) caberá expedir as instruções necessárias à execução da lei, que prevê, ao final (art. 5.º), medidas para acelerar o processo de liquidação extrajudicial do estabelecimento de crédito.

A proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Economia; e, indo à Comissão de Finanças, solicitou, esta, audiência prévia do Ministério da Fazenda, que emitiu seu pronunciamento, em princípio, contrário ao projeto, mas, no sentido de escoimá-lo de vícios maiores, sugeriu várias emendas.

A Comissão de Finanças incorporou ao seu parecer essas emendas, tendo a proposição recebido mais quatro em plenário. Cabe-nos, assim, examinar essas emendas, o que passaremos a fazer.

Emenda n.º 1 (CF)

A Emenda n.º 1 manda reduzir de Cr\$ 500 mil para Cr\$ 100 mil o limite de garantia dos depósitos.

Pela constitucionalidade, parecer favorável.

Emenda n.º 2 (CF)

Manda suprimir, do texto do projeto, as expressões “cooperativas de crédito” e “cooperativas”.

Nada há a arguir quanto ao aspecto jurídico e constitucional.

Parecer favorável.

Emenda n.º 3 (CF)

A emenda objetiva a supressão total do § 1.º do art. 1.º

Parecer favorável, quanto à constitucionalidade e juridicidade.

Emenda n.º 4 (CF)

Visa a emenda ao cancelamento da expressão “liquidação judicial”, no art. 1.º

Parecer favorável, nos termos de subemenda que apresentaremos ao final deste parecer.

Emenda n.º 5 (CF)

Esta emenda manda suprimir, no art. 1.º, a expressão “no prazo de sessenta dias”.

Pela aprovação, quanto à juridicidade e constitucionalidade.

Emenda n.º 6 (CF)

O art. 6.º do projeto dá vigência retroativa à lei (1.º de agosto de 1961) e a Emenda n.º 6 pretende que o seja a partir da data de sua publicação.

Parecer favorável.

Emenda n.º 7 (CF)

O objetivo desta emenda está atendido pela Emenda n.º 4, que aprovamos com subemenda.

Parecer contrário.

Emenda n.º 8 (CF)

Atendida pela Emenda n.º 3.

Parecer contrário.

Emenda n.º 9 (CF)

Trata-se de emenda aditiva, mandando estender-se às cooperativas de crédito, no que couber, o disposto no art. 3.º, do Decreto n.º 7.293, de 3 de fevereiro de 1945, com o que se assegurará à Superintendência da Moeda e do Crédito o poder de fiscalização e controle efetivo das referidas entidades.

Diante do nosso pronunciamento com relação à Emenda n.º 2, que exclui as cooperativas e cooperativas de crédito dos benefícios da lei, a aprovação da Emenda n.º 9 implicaria discrepância à sistemática do projeto.

Parecer contrário.

Emenda n.º 10 (CF)

Esta emenda é idêntica à de n.º 2, que aprovamos.

Parecer contrário.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto e das Emendas n.ºs 1, 2, 3, 4 (com subemenda), 5 e 6 e pela rejeição das de n.ºs 7 a 10.

Subemenda à Emenda n.º 4

Ao art. 1.º:

Suprima-se a expressão "judicial ou".

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente — Lobão da Silveira, Relator — Heribaldo Vieira — Lourival Fontes — Gaspar Velloso — Menezes Pimentel.

N.º 516, de 1962

Da Comissão de Economia, sobre emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1962 (n.º 3.696-B, de 1961, na Casa de origem), que dispõe sobre as normas para garantia dos pequenos depositantes dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito e dá outras providências.

Relator: Sr. Sérgio Marinho

Por haver recebido dez emendas em Plenário, volta ao exame desta comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1962, que dispõe sobre normas para garantia dos pequenos depositantes dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito.

Esta comissão já se pronunciou favoravelmente ao projeto; todavia, as emendas que lhe foram apresentadas e que têm origem em estudos levados a efeito pelos órgãos técnicos do Ministério da Fazenda, devem merecer, de igual modo, a nossa aprovação. Embora elas pareçam desvirtuar o nosso pronunciamento

anterior, verdade é que o seu reexame se impõe agora, justamente diante dos referidos estudos.

Seis são essas emendas, que foram oportunamente acolhidas pelas doudas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. As demais, em número de quatro, são de autoria do nobre Senador Paulo Fender e têm como objetivo, também, aperfeiçoar a proposição. Entretanto, essas emendas já têm o seu objetivo atendido pelas emendas sugeridas pelo Ministério da Fazenda, com exceção da de n.º 4, a qual, se aceita, viria como já foi observado nos pareceres daqueles comissões, contundir-se com o sistema do projeto.

Assim, opinamos favoravelmente às Emendas de n.ºs 1, 2, 3, 4 (nos termos da subemenda da Comissão de Constituição e Justiça), 5 e 6; e contrariamente às de n.ºs 7, 8, 9 e 10.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1962. — Gaspar Velloso, Presidente — Sérgio Marinho, Relator — João Arruda — Fernandes Távora — Paulo Fender.

N.º 517, de 1962

Da Comissão de Finanças sobre emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1962 (n.º 3.696-B/61, na Casa de origem), que dispõe as normas para garantia dos pequenos depositantes dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito e dá outras providências.

Relator: Sr. Lopes da Costa

Esta comissão já teve oportunidade de examinar o presente projeto, tendo concluído, após audiência do Ministério da Fazenda, pela sua aprovação, com seis emendas, baseadas nas informações daquela Secretaria de Estado.

A proposição volta, agora, ao nosso exame, a fim de que nos manifestemos sobre as Emendas de n.ºs 7 a 10, oferecidas em plenário, e a Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça à Emenda n.º 4 (CF).

Somos pela rejeição, das Emendas n.ºs 7, 8 e 10, porque seus objetivos já foram atendidos pelas emendas desta comissão; da de n.º 9 porque contraria o sistema do projeto, e pela aprovação da Subemenda à Emenda n.º 4.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1962. — Fernandes Távora, Presidente — Lopes da Costa, Relator — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Gaspar Velloso — Paulo Coelho — Irineu Bornhausen — Menezes Pimentel — Eugenio Barros.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão especial as emendas e as subemendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão especial.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 86, DE 1962

(N.º 3.696-B, de 1961)

Dispõe sobre normas para garantia dos pequenos depositantes dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Em caso de liquidação judicial ou extrajudicial de bancos, casas bancárias e cooperativas de crédito, que tenham operado na Carteira de Reservas da Superintendência da Moeda e do Crédito, e após o levantamento das suas contas de depósito que será feito pelo liquidante no prazo de sessenta dias,

o liquidante transferirá no Banco do Brasil S.A., por conta da Caixa de Mobilização Bancária os depósitos do público até o limite de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) ou até igual quantia dos depósitos mais elevados, para cada depositante, podendo as importâncias transferidas ser livremente movimentadas por seus titulares.

§ 1.º — Em caso de liquidação, das cooperativas de crédito que não tenham operado na Carteira de Redescontos da Superintendência da Moeda e do Crédito, a transferência a que se refere este artigo só poderá ser feita decorridos seis meses do levantamento das suas contas de depósitos.

§ 2.º — Aprovado que seja pelo Ministério da Fazenda o relatório do liquidante a que se refere o art. 13 do Decreto-Lei n.º 9.346, de 10 de junho de 1946 e apurado o grau satisfatório de liquidez do banco, casa bancária ou cooperativa de crédito, o Ministro da Fazenda aumentará o limite estabelecido neste artigo para a transferência dos créditos.

§ 3.º — O Banco do Brasil poderá optar pelo pagamento imediato dos pequenos depósitos de contas populares ou de menores, processando-o por intermédio do próprio banco ou cooperativa em liquidação, ou transferi-los à Caixa Econômica Federal, se esta quiser aceitá-los.

§ 4.º — Poderão também, o Banco do Brasil e a Caixa de Mobilização Bancária entrar em entendimentos com outros bancos ou cooperativas de crédito no sentido de lhes ser transferidos parte dos depósitos de que cogita este artigo, salvo os referidos no § 2.º, contra a responsabilidade da Caixa de Mobilização Bancária, em termos a serem convencionados.

Art. 2.º — Excetuam-se da transferência determinada no artigo anterior os seguintes depósitos:

a) daqueles que forem devedores de estabelecimento ou coobrigados em suas obrigações, até o limite da dívida ou coobrigação;

b) daqueles que exerçam, ou hajam exercido dentro dos 5 (cinco) anos anteriores à data da decretação da liquidação, cargos administrativos no estabelecimento ou em empresas a ele vinculadas, ou ainda mantido controle econômico de tais empresas em qualquer tempo do mesmo período;

c) os provenientes de operações de venda ou promessa de venda ao estabelecimento de bens móveis ou imóveis ou de cessões de direito e ação;

d) os de entidades de direito público, de sociedades de economia mista, de autarquias, de repartições federais, estaduais e municipais e de instituições que percebam, em virtude de lei, contribuições compulsórias de qualquer natureza, bem como os realizados com inobservância das determinações legais;

e) os que hajam sido cedidos a terceiros, durante o processo da intervenção ou liquidação;

f) os que, a juízo do liquidante sejam suspeitos de representar meras transferências dos depósitos mencionados nas alíneas anteriores.

Art. 3.º — É a Caixa de Mobilização Bancária autorizada a alienar os bens móveis e imóveis recebidos em pagamento, pelo melhor preço por eles oferecido acima do valor pelo qual estão escriturados, ou forem avaliados.

Art. 4.º — O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito expedirá as instruções necessárias à execução desta lei.

Art. 5.º — A fim de acelerar o processo de liquidação extrajudicial de estabelecimentos de crédito, fica a Superintendência da Moeda e do Crédito, com a cooperação da Caixa de Mobilização Bancária, autorizada a promover entendimentos com outros bancos ou cooperativas de crédito, que estejam interessados na incorporação do ativo e passivo daqueles estabelecimentos.

Art. 6.º — A presente lei entrará em vigor a partir de 1.º de agosto de 1961, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação as emendas de parecer favorável, de n.ºs 1, 2, 3, 5 e 6.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas. Ficam prejudicadas as Emendas n.ºs 10 e 8, respectivamente, pela aprovação das Emendas n.ºs 2 e 3.

Em votação a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, à Emenda n.º 4.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. Fica, portanto, prejudicada a Emenda n.º 4.

Em votação as Emendas n.ºs 7 e 9, de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão rejeitadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

N.º 1

Reduzir de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 100.000,00, o limite dos depósitos res-
tituíveis.

N.º 2

Suprimir as referências às “Cooperativas de Crédito”, ou “Cooperativa”,
tanto na ementa como no texto do projeto: art. 1.º e seus §§ 2.º, 3.º e 4.º, e art. 5.º

N.º 3

Em consequência suprimir todo o § 1.º do art. 1.º;

N.º 5

No art. 1.º, cancelar a expressão “no prazo de 60 dias”;

N.º 6

No art. 6.º prever a vigência da lei a partir de sua publicação e não a contar
de 1.º de agosto de 1961.

São as seguintes as emendas prejudicadas:

EMENDA N.º 8

Ao § 1.º do art. 1.º:

Suprima-se:

EMENDA N.º 10

Suprimam-se as expressões “cooperativas de crédito” ou “cooperativa”, na
emenda e nos arts. 1.º e §§ 2.º, 3.º, 4.º e 5.º

Subemenda à Emenda n.º 4

Ao art. 1.º:

Suprima-se a expressão: “judicial ou”

EMENDA N.º 4

Suprimir a referência à “liquidação judicial” no texto do projeto: art. 1.º;

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA N.º 7

Ao art. 1.º:

Suprima-se a expressão: “judicial ou”

EMENDA N.º 9

Acrescente-se onde couber:

“Art. — Estende-se às cooperativas de crédito no que couber, o disposto no art. 3.º do Decreto n.º 7.293, de 3 de fevereiro de 1945.”

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre senador.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — (Pela ordem) Sr. Presidente, a Emenda n.º 6, aprovada na Comissão de Finanças, não apresenta, propriamente, um texto; está redigida mais como uma ordenação. Seria interessante que a Comissão de Redação Final levasse isso em apreço, para redigir então, a disposição definitiva.

A Emenda n.º 6 diz o seguinte:

“No art. 6.º prever a vigência da lei a partir da sua publicação e não a contar de 1.º de agosto de 1961.”

A Comissão de Redação deverá dar ao art. 6.º do projeto um texto de acordo com a emenda aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A questão de ordem levantada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho, é inteiramente procedente. A Presidência recomendará que assim seja procedido, no que se refere à Emenda n.º 6.

Item 4

Votação, em 1.º turno, do Projeto de Lei de Senado n.º 40, de 1961 (de autoria do Senhor Senador Gilberto Marinho), que dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 116 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos atuais funcionários públicos civis federais, da administração centralizada ou autárquica, removidos para Brasília, tendo Pareceres favoráveis (n.ºs 434 a 436, de 1962) das Comissões: — de Constituição e Justiça; — de Serviço Público Civil; e — de Finanças.

A votação será feita em escrutínio secreto.

Vai-se proceder à votação.

Os Srs. senadores que votarem a favor, utilizarão a esfera branca; os que votarem contra, a esfera preta.

A chamada será feita do Norte para o Sul.

Procede-se à chamada.

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM OS SRs. SENADORES:

Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Martins Junior — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Remy Archer — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — João Arruda — Salviano Leite — Barros Carvalho — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Lutterbach Nunes — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Frederico Nunes — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Votaram 42 Srs. senadores. Vai-se proceder à apuração (Pausa.)

Votaram a favor 21 srs. senadores, e contra 21.

Houve empate.

De acordo com o Regimento Interno a votação será repetida na sessão seguinte.

Item 5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 44, de 1961, de autoria do Senhor Senador Gilberto Marinho, que dispõe sobre o valor da aposentadoria dos segurados das instituições de Previdência Social quando inválidos em consequência de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia e cardiopatia grave, tendo Pareceres favoráveis sob n.ºs 414, 415 e 416, de 1962, das Comissões: — de Constituição e Justiça; — de Legislação Social e — de Finanças.

A votação será feita em escrutínio secreto.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à chamada de Sul para Norte.

Procede-se à chamada.

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM OS SRS. SENADORES:

Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Martins Junior — Lobão da Silveira — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — João Arruda — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Lutterbach Nunes — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Frederico Nunes — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Votaram 38 Srs. senadores.

Vai-se proceder à chamada.

São recolhidas 38 esferas, que apresentam o seguinte resultado:

28 esferas brancas e 10 esferas negras.

O projeto foi aprovado. Voltará à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado em 1.º turno:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 44, DE 1961

Dispõe sobre o valor da aposentadoria dos segurados das instituições de previdência social quando inválidos em consequência de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia e cardiopatia grave.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O disposto no § 4.º do art. 27 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 não se aplica aos casos de aposentadoria decorrente de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia e cardiopatia grave.

Parágrafo único — O valor mensal do benefício-aposentadoria devido aos segurados em geral das instituições de previdência social, nos casos referidos neste artigo, será igual ao total dos respectivos salários de contribuição.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 6

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1961, de autoria do Senhor Senador Gilberto Marinho, que dispõe sobre a situação do pessoal admitido em caráter eventual nas Inspetorias Seccionais de Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura,

tendo pareceres favoráveis, sob n.ºs 417, 418 e 419, de 1962, das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

A matéria, de acordo com o Regimento Interno, será votada em escrutínio secreto.

Vai-se proceder à chamada, do Norte para o Sul.

Procede-se à chamada

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM OS SRS. SENADORES:

Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Paulo Fênder — Martins Júnior — Lobão da Silveira — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Joaquim Parente — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — João Arruda — Salviano Leite — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Jefferson de Aguiar — Lutterbach Nunes — Calado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Frederico Nunes — Lopes da Costa — Aló Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Votaram 38 Srs. Senadores.

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Foram encontradas na urna 19 esferas brancas e 19 esferas pretas.

De acordo com o Regimento Interno, verificado o empate a votação será repetida na próxima sessão.

Item 7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1961 (n.º 2.861, de 1961, na Casa de origem), que concede isenção dos impostos de importação e consumo para o equipamento de um órgão litúrgico ao Colégio Santa Marcelina, do Rio de Janeiro, tendo pareceres: 1.º sobre o projeto (n.º 286, de 1962), da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; (n.º 791, de 1961), da Comissão de Finanças, favorável; 2.º sobre a emenda de plenário; (n.º 286, de 1962), da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; (n.º 287, de 1962), da Comissão de Finanças, pela rejeição.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

É o seguinte projeto aprovado, que vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 140, DE 1961

(N.º 2.861-B, de 1961, na Câmara)

Concede isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento de um órgão litúrgico doado ao Colégio Santa Marcelina, do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento de um órgão litúrgico produzido por "Detlef Kleuker Orgerbau" (fábrica de órgãos para climas tropicais), de Bracrede — Westfalia, Alemanha adquirido por doação pelo Colégio Santa Marcelina, do Rio de Janeiro, independente de licença prévia e de cobertura cambial.

Parágrafo único — O referido instrumento musical, especialmente projetado para aquele educandário foi doado pela Congregação das Marcelinas com sede no "Instituto Marceline", de Milão, Itália.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 8

Votação, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Finanças, em seu Parecer n.º 509, de 1962, das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 93, de 1962 (n.º 4.240-B/62, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963, na parte referente ao Anexo n.º 3 (Órgãos Auxiliares),

Subanexo n.º 3.01 (Tribunal de Contas).

A discussão foi encerrada na sessão de ontem.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria irá à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar, na Câmara dos Deputados, o exame das emendas do Senado, designo o nobre Senador Irineu Bornhausen, relator da matéria na Comissão de Finanças.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER N.º 509, DE 1962

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963 — Anexo 3 — Órgãos Auxiliares — Subanexo 3.0.1 — Tribunal de Contas.

N.º 1-CF

1.0.00 — Custeio

1.1.00 — Pessoal Civil

Façam-se as seguintes alterações:

1.1.01 — Vencimentos:

1) Ministro, Procurador, Adjunto-Procurador e Auditor.

Onde se diz: Cr\$ 15.738.000,00

Diga-se: Cr\$ 22.032.192,00.

2) Funcionários

Onde se diz: Cr\$ 271.260.000,00;

Diga-se: Cr\$ 22.032.192,00.

1.1.08 — Diárias.

Onde se diz: 214.022.000,00;

Diga-se: Cr\$ 234.000.000,00.

1.1.12 — Salário-família.

Onde se diz: Cr\$ 9.431.000,00.

Diga-se: Cr\$ 26.664.000,00.

1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço.

Onde se diz: Cr\$ 92.650.000,00.

Diga-se: Cr\$ 138.011.486,20.

1.1.26 — Gratificação especial de nível universitário.

Onde se diz: Cr\$ 5.215.000,00.

Diga-se: Cr\$ 7.440.048,00.

Inclua-se:

1.1.29 — Abono de permanência no serviço ativo — Cr\$ 3.108.151,20.

Item 9

Votação, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 505, de 1962, das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1962 (n.º 4.240-B/62, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963, na parte referente ao Anexo n.º 3 (Órgãos Auxiliares), Subanexo n.º 3.02 (Conselho Nacional de Economia).

Em votação a Redação Final.

Os Srs. senadores que a aprovam, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados. Para acompanhar o estudo da matéria naquela Casa do Congresso, designo o nobre Senador Irineu Bornhausen, seu relator na Comissão de Finanças.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER N.º 505, DE 1962

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963 — Anexo 3 — Órgãos Auxiliares — Subanexo 3.02 — Conselho Nacional de Economia.

N.º 1-CF

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

Façam-se as seguintes alterações:

1.1.01 — Vencimentos.

Onde se diz: Cr\$ 55.500.000,00.

Diga-se: Cr\$ 77.700.000,00.

1.1.06 — Auxílio-doença.

Onde se diz: Cr\$ 60.000,00.

Diga-se: Cr\$ 84.000,00.

1.1.07 — Ajuda de Custo.

Onde se diz: Cr\$ 300.000,00.

Diga-se: Cr\$ 420.000,00.

1.1.08 — Diárias

Onde se diz: Cr\$ 550.000,00.

Diga-se: Cr\$ 770.000,00.

1.1.09 — Substituições.

Onde se diz: Cr\$ 100.000,00.

Diga-se: Cr\$ 140.000,00.

1.1.12 — Salário-família.

Onde se diz: Cr\$ 2.600.000,00.

Diga-se: Cr\$ 6.500.000,00.

1.1.13 — Gratificação de função.

Onde se diz: Cr\$ 8.400.000,00.

Diga-se: Cr\$ 11.760.000,00.

1.1.15 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

Onde se diz: Cr\$ 200.000,00.

Diga-se: Cr\$ 280.000,00.

1.1.16 — Gratificação pela representação de Gabinete.

Onde se diz: Cr\$ 400.000,00.

Diga-se: Cr\$ 560.000,00.

1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço.

Onde se diz: Cr\$ 7.000.000,00.

Diga-se: Cr\$ 9.800.000,00.

1.1.24 — Gratificação de representação.

Onde se diz: Cr\$ 72.000,00.

Diga-se: Cr\$ 100.800,00.

1.1.26 — Gratificação especial de nível universitário.

Onde se diz: Cr\$ 7.500.000,00.

Diga-se: Cr\$ 10.500.000,00.

Item 10

Votação, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 506, de 1962, das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1962 (n.º 4.240-B/62, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963, na parte referente ao Anexo n.º 4 (Poder Executivo), Subanexo n.º 4.02 (Departamento Administrativo do Serviço Público).

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria irá à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar o estudo da matéria na outra Casa do Congresso, designo o nobre Senador Fernandes Távora, seu Relator na Comissão de Finanças.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER N.º 506, DE 1962

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.02 — Departamento Administrativo do Serviço Público.

N.º 1-CF

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

Façam-se as seguintes alterações:

1.1.01 — Vencimentos.

Onde se diz: Cr\$ 235.000.000,00.

Diga-se: Cr\$ 329.000.000,00.

1.1.06 — Auxílio-doença.

Onde se diz: Cr\$ 120.000,00.

Diga-se: Cr\$ 168.000,00.

1.1.09 — Substituições.

Onde se diz: Cr\$ 1.000.000,00.

Diga-se: Cr\$ 1.400.000,00.

1.1.10 — Diferença de Vencimentos.

Onde se diz: Cr\$ 116.000,00.

Diga-se: Cr\$ 7.835.000,00.

1.1.12 — Salário-família.

Onde se diz: Cr\$ 16.000.000,00.

Diga-se: Cr\$ 41.600.000,00.

1.1.13 — Gratificação de função.

Onde se diz: Cr\$ 19.900.000,00.

Diga-se: Cr\$ 27.860.000,00.

1.1.15 — Gratificação por prestação de serviço extraordinário.

Onde se diz: Cr\$ 1.000.000,00.

Diga-se: Cr\$ 1.400.000,00.

1.1.18 — Gratificação por risco de vida ou saúde.

Onde se diz: Cr\$ 3.200.000,00.

Diga-se: Cr\$ 4.480.000,00.

1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço.

Onde se diz: Cr\$ 10.000.000,00.

Diga-se: Cr\$ 14.000.000,00.

1.1.26 — Gratificação de nível universitário.

Onde se diz: Cr\$ 4.400.000,00.

Diga-se: Cr\$ 6.160.000,00.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.1.21 — Órgãos em regime especial.

1) Manutenção do ETUB.

1 — Vencimentos.

Onde se diz: Cr\$ 33.600.000,00.

Diga-se: Cr\$ 47.040.000,00.

2 — Diversas vantagens ao pessoal.

Onde se diz: Cr\$ 11.166.000,00.

Diga-se: 15.633.000,00.

Inclua-se:

1.1.29 — Abono pela permanência no serviço ativo — Cr\$ 100.000,00.

N.º 2-CF

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.11 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal.

Onde se lê:

1) Realização de concursos e provas no Distrito Federal e nos Estados e especialização de servidores no exterior — Cr\$ 40.000.000,00.

2) Manutenção de cursos da Escola do Serviço Público — Cr\$ 15.000.000,00.

Lê-se:

1) Realização de concursos e provas no Distrito Federal e nos Estados e especialização de servidores no exterior — Cr\$ 75.000.000,00.

2) Manutenção de cursos da Escola do Serviço Público — Cr\$ 30.000.000,00.

Item II:

Votação, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 507, de 1962, das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1962 (n.º 4.240-B/62, na Casa de origem) que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963, na parte referente ao Anexo n.º 4 (Poder Executivo), Subanexo n.º 4.03 (Estado-Maior das Forças Armadas).

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados. Para acompanhar, naquela Casa do Congresso, o estudo da emenda do Senado, designo o nobre Senador Fernandes Távora, seu Relator na Comissão de Finanças.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER N.º 507, DE 1962

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.03 — Estado-Maior das Forças Armadas.

N.º 1-CF

1.0.00 — Custeio

1.1.00 — Pessoal Civil

Façam-se as seguintes alterações:

1.101 — Vencimentos.

1) Estado-Maior das Forças Armadas

Onde se diz: Cr\$ 1.900.000,00

Diga-se: Cr\$ 2.660.000,00.

2) Escola Superior de Guerra.

Onde se diz: Cr\$ 17.000.000,00.

Diga-se: Cr\$ 23.800.000,00.

1.1.06 — Auxílio-doença.

1) Estado-Maior das Forças Armadas.

Onde se diz: Cr\$ 75.000,00.

Diga-se: Cr\$ 105.000,00.

2) Escola Superior de Guerra

Onde se diz: Cr\$ 50.000,00.

Diga-se: Cr\$ 70.000,00.

1.1.08 — Diárias.

2) Escola Superior de Guerra.

Onde se diz: 50.000,00.

Diga-se: Cr\$ 70.000,00.

1.1.12 — Salário-família.

2) Escola Superior de Guerra.

Onde se diz: Cr\$ 2.200.000,00.

Diga-se: Cr\$ 5.500.000,00.

1.1.13 — Gratificação de função.

1) Estado-Maior das Forças Armadas.

Onde se diz: Cr\$ 144.000,00.

Diga-se: Cr\$ 201.600,00.

1.1.14 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

1) Estado-Maior das Forças Armadas.

Onde se diz: Cr\$ 60.000,00.

Diga-se: Cr\$ 84.000,00

2) Escola Superior de Guerra.

Onde se diz: Cr\$ 200.000,00.

Diga-se: Cr\$ 280.000,00.

1.1.16 — Gratificação pela representação de gabinete.

2) Escola Superior de Guerra.

Onde se diz: Cr\$ 105.000,00.

Diga-se: Cr\$ 147.000,00

1.1.18 — Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde.

2) Escola Superior de Guerra.

Onde se diz: Cr\$ 328.000,00.

Diga-se: Cr\$ 459.200,00.

1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço.

1) Estado-Maior das Forças Armadas.

Onde se diz: Cr\$ 350.000,00.

Diga-se: Cr\$ 490.000,00.

2) Escola Superior de Guerra.

Onde se diz: Cr\$ 150.000,00.

Diga-se: Cr\$ 270.000,00.

1.1.24 — Gratificação de representação.

1) Estado Maior das Forças Armadas

Onde se diz: Cr\$ 2.500.000,00.

Diga-se: Cr\$ 3.500.000,00.

2) Escola Superior de Guerra.

Onde se diz: Cr\$ 3.300.000,00

Diga-se: Cr\$ 4.620.000,00.

Item 13:

Votação, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Finanças, em seu Parecer n.º 508, de 1962, das emendas do Senado, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1962 (n.º 4.240-B/62, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963, na parte referente ao Anexo n.º 4 (Poder Executivo), Subanexo n.º 4.07 (Conselho de Segurança Nacional).

Em votação a Redação Final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer como se encontram.
(Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar, na outra Casa do Congresso o estudo da emenda do Senado, designo o nobre Senador Fernandes Távora, seu Relator na Comissão de Finanças.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER N.º 508, DE 1962

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.07 — Conselho de Segurança Nacional.

N.º 1 — CF

1.0.00 — Custeio

a) 1.1.00 — Pessoal Civil

1.1.16 — Gratificação pela representação de gabinete.

Onde se diz: Cr\$ 2.000.000,00;

Diga-se: Cr\$ 5.000.000,00.

1.1.20 — Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Onde se diz: Cr\$ 173.000,00;

Diga-se: Cr\$ 250.000,00.

b) 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação

1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção.

Onde se diz: Cr\$ 180.000,00;

Diga-se: Cr\$ 300.000,00.

1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes.

Onde se diz: Cr\$ 500.000,00;

Diga-se: Cr\$ 2.000.000,00.

1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas de viaturas e de aparelhos.

Onde se diz: Cr\$ 300.000,00;

Diga-se: Cr\$ 500.000,00.

c) 1.4.00 — Material Permanente

1.4.03 — Material bibliográfico em geral, filmes.

Onde se diz: Cr\$ 50.000,00;

Diga-se: Cr\$ 100.000,00.

1.4.05 — Material e acessórios para instalação elétrica.

Onde se diz: Cr\$ 30.000,00;

Diga-se: Cr\$ 50.000,00.

1.4.06 — Materiais e acessórios para instalações, conservação e segurança dos serviços de transporte, comunicação, canalização e de sinalização; material para extinção de incêndio.

Onde se diz: Cr\$ 40.000,00;

Diga-se: Cr\$ 200.000,00.

1.4.09 — Utensílios de copa e cozinha, dormitório e enfermaria.

Onde se diz: Cr\$ 50.000,00;

Diga-se; 100.000,00.

1.4.12 — Mobiliário em geral.

Onde se diz: Cr\$ 100.000,00;

Diga-se: Cr\$ 250.000,00.

d) 1.5.00 — Serviços de Terceiros

1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás.

Onde se diz: Cr\$ 360.000,00;

Diga-se: Cr\$ 250.000,00.

1.5.05 — Serviços de asseio e higiene, taxas de água, esgoto e lixo, taxas municipais.

Onde se diz: Cr\$ 50.000,00;

Diga-se: Cr\$ 70.000,00.

1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis.

Onde se diz: Cr\$ 150.000,00;

Diga-se: Cr\$ 200.000,00.

1.1.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação.

Onde se diz — Cr\$ 300.000,00;

Diga-se: Cr\$ 500.000,00.

1.5.11 — Telefone, telefonemas, assinatura de caixas postais; instalações, conservação e manutenção de serviços de telex.

Onde se diz: Cr\$ 1.000.000,00;

Diga-se: Cr\$ 1.500.000,00.

Inclua-se:

1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros e despesas de condomínio — Cr\$ 360.000,00.

e) 1.6.00 — Encargos Diversos

1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento.

Onde se diz: Cr\$ 24.000,00;

Diga-se: Cr\$ 50.000,00.

Inclua-se:

1.6.04 — Festividades, recepções, hospedagens e homenagens —
Cr\$ 3.000.000,00.

1.6.10 — Serviços de caráter secreto ou reservado.

Onde se diz: Cr\$ 12.000.000,00;

Diga-se: Cr\$ 20.000.000,00.

Inclua-se:

1.6.15 — Representação e propaganda no exterior Cr\$ 4.000.000,00.

1.6.19 — Despesas gerais com a Defesa Nacional.

Onde se diz: Cr\$ 500.000,00;

Diga-se: Cr\$ 5.000.000,00.

2.0.00 — Transferências

2.1.00 — Auxílios e Subvenções

Façam-se as seguintes alterações:

2.1.01 — Auxílios

2) Governos Municipais

1)

1) nos termos do art. 3.º da Lei n.º 2.597/55.

Onde se diz: Cr\$ 200.000.000,00;

Diga-se: Cr\$ 100.000.000,00.

2) nos termos do art. 4.º da Lei n.º 2.597/55.

Onde se diz: Cr\$ 75.000.000,00;

Diga-se: Cr\$ 175.000.000,00.

4.0.00 — Investimentos

4.2.00 — Equipamentos e Instalações.

Façam-se as seguintes alterações:

4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos.

Onde se diz: Cr\$ 300.000,00;

Diga-se: Cr\$ 1.000.000,00.

Inclua-se:

4.2.02 — Automóveis de passageiros — Cr\$ 3.500.000,00;

4.2.03 — Camionetas de passageiros, ônibus, ambulâncias e jipes —
Cr\$ 10.000.000,00.

Item 14

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 110, de 1962 (n.º 36-B/59, na Casa de origem), que oficializa convenções para escrita e leitura dos cegos, e código de contrações e abreviaturas Braille, tendo Parecer Favorável, sob n.º 504, de 1962, da Comissão de Educação e Cultura.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 110, DE 1962

(N.º 36-B, de 1959, na Câmara)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam oficializadas e de uso obrigatório em todo o território nacional, as convenções Braille, para uso na escrita e leitura dos cegos e o código de contrações e abreviaturas Braille, constante da tabela anexa, aprovados pelo Congresso Nacional de Cegos, realizado no Rio de Janeiro, em dezembro de 1957.

Art. 2.º — O código referido será utilizado gradativamente, cabendo ao Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Instituto Benjamin Constant, baixar regulamento sobre os prazos da obrigatoriedade a que se refere o artigo anterior e seu emprego nas revistas impressas pelo sistema Braille no Brasil, livros didáticos e obras de difusão cultural, literária e científica.

Art. 3.º — Os infratores da presente lei não poderão gozar de quaisquer benefícios por parte da União, perdendo o direito aos mesmos aqueles que os tenham conseguido, uma vez verificada e comprovada a infração pelo Instituto Benjamin Constant.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 15

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1962 (n.º 2.021, de 1960, na Casa de origem), que modifica o Código de Processo Penal e dá outras providências, tendo Parecer, sob n.º 460, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça, com a emenda que oferece.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em votação a emenda, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA

Modifique-se as expressões:

“Fica acrescentado ao art. 600 do Código do Processo Penal, como parágrafo quinto”, contidos no art. 1.º, pelos seguintes:

“Fica acrescentado ao art. 600 do Código do Processo Penal, como parágrafo quarto.”

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 124, DE 1962

Modifica o Código do Processo Penal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica acrescentado ao art. 593 do Código de Processo Penal, como parágrafo quinto, o seguinte parágrafo:

“§ 5.º — Se o apelante declarar, na petição ou no termo, ao interpor a apelação, que deseja arrazoar na Superior Instância, serão os autos

remetidos ao Tribunal *ad quem* onde será aberta vista às partes, observados os prazos legais, notificadas as partes pela publicação oficial.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 16:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1962 (n.º 2.712-B/61, na Casa de origem), que concede a pensão mensal de Cr\$ 30.000,00 à viúva do ex-Senador José Neiva de Souza, tendo Parecer Favorável, sob n.º 444, de 1962, da Comissão de Finanças.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 10, DE 1962

(N.º 2.712-C, de 1961, na Câmara)

Concede a pensão mensal de Cr\$ 30.000,00 à viúva do ex-Senador José Neiva de Souza.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a pagar uma pensão mensal de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à viúva do ex-Senador José Neiva de Souza.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 17

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1962, de autoria do Sr. Senador Moura Andrade, que declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, Estado de São Paulo (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Senhor Senador Guido Mondin), tendo Pareceres Favoráveis das Comissões — de Constituição e Justiça e — de Saúde.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 18, DE 1962

Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É considerada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Item 18

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1962, (de autoria do Sr. Senador Auro Moura Andrade), que declara de

utilidade pública a Associação das Irmãs Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus, com sede em Vila Pompéia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo Pareceres Favoráveis (n.ºs 502 e 503, de 1962) das Comissões: — de Constituição e Justiça; e — de Educação e Cultura.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto voltará à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado, em 1.º turno:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 19, DE 1962

Declara de utilidade pública a Associação das Irmãs Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus, com sede em Vila Pompéia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação das Irmãs Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus, com sede em Vila Pompéia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Item 19

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1962 (de autoria do Sr. Senador Milton Campos), que declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, sediada em São Paulo, Estado de São Paulo, tendo Pareceres Favoráveis (n.ºs 500 e 501, de 1962) das Comissões: — de Constituição e Justiça; e — de Educação e Cultura.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto voltará à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado em 1.º turno:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 20, DE 1962

Declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira para o Progresso, da Ciência sediada em São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública, para todos os efeitos, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), sediada em São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Item 20

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1962 (de autoria do Senhor Senador Guido Mondin), que considera de utilidade pública o Centro de Estudos Musicais Villa-Lobos, de Brasília, tendo Pareceres Favoráveis (n.ºs 498 e 499, de 1962), das Comissões — de Constituição e Justiça; e — de Educação e Cultura.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

O projeto voltará à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado, em 1.º turno:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 21, DE 1962

Considera de utilidade pública o Centro de Estudos Musicais Villa-Lobos, de Brasília.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É considerado de utilidade pública o Centro de Estudos Musicais Villa-Lobos (CEMVL), entidade de estudos e de desenvolvimento cultural-artístico, sediada no Distrito Federal.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 21

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 552, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar, como Líder da Maioria, solicita urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno para o Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1961, que concede pensão especial de Cr\$ 5.000,00, respectivamente aos pracinhas, soldados, expedicionários da FEB, Pedro Leme de Assis e Décio Fiorante.

Em votação o requerimento de urgência especial.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.
(Pausa.)

Está aprovado.

Em virtude da deliberação do plenário, será imediatamente apreciado o Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1961.

Sobre a mesa parecer, que serão lidos pelos Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes

PARECERES N.ºs 518 E 519, DE 1962

PARECER N.º 518, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1961 (n.º 2.390, de 1957, na Câmara), que concede pensão especial de Cr\$ 5.000,00, respectivamente, aos pracinhas, soldados, expedicionários da FEB, Pedro Leme de Assis e Décio Fiorante.

Relator: Sr. Silvestre Péricles

Pedro Leme de Assis e Décio Fiorante, pracinhas brasileiros que estiveram presentes nos campos de batalha da Europa, em defesa dos ideais democráticos, lá perderam sua saúde e, inutilizados, vivem, hoje, miseravelmente.

Pedro Leme de Assis está com 37 anos, casado, mantém com dificuldade esposa e 4 filhos menores. Está impossibilitado de trabalhar. Nada recebe do Governo. É lastimável sua situação. Reside em Serra Negra, Estado de São Paulo. Tem treze meses de serviços prestados na Europa, com nove meses na linha de frente. Soldado n.º 305, Comp., 1.º Batl. — Destacou-se na guerra, tendo ganho um diploma da Cruz de Combate.

Décio Fiorante participou da Força Expedicionária Brasileira; casado; mantém esposa e filhos menores; está passando duras necessidades. Participou do Teatro de Operações, na Itália, de 2 de julho de 1944 a 6 de julho de 1945, incorporado ao 6.º RI.

São esses dois patricios que o projeto tem em vista beneficiar, concedendo, a cada um, uma pensão mensal de cinco mil cruzeiros.

II — A medida, sobre encontrar numerosos precedentes no Congresso, é, como se vê, inteiramente justa e necessária.

Não se pode conceber que brasileiros que lutaram, nas linhas de frente, em defesa de altos ideais, estejam na situação em que se encontram os referidos ex-combatentes, porque isso depõe contra essa civilização pela qual eles arriscaram a vida.

III — Cabe acentuar, ao ensejo, mais uma vez, que numerosos outros brasileiros, pracinhas ou não, continuam, inválidos, necessitando da proteção estatal, o que ressalta a necessidade e a conveniência de o Congresso elaborar uma lei de pensões, pois só assim se poderá evitar que, em idêntica situação, uns brasileiros sejam amparados e outros não, o que não deixa de contrariar o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei.

IV — Se algum reparo, no tocante ao mérito, se pudesse fazer, relativamente à proposição, seria que as pensões que concede aos pracinhas são irrisórias, nos tempos atuais, sobretudo se tivermos em mente os serviços por eles prestados à Pátria.

Essa falha, no entanto, já foi sanada pela Comissão de Finanças, através da Emenda n.º 1-CF, sobre a qual nos devemos pronunciar, e que aumenta as pensões para Cr\$ 9.000,00 mensais cada uma.

A emenda em apreço merece, em princípio, inteiro apoio, uma vez que, propondo aquela importância, que era o maior salário mínimo na ocasião, buscou dar aos pracinhas condições financeiras satisfatórias.

Acontece, no entanto, que o salário mínimo foi elevado ao limite de Cr\$ 14.400,00 mensais, parecendo-nos, assim, devam as pensões ser de idêntica importância, uma vez que foi esta a intenção da Comissão de Finanças.

IV — Cabe-nos, também, apreciar a Emenda n.º 2, de plenário, determinando que o pagamento das pensões correrá à conta da verba orçamentária destinada aos pensionistas da União e será feito a partir de 1.º de março de 1961. Seu autor, o eminente Senador Caiado de Castro, justificando-a, lembra que, como estamos em 1962, o dispositivo do projeto, mandando pagar as pensões a partir de março de 1961, seria burlado.

A modificação proposta, como se vê, é justa.

V — Ante o exposto, opino pela aprovação da Emenda n.º 2, de plenário, e pela Emenda n.º 1-CF, esta, porém, nos termos da seguinte

SUBEMENDA — CCJ

Redija-se assim a Emenda n.º 1-CF:

No art. 1.º:

Onde se lê: Cr\$ 9.600,00,

Leia-se: Cr\$ 14.400,00.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente — Silvestre Péricles, Relator — Menezes Pimentel — Aloysio de Carvalho — Afrânio Lages — Lopes da Costa — Ruy Carneiro — Lourival Fontes.

PARECER N.º 519, DE 1962

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1961 (n.º 2.390-B/57 na Câmara), que concede pensão especial de Cr\$ 5.000,00, respectivamente, aos pracinhas, soldados expedicionários da FEB, Pedro Leme de Assis e Decio Fiorante.

Relator: Sr. Gaspar Velloso

O projeto, de autoria do sobre Deputado Campos Vergal, autoriza o Poder Executivo "a conceder, pelo Ministério da Guerra, a pensão especial mensal respec-

tivamente de Cr\$ 5.000,00 para os ex-pracinhas (soldados da FEB) que participaram da última grande guerra, Pedro Leme de Assis e Décio Fiorante" (art. 1.º).

2. A matéria retornou ao exame desta Comissão para o fim de ser apreciada a Emenda n.º 2, de Plenário, e a subemenda da douta Comissão de Constituição e Justiça.

3. A Emenda n.º 2, de autoria do nobre Senador Caiado de Castro, tem por fim esclarecer que a pensão especial a que se refere o projeto é devida a partir de 1.º de março de 1961, conforme foi a intenção do autor, e que o seu pagamento correrá por conta da verba orçamentária própria, ou seja, a destinada aos pensionistas da União, distribuída ao Ministério da Fazenda. Nada há a opor, uma vez que situa o problema em seus exatos termos.

4. A subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, à Emenda n.º 1 desta comissão, eleva o valor da pensão de 9.600,00 para Cr\$ 14.400,00, por ter sido elevado o salário mínimo, que era o quantitativo visado em nossa emenda.

5. Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Emenda n.º 2, e da subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1962. — Daniel Krieger, Presidente — Gaspar Velloso, Relator — Nogueira da Gama — Irineu Bornhausen — Lopes da Costa — Eugênio de Barros — Barros Carvalho — Fernandes Tavares — Paulo Coelho — Lobão da Silveira.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Ambas as Comissões foram favoráveis às emendas de Plenário. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça ofereceu Subemenda à Emenda n.º 1, da Comissão de Finanças.

Em discussão especial as emendas e as subemendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão especial.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas e subemendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em votação a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. Fica prejudicada a emenda.

Em votação a Emenda n.º 2, de plenário, de autoria do nobre Senador Caiado de Castro.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. A matéria vai à Comissão de Redação.

São as seguintes as emendas aprovadas:

SUBEMENDA N.º 1-CCJ

Redija-se assim a Emenda n.º 1-CF:

No art. 1.º:

Onde se lê: Cr\$ 9.600,00

Leia-se: Cr\$ 14.400,00

EMENDA N.º 2

Art. 2.º — Substitua-se pelo seguinte:

“Art. 2.º — A pensão de que trata o artigo anterior é concedida a partir de 1.º de março de 1961 e o seu pagamento correrá à conta da verba orçamentária

destinada aos pensionistas da União, distribuída ao Ministério da Fazenda.”

É a seguinte a emenda prejudicada:

EMENDA N.º 1-CF

No art. 1.º: —

Onde-se lê: Cr\$ 5.000,00

Leia-se: Cr\$ 9.600,00

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 23, DE 1961

(N.º 2.390-B, de 1957, na Câmara)

Concede pensão especial de Cr\$ 5.000,00, respectivamente, aos pracinhas, soldados, expedicionários da FEB, Pedro Leme de Assis e Décio Fiorante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a conceder, pelo Ministério da Guerra, a pensão especial mensal respectivamente de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para os ex-pracinhas (soldados da FEB) que participaram da última grande guerra: Pedro Leme de Assis e Décio Fiorante.

Art. 2.º — Os pagamentos aos referidos soldados da FEB serão feitos desde a data 1.º de março do fluente ano.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 22:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 553, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar, como Líder da Maioria, solicita urgência, nos termos, para o Projeto de Lei do Senado, n.º 71, de 1954, que dispõe sobre o Plano de Valorização do Vale do São Mateus.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Passa-se, em consequência, à imediata discussão e votação da matéria, em regime de urgência, conforme decidido pelo plenário.

Item 23

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 71, de 1954, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica do Vale do São Mateus (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regulamento, em virtude do Requerimento n.º 553, de 1962, aprovado na presente sessão), dependendo de pareceres das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Economia;
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas;
- de Saúde; e
- de Finanças.

O Sr. 1.º Secretário procederá à leitura dos pareceres das Comissões de Economia, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Saúde Pública e de Finanças.

São lidos os seguintes

PARECER N.ºs 520, 521, 522 E 523, DE 1962

PARECER N.º 520, DE 1962

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 71, de 1954, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica do Vale do São Mateus.

Relator: Sr. Fausto Cabral

De iniciativa do saudoso Senador Attilio Vivacqua, o projeto de lei em exame dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica do Vale do São Mateus.

2. Trata-se, diz a justificação do projeto, da “valorização econômica da derradeira reserva territorial do Espírito Santo e de uma das últimas frentes pioneiras do Leste Brasileiro e que, por força do aproveitamento racional da terra, se impõe preservar, a menos se permita a continuidade do nosso velho sistema de rotatividade do solo, isto é, da prática do nomadismo agrário e do povoamento feito em moldes irracionais sem a necessária conexão com os recursos da natureza”.

3. Situada ao norte do vale do Rio Doce, a área focalizada pelo projeto, com 100km² aproximadamente, corresponde, na sua parte superior, “a um planalto profundamente dissecado, seguido de uma planície de sedimentação terciária pontilhada de chapadões de geralmente 100 metros de altitude, declinando suavemente para a orla marítima constituída de sedimentação quaternária”. Possui reservas florestais apreciáveis, produz café, cereais, farinha de mandioca, ostentando, além do mais, um painel demográfico em plena expansão. E pelo menos, três importantes motivos, segundo o autor do projeto, justificam plenamente sua imediata valorização:

- a) “exploração racional do solo e sua conservação;
- b) sobrevivência das espécies vegetais;
- c) valorização do homem, abrangendo planos de saneamento e higiene, educação e assistência, produção e transporte.”

4. O projeto, tal qual foi apresentado, previa em seu art. 4.º abertura do crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), para atender às despesas com a instalação e o funcionamento de uma comissão, com finalidades técnico-administrativas, no seu primeiro ano de existência. Com esse dispositivo não concordou a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa que, acompanhando o pronunciamento do ilustre relator da matéria, o considerou inconstitucional, “em face da norma de que os projetos sobre matéria financeira são de iniciativa da Câmara dos Deputados”.

5. O projeto voltou ainda por duas vezes à Comissão de Constituição e Justiça, que veio a manifestar-se favoravelmente, com a seguinte emenda substitutiva ao art. 4.º, aprovada pelo plenário, em discussão preliminar:

“As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias do Ministério de Viação e Obras Públicas, especificamente destinadas à valorização do vale de São Mateus.”

6. Superado, assim, o problema inicial da inconstitucionalidade, segue a proposição o seu caminho e aqui estamos hoje, na Comissão de Economia, a analisar suas possíveis implicações de ordem econômica, nada menos que seis anos depois de sua apresentação.

7. Passando a apreciar o projeto, do ângulo de observação sob o qual ele deve ser visto por este órgão técnico, ressaltaremos, antes de fazermos considerações outras, obviamente necessárias para a formulação do nosso parecer, o caráter bastante simples do assunto que ele envolve. Parte o seu autor da verificação de que existe no Estado do Espírito Santo uma ampla região subdesenvolvida, dotada,

todavia, de todas as condições naturais para que venha a atingir — sem demora — situação de prosperidade econômica, desde que seja posto em prática nessa área geográfica um conveniente Plano de Valorização Econômica. E, para cuidar da elaboração e execução desse plano, propõe-se seja criada uma Comissão, a que teria sede, de preferência, na Cidade de Vitória.

8. Situa-se o Brasil, como todos nós sabemos, entre os países do mundo possuidores de maior espaço territorial. Nos largos limites de seus oito milhões e meio de quilômetros quadrados existe grande variedade de quadros geográficos, cada um deles detentor de condições singulares quanto aos recursos do sub-solo, às condições climáticas, às possibilidades agrárias, aos meios de acesso de que dispõem e à própria posição que desfrutam dentro do mapa da demografia nacional.

9. Ora, essas regiões tão dissemelhantes, na estática dos seus recursos circunstanciais ou na dinâmica do seu progresso econômico-social, não podem ser tratadas como se fossem uma coisa só, na homogeneidade de uma uniforme política administrativa estabelecida para o País inteiro. O mínimo que poderia ou que poderá acontecer, se insistirmos nesse primeiro, é dilapidarmos preciosos recursos que o estado tem o dever de aplicar racionalmente, na linha do interesse público, com a agravante, indesculpável para as nações soberanas, de estarmos perdendo por inépcia o irreversível tempo histórico de que dispomos.

10. Admitimos, não obstante, estar na categoria dos fatos explicáveis que só agora, 138 anos depois de proclamada a independência política do País, estamos começando a perceber a contingência em que nos encontramos de adotar orientações contraditórias com as normas rotineiras e empíricas que, há muito tempo, vínhamos insistindo em observar. E essa explicação nós a encontramos no fato mesmo do povo brasileiro já haver atingido um nível de integração econômica e política, no qual está podendo dispor dos elementos necessários à formulação em termos que caminham para um máximo de objetividade do velho problema do bem comum. Reflexo dessa atitude nova do nosso povo é a própria posição de fator ativo diante do processo econômico-social, assumido pelo Estado brasileiro nos últimos anos, orientação com a qual consideramos em perfeita harmonia o projeto ora em estudo.

11. Esse novo comportamento do estado brasileiro, em face da problemática econômica-social do País, nos levou, porém a todos nós, homens ligados à máquina governamental — à constatação de que nem sempre pode ser encontrada na infraestrutura administrativa existente o órgão exato, devidamente capacitado para executar a tarefa específica, a certa altura, reclamada num ponto qualquer do território pátrio. E como não se tentou ou não se pôde ainda colocar o aparelhamento administrativo disponível em condições de funcionar, no sentido reclamado pela atual conjuntura brasileira, o recurso sempre lembrado é criar órgãos novos, geralmente com “autonomia técnica e administrativa”, como está previsto para a Comissão do vale de São Mateus.

12. Infelizmente, esses organismos criados em caráter extraordinário para determinado fim, nem sempre atingem esse fim, tornando-se mesmo, freqüentes vezes, apenas agências onerosas da mesma burocracia improdutiva do estado, onde quase tudo cedo ou tarde fica reduzido à simples função empreguista exercida indevidamente pelas repartições públicas. E, sempre que isso acontece, estamos em face de uma antiga e muito conhecida subversão de elementos do processo administrativo, caracterizada pelo fato de os meios passarem a ser os fins.

13. O alinhamento dessas considerações, no entanto, na seqüência deste parecer, não visa a encaminhar o raciocínio que estamos procurando desenvolver para uma posição de possível antagonismo às medidas propostas no projeto em exame. Ao contrário, pela enumeração dos riscos eventuais relacionados com essas medidas, não deixamos de identificar nas mesmas a dimensão inconfundível do interesse público. E esse interesse estará resguardado, achamos ainda, no limite em que o projeto vier abrir caminho a uma positiva tomada de contacto com as possibilidades econômicas até agora desaproveitadas de uma região litorânea,

não muito distante das zonas do país em que mais alto sobem os índices da densidade demográfica e da renda per capita, zonas que representam, por isso mesmo, a maior parcela de nosso mercado interno de consumo, garantindo assim um máximo de rentabilidade social para os investimentos feitos na sua periferia.

14. Se a construção de Brasília, para citar este exemplo sempre oportuno que está diante de nós, foi autorizada pelo Congresso Nacional e empreendida em tempo recorde pelo executivo, com a exigência de todo um fabuloso investimento de dinheiro público — investimento que, naturalmente, não produzirão tão cedo resultados econômicos de qualquer espécie, admitimos que motivos bem mais consistentes parecem estar entre as razões justificadoras do projeto ora examinado, como aliás tivemos ensejo de ver.

15. Eis porque, chegando ao ponto final destas nossas considerações, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1961. — Gaspar Velloso, Presidente — Fausto Cabral, Relator — Lobão da Silveira — Fernandes Távora — Del Caro.

N.º 521, de 1962

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, ao Projeto de Lei do Senado n.º 71/54, que dispõe sobre o Plano de Valorização do Vale do São Mateus.

Relator: Sr. Vitorino Freire

Pelo presente projeto, é o Poder Executivo autorizado a organizar e executar, em colaboração com o Estado do Espírito Santo, o Plano de Valorização Econômica do Vale de São Mateus e das regiões circunvizinhas, que julgar conveniente incluir no mesmo plano.

Quis o seu autor, o saudoso Senador Attilio Vivacqua, dar apenas as diretrizes gerais do planejamento, à semelhança da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), da Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia (SPVEA) e da região sudoeste do País, não desejando, por conseguinte, chegar aos pormenores do seu plano diretor. Para tal fim, será criada uma comissão, que se encarregará de todos os estudos pertinentes às regiões a que o plano atenderá.

O projeto está justificado, através de um sintético porém profundo estudo geoeconômico do vale do São Mateus, que, sem dúvida, de há muito está a exigir as atenções do poder público, no sentido do seu real aproveitamento.

Na parte que toca a esta comissão examinar, cumpre destacar-se o item referente ao desenvolvimento e modernização do sistema de transportes, compreendendo as obras do porto de Conceição da Barra e portos fluviais.

O porto de Conceição da Barra, na foz do São Mateus, situado no norte do litoral do Estado do Espírito Santo, é ponto fundamental nas trocas por via marítima. Necessita de melhoramentos porque seu acesso é dificultado por baixios fronteiriços, mar grosso que ali se encontra, muitas vezes, além de fundos com 2,5 metros.

De outra parte, cumpre assinalar que as rodovias já programadas, e com ligação à BR-5, ainda não pavimentada, estabelecerá o intercâmbio terrestre com os grandes centros consumidores do País.

O projeto, no seu contexto, dá início, sem dúvida, a um programa, que deverá estender-se, e do qual resultará a valorização do rico vale do São Mateus.

A emenda de plenário, de autoria do Senador Ary Vianna, recolocou o projeto nos limites da Constituição, antes molestada pela redação do art. 4.º, que implicava em iniciativa imprópria.

Somos, assim, pela aprovação do projeto e da emenda referida.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1961. — Jorge Maynard, Presidente — Vitorino Freire, Relator — Lino de Matos — Fausto Cabral — Coimbra Bueno.

N.º 522, de 1962

Da Comissão de Saúde Pública, ao Projeto de Lei do Senado n.º 71, de 1954, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica do Vale do São Mateus.

Relator: Sr. Pedro Ludovico

O Projeto de Lei do Senado n.º 71, de 1954, de autoria do saudoso Senador Attilio Vivacqua, dispondo sobre o Plano de Valorização Econômica do Vale do São Mateus, no Estado do Espírito Santo, já foi objeto de estudo de várias Comissões do Senado Federal.

Examinado, em primeira mão, pela Comissão de Constituição e Justiça, foi considerado inconstitucional por ferir preceito constitucional de nossa Carta Magna.

Voltando duas vezes à mesma comissão, foi na última tido como constitucional, em virtude da retirada do art. 4.º, proposta pelo ilustre e falecido Senador Lameira Bittencourt.

Posteriormente, também se manifestaram favoráveis ao referido projeto as Comissões de Economia e de Transporte, Comunicações e Obras Públicas.

Penso que a Comissão de Saúde Pública não tem nenhum motivo para ser contrária à aprovação do projeto em exame.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1961. — **Reginaldo Fernandes**, Presidente — **Pedro Ludovico**, Relator — **Alô Guimarães** — **Fernandes Távora** — **Miguel Couto Filho**.

N.º 523, de 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 71, de 1954, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica do Vale do São Mateus.

Relator: Sr. Gaspar Velloso

De autoria do saudoso Senador Attilio Vivacqua, o presente projeto autoriza o Poder Executivo a organizar e executar, em regime de colaboração com o Estado do Espírito Santo, o Plano de Valorização Econômica do Vale do São Mateus e das regiões circunvizinhas.

A proposição inicial, da lavra do Senador Vivacqua, continha em seu art. 4.º medida que, à luz dos preceitos constitucionais, não se ajustava às exigências relativas ao poder de iniciativa inscritas na Carta Magna.

Por isso, foi a matéria modificada pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, vindo, então, a converter-se no projeto que ora é dado ao nosso exame.

O assunto, como se vê, diz respeito ao aproveitamento de uma vasta e rica área do território nacional, situada no Estado do Espírito Santo, ao norte do vale do rio Doce, apresentando boas reservas florestais, apreciável produção agrícola e acentuadas condições de implantação industrial.

O aproveitamento dessa região, por todos os motivos, é medida que se impõe em função de nosso progresso econômico, além de atender às implicações vinculadas à valorização do homem, que, naquela região, já forma alto índice demográfico.

A despesa, resultante da execução do disposto no projeto, será, praticamente, a decorrente da criação da comissão encarregada de dar execução ao plano, ônus este de justificada procedência, diante dos resultados positivos que advirão para o País, em decorrência das medidas constantes da proposição.

Em face do exposto, do ponto de vista que é dado a esta comissão apreciar, nada há que obste o acolhimento do projeto, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1962. — Daniel Krieger, Presidente — Gaspar Velloso, Relator — Barros Carvalho — Lobão da Silveira — Paulo Coelho — Nogueira da Gama — Lopes da Costa — Fernandes Távora — Eugênio Barros — Irineu Bornhausen.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum Sr. senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR (Para encaminhar a votação) — Sr. presidente, o projeto, de autoria do saudoso Senador Attilio Vivacqua, permaneceu nesta Casa durante vários anos, em virtude de disputa a respeito da interpretação do texto constitucional, que fulminará o art. 4.º da proposição. Porém, o nobre Senador Ary Vianna extirpou o preceito questionado, tornando pacífica a aprovação do projeto, conforme pronunciamento de todas as comissões em que tramitou, nesta Casa.

O projeto visa o aproveitamento de rico vale situado no Espírito Santo. Como é de todos conhecido, essa região não foi incluída no projeto que tramitou no Senado, ainda no Rio de Janeiro, que criou a Sudene e veio favorecer o Nordeste brasileiro.

Foi aprovada pelo Senado, a emenda que apresentei àquele projeto. No entanto, a Câmara dos Deputados rejeitou minha proposição subsidiária, deixando o Espírito Santo fora de todos os órgãos de proteção e desenvolvimento econômico do País.

Há em tramitação, na Câmara dos Deputados, o Coleste, de autoria do nobre Deputado Hélio Ramos, que não teve tramitação e aguarda aprovação naquela outra Casa do Congresso.

Este projeto permitirá o desenvolvimento do norte do Espírito Santo, região que tem sido esquecida dos poderes públicos e que se debate na mesma situação que o nordeste e o norte do País, sem que o governo federal e os órgãos criados pelo Congresso Nacional tenham tido oportunidade de apreciar as questões ali suscitadas, dando-lhes adequada solução. Por conseguinte, prestando homenagem ao autor do projeto, meu ilustre amigo e querido colega Senador Attilio Vivacqua, desejo agradecer ao Senado Federal a oportunidade oferecida ao Estado do Espírito Santo para o desenvolvimento de uma região abandonada, sem qualquer proteção dos órgãos e entidades federais. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação o projeto.

Os Srs. senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto voltará à Ordem do Dia, para se processar o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado em 1.º turno:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 71, DE 1954

Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica do Vale do São Mateus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a organizar e executar, em colaboração com o Estado do Espírito Santo, o Plano de Valorização Econômica do Vale do São Mateus e das regiões circunvizinhas, que julgar conveniente incluir no mesmo plano.

Parágrafo único — A comissão terá autonomia técnica e administrativa e sua sede será de preferência, em Vitória, na Capital do Espírito Santo.

Art. 2.º — Para execução do exposto no art. 1.º será criada uma comissão, de que participará um representante do Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 3.º — Compete à comissão realizar os estudos dos recursos econômicos da região e das condições de vida de sua população, elaborando o Plano de Desenvolvimento Econômico, o qual abrangerá:

a) pesquisas geológicas para reconhecimento da natureza e potencial das jazidas e depósitos minerais;

b) estudo agrológico, objetivando a racionalização das culturas existentes e a introdução de novas espécies, combate à erosão e trabalhos de irrigação;

c) pesquisas visando o conhecimento e aproveitamento dos recursos energéticos;

d) construção de armazéns frigoríficos;

e) delimitação de áreas florestais, para fins de conservação das espécies e conservação do solo;

f) estudo das condições geoclimáticas e sociais, para a criação de colônias agrícolas;

g) industrialização local, de beneficiamento e transformação de produtos de origem animal e vegetal;

h) saneamento e correção do regime fluvial;

i) desenvolvimento e modernização do sistema de transportes, compreendendo as obras do porto de Conceição da Barra e portos fluviais.

Art. 4.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) no primeiro ano de funcionamento para atender às despesas com a instalação da comissão, estudo e elaboração e execução dos planos de que trata esta lei.

Art. 5.º — Para a realização de pesquisas e elaboração de seus planos, a comissão poderá contratar o pessoal técnico e especializado, que se fizer necessário.

Art. 6.º — A comissão poderá, tendo em vista as necessidades de seus estudos, requisitar, mediante autorização do Presidente da República, servidores públicos ou autárquicos federais ou estaduais, estes em entendimento com os governos estaduais respectivos.

Art. 7.º — A comissão terá o prazo de 6 (seis) meses para concluir e entregar ao Poder Executivo o plano previsto nesta lei.

Art. 8.º — Na constituição de sociedades, para exploração de indústrias consideradas fundamentais, poderá ser permitida a participação de capitais privados, desde que fique assegurado o controle do Estado.

Art. 9.º — Esta lei entrará em vigor após a regulamentação, devendo esta ser feita dentro de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 558, DE 1962

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 145, a fim de que figure na ordem do dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1962. — **Gilberto Marinho.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O projeto a que o requerimento diz respeito figurará na ordem do dia da próxima sessão.

Está encerrada a ordem do dia.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária hoje, às 21 horas e 30 minutos.

Não havendo quem peça a palavra, vou encerrar a sessão, designando para a de hoje à noite, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em 1.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1961 (de autoria do Sr. Senador Gilberto Marinho), que dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 116 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos atuais funcionários públicos civis federais, da administração centralizada ou autárquica, removidos para Brasília, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS (n.ºs 434 a 436, de 1962) das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1961 (de autoria do Sr. Senador Gilberto Marinho), que dispõe sobre a situação do pessoal admitido em caráter eventual nas Inspetorias Seccionais do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 417, 418 e 419, de 1962, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 198, de 1954 (n.º 2.873, de 1953, na Casa de origem), que concede isenção de todos os tributos para maquinaria importada e a ser importada pela Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta, tendo

PARECERES (n.ºs 675 e 676, de 1955, e 393, de 1962) das Comissões:

- de Economia, favorável; e
- de Finanças: 1.º Pronunciamento — favorável; 2.º pronunciamento resultante do Requerimento n.º 284, de 1955: favorável, com a emenda que apresenta, sob n.º 1-CF.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1962 (n.º 942-B/59, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 18.000.000,00, para atender às obras de assistência à população do Município de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, tendo

PARECER FAVORÁVEL (sob n.º 445, de 1962) da Comissão de Finanças.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1962 (n.º 3.697, de 1961, na Casa de origem), que altera a redação do art. 2.º da Lei n.º 541, de 15 de dezembro de 1948 (que criou a Comissão do Vale do São Francisco), e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 461, de 1962, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1962 (n.º 2.917-G/61, na Casa de origem), que altera a alínea b do art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (projeto incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Gilberto Marinho), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS (n.ºs 513 e 514, de 1962) das Comissões:

— de **Legislação Social**; e

— de **Finanças**.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 14, de 1962, que suspende a execução da Lei do Estado do Rio de Janeiro n.º 3.785, de 25 de novembro de 1958, que desmembrou do Município de Vassouras, naquele Estado, os distritos de Sacra Família do Tinguá e Paulo de Frontin e declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer n.º 343, de 1962).

8

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 555, de 1962, em que o Sr. Senador Vivaldo Lima solicita autorização do Senado para participar, como delegado, da representação do Brasil à Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, a reunir-se em Nova Iorque, a partir de 18 do corrente mês.

9

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 162, de 1962 (n.º de origem 199), pela qual o Sr. Presidente da República submete à apreciação do Senado a escolha do Sr. Mário de Ascensão Palmério para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Paraguai.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 18 horas.)

**131.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 12 de setembro de 1962**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E GUIDO MONDIN

As 21 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Coelho — Paulo Fender — Martins Junior — Lobão da Silveira — Eugênio Barros — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Salviano Leite — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Del Caro — Jefferson de Aguiar — Lutterbach Nunes — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Nogueira da Gama — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Frederico Nunes — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.^o Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1.^o Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

TELEGRAMA

Do Sr. Presidente do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, nos seguintes termos:

Senador Auro Moura Andrade

Senado Federal

Praça Três Poderes — Brasília — DF.

De Lapa — GB — 21-8-62 — 16h

Solicito com maior empenho ilustre prezado amigo retarde apreciação Projeto 1.317-A, de 1959, aprovado em sessão dez agosto Câmara Deputados prejudicial Instituto Histórico Geográfico Brasileiro centenária benemerita instituição. Enviarei documentação comprovando direitos Instituto, que aplicou todo auxílio recebido nas fundações já terminadas, necessitando para continuar obras reforço previsto projeto quatrocentos e doze de 1959, já aprovado Comissões Câmara dependendo apreciação do plenário. Cordial abraço. — José Carlos Macedo Soares, Presidente.

PARECERES N.ºs 524 e 525, DE 1962

N.º 524, de 1962

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1962 (n.º 25-B/59, na Câmara), que isenta dos impostos de impor-

tação e de consumo materiais a serem importados pela Rádio Televisão Piratini S/A, para instalação de uma estação completa de televisão, no Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Sr. Daniel Krieger

O presente projeto isenta do imposto de importação e de consumo o equipamento e acessórios constantes da licença DG-58-8619-8126, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, a serem importados pela Rádio Televisão Piratini S/A, para a instalação de uma estação transmissora de televisão, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Fica, outrossim, esclarecido que a isenção concedida não abrange o material similar nacional.

A legislação que estabelece as condições dentro das quais poderá pessoa física ou pessoa jurídica pleitear dispensa do pagamento de impostos relacionados com a importação, fixa os critérios dentro dos quais a autoridade fazendária concordará ou não com o favor fiscal e, também, indica a sistemática a ser observada pelo respectivo processo, até sua transformação em projeto de lei.

A importação de equipamentos não produzidos no País, para a montagem de emissora de televisão na Capital do Estado do Rio Grande do Sul é, em nosso entender, operação de alto interesse público, dadas as óbvias implicações culturais e econômicas, que decorrerão do funcionamento da mencionada aparelhagem, dentro dos fins a que a mesma se destina.

De outro lado, cumpre-nos observar que as formalidades do processo administrativo foram, no caso, satisfatoriamente observadas.

Assim, na mesma posição em que nos colocamos sempre neste Órgão Técnico, na apreciação de projetos de características idênticas às do que está em foco, concluímos opinando pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1962. — Daniel Krieger, Presidente e Relator — Barros Carvalho — Irineu Bornhausen — Nogueira da Gama — Lopes da Costa — Eugênio Barros — Fernandes Távora — Paulo Coelho — Gaspar Velloso — Lobão da Silveira.

N.º 525, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 723-P (a), de 30-8-62, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia autenticada de acórdão da Representação n.º 273, de São Paulo, julgada a 24-4-57 (Inconstitucionalidade da Lei n.º 2.456, de 30-12-53).

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar

Ao Egrégio Supremo Tribunal Federal os Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais de "Maracá" e "Assis", no Estado de São Paulo, representaram, por intermédio do Procurador Geral da República, solicitando fosse declarada a inconstitucionalidade da Lei n.º 2.456, de 30 de dezembro de 1953, na parte em que este diploma legal, ao criar o Município de Florínia, fê-lo desrespeitando o art. 28 da Carta Magna, que resguarda a autonomia municipal. Assim é que a referida comuna, por força daquela lei, constituiu-se com a área do Distrito de Florínia, que pertencia ao Município de Assis, e parte territorial dos distritos de Cruzália, Município de Maracá, e de Tarumã, Município de Assis.

E acontece que, exigindo a Constituição do Estado de São Paulo (art. 73) a realização de plebiscito para a criação de municípios, tal condição não foi atendida na parte referente às populações dos distritos de Tarumã e Cruzália.

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal acolheu a representação, conforme se verifica através das cópias autenticadas do V. Acórdão e das respectivas notas taquígraficas, capeadas pelo ofício do Presidente daquela Corte.

Diante do exposto, atendendo ao estatuído no art. 64 da Constituição Federal e na forma do art. 351 do Regimento Interno, oferecemos à apreciação do Senado Federal o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 19, DE 1962

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa a execução da Lei n.º 2.456, de 30 de dezembro de 1953, do Estado de São Paulo na parte, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Representação n.º 273, São Paulo), que desanexou porções das áreas dos Distritos de Tarumã, Município de Assis, e de Cruzália, Município de Maracá para a formação do Município de Florínia, antigo distrito do mesmo nome.

Art. 2.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente e Relator Lobão da Silveira — Nogueira da Gama — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Milton Campos — Heribaldo Vieira — Lourival Fontes.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Brasília, 12 de setembro de 1962.

Senhor Presidente:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, que tendo cessado os motivos de ordem política que me levaram a ingressar na legenda do PSD, retorno hoje às fileiras do glorioso Partido Trabalhista Brasileiro, em cuja legenda solicito a inclusão do meu nome, nesta Casa do Poder Legislativo. — Paulo Coelho.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Presidência fica ciente.

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO N.º 559, DE 1962

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1962, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1962. — Guido Mondin.

REQUERIMENTO N.º 560, DE 1962

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1962, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1962. — Guido Mondin.

REQUERIMENTO N.º 561, DE 1962

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1962, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1962. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O Sr. Senador Jarbas Maranhão enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 201, § 2.º, do Regimento Interno.

S. Ex.^a será atendido.

É o seguinte o discurso do Senador Jarbas Maranhão:

Senhor Presidente, Senhores Senadores:

Sabem, os estudiosos do Direito Social as razões que levam a se organizar a Justiça do Trabalho como instituição autônoma. Diz, por exemplo, Cezarino Júnior que, sendo as relações entre empregadores e empregados reguladas por um ordenamento jurídico autônomo — a legislação social — é evidente que teriam de exigir um foro especial. E acrescenta que a instituição de juizes e tribunais do trabalho se justifica pela extraordinária importância dos problemas do trabalho em nossa época, adiantando que corresponde o novo direito a uma situação toda especial de reajustamento das classes sociais, o que exige um processo adequado, rápido, expedito, barato e a participação das classes em litígio nos tribunais julgadores, ou melhor dito, arbitrais.

Também, o Professor Gabriel de Rezende Filho, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, estudando, em interessante artigo, as características do processo da justiça do trabalho, registra que pelo sentido social da função, visando à consecução da paz, evitando as lutas de classes, tentando dirimir rápida e economicamente os conflitos entre empregados e empregadores, por meio de uma ação conciliatória ou arbitral, a Justiça do Trabalho deve constituir, em verdade, um organismo à parte, dotado de órgãos especializados, conhecedores de todas as particularidades e trabalho industrial, de toda a complexidade das classes profissionais, assim como os costumes trabalhistas, e funcionando mediante normas processuais simples, que permitam seguro e imediato resultado de todas as pendências que lhe forem afetas.

Daniel Antorkoletz, por sua vez, salienta que os partidários do foro próprio fundamentam essa sua tese nos seguintes argumentos: a) a natureza dos conflitos do trabalho, que são mais de caráter econômico e social que jurídico, sobretudo os conflitos coletivos; b) a situação precária do litigante assalariado, que não pode suportar pleitos longos e dispendiosos com o empregador; c) não possuírem os juizes de direito co-assessorados pela perícia, em detrimento da celeridade dos processos; d) requererem as questões do trabalho juizes de equidade e não de direito estrito, e tribunais mistos presididos por um juiz de direito e integrados por representantes das organizações profissionais, patronais e operárias.

Dessas opiniões e entre esses argumentos a respeito da compreensão do quanto é preciso, valioso e importante um foro próprio para os dissídios trabalhista, é de ressaltar-se a necessidade imperiosa de se encontrar para aqueles litígios, uma solução que seja mais rápida possível, pois que é do espírito do direito do trabalho restabelecer com toda presteza o equilíbrio econômico-social.

Se assim é, se a característica fundamental do direito processual do trabalho é um rito sumário, é a celeridade, da maneira a assegurar prontamente, os direitos do trabalhador à subsistência, e a neutralizar a luta entre o capital e o trabalho, servindo ao progresso econômico e à paz social; se aquela é sua característica básica e este seu elevado objetivo, é evidente o dever do Estado de dotar a Justiça do Trabalho dos órgãos e tribunais que se fizerem indispensáveis à consecução de tão altos e superiores intuitos. Não basta, apenas, instituir-se a Justiça do Trabalho com a conseqüente criação de Tribunais e Juntas de Conciliação e Julgamento. É preciso ainda que esse órgãos existam em número suficiente, de tal ordem que acompanhando o desenvolvimento econômico das várias regiões do País — possam atingir plena e integralmente suas finalidades, evitando-se, assim, o retardamento dos pleitos, a procrastinação dos conflitos, a delonga nos litígios, a morosidade dos processos, a demora na solução das demandas — inconvenientes estes que, subsistindo,

levariam naturalmente as classes sociais a um estado de espirito de pessimismo ou descrença, de falta de confiança na capacidade dos tribunais trabalhistas, podendo conduzi-los até ao desespero das soluções antilegais.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos novamente sob um clima de apreensões, e as opiniões se dividem, e as controvérsias aparecem, jornais cautelosamente aludindo à gravidade do momento, outros mais afoitos, preconizando o caos e os dias se passam neste esforço concentrado, sem que a solução de páz por que anseia o País, seja encontrada.

Ora, Sr. Presidente, produziu esta tarde, nesta Casa, o nobre Senador Barros Carvalho, importante oração em a qual atribui toda esta crise à existência dessa anomalia que persiste em sufocar-nos e que é o Parlamentarismo.

Não há negar que o Congresso Nacional, na crise Jânio Quadros, encontrou uma fórmula de emergência para possibilitar ao Sr. Presidente João Goulart, assumir suas funções constitucionais. Entretanto, houve tempo bastante para que o Congresso verificasse que o remédio aplicado àquela situação, não mais poderia estar em uso, porque atendeu, evidentemente, a uma terapêutica de urgência.

Como na medicina humana, na medicina social também os remédios que servem para a urgência dos casos, não servem, praticamente, para debelação do mal diagnosticado, que estaria a exigir terapêutica específica.

Sr. Presidente, é interessante verificar-se a obstinação com que os partidos chamados majoritários — e cito aqui o Partido Social Democrático e a União Democrática Nacional — insistem em manter-se numa posição de absoluta inoperância, de paralisia política, sem sensibilizar-se com as angústias do povo brasileiro que está a desdobrar-se em sacrifícios imprevisíveis.

O comunicado que os operários fizeram e que foi lido hoje, pelo nobre Senador João Villasbôas, menos representa a consciência do operariado brasileiro sobre a situação política em si mesma, do que u'a manifestação de que a classe operária está viva, está atenta presenciando os debates inúteis do Parlamento brasileiro e alertando o País no sentido de que seus problemas, os problemas da classe operária, os do povo brasileiro em geral não de encontrar solução porque se não as encontrarem as classes operárias reagirão a seu modo.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Tenho, no momento, a honra de receber o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Padre Calazans — Eu só pedi o aparte para discordar de V. Ex.^a, quando fala em operariado brasileiro. Posso eu informar a V. Ex.^a que há pouco visitei o Círculo Operário de São Paulo, no qual, quarenta mil operários estão contra tudo isso! Posso informar a V. Ex.^a que em Santos quase todos os Sindicatos se retiraram da Federação dos Trabalhadores dali por estarem esses organismos sendo dirigidos por comunistas. O Sr. Dante Pelacani representa apenas aquele grupo operário que nós sabemos as tendências... A massa operária de São Paulo, que me parece ser a maior do Brasil, entretanto, não pensa assim. Tanto não pensa que V. Ex.^a pode tomar informações em Santos, e na própria Capital, da maioria dos líderes que mantêm a Universidade do Trabalho.

O SR. PAULO FENDER — Agradeço a contribuição do nobre Senador Padre Calazans ao meu discurso. Mas não acredito que os Círculos Operários, que existem não só em São Paulo como em todo o Brasil...

O Sr. Padre Calazans — Os da Guanabara também estão de acordo com os de São Paulo.

O SR. PAULO FENDER — ... representam o operariado. São associações beneficentes esses Círculos Operários. Aliciam, realmente, operários, mas sem representação de classe.

O Sr. Padre Calazans — E os sindicatos democráticos de São Paulo organizados pelo Círculo Operário?

O SR. PAULO FENDER — Como dissemos, aliciam operários. Mas, jamais essas associações perderão o caráter de agremiações espúrias, no sentido da representação legítima do proletariado brasileiro, porque este há de se representar através dos sindicatos de classe. E só os sindicatos, as federações, e as confederações legitimam a estrutura, a organização político-operária brasileira.

O Sr. Padre Calazans — V. Ex.^a me concede outro aparte?

O SR. PAULO FENDER — Tenho o prazer de ouvir V. Ex.^a

O Sr. Padre Calazans — Eu pergunto a V. Ex.^a como é que pode um sindicato representar a massa operária de Santos se ela está contra esse sindicato; como é que esse operariado tem força moral para representá-la se ela própria abandonou esse sindicato para agremiar-se em torno de um movimento democrático? O que é fato é que a minoria dirigida pelo Sr. Dante Pelacani que ameaça a greve, não conseguiu efetivá-la da outra vez, em São Paulo, como também não conseguiu no Rio de Janeiro. E se não houve trabalho foi apenas porque os ônibus pararam. Se tivessem condução teriam trabalhado. Agora, isto é problema moral. Estamos numa situação em que uma minoria ativa representa toda uma classe como no caso dos estudantes, como no dos operários. É uma minoria ativista e sempre protegida. Este, o retrato verdadeiro que ninguém pode negar. E como prova, convido V. Ex.^a para ir a Santos, a São Paulo. Ali, verá esse retrato.

O SR. PAULO FENDER — A pergunta que V. Ex.^a faz realmente não teria resposta se eu admitisse que V. Ex.^a está com a verdade. Porém, prefiro acreditar que V. Ex.^a esteja com o equívoco, que V. Ex.^a esteja enganado no que diz. Não argumento através de depoimentos, através de impressões que possa colher em determinados ambientes. Argumento com o que é palpável, estruturalmente, dentro dos quadros da realidade brasileira. V. Ex.^a não pode negar que a Confederação Nacional dos Trabalhadores de Indústrias representa todas as federações, todos os sindicatos de trabalhadores deste País.

O Sr. Padre Calazans — Quantos trabalhadores tem?

O SR. PAULO FENDER — Não é questão de número. É questão de representação político-profissional.

O Sr. Padre Calazans — A minoria ativista. É exato. É só isso.

O SR. PAULO FENDER — Desejo esclarecer que nós, trabalhistas não podemos aceitar, constantemente, essa manifestação de pavor de que V. Ex.^a se faz agora intérprete, no sentido de que todas as causas trabalhistas estão evadas de contaminação comunista.

O Sr. Padre Calazans — Permita-me V. Ex.^a novo aparte, em nome da verdade. V. Ex.^a não tem razão, pois nunca fiz tal afirmação no Senado. O que afirmei V. Ex.^a lerá em **O Globo** de hoje, pela palavra do Arcebispo de Petrópolis; no de ontem, pela palavra do Arcebispo de Porto Alegre; é o que diz D. Jayme de Barros Câmara, Arcebispo do Rio de Janeiro; é o que dizem os mais eminentes professores de universidades; é o que dizem mais de trinta mil mães de São Paulo, mais de trinta mil mães da Guanabara. V. Ex.^a verá o que afirmei, daqui a poucos dias, através das assinaturas de mais de cinquenta mil mães de São Paulo; V. Ex.^a verá pelas assinaturas em massa do operariado de Santos e pelas assinaturas em massa do operariado de São Paulo! Como é falso isso? Em nome de que V. Ex.^a afirma que é falso? Estamos com 300 bilhões de déficit. V. Ex.^a não percebe que a inflação devora tudo?

O SR. PAULO FENDER — Já é outra tese. V. Ex.^a enumera grandes contingentes humanos, através de cifras que lhe parecem verdadeiras, mas que tenho o direito de recusar que o sejam.

O Sr. Padre Calazans — É evidente, é lógico. Estamos num regime democrático.

O SR. PAULO FENDER — Não argumento debaixo de medo. Não tenho esse pavor, pânico de comunismo. Acho que a realidade social brasileira exige todas as reformas chamadas de base, que ainda não foram realizadas através de leis necessárias.

O Sr. Padre Calazans — Mais ainda, a reforma dos reformadores não foi ainda feita.

O SR. PAULO FENDER — A reforma dos reformadores prega a Igreja nos confessionários...

O Sr. Padre Calazans — Não, é a ordem moral.

O SR. PAULO FENDER — ... mas nos ambientes de democracia política a Igreja não pode comparecer com essas sugestões reformistas da alma.

O Sr. Padre Calazans — Defenso as encíclicas do Papa.

O SR. PAULO FENDER — A Igreja se deve limitar ao seu papel de pregar, como um poder isento.

O Sr. Padre Calazans — V. Ex.^a está completamente enganado. Eu, como sacerdote, defendo as Encíclicas pontifícias. A última delas — a *Mater et Magister* — dentro da lei moral, dá à Igreja o dever de zelar pela dignidade da criatura humana, para que ela alcance o seu objetivo, opondo-se a todo o materialismo.

O SR. PAULO FENDER — V. Ex.^a me faz uma injustiça. Não sou materialista.

O Sr. Padre Calazans — Não disse que V. Ex.^a é materialista. V. Ex.^a é quem tira essa dedução de minhas palavras. Todo materialismo, é inegável, tende para o comunismo. Não disse, porém, que V. Ex.^a é materialista.

O SR. PAULO FENDER — Acho que as encíclicas que, de vez em quando, a Igreja Católica oferece ao mundo civilizado são documentos de precioso valor histórico, mas o que é evidente é que estas Encíclicas resultam de realidades que colhem para si mesmas se consubstanciarem. A evolução político-social do mundo é que traz a igreja constantemente atenta para que não perca a sua própria atualidade. Então a igreja católica, que no Brasil é a minha igreja, porque como religioso não sou político, a igreja católica, sensível aos progressos da própria civilização, antecipa-se, muita vez à própria ação política.

O Sr. Padre Calazans — É opinião de V. Ex.^a

O SR. PAULO FENDER — Não sou um enciclicista convicto. No entanto, aprecio os postulados da *Mater et Magistra*, como os da *Rerum Novarum*, que me parecem perfeitamente de acordo com as aspirações elementares do mundo trabalhador. Entretanto, digo a V. Ex.^a, aprecio a ação da Igreja Católica no meu País. Acho mesmo que representantes da igreja, como V. Ex.^a, têm todo o direito de, no Parlamento, não abdicar de sua formação religiosa para manterem-se coerentes e filiarem-se à única política compatível com sua própria formação eclesiástica, no caso uma política, vamos dizer, mais conservadora, isto é, a política que tem horror de caminhar para a esquerda porque recela encontrar o fantasma do comunismo.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. PAULO FENDER — Quero concluir, se V. Ex.^a permitir, o meu raciocínio.

O Sr. Padre Calazans — Pois não.

O SR. PAULO FENDER — Dizia que admiro a ação dos representantes da igreja na conjuntura política brasileira atual. Eles querem preservar a família brasileira, querem preservar a crença em Deus, isto é, querem cobater o agnosticismo. E admiro justamente porque, dentro do meu trabalhismo, encontro as

mesmas razões que animam V. Ex.^a para o combate. Quero dizer a V. Ex.^a que só quem não conhece o trabalhador brasileiro é que pode descrever do seu amor à família. Não há lar do trabalhador brasileiro onde não se veja o pai amante dos filhos, amante da esposa, identificado com todas as características cristãs de formação da família. Temos então de chegar à conclusão de que o trabalhador brasileiro se bate pela preservação da família. As igrejas, dia de domingo, estão repletas de trabalhadores, de famílias de trabalhadores que vão assistir ao ofício religioso da missa. Não se pode negar que o trabalhador brasileiro é cristão e temente a Deus.

O Sr. Padre Calazans — Ninguém nega isso.

O SR. PAULO FENDER — Ora, se nós queremos a preservação da família, se somos cristãos, se amamos a Deus, não há por que nos transformarmos em ateus e em antifamiliares, só porque desejamos as reformas trabalhistas. Entretanto, estas são as duas grandes argumentações que, a todo instante, comparecem com relevo nos debates parlamentares. Que desejamos nós? Queremos a destruição da família, porque esta, para os comunistas enfraquece o poder do Estado?

Não, não queremos isto, queremos tudo como está, do ponto de vista moral, porém, em matéria política, não queremos nada do que está. Queremos a reformulação total das instituições brasileiras, dentro do regime republicano-democrático.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O SR. PADRE CALAZANS — Responderei por partes as afirmações de V. Ex.^a, uma vez que há grande confusão em tudo isto. Primeiro, o problema não é o Sacerdote agir somente de acordo com as convicções sacerdotais. Sou brasileiro e cidadão como V. Ex.^a O problema é de filosofia, e V. Ex.^a sabe que a política é parte da filosofia e parte da moral. Não é questão, portanto, de defender, como sacerdote, determinadas convicções. Há sacerdotes com visão diferente sem estar ao arrepio da doutrina da igreja. Em segundo lugar, afirmo a V. Ex.^a que política é moral, e a igreja trata desse problema nas Encíclicas, e discordo de V. Ex.^a quando afirma que são elementares ao pensamento trabalhista brasileiro. A *Rerum Novarum* é um dos maiores documentos históricos, e a *Mater et Magistra* reconhecida pelos maiores pensadores do mundo atual como elemento de profundidade do pensamento.

O SR. PAULO FENDER — As Encíclicas consagram reivindicações já conhecidas.

O Sr. Padre Calazans — Há uma confusão tremenda, nobre Senador. A posição da igreja se funda em outra ordem, Direito natural. Esta é intocável. A igreja não o defende agora nem o defende há setenta anos, com a Encíclica *Rerum Novarum*, do Papa Leão XIII. Desde os primeiros séculos, dentro do Evangelho, a igreja defende a ordem do Direito natural. Quem alcançou a libertação do mundo inteiro? Foi a igreja, defendendo as reivindicações, através dos séculos. Não se trata, pois, de doutrina teológica, mas sim filosófica. Esta a grande confusão que V. Ex.^a estabeleceu. Estou aqui como cidadão brasileiro, convicto de uma filosofia social e moral que não é filosofia apenas da igreja, mas que se funda e tem raízes no Direito natural. A outra realidade é que não há questão de medo ou temor, pois diz a Escritura Bíblica que o temor de Deus é o princípio da sabedoria. Porém, a realidade é outra. Temos, de um lado, o exemplo de Cuba, e do outro, o Chile, que ganhou as eleições democráticas apenas com a diferença de 34 mil votos. Há nações satélites, escravas, sem direitos humanos de liberdade. O próprio Papa Pio XII, em mais de três documentos de Natal, disse que o que mais molesta o mundo, na hora presente, é vê-lo perdido no desenvolvimento em forma pagã, esquecido da dignidade da pessoa humana cujas funções, acima de tudo, devem ser de ordem moral. Esta a filosofia que defendo, bem assim as reformas que a igreja vem pregando desde os primeiros dias.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.^a, que se revela plenamente de acordo com as reformas.

Se V. Ex.^a deseja a reforma legal, V. Ex.^a está de acordo com seu humilde colega. Só espero que a bancada de V. Ex.^a não entrave as reformas.

O Sr. Padre Calazans — Depende das reformas.

O SR. PAULO FENDER — As reformas pretendidas pela sociedade brasileira são muito conhecidas, queremos a reforma agrária...

O Sr. Padre Calazans — Sou autor de projeto nesse sentido no Senado Federal.

O SR. PAULO FENDER — Mas V. Ex.^a sabe que a reforma agrária não passa porque a desapropriação não é possível, o Governo não tem dinheiro para indenizar de acordo com a letra constitucional, em moeda corrente, os latifundiários.

O Sr. Padre Calazans — Passou a lei de desapropriação por interesse social.

O SR. PAULO FENDER — A desapropriação por interesse social a Constituição reza. O problema não está em desapropriar por interesse social; o problema está em ter o dinheiro para pagar os latifundiários. Enquanto não se reformar a Constituição, no sentido de que essas indenizações sejam feitas através de títulos da Dívida Pública, a Reforma Agrária não passará de uma mistificação. É por isto que o Senado da República, na sessão vespertina de hoje, aprovou aquela delegação de poderes ao Gabinete...

O Sr. Padre Calazans — Não foi nada disso, nobre Senador.

O SR. PAULO FENDER — ... para dar o primeiro passo na execução da Reforma através da instituição do Fundo de Fomento Agropecuário. Isso abrirá caminho à reforma, pela concessão ao Ministério da Agricultura de recursos necessários a atender aos reclamos elementares da coletividade rurícola. Haveremos de ir fazendo essas pequeninas leis, como a Lei da Assistência ao Trabalhador Rural, há poucos dias aprovada. São leis precursoras da grande reforma agrária que não será possível enquanto não se reformar a Constituição Federal.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — A Reforma Agrária, infelizmente, não poderá ser feita no Brasil atual, porque não existem condições para sua realização. O Governo não tem dinheiro. Uma Nação com as finanças arrebatadas como o Brasil, não pode gastar trilhões para desapropriar terras e entregá-las a indivíduos não preparados para trabalhá-las e fazê-las produzir. Esta é a realidade brasileira, que teria de explicar aqui, ponto por ponto, por muito tempo. Na verdade, o Brasil até hoje não cuidou do preparo do rurícola. Sempre a prometer-lhe felicidade, terras, máquinas, no entanto, não lhe deu ainda educação nem meios de sanidade. Como fazer reforma agrária sem um eficiente preparo do homem do campo? Será o maior dos desastres se feita, neste momento. O Brasil não lucrará coisa alguma, a não ser uma revolução. O povo, ludibriado, se levantará, como uma onda que ninguém poderá deter.

O SR. PAULO FENDER — A matéria da Reforma Agrária já está suficientemente esclarecida...

O Sr. Fernandes Távora — Tudo muito bem no papel.

O SR. PAULO FENDER — ... através de debates produzidos nas duas Casas do Congresso Nacional. Mas o aparte de V. Ex.^a dá-me ensejo de cansar os meus colegas, inclusive V. Ex.^a (Não apoiado), para dizer novamente por que, para nós, reformistas, trabalhistas, colocamos noutro plano, o problema da Reforma Agrária. É o seguinte, Sr. Senador. Declarei outro dia ao nobre Senador Lima Teixeira, que não pregamos a Reforma Agrária para utilizar terras devolutas. O País tem imensas terras abandonadas. Pregamo-la para utilizar os chamados "estabelecimentos agropecuários", que são aquelas extensas regiões entregues aos latifundiários que, raramente, as adquiriram por herança, quase sempre as adquiriram

pelo dolo; na compra, e que as possuem sem as utilizar, sequer em trinta por cento. Todos sabemos, pelas estatísticas levantadas, que apenas dois por cento desses estabelecimentos agropecuários são cultivados. São terras de fácil acessibilidade, situadas às margens de estradas de rodagem e de ferro, de rios e do mar. As outras, as que não têm vias de acesso fácil ou não são férteis, não interessam a ninguém porque têm olho agudo os latifundiários e souberam bem aonde levar a sua mão elástica para apoderar-se da generosa terra brasileira.

Os lavradores ficam nas cercanias dessas terras, procurando lavrá-las sem o poder. Hão de subordinar-se à ganância, à especulação, à usura desses senhores de baração e cutelo, que lhes pagam o sofrido sabor, em regime que só existia na Idade Média, isto é, pela terça, o cambão, a meia. V. Ex.^a sabe tudo isto muito bem. Para que estou eu a dizer-lhe estas coisas? Mas o aparte de V. Ex.^a merecia esta resposta.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.^a entende a reforma agrária a seu modo...

O SR. PAULO FENDER — Eu entendo pelo modo porque a entendem todos os trabalhistas e homens esclarecidos deste País.

O Sr. Fernandes Távora — O que afirmo é que não estamos preparados para fazer reforma agrária; não há dinheiro para indenizações.

O SR. PAULO FENDER — Dinheiro para indenizar não temos agora, nem teremos jamais.

O Sr. Fernandes Távora — A menos que o Governo pague com letras do Tesouro,...

O SR. PAULO FENDER — Perfeitamente.

O Sr. Fernandes Távora — ... o que equivaleria a cheques sem fundo, porque um Tesouro arreventado como o do Brasil não pode pagar a ninguém. Infelizmente sinto dizê-lo, esta é a verdade. Os Governos arrasaram os cofres do Brasil, e hoje, ainda se quer impingir cheques sem fundo ao desgraçado proprietário de terras.

O SR. PAULO FENDER — O que se deveria fazer era uma lei severa que instituísse o imposto progressivo capaz de ensejar ao Governo o confisco destas terras improdutivas, sem indenização alguma, isto é que seria o certo.

O Sr. Fernandes Távora — Letras do Tesouro, como o prejuízo que o Tesouro está tendo com a desvalorização do nosso dinheiro, dentro de 15 anos não valerão coisa alguma. Desculpe-me ter interrompido V. Ex.^a, mas precisava dizer estas coisas.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, V. Ex.^a já me advertiu de que o meu tempo está esgotado e não pude versar a minha tese, porque tive de ater-me às ponderações que sob a forma de apartes regimentais os meus colegas Senadores Padre Calazans e Fernandes Távora me ofereceram no curso da minha oração.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que a situação política está desafiando novamente soluções. A Câmara dos Senhores Deputados votou na madrugada de hoje um Projeto de Lei, que é, nada mais nada menos, que o restabelecimento de um presidencialismo *sui generis*, um presidencialismo *tout court*. O Sr. Presidente da República poderá nomear Ministros provisórios e indicar ao Congresso novo Gabinete, se o atual renunciar, quando for oportuno.

Então, já terá a Câmara dos Deputados solucionado a crise através do restabelecimento do presidencialismo, sem plebiscito e por um passe de mágica tola a Emenda Oliveira Brito foi desvirtuada e já não mais se refere ao plebiscito, para o povo brasileiro dizer se quer ou não o presidencialismo e sim para o povo dizer se devem ou não serem reconhecidas emendas ao Ato Adicional.

De modo, Sr. Presidente, que é o próprio Congresso que está cevando a crise política que aí está. Não sei se o Senado tem participação consciente nesta ceva, o que sei, Sr. Presidente, é que vai decorrer o período de esforço extraordinário sem que nada tenhamos produzido.

Está já no conhecimento geral que o Gabinete renunciará dentro de 48 horas, é também do nosso conhecimento que a greve será deflagrada sexta ou sábado. Então, a crise é pior do que a que enfrentamos por ocasião da renúncia do Sr. Jânio Quadros. É o caso de, diante de tantas perspectivas sombrias, dizemos aqui como o Sr. Ademar de Barros: "desta vez, vamos!" (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 562, DE 1962

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1962, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1962. — **Guido Mondin — Gilberto Marinho.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A matéria a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Acaba de chegar à mesa parecer que vai ser lido.

É lido o seguinte

PARECER N.º 526, DE 1962

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1961 (n.º 1.937-D/60, na Casa de origem).

Relator: Sr. Lourival Fontes

A Comissão apresenta a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1961 (n.º 1.937-D/60 na Casa de origem) que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural e dá outras providências.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1962. — **Sérgio Marinho, Presidente — Lourival Fontes, Relator — Alô Guimarães.**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 94, DE 1961

(N.º 1.973-D/60, na Casa de origem)

Dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Introdução

Art. 1.º — As relações de trabalho rural reger-se-ão por esta lei.

Parágrafo único — Serão nulos, de pleno direito, os atos que visarem à limitação ou à renúncia dos benefícios nela expressamente referidos.

Art. 2.º — É empregador rural toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que, em caráter permanente, temporário ou periódico, diretamente ou através de prepostos, exerça atividade agropecuária ou outras diretamente ligadas à flora e à fauna, inclusive o preparo de produtos rudimentares e beneficiamento primário de matérias-primas em prédio rústico, ainda quando essas matérias-primas se destinem a outras atividades industriais ou comerciais exercidas pelo mesmo empregador.

Parágrafo único — Sempre que uma ou mais empresas, embora tendo cada uma delas personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo agropecuário integrado, serão solidariamente responsáveis nas obrigações decorrentes da relação de emprego.

Art. 3.º — Equipara-se ao empregador rural toda pessoa física ou jurídica que, por conta de terceiro, execute qualquer serviço ligado às atividades rurais, mediante utilização da força de trabalho de outrem.

Art. 4.º — É trabalhador rural toda pessoa física que execute trabalho rural, em propriedade ou prédio rústico, mediante remuneração paga em dinheiro, ou parte em dinheiro e parte in natura e para cuja execução utilize apenas sua própria força de trabalho.

§ 1.º — Considera-se, também força do trabalho do próprio trabalhador rural a prestação de serviço pelos membros de sua família, quando estes lhe sejam, juridicamente, dependentes.

§ 2.º — Do contrato de trabalho deverão constar:

- a) os nomes dos membros da família do trabalhador rural nele incluídos;
- b) a espécie de trabalho a ser prestado;
- c) a forma de apuração ou avaliação do trabalho; e
- d) a modalidade de pagamento de cada uma das pessoas nele incluídas.

§ 3.º — Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

Art. 5.º — É trabalhador provisório avulso ou volante, para os efeitos desta lei, a pessoa física que mediante pagamento em moeda corrente no País, contrate a prestação do trabalho de natureza eventual ou periódica não integrante dos trabalhos normais de cultivo ou criação predominantes ou componentes da exploração agropecuária.

Art. 6.º — Desde que o contrato de trabalho rural provisório, avulso ou volante ultrapasse 1 (um) ano, incluídas as prorogações, será o trabalhador considerado, permanente, para todos os efeitos desta lei, nos termos do art. 4.º

Art. 7.º — Considera-se de serviço efetivo o período em que o trabalhador rural esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.

Art. 8.º — Os preceitos desta lei, salvo determinação expressa em contrário, em cada caso, não se aplicam:

a) aos empregados domésticos, assim considerados, de modo geral, os que prestem serviços de natureza não econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas;

b) aos trabalhadores provisórios, avulsos ou volantes, definidos no art. 5.º, ressalvada a exceção do art. 6.º;

c) aos funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios, aos respectivos extranumerários e aos servidores de autarquias, entidades paraestatais ou sociedades de economia mista, ainda que lotados em estabelecimentos agropecuários, desde que sujeitos a regime próprio de proteção ao trabalho que lhe assegure situação análoga à dos funcionários públicos.

Art. 9.º — As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente de direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, e o direito comparado, mas, sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.

Parágrafo único — O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho rural, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.

Art. 10 — Todos os instrumentos de medida, pelo, volume ou área utilizados na apuração do resultado dos trabalhos agrícolas, respeitados os usos e costumes das diversas regiões, quanto à sua adoção e denominação, deverão ser obrigatoriamente aferidos nas repartições oficiais de Metrologia mais próximas.

§ 1.º — As delegacias regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social e, sempre que possível, as inspetorias localizadas nos principais municípios do Estado, serão dotadas de reproduções padronizadas e aferidas dos instrumentos de medida empregados nas respectivas regiões, para fins de dirimir dúvidas, sempre que solicitado pelo Conselho Arbitral ou pela Justiça do Trabalho, nas questões oriundas de fraude dos instrumentos de medida.

§ 2.º — Comprovada a fraude na aplicação dos instrumentos de medida, ou vício intrínseco deles, caberá multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), o dobro na reincidência aplicada pelas autoridades do Ministério do Trabalho e Previdência Social, cujo produto, deduzidos 20% (vinte por cento), a título de custas da Justiça do Trabalho ou renda eventual do Ministério do Trabalho e Previdência Social, será recolhido ao Instituto de Previdência e Assistência dos Agrários.

§ 3.º — A multa a que se refere o parágrafo anterior não exime o empregador de pagar ao trabalhador rural a importância que este houver deixado de receber pela má, defeituosa, fraudulenta, ou viciosa medição ou apuração do trabalho realizado.

TÍTULO II

Das normas gerais de proteção do trabalhador rural

CAPÍTULO I

Da identificação profissional

Art. 11 — É instituída em todo o território nacional, para as pessoas maiores de 14 (quatorze) anos, sem distinção de sexo ou nacionalidade, a Carteira Profissional de Trabalhador Rural, obrigatória para o exercício do trabalho rural.

Art. 12 — A Carteira Profissional de Trabalhador Rural, de modelo próprio, terá uma parte destinada à identificação pessoal do trabalhador rural e outra aos contratos de trabalho e anotações referentes à vida profissional do portador.

§ 1.º — Quando o trabalhador se apresentar ao serviço sem possuir carteira, o empregador ficará obrigado a conceder-lhe, durante o contrato de trabalho, 3 (três) dias para que a obtenha.

§ 2.º — Aplica-se ao trabalhador provisório, avulso ou volante, o disposto neste artigo.

Art. 13 — A Carteira Profissional será expedida gratuitamente pela Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou pelas repartições federal ou autárquicas, autorizadas, em virtude de decisão ministerial, e valerá como documento de identificação civil ou profissional, especialmente:

a) nos casos de dissídio, na Justiça do Trabalho ou perante o Conselho Arbitral, entre o empregador e o trabalhador, com fundamento no respectivo contrato de trabalho;

b) para todos os efeitos legais, na falta de outras provas, no Instituto de Previdência e Assistência dos Agrários, e, especialmente, para comprovar a instituição de beneficiário;

c) para o efeito de indenização, por acidente do trabalho ou moléstia profissional, não podendo as indenizações ter por base remuneração inferior à inscrita na Carteira, salvo as limitações legais quanto ao máximo de remuneração permitido.

§ 1.º — Ao Departamento Nacional do Trabalho, em coordenação com a Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho e Previdência Social, incumbe a expedição e controle de todo o material necessário ao preparo e emissão das Carteiras Profissionais.

§ 2.º — As Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social são obrigadas a organizar o registro nominal dos portadores da Carteira Profissional do Trabalhador Rural.

§ 3.º — Mensalmente, a Delegacia Regional do Trabalho enviará à representação do Instituto de Previdência e Assistência dos Agrários, no Estado, relação das carteiras expedidas, mencionando os respectivos números e portadores.

Art. 14 — A emissão da Carteira far-se-á mediante pedido do interessado ao Delegado Regional do Trabalho ou repartição autorizada, prestando o solicitante à autoridade expedidora as declarações necessárias.

Parágrafo único — As declarações do interessado deverão ser apoiadas em documentos idôneos ou confirmadas por 2 (duas) testemunhas portadoras de carteira profissional, as quais assinarão com o declarante, mencionando o número e a série das respectivas carteiras.

Art. 15 — As fotografias, que devem figurar, obrigatoriamente, nas carteiras profissionais, reproduzirão o rosto do requerente, tomado de frente, sem retoques, com as dimensões aproximadas de 3 x 4 (três por quatro) centímetros, tendo, num dos ângulos, em algarismos bem visíveis, a data em que tiverem sido reveladas, não se admitindo fotografias tiradas um ano antes da sua apresentação.

Art. 16 — Tornando-se imprestável, pelo uso, a carteira, ou esgotando-se o espaço destinado às anotações, o interessado deverá obter outra, observadas as disposições anteriores, devendo constar da nova o número e a série da primitiva.

Parágrafo único — Se a substituição for solicitada à repartição diversa da emissora da carteira anterior, esta valerá, quando apresentada, como comprovante das declarações de que trata o parágrafo único do art. 14.

Art. 17 — Além do interessado, ou procurador habilitado, os empregadores ou os sindicatos reconhecidos poderão promover o andamento de pedidos de carteira profissional, proibida a intervenção de pessoas estranhas.

Art. 18 — A carteira profissional será entregue ao interessado pessoalmente, mediante recibo.

Parágrafo único — Os sindicatos oficialmente reconhecidos, se o solicitarem por escrito à autoridade competente, poderão incumbir-se da entrega das carteiras profissionais pedidas por seus associados e pelos demais profissionais da mesma classe.

Art. 19 — Se o candidato à carteira não houver recebido, nos 30 (trinta) dias seguintes à apresentação do pedido à repartição do Ministério do Trabalho, perante esta poderá formular reclamação tomada por termo pelo funcionário encarregado desse mister, que dela entregará recibo ao interessado.

Parágrafo único — Será arquivada a carteira profissional não reclamada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão, só podendo a entrega, depois desse prazo, ser feita pessoalmente ao interessado.

Art. 20 — Dentro do prazo de 8 (oito) dias, contados da apresentação da carteira pelo trabalhador rural, o empregador ou seu preposto nela será obrigado a fazer as anotações exigidas.

Art. 21 — As anotações, a que se refere o artigo anterior, serão assinadas pelo empregador ou seu representante legal.

Parágrafo único — Em se tratando de empregador ou preposto analfabeto, a assinatura se fará a rogo e com 2 (duas) testemunhas.

Art. 22 — Recusando-se o empregador a fazer as anotações devidas ou a devolver a carteira, deverá o trabalhador rural, dentro de 30 (trinta) dias, apresentar reclamação, pessoalmente ou por intermédio do sindicato respectivo, à autoridade local encarregada da fiscalização do trabalho rural.

Art. 23 — Lavrando o termo de reclamação, a autoridade notificará o acusado para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação, prestar esclarecimentos pessoalmente ou por intermédio do sindicato ou associação a que pertencer, legalizar e devolver a carteira.

Parágrafo único — A desobediência à notificação, a que se refere o artigo anterior, dá ao notificado a condição de revel confesso, sobre os termos da reclamação. Nesse caso, as anotações serão efetuadas por despacho da autoridade perante a qual houver sido apresentada a reclamação, ficando o empregador sujeito a multa correspondente a 10% (dez cento) do salário mínimo local, cobrada em dobro na reincidência e cabendo a aplicação da pena à autoridade encarregada da fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 24 — Comparecendo o empregador e verificando-se que as suas alegações versam sobre a inexistência das relações de emprego previstas nesta lei, o processo será encaminhado ao Conselho Arbitral local, que, se julgar improcedentes as alegações do empregador, e após fracassadas as gestões para um acordo, determinará à autoridade referida no artigo anterior que faça as anotações e imponha a multa no mesmo prevista.

Parágrafo único — Da decisão do Conselho cabe recurso à Justiça do Trabalho, na forma do disposto no Título VII desta lei.

CAPÍTULO II

Da duração do trabalho rural

Art. 25 — Os contratos de trabalho rural, individuais ou coletivos, estipularão, conforme os usos praxes e costumes de cada região, o início e o término normal da jornada de trabalho, que não poderá exceder 8 (oito) horas por dia.

Parágrafo único — Em qualquer trabalho contínuo, de duração superior a 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, observados os usos e costumes da região. O intervalo não será computado na duração do trabalho.

Art. 26 — A duração da jornada de trabalho rural poderá ser ampliada, conforme as exigências das atividades exercidas, apenas para terminar serviços que, pela sua natureza, não possam ser adiados. Neste caso, o excesso será compensado com redução equivalente da jornada de trabalho do dia seguinte ou dos subsequentes.

§ 1.º — As prorrogações da jornada de trabalho, bem como as reduções compensatórias, a que alude este artigo, serão computadas por horas e meias horas, desprezadas as frações inferiores a 10 (dez) minutos, e serão anotadas na Carteira Profissional do Trabalhador Rural.

§ 2.º — Se as circunstâncias não permitirem que a compensação se faça no mês em que ocorram as prorrogações da jornada de trabalho, o trabalhador rural receberá em dinheiro o excedente não compensado, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3.º — Se o contrato de trabalho se interromper, sem culpa manifesta do trabalhador rural, antes de completado o mês, ser-lhe-ão pagas as horas prorrogadas ainda não compensadas, até a data da rescisão, igualmente com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 27 — Para os efeitos desta lei, considera-se trabalho noturno o executado entre as 21 (vinte e uma) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, nas atividades agrícolas, e entre as 20 (vinte) horas de um dia e as 4 (quatro) horas do dia seguinte, nas atividades pecuárias.

§ 1.º — Todo o trabalho noturno será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração normal, exceto os de prestação de socorro a que alude o art. 33, os quais, ainda que ocorrentes no período noturno, serão gratuitamente prestados.

CAPÍTULO III

Da remuneração e do salário mínimo

Art. 28 — Qualquer que seja a forma, tipo ou natureza do contrato, nenhum trabalho rural assalariado poderá ser remunerado em base inferior ao salário mínimo regional.

Art. 29 — No total de remuneração, a que tiver direito o trabalhador rural, poderão ser descontadas as parcelas correspondentes a:

a) alimentação fornecida pelo empregador, a qual deverá ser sadia e suficiente, dentro dos recursos e usos da região, para manter o esforço físico do trabalhador, não poderá ser cobrada a preços superiores aos vigentes na zona, e não podendo o seu valor mensal ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo regional;

b) adiantamentos em dinheiro;

c) adiantamentos em gêneros alimentícios e medicamentos fornecidos pelo empregador, os quais não poderão ser vendidos com acréscimo superior a 10% (dez por cento) sobre o custo, inclusive frete e carreto.

§ 1.º — As deduções acima especificadas deverão ser expressamente autorizadas no contrato de trabalho, sem o que serão nulas, de pleno direito, como o serão outras quaisquer não previstas neste artigo.

§ 2.º — Fica a exclusivo critério do trabalhador rural suprir-se das mercadorias de que trata a alínea c.

Art. 30 — Todo contrato de trabalho rural estipulará um pagamento em dinheiro, nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo regional.

Parágrafo único — Esse pagamento poderá ser convencionado por mês, quinzena ou semana, devendo ser efetuado até o décimo, o quinto ou o terceiro dia útil subsequente ao vencimento, respectivamente.

Art. 31 — O trabalhador rural maior de 16 (dezesseis) anos tem direito ao salário mínimo igual ao do trabalhador adulto.

Parágrafo único — O trabalhador rural menor de 16 (dezesseis) anos terá o salário mínimo fixado em valor correspondente à metade do salário mínimo atribuído ao trabalhador adulto.

Art. 32 — Quando o pagamento do salário se fizer em forma de diária, esta será calculada à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mensal.

Art. 33 — Todos os serviços prestados pelo trabalhador rural fora das atividades específicas para as quais houver sido contratado serão remunerados à base do salário mínimo vigente na região, exceto os de prestação de socorro em casos de sinistros, como incêndio e inundações, acidentes de animais ou de pessoas, e outros, que, pela sua natureza excepcional e perigo de mal considerável, se equiparem aos citados.

Art. 34 — Para efeito de indenização, além do pagamento em dinheiro, integram o salário a alimentação e os gêneros alimentícios que o empregador, por força do contrato, forneça habitualmente ao empregado, como parte da remuneração deste.

Art. 35 — Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto no salário do trabalhador rural, salvo quando resultar de adiantamento, decisão judiciária ou dispositivo de lei.

Art. 36 — Em caso de dano causado pelo empregado, será lícito ao empregador efetuar o desconto da importância correspondente ao valor do prejuízo, mediante acordo com o empregado, desde que tenha havido culpa ou dolo por parte deste.

Parágrafo único — Não havendo acordo entre as partes, proceder-se-á, nos termos do Título VII desta lei, mediante provocação de qualquer dos interessados.

Art. 37 — Continuam aplicáveis as relações de empregos rurais as normas do Título II, Capítulo III, da Consolidação das Leis do Trabalho, no que couber, com as alterações desta lei.

Art. 38 — Nas regiões em que se adote, a plantação subsidiária ou intercalar (cultura secundária), a carga do trabalhador rural, quando autorizada ou permitida, será objeto de contrato em separado.

Parágrafo único — Embora podendo integrar o resultado anual a que tiver direito o trabalhador rural, a plantação subsidiária ou intercalar não poderá compor a parte correspondente ao salário mínimo, na remuneração geral do trabalhador, durante o ano agrícola.

CAPÍTULO IV

Do repouso semanal remunerado

Art. 39 — O trabalhador rural, seja ele permanente, avulso, provisório ou volante, terá direito ao repouso semanal remunerado, nos termos das normas especiais vigentes que o regulam.

CAPÍTULO V

Das férias remuneradas

Art. 40 — Ao trabalhador rural serão concedidas férias remuneradas, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, na forma seguinte:

a) de 20 (vinte) dias úteis, ao que tiver ficado à disposição do empregador durante os 12 (doze) meses sem ter tido mais de 6 (seis) faltas ao serviço, justificadas ou não, nesse período;

b) de 15 (quinze) dias úteis ao que tiver ficado à disposição do empregador por mais de 250 (duzentos e cinquenta) dias sem ter tido mais de 5 (cinco) faltas ao serviço, justificadas ou não, nesse período;

c) de 11 (onze) dias úteis, ao que tiver ficado à disposição do empregador por mais de 200 (duzentos) dias sem ter tido mais de 4 (quatro) faltas, justificadas ou não, nesse período;

d) de 7 (sete) dias úteis ao que tiver ficado à disposição do empregador menos de 200 (duzentos) e mais de 150 (cento e cinquenta) dias sem ter tido mais de 3 (três) faltas, justificadas ou não, nesse período.

§ 1.º — É vedado descontar no período de férias as faltas ao serviço, do trabalhador rural, justificadas ou não.

§ 2.º — Mediante entendimento entre as partes, poderá haver, no máximo, a acumulação de 2 (dois) períodos consecutivos de férias.

Art. 41 — É ressalvado ao empregador o direito de convocar o trabalhador rural em férias para a prestação de serviço inadiável, em ocasiões imprevistas ou excepcionais em que haja risco iminente para o bom resultado dos serviços compreendidos no respectivo contrato, vedado, entretanto, qualquer desconto nos salários do trabalhador rural em caso de não atendimento à convocação resultante de:

a) doença própria ou de membro de sua família, que impeça o trabalhador de afastar-se do lar;

b) núpcias próprias ou de membro de sua família, nascimento de filho ou falecimento de pessoa da família;

c) ausência da propriedade, efetiva ou iminente, em razão das próprias férias.

§ 1.º — Entende-se iminente a ausência do trabalhador rural da propriedade, sempre que estiver pronto para viajar, só ou com sua família, em virtude das férias.

§ 2.º — O tempo de serviço do trabalhador rural, prestado durante período de férias, por convocação feita na forma deste artigo, será compensado por idêntica dilatação do período de férias, logo que cessados os motivos da convocação.

§ 3.º — É lícito ao empregador retardar a concessão de férias, por tempo não superior a 90 (noventa) dias, a partir da data em que o trabalhador rural tenha adquirido o direito de gozá-las quando coincidirem com o período de colheita, respeitado o disposto no § 2.º do artigo anterior.

Art. 42 — Não tem direito a férias o trabalhador rural que, durante o período de sua aquisição:

a) tendo rescindido o contrato de trabalho, não seja readmitido dentro dos 60 (sessenta) dias subseqüentes à sua saída;

b) permaneça em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias;

c) deixe de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da propriedade;

d) receba auxílio-enfermidade por período superior a 6 (seis) meses, embora descontínuo.

Parágrafo único — A interrupção da prestação de serviços, para que possa produzir efeito legal, deverá ser registrada na carteira profissional do trabalhador rural.

Art. 43 — Não serão descontadas do período aquisitivo do direito a férias:

a) a ausência por motivo de acidente de trabalho;

b) a ausência por motivo de doença, atestada pelo órgão previdenciário da classe, pelo médico da propriedade rural, quando houver, ou por médico da cidade mais próxima, credenciado pelo empregador, e aceito no contrato de trabalho pelo trabalhador rural, para o atendimento normal do pessoal da propriedade, excetuada a hipótese da letra d do artigo anterior;

c) a ausência devidamente justificada, a critério da administração da propriedade rural;

d) o tempo de suspensão por motivo de inquérito administrativo, quando a acusação for julgada improcedente;

e) a ausência nas hipóteses do artigo 75;

f) os dias em que, por conveniência da administração da propriedade, não tenha havido trabalho, excetuada a hipótese da alínea c do artigo anterior.

Art. 44 — As férias serão concedidas em um só período.

§ 1.º — Em casos excepcionais, concordando com o trabalho rural, poderão as férias ser concedidas em 2 (dois) períodos, um dos quais não será inferior a 7 (sete) dias, salvo o caso do § 2.º do art. 40, em que as férias acumuladas só poderão ser divididas em 2 (dois) períodos iguais.

§ 2.º — Aos menores de 18 (dezoito) e aos maiores de 50 (cinqüenta) anos, as férias serão sempre concedidas de uma só vez.

Art. 45 — A concessão das férias será registrada na carteira profissional.

§ 1.º — Os trabalhadores rurais não poderão entrar no gozo de férias, sem que apresentem, previamente, aos respectivos empregadores, as carteiras profissionais, para o competente registro.

§ 2.º — A época da concessão das férias será a que melhor consulte aos interesses do empregador, atendendo ao completo ciclo da cultura.

§ 3.º — Os membros de uma família, que trabalhem na mesma propriedade rural, terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disso não resultar prejuízo manifesto para a atividade agrícola ou pecuária a seu cargo. Nesta última hipótese, o empregador designará outro período para as férias da família, em conjunto, contanto que, assim fazendo, não frustre ou impossibilite o direito de gozá-las.

CAPÍTULO VI

Higiene e Segurança do Trabalho

Art. 46 — As normas de higiene e segurança do trabalho serão observadas em todos os locais onde se verificar a atividade do trabalhador rural.

SEÇÃO I

Da Moradia

Art. 47 — O Poder Executivo baixará regulamentação acerca das casas destinadas aos trabalhadores rurais, atendendo às condições peculiares de cada região e respeitados, em qualquer caso, os mínimos preceitos de higiene.

Parágrafo único — As normas a que se refere este artigo deverão ser propostas por uma comissão nomeada pelo governo e constituída de representantes dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social, da Agricultura e da Saúde.

Art. 48 — Rescindido ou findo o contrato de trabalho, o trabalhador rural será obrigado a desocupar, a moradia, dentro de 30 (trinta) dias, restituindo-a no estado em que a recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular.

Parágrafo único — Quando o trabalhador possuir uma roça ou uma cultura de sentido econômico, plantada com autorização ou tolerância do proprietário, seu preposto, ou arrendatário ou do comodatário da terra, o fato não será motivo para que permaneça na casa, desde que, comprovadamente, tenha recebido a indenização correspondente, pelo justo valor da colheita prevista, aos preços da época na região, descontadas, do total, as despesas que o proprietário empregador terá com a colheita, acondicionamento, transporte para o centro consumidor mais próximo e impostos a que estiverem sujeitos os produtos.

SEÇÃO II

Da Defesa da Saúde do Trabalhador

Art. 49 — As normas a que se refere o art. 46 constarão de regulamento a ser elaborado no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias por uma comissão constituída de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, um do Ministério da Agricultura, um do Ministério da Saúde, um dos trabalhadores rurais e um dos empregadores rurais, indicados pelas respectivas entidades da classe, cabendo a presidência do órgão ao representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, todos de nomeação do Presidente da República. Essa comissão poderá requisitar assessoramento das entidades especializadas e as normas por ela elaboradas serão expedidas em decreto do Executivo, referendado pelos Ministros do Trabalho e Previdência Social, da Agricultura e da Saúde.

Parágrafo único — Na regulamentação prevista neste artigo serão estipuladas as penalidades aplicáveis nos casos de infração aos seus dispositivos.

TÍTULO III

Das Normas Especiais de Proteção do Trabalhador Rural

CAPÍTULO I

Do Trabalho da Mulher

Art. 50 — A mulher casada é permitido aceitar contrato de trabalhador rural, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 60 desta lei.

Art. 51 — Não constitui justo motivo de rescisão de contrato coletivo ou individual de trabalho da mulher o casamento ou a gravidez e não se admitirão, em regulamento de qualquer espécie, em contrato coletivo ou individual, ou em convenção coletiva de trabalho, quaisquer restrições, com esses fundamentos, à admissão ou permanência da mulher no emprego.

Art. 52 — O contrato de trabalho não se interrompe durante a gravidez, em virtude da qual serão assegurados, à mulher, ainda os seguintes direitos e vantagens:

a) afastamento do trabalho 6 (seis) semanas antes e 6 (seis) depois do parto, mediante atestado médico, sempre que possível, podendo, em casos excepcionais, esses períodos ser aumentados de mais 2 (duas) semanas cada um, mediante atestado médico;

b) repouso remunerado de 2 (duas) semanas, em caso de aborto, a juízo do médico;

c) 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, durante o trabalho diário, para amamentação do filho até que seja possível a suspensão dessa medida, a critério médico, nunca porém, antes de 6 (seis) meses após o parto;

d) percepção integral dos vencimentos durante os períodos a que se referem os itens anteriores, em base nunca inferior aos dos últimos percebidos na atividade, ou aos da média dos últimos 6 (seis) meses, se esta for superior àqueles.

§ 1.º — Mediante atestado médico, à mulher grávida é facultado, sem perda dos direitos adquiridos perante o empregador em decorrência desta lei e sem obrigatoriedade de aviso prévio, romper o contrato de trabalho, desde que este seja prejudicial à gestação.

§ 2.º — Os benefícios atribuídos neste artigo serão pagos pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Agrários.

§ 3.º — Os direitos assegurados neste artigo não excluem a concessão do auxílio-maternidade.

Art. 53 — É vedada a prorrogação do trabalho da mulher além das 22 (vinte e duas) horas em qualquer atividade.

CAPÍTULO II

Do Trabalho Rural do Menor

Art. 54 — É vedado o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em lugar insalubre ou perigoso, bem assim, o trabalho noturno (art. 27) ou o incompatível com sua condição de idade.

Art. 55 — Em caso de rescisão do contrato de trabalho do menor de 18 (dezoito) anos, é obrigatória a assistência de seu representante legal. É lícito, entretanto, ao menor de 18 (dezoito) anos, firmar recibos relativos a salários e férias.

Art. 56 — Aos pais, tutores ou representantes legais do menor de 21 (vinte e um) anos é facultado pleitear a extinção do respectivo contrato de trabalho, desde que demonstrem, comprovadamente, que a continuação do serviço lhe acarreta prejuízo de ordem física ou moral, assistindo-lhes, ainda, o direito de pleitear o afastamento do menor quando os serviços rurais lhe prejudiquem consideravelmente o tempo de estudo ou repouso necessário à saúde.

Parágrafo único — Verificado que o trabalho executado pelo menor lhe é prejudicial à saúde, ao desenvolvimento físico ou à moral, poderá a autoridade competente obrigá-lo a abandonar o serviço, devendo o empregador, quando for o caso, proporcionar ao menor todas as facilidades para mudar de função.

Art. 57 — As autoridades federais, estaduais e municipais competentes fixarão o período letivo ao ensino primário nas esferas de suas jurisdições respectivas de modo a fazê-lo coincidir, o mais possível, com o ano agrícola predominante nessas regiões.

Art. 58 — Toda propriedade rural que mantenha a seu serviço ou trabalhando em seus limites mais de 50 (cinquenta) famílias de trabalhadores de qualquer natureza é obrigada a possuir e manter em funcionamento escola primária inteiramente gratuita para os filhos destes, com tantas classes quantos sejam os grupos de 40 (quarenta) crianças em idade escolar.

Parágrafo único — A matrícula da população em idade escolar será obrigatória, sem qualquer outra exigência além da certidão de nascimento, para cuja obtenção o empregador proporcionará todas as facilidades aos responsáveis pelas crianças.

TÍTULO IV

Do Contrato Individual do Trabalho

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 59 — Contrato individual do trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego.

Art. 60 — O contrato individual de trabalho rural poderá ser oral ou escrito, por prazo determinado ou indeterminado, provando-se por qualquer meio permitido em direito e, especialmente, pelas anotações constantes da carteira profissional do trabalhador rural, as quais não podem ser contestadas.

Parágrafo único — Presumem-se autorizados a trabalhar a mulher casada e o menor entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, devendo a oposição conjugal ou paterna ser manifestada expressamente ao empregador e por este acatada.

Art. 61 — Na falta de acordo ou prova sobre condição essencial ao contrato oral, esta se presume existente, como se a tivessem estatuído os interessados, na conformidade dos preceitos jurídicos adequados à sua legitimidade.

Art. 62 — A alienação da propriedade ou a transferência da exploração rural não alteram, de qualquer modo, os contratos de trabalho existentes.

Art. 63 — Os direitos do trabalhador rural, decorrentes do contrato de trabalho, gozarão dos privilégios estatuídos na legislação falimentar, civil e trabalhista, sempre que ocorrer falência, concordata, concurso de credores, execução ou cessação da atividade rural.

Art. 64 — O prazo de vigência do contrato de trabalho, quando estipulado ou se dependente de execução de determinado trabalho ou condicionado à ocorrência de certos acontecimentos, não poderá ser superior a 4 (quatro) anos.

§ 1.º — O contrato de trabalho por prazo determinado que, tácita ou expressamente, for prorrogado mais de uma vez, passará a vigorar sem determinação de prazo.

§ 2.º — Considera-se por prazo indeterminado todo contrato que suceda, dentro de 6 (seis) meses, a outro por prazo determinado ou indeterminado, salvo se a expiração deste houver dependido de acontecimento nele consignado como termo de relação contratual, ou de acontecimento de força maior, na forma do disposto nos arts. 80 e 81.

Art. 65 — A falta de estipulações expressa, entende-se que o trabalhador rural se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.

Art. 66 — Na vigência do contrato de trabalho, as invenções do empregado, quando decorrentes de sua contribuição pessoal e da instalação ou de equipamento fornecido pelo empregador, serão de propriedade comum, em partes iguais, salvo se o contrato de trabalho tiver por objeto, implícita ou explicitamente, pesquisa científica.

Parágrafo único — Ao empregador caberá a exploração, ficando obrigado a promovê-la no prazo de 1 (um) ano da data da concessão da patente, sob pena de reverter em favor do empregado a plena propriedade do invento.

Art. 67 — Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento e, ainda assim, desde que não acarrete, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

Parágrafo único — Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o empregado revertsa ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança.

Art. 68 — Ao empregador é vedado transferir o empregado, sem a sua anuência, para localidade diversa da estipulada no contrato, não se considerando transferência a que não acarretar necessariamente mudança de domicílio.

§ 1.º — Não estão compreendidos na proibição deste artigo:

- a) o empregado que exerça cargo de confiança;
- b) aquele cujo contrato tenha como condição, implícita ou explicitamente, a transferência.

§ 2.º — É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento em que o empregado trabalhe.

Art. 69 — Em caso de necessidade de serviço, o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa da consignada no contrato, não obstante as restrições do artigo anterior, mas, nesse caso, ficará obrigado, enquanto durar a transferência, a um pagamento suplementar, nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos salários que o empregado percebia naquela localidade.

Art. 70 — As despesas resultantes da transferência correrão por conta do empregador.

Art. 71 — Ao empregado afastado do emprego são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.

Art. 72 — O trabalhador rural afastado para prestação do serviço militar terá assegurado seu retorno ao serviço, desde que a ele se apresente dentro de 30 (trinta) dias da respectiva baixa.

§ 1.º — Quando se tratar de trabalhador agrícola arrimo de família o Instituto de Previdência e Assistência dos Agrários (Ipagra) pagará à família dele 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional enquanto o trabalhador estiver cumprindo a obrigação militar.

§ 2.º — O tempo de afastamento não será computado para qualquer efeito desta lei.

Art. 73 — O trabalhador rural poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

- a) por 3 (três) dias, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente, constante de registro na sua carteira profissional;
- b) por 1 (um) dia, no caso de nascimento de filho, e por mais 1 (um) no curso dos primeiros 15 (quinze) dias, para o fim de efetuar o respectivo registro civil.

Art. 74 — O empregado que for aposentado por invalidez terá suspenso seu contrato de trabalho durante o prazo fixado pelas leis de previdência social para a efetivação do benefício.

§ 1.º — Recuperando o empregado a capacidade de trabalho e sendo a aposentadoria cancelada, ser-lhe-á assegurado o direito à função que ocupava ao tempo da aposentadoria, facultado, porém, ao empregador indenizá-lo pela rescisão do contrato de trabalho, nos termos dos arts. 76 e 77.

§ 2.º — Se o empregador houver admitido substituto para o aposentado, poderá rescindir, com este, o contrato de trabalho sem indenização, desde que tenha havido ciência inequívoca da interinidade ao ser celebrado o contrato.

§ 3.º — Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não-remunerada, durante o prazo desse benefício.

Art. 75 — Ao trabalhador rural, pelas faltas que cometer, somente poderão ser aplicadas penalidades de índole disciplinar, financeira ou econômica, previstas em lei, ficando expressamente proibidas as multas por motivo de ausência do serviço, caso em que caberá apenas, o desconto no salário e, na reincidência, advertência particular, advertência pública, suspensão por 3 (três), 5 (cinco) e 10 (dez) dias, e rescisão do contrato com fundamento na alínea d do art. 83, sucessivamente.

CAPÍTULO II

Da rescisão do contrato de trabalho rural

Art. 76 — Ao trabalhador rural, quando não exista prazo estipulado para o término do contrato, e não haja ele dado motivo para a cessação das relações de trabalho, é assegurado o direito de haver do empregador uma indenização, paga à base da maior remuneração que deste tenha percebido.

Art. 77 — A indenização devida pela rescisão do contrato por prazo indeterminado será de 1 (um) mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou fração superior a 6 (seis) meses, sempre que, neste último caso, o trabalhador tiver mais de 1 (um) ano de serviço.

§ 1.º — O primeiro ano de duração do contrato por prazo indeterminado é considerado período de experiência e antes que se complete, nenhuma indenização será devida.

§ 2.º — Se o salário for pago por dia, o cálculo da indenização terá por base 30 (trinta) dias.

§ 3.º — Se pago por hora, a indenização apurar-se-á à base de 240 (duzentas e quarenta) horas por mês.

§ 4.º — Para os trabalhadores que contratem por peça, tarefa ou serviço feito, a indenização será estipulada à base da média do tempo costumeiramente gasto pelo interessado na realização do serviço, calculando-se o valor do que seria feito durante 30 (trinta) dias.

Art. 78 — No contrato que tenha termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o trabalhador rural, será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

Parágrafo único — Para a execução do que dispõe o presente artigo, o cálculo da parte variável ou incerta dos rendimentos do trabalhador rural será feito de acordo com o prescrito para o cálculo da indenização referente à rescisão do contrato por prazo indeterminado.

Art. 79 — Ressalvado o disposto nos arts. 52, § 1.º, e 56 e seu parágrafo único, desta lei, havendo termo estipulado, o trabalhador rural não se poderá desligar do contrato sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar o empregador dos prejuízos que de fato lhe resultarem.

§ 1.º — A indenização, porém, não poderá exceder aquela a que teria direito o trabalhador rural em idênticas condições.

§ 2.º — Ao contrato por prazo determinado, que contiver cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo do ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado.

Art. 80 — É lícito ao empregador rescindir os contratos de seus trabalhadores rurais, pagas as indenizações devidas, quando ocorrerem fenômenos climá-

Art. 58 — Toda propriedade rural que mantenha a seu serviço ou trabalhando em seus limites mais de 50 (cinquenta) famílias de trabalhadores de qualquer natureza é obrigada a possuir e manter em funcionamento escola primária inteiramente gratuita para os filhos destes, com tantas classes quantos sejam os grupos de 40 (quarenta) crianças em idade escolar.

Parágrafo único — A matrícula da população em idade escolar será obrigatória, sem qualquer outra exigência além da certidão de nascimento, para cuja obtenção o empregador proporcionará todas as facilidades aos responsáveis pelas crianças.

TÍTULO IV

Do Contrato Individual do Trabalho

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 59 — Contrato individual do trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego.

Art. 60 — O contrato individual de trabalho rural poderá ser oral ou escrito, por prazo determinado ou indeterminado, provando-se por qualquer meio permitido em direito e, especialmente, pelas anotações constantes da carteira profissional do trabalhador rural, as quais não podem ser contestadas.

Parágrafo único — Presumem-se autorizados a trabalhar a mulher casada e o menor entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, devendo a oposição conjugal ou paterna ser manifestada expressamente ao empregador e por este acatada.

Art. 61 — Na falta de acordo ou prova sobre condição essencial ao contrato oral, esta se presume existente, como se a tivessem estatuído os interessados, na conformidade dos preceitos jurídicos adequados à sua legitimidade.

Art. 62 — A alienação da propriedade ou a transferência da exploração rural não alteram, de qualquer modo, os contratos de trabalho existentes.

Art. 63 — Os direitos do trabalhador rural, decorrentes do contrato de trabalho, gozarão dos privilégios estatuídos na legislação falimentar, civil e trabalhista, sempre que ocorrer falência, concordata, concurso de credores, execução ou cessação da atividade rural.

Art. 64 — O prazo de vigência do contrato de trabalho, quando estipulado ou se dependente de execução de determinado trabalho ou condicionado à ocorrência de certos acontecimentos, não poderá ser superior a 4 (quatro) anos.

§ 1.º — O contrato de trabalho por prazo determinado que, tácita ou expressamente, for prorrogado mais de uma vez, passará a vigorar sem determinação de prazo.

§ 2.º — Considera-se por prazo indeterminado todo contrato que suceda, dentro de 6 (seis) meses, a outro por prazo determinado ou indeterminado, salvo se a expiração deste houver dependido de acontecimento nele consignado como termo de relação contratual, ou de acontecimento de força maior, na forma do disposto nos arts. 80 e 81.

Art. 65 — A falta de estipulações expressa, entende-se que o trabalhador rural se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.

Art. 66 — Na vigência do contrato de trabalho, as invenções do empregado, quando decorrentes de sua contribuição pessoal e da instalação ou de equipamento fornecido pelo empregador, serão de propriedade comum, em partes iguais, salvo se o contrato de trabalho tiver por objeto, implícita ou explicitamente, pesquisa científica.

Parágrafo único — Ao empregador caberá a exploração, ficando obrigado a promovê-la no prazo de 1 (um) ano da data da concessão da patente, sob pena de reverter em favor do empregado a plena propriedade do invento.

Art. 67 — Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento e, ainda assim, desde que não acarrete, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

Parágrafo único — Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança.

Art. 68 — Ao empregador é vedado transferir o empregado, sem a sua anuência, para localidade diversa da estipulada no contrato, não se considerando transferência a que não acarretar necessariamente mudança de domicílio.

§ 1.º — Não estão compreendidos na proibição deste artigo:

- a) o empregado que exerça cargo de confiança;
- b) aquele cujo contrato tenha como condição, implícita ou explicitamente, a transferência.

§ 2.º — É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento em que o empregado trabalhe.

Art. 69 — Em caso de necessidade de serviço, o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa da consignada no contrato, não obstante as restrições do artigo anterior, mas, nesse caso, ficará obrigado, enquanto durar a transferência, a um pagamento suplementar, nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos salários que o empregado percebia naquela localidade.

Art. 70 — As despesas resultantes da transferência correrão por conta do empregador.

Art. 71 — Ao empregado afastado do emprego são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.

Art. 72 — O trabalhador rural afastado para prestação do serviço militar terá assegurado seu retorno ao serviço, desde que a ele se apresente dentro de 30 (trinta) dias da respectiva baixa.

§ 1.º — Quando se tratar de trabalhador agrícola arrimo de família o Instituto de Previdência e Assistência dos Agrários (Ipagra) pagará à família dele 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional enquanto o trabalhador estiver cumprindo a obrigação militar.

§ 2.º — O tempo de afastamento não será computado para qualquer efeito desta lei.

Art. 73 — O trabalhador rural poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

- a) por 3 (três) dias, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente, constante de registro na sua carteira profissional;
- b) por 1 (um) dia, no caso de nascimento de filho, e por mais 1 (um) no curso dos primeiros 15 (quinze) dias, para o fim de efetuar o respectivo registro civil.

Art. 74 — O empregado que for aposentado por invalidez terá suspenso seu contrato de trabalho durante o prazo fixado pelas leis de previdência social para a efetivação do benefício.

§ 1.º — Recuperando o empregado a capacidade de trabalho e sendo a aposentadoria cancelada, ser-lhe-á assegurado o direito à função que ocupava ao tempo da aposentadoria, facultado, porém, ao empregador indenizá-lo pela rescisão do contrato de trabalho, nos termos dos arts. 76 e 77.

§ 2.º — Se o empregador houver admitido substituto para o aposentado, poderá rescindir, com este, o contrato de trabalho sem indenização, desde que tenha havido ciência inequívoca da interinidade ao ser celebrado o contrato.

§ 3.º — Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não-remunerada, durante o prazo desse benefício.

Art. 75 — Ao trabalhador rural, pelas faltas que cometer, somente poderão ser aplicadas penalidades de índole disciplinar, financeira ou econômica, previstas em lei, ficando expressamente proibidas as multas por motivo de ausência do serviço, caso em que caberá apenas, o desconto no salário e, na reincidência, advertência particular, advertência pública, suspensão por 3 (três), 5 (cinco) e 10 (dez) dias, e rescisão do contrato com fundamento na alínea d do art. 83, sucessivamente.

CAPÍTULO II

Da rescisão do contrato de trabalho rural

Art. 76 — Ao trabalhador rural, quando não exista prazo estipulado para o término do contrato, e não haja ele dado motivo para a cessação das relações de trabalho, é assegurado o direito de haver do empregador uma indenização, paga à base da maior remuneração que deste tenha percebido.

Art. 77 — A indenização devida pela rescisão do contrato por prazo indeterminado será de 1 (um) mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou fração superior a 6 (seis) meses, sempre que, neste último caso, o trabalhador tiver mais de 1 (um) ano de serviço.

§ 1.º — O primeiro ano de duração do contrato por prazo indeterminado é considerado período de experiência e antes que se complete, nenhuma indenização será devida.

§ 2.º — Se o salário for pago por dia, o cálculo da indenização terá por base 30 (trinta) dias.

§ 3.º — Se pago por hora, a indenização apurar-se-á à base de 240 (duzentas e quarenta) horas por mês.

§ 4.º — Para os trabalhadores que contratem por peça, tarefa ou serviço feito, a indenização será estipulada à base da média do tempo costumeiramente gasto pelo interessado na realização do serviço, calculando-se o valor do que seria feito durante 30 (trinta) dias.

Art. 78 — No contrato que tenha termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o trabalhador rural, será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

Parágrafo único — Para a execução do que dispõe o presente artigo, o cálculo da parte variável ou incerta dos rendimentos do trabalhador rural será feito de acordo com o prescrito para o cálculo da indenização referente à rescisão do contrato por prazo indeterminado.

Art. 79 — Ressalvado o disposto nos arts. 52, § 1.º, e 56 e seu parágrafo único, desta lei, havendo termo estipulado, o trabalhador rural não se poderá desligar do contrato sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar o empregador dos prejuízos que de fato lhe resultarem.

§ 1.º — A indenização, porém, não poderá exceder aquela a que teria direito o trabalhador rural em idênticas condições.

§ 2.º — Ao contrato por prazo determinado, que contiver cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo do ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado.

Art. 80 — É lícito ao empregador rescindir os contratos de seus trabalhadores rurais, pagas as indenizações devidas, quando ocorram fenômenos climá-

tigos, com caráter de calamidade pública, que interrompam ou paralitem o serviço rural, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou frustrem, por tempo indeterminado, o prosseguimento das atividades específicas.

Art. 81 — O trabalhador rural dispensado na forma do art. 79 terá preferência para readmissão, com os direitos e vantagens anteriormente adquiridos, quando restabelecida a exploração normal da propriedade.

Art. 82 — Em caso de rescisão do contrato de trabalho, se houver controvérsia sobre parte da importância dos salários, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador rural, à data do comparecimento perante o Conselho Arbitral ou perante o juízo competente, quando não haja acordo naquela instância, a parte incontroversa, sob pena de ser condenado a pagá-la em dobro.

Art. 83 — Constituem justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato comprovado de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) condenação criminal do trabalhador rural, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d) desídia comprovada no desempenho dos serviços a seu cargo;
- e) embriaguês habitual ou em serviço, devidamente comprovada;
- f) ato reiterado de indisciplina ou insubordinação;
- g) abandono de emprego;
- h) ato lesivo da honra ou da boa fama, praticado no serviço, contra qualquer pessoa, ou ofensa física, nas mesmas condições, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- i) prática constante de jogos de azar.

§ 1.º — Nos contratos por prazo determinado, é também justa causa, para rescisão, a incompetência alegada e comprovada até 6 (seis) meses, a partir do início do prazo.

§ 2.º — Caracteriza-se o abandono do emprego quando o trabalhador rural faltar ao serviço, sem justa causa, devidamente comprovada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) intercalados, durante o ano.

Art. 84 — O trabalhador rural poderá considerar rescindido o contrato de trabalho e pleitear indenização quando:

- a) lhe sejam exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;
- b) corra perigo manifesto de mal considerável;
- c) não cumpra o empregador as obrigações do contrato;
- d) pratique o empregador, ou seus prepostos, contra ele ou pessoa de sua família, ato lesivo da honra ou da boa fama;
- e) o ofenda fisicamente o empregador ou seus prepostos, salvo em legítima defesa, própria ou de outrem;
- f) lhe reduza o empregador o trabalho de forma a afetar-lhe sensivelmente a importância da remuneração, seja esta por tarefa, por peça, por serviço feito, ou mista, constando de parte fixa e parte por produção.

Art. 85 — A suspensão do trabalhador rural, determinada pelo empregador ou seu preposto, por mais de 30 (trinta) dias, importa rescisão injusta do contrato de trabalho.

§ 1.º — O trabalhador rural poderá suspender a prestação dos seus serviços, ou rescindir o contrato, quando tiver de desempenhar obrigações legais incompatíveis com a continuação do trabalho contratado.

§ 2.º — Em caso de morte do empregador, se constituído em empresa individual, é facultado ao trabalhador rural rescindir o contrato de trabalho.

Art. 86 — Em caso de paralisação do trabalho, resultante de ato de autoridade municipal, estadual ou federal, ou de lei ou resolução oficial que impossibilite a continuação da atividade, será devida a indenização, pelo governo responsável.

§ 1.º — Sempre que o empregador invocar em sua defesa o preceito deste artigo, o Tribunal do Trabalho competente notificará a pessoa de direito público apontada como responsável pela paralisação do trabalho, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, alegue o que entender, passando a figurar no processo como chamada à autoria.

§ 2.º — Se a parte interessada instruir com documento hábil a sua defesa, fundamentada no disposto neste artigo, o juiz competente ouvirá a parte contrária no prazo de 3 (três) dias.

§ 3.º — Verificado qual a autoridade responsável, a Junta de Conciliação e Julgamento ou o juiz dar-se-á por incompetente, remetendo os autos ao juiz privativo da Fazenda, perante o qual correrá o feito nos termos previstos no processo comum.

CAPÍTULO III

Do aviso prévio

Art. 87 — Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato, deverá avisar a outra de sua resolução, com antecedência de 8 (oito) dias, se o pagamento por feito por semana ou tempo inferior; de 30 (trinta) dias, se feito o pagamento por quinzena ou mês, ou se o empregado tiver mais de 12 (doze) meses de serviço na empresa.

§ 1.º — A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida, sempre, a integração desse período no seu tempo de serviço.

§ 2.º — Sendo do empregado a falta de aviso prévio, o empregador terá o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.

§ 3.º — Em se tratando de salário pago à base de peça ou tarefa, o cálculo, para os efeitos dos parágrafos anteriores, será feito de acordo com a média dos últimos 12 (doze) meses de serviço.

Art. 88 — Durante o prazo do aviso prévio, se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, o trabalhador rural terá direito a 1 (um) dia por semana, sem prejuízo do salário integral, para procurar outro trabalho.

Art. 89 — Dado o aviso prévio a rescisão tornar-se-á efetiva depois de expirado o respectivo prazo.

§ 1.º — Se a parte notificante reconsiderar o ato, antes do seu termo, à outra parte é facultado aceitar ou não a reconsideração.

§ 2.º — Caso seja aceita a reconsideração ou continue a prestação de serviço depois de expirado o prazo, o contrato continuará a vigorar, como se o aviso prévio não tivesse sido dado.

Art. 90 — O empregador que, durante o prazo do aviso prévio dado ao empregado, praticar ato que justifique a rescisão imediata do contrato, sujeitar-se-á ao pagamento da remuneração correspondente a esse prazo, sem prejuízo da indenização que for devida.

Art. 91 — O empregado que, durante o prazo de aviso prévio, cometer qualquer das faltas consideradas pela lei como justas causas para a rescisão do contrato, perderá o direito ao restante do mesmo prazo.

Art. 58 — Toda propriedade rural que mantenha a seu serviço ou trabalhando em seus limites mais de 50 (cinquenta) famílias de trabalhadores de qualquer natureza é obrigada a possuir e manter em funcionamento escola primária inteiramente gratuita para os filhos destes, com tantas classes quantos sejam os grupos de 40 (quarenta) crianças em idade escolar.

Parágrafo único — A matrícula da população em idade escolar será obrigatória, sem qualquer outra exigência além da certidão de nascimento, para cuja obtenção o empregador proporcionará todas as facilidades aos responsáveis pelas crianças.

TÍTULO IV

Do Contrato Individual do Trabalho

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 59 — Contrato individual do trabalho é o acordo tácito ou expresse, correspondente à relação de emprego.

Art. 60 — O contrato individual de trabalho rural poderá ser oral ou escrito, por prazo determinado ou indeterminado, provando-se por qualquer meio permitido em direito e, especialmente, pelas anotações constantes da carteira profissional do trabalhador rural, as quais não podem ser contestadas.

Parágrafo único — Presumem-se autorizados a trabalhar a mulher casada e o menor entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, devendo a oposição conjugal ou paterna ser manifestada expressamente ao empregador e por este acatada.

Art. 61 — Na falta de acordo ou prova sobre condição essencial ao contrato oral, esta se presume existente, como se a tivessem estatuído os interessados, na conformidade dos preceitos jurídicos adequados à sua legitimidade.

Art. 62 — A alienação da propriedade ou a transferência da exploração rural não alteram, de qualquer modo, os contratos de trabalho existentes.

Art. 63 — Os direitos do trabalhador rural, decorrentes do contrato de trabalho, gozarão dos privilégios estatuídos na legislação falimentar, civil e trabalhista, sempre que ocorrer falência, concordata, concurso de credores, execução ou cessação da atividade rural.

Art. 64 — O prazo de vigência do contrato de trabalho, quando estipulado ou se dependente de execução de determinado trabalho ou condicionado à ocorrência de certos acontecimentos, não poderá ser superior a 4 (quatro) anos.

§ 1.º — O contrato de trabalho por prazo determinado que, tácita ou expressamente, for prorrogado mais de uma vez, passará a vigorar sem determinação de prazo.

§ 2.º — Considera-se por prazo indeterminado todo contrato que suceda, dentro de 6 (seis) meses, a outro por prazo determinado ou indeterminado, salvo se a expiração deste houver dependido de acontecimento nele consignado como termo de relação contratual, ou de acontecimento de força maior, na forma do disposto nos arts. 80 e 81.

Art. 65 — A falta de estipulações expressa, entende-se que o trabalhador rural se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.

Art. 66 — Na vigência do contrato de trabalho, as invenções do empregado, quando decorrentes de sua contribuição pessoal e da instalação ou de equipamento fornecido pelo empregador, serão de propriedade comum, em partes iguais, salvo se o contrato de trabalho tiver por objeto, implícita ou explicitamente, pesquisa científica.

Art. 58 — Toda propriedade rural que mantenha a seu serviço ou trabalhando em seus limites mais de 50 (cinquenta) famílias de trabalhadores de qualquer natureza é obrigada a possuir e manter em funcionamento escola primária inteiramente gratuita para os filhos destes, com tantas classes quantos sejam os grupos de 40 (quarenta) crianças em idade escolar.

Parágrafo único — A matrícula da população em idade escolar será obrigatória, sem qualquer outra exigência além da certidão de nascimento, para cuja obtenção o empregador proporcionará todas as facilidades aos responsáveis pelas crianças.

TÍTULO IV

Do Contrato Individual do Trabalho

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 59 — Contrato individual do trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego.

Art. 60 — O contrato individual de trabalho rural poderá ser oral ou escrito, por prazo determinado ou indeterminado, provando-se por qualquer meio permitido em direito e, especialmente, pelas anotações constantes da carteira profissional do trabalhador rural, as quais não podem ser contestadas.

Parágrafo único — Presumem-se autorizados a trabalhar a mulher casada e o menor entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, devendo a oposição conjugal ou paterna ser manifestada expressamente ao empregador e por este acatada.

Art. 61 — Na falta de acordo ou prova sobre condição essencial ao contrato oral, esta se presume existente, como se a tivessem estatuído os interessados, na conformidade dos preceitos jurídicos adequados à sua legitimidade.

Art. 62 — A alienação da propriedade ou a transferência da exploração rural não alteram, de qualquer modo, os contratos de trabalho existentes.

Art. 63 — Os direitos do trabalhador rural, decorrentes do contrato de trabalho, gozarão dos privilégios estatuídos na legislação falimentar, civil e trabalhista, sempre que ocorrer falência, concordata, concurso de credores, execução ou cessação da atividade rural.

Art. 64 — O prazo de vigência do contrato de trabalho, quando estipulado ou se dependente de execução de determinado trabalho ou condicionado à ocorrência de certos acontecimentos, não poderá ser superior a 4 (quatro) anos.

§ 1.º — O contrato de trabalho por prazo determinado que, tácita ou expressamente, for prorrogado mais de uma vez, passará a vigorar sem determinação de prazo.

§ 2.º — Considera-se por prazo indeterminado todo contrato que suceda, dentro de 6 (seis) meses, a outro por prazo determinado ou indeterminado, salvo se a expiração deste houver dependido de acontecimento nele consignado como termo de relação contratual, ou de acontecimento de força maior, na forma do disposto nos arts. 80 e 81.

Art. 65 — A falta de estipulações expressa, entende-se que o trabalhador rural se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.

Art. 66 — Na vigência do contrato de trabalho, as invenções do empregado, quando decorrentes de sua contribuição pessoal e da instalação ou de equipamento fornecido pelo empregador, serão de propriedade comum, em partes iguais, salvo se o contrato de trabalho tiver por objeto, implícita ou explicitamente, pesquisa científica.

Art. 58 — Toda propriedade rural que mantenha a seu serviço ou trabalhando em seus limites mais de 50 (cinquenta) famílias de trabalhadores de qualquer natureza é obrigada a possuir e manter em funcionamento escola primária inteiramente gratuita para os filhos destes, com tantas classes quantos sejam os grupos de 40 (quarenta) crianças em idade escolar.

Parágrafo único — A matrícula da população em idade escolar será obrigatória, sem qualquer outra exigência além da certidão de nascimento, para cuja obtenção o empregador proporcionará todas as facilidades aos responsáveis pelas crianças.

TÍTULO IV

Do Contrato Individual do Trabalho

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 59 — Contrato individual do trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego.

Art. 60 — O contrato individual de trabalho rural poderá ser oral ou escrito, por prazo determinado ou indeterminado, provando-se por qualquer meio permitido em direito e, especialmente, pelas anotações constantes da carteira profissional do trabalhador rural, as quais não podem ser contestadas.

Parágrafo único — Presumem-se autorizados a trabalhar a mulher casada e o menor entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, devendo a oposição conjugal ou paterna ser manifestada expressamente ao empregador e por este acatada.

Art. 61 — Na falta de acordo ou prova sobre condição essencial ao contrato oral, esta se presume existente, como se a tivessem estatuído os interessados, na conformidade dos preceitos jurídicos adequados à sua legitimidade.

Art. 62 — A alienação da propriedade ou a transferência da exploração rural não alteram, de qualquer modo, os contratos de trabalho existentes.

Art. 63 — Os direitos do trabalhador rural, decorrentes do contrato de trabalho, gozarão dos privilégios estatuídos na legislação falimentar, civil e trabalhista, sempre que ocorrer falência, concordata, concurso de credores, execução ou cessação da atividade rural.

Art. 64 — O prazo de vigência do contrato de trabalho, quando estipulado ou se dependente de execução de determinado trabalho ou condicionado à ocorrência de certos acontecimentos, não poderá ser superior a 4 (quatro) anos.

§ 1.º — O contrato de trabalho por prazo determinado que, tácita ou expressamente, for prorrogado mais de uma vez, passará a vigorar sem determinação de prazo.

§ 2.º — Considera-se por prazo indeterminado todo contrato que suceda, dentro de 6 (seis) meses, a outro por prazo determinado ou indeterminado, salvo se a expiração deste houver dependido de acontecimento nele consignado como termo de relação contratual, ou de acontecimento de força maior, na forma do disposto nos arts. 80 e 81.

Art. 65 — A falta de estipulações expressa, entende-se que o trabalhador rural se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.

Art. 66 — Na vigência do contrato de trabalho, as invenções do empregado, quando decorrentes de sua contribuição pessoal e da instalação ou de equipamento fornecido pelo empregador, serão de propriedade comum, em partes iguais, salvo se o contrato de trabalho tiver por objeto, implícita ou explicitamente, pesquisa científica.

Art. 58 — Toda propriedade rural que mantenha a seu serviço ou trabalhando em seus limites mais de 50 (cinquenta) famílias de trabalhadores de qualquer natureza é obrigada a possuir e manter em funcionamento escola primária inteiramente gratuita para os filhos destes, com tantas classes quantos sejam os grupos de 40 (quarenta) crianças em idade escolar.

Parágrafo único — A matrícula da população em idade escolar será obrigatória, sem qualquer outra exigência além da certidão de nascimento, para cuja obtenção o empregador proporcionará todas as facilidades aos responsáveis pelas crianças.

TÍTULO IV

Do Contrato Individual do Trabalho

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 59 — Contrato individual do trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego.

Art. 60 — O contrato individual de trabalho rural poderá ser oral ou escrito, por prazo determinado ou indeterminado, provando-se por qualquer meio permitido em direito e, especialmente, pelas anotações constantes da carteira profissional do trabalhador rural, as quais não podem ser contestadas.

Parágrafo único — Presumem-se autorizados a trabalhar a mulher casada e o menor entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, devendo a oposição conjugal ou paterna ser manifestada expressamente ao empregador e por este acatada.

Art. 61 — Na falta de acordo ou prova sobre condição essencial ao contrato oral, esta se presume existente, como se a tivessem estatuído os interessados, na conformidade dos preceitos jurídicos adequados à sua legitimidade.

Art. 62 — A alienação da propriedade ou a transferência da exploração rural não alteram, de qualquer modo, os contratos de trabalho existentes.

Art. 63 — Os direitos do trabalhador rural, decorrentes do contrato de trabalho, gozarão dos privilégios estatuídos na legislação falimentar, civil e trabalhista, sempre que ocorrer falência, concordata, concurso de credores, execução ou cessação da atividade rural.

Art. 64 — O prazo de vigência do contrato de trabalho, quando estipulado ou se dependente de execução de determinado trabalho ou condicionado à ocorrência de certos acontecimentos, não poderá ser superior a 4 (quatro) anos.

§ 1.º — O contrato de trabalho por prazo determinado que, tácita ou expressamente, for prorrogado mais de uma vez, passará a vigorar sem determinação de prazo.

§ 2.º — Considera-se por prazo indeterminado todo contrato que suceda, dentro de 6 (seis) meses, a outro por prazo determinado ou indeterminado, salvo se a expiração deste houver dependido de acontecimento nele consignado como termo de relação contratual, ou de acontecimento de força maior, na forma do disposto nos arts. 80 e 81.

Art. 65 — A falta de estipulações expressa, entende-se que o trabalhador rural se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.

Art. 66 — Na vigência do contrato de trabalho, as invenções do empregado, quando decorrentes de sua contribuição pessoal e da instalação ou de equipamento fornecido pelo empregador, serão de propriedade comum, em partes iguais, salvo se o contrato de trabalho tiver por objeto, implícita ou explicitamente, pesquisa científica.

Art. 58 — Toda propriedade rural que mantenha a seu serviço ou trabalhando em seus limites mais de 50 (cinquenta) famílias de trabalhadores de qualquer natureza é obrigada a possuir e manter em funcionamento escola primária inteiramente gratuita para os filhos destes, com tantas classes quantos sejam os grupos de 40 (quarenta) crianças em idade escolar.

Parágrafo único — A matrícula da população em idade escolar será obrigatória, sem qualquer outra exigência além da certidão de nascimento, para cuja obtenção o empregador proporcionará todas as facilidades aos responsáveis pelas crianças.

TÍTULO IV

Do Contrato Individual do Trabalho

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 59 — Contrato individual do trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego.

Art. 60 — O contrato individual de trabalho rural poderá ser oral ou escrito, por prazo determinado ou indeterminado, provando-se por qualquer meio permitido em direito e, especialmente, pelas anotações constantes da carteira profissional do trabalhador rural, as quais não podem ser contestadas.

Parágrafo único — Presumem-se autorizados a trabalhar a mulher casada e o menor entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, devendo a oposição conjugal ou paterna ser manifestada expressamente ao empregador e por este acatada.

Art. 61 — Na falta de acordo ou prova sobre condição essencial ao contrato oral, esta se presume existente, como se a tivessem estatuído os interessados, na conformidade dos preceitos jurídicos adequados à sua legitimidade.

Art. 62 — A alienação da propriedade ou a transferência da exploração rural não alteram, de qualquer modo, os contratos de trabalho existentes.

Art. 63 — Os direitos do trabalhador rural, decorrentes do contrato de trabalho, gozarão dos privilégios estatuídos na legislação falimentar, civil e trabalhista, sempre que ocorrer falência, concordata, concurso de credores, execução ou cessação da atividade rural.

Art. 64 — O prazo de vigência do contrato de trabalho, quando estipulado ou se dependente de execução de determinado trabalho ou condicionado à ocorrência de certos acontecimentos, não poderá ser superior a 4 (quatro) anos.

§ 1.º — O contrato de trabalho por prazo determinado que, tácita ou expressamente, for prorrogado mais de uma vez, passará a vigorar sem determinação de prazo.

§ 2.º — Considera-se por prazo indeterminado todo contrato que suceda, dentro de 6 (seis) meses, a outro por prazo determinado ou indeterminado, salvo se a expiração deste houver dependido de acontecimento nele consignado como termo de relação contratual, ou de acontecimento de força maior, na forma do disposto nos arts. 80 e 81.

Art. 65 — A falta de estipulações expressa, entende-se que o trabalhador rural se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.

Art. 66 — Na vigência do contrato de trabalho, as invenções do empregado, quando decorrentes de sua contribuição pessoal e da instalação ou de equipamento fornecido pelo empregador, serão de propriedade comum, em partes iguais, salvo se o contrato de trabalho tiver por objeto, implícita ou explicitamente, pesquisa científica.

Parágrafo único — Ao empregador caberá a exploração, ficando obrigado a promovê-la no prazo de 1 (um) ano da data da concessão da patente, sob pena de reverter em favor do empregado a plena propriedade do invento.

Art. 67 — Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento e, ainda assim, desde que não acarrete, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

Parágrafo único — Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o empregado revertsse ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança.

Art. 68 — Ao empregador é vedado transferir o empregado, sem a sua anuência, para localidade diversa da estipulada no contrato, não se considerando transferência a que não acarretar necessariamente mudança de domicílio.

§ 1.º — Não estão compreendidos na proibição deste artigo:

- a) o empregado que exerça cargo de confiança;
- b) aquele cujo contrato tenha como condição, implícita ou explicitamente, a transferência.

§ 2.º — É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento em que o empregado trabalhe.

Art. 69 — Em caso de necessidade de serviço, o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa da consignada no contrato, não obstante as restrições do artigo anterior, mas, nesse caso, ficará obrigado, enquanto durar a transferência, a um pagamento suplementar, nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos salários que o empregado percebia naquela localidade.

Art. 70 — As despesas resultantes da transferência correrão por conta do empregador.

Art. 71 — Ao empregado afastado do emprego são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.

Art. 72 — O trabalhador rural afastado para prestação do serviço militar terá assegurado seu retorno ao serviço, desde que a ele se apresente dentro de 30 (trinta) dias da respectiva baixa.

§ 1.º — Quando se tratar de trabalhador agrícola arrimo de família o Instituto de Previdência e Assistência dos Agrários (Ipagra) pagará à família dele 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional enquanto o trabalhador estiver cumprindo a obrigação militar.

§ 2.º — O tempo de afastamento não será computado para qualquer efeito desta lei.

Art. 73 — O trabalhador rural poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

- a) por 3 (três) dias, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente, constante de registro na sua carteira profissional;
- b) por 1 (um) dia, no caso de nascimento de filho, e por mais 1 (um) no curso dos primeiros 15 (quinze) dias, para o fim de efetuar o respectivo registro civil.

Art. 74 — O empregado que for aposentado por invalidez terá suspenso seu contrato de trabalho durante o prazo fixado pelas leis de previdência social para a efetivação do benefício.

§ 1.º — Recuperando o empregado a capacidade de trabalho e sendo a aposentadoria cancelada, ser-lhe-á assegurado o direito à função que ocupava ao tempo da aposentadoria, facultado, porém, ao empregador indenizá-lo pela rescisão do contrato de trabalho, nos termos dos arts. 76 e 77.

§ 2.º — Se o empregador houver admitido substituto para o aposentado, poderá rescindir, com este, o contrato de trabalho sem indenização, desde que tenha havido ciência inequívoca da interinidade ao ser celebrado o contrato.

§ 3.º — Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não-remunerada, durante o prazo desse benefício.

Art. 75 — Ao trabalhador rural, pelas faltas que cometer, somente poderão ser aplicadas penalidades de índole disciplinar, financeira ou econômica, previstas em lei, ficando expressamente proibidas as multas por motivo de ausência do serviço, caso em que caberá apenas, o desconto no salário e, na reincidência, advertência particular, advertência pública, suspensão por 3 (três), 5 (cinco) e 10 (dez) dias, e rescisão do contrato com fundamento na alínea d do art. 83, sucessivamente.

CAPÍTULO II

Da rescisão do contrato de trabalho rural

Art. 76 — Ao trabalhador rural, quando não exista prazo estipulado para o término do contrato, e não haja ele dado motivo para a cessação das relações de trabalho, é assegurado o direito de haver do empregador uma indenização, paga à base da maior remuneração que deste tenha percebido.

Art. 77 — A indenização devida pela rescisão do contrato por prazo indeterminado será de 1 (um) mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou fração superior a 6 (seis) meses, sempre que, neste último caso, o trabalhador tiver mais de 1 (um) ano de serviço.

§ 1.º — O primeiro ano de duração do contrato por prazo indeterminado é considerado período de experiência e antes que se complete, nenhuma indenização será devida.

§ 2.º — Se o salário for pago por dia, o cálculo da indenização terá por base 30 (trinta) dias.

§ 3.º — Se pago por hora, a indenização apurar-se-á à base de 240 (duzentas e quarenta) horas por mês.

§ 4.º — Para os trabalhadores que contratem por peça, tarefa ou serviço feito, a indenização será estipulada à base da média do tempo costumeiramente gasto pelo interessado na realização do serviço, calculando-se o valor do que seria feito durante 30 (trinta) dias.

Art. 78 — No contrato que tenha termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o trabalhador rural, será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

Parágrafo único — Para a execução do que dispõe o presente artigo, o cálculo da parte variável ou incerta dos rendimentos do trabalhador rural será feito de acordo com o prescrito para o cálculo da indenização referente à rescisão do contrato por prazo indeterminado.

Art. 79 — Ressalvado o disposto nos arts. 52, § 1.º, e 56 e seu parágrafo único, desta lei, havendo termo estipulado, o trabalhador rural não se poderá desligar do contrato sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar o empregador dos prejuízos que de fato lhe resultarem.

§ 1.º — A indenização, porém, não poderá exceder aquela a que teria direito o trabalhador rural em idênticas condições.

§ 2.º — Ao contrato por prazo determinado, que contiver cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo do ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado.

Art. 80 — É lícito ao empregador rescindir os contratos de seus trabalhadores rurais, pagas as indenizações devidas, quando ocorram fenômenos climá-

ticos, com caráter de calamidade pública, que interrompam ou paralitem o serviço rural, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou frustrem, por tempo indeterminado, o prosseguimento das atividades específicas.

Art. 81 — O trabalhador rural dispensado na forma do art. 79 terá preferência para readmissão, com os direitos e vantagens anteriormente adquiridos, quando restabelecida a exploração normal da propriedade.

Art. 82 — Em caso de rescisão do contrato de trabalho, se houver controvérsia sobre parte da importância dos salários, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador rural, à data do comparecimento perante o Conselho Arbitral ou perante o juízo competente, quando não haja acordo naquela instância, a parte incontroversa, sob pena de ser condenado a pagá-la em dobro.

Art. 83 — Constituem justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato comprovado de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) condenação criminal do trabalhador rural, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d) desídia comprovada no desempenho dos serviços a seu cargo;
- e) embriaguês habitual ou em serviço, devidamente comprovada;
- f) ato reiterado de indisciplina ou insubordinação;
- g) abandono de emprego;
- h) ato lesivo da honra ou da boa fama, praticado no serviço, contra qualquer pessoa, ou ofensa física, nas mesmas condições, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- i) prática constante de jogos de azar.

§ 1.º — Nos contratos por prazo determinado, é também justa causa, para rescisão, a incompetência alegada e comprovada até 6 (seis) meses, a partir do início do prazo.

§ 2.º — Caracteriza-se o abandono do emprego quando o trabalhador rural faltar ao serviço, sem justa causa, devidamente comprovada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) intercalados, durante o ano.

Art. 84 — O trabalhador rural poderá considerar rescindido o contrato de trabalho e pleitear indenização quando:

- a) lhe sejam exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;
- b) corra perigo manifesto de mal considerável;
- c) não cumpra o empregador as obrigações do contrato;
- d) pratique o empregador, ou seus prepostos, contra ele ou pessoa de sua família, ato lesivo da honra ou da boa fama;
- e) o ofenda fisicamente o empregador ou seus prepostos, salvo em legítima defesa, própria ou de outrem;
- f) lhe reduza o empregador o trabalho de forma a afetar-lhe sensivelmente a importância da remuneração, seja esta por tarefa, por peça, por serviço feito, ou mista, constando de parte fixa e parte por produção.

Art. 85 — A suspensão do trabalhador rural, determinada pelo empregador ou seu proposto, por mais de 30 (trinta) dias, importa rescisão injusta do contrato de trabalho.

§ 1.º — O trabalhador rural poderá suspender a prestação dos seus serviços, ou rescindir o contrato, quando tiver de desempenhar obrigações legais incompatíveis com a continuação do trabalho contratado.

§ 2.º — Em caso de morte do empregador, se constituído em empresa individual, é facultado ao trabalhador rural rescindir o contrato de trabalho.

Art. 86 — Em caso de paralisação do trabalho, resultante de ato de autoridade municipal, estadual ou federal, ou de lei ou resolução oficial que impossibilite a continuação da atividade, será devida a indenização, pelo governo responsável.

§ 1.º — Sempre que o empregador invocar em sua defesa o preceito deste artigo, o Tribunal do Trabalho competente notificará a pessoa de direito público apontada como responsável pela paralisação do trabalho, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, alegue o que entender, passando a figurar no processo como chamada à autoria.

§ 2.º — Se a parte interessada instruir com documento hábil a sua defesa, fundamentada no disposto neste artigo, o juiz competente ouvirá a parte contrária no prazo de 3 (três) dias.

§ 3.º — Verificado qual a autoridade responsável, a Junta de Conciliação e Julgamento ou o juiz dar-se-á por incompetente, remetendo os autos ao juiz privativo da Fazenda, perante o qual correrá o feito nos termos previstos no processo comum.

CAPÍTULO III

Do aviso prévio

Art. 87 — Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato, deverá avisar a outra de sua resolução, com antecedência de 8 (oito) dias, se o pagamento por feito por semana ou tempo inferior; de 30 (trinta) dias, se feito o pagamento por quinzena ou mês, ou se o empregado tiver mais de 12 (doze) meses de serviço na empresa.

§ 1.º — A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida, sempre, a integração desse período no seu tempo de serviço.

§ 2.º — Sendo do empregado a falta de aviso prévio, o empregador terá o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.

§ 3.º — Em se tratando de salário pago à base de peça ou tarefa, o cálculo, para os efeitos dos parágrafos anteriores, será feito de acordo com a média dos últimos 12 (doze) meses de serviço.

Art. 88 — Durante o prazo do aviso prévio, se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, o trabalhador rural terá direito a 1 (um) dia por semana, sem prejuízo do salário integral, para procurar outro trabalho.

Art. 89 — Dado o aviso prévio a rescisão tornar-se-á efetiva depois de expirado o respectivo prazo.

§ 1.º — Se a parte notificante reconsiderar o ato, antes do seu termo, à outra parte é facultado aceitar ou não a reconsideração.

§ 2.º — Caso seja aceita a reconsideração ou continue a prestação de serviço depois de expirado o prazo, o contrato continuará a vigorar, como se o aviso prévio não tivesse sido dado.

Art. 90 — O empregador que, durante o prazo do aviso prévio dado ao empregado, praticar ato que justifique a rescisão imediata do contrato, sujeitar-se-á ao pagamento da remuneração correspondente a esse prazo, sem prejuízo da indenização que for devida.

Art. 91 — O empregado que, durante o prazo de aviso prévio, cometer qualquer das faltas consideradas pela lei como justas causas para a rescisão do contrato, perderá o direito ao restante do mesmo prazo.

CAPÍTULO IV

Da estabilidade

Art. 92 — O trabalhador rural, que conte mais de 10 (dez) anos de serviço efetivo no mesmo estabelecimento, não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior (arts. 80 e 97), devidamente comprovadas.

Parágrafo único — Considera-se tempo de serviço todo aquele em que o empregado esteja à disposição do empregador.

Art. 93 — Constitui falta grave qualquer das discriminadas no art. 83, cuja repetição representa séria violação dos deveres e obrigações do trabalhador rural.

Art. 94 — O trabalhador rural estável, acusado de falta grave, poderá ser suspenso de suas funções, mas a sua dispensa só se tornará efetiva após inquérito em que se verifique a procedência da acusação, assegurada ao acusado ampla defesa.

Parágrafo único — A suspensão, no caso deste artigo, perdurará até a decisão final do processo; mas, reconhecida a inexistência de falta grave praticada pelo trabalhador rural, fica o empregador obrigado a readmiti-lo no serviço e a pagar os salários a que teria direito no período da suspensão. Se o empregador quiser manter a dispensa do trabalhador rural em estável, ao qual se reconheceu inexistência de falta grave, poderá fazê-lo, pagando em dobro a indenização que lhe caberia pela rescisão do contrato.

Art. 95 — O pedido de rescisão amigável do contrato de trabalho, que importe demissão do trabalhador rural estável, somente será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou da autoridade judiciária local competente para julgar os dissídios do contrato de trabalho.

Art. 96 — Não haverá estabilidade nos cargos de administrador, gerente ou outros de confiança imediata do empregador, ressalvado o cômputo do tempo de serviço para os demais efeitos legais.

Art. 97 — Entende-se de força maior, além dos previstos no art. 30, o evento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para cuja ocorrência não haja ele concorrido, direta ou indiretamente.

§ 1.º — A imprevidência do empregador exclui a razão de força maior.

§ 2.º — Não se aplica o disposto neste capítulo nos casos em que o evento de força maior não afete substancialmente, ou não seja suscetível de afetar, a situação econômica e financeira da empresa.

Art. 98 — Ocorrendo motivo de força maior que determine a extinção da empresa ou de um de seus estabelecimentos, em que preste serviços o trabalhador rural, é assegurado a este, quando despedido, uma indenização que será:

- a) a prevista nos arts. 76 e 77 se ele for estável;
- b) metade da que lhe seria devida em caso de rescisão de contrato sem justa causa, se ele não tiver direito à estabilidade;
- c) metade da estipulada no art. 73, se houver contrato de trabalho por prazo determinado.

Art. 99 — Comprovada a falsa alegação de motivo de força maior, é garantida a reintegração aos empregados estáveis e aos não estáveis, o complemento da indenização já percebida, assegurado àqueles e a estes o pagamento da remuneração atrasada.

TÍTULO V

Do Contrato Coletivo de Trabalho Rural

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 100 — Contrato coletivo de trabalho rural é o convênio de caráter normativo pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de empregadores e

§ 2.º — Em caso de morte do empregador, se constituído em empresa individual, é facultado ao trabalhador rural rescindir o contrato de trabalho.

Art. 86 — Em caso de paralisação do trabalho, resultante de ato de autoridade municipal, estadual ou federal, ou de lei ou resolução oficial que impossibilite a continuação da atividade, será devida a indenização, pelo governo responsável.

§ 1.º — Sempre que o empregador invocar em sua defesa o preceito deste artigo, o Tribunal do Trabalho competente notificará a pessoa de direito público apontada como responsável pela paralisação do trabalho, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, alegue o que entender, passando a figurar no processo como chamada à autoria.

§ 2.º — Se a parte interessada instruir com documento hábil a sua defesa, fundamentada no disposto neste artigo, o juiz competente ouvirá a parte contrária no prazo de 3 (três) dias.

§ 3.º — Verificado qual a autoridade responsável, a Junta de Conciliação e Julgamento ou o juiz dar-se-á por incompetente, remetendo os autos ao juiz privativo da Fazenda, perante o qual correrá o feito nos termos previstos no processo comum.

CAPÍTULO III

Do aviso prévio

Art. 87 — Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato, deverá avisar a outra de sua resolução, com antecedência de 8 (oito) dias, se o pagamento por feito por semana ou tempo inferior; de 30 (trinta) dias, se feito o pagamento por quinzena ou mês, ou se o empregado tiver mais de 12 (doze) meses de serviço na empresa.

§ 1.º — A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida, sempre, a integração desse período no seu tempo de serviço.

§ 2.º — Sendo do empregado a falta de aviso prévio, o empregador terá o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.

§ 3.º — Em se tratando de salário pago à base de peça ou tarefa, o cálculo, para os efeitos dos parágrafos anteriores, será feito de acordo com a média dos últimos 12 (doze) meses de serviço.

Art. 88 — Durante o prazo do aviso prévio, se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, o trabalhador rural terá direito a 1 (um) dia por semana, sem prejuízo do salário integral, para procurar outro trabalho.

Art. 89 — Dado o aviso prévio a rescisão tornar-se-á efetiva depois de expirado o respectivo prazo.

§ 1.º — Se a parte notificante reconsiderar o ato, antes do seu termo, à outra parte é facultado aceitar ou não a reconsideração.

§ 2.º — Caso seja aceita a reconsideração ou continue a prestação de serviço depois de expirado o prazo, o contrato continuará a vigorar, como se o aviso prévio não tivesse sido dado.

Art. 90 — O empregador que, durante o prazo do aviso prévio dado ao empregado, praticar ato que justifique a rescisão imediata do contrato, sujeitar-se-á ao pagamento da remuneração correspondente a esse prazo, sem prejuízo da indenização que for devida.

Art. 91 — O empregado que, durante o prazo de aviso prévio, cometer qualquer das faltas consideradas pela lei como justas causas para a rescisão do contrato, perderá o direito ao restante do mesmo prazo.

§ 2.º — Em caso de morte do empregador, se constituído em empresa individual, é facultado ao trabalhador rural rescindir o contrato de trabalho.

Art. 86 — Em caso de paralisação do trabalho, resultante de ato de autoridade municipal, estadual ou federal, ou de lei ou resolução oficial que impossibilite a continuação da atividade, será devida a indenização, pelo governo responsável.

§ 1.º — Sempre que o empregador invocar em sua defesa o preceito deste artigo, o Tribunal do Trabalho competente notificará a pessoa de direito público apontada como responsável pela paralisação do trabalho, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, alegue o que entender, passando a figurar no processo como chamada à autoria.

§ 2.º — Se a parte interessada instruir com documento hábil a sua defesa, fundamentada no disposto neste artigo, o juiz competente ouvirá a parte contrária no prazo de 3 (três) dias.

§ 3.º — Verificado qual a autoridade responsável, a Junta de Conciliação e Julgamento ou o juiz dar-se-á por incompetente, remetendo os autos ao juiz privativo da Fazenda, perante o qual correrá o feito nos termos previstos no processo comum.

CAPÍTULO III

Do aviso prévio

Art. 87 — Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato, deverá avisar a outra de sua resolução, com antecedência de 8 (oito) dias, se o pagamento por feito por semana ou tempo inferior; de 30 (trinta) dias, se feito o pagamento por quinzena ou mês, ou se o empregado tiver mais de 12 (doze) meses de serviço na empresa.

§ 1.º — A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida, sempre, a integração desse período no seu tempo de serviço.

§ 2.º — Sendo do empregado a falta de aviso prévio, o empregador terá o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.

§ 3.º — Em se tratando de salário pago à base de peça ou tarefa, o cálculo, para os efeitos dos parágrafos anteriores, será feito de acordo com a média dos últimos 12 (doze) meses de serviço.

Art. 88 — Durante o prazo do aviso prévio, se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, o trabalhador rural terá direito a 1 (um) dia por semana, sem prejuízo do salário integral, para procurar outro trabalho.

Art. 89 — Dado o aviso prévio a rescisão tornar-se-á efetiva depois de expirado o respectivo prazo.

§ 1.º — Se a parte notificante reconsiderar o ato, antes do seu termo, à outra parte é facultado aceitar ou não a reconsideração.

§ 2.º — Caso seja aceita a reconsideração ou continue a prestação de serviço depois de expirado o prazo, o contrato continuará a vigorar, como se o aviso prévio não tivesse sido dado.

Art. 90 — O empregador que, durante o prazo do aviso prévio dado ao empregado, praticar ato que justifique a rescisão imediata do contrato, sujeitar-se-á ao pagamento da remuneração correspondente a esse prazo, sem prejuízo da indenização que for devida.

Art. 91 — O empregado que, durante o prazo de aviso prévio, cometer qualquer das faltas consideradas pela lei como justas causas para a rescisão do contrato, perderá o direito ao restante do mesmo prazo.

CAPÍTULO IV

Da estabilidade

Art. 92 — O trabalhador rural, que conte mais de 10 (dez) anos de serviço efetivo no mesmo estabelecimento, não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior (arts. 80 e 97), devidamente comprovadas.

Parágrafo único — Considera-se tempo de serviço todo aquele em que o empregado esteja à disposição do empregador.

Art. 93 — Constitui falta grave qualquer das discriminadas no art. 83, cuja repetição representa séria violação dos deveres e obrigações do trabalhador rural.

Art. 94 — O trabalhador rural estável, acusado de falta grave, poderá ser suspenso de suas funções, mas a sua dispensa só se tornará efetiva após inquérito em que se verifique a procedência da acusação, assegurada ao acusado ampla defesa.

Parágrafo único — A suspensão, no caso deste artigo, perdurará até a decisão final do processo; mas, reconhecida a inexistência de falta grave praticada pelo trabalhador rural, fica o empregador obrigado a readmiti-lo no serviço e a pagar os salários a que teria direito no período da suspensão. Se o empregador quiser manter a dispensa do trabalhador rural em estável, ao qual se reconheceu inexistência de falta grave, poderá fazê-lo, pagando em dobro a indenização que lhe caberia pela rescisão do contrato.

Art. 95 — O pedido de rescisão amigável do contrato de trabalho, que importe demissão do trabalhador rural estável, somente será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou da autoridade judiciária local competente para julgar os dissídios do contrato de trabalho.

Art. 96 — Não haverá estabilidade nos cargos de administrador, gerente ou outros de confiança imediata do empregador, ressalvado o cômputo do tempo de serviço para os demais efeitos legais.

Art. 97 — Entende-se de força maior, além dos previstos no art. 30, o evento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para cuja ocorrência não haja ele concorrido, direta ou indiretamente.

§ 1.º — A imprevidência do empregador exclui a razão de força maior.

§ 2.º — Não se aplica o disposto neste capítulo nos casos em que o evento de força maior não afete substancialmente, ou não seja suscetível de afetar, a situação econômica e financeira da empresa.

Art. 98 — Ocorrendo motivo de força maior que determine a extinção da empresa, ou de um de seus estabelecimentos, em que preste serviços o trabalhador rural, é assegurado a este, quando despedido, uma indenização que será:

- a) a prevista nos arts. 76 e 77 se ele for estável;
- b) metade da que lhe seria devida em caso de rescisão de contrato sem justa causa, se ele não tiver direito à estabilidade;
- c) metade da estipulada no art. 73, se houver contrato de trabalho por prazo determinado.

Art. 99 — Comprovada a falsa alegação de motivo de força maior, é garantida a reintegração aos empregados estáveis e aos não estáveis, o complemento da indenização já percebida, assegurado àqueles e a estes o pagamento da remuneração atrasada.

TÍTULO V

Do Contrato Coletivo de Trabalho Rural

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 100 — Contrato coletivo de trabalho rural é o convênio de caráter normativo pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de empregadores e

§ 2.º — Em caso de morte do empregador, se constituído em empresa individual, é facultado ao trabalhador rural rescindir o contrato de trabalho.

Art. 86 — Em caso de paralisação do trabalho, resultante de ato de autoridade municipal, estadual ou federal, ou de lei ou resolução oficial que impossibilite a continuação da atividade, será devida a indenização, pelo governo responsável.

§ 1.º — Sempre que o empregador invocar em sua defesa o preceito deste artigo, o Tribunal do Trabalho competente notificará a pessoa de direito público apontada como responsável pela paralisação do trabalho, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, alegue o que entender, passando a figurar no processo como chamada à autoria.

§ 2.º — Se a parte interessada instruir com documento hábil a sua defesa, fundamentada no disposto neste artigo, o juiz competente ouvirá a parte contrária no prazo de 3 (três) dias.

§ 3.º — Verificado qual a autoridade responsável, a Junta de Conciliação e Julgamento ou o juiz dar-se-á por incompetente, remetendo os autos ao juiz privativo da Fazenda, perante o qual correrá o feito nos termos previstos no processo comum.

CAPÍTULO III

Do aviso prévio

Art. 87 — Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato, deverá avisar a outra de sua resolução, com antecedência de 8 (oito) dias, se o pagamento por feito por semana ou tempo inferior; de 30 (trinta) dias, se feito o pagamento por quinzena ou mês, ou se o empregado tiver mais de 12 (doze) meses de serviço na empresa.

§ 1.º — A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida, sempre, a integração desse período no seu tempo de serviço.

§ 2.º — Sendo do empregado a falta de aviso prévio, o empregador terá o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.

§ 3.º — Em se tratando de salário pago à base de peça ou tarefa, o cálculo, para os efeitos dos parágrafos anteriores, será feito de acordo com a média dos últimos 12 (doze) meses de serviço.

Art. 88 — Durante o prazo do aviso prévio, se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, o trabalhador rural terá direito a 1 (um) dia por semana, sem prejuízo do salário integral, para procurar outro trabalho.

Art. 89 — Dado o aviso prévio a rescisão tornar-se-á efetiva depois de expirado o respectivo prazo.

§ 1.º — Se a parte notificante reconsiderar o ato, antes do seu termo, à outra parte é facultado aceitar ou não a reconsideração.

§ 2.º — Caso seja aceita a reconsideração ou continue a prestação de serviço depois de expirado o prazo, o contrato continuará a vigorar, como se o aviso prévio não tivesse sido dado.

Art. 90 — O empregador que, durante o prazo do aviso prévio dado ao empregado, praticar ato que justifique a rescisão imediata do contrato, sujeitar-se-á ao pagamento da remuneração correspondente a esse prazo, sem prejuízo da indenização que for devida.

Art. 91 — O empregado que, durante o prazo de aviso prévio, cometer qualquer das faltas consideradas pela lei como justas causas para a rescisão do contrato, perderá o direito ao restante do mesmo prazo.

CAPÍTULO IV

Da estabilidade

Art. 92 — O trabalhador rural, que conte mais de 10 (dez) anos de serviço efetivo no mesmo estabelecimento, não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior (arts. 80 e 97), devidamente comprovadas.

Parágrafo único — Considera-se tempo de serviço todo aquele em que o empregado esteja à disposição do empregador.

Art. 93 — Constitui falta grave qualquer das discriminadas no art. 83, cuja repetição representa séria violação dos deveres e obrigações do trabalhador rural.

Art. 94 — O trabalhador rural estável, acusado de falta grave, poderá ser suspenso de suas funções, mas a sua dispensa só se tornará efetiva após inquérito em que se verifique a procedência da acusação, assegurada ao acusado ampla defesa.

Parágrafo único — A suspensão, no caso deste artigo, perdurará até a decisão final do processo; mas, reconhecida a inexistência de falta grave praticada pelo trabalhador rural, fica o empregador obrigado a readmiti-lo no serviço e a pagar os salários a que teria direito no período da suspensão. Se o empregador quiser manter a dispensa do trabalhador rural em estável, ao qual se reconheceu inexistência de falta grave, poderá fazê-lo, pagando em dobro a indenização que lhe caberia pela rescisão do contrato.

Art. 95 — O pedido de rescisão amigável do contrato de trabalho, que importe demissão do trabalhador rural estável, somente será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou da autoridade judiciária local competente para julgar os dissídios do contrato de trabalho.

Art. 96 — Não haverá estabilidade nos cargos de administrador, gerente ou outros de confiança imediata do empregador, ressalvado o cômputo do tempo de serviço para os demais efeitos legais.

Art. 97 — Entende-se de força maior, além dos previstos no art. 30, o evento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para cuja ocorrência não haja ele concorrido, direta ou indiretamente.

§ 1.º — A imprevidência do empregador exclui a razão de força maior.

§ 2.º — Não se aplica o disposto neste capítulo nos casos em que o evento de força maior não afete substancialmente, ou não seja suscetível de afetar, a situação econômica e financeira da empresa.

Art. 98 — Ocorrendo motivo de força maior que determine a extinção da empresa, ou de um de seus estabelecimentos, em que preste serviços o trabalhador rural, é assegurado a este, quando despedido, uma indenização que será:

- a) a prevista nos arts. 76 e 77 se ele for estável;
- b) metade da que lhe seria devida em caso de rescisão de contrato sem justa causa, se ele não tiver direito à estabilidade;
- c) metade da estipulada no art. 73, se houver contrato de trabalho por prazo determinado.

Art. 99 — Comprovada a falsa alegação de motivo de força maior, é garantida a reintegração aos empregados estáveis e aos não estáveis, o complemento da indenização já percebida, assegurado àqueles e a estes o pagamento da remuneração atrasada.

TÍTULO V

Do Contrato Coletivo de Trabalho Rural

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 100 — Contrato coletivo de trabalho rural é o convênio de caráter normativo pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de empregadores e

CAPÍTULO IV

Da estabilidade

Art. 92 — O trabalhador rural, que conte mais de 10 (dez) anos de serviço efetivo no mesmo estabelecimento, não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior (arts. 80 e 97), devidamente comprovadas.

Parágrafo único — Considera-se tempo de serviço todo aquele em que o empregado esteja à disposição do empregador.

Art. 93 — Constitui falta grave qualquer das discriminadas no art. 83, cuja repetição representa séria violação dos deveres e obrigações do trabalhador rural.

Art. 94 — O trabalhador rural estável, acusado de falta grave, poderá ser suspenso de suas funções, mas a sua dispensa só se tornará efetiva após inquérito em que se verifique a procedência da acusação, assegurada ao acusado ampla defesa.

Parágrafo único — A suspensão, no caso deste artigo, perdurará até a decisão final do processo; mas, reconhecida a inexistência de falta grave praticada pelo trabalhador rural, fica o empregador obrigado a readmiti-lo no serviço e a pagar os salários a que teria direito no período da suspensão. Se o empregador quiser manter a dispensa do trabalhador rural em estável, ao qual se reconheceu inexistência de falta grave, poderá fazê-lo, pagando em dobro a indenização que lhe caberia pela rescisão do contrato.

Art. 95 — O pedido de rescisão amigável do contrato de trabalho, que importe demissão do trabalhador rural estável, somente será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou da autoridade judiciária local competente para julgar os dissídios do contrato de trabalho.

Art. 96 — Não haverá estabilidade nos cargos de administrador, gerente ou outros de confiança imediata do empregador, ressalvado o cômputo do tempo de serviço para os demais efeitos legais.

Art. 97 — Entende-se de força maior, além dos previstos no art. 30, o evento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para cuja ocorrência não haja ele concorrido, direta ou indiretamente.

§ 1.º — A imprevidência do empregador exclui a razão de força maior.

§ 2.º — Não se aplica o disposto neste capítulo nos casos em que o evento de força maior não afete substancialmente, ou não seja suscetível de afetar, a situação econômica e financeira da empresa.

Art. 98 — Ocorrendo motivo de força maior que determine a extinção da empresa, ou de um de seus estabelecimentos, em que preste serviços o trabalhador rural, é assegurado a este, quando despedido, uma indenização que será:

- a) a prevista nos arts. 76 e 77 se ele for estável;
- b) metade da que lhe seria devida em caso de rescisão de contrato sem justa causa, se ele não tiver direito à estabilidade;
- c) metade da estipulada no art. 73, se houver contrato de trabalho por prazo determinado.

Art. 99 — Comprovada a falsa alegação de motivo de força maior, é garantida a reintegração aos empregados estáveis e aos não estáveis, o complemento da indenização já percebida, assegurado àqueles e a estes o pagamento da remuneração atrasada.

TÍTULO V

Do Contrato Coletivo de Trabalho Rural

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 100 — Contrato coletivo de trabalho rural é o convênio de caráter normativo pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de empregadores e

trabalhadores rurais estipulem condições que regerão as relações individuais de trabalho, no âmbito da respectiva representação.

§ 1.º — O contrato coletivo entrará em vigor 10 (dez) dias após homologação pela autoridade competente.

§ 2.º — Os sindicatos só poderão celebrar contrato coletivo quando o fizerem por deliberação de assembléia geral, dependendo a sua validade da ratificação, em outra assembléia geral, por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados ou, em segunda convocação, por 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3.º — O contrato coletivo de trabalho rural, pode revestir meramente a forma de convenção coletiva de trabalho rural, contendo apenas normas gerais de trabalho, remuneração, horário de trabalho e assistência aos trabalhadores rurais e suas famílias, aplicando-se a essas convenções entretanto, o disposto neste artigo.

Art. 101 — Os contratos coletivos serão celebrados por escrito em 3 (três) vias, sem emendas nem rasuras, assinadas pelas diretorias dos sindicatos convenientes, ficando cada parte com uma das vias e sendo a outra via remetida, dentro de 30 (trinta) dias da assinatura, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social para homologação, registro e arquivamento.

Art. 102 — As cópias autênticas dos contratos coletivos serão afixadas, de modo visível, nas sedes das entidades sindicais e nos estabelecimentos para os quais tenham sido ajustados, dentro de 7 (sete) dias, contados da data em que forem eles assinados.

Art. 103 — As convenções ou contratos coletivos de trabalho rural só valerão, em princípio, para os convenientes.

§ 1.º — Poderá, porém, o Ministro do Trabalho e Previdência Social, depois de homologado o ato e durante a sua vigência, desde que a medida seja aconselhada pelo interesse público:

a) torná-lo obrigatório a todos os membros das categorias profissionais e econômicas representadas pelos sindicatos convenientes, dentro das respectivas bases territoriais;

b) estendê-lo aos demais membros das mesmas categorias ou classes.

§ 2.º — O contrato coletivo tornado obrigatório a outras categorias profissionais e econômicas para estas vigorará pelo prazo nele estabelecido ou por outro que o Ministro do Trabalho e Previdência Social estipule no ato que praticar de acordo com o parágrafo anterior.

Art. 104 — Do contrato coletivo devem constar, obrigatoriamente:

a) a designação precisa dos sindicatos convenientes;

b) o serviço ou os serviços a serem prestados, e a categoria profissional a que se aplica ou estritamente, as profissões ou funções abrangidas;

c) a categoria econômica a que se aplica, ou estritamente, as empresas ou estabelecimentos abrangidos;

d) o local ou os locais de trabalho;

e) o prazo de vigência;

f) o horário de trabalho;

g) a importância e a modalidade dos salários;

h) os direitos e deveres de empregadores e empregados.

Parágrafo único — Além das cláusulas prescritas neste artigo, no contrato coletivo poderão ser, incluídas outras atinentes às normas para a solução pacífica de divergências entre os convenientes ou relativas a quaisquer assuntos de interesse destes.

Art. 105 — Não será permitido estipular duração do contrato coletivo de trabalho superior a 2 (dois) anos.

§ 1.º — O contrato coletivo, com sua vigência subordinada à execução de determinado serviço, que não venha a ser concluído dentro do prazo de 2 (dois) anos, poderá ser prorrogado mediante ato da autoridade competente para homologá-lo, desde que não tenha havido oposição dos convenientes.

§ 2.º — Em caso de prorrogação é exigida a ratificação dos convenientes, seguido o rito estipulado para a celebração do contrato.

Art. 106 — O processo de denúncia ou revogação obedecerá às normas estipuladas para a celebração do contrato coletivo, ficando, igualmente, condicionado à homologação da autoridade competente.

Art. 107 — A vigência do contrato coletivo poderá ser suspensa temporária ou definitivamente quando ocorrer motivo de força maior, podendo ser prorrogada por tempo equivalente ao da suspensão.

§ 1.º — Compete à autoridade administrativa declarar a suspensão quando não haja dissídio entre os convenientes.

§ 2.º — Havendo dissídio, será competente, para dele conhecer, a Justiça do Trabalho.

Art. 108 — Serão nulas de pleno direito as disposições de contrato individual de trabalho rural no que contrariar contrato ou convenção coletiva de trabalho rural existente.

§ 1.º — Da infração do disposto neste artigo caberá multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para o empregador e por metade para o empregado, a critério da autoridade incumbida da fiscalização desta lei.

§ 2.º — Verificada a infração, a parte infratora será autuada pelos órgãos competentes de fiscalização intimada pelo Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, ou pelas Delegacias Regionais, nos Estados, a pagar a multa dentro de 15 (quinze) dias.

§ 3.º — Na falta do pagamento da multa, será feita a cobrança executiva nos termos da legislação em vigor.

§ 4.º — Dã imposição da multa caberá recurso, com efeito suspensivo, para o Ministério do Trabalho e Previdência Social, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da intimação.

§ 5.º — As importâncias das multas, que forem recolhidas, serão escrituradas no Tesouro Nacional, a crédito do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a fim de serem aplicadas nas despesas de fiscalização dos serviços a cargo do Departamento Nacional do Trabalho.

§ 6.º — Os contratos individuais de trabalho preexistentes ficarão subordinados aos termos dos contratos ou convenções coletivas superveniente, sendo assegurado aos empregadores o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início da vigência destes, para promover, livres da multa prevista no § 1.º a introdução, naqueles, das alterações resultantes da nova situação.

Art. 109 — As convenções ou contratos coletivos de trabalho rural não poderão conter condições restritivas nem que contradigam ou impossibilitem o disposto nesta lei.

Art. 110 — Da infração das cláusulas das convenções ou contratos coletivos de trabalho rural cabe dissídio individual ou coletivo perante a Justiça do Trabalho, se não houver acordo perante o Conselho Arbitral, ao qual será submetida a divergência, preliminarmente, procedendo-se nos termos do Título VII desta lei.

TÍTULO VI

CAPÍTULO VI

Da Organização Sindical

CAPÍTULO I

Da Associação Sindical das Classes Rurais

Art. 111 — É lícita a associação, para fins de estudo, defesa e coordenação de seus interesses econômicos ou profissionais, de todos os que, como empregados ou empregadores, exerçam atividades ou profissão rural.

§ 1.º — Em cada município só poderá haver um sindicato de empregadores rurais e um de trabalhadores rurais.

Art. 112 — São prerrogativas dos sindicatos rurais:

a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais das classes que os integram, ou os interesses individuais dos associados relativos à atividade exercida;

b) celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho;

c) eleger os representantes das classes que os integram na base territorial;

d) colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as classes representadas;

e) impor contribuições a todos aqueles que integrem as classes representadas.

Parágrafo único — Os sindicatos de empregados terão, outrossim, a prerrogativa de fundar e manter agências de colocação.

Art. 113 — São deveres dos sindicatos:

a) elaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

b) manter serviços de assistência para seus associados;

c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

d) promover a criação de cooperativas para as classes representadas;

e) fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais.

Art. 114 — Os sindicatos rurais deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

a) reunião de, pelo menos, 1/10 (um décimo) dos que integrem a respectiva classe, no município de sua base territorial;

b) mandato da diretoria não excedente de 3 (três) anos;

c) exercício do cargo de presidente por brasileiro nato e dos demais cargos de administração e representação por brasileiros.

Parágrafo único — Os estatutos deverão conter:

a) a denominação e a sede da entidade;

b) as atividades representadas;

c) a afirmação de que a entidade agirá como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações ou sindicatos no sentido da solidariedade social, do bem-estar dos associados e do interesse nacional;

d) as atribuições do sindicato, a competência, as atribuições e as prerrogativas dos administradores, o processo eleitoral destes, o das votações, os casos de perda de mandato e de substituição dos dirigentes da entidade;

e) o modo de constituição e administração do patrimônio social e o destino que lhe será dado, no caso de dissolução;

Art. 58 — Toda propriedade rural que mantenha a seu serviço ou trabalhando em seus limites mais de 50 (cinquenta) famílias de trabalhadores de qualquer natureza é obrigada a possuir e manter em funcionamento escola primária inteiramente gratuita para os filhos destes, com tantas classes quantos sejam os grupos de 40 (quarenta) crianças em idade escolar.

Parágrafo único — A matrícula da população em idade escolar será obrigatória, sem qualquer outra exigência além da certidão de nascimento, para cuja obtenção o empregador proporcionará todas as facilidades aos responsáveis pelas crianças.

TÍTULO IV

Do Contrato Individual do Trabalho

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 59 — Contrato individual do trabalho é o acordo tácito ou expresse, correspondente à relação de emprego.

Art. 60 — O contrato individual de trabalho rural poderá ser oral ou escrito, por prazo determinado ou indeterminado, provando-se por qualquer meio permitido em direito e, especialmente, pelas anotações constantes da carteira profissional do trabalhador rural, as quais não podem ser contestadas.

Parágrafo único — Presumem-se autorizados a trabalhar a mulher casada e o menor entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, devendo a oposição conjugal ou paterna ser manifestada expressamente ao empregador e por este acatada.

Art. 61 — Na falta de acordo ou prova sobre condição essencial ao contrato oral, esta se presume existente, como se a tivessem estatuído os interessados, na conformidade dos preceitos jurídicos adequados à sua legitimidade.

Art. 62 — A alienação da propriedade ou a transferência da exploração rural não alteram, de qualquer modo, os contratos de trabalho existentes.

Art. 63 — Os direitos do trabalhador rural, decorrentes do contrato de trabalho, gozarão dos privilégios estatuídos na legislação falimentar, civil e trabalhista, sempre que ocorrer falência, concordata, concurso de credores, execução ou cessação da atividade rural.

Art. 64 — O prazo de vigência do contrato de trabalho, quando estipulado ou se dependente de execução de determinado trabalho ou condicionado à ocorrência de certos acontecimentos, não poderá ser superior a 4 (quatro) anos.

§ 1.º — O contrato de trabalho por prazo determinado que, tácita ou expressamente, for prorrogado mais de uma vez, passará a vigorar sem determinação de prazo.

§ 2.º — Considera-se por prazo indeterminado todo contrato que suceda, dentro de 6 (seis) meses, a outro por prazo determinado ou indeterminado, salvo se a expiração deste houver dependido de acontecimento nele consignado como termo de relação contratual, ou de acontecimento de força maior, na forma do disposto nos arts. 80 e 81.

Art. 65 — A falta de estipulações expressa, entende-se que o trabalhador rural se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.

Art. 66 — Na vigência do contrato de trabalho, as invenções do empregado, quando decorrentes de sua contribuição pessoal e da instalação ou de equipamento fornecido pelo empregador, serão de propriedade comum, em partes iguais, salvo se o contrato de trabalho tiver por objeto, implícita ou explicitamente, pesquisa científica.

Parágrafo único — Ao empregador caberá a exploração, ficando obrigado a promovê-la no prazo de 1 (um) ano da data da concessão da patente, sob pena de reverter em favor do empregado a plena propriedade do invento.

Art. 67 — Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento e, ainda assim, desde que não acarrete, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

Parágrafo único — Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança.

Art. 68 — Ao empregador é vedado transferir o empregado, sem a sua anuência, para localidade diversa da estipulada no contrato, não se considerando transferência a que não acarretar necessariamente mudança de domicílio.

§ 1.º — Não estão compreendidos na proibição deste artigo:

- a) o empregado que exerça cargo de confiança;
- b) aquele cujo contrato tenha como condição, implícita ou explicitamente, a transferência.

§ 2.º — É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento em que o empregado trabalhe.

Art. 69 — Em caso de necessidade de serviço, o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa da consignada no contrato, não obstante as restrições do artigo anterior, mas, nesse caso, ficará obrigado, enquanto durar a transferência, a um pagamento suplementar, nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos salários que o empregado percebia naquela localidade.

Art. 70 — As despesas resultantes da transferência correrão por conta do empregador.

Art. 71 — Ao empregado afastado do emprego são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.

Art. 72 — O trabalhador rural afastado para prestação do serviço militar terá assegurado seu retorno ao serviço, desde que a ele se apresente dentro de 30 (trinta) dias da respectiva baixa.

§ 1.º — Quando se tratar de trabalhador agrícola arrimo de família o Instituto de Previdência e Assistência dos Agrários (Ipagra) pagará à família dele 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional enquanto o trabalhador estiver cumprindo a obrigação militar.

§ 2.º — O tempo de afastamento não será computado para qualquer efeito desta lei.

Art. 73 — O trabalhador rural poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

- a) por 3 (três) dias, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente, constante de registro na sua carteira profissional;
- b) por 1 (um) dia, no caso de nascimento de filho, e por mais 1 (um) no curso dos primeiros 15 (quinze) dias, para o fim de efetuar o respectivo registro civil.

Art. 74 — O empregado que for aposentado por invalidez terá suspenso seu contrato de trabalho durante o prazo fixado pelas leis de previdência social para a efetivação do benefício.

§ 1.º — Recuperando o empregado a capacidade de trabalho e sendo a aposentadoria cancelada, ser-lhe-á assegurado o direito à função que ocupava ao tempo da aposentadoria, facultado, porém, ao empregador indenizá-lo pela rescisão do contrato de trabalho, nos termos dos arts. 76 e 77.

§ 2.º — Se o empregador houver admitido substituto para o aposentado, poderá rescindir, com este, o contrato de trabalho sem indenização, desde que tenha havido ciência inequívoca da interinidade ao ser celebrado o contrato.

§ 3.º — Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não-remunerada, durante o prazo desse benefício.

Art. 75 — Ao trabalhador rural, pelas faltas que cometer, somente poderão ser aplicadas penalidades de índole disciplinar, financeira ou econômica, previstas em lei, ficando expressamente proibidas as multas por motivo de ausência do serviço, caso em que caberá apenas, o desconto no salário e, na reincidência, advertência particular, advertência pública, suspensão por 3 (três), 5 (cinco) e 10 (dez) dias, e rescisão do contrato com fundamento na alínea d do art. 83, sucessivamente.

CAPÍTULO II

Da rescisão do contrato de trabalho rural

Art. 76 — Ao trabalhador rural, quando não exista prazo estipulado para o término do contrato, e não haja ele dado motivo para a cessação das relações de trabalho, é assegurado o direito de haver do empregador uma indenização, paga à base da maior remuneração que deste tenha percebido.

Art. 77 — A indenização devida pela rescisão do contrato por prazo indeterminado será de 1 (um) mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou fração superior a 6 (seis) meses, sempre que, neste último caso, o trabalhador tiver mais de 1 (um) ano de serviço.

§ 1.º — O primeiro ano de duração do contrato por prazo indeterminado é considerado período de experiência e antes que se complete, nenhuma indenização será devida.

§ 2.º — Se o salário for pago por dia, o cálculo da indenização terá por base 30 (trinta) dias.

§ 3.º — Se pago por hora, a indenização apurar-se-á à base de 240 (duzentas e quarenta) horas por mês.

§ 4.º — Para os trabalhadores que contratem por peça, tarefa ou serviço feito, a indenização será estipulada à base da média do tempo costumeiramente gasto pelo interessado na realização do serviço, calculando-se o valor do que seria feito durante 30 (trinta) dias.

Art. 78 — No contrato que tenha termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o trabalhador rural, será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

Parágrafo único — Para a execução do que dispõe o presente artigo, o cálculo da parte variável ou incerta dos rendimentos do trabalhador rural será feito de acordo com o prescrito para o cálculo da indenização referente à rescisão do contrato por prazo indeterminado.

Art. 79 — Ressalvado o disposto nos arts. 52, § 1.º, e 56 e seu parágrafo único, desta lei, havendo termo estipulado, o trabalhador rural não se poderá desligar do contrato sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar o empregador dos prejuízos que de fato lhe resultarem.

§ 1.º — A indenização, porém, não poderá exceder aquela a que teria direito o trabalhador rural em idênticas condições.

§ 2.º — Ao contrato por prazo determinado, que contiver cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo do ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado.

Art. 80 — É lícito ao empregador rescindir os contratos de seus trabalhadores rurais, pagas as indenizações devidas, quando ocorram fenômenos climá-

ficos, com caráter de calamidade pública, que interrompam ou paralitem o serviço rural, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou frustrem, por tempo indeterminado, o prosseguimento das atividades específicas.

Art. 81 — O trabalhador rural dispensado na forma do art. 79 terá preferência para readmissão, com os direitos e vantagens anteriormente adquiridos, quando restabelecida a exploração normal da propriedade.

Art. 82 — Em caso de rescisão do contrato de trabalho, se houver controvérsia sobre parte da importância dos salários, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador rural, à data do comparecimento perante o Conselho Arbitral ou perante o juízo competente, quando não haja acordo naquela instância, a parte incontroversa, sob pena de ser condenado a pagá-la em dobro.

Art. 83 — Constituem justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato comprovado de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) condenação criminal do trabalhador rural, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d) desídia comprovada no desempenho dos serviços a seu cargo;
- e) embriaguês habitual ou em serviço, devidamente comprovada;
- f) ato reiterado de indisciplina ou insubordinação;
- g) abandono de emprego;
- h) ato lesivo da honra ou da boa fama, praticado no serviço, contra qualquer pessoa, ou ofensa física, nas mesmas condições, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- i) prática constante de jogos de azar.

§ 1.º — Nos contratos por prazo determinado, é também justa causa, para rescisão, a incompetência alegada e comprovada até 6 (seis) meses, a partir do início do prazo.

§ 2.º — Caracteriza-se o abandono do emprego quando o trabalhador rural faltar ao serviço, sem justa causa, devidamente comprovada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) intercalados, durante o ano.

Art. 84 — O trabalhador rural poderá considerar rescindido o contrato de trabalho e pleitear indenização quando:

- a) lhe sejam exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;
- b) corra perigo manifesto de mal considerável;
- c) não cumpra o empregador as obrigações do contrato;
- d) pratique o empregador, ou seus prepostos, contra ele ou pessoa de sua família, ato lesivo da honra ou da boa fama;
- e) o ofenda fisicamente o empregador ou seus prepostos, salvo em legítima defesa, própria ou de outrem;
- f) lhe reduza o empregador o trabalho de forma a afetar-lhe sensivelmente a importância da remuneração, seja esta por tarefa, por peça, por serviço feito, ou mista, constando de parte fixa e parte por produção.

Art. 85 — A suspensão do trabalhador rural, determinada pelo empregador ou seu preposto, por mais de 30 (trinta) dias, importa rescisão injusta do contrato de trabalho.

§ 1.º — O trabalhador rural poderá suspender a prestação dos seus serviços, ou rescindir o contrato, quando tiver de desempenhar obrigações legais incompatíveis com a continuação do trabalho contratado.

§ 2.º — Em caso de morte do empregador, se constituído em empresa individual, é facultado ao trabalhador rural rescindir o contrato de trabalho.

Art. 86 — Em caso de paralisação do trabalho, resultante de ato de autoridade municipal, estadual ou federal, ou de lei ou resolução oficial que impossibilite a continuação da atividade, será devida a indenização, pelo governo responsável.

§ 1.º — Sempre que o empregador invocar em sua defesa o preceito deste artigo, o Tribunal do Trabalho competente notificará a pessoa de direito público apontada como responsável pela paralisação do trabalho, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, alegue o que entender, passando a figurar no processo como chamada à autoria.

§ 2.º — Se a parte interessada instruir com documento hábil a sua defesa, fundamentada no disposto neste artigo, o juiz competente ouvirá a parte contrária no prazo de 3 (três) dias.

§ 3.º — Verificado qual a autoridade responsável, a Junta de Conciliação e Julgamento ou o juiz dar-se-á por incompetente, remetendo os autos ao juiz privativo da Fazenda, perante o qual correrá o feito nos termos previstos no processo comum.

CAPÍTULO III

Do aviso prévio

Art. 87 — Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato, deverá avisar a outra de sua resolução, com antecedência de 8 (oito) dias, se o pagamento por feito por semana ou tempo inferior; de 30 (trinta) dias, se feito o pagamento por quinzena ou mês, ou se o empregado tiver mais de 12 (doze) meses de serviço na empresa.

§ 1.º — A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida, sempre, a integração desse período no seu tempo de serviço.

§ 2.º — Sendo do empregado a falta de aviso prévio, o empregador terá o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.

§ 3.º — Em se tratando de salário pago à base de peça ou tarefa, o cálculo, para os efeitos dos parágrafos anteriores, será feito de acordo com a média dos últimos 12 (doze) meses de serviço.

Art. 88 — Durante o prazo do aviso prévio, se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, o trabalhador rural terá direito a 1 (um) dia por semana, sem prejuízo do salário integral, para procurar outro trabalho.

Art. 89 — Dado o aviso prévio a rescisão tornar-se-á efetiva depois de expirado o respectivo prazo.

§ 1.º — Se a parte notificante reconsiderar o ato, antes do seu termo, à outra parte é facultado aceitar ou não a reconsideração.

§ 2.º — Caso seja aceita a reconsideração ou continue a prestação de serviço depois de expirado o prazo, o contrato continuará a vigorar, como se o aviso prévio não tivesse sido dado.

Art. 90 — O empregador que, durante o prazo do aviso prévio dado ao empregado, praticar ato que justifique a rescisão imediata do contrato, sujeitar-se-á ao pagamento da remuneração correspondente a esse prazo, sem prejuízo da indenização que for devida.

Art. 91 — O empregado que, durante o prazo de aviso prévio, cometer qualquer das faltas consideradas pela lei como justas causas para a rescisão do contrato, perderá o direito ao restante do mesmo prazo.

CAPÍTULO IV

Da estabilidade

Art. 92 — O trabalhador rural, que conte mais de 10 (dez) anos de serviço efetivo no mesmo estabelecimento, não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior (arts. 80 e 97), devidamente comprovadas.

Parágrafo único — Considera-se tempo de serviço todo aquele em que o empregado esteja à disposição do empregador.

Art. 93 — Constitui falta grave qualquer das discriminadas no art. 83, cuja repetição representa séria violação dos deveres e obrigações do trabalhador rural.

Art. 94 — O trabalhador rural estável, acusado de falta grave, poderá ser suspenso de suas funções, mas a sua dispensa só se tornará efetiva após inquérito em que se verifique a procedência da acusação, assegurada ao acusado ampla defesa.

Parágrafo único — A suspensão, no caso deste artigo, perdurará até a decisão final do processo; mas, reconhecida a inexistência de falta grave praticada pelo trabalhador rural, fica o empregador obrigado a readmiti-lo no serviço e a pagar os salários a que teria direito no período da suspensão. Se o empregador quiser manter a dispensa do trabalhador rural em estável, ao qual se reconheceu inexistência de falta grave, poderá fazê-lo, pagando em dobro a indenização que lhe caberia pela rescisão do contrato.

Art. 95 — O pedido de rescisão amigável do contrato de trabalho, que importe demissão do trabalhador rural estável, somente será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou da autoridade judiciária local competente para julgar os dissídios do contrato de trabalho.

Art. 96 — Não haverá estabilidade nos cargos de administrador, gerente ou outros de confiança imediata do empregador, ressalvado o cômputo do tempo de serviço para os demais efeitos legais.

Art. 97 — Entende-se de força maior, além dos previstos no art. 30, o evento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para cuja ocorrência não haja ele concorrido, direta ou indiretamente.

§ 1.º — A imprevidência do empregador exclui a razão de força maior.

§ 2.º — Não se aplica o disposto neste capítulo nos casos em que o evento de força maior não afete substancialmente, ou não seja suscetível de afetar, a situação econômica e financeira da empresa.

Art. 98 — Ocorrendo motivo de força maior que determine a extinção da empresa, ou de um de seus estabelecimentos, em que preste serviços o trabalhador rural, é assegurado a este, quando despedido, uma indenização que será:

- a) a prevista nos arts. 76 e 77 se ele for estável;
- b) metade da que lhe seria devida em caso de rescisão de contrato sem justa causa, se ele não tiver direito à estabilidade;
- c) metade da estipulada no art. 78, se houver contrato de trabalho por prazo determinado.

Art. 99 — Comprovada a falsa alegação de motivo de força maior, é garantida a reintegração aos empregados estáveis e aos não estáveis, o complemento da indenização já percebida, assegurado àqueles e a estes o pagamento da remuneração atrasada.

TÍTULO V

Do Contrato Coletivo de Trabalho Rural

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 100 — Contrato coletivo de trabalho rural é o convênio de caráter normativo pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de empregadores e

trabalhadores rurais estipulem condições que regerão as relações individuais de trabalho, no âmbito da respectiva representação.

§ 1.º — O contrato coletivo entrará em vigor 10 (dez) dias após homologação pela autoridade competente.

§ 2.º — Os sindicatos só poderão celebrar contrato coletivo quando o fizerem por deliberação de assembléia geral, dependendo a sua validade da ratificação, em outra assembléia geral, por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados ou, em segunda convocação, por 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3.º — O contrato coletivo de trabalho rural, pode revestir meramente a forma de convenção coletiva de trabalho rural, contendo apenas normas gerais de trabalho, remuneração, horário de trabalho e assistência aos trabalhadores rurais e suas famílias, aplicando-se a essas convenções entretanto, o disposto neste artigo.

Art. 101 — Os contratos coletivos serão celebrados por escrito em 3 (três) vias, sem emendas nem rasuras, assinadas pelas diretorias dos sindicatos convenientes, ficando cada parte com uma das vias e sendo a outra via remetida, dentro de 30 (trinta) dias da assinatura, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social para homologação, registro e arquivamento.

Art. 102 — As cópias autênticas dos contratos coletivos serão afixadas, de modo visível, nas sedes das entidades sindicais e nos estabelecimentos para os quais tenham sido ajustados, dentro de 7 (sete) dias, contados da data em que forem eles assinados.

Art. 103 — As convenções ou contratos coletivos de trabalho rural só valerão, em princípio, para os convenientes.

§ 1.º — Poderá, porém, o Ministro do Trabalho e Previdência Social, depois de homologado o ato e durante a sua vigência, desde que a medida seja aconselhada pelo interesse público:

a) torná-lo obrigatório a todos os membros das categorias profissionais e econômicas representadas pelos sindicatos convenientes, dentro das respectivas bases territoriais;

b) estendê-lo aos demais membros das mesmas categorias ou classes.

§ 2.º — O contrato coletivo tornado obrigatório a outras categorias profissionais e econômicas para estas vigorará pelo prazo nele estabelecido ou por outro que o Ministro do Trabalho e Previdência Social estipule no ato que praticar de acordo com o parágrafo anterior.

Art. 104 — Do contrato coletivo devem constar, obrigatoriamente:

a) a designação precisa dos sindicatos convenientes;

b) o serviço ou os serviços a serem prestados, e a categoria profissional a que se aplica ou estritamente, as profissões ou funções abrangidas;

c) a categoria econômica a que se aplica, ou estritamente, as empresas ou estabelecimentos abrangidos;

d) o local ou os locais de trabalho;

e) o prazo de vigência;

f) o horário de trabalho;

g) a importância e a modalidade dos salários;

h) os direitos e deveres de empregadores e empregados.

Parágrafo único — Além das cláusulas prescritas neste artigo, no contrato coletivo poderão ser, incluídas outras atinentes às normas para a solução pacífica de divergências entre os convenientes ou relativas a quaisquer assuntos de interesse destes.

Art. 105 — Não será permitido estipular duração do contrato coletivo de trabalho superior a 2 (dois) anos.

§ 1.º — O contrato coletivo, com sua vigência subordinada à execução de determinado serviço, que não venha a ser concluído dentro do prazo de 2 (dois) anos, poderá ser prorrogado mediante ato da autoridade competente para homologá-lo, desde que não tenha havido oposição dos convenientes.

§ 2.º — Em caso de prorrogação é exigida a ratificação dos convenientes, seguido o rito estipulado para a celebração do contrato.

Art. 106 — O processo de denúncia ou revogação obedecerá às normas estipuladas para a celebração do contrato coletivo, ficando, igualmente, condicionado à homologação da autoridade competente.

Art. 107 — A vigência do contrato coletivo poderá ser suspensa temporária ou definitivamente quando ocorrer motivo de força maior, podendo ser prorrogada por tempo equivalente ao da suspensão.

§ 1.º — Compete à autoridade administrativa declarar a suspensão quando não haja dissídio entre os convenientes.

§ 2.º — Havendo dissídio, será competente, para dele conhecer, a Justiça do Trabalho.

Art. 108 — Serão nulas de pleno direito as disposições de contrato individual de trabalho rural no que contrariar contrato ou convenção coletiva de trabalho rural existente.

§ 1.º — Da infração do disposto neste artigo caberá multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para o empregador e por metade para o empregado, a critério da autoridade incumbida da fiscalização desta lei.

§ 2.º — Verificada a infração, a parte infratora será autuada pelos órgãos competentes de fiscalização intimada pelo Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, ou pelas Delegacias Regionais, nos Estados, a pagar a multa dentro de 15 (quinze) dias.

§ 3.º — Na falta do pagamento da multa, será feita a cobrança executiva nos termos da legislação em vigor.

§ 4.º — Da imposição da multa caberá recurso, com efeito suspensivo, para o Ministério do Trabalho e Previdência Social, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da intimação.

§ 5.º — As importâncias das multas, que forem recolhidas, serão escrituradas no Tesouro Nacional, a crédito do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a fim de serem aplicadas nas despesas de fiscalização dos serviços a cargo do Departamento Nacional do Trabalho.

§ 6.º — Os contratos individuais de trabalho preexistentes ficarão subordinados aos termos dos contratos ou convenções coletivas superveniente, sendo assegurado aos empregadores o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início da vigência destes, para promover, livres da multa prevista no § 1.º a introdução, naqueles, das alterações resultantes da nova situação.

Art. 109 — As convenções ou contratos coletivos de trabalho rural não poderão conter condições restritivas nem que contradigam ou impossibilitem o disposto nesta lei.

Art. 110 — Da infração das cláusulas das convenções ou contratos coletivos de trabalho rural cabe dissídio individual ou coletivo perante a Justiça do Trabalho, se não houver acordo perante o Conselho Arbitral, ao qual será submetida a divergência, preliminarmente, procedendo-se nos termos do Título VII desta lei.

TÍTULO VI

CAPÍTULO VI

Da Organização Sindical

CAPÍTULO I

Da Associação Sindical das Classes Rurais

Art. 111. — É lícita a associação, para fins de estudo, defesa e coordenação de seus interesses econômicos ou profissionais, de todos os que, como empregados ou empregadores, exerçam atividades ou profissão rural.

§ 1.º — Em cada município só poderá haver um sindicato de empregadores rurais e um de trabalhadores rurais.

Art. 112. — São prerrogativas dos sindicatos rurais:

a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais das classes que os integram, ou os interesses individuais dos associados relativos à atividade exercida;

b) celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho;

c) eleger os representantes das classes que os integram na base territorial;

d) colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as classes representadas;

e) impor contribuições a todos aqueles que integrem as classes representadas.

Parágrafo único — Os sindicatos de empregados terão, outrossim, a prerrogativa de fundar e manter agências de colocação.

Art. 113. — São deveres dos sindicatos:

a) elaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

b) manter serviços de assistência para seus associados;

c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

d) promover a criação de cooperativas para as classes representadas;

e) fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais.

Art. 114. — Os sindicatos rurais deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

a) reunião de, pelo menos, 1/10 (um décimo) dos que integrem a respectiva classe, no município de sua base territorial;

b) mandato da diretoria não excedente de 3 (três) anos;

c) exercício do cargo de presidente por brasileiro nato e dos demais cargos de administração e representação por brasileiros.

Parágrafo único — Os estatutos deverão conter:

a) a denominação e a sede da entidade;

b) as atividades representadas;

c) a afirmação de que a entidade agirá como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações ou sindicatos no sentido da solidariedade social, do bem-estar dos associados e do interesse nacional;

d) as atribuições do sindicato, a competência, as atribuições e as prerrogativas dos administradores, o processo eleitoral destes, o das votações, os casos de perda de mandato e de substituição dos dirigentes da entidade;

e) o modo de constituição e administração do patrimônio social e o destino que lhe será dado, no caso de dissolução;

Art. 58 — Toda propriedade rural que mantenha a seu serviço ou trabalhando em seus limites mais de 50 (cinquenta) famílias de trabalhadores de qualquer natureza é obrigada a possuir e manter em funcionamento escola primária inteiramente gratuita para os filhos destes, com tantas classes quantos sejam os grupos de 40 (quarenta) crianças em idade escolar.

Parágrafo único — A matrícula da população em idade escolar será obrigatória, sem qualquer outra exigência além da certidão de nascimento, para cuja obtenção o empregador proporcionará todas as facilidades aos responsáveis pelas crianças.

TÍTULO IV

Do Contrato Individual do Trabalho

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 59 — Contrato individual do trabalho é o acordo tácito ou expresse, correspondente à relação de emprego.

Art. 60 — O contrato individual de trabalho rural poderá ser oral ou escrito, por prazo determinado ou indeterminado, provando-se por qualquer meio permitido em direito e, especialmente, pelas anotações constantes da carteira profissional do trabalhador rural, as quais não podem ser contestadas.

Parágrafo único — Presumem-se autorizados a trabalhar a mulher casada e o menor entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, devendo a oposição conjugal ou paterna ser manifestada expressamente ao empregador e por este acatada.

Art. 61 — Na falta de acordo ou prova sobre condição essencial ao contrato oral, esta se presume existente, como se a tivessem estatuído os interessados, na conformidade dos preceitos jurídicos adequados à sua legitimidade.

Art. 62 — A alienação da propriedade ou a transferência da exploração rural não alteram, de qualquer modo, os contratos de trabalho existentes.

Art. 63 — Os direitos do trabalhador rural, decorrentes do contrato de trabalho, gozarão dos privilégios estatuídos na legislação falimentar, civil e trabalhista, sempre que ocorrer falência, concordata, concurso de credores, execução ou cessação da atividade rural.

Art. 64 — O prazo de vigência do contrato de trabalho, quando estipulado ou se dependente de execução de determinado trabalho ou condicionado à ocorrência de certos acontecimentos, não poderá ser superior a 4 (quatro) anos.

§ 1.º — O contrato de trabalho por prazo determinado que, tácita ou expressamente, for prorrogado mais de uma vez, passará a vigorar sem determinação de prazo.

§ 2.º — Considera-se por prazo indeterminado todo contrato que suceda, dentro de 6 (seis) meses, a outro por prazo determinado ou indeterminado, salvo se a expiração deste houver dependido de acontecimento nele consignado como termo de relação contratual, ou de acontecimento de força maior, na forma do disposto nos arts. 80 e 81.

Art. 65 — A falta de estipulações expressa, entende-se que o trabalhador rural se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.

Art. 66 — Na vigência do contrato de trabalho, as invenções do empregado, quando decorrentes de sua contribuição pessoal e da instalação ou de equipamento fornecido pelo empregador, serão de propriedade comum, em partes iguais, salvo se o contrato de trabalho tiver por objeto, implícita ou explicitamente, pesquisa científica.

Art. 58 — Toda propriedade rural que mantenha a seu serviço ou trabalhando em seus limites mais de 50 (cinquenta) famílias de trabalhadores de qualquer natureza é obrigada a possuir e manter em funcionamento escola primária inteiramente gratuita para os filhos destes, com tantas classes quantos sejam os grupos de 40 (quarenta) crianças em idade escolar.

Parágrafo único — A matrícula da população em idade escolar será obrigatória, sem qualquer outra exigência além da certidão de nascimento, para cuja obtenção o empregador proporcionará todas as facilidades aos responsáveis pelas crianças.

TÍTULO IV

Do Contrato Individual do Trabalho

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 59 — Contrato individual do trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego.

Art. 60 — O contrato individual de trabalho rural poderá ser oral ou escrito, por prazo determinado ou indeterminado, provando-se por qualquer meio permitido em direito e, especialmente, pelas anotações constantes da carteira profissional do trabalhador rural, as quais não podem ser contestadas.

Parágrafo único — Presumem-se autorizados a trabalhar a mulher casada e o menor entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, devendo a oposição conjugal ou paterna ser manifestada expressamente ao empregador e por este acatada.

Art. 61 — Na falta de acordo ou prova sobre condição essencial ao contrato oral, esta se presume existente, como se a tivessem estatuído os interessados, na conformidade dos preceitos jurídicos adequados à sua legitimidade.

Art. 62 — A alienação da propriedade ou a transferência da exploração rural não alteram, de qualquer modo, os contratos de trabalho existentes.

Art. 63 — Os direitos do trabalhador rural, decorrentes do contrato de trabalho, gozarão dos privilégios estatuídos na legislação falimentar, civil e trabalhista, sempre que ocorrer falência, concordata, concurso de credores, execução ou cessação da atividade rural.

Art. 64 — O prazo de vigência do contrato de trabalho, quando estipulado ou se dependente de execução de determinado trabalho ou condicionado à ocorrência de certos acontecimentos, não poderá ser superior a 4 (quatro) anos.

§ 1.º — O contrato de trabalho por prazo determinado que, tácita ou expressamente, for prorrogado mais de uma vez, passará a vigorar sem determinação de prazo.

§ 2.º — Considera-se por prazo indeterminado todo contrato que suceda, dentro de 6 (seis) meses, a outro por prazo determinado ou indeterminado, salvo se a expiração deste houver dependido de acontecimento nele consignado como termo de relação contratual, ou de acontecimento de força maior, na forma do disposto nos arts. 80 e 81.

Art. 65 — A falta de estipulações expressa, entende-se que o trabalhador rural se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.

Art. 66 — Na vigência do contrato de trabalho, as invenções do empregado, quando decorrentes de sua contribuição pessoal e da instalação ou de equipamento fornecido pelo empregador, serão de propriedade comum, em partes iguais, salvo se o contrato de trabalho tiver por objeto, implícita ou explicitamente, pesquisa científica.

Parágrafo único — Ao empregador caberá a exploração, ficando obrigado a promovê-la no prazo de 1 (um) ano da data da concessão da patente, sob pena de reverter em favor do empregado a plena propriedade do invento.

Art. 67 — Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento e, ainda assim, desde que não acarrete, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

Parágrafo único — Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o empregado reverterá ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança.

Art. 68 — Ao empregador é vedado transferir o empregado, sem a sua anuência, para localidade diversa da estipulada no contrato, não se considerando transferência a que não acarretar necessariamente mudança de domicílio.

§ 1.º — Não estão compreendidos na proibição deste artigo:

- a) o empregado que exerça cargo de confiança;
- b) aquele cujo contrato tenha como condição, implícita ou explicitamente, a transferência.

§ 2.º — É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento em que o empregado trabalhe.

Art. 69 — Em caso de necessidade de serviço, o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa da consignada no contrato, não obstante as restrições do artigo anterior, mas, nesse caso, ficará obrigado, enquanto durar a transferência, a um pagamento suplementar, nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos salários que o empregado percebia naquela localidade.

Art. 70 — As despesas resultantes da transferência correrão por conta do empregador.

Art. 71 — Ao empregado afastado do emprego são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.

Art. 72 — O trabalhador rural afastado para prestação do serviço militar terá assegurado seu retorno ao serviço, desde que a ele se apresente dentro de 30 (trinta) dias da respectiva baixa.

§ 1.º — Quando se tratar de trabalhador agrícola arrimo de família o Instituto de Previdência e Assistência dos Agrários (Ipagra) pagará à família dele 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional enquanto o trabalhador estiver cumprindo a obrigação militar.

§ 2.º — O tempo de afastamento não será computado para qualquer efeito desta lei.

Art. 73 — O trabalhador rural poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

- a) por 3 (três) dias, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente, constante de registro na sua carteira profissional;
- b) por 1 (um) dia, no caso de nascimento de filho, e por mais 1 (um) no curso dos primeiros 15 (quinze) dias, para o fim de efetuar o respectivo registro civil.

Art. 74 — O empregado que for aposentado por invalidez terá suspenso seu contrato de trabalho durante o prazo fixado pelas leis de previdência social para a efetivação do benefício.

§ 1.º — Recuperando o empregado a capacidade de trabalho e sendo a aposentadoria cancelada, ser-lhe-á assegurado o direito à função que ocupava ao tempo da aposentadoria, facultado, porém, ao empregador indenizá-lo pela rescisão do contrato de trabalho, nos termos dos arts. 76 e 77.

§ 2.º — Se o empregador houver admitido substituto para o aposentado, poderá rescindir, com este, o contrato de trabalho sem indenização, desde que tenha havido ciência inequívoca da interinidade ao ser celebrado o contrato.

§ 3.º — Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não-remunerada, durante o prazo desse benefício.

Art. 75 — Ao trabalhador rural, pelas faltas que cometer, somente poderão ser aplicadas penalidades de índole disciplinar, financeira ou econômica, previstas em lei, ficando expressamente proibidas as multas por motivo de ausência do serviço, caso em que caberá apenas, o desconto no salário e, na reincidência, advertência particular, advertência pública, suspensão por 3 (três), 5 (cinco) e 10 (dez) dias, e rescisão do contrato com fundamento na alínea d do art. 83, sucessivamente.

CAPÍTULO II

Da rescisão do contrato de trabalho rural

Art. 76 — Ao trabalhador rural, quando não exista prazo estipulado para o término do contrato, e não haja ele dado motivo para a cessação das relações de trabalho, é assegurado o direito de haver do empregador uma indenização, paga à base da maior remuneração que deste tenha percebido.

Art. 77 — A indenização devida pela rescisão do contrato por prazo indeterminado será de 1 (um) mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou fração superior a 6 (seis) meses, sempre que, neste último caso, o trabalhador tiver mais de 1 (um) ano de serviço.

§ 1.º — O primeiro ano de duração do contrato por prazo indeterminado é considerado período de experiência e antes que se complete, nenhuma indenização será devida.

§ 2.º — Se o salário for pago por dia, o cálculo da indenização terá por base 30 (trinta) dias.

§ 3.º — Se pago por hora, a indenização apurar-se-á à base de 240 (duzentas e quarenta) horas por mês.

§ 4.º — Para os trabalhadores que contratem por peça, tarefa ou serviço feito, a indenização será estipulada à base da média do tempo costumeiramente gasto pelo interessado na realização do serviço, calculando-se o valor do que seria feito durante 30 (trinta) dias.

Art. 78 — No contrato que tenha termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o trabalhador rural, será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

Parágrafo único — Para a execução do que dispõe o presente artigo, o cálculo da parte variável ou incerta dos rendimentos do trabalhador rural será feito de acordo com o prescrito para o cálculo da indenização referente à rescisão do contrato por prazo indeterminado.

Art. 79 — Ressalvado o disposto nos arts. 52, § 1.º, e 56 e seu parágrafo único, desta lei, havendo termo estipulado, o trabalhador rural não se poderá desligar do contrato sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar o empregador dos prejuízos que dê fato lhe resultarem.

§ 1.º — A indenização, porém, não poderá exceder aquela a que teria direito o trabalhador rural em idênticas condições.

§ 2.º — Ao contrato por prazo determinado, que contiver cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo do ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado.

Art. 80 — É lícito ao empregador rescindir os contratos de seus trabalhadores rurais, pagas as indenizações devidas, quando ocorram fenômenos climá-

ticos, com caráter de calamidade pública, que interrompam ou paralitem o serviço rural, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou frustrem, por tempo indeterminado, o prosseguimento das atividades específicas.

Art. 81 — O trabalhador rural dispensado na forma do art. 79 terá preferência para readmissão, com os direitos e vantagens anteriormente adquiridos, quando restabelecida a exploração normal da propriedade.

Art. 82 — Em caso de rescisão do contrato de trabalho, se houver controvérsia sobre parte da importância dos salários, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador rural, à data do comparecimento perante o Conselho Arbitral ou perante o juízo competente, quando não haja acordo naquela instância, a parte incontroversa, sob pena de ser condenado a pagá-la em dobro.

Art. 83 — Constituem justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato comprovado de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) condenação criminal do trabalhador rural, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d) desídia comprovada no desempenho dos serviços a seu cargo;
- e) embriaguês habitual ou em serviço, devidamente comprovada;
- f) ato reiterado de indisciplina ou insubordinação;
- g) abandono de emprego;
- h) ato lesivo da honra ou da boa fama, praticado no serviço, contra qualquer pessoa, ou ofensa física, nas mesmas condições, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- i) prática constante de jogos de azar.

§ 1.º — Nos contratos por prazo determinado, é também justa causa, para rescisão, a incompetência alegada e comprovada até 6 (seis) meses, a partir do início do prazo.

§ 2.º — Caracteriza-se o abandono do emprego quando o trabalhador rural faltar ao serviço, sem justa causa, devidamente comprovada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) intercalados, durante o ano.

Art. 84 — O trabalhador rural poderá considerar rescindido o contrato de trabalho e pleitear indenização quando:

- a) lhe sejam exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;
- b) corra perigo manifesto de mal considerável;
- c) não cumpra o empregador as obrigações do contrato;
- d) pratique o empregador, ou seus prepostos, contra ele ou pessoa de sua família, ato lesivo da honra ou da boa fama;
- e) o ofenda fisicamente o empregador ou seus prepostos, salvo em legítima defesa, própria ou de outrem;
- f) lhe reduza o empregador o trabalho de forma a afetar-lhe sensivelmente a importância da remuneração, seja esta por tarefa, por peça, por serviço feito, ou mista, constando de parte fixa e parte por produção.

Art. 85 — A suspensão do trabalhador rural, determinada pelo empregador ou seu preposto, por mais de 30 (trinta) dias, importa rescisão injusta do contrato de trabalho.

§ 1.º — O trabalhador rural poderá suspender a prestação dos seus serviços, ou rescindir o contrato, quando tiver de desempenhar obrigações legais incompatíveis com a continuação do trabalho contratado.

§ 2.º — Em caso de morte do empregador, se constituído em empresa individual, é facultado ao trabalhador rural rescindir o contrato de trabalho.

Art. 86 — Em caso de paralisação do trabalho, resultante de ato de autoridade municipal, estadual ou federal, ou de lei ou resolução oficial que impossibilite a continuação da atividade, será devida a indenização, pelo governo responsável.

§ 1.º — Sempre que o empregador invocar em sua defesa o preceito deste artigo, o Tribunal do Trabalho competente notificará a pessoa de direito público apontada como responsável pela paralisação do trabalho, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, alegue o que entender, passando a figurar no processo como chamada à autoria.

§ 2.º — Se a parte interessada instruir com documento hábil a sua defesa, fundamentada no disposto neste artigo, o juiz competente ouvirá a parte contrária no prazo de 3 (três) dias.

§ 3.º — Verificado qual a autoridade responsável, a Junta de Conciliação e Julgamento ou o juiz dar-se-á por incompetente, remetendo os autos ao juiz privativo da Fazenda, perante o qual correrá o feito nos termos previstos no processo comum.

CAPÍTULO III

Do aviso prévio

Art. 87 — Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato, deverá avisar a outra de sua resolução, com antecedência de 8 (oito) dias, se o pagamento por feito por semana ou tempo inferior; de 30 (trinta) dias, se feito o pagamento por quinzena ou mês, ou se o empregado tiver mais de 12 (doze) meses de serviço na empresa.

§ 1.º — A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida, sempre, a integração desse período no seu tempo de serviço.

§ 2.º — Sendo do empregado a falta de aviso prévio, o empregador terá o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.

§ 3.º — Em se tratando de salário pago à base de peça ou tarefa, o cálculo, para os efeitos dos parágrafos anteriores, será feito de acordo com a média dos últimos 12 (doze) meses de serviço.

Art. 88 — Durante o prazo do aviso prévio, se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, o trabalhador rural terá direito a 1 (um) dia por semana, sem prejuízo do salário integral, para procurar outro trabalho.

Art. 89 — Dado o aviso prévio a rescisão tornar-se-á efetiva depois de expirado o respectivo prazo.

§ 1.º — Se a parte notificante reconsiderar o ato, antes do seu termo, à outra parte é facultado aceitar ou não a reconsideração.

§ 2.º — Caso seja aceita a reconsideração ou continue a prestação de serviço depois de expirado o prazo, o contrato continuará a vigorar, como se o aviso prévio não tivesse sido dado.

Art. 90 — O empregador que, durante o prazo do aviso prévio dado ao empregado, praticar ato que justifique a rescisão imediata do contrato, sujeitar-se-á ao pagamento da remuneração correspondente a esse prazo, sem prejuízo da indenização que for devida.

Art. 91 — O empregado que, durante o prazo de aviso prévio, cometer qualquer das faltas consideradas pela lei como justas causas para a rescisão do contrato, perderá o direito ao restante do mesmo prazo.

CAPÍTULO IV

Da estabilidade

Art. 92 — O trabalhador rural, que conte mais de 10 (dez) anos de serviço efetivo no mesmo estabelecimento, não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior (arts. 80 e 97), devidamente comprovadas.

Parágrafo único — Considera-se tempo de serviço todo aquele em que o empregado esteja à disposição do empregador.

Art. 93 — Constitui falta grave qualquer das discriminadas no art. 83, cuja repetição representa séria violação dos deveres e obrigações do trabalhador rural.

Art. 94 — O trabalhador rural estável, acusado de falta grave, poderá ser suspenso de suas funções, mas a sua dispensa só se tornará efetiva após inquérito em que se verifique a procedência da acusação, assegurada ao acusado ampla defesa.

Parágrafo único — A suspensão, no caso deste artigo, perdurará até a decisão final do processo; mas, reconhecida a inexistência de falta grave praticada pelo trabalhador rural, fica o empregador obrigado a readmiti-lo no serviço e a pagar os salários a que teria direito no período da suspensão. Se o empregador quiser manter a dispensa do trabalhador rural em estável, ao qual se reconheceu inexistência de falta grave, poderá fazê-lo, pagando em dobro a indenização que lhe caberia pela rescisão do contrato.

Art. 95 — O pedido de rescisão amigável do contrato de trabalho, que importe demissão do trabalhador rural estável, somente será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou da autoridade judiciária local competente para julgar os dissídios do contrato de trabalho.

Art. 96 — Não haverá estabilidade nos cargos de administrador, gerente ou outros de confiança imediata do empregador, ressalvado o cômputo do tempo de serviço para os demais efeitos legais.

Art. 97 — Entende-se de força maior, além dos previstos no art. 30, o evento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para cuja ocorrência não haja ele concorrido, direta ou indiretamente.

§ 1.º — A imprevidência do empregador exclui a razão de força maior.

§ 2.º — Não se aplica o disposto neste capítulo nos casos em que o evento de força maior não afete substancialmente, ou não seja suscetível de afetar, a situação econômica e financeira da empresa.

Art. 98 — Ocorrendo motivo de força maior que determine a extinção da empresa, ou de um de seus estabelecimentos, em que preste serviços o trabalhador rural, é assegurado a este, quando despedido, uma indenização que será:

- a) a prevista nos arts. 76 e 77 se ele for estável;
- b) metade da que lhe seria devida em caso de rescisão de contrato sem justa causa, se ele não tiver direito à estabilidade;
- c) metade da estipulada no art. 73, se houver contrato de trabalho por prazo determinado.

Art. 99 — Comprovada a falsa alegação de motivo de força maior, é garantida a reintegração aos empregados estáveis e aos não estáveis, o complemento da indenização já percebida, assegurado àqueles e a estes o pagamento da remuneração atrasada.

TÍTULO V

Do Contrato Coletivo de Trabalho Rural

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 100 — Contrato coletivo de trabalho rural é o convênio de caráter normativo pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de empregadores e

trabalhadores rurais estipulem condições que regerão as relações individuais de trabalho, no âmbito da respectiva representação.

§ 1.º — O contrato coletivo entrará em vigor 10 (dez) dias após homologação pela autoridade competente.

§ 2.º — Os sindicatos só poderão celebrar contrato coletivo quando o fizerem por deliberação de assembléia geral, dependendo a sua validade da ratificação, em outra assembléia geral, por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados ou, em segunda convocação, por 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3.º — O contrato coletivo de trabalho rural, pode revestir meramente a forma de convenção coletiva de trabalho rural, contendo apenas normas gerais de trabalho, remuneração, horário de trabalho e assistência aos trabalhadores rurais e suas famílias, aplicando-se a essas convenções entretanto, o disposto neste artigo.

Art. 101 — Os contratos coletivos serão celebrados por escrito em 3 (três) vias, sem emendas nem rasuras, assinadas pelas diretorias dos sindicatos convenientes, ficando cada parte com uma das vias e sendo a outra via remetida, dentro de 30 (trinta) dias da assinatura, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social para homologação, registro e arquivamento.

Art. 102 — As cópias autênticas dos contratos coletivos serão afixadas, de modo visível, nas sedes das entidades sindicais e nos estabelecimentos para os quais tenham sido ajustados, dentro de 7 (sete) dias, contados da data em que forem eles assinados.

Art. 103 — As convenções ou contratos coletivos de trabalho rural só valerão, em princípio, para os convenientes.

§ 1.º — Poderá, porém, o Ministro do Trabalho e Previdência Social, depois de homologado o ato e durante a sua vigência, desde que a medida seja aconselhada pelo interesse público:

a) torná-lo obrigatório a todos os membros das categorias profissionais e econômicas representadas pelos sindicatos convenientes, dentro das respectivas bases territoriais;

b) estendê-lo aos demais membros das mesmas categorias ou classes.

§ 2.º — O contrato coletivo tornado obrigatório a outras categorias profissionais e econômicas para estas vigorará pelo prazo nele estabelecido ou por outro que o Ministro do Trabalho e Previdência Social estipule no ato que praticar de acordo com o parágrafo anterior.

Art. 104 — Do contrato coletivo devem constar, obrigatoriamente:

a) a designação precisa dos sindicatos convenientes;

b) o serviço ou os serviços a serem prestados, e a categoria profissional a que se aplica ou estritamente, as profissões ou funções abrangidas;

c) a categoria econômica a que se aplica, ou estritamente, as empresas ou estabelecimentos abrangidos;

d) o local ou os locais de trabalho;

e) o prazo de vigência;

f) o horário de trabalho;

g) a importância e a modalidade dos salários;

h) os direitos e deveres de empregadores e empregados.

Parágrafo único — Além das cláusulas prescritas neste artigo, no contrato coletivo poderão ser, incluídas outras atinentes às normas para a solução pacífica de divergências entre os convenientes ou relativas a quaisquer assuntos de interesse destes.

Art. 105 — Não será permitido estipular duração do contrato coletivo de trabalho superior a 2 (dois) anos.

§ 1.º — O contrato coletivo, com sua vigência subordinada à execução de determinado serviço, que não venha a ser concluído dentro do prazo de 2 (dois) anos, poderá ser prorrogado mediante ato da autoridade competente para homologá-lo, desde que não tenha havido oposição dos convenientes.

§ 2.º — Em caso de prorrogação é exigida a ratificação dos convenientes, seguido o rito estipulado para a celebração do contrato.

Art. 106 — O processo de denúncia ou revogação obedecerá às normas estipuladas para a celebração do contrato coletivo, ficando, igualmente, condicionado à homologação da autoridade competente.

Art. 107 — A vigência do contrato coletivo poderá ser suspensa temporária ou definitivamente quando ocorrer motivo de força maior, podendo ser prorrogada por tempo equivalente ao da suspensão.

§ 1.º — Compete à autoridade administrativa declarar a suspensão quando não haja dissídio entre os convenientes.

§ 2.º — Havendo dissídio, será competente, para dele conhecer, a Justiça do Trabalho.

Art. 108 — Serão nulas de pleno direito as disposições de contrato individual de trabalho rural no que contrariar contrato ou convenção coletiva de trabalho rural existente.

§ 1.º — Da infração do disposto neste artigo caberá multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para o empregador e por metade para o empregado, a critério da autoridade incumbida da fiscalização desta lei.

§ 2.º — Verificada a infração, a parte infratora será autuada pelos órgãos competentes de fiscalização intimada pelo Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, ou pelas Delegacias Regionais, nos Estados, a pagar a multa dentro de 15 (quinze) dias.

§ 3.º — Na falta do pagamento da multa, será feita a cobrança executiva nos termos da legislação em vigor.

§ 4.º — Da imposição da multa caberá recurso, com efeito suspensivo, para o Ministério do Trabalho e Previdência Social, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da intimação.

§ 5.º — As importâncias das multas, que forem recolhidas, serão escrituradas no Tesouro Nacional, a crédito do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a fim de serem aplicadas nas despesas de fiscalização dos serviços a cargo do Departamento Nacional do Trabalho.

§ 6.º — Os contratos individuais de trabalho preexistentes ficarão subordinados aos termos dos contratos ou convenções coletivas superveniente, sendo assegurado aos empregadores o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início da vigência destes, para promover, livres da multa prevista no § 1.º a introdução, naqueles, das alterações resultantes da nova situação.

Art. 109 — As convenções ou contratos coletivos de trabalho rural não poderão conter condições restritivas nem que contradigam ou impossibilitem o disposto nesta lei.

Art. 110 — Da infração das cláusulas das convenções ou contratos coletivos de trabalho rural cabe dissídio individual ou coletivo perante a Justiça do Trabalho, se não houver acordo perante o Conselho Arbitral, ao qual será submetida a divergência, preliminarmente, procedendo-se nos termos do Título VII desta lei.

TÍTULO VI

CAPÍTULO VI

Da Organização Sindical

CAPÍTULO I

Da Associação Sindical das Classes Rurais

Art. 111 — É lícita a associação, para fins de estudo, defesa e coordenação de seus interesses econômicos ou profissionais, de todos os que, como empregados ou empregadores, exerçam atividades ou profissão rural.

§ 1.º — Em cada município só poderá haver um sindicato de empregadores rurais e um de trabalhadores rurais.

Art. 112 — São prerrogativas dos sindicatos rurais:

a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais das classes que os integram, ou os interesses individuais dos associados relativos à atividade exercida;

b) celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho;

c) eleger os representantes das classes que os integram na base territorial;

d) colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as classes representadas;

e) impor contribuições a todos aqueles que integrem as classes representadas.

Parágrafo único — Os sindicatos de empregados terão, outrossim, a prerrogativa de fundar e manter agências de colocação.

Art. 113 — São deveres dos sindicatos:

a) elaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

b) manter serviços de assistência para seus associados;

c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

d) promover a criação de cooperativas para as classes representadas;

e) fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais.

Art. 114 — Os sindicatos rurais deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

a) reunião de, pelo menos, 1/10 (um décimo) dos que integrem a respectiva classe, no município de sua base territorial;

b) mandato da diretoria não excedente de 3 (três) anos;

c) exercício do cargo de presidente por brasileiro nato e dos demais cargos de administração e representação por brasileiros.

Parágrafo único — Os estatutos deverão conter:

a) a denominação e a sede da entidade;

b) as atividades representadas;

c) a afirmação de que a entidade agirá como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações ou sindicatos no sentido da solidariedade social, do bem-estar dos associados e do interesse nacional;

d) as atribuições do sindicato, a competência, as atribuições e as prerrogativas dos administradores, o processo eleitoral destes, o das votações, os casos de perda de mandato e de substituição dos dirigentes da entidade;

e) o modo de constituição e administração do patrimônio social e o destino que lhe será dado, no caso de dissolução;

f) as condições em que se dissolverá o sindicato.

Art. 115 — São condições para o funcionamento do sindicato:

a) proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato;

b) proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo sindicato ou por entidade sindical de grau superior;

c) gratuidade de exercício dos cargos eletivos;

d) proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no art. 112, inclusive as de caráter político-partidárias;

e) proibição de cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede a entidade de índole político-partidária.

Parágrafo único — Quando, para o exercício de mandato, tiver o associado de sindicato de trabalhadores rurais de se afastar do seu trabalho, poder-lhe-á ser arbitrada, pela assembléia geral, uma gratificação nunca excedente à importância de sua remuneração na profissão respectiva.

CAPÍTULO II

Do reconhecimento e investidura sindical

Consideram-se:

Art. 116 — Serão reconhecidas como sindicatos as entidades que possuam carta de reconhecimento assinada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 117 — A expedição da carta de reconhecimento será automaticamente deferida ao sindicato rural que a requerer, mediante prova do cumprimento das exigências estabelecidas no art. 114 e seu parágrafo único.

§ 1.º — A prova referente a exigência da letra a do art. 114 se fará pela exibição, à autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, na sede da entidade ou na da representação local do Ministério, do livro de registro de associados, tomando-se por base o resultado oficial do último recenseamento geral do País, particularmente no tocante à população discriminada por profissão e por grupos de atividades econômicas.

§ 2.º — A nova relativa às exigências das letras b e c do art. 114, e a a f do seu parágrafo único, será feita pela anexação, ao pedido de reconhecimento, de 3 (três) cópias autenticadas dos estatutos do sindicato e de 3 (três) certidões ou cópias autenticadas do inteiro teor da ata da última assembléia geral da entidade.

Art. 118 — O reconhecimento investe o sindicato nas prerrogativas do art. 112 e seu parágrafo único e o obriga aos deveres do art. 113, a partir da data do pedido de reconhecimento ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

CAPÍTULO III

Da administração do sindicato

Art. 119 — A administração do sindicato será exercida por uma diretoria constituída, no máximo, de 7 (sete) e, no mínimo, de 3 (três) membros, e de um conselho fiscal composto de 3 (três) membros, eleitos esses órgãos pela assembléia geral.

§ 1.º — A diretoria elegerá, dentre os seus membros, o presidente do sindicato.

§ 2.º — A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira do sindicato.

§ 3.º — Constituirá atribuição exclusiva da diretoria do sindicato a representação e a defesa dos interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas, salvo o mandatário com poderes outorgados por procuração da diretoria, ou associado investido em representação prevista em lei.

Art. 120 — Serão sempre tomadas por escrutínio secreto na forma estatutária as deliberações da assembléia geral concernentes aos seguintes assuntos:

a) eleição de associados para representação da respectiva categoria prevista em lei;

b) tomada e aprovação de contas da diretoria;

c) aplicação do patrimônio;

d) julgamento dos atos da diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;

e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho. Neste caso as deliberações da assembléia geral só serão consideradas válidas quando ela tiver sido especialmente convocada para esse fim, de acordo com as disposições dos estatutos da entidade sindical. O quorum para validade da assembléia será de metade mais um dos associados quites; não obtido esse quorum em primeira convocação, reunir-se-á a assembléia em segunda convocação com os presentes, considerando-se aprovadas as deliberações que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 1.º — A eleição para cargos de diretoria e conselho fiscal será realizada por escrutínio secreto, durante 6 (seis) horas contínuas, pelo menos, na sede do sindicato, das delegacias ou seções, se houver, e nos principais locais de trabalho, onde funcionarão mesas coletoras designadas pelo diretor do Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal e pelos Delegados Regionais do Trabalho, nos Estados e Territórios Federais.

§ 2.º — Concomitantemente ao término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em assembléia eleitoral pública e permanente, na sede do sindicato, a Mesa apuradora para a qual serão enviadas imediatamente, pelos presidentes das Mesas coletoras, as urnas receptoras e as atas respectivas. Será facultada a designação de Mesa apuradora supletiva sempre que as peculiaridades ou conveniências do pleito o exigirem.

§ 3.º — A Mesa apuradora será presidida por membro do Ministério Público do Trabalho, ou pessoa de notória idoneidade, designada pelo procurador geral da Justiça do Trabalho ou procuradores regionais.

§ 4.º — O pleito só será válido na hipótese de participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade para votar. Não obtido este coeficiente, será realizada nova eleição dentro de 15 (quinze) dias a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos referidos associados. Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda votação, o coeficiente exigido, será realizado o terceiro e último pleito, cuja validade dependerá de mais de 40% (quarenta por cento) dos aludidos associados, proclamando o presidente da Mesa apuradora, em qualquer dessas hipóteses, os eleitos, os quais serão empossados, automaticamente na data do término do mandato expirante não tendo efeito suspensivo os protestos ou recursos oferecidos na conformidade da lei.

§ 5.º — Não sendo atingido o coeficiente legal para a eleição, o Ministro do Trabalho e Previdência Social declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e designará administrador para o sindicato realizando-se novas eleições dentro de 6 (seis) meses.

Art. 121 — É vedada a pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao sindicato, qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços.

Parágrafo único — Estão excluídos dessa proibição:

- a) os delegados do Ministério do Trabalho e Previdência Social, especialmente designados pelo Ministro ou por quem o represente;
- b) os que, como empregados exerçam cargos no sindicato, mediante autorização da Assembléia Geral.

Art. 122 — Os empregados do sindicato serão nomeados pela Diretoria, **ad referendum** da Assembléia Geral, não podendo recair tal nomeação nos que estiverem nas condições previstas nas alíneas a, b e d, do artigo 115.

Parágrafo único — Aplicam-se aos empregados dos sindicatos os preceitos das leis, de proteção ao trabalho e de previdência social, excetuado o direito de associação em sindicato.

Art. 123 — Na sede de cada sindicato haverá um livro de registro, autenticado pelo funcionário competente do Ministério do Trabalho e Previdência social, e do qual deverão constar:

- a) tratando-se de sindicato de empregadores a firma, individual ou coletiva, ou a denominação das empresas e sua sede, o nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência dos respectivos sócios, ou em se tratando de sociedade por ações, dos diretores, bem como a indicação desses dados quanto ao sócio ou de diretor que representar a empresa no sindicato;
- b) tratado-se de sindicato de empregados, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número e a série da respectiva carteira profissional e o número da inscrição na instituição de previdência a que pertencer.

CAPÍTULO IV

Das eleições sindicais

Art. 124 — São condições para o exercício do direito do voto, como para a investidura em cargo de administração ou representação sindical:

- a) ter o associado mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social e mais de 2 (dois) anos de exercício de atividade ou da profissão;
- b) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) estar em gozo dos direitos sindicais.

Art. 125 — Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação sindical:

- a) os que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração;
- b) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) os que não estiverem, desde 2 (dois) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão, dentro da base territorial do sindicato ou no desempenho de representação sindical;
- d) os que tiverem má conduta, devidamente comprovada.

Art. 126 — Nas eleições para cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados eleitores.

§ 1.º — Não concorrendo à primeira convocação maioria absoluta de eleitores, não obtendo nenhum dos candidatos essa maioria proceder-se-á à nova convocação para dia posterior, sendo então considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos votos dos eleitores presentes.

§ 2.º — Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, poderá a assembléia, em última convocação, ser realizada 2 (duas) horas após a primeira convocação, desde que do edital respectivo, conste essa advertência.

§ 3.º — Concorrendo mais de uma chapa, poderá o Ministro do Trabalho e Previdência Social designar o presidente da seção eleitoral, desde que o requeiram os associados que encabeçarem as respectivas chapas.

§ 4.º — O Ministro do Trabalho e Previdência Social expedirá instruções regulando o processo das eleições.

Art. 127 — As eleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser procedidas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

§ 1.º — Não havendo protesto na ata da assembléia eleitoral ou recurso interposto por algum dos candidatos, dentro de 15 (quinze dias a contar da data das eleições, a posse da Diretoria eleita independará da aprovação das eleições pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

§ 2.º — Competirá à Diretoria em exercício, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, não tendo havido recursos, dar publicidade ao resultado do pleito, fazendo comunicação ao órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, da relação dos eleitos, com os dados pessoais de cada um e a designação da função que vai exercer.

§ 3.º — Havendo protesto na ata da assembléia eleitoral ou recurso interposto dentro de 15 (quinze dias da realização das eleições competirá à Diretoria em exercício encaminhar, devidamente instruído, o processo eleitoral ao órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que o encaminhará para decisão do Ministro de Estado. Nesta hipótese, permanecerão na administração, até despacho final do processo, a Diretoria e o Conselho Fiscal que se encontrarem em exercício.

§ 4.º — Não se verificando as hipóteses previstas no parágrafo anterior, a posse da nova Diretoria deverá verificar-se dentro de 30 (trinta) dias subseqüentes ao término do mandato da anterior.

CAPÍTULO V

Das associações sindicais de grau superior

Art. 128 — Constituem associações sindicais de grau superior as Federações e as Confederações organizadas nos termos desta lei.

§ 1.º — Os sindicatos, quando em número inferior a 5 (cinco), preferencialmente representando atividades agropecuárias idênticas, similares ou conexas, poderão organizar-se em Federação.

§ 2.º — A Confederação Nacional se constituirá de, pelo menos, 3 (três) federações, havendo uma confederação de trabalhadores e outra de empregadores agrários.

§ 3.º — A carta de reconhecimento das federações será expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social na qual se especificará a coordenação das atividades a elas atribuídas e mencionada a base territorial outorgada.

§ 4.º — O reconhecimento das federações será deferido, a requerimento das respectivas diretorias, devidamente instruído pelos documentos que comprovem o disposto no parágrafo 1.º deste artigo e as exigências das letras b e c do art. 114, e, no que couber, as estabelecidas no parágrafo único do mesmo artigo.

§ 5.º — O reconhecimento da Confederação será feito por decreto do Presidente do Conselho de Ministros, a requerimento da diretoria da entidade em organização.

CAPÍTULO VI

Da gestão financeira do sindicato e sua fiscalização

Art. 129 — Constituem patrimônio das associações sindicais rurais:

a) as contribuições dos associados na forma estabelecida nos estatutos ou pelas assembléias gerais;

- b) os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- c) as doações e legados;
- d) as multas e outras rendas eventuais;
- e) as arrecadações que lhes couberem do imposto sindical.

Art. 130 — As rendas dos sindicatos, federações e confederação só poderão ter aplicação na forma prevista na lei e nos estatutos.

§ 1.º — A alienação do patrimônio deverá ser autorizada pela assembléa geral e só será concluída após sua homologação pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 131 — Os sindicatos, federações e a confederação submeterão, até 30 de junho de cada ano, a aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social, na forma das instruções que expedir, seu orçamento de receita e despesa para o ano financeiro seguinte, que coincidirá com o ano legal.

CAPÍTULO VII

Do Imposto Sindical

Art. 132 — É criado o imposto sindical, a que estão sujeitos os empregadores e trabalhadores rurais, regulando-se o seu valor, processo de arrecadação, distribuição e aplicação pelo disposto no Capítulo III, do Título V, da Consolidação das Leis do Trabalho, no que couber.

Parágrafo único — Os representantes na Confederação de empregadores e os da de empregados rurais passarão a integrar a Comissão do Imposto Sindical, na forma do que dispõe a alínea "b" do art. 595, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 133 — O trabalhador rural eleito para o cargo de administração ou representação profissional não poderá, por motivo de serviço, ser impedido do exercício das suas funções nem transferido sem causa justificada, a juízo do Ministro do Trabalho e Previdência Social, para lugar ou mister que lhe dificulte, fruste ou impossibilite o desempenho da comissão ou do mandato.

§ 1.º — O trabalhador rural perderá o mandato se a transferência for por ele solicitada ou voluntariamente aceita.

§ 2.º — Considera-se de licença não remunerada, salvo assentimento do empregador ou cláusula contratual, o tempo em que o trabalhador rural se ausentar do trabalho no desempenho das funções a que se refere este artigo.

§ 3.º — O empregador que despedir, suspender ou rebaixar de categoria o trabalhador rural, ou lhe reduzir a remuneração, para impedir que ele se associe a sindicato, organize associação sindical ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicalização, fica sujeito à multa de Cr\$ 1.00,00 (hum mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), o dobro na reincidência, a juízo da autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, sem prejuízo da reparação a que tiver direito o trabalhador.

Art. 134 — A pena de cessação da carta de reconhecimento poderá ser imposta pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social à entidade sindical de primeiro grau que:

- a) deixar de satisfazer as condições de constituição e funcionamento estabelecidas nesta lei;
- b) criar obstáculos reiterados à execução da política econômica adotada pelo Governo;

Parágrafo único — Da cassação da carta de reconhecimento, fundada na letra "b" deste artigo, cabe recurso ao Presidente da República, que poderá revogar, de plano, o ato.

Art. 135 — A cassação do reconhecimento de associação sindical de grau superior só poderá ser decretada pelo Presidente do Conselho de Ministros, nos mesmos casos do artigo anterior e mediante prévia intervenção na entidade, para apuração dos fatos que possam determiná-la, assegurada aos acusados ampla defesa.

Art. 136 — Não se reputará transmissão de bens, para efeito fiscal, a incorporação do patrimônio de uma associação profissional ao da entidade sindical ou das entidades sindicais entre si.

Art. 137 — Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio dos associados sindicais ficam equiparados aos crimes contra a economia popular e serão julgados e punidos na conformidade dos arts. 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 869, de 18 de novembro de 1938, e leis subseqüentes.

Art. 138 — As entidades sindicais, no desempenho da atribuição representativa e coordenadora das correspondentes categorias ou profissões, é vedado, direta ou indiretamente, o exercício de atividade econômica.

Art. 139 — As entidades sindicais reconhecidas nos termos desta lei, não poderão filiar-se ou manter relações de representação, como ou sem reciprocidade, com organizações internacionais, sem licença prévia do Congresso Nacional, exceto aquelas de que o Brasil faça parte, como membro integrante, junto às quais mantenha representação permanente ou a elas periodicamente envie delegação de observadores.

Art. 140 — As Associações Rurais e seus órgãos superiores, reconhecidos nos termos e sob a forma do Decreto n.º 8.127, de 25 de outubro de 1945, poderão, se assim o manifestar a respectiva assembléia geral, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta lei, ser investidos nas funções e prerrogativas de órgãos sindical do respectivo grau, na sua área de ação, como entidades de empregadores rurais.

Parágrafo único — As Associações de Trabalhadores Rurais e aos Sindicatos de Trabalhadores Rurais em organização é assegurada, até que se organizem os sindicatos dessas categorias profissionais, representá-las para os fins do art. 100 desta lei.

Art. 141 — Ocorrendo dissídio ou circunstâncias que perturbem o funcionamento da entidade, o Ministro do Trabalho e Previdência Social poderá nela intervir por intermédio de delegado, com atribuições para administrar a associação e executar as medidas necessárias para lhe normalizar o funcionamento.

Art. 142 — As infrações ao disposto nesta lei, além das demais penalidades previstas, serão punidas, segundo seu caráter e gravidade, com as seguintes penalidades:

- a) multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros, paga em dobro na reincidência, até o máximo de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);
- b) suspensão de diretores por prazo até 30 (trinta) dias;
- c) destituição de diretores ou de membros do conselho;
- e) fechamento da entidade, por prazo até 6 (seis) meses;
- f) cassação da carta de reconhecimento.

Art. 143 — As penalidades de que trata o artigo anterior serão impostas:

- a) as das alíneas a e b pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, com recurso para o Ministro de Estado;
- b) as demais pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

§ 1.º — Quando se tratar de associações de grau superior, as penalidades serão impostas pelo Ministro de Estado, salvo se a pena for da cassação da carta de reconhecimento da confederação, caso em que a pena será imposta pelo Presidente do Conselho de Ministros.

§ 2.º — Nenhuma pena será imposta sem que seja assegurada ampla defesa ao acusado.

Art. 144 — A denominação “Sindicato” é privativa das associações sindicais rurais de primeiro grau, reconhecidas na forma desta lei.

Art. 145 — As expressões “Federação” e “Confederação”, seguidas da designação da atividade rural respectiva e da área de ação da entidade, constituem denominações privativas das entidades sindicais rurais de grau superior.

Art. 146 — A toda empresa ou indivíduo que exerça respectivamente atividade ou profissão, desde que satisfaça as exigências desta lei, assiste o direito de ser admitido no sindicato da respectiva categoria, salvo o caso de falha de idoneidade, devidamente comprovada, com recurso para o Ministro do Trabalho e Previdência Social.

§ 1.º — Perderá os direitos de associado o sindicalizado que por qualquer motivo deixar o exercício da atividade ou da profissão.

§ 2.º — Os associados de sindicatos de empregados, que forem aposentados, estiverem em desemprego ou falta de trabalho ou tiverem sido convocados para prestação de serviço militar, não perderão os respectivos direitos sindicais e ficarão isenos de qualquer contribuição, não podendo, entretanto, exercer cargo de administração sindical ou de representação da respectiva categoria.

Art. 147 — De todo ato lesivo de direitos ou contrário a esta lei, emanado da Diretoria do Conselho ou da Assembléa Geral da entidade sindical, poderá qualquer exercente de atividade ou profissão recorrer dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 148 — Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados as contribuições por estes devidas ao sindicato, uma vez que tenham sido notificados por este, salvo quanto ao imposto sindical, cujo desconto independe dessa formalidade.

Art. 149 — As empresas sindicalizadas é assegurada preferência, em igualdade de condições, nas concorrências para exploração de serviços públicos, bem como nas concorrências para fornecimento às repartições federais, estaduais e municipais e às entidades paraestatais.

TÍTULO VII

Dos dissídios e respectivo julgamento

CAPÍTULO ÚNICO

Do Conselho Arbitral

Art. 150 — É criado um Conselho Arbitral em cada sede de comarca, composto de 1 (um) representante do Ministério Público, 2 (dois) da Associação ou Sindicato dos Empregadores Rurais da comarca e 2 (dois) da Associação ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais local.

Parágrafo único — Os representantes das entidades patronais ou das de trabalhadores rurais serão indicados por essas entidades ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, na forma de seus estatutos.

Art. 151 — Os dissídios individuais oriundos da aplicação desta lei serão submetidos preliminarmente ao Conselho Arbitral.

§ 1.º — O Conselho Arbitral só poderá promover acordos entre as partes, lavrando-se por termo o acertado, que terá força de lei entre as partes dissidentes e de cujo inteiro teor se fornecerá certidão aos interessados.

§ 2.º — Se não houver conciliação, a solução do litígio será atribuída à Justiça do Trabalho.

Art. 152 — São aplicáveis à solução dos dissídios individuais e coletivos, decorrentes da aplicação desta lei, as normas que regulam os respectivos processos na Justiça do Trabalho.

TÍTULO VIII

Do processo de multas administrativas

CAPÍTULO I

Da fiscalização da autuação e da imposição de multas

Art. 153 — Incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou aos que exerçam funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento desta lei.

Art. 154 — A toda verificação em que o fiscal concluir pela existência de violação de preceito legal deve corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura do auto de infração. Em se tratando, porém, de violação de norma legal recente, o fiscal apenas instruirá o infrator quanto ao modo de proceder, voltando em segunda visita a verificar o cumprimento do disposto no novo texto legal. Da mesma forma procederá quando se tratar de primeira inspeção em local de trabalho ou estabelecimento recentemente criado. A aplicação de multa não exime o infrator da responsabilidade em que incorra por infração das leis penais.

CAPÍTULO II

Dos Recursos

Art. 155 — De toda decisão que impuser multa por infração das leis e disposições reguladoras do trabalho rural cabe recurso à autoridade hierarquicamente superior no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 156 — Das decisões que proferirem em processo de infração das leis de proteção do trabalho e que impliquem em arquivamento daquele deverão as autoridades prolatoras recorrer “ex-officio” para o Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, ou, quando for o caso, para o Diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.

TÍTULO IX

Dos serviços sociais

CAPÍTULO I

Do órgão previdenciário e assistencial

Art. 157 — É criado o Instituto de Previdência e Assistência dos Agrários (Ipagra), competindo ao Poder Executivo regulamentar sua organização e estrutura dentro dos moldes e preceitos da Lei Orgânica da Previdência Social.

1.º 1.º — Enquanto não estiver regulamentado o disposto neste artigo, caberá ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (Iapi) arrecadar as contribuições devidas ao (Ipagra) e dar execução às atribuições que lhe são cometidas nesta lei.

§ 2.º — Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários escriturará, à parte, a receita arrecadada e as despesas efetuadas.

Art. 158 — O (Ipagra) poderá celebrar convênios ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para realização de seus objetivos, mediante a aprovação do órgão colegiado dirigente, através de suas representações estaduais ou municipais.

Parágrafo único — As propriedades que já possuam ambulatórios ou hospitais funcionando em suas áreas e prestando assistência médica gratuita aos trabalhadores agrícolas beneficiados por esta lei, serão objeto de convênio especial com o (Ipagra) para que este assumam, a partir da data do instrumento que for celebrado, a manutenção dos respectivos serviços.

CAPÍTULO II

Do fundo de seguros

Art. 159 — Caberá ao (Ipagra) arrecadar, para custeio de seus serviços, contribuição correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor das faturas ou notas de compra referentes à produção das atividades previstas no art. 2.º desta lei, cumprindo à União contribuir, anualmente, com igual importância.

§ 1.º — A receita do (Ipagra) terá a seguinte destinação:

a) até 40% (quarenta por cento) da arrecadação prevista poderão ser dispensados com o funcionalismo e manutenção dos serviços burocráticos;

b) pelo menos 30% (trinta por cento) serão destinados a serviços de ordem assistencial;

c) 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação prevista constituirão o Fundo de Aposentadoria e Pensões;

d) 5% (cinco por cento) constituirão reserva para despesas de qualquer natureza, de caráter imprevisto e inadiável, inclusive contratação de técnicos especializados para complementação do programa previsto na alínea b, deste parágrafo.

§ 2.º — Dentre outros, os serviços a que se refere a alínea b do parágrafo anterior, objetivarão preferencialmente, a realização das seguintes modalidades de assistência:

a) assistência médica preventiva e profilática itinerante, através de unidades móveis, que também prestarão sempre que possível, assistência odontológica e medicamentosa de urgência, nos próprios locais de trabalho;

b) construção de pequenos hospitais no interior das zonas de produção, para cirurgia de urgência e pequena cirurgia;

c) assistência social, por equipes itinerantes de educadoras sociais;

d) assistência técnica, através de grupos volantes de agrônomos, veterinários e outros técnicos.

§ 3.º — Mediante convênio com os Governos Estaduais, a contribuição de que trata este artigo será recolhida no pagamento do imposto de vendas e consignações nas respectivas coletorias, que a depositarão em conta do (Ipagra) no Banco do Brasil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 160 — O Fundo de Seguros constituirá a reserva técnica financeira da Carteira de Seguros do (Ipagra), para proporcionar aos trabalhadores rurais, dentre outras que poderá adotar, conforme o aconselhem as necessidades, as seguintes modalidades prioritárias;

a) seguro de acidentes do trabalho;

b) seguro-enfermidade;

c) seguro-maternidade;

d) seguro-educação.

Parágrafo único — Nunca menos de 60% (sessenta por cento) do Fundo de Seguros serão aplicados nas modalidades referidas neste artigo.

Art. 161 — Toda a arrecadação que, a qualquer título, o Ipagra efetue, será depositada nas agências do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal.

§ 1.º — Das receitas do Ipagra 70% (setenta por cento) pelo menos serão retidos na própria repartição arrecadadora municipal para a aplicação na área de que provier a arrecadação; 20% (vinte por cento) serão remetidos à administração do Ipagra no âmbito estadual e 10% (dez por cento) serão encaminhados à administração central, para custeio de seus serviços. Na mesma proporção, as contribuições da União serão mandadas creditar no instituto, à ordem das

respectivas direções regionais, através da remessa feita por intermédio do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal.

§ 2.º — Onde não houver agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, os depósitos a que se refere este artigo serão efetuados nas agências das Caixas Econômicas estaduais ou dos bancos particulares, prioritariamente nos bancos locais ou regionais, mediante aprovação do conselho diretor do instituto que tenha jurisdição sobre as repartições arrecadadoras.

§ 3.º — Não havendo na jurisdição da repartição arrecadadora estabelecimento de crédito, os depósitos, respeitado o disposto no parágrafo anterior, serão feitos em estabelecimentos com sede na jurisdição da repartição arrecadadora do instituto que apresentar maiores facilidades de comunicação e transporte.

CAPÍTULO III

Dos segurados

Art. 162 — Todo trabalhador rural será obrigatoriamente segurado contra acidentes do trabalho, na Carteira de Seguros do Instituto de Previdência e Assistência do Trabalhador Rural.

Art. 163 — Facultativamente, poderão contribuir para o Ipagra, com direito a todos os benefícios por ele prestados, os parceiros, meeiros e arrendatários rurais, bem como os proprietários rurais.

CAPÍTULO IV

Dos dependentes

Art. 164 — São dependentes do segurado, para os fins desta lei:

I — a esposa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição, quando inválidos ou menores de 18 (dezoito) anos, as filhas solteiras de qualquer condição, quando inválidas ou menores de 21 (vinte e um) anos;

II — o pai inválido e a mãe;

III — os irmãos inválidos ou menores de 18 (dezoito) anos e as irmãs solteiras, quando inválidas ou menores de 21 (vinte e um) anos.

§ 1.º — O segurado poderá designar, para fins de percepção de prestações, qualquer pessoa que viva sob sua dependência econômica.

§ 2.º — A pessoa designada apenas fará jus à prestação na falta dos dependentes enumerados no item I deste artigo, e se, por motivo de idade, condição de saúde ou encargos domésticos, não puder angariar os meios para seu sustento.

Art. 165 — A existência de dependente de qualquer das classes enumeradas nos itens do art. 164 exclui do direito à prestação todos os outros das classes subsequentes e a da pessoa designada exclui os indicados nos itens II e III do mesmo artigo.

Parágrafo único — Mediante declaração escrita do segurado, os dependentes indicados no item II do art. 164 poderão concorrer com a esposa, o marido inválido ou com a pessoa designada na forma do § 1.º do mesmo artigo, salvo se existirem filhos com direito à prestação.

CAPÍTULO V

Dos benefícios

Art. 166 — O Ipagra prestará aos segurados rurais, entre outros, os seguintes benefícios:

- a) assistência à maternidade;
- b) auxílio-doença;
- c) aposentadoria por invalidez ou velhice;
- d) pensão aos beneficiários em caso de morte;

- e) assistência médica;
- f) assistência odontológica;
- g) assistência dispensarial de urgência;
- h) auxílio-funeral;
- i) outros previstos em lei.

§ 1.º — Os benefícios correspondentes aos itens b e c são privativos do segurado.

CAPÍTULO VI

Disposições especiais

Art. 167 — Os benefícios concedidos ao segurado rural ou seus dependentes, salvo quanto às importâncias devidas ao Ipagra, aos descontos autorizados por lei ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecidos judicialmente, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão, bem como a constituição de qualquer ônus, e a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 168 — O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado rural ou seu dependente, salvo em casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiário, quando se fará por procurador, mediante concordância expressa do Ipagra que poderá negá-la quando julgar conveniente.

Art. 169 — Não prescreverá o direito ao benefício, mas prescreverão as prestações respectivas não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que fôrem devidas.

Art. 170 — Em caso de morte do segurado as importâncias a ele devidas serão pagas aos seus dependentes, na falta destes revertendo ao Fundo de Seguros do Ipagra.

Art. 171 — Os recursos do Fundo de Seguros não poderão ter destinação diversa da prevista nesta lei, sob pena de responsabilidade civil ou criminal dos que a determinarem ou praticarem.

Art. 172 — Os benefícios previstos na presente lei somente passarão a vigorar após o primeiro ano a que se referir a arrecadação.

Art. 173 — O Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, regulamentará as relações entre o Ipagra e seus beneficiários, devendo constar do regulamento, entre outros, os seguintes pontos:

- a) indicação normativa para concessão e cálculo dos valores dos auxílios a que se referem os itens a e h do art. 166;
- b) definição e caracterização dos diversos auxílios;
- c) exigências para concessão de cada um dos benefícios, inclusive prazo de inscrição dos dependentes do segurado, observados os casos em que é dispensada a carência;
- d) casos de perda da qualidade de segurado;
- e) normas para inscrição dos segurados, bem como dos respectivos dependentes e outras medidas que objetivarem sua maior facilidade;
- f) normas para que, mediante acordo, as entidades locais se encarreguem do pagamento dos benefícios concedidos aos segurados ou dependentes.

Art. 174 — Os empregados e empregadores rurais, assim considerados por esta lei, que não vinham contribuindo para qualquer instituição de previdência social, estarão livres de fazê-lo, ainda que suas atividades tivessem a finalidade de produção de matérias-primas para beneficiamento ou transformação em estabelecimentos industriais.

TÍTULO X

Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 175 — A prescrição dos direitos assegurados por esta lei aos trabalhadores rurais só ocorrerá após 2 (dois) anos da cessação do contrato de trabalho.

Parágrafo único — Contra o menor de 16 (dezesseis) anos não corre qualquer prescrição.

Art. 176 — É estabelecido o prazo de 3 (três) anos para que os empregadores rurais promovam a adaptação de suas instalações e serviços às exigências desta lei.

Parágrafo único — O Ipagra poderá financiar parcial ou totalmente as obras de adaptação das instalações da propriedade às exigências desta lei, independentemente de hipoteca, para pagamento em 10 (dez) anos, a juros máximos de 6% (seis por cento) não capitalizáveis.

Art. 177 — Os empregados rurais, cujas instalações e serviços assistenciais se enquadrem nas exigências desta lei, terão:

a) prioridade para obtenção de financiamento no Banco do Brasil S.A. ou qualquer outro estabelecimento de crédito em que o Governo Federal tenha poder de direção, para realização de obras de caráter social e educativo, preconizadas por esta lei, independentemente de hipoteca, mediante pagamento em 10 (dez) anos, a juros máximos de 6% (seis por cento) não capitalizáveis;

b) preferência para operações de crédito e financiamento de entressafra e de benfeitorias nos estabelecimentos oficiais de crédito da União;

c) facilidades cambiais e creditícias para importação ou aquisição, no mercado interno, respectivamente, de bens de produção, entendendo-se como tais tudo o que, direta ou indiretamente, possa concorrer para o incremento da produtividade, melhoria da qualidade ou preservação das safras;

d) isenção do imposto de consumo na aquisição de bens a que se refere a alínea anterior;

e) dedução, pelo valor integral, no cálculo do imposto sobre a renda, das parcelas comprovadamente dispendidas com os investimentos feitos para atender ao disposto nas alíneas a e c deste artigo.

Art. 178 — Entendem-se como benefícios de ordem social e educativa:

a) creches para os filhos dos trabalhadores rurais dentro das exigências;

b) prédios para escolas primárias e jardins de infância, destinados aos filhos dos trabalhadores rurais;

c) creches para os filhos dos trabalhadores rurais e outros moradores da propriedade;

d) hospitais, maternidades, dispensários, ambulatórios e postos de pronto-socorro, localizados na propriedade agrícola, mantidos por ela e destinados principal e precipuamente aos trabalhadores rurais e suas famílias;

e) cinema e campos de esporte, localizados na propriedade agrícola e utilizados gratuitamente pelos trabalhadores rurais e suas famílias;

f) fornecimento gratuito de medicamentos de urgência e remédios de tipo caseiro aos trabalhadores rurais e suas famílias, bem como materiais escolares e uniformes aos seus filhos;

g) bolsas de estudo em qualquer grau de ensino, fornecidas gratuitamente aos filhos do trabalhador rural da propriedade;

h) despesas com a manutenção de médicos, dentistas, professores e entidades hospitalares e assistenciais, em benefício do trabalhador rural;

i) instalação de água e energia elétrica nas casas de moradia dos trabalhadores rurais.

Art. 179 — Estendem-se aos trabalhadores rurais os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho que não contradigam ou restrinjam o disposto nesta lei.

Art. 180 — Não se aplicam as disposições desta lei nem as da Consolidação das Leis do Trabalho às relações de trabalho rural do pequeno proprietário com membros de sua família, quando só com eles explore a propriedade.

Parágrafo único — Não se aplicam também as relações de emprego ao proprietário rural com membros de sua família, incumbidos de tarefas de administração ou execução dos trabalhos rurais desde que tenham participação direta nos resultados da empresa rural.

Art. 181 — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social um crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para atender às despesas iniciais da aplicação da presente lei.

Art. 182 — Dentro de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta lei o Poder Executivo baixará os regulamentos necessários à sua execução.

Art. 183 — Este estatuto entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, ressalvados apenas os dispositivos que dependerem de regulamentação e revogadas as disposições em contrário.

§ 1.º — Os dispositivos de caráter imperativo terão aplicação imediata às relações de trabalho iniciadas, mas não consumadas, antes da vigência deste estatuto.

§ 2.º — Os prazos de prescrição fixados pelo presente estatuto começarão a correr da data da vigência deste, quando menores que os prescritos pela legislação anterior.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tratando-se de matéria para a qual foi concedido regime de urgência, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar, naquela Casa, o estudo do substitutivo do Senado, designo o Senador Nelson Maculan.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Victorino Freire — Remy Archer — Mendonça Clark — Reginaldo Fernandes — João Arruda — Barros Carvalho — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Padre Calazans — Pedro Ludovico — João Villasbôas — Lopes da Costa.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está finda a hora do expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em 1.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1961 (de autoria do Sr. Senador Gilberto Marinho), que dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 116 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

aos atuais funcionários públicos civis federais, da administração centralizada ou autárquica, removidos para Brasília, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS (n.ºs 434 a 436, de 1962) das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**;
- de **Serviço Público Civil**; e
- de **Finanças**.

Verificado, na sessão vespertina, o empate de 21 a 21 votos, a votação do projeto deverá ser renovada nesta sessão, de acordo com o art. 305, parágrafo único, do Regimento Interno.

A votação será feita em escrutínio secreto.

O SR. PAULO FENDER (Pela ordem.) — Sr. Presidente, consulto a V. Ex.^a se podemos novamente encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tratando-se de renovação de votação, aos Srs. Senadores regimentalmente é permitido o encaminhamento de votação.

O SR. PAULO FENDER — Então, Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto de lei que se deseja levar à conclusão para que se torne uma realidade, é dos mais justos com relação ao funcionalismo federal que veio para Brasília.

Ouvi de alguns colegas, hoje, na sessão vespertina, controvérsias e, como houve empate na votação, ousei encaminhar esta outra votação, para dizer dos pontos de vista que me levam a dar voto favorável ao projeto.

Sou, em princípio, contra qualquer discriminação; penso que o que há de mais sagrado nas sociedades humanas é o princípio da igualdade, da igualdade perante a lei. Entretanto, Sr. Presidente, não podemos fugir nem refugir às condições peculiares de certas coletividades em determinadas conjunturas.

Sabemos todos dos sacrifícios que fizeram os funcionários públicos para transportarem-se, de repente, para Brasília. Quem não acompanhou a mudança do Congresso para esta cidade, não pode avaliar que pesados encargos se apresentavam ao pai de família, com filhos a alojar, e que não tinha casa onde morar, nem móveis para mobiliar os cômodos que conseguia arranjar.

Sr. Presidente, foi uma luta tremenda a da instalação do funcionalismo em Brasília: e, aqui, podemos atribuir a vinda desses funcionários ao seu desejo de colaborar para a instalação da nova capital; por isso abriu-se, mesmo, a inscrição de voluntariado no funcionalismo público. Então, abnegados servidores públicos brasileiros, abandonando o conforto do Rio de Janeiro, vieram para Brasília.

O favor legal que o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União concede, através da chamada licença-prêmio ou licença especial, oferece restrições para o funcionário que, estando em condições de usufruí-la, isto é, tendo ultimado o decênio sem o qual não poderia obtê-la, haja sofrido pena de suspensão, faltando ao serviço injustificadamente, ou gozado licença sob quatro condições: para tratamento de saúde por prazo superior a seis meses consecutivos ou não; por motivo de doença em pessoa da família, por mais de quatro meses; para tratamento de interesses particulares, e por motivo de afastamento do cônjuge, quando funcionário ou militar, por mais de três meses ou noventa dias.

Não é facultada a licença especial ao servidor que se tenha encontrado numa dessas restrições. Assim é que o projeto de lei, em causa, pretende que

essas restrições não sejam aplicadas aos servidores públicos que vieram para Brasília, mas que satisfaça por igual todas as outras condições para obtenção da licença especial.

Não acho que a discriminação, no caso, venha ferir direito do funcionalismo federal que não está em Brasília. Julgo que é um prêmio que se dá ao servidor que aqui em Brasília ainda luta com dificuldades de alojamento, porque está bem presente aos nossos olhos a recente greve dos professores de Brasília, por motivo de falta de habitação, como também sabemos que grande número de servidores de Brasília vive em barracos, não têm habitação condigna.

Então, Sr. Presidente, o Senador que elaborou este projeto de lei apenas ofereceu uma compensação ao servidor público em Brasília.

Esta, a razão por que darei meu voto favorável ao projeto do nobre Senador Gilberto Marinho. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Val-se passar à votação.

Na sessão da tarde, a votação resultou em empate: 21 votos favoráveis e 21 contrários.

A chamada será feita do norte para o sul.

As esferas brancas aprovam o projeto; as esferas pretas o rejeitam.

O Sr. Primeiro Secretário vai proceder à chamada.

Procede-se à chamada.

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM OS SRS. SENADORES:

Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Martins Junior — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Remy Archer — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — João Arruda — Salviano Leite — Barros Carvalho — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Jefferson de Aguiar — Lutterbach Nunes — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Frederico Nunes — João Villasbôas — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Nelson Maculan — Irineu Bornhausen — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Votaram 44 Srs. Senadores. Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Foram encontradas na urna esferas em número superior ao de votantes.

Vai-se proceder à nova votação.

O Sr. Primeiro Secretário irá proceder à chamada, de norte para sul.

Procede-se à chamada.

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM OS SRS. SENADORES:

Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Martins Júnior — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Remy Archer — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — João Arruda — Salviano Leite — Barros Carvalho — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Jefferson de Aguiar — Lutterbach Nunes — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Frederico Nunes — Lopes da Costa — Alô Guimarães —

Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Votaram 45 Senadores. Vai-se proceder à apuração. (Pausa.) Votaram a favor 15 Senadores, e contra 30.

O projeto foi rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 40, DE 1961

Dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 116 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos atuais funcionários públicos civis federais, de administração centralizada ou autárquica, removidos para Brasília.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos atuais funcionários públicos civis federais, da administração centralizada ou autárquica, que tenham sido removidos em caráter permanente para Brasília, não se aplicam, em relação ao período compreendido no decênio imediatamente anterior à remoção, as disposições constantes dos itens I, II, e III do parágrafo único do art. 116 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, para os exclusivos efeitos de aposentadoria e licença especial.

Parágrafo único — Os benefícios decorrentes desta lei só poderão ser deferidos depois de 1 (um) ano de efetivo exercício em Brasília.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 2:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1961, de autoria do Senhor Senador Gilberto Marinho, que dispõe sobre a situação do pessoal admitido em caráter eventual nas Inspetorias Seccionais de Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, tendo Pareceres favoráveis, sob n.ºs 417, 418 e 419, de 1962, das Comissões: de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Verificado o empate na votação anterior, nos termos do art. 305, parágrafo único, do Regimento Interno, a votação será renovada e se fará em escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, votarão com esfera branca; os que o rejeitam, com esfera preta.

O Sr. Primeiro Secretário irá proceder à chamada de sul para norte.

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM OS SRS. SENADORES:

Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Martins Junior — Lobão da Silveira — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — João Arruda — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Lutterbach Nunes — Arlindo Rodrigues — Calado de Castro — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Milton Andrade — Lino de Mattos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Frederico Nunes — João Villasbôas — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Votaram 41 Srs. Senadores. Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram a favor 17 senadores; contra 24.

O projeto foi rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 47, DE 1961

Dispõe sobre a situação do pessoal admitido em caráter eventual nas Inspetorias Seccionais do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Não se inclui na exceção prevista no parágrafo único, letra d do art. 1.º da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, o pessoal admitido em caráter eventual nas Inspetorias Seccionais do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Presidência tomará na devida consideração, a declaração de voto do nobre Senador Gilberto Marinho.

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 198, de 1954 (n.º 2.873, de 1953, na Casa de origem), que concede isenção de todos os tributos para maquinaria importada e a ser importada pela Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta, tendo Pareceres (n.ºs 675 e 676, de 1955 e 393, de 1962) das Comissões: de Economia, favorável; e de Finanças: 1.º pronunciamento — favorável; 2.º pronunciamento resultante do Requerimento n.º 284, de 1955; favorável, com a emenda que apresenta, sob n.º 1-CF.

Em discussão o projeto com a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, salvo a emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 198, DE 1954

(N.º 2.873-C, de 1953, na Câmara dos Deputados)

Concede isenção de todos os tributos para maquinaria importada e a ser importada pela Cia. de Fiação e Tecelagem de Juta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida a isenção de todos os tributos, excluídas as taxas de previdência social para maquinaria importada e a ser importada pela sociedade de economia mista. Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta, para instalação de uma fábrica de fiação e tecelagem de juta e outras fibras indígenas, na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Parágrafo único — Parte das máquinas a que se referem a presente lei, transportadas pelo vapor Santos Maru, já se encontra em território brasileiro.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação a emenda. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1 — CF

Substitua-se o art. 1.º e seu parágrafo único pelo seguinte:

Art. 1.º — É concedida a isenção de direitos de importação, excluída a taxa de despacho aduaneiro para maquinaria importada e a ser importada pela sociedade de economia mista Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta, para instalação de uma fábrica de fiação e tecelagem de juta e outras fibras indígenas, na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Parágrafo único — A isenção não abrange os materiais, máquinas e equipamentos de que, na época da importação, havia similar nacional.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A matéria vai à Comissão de Redação.

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1962, (n.º 942-B/59, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 18.000.000,00, para atender às obras de assistência à população do Município de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, tendo parecer favorável (sob n.º 455), da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 48, DE 1962

(N.º 942-B, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 18.000.000,00, para atender às obras de assistência à população do Município de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), para prosseguimento e conclusão das obras a que se refere o Decreto n.º 45.200, de 7 de janeiro de 1959, destinadas a abrigar e amparar as vítimas das inundações ocorridas em dezembro de 1958, no Município de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º — O crédito especial, de que trata esta lei, será registrado automaticamente pelo Tribunal de Contas, distribuído ao Tesouro Nacional e creditado ao Banco do Brasil S.A., em conta especial do Ministério da Saúde.

Parágrafo único — A Superintendência das Obras de Amparo às Vítimas de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, prestará contas, por intermédio do Ministério da Saúde, da aplicação deste crédito ao Tribunal de Contas da União, 90 (noventa) dias após o recebimento do crédito.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1962 (n.º 3.697, de 1961, na Casa de origem), que altera a redação do art. 2.º da Lei n.º 541, de 15 de dezembro de 1948 (que criou a Comissão do Vale do São Francisco) e dá outras providências, tendo parecer favorável sob n.º 461, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 102, DE 1962

(N.º 3.679-B, de 1961, na Câmara)

Altera a redação do art. 2.º da Lei n.º 541, de 15 de dezembro de 1948, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 2.º da Lei n.º 541, de 15 de dezembro de 1958, passará a ter a seguinte redação: “A Comissão do Vale do São Francisco será dirigida por um conselho, presidido por um Diretor-Superintendente, e integrado de mais dois diretores, todos de nomeação do Presidente da República, escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade técnica, moral e administrativa e demissíveis *ad nutum*. As decisões serão tomadas por maioria de votos”.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1962, (n.º 2.917-G/61, na Casa de origem), que altera a alínea b do art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (projeto incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Gilberto Marinho), tendo pareceres favoráveis (n.ºs 513 e 514, de 1962) das Comissões: de Legislação Social e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo que peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 145, DE 1962

(Na Câmara de origem: n.º 2.917-B, de 1961)

Altera a alínea “b” do artigo 580 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 1.º — As alíneas b e c do artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452 de 1.º de maio de 1943, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 580

b) para os agentes ou trabalhadores autônomos e para os profissionais liberais, numa importância variável de 4% (quatro por cento) até 10% (dez por cento) do maior salário mínimo mensal vigente no País, fixada na forma do artigo 583;

c) para os empregadores numa importância proporcional ao capital da respectiva firma ou empresa, conforme a seguinte tabela progressiva:

Discriminação	Percentagem
Capital até 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo fiscal	0,5% do capital
Sobre a parte do capital excedente de 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo fiscal e até 1.000 (mil) vezes	0,1% do capital
Sobre a parte do capital excedente de 1.000 (mil) vezes o salário mínimo fiscal e até 50.000 (cinquenta mil) vezes	0,05% do capital
Sobre a parte do capital excedente de 50.000 (cinquenta mil) vezes o salário mínimo fiscal e até 500.000 (quinhentas mil) vezes, limite máximo para o cálculo do imposto ...	0,01% do capital

Art. 2.º — Ficam acrescentados ao mesmo art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho os seguintes parágrafos:

§ 1.º — É fixada em 1/25 (um vinte cinco avos) do salário mínimo fiscal a contribuição mínima devida pelos empregadores, independentemente do capital social da empresa.

§ 2.º — Para efeito de cálculo do imposto previsto na tabela constante da alínea c, considerar-se-á salário mínimo fiscal, o maior selário mínimo mensal vigente no País, arredondado para Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) a fração porventura existente.

§ 3.º — Os agentes ou trabalhadores autônomos organizados em empresa, com capital registrado, recolherão o imposto nos respectivos sindicatos de acordo com a tabela constante da alínea c.

Art. 3.º — No exercício de 1962, o Imposto Sindical deverá ser arredondado de acordo com as alterações constantes da presente lei.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 7

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 14, de 1962, que suspende a execução da Lei do Estado do Rio de Janeiro, n.º 3.785, de 25 de novembro de 1958, que desmembrou do Município de Vassouras, naquele Estado, os Distritos de Sacra Família do Tinguá e Paulo de Frontin e declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer n.º 343, de 1962).

Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à promulgação:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 14, DE 1962

Art. 1.º — É suspensa a execução da Lei do Estado do Rio de Janeiro, n.º 3.785, de 25 de novembro de 1958, que desmembrou do Município de Vassouras,

naquele Estado, os Distritos de Sacra Família do Tinguá e Paulo de Frontin e os erigiu em novo município denominado Engenheiro Paulo de Frontin e declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação o Requerimento n.º 555, pelo qual o nobre Senador Vivaldo Lima pede permissão para se ausentar do País, a fim de participar da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque.

Tem a palavra o nobre Senador João Villasbôas, para emitir parecer em nome da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nobre Senador Vivaldo Lima dirigiu a esta Casa, por intermédio de V. Ex.ª, o seguinte requerimento:

(Lê o Requerimento n.º 555/62.)

A Comissão de Relações Exteriores nada tem a opor à solicitação do ilustre Senador S. Ex.ª vai desempenhar missão oficial, na qual representará, com a capacidade atividade e patriotismo que lhes são peculiares, nosso País no exterior.

Sou, portanto, de parecer que seja concedida a permissão solicitada. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O parecer da Comissão de Relações Exteriores é favorável.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

Item 8

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 162, de 1962 (n.º de origem 199), pela qual o Sr. Presidente da República submete à apreciação do Senado a escolha do Sr. Mário de Ascensão Palmério para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Paraguai.

Nos termos do Regimento, a discussão desta matéria deverá processar-se em sessão secreta.

Solicito, dos Senhores funcionários as necessárias providências.

(A sessão transforma-se em secreta às 23 horas e 8 minutos, e volta ser pública às 23 horas e 25 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 563, DE 1962

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 19, de 1962, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1962. — Mathyas Olympio.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em consequência, o projeto figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sobre a mesa outro requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 564, DE 1962

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado n.º 44, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1962. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em face da deliberação do Senado o projeto figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Antes, porém, convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 71, de 1954, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica do Vale do São Mateus (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 553, de 1962, aprovado na presente sessão), tendo pareceres favoráveis (n.ºs 520 a 523, de 1962, das Comissões

— de Economia;

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e

— de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 19, de 1962, que suspende a execução da Lei n.º 2.456, de 30 de dezembro de 1953, do Estado de São Paulo na parte, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, que desanexou porções de áreas dos Distritos de Tarumã, Município de Assis, e de Cruzália, Município de Maracá, para a formação do Município de Florínea, antigo distrito do mesmo nome (projeto apresentado como conclusão do Parecer n.º 525, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça).

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1962 (n.º 25-B/59, na Casa de origem) que isenta dos impostos de importação e de consumo materiais a serem importados pela Rádio Televisão Piratini S/A para a instalação de uma estação completa de televisão na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedido na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Guido Mondin), tendo

PARECER FAVORÁVEL da Comissão

— de Finanças.

4

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 44, de 1961, de autoria do Sr. Senador Gilberto Marinho, que dispõe sobre o valor da aposentadoria dos segurados das instituições de previdência social quando inválidos em

consequência de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia e cardiopatia grave, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 414, 415 e 416, de 1962, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Legislação Social; e
- de Finanças.

5

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1962 (de autoria do Sr. Senador Auro Moura Andrade), que declara de utilidade pública a Associação das Irmãs Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus, com sede em Vila Pompéia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS (n.ºs 502 e 503, de 1962) das Comissões

- de Constituição e Justiça; e
- de Educação e Cultura.

6

Discussão, em segundo turno, de Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1962 (de autoria do Sr. Senador Milton Campos), que declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, sediada em São Paulo, Estado de São Paulo, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS (n.ºs 500 e 501, de 1962) das Comissões

- de Constituição e Justiça; e
- de Educação e Cultura.

7

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1962 (de autoria do Sr. Senador Guido Mondin), que considera de utilidade pública o Centro de Estudos Musicais Villa-Lobos, de Brasília, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS (n.ºs 498 e 499, de 1962) das Comissões

- de Constituição e Justiça; e
- de Educação e Cultura.

8

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1961 (de autoria do Sr. Senador Fernandes Távora), que regula a locação de imóveis residenciais e dá outras providências, tendo

PARECERES (n.ºs 452 a 454, de 1962) das Comissões

- de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas da Comissão de n.ºs 1 a 5-CCJ;
- de Legislação Social, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça; e
- de Finanças, favorável ao Projeto e às Emendas n.ºs 1, 4 e 5 (2.ª parte); contrário à de n.º 2 e à 1.ª parte da Emenda n.º 5; oferecendo subemenda à de n.º 3 e apresentando as de n.ºs 6 a 8-CF.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 23 horas e 30 minutos.)

132.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 13 de setembro de 1962

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 10 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Coelho — Paulo Fender — Martins Júnior — Lobão da Silveira — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — João Arruda — Salviano Leite — Ruy Palmeira — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Del Caro — Lutterbach Nunes — Caiado de Castro — Moura Andrade — Padre Calazans — Frederico Nunes — João Villasbóas — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.^o Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1.^o Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Dō Sr. Presidente do Conselho de Ministros, de 6 do mês em curso, encaminhando informações solicitadas em requerimentos formulados perante o Senado, a saber:

Ofício n.^o 36 — Requerimento n.^o 395, de 1962, do Sr. Senador Argemiro de Figueiredo;

Ofício n.^o 37 — Requerimento n.^o 18, de 1962, do Sr. Senador Afrânio Lages;

Do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, de 11 do mês em curso — remetendo um dos autógrafos do Projeto de Lei, enviado à sanção por aquela Casa e já sancionado, que dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.^o Secretário.

São lidos e deferidos os seguintes

REQUERIMENTO N.^o 565, DE 1962

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja oficiado aos Srs. Presidente da República, Primeiro-Ministro e Ministro do Trabalho no sentido de recomendar sejam instalados nos Municípios de Itacoatiara e Parintins, no Amazonas, agências e

ambulatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes de Carga, a fim de possibilitar assistência social e médica medicamentosa a estivadores domiciliados e residentes naqueles portos, em completa desassistência, como compensação pelas contribuições obrigatórias que há longos anos sofrem em folhas de pagamento, destinadas ao citado instituto.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1962. — Paulo Coêlho.

REQUERIMENTO N.º 566, DE 1962

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Sr. Ministro do Trabalho e ao Sr. Presidente da Marinha Mercante solicitando determinar a autoridade competente no Estado do Amazonas sejam as empresas de navegação que escalam em Itacoatiara — Amazonas — compelidas a efetuar pagamento de 30 por cento devidos quando navio ao largo, sabido que todos os transportadores não atracam naquela cidade, por isso que operem ao largo na descarga e carregamento de volumes, satisfazendo assim o cumprimento de determinação legal que não vem sendo executada a partir da data em que publicada.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1962. — Paulo Coêlho.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Há outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 567, DE 1962

Sr. Presidente:

A Comissão Parlamentar de Inquérito que apura as causas da crise do abastecimento no Estado da Guanabara, requereu a convocação dos Srs. Presidente do Conselho de Ministros (Requerimento n.º 428, de 8 de agosto de 1962), Ministro da Indústria e do Comércio, (Requerimento n.º 429, da mesma data), Ministro da Agricultura (Requerimento n.º 430, da mesma data) e Ministro da Fazenda (Requerimento n.º 431, da mesma data), com a aprovação do plenário do Senado Federal e notificação autorizada por essa presidência pelos Offícios n.ºs 507, 508, 506 e 509, de 10 de agosto deste ano.

Os requerimentos foram acompanhados por questionário, como exige o Regimento Interno, permitindo-se às autoridades convocadas a resposta do objetivo da convocação, por escrito (Regimento, art. 381, Resolução n.º 76, de 1961).

Ultrapassado o prazo de 30 dias, sem atendimento da convocação, salvo do Sr. Subsecretário da Indústria e Comércio, que respondeu, por escrito, à interpelação da CPI, os demais convocados sequer responderam às notificações dessa presidência.

Igualmente, o ex-Ministro Tancredo Neves ainda não atendeu à solicitação da CPI, razão por que é de se lhe marcar prazo para o atendimento da convocação.

Assim, com fundamento no art. 54 da Constituição Federal, art. 150 do Regimento Interno e arts. 2.º e 4.º da Lei n.º 1.579, requer a V. Ex.ª a notificação dos convocados, para que cumpram a determinação desta Casa, sob pena de crime de responsabilidade ou de imposição de pena prevista no direito comum, instaurando-se, incontinenti, o processo previsto nas leis vigentes, caso não atendam à determinação.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1962. — Jefferson de Aguiar — Caiado de Castro — Padre Calazans — Mendonça Clark.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O Sr. Senador Jarbas Maranhão enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 201, § 2.º, do Regimento Interno.

S. Ex.ª será atendido.

É o seguinte o discurso do Senador Jarbas Maranhão:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos pelo sindicalismo muito entusiasmo. Não vemos no sindicato apenas um órgão de autodefesa dos interesses profissionais; entende-mo-lo também, como um fator de grande influência no aperfeiçoamento da vida social; distinguimos nele, ainda, o aspecto ideológico.

Dessa forma é que Leon Duguit se expressa quanto ao sindicalismo: “não é um meio de guerra e divisões sociais; creio que é, ao contrário, um meio poderoso de pacificação e união. É um movimento muito mais largo, muito mais fecundo, direi, muito mais humano. Não é uma transformação somente da classe operária; estende-se a todas as classes sociais e tende a coordená-la em feixe harmônico”.

Joaquim Pimenta, em “Sociologia Jurídica do Trabalho”, diz que do movimento sindicalista surgirá uma forma de organização da sociedade cuja estrutura jurídica assentará na coordenação dos diferentes grupos sociais, por identidade ou similitude de funções peculiares a cada grupo, de modo que esse ou aquele não supere os demais, nem absorva e anule os indivíduos que o constituem.

Também Oliveira Viana, em “Problemas de Direito Sindical” depois de se referir ao espírito nitidamente individualista de nossa formação e à condição atomística da composição do nosso povo, salientando que o insolidarismo é um dado cientificamente determinado da nossa psicologia social coletiva, declara ser dever supremo do Estado amparar, estimular e desenvolver todas as atividades ou movimentos associativos desinteressados, inspirados em objetivos extrapessoais que representem expressões de solidariedade ativa, e assinala, entre as grandes expressões de solidariedade ativa, necessárias e úteis, as associações sindicais.

Realmente, em nosso País, cabe às associações profissionais, através de funções outorgadas por lei, o desempenho da importante tarefa de exercitar, mais vivamente, o entendimento e a aproximação social, fazendo despertar “a consciência e o sentimento dos interesses coletivos”.

Dessa forma é que essas entidades se protejam na organização econômica, social e política do País, colaborando com o Estado de maneira mais ampla e através dos três poderes clássicos: Legislativo, Executivo e Judiciário. Não é por outra razão que o Sr. Agamenon Magalhães diz com muito acerto, que o sindicato exerce “funções públicas e políticas”.

Não há dúvida de que o sindicalismo, sendo um processo de autodefesa dos interesses comuns das categorias e, ao mesmo tempo, um processo de colaboração com o poder público, representa um dos meios mais eficazes para contrabalançar e corrigir nossa formação individualista, favorecendo, como favorece, o despertar de uma “consciência de grupo” até a criação e desenvolvimento de uma mentalidade coletiva e de um espírito nacional essenciais para que o País alcance seu amadurecimento político-social e maior prosperidade econômica.

Allás, essa preponderância das entidades sindicais na organização brasileira é proclamada no art. 159 da Constituição que confere às mesmas o direito ao exercício de funções delegadas pelo poder público.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Martins Júnior, primeiro orador inscrito.

O SR. MARTINS JÚNIOR — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Diário Oficial da União n.º 92 — Seção I — Parte II, de 16 de maio de 1962, publicou nas páginas 2400 e 2401 — edital de concorrência pública n.º 1/62, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP).

Essa concorrência prende-se à instalação de um entreposto frigorífico no porto de Belém, com a construção do prédio e no fornecimento do maquinário e material necessário ao perfeito funcionamento do entreposto, tudo de conformidade com os projetos, plantas e especificações fornecidas pelo SNAPP. A

construção devia ser em duas etapas, a primeira com capacidade para receber em suas câmaras 2.500 toneladas de mercadorias, objeto da presente concorrência. Projetos, plantas e especificações deviam ser procurados no edifício do SNAPP, em Belém. Para apresentação das propostas, por parte dos interessados, foi dado o prazo de 15 dias, a contar da data da publicação no **Diário Oficial da União**, o que se realizou em 16 de maio de 1962 com vencimento, portanto, para 31 de maio de 1962.

O **Liberal**, de Belém do Pará publicou em 19 de maio de 1962 o seguinte aviso: MVOP — Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará — SNAPP. Aviso: Chamamos a atenção dos interessados para o Edital da Concorrência Pública n.º 1/62, referente à instalação do entreposto frigorífico do porto de Belém (construção do prédio e fornecimento de maquinário e material), publicado no **Diário Oficial da União** n.º 92 — Seção I — Parte II — páginas 2400 e 2401. As especificações e plantas estão à disposição dos interessados, na sede do SNAPP, à Avenida Presidente Vargas, esquina com Marechal Hermes, na cidade de Belém Estado do Pará. Esclarecemos que as propostas devem ser entregues até às 10 horas do 15.º dia contados da publicação do Edital — Talma Prado Castelolo Branco — Capitão de Fragata — Diretor-Geral.

Ora, Sr. Presidente e Senhores Senadores, nós sabemos perfeitamente do atraso que há na expedição dos **Diários Oficiais** para os Estados da nossa Federação. Normalmente não são recebidos com menos de 30 dias, a não ser que os interessados, quer do sul como do norte, pudessem manter representantes em Brasília. Mesmo assim, o prazo concedido para apresentação de propostas, praticamente de 10 dias, era insuficiente para, conscientemente, organizar um trabalho no qual dependem inúmeros fatores, inclusive de cálculos, consultas e tomadas de preço até no estrangeiro, para um serviço perfeito, sobretudo por se tratar de uma construção que, com o maquinário e material necessário deve orçar em várias centenas de milhões de cruzeiros.

A Associação Comercial do Pará, a pedido de vários de seus associados, construtores e engenheiros, procurou a Direção Geral do SNAPP para que essa concorrência fosse espaçada para mais de 60 dias. Do entendimento havido resultou um ofício da Associação Comercial do Pará ao Sr. Diretor-Geral do SNAPP, pedindo prorrogação de prazo, não pelos 60 dias desejados, por ser isso impossível, mas tão-somente por 30 dias. Em 29 de maio de 1962 novo aviso foi publicado nos jornais de Belém, mencionando o que já acima informamos, com esclarecimento no último capítulo, de que o prazo fixado anteriormente para a realização da concorrência havia sido prorrogado por 15 dias (Portaria n.º 157 de 25-5-62) devendo as propostas serem entregues até às 10 horas do dia 15 de junho de 1962, isto é, concederam tão-somente 15 dias, quando desejávamos mais 60.

Desnecessário será informar que, nenhuma firma, construtor ou engenheiro se interessou pelo assunto. Nesse entretanto, o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas de então, mandou suspender essa concorrência, segundo nos contou.

E, assim, estamos até o presente momento, ignorando o que se passa, com graves prejuízos para o Pará, uma vez que temos urgente necessidade desse entreposto frigorífico no porto de Belém. O comércio não pode importar quantidades substanciais de gêneros perecíveis por falta de conservação em lugar apropriado. Nosso clima que varia 25 a 30 graus de janeiro a dezembro, a umidade existente em quase ponto de saturação, a falta de regularidade na navegação de cabotagem e outros fatores mais, impossibilitam a importação desses gêneros para estacar por mais de quinze dias, prejudicando os consumidores nas suas necessidades cotidianas.

Pelo exposto, Sr. Presidente, desejava fazer um apelo por intermédio desse Parlamento ao Senhor Ministro de Viação e Obras Públicas no sentido de mandar expedir nova concorrência desse entreposto frigorífico com projetos, plan-

tas e especificações mais claras e positivas do que as anteriores, com prazo justa e razoável para que todos os interessados possam concorrer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Sérgio Marinho.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Sr. Presidente, tive, ontem, ocasião de proferir um discurso, e ao terminá-lo, fiz uma interpelação ao Almirante Suzano, Ministro da Marinha, indagando dessa autoridade quais as providências adotadas no sentido de coibir atitudes públicas como as autoritariamente assumidas pelo Almirante Aragão, Comandante da Guarnição Central do Corpo de Fuzileiros Navais, comparecendo, repetidamente, a comícios partidários e, mais ainda, determinando o comparecimento, a esses mesmos comícios, de comandados seus.

Sr. Presidente, semelhante comportamento infringe de maneira inequívoca o disposto nos regulamentos militares, e como V. Ex.^a sabe, o fundamento essencial da disciplina, máxime da disciplina militar, reside no fiel cumprimento das determinações regulamentares.

A autoridade do chefe militar inspira-se, fundamenta-se no respeito a essas determinações, e uma vez que elas sejam infringidas pelo chefe, ou pelos seus comandados, cumpra-lhe o dever de adotar providências decorrentes dessa infringência.

Foi tão-somente isso o que disse, que consta, aliás, das notas taquígráficas desta Casa. No entanto, a Rádio Nacional, noticiando minha intervenção ontem, informou à opinião pública que eu indagara do Sr. Ministro da Marinha quais as providências tomadas contra manifestações partidárias registradas nos últimos dias, em diversas corporações armadas.

Sr. Presidente, é patente a oposição entre os dois pensamentos. Absolutamente, não fiz referência a manifestações partidárias registradas em diversas corporações da Armada.

Inclino-me, Sr. Presidente, a admitir que o resumo da minha oração não haja sido feito intencionalmente, com o propósito excuso de fazer com que minha voz se erguesse denunciando manifestações partidárias que jamais se registraram na briosa, na gloriosa Marinha de Guerra.

Sr. Presidente, estou na tribuna para protestar, com toda a veemência, contra atitudes dessa natureza, solicitando à Mesa providências no sentido de que sejam evitados fatos semelhantes.

Reproduzirei, para que mais uma vez conste dos Anais, o texto intencionalmente ou não intencionalmente deturpado.

De início, em minha oração ontem pronunciada, fiz referência justamente elogiosa ao Almirante Suzano. Em seguida, indaguei de S. Ex.^a quais as providências adotadas no sentido de coibir atitudes infringentes dos regulamentos militares, com as atitudes assumidas pelo Almirante Aragão, Comandante da Guarnição Central do Corpo de Fuzileiros Navais, ao comparecer a comícios partidários e ao designar comandados seus para comparecer a essas mesmas reuniões, como amplamente divulgado pela imprensa do país.

Textualmente disse eu, naquela ocasião:

“O Sr. Almirante Suzano, cioso do pundonor de sua classe, a gloriosa Marinha de Tamandaré e de Barroso, sabe muito bem que atos dessa natureza — inequivocamente partidários não se compadecem com a isenção de ânimo no apreciar os entrecosques das facções, nem com o alto sentido nacional que as Forças Armadas hoje, mais do que ontem, precisam defender e exprimir, como guardiães de um legado — que é a nação brasileira — a qual quer continuar e por isso jamais deverá ser identificada com as manifestações episódicas, geradas pelas paixões, pelas intolerâncias, pelos sectarismos.”

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Presidência pergunta ao Sr. Senador Sérgio Marinho se a deturpação havida em torno do seu discurso ocorreu no programa elaborado pelo Senado, ou se foi notícia da própria Rádio Nacional.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Informo a V. Ex.^a que ouvi o resumo na Rádio Nacional. Ouvindo-o, ocorreu-me a idéia de que houvera sido oferecido pela Casa, através de sua seção especializada de radiodifusão.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Presidência esclarece a V. Ex.^a que há um programa elaborado pelo Serviço de Radiodifusão da Casa.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Não foi este o que ouvi, mas o da Rádio Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Mesa, atendendo à solicitação de V. Ex.^a, tomará as providências convenientes; investigará de quem partiu a redação da nota e tudo o que for necessário na defesa do bom nome do Senado.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Muito obrigado a V. Ex.^a (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Não há mais orador inscrito. (Pausa.)

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.^o Secretário.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 568, DE 1962

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, que se officie ao Ministro do Trabalho e ao Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no sentido de que façam cumprir determinação legal, através da autoridade competente, adotando providências para que as empresas de navegação, que escalam a cidade de Santarém, no Pará, sejam compelidas a efetuar pagamentos de estiva no mínimo de 30% (trinta por cento), devidos quando existente a situação de "navio ao largo", sabido que todos os transportadores não atracam ao porto da referida cidade, sem que, nem por isso, deixem de fazer carregamento e descarga de volumes, e ciente, que está o signatário, de que é praxe ali refugirem os navegadores à satisfação da exigência legal em lide.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1962. — Paulo Coelho, Líder do MTR.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Mesa oficiará às autoridades competentes.

O Sr. 1.^o Secretário procederá à leitura de projeto de lei.

É lido, apoiado e despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 46, DE 1962

Dispõe sobre a concessão de gratificação especial, em consequência de remoção "ex officio".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — Os servidores públicos civis, da administração centralizada ou autárquica do Poder Executivo Federal, removidos ex officio, para ter exercício nas localidades a que alude o art. 34 da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, farão jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento), calculada sobre os respectivos padrões de vencimentos.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se aos servidores removidos anteriormente à presente lei.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto tem por fim conceder gratificação especial aos servidores civis do Poder Executivo Federal, da administração direta e indireta, quando removidos compulsoriamente para ter exercício em determinadas zonas ou locais, à semelhança do que foi concedido aos militares, em consequência da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962.

Trata-se de uma medida que visa a estabelecer uma situação de igualdade, em consequência de razões idênticas, entre civis e militares, evitando, assim, a permanência de um estado discriminatório, proveniente da edição da Lei n.º 4.069, de 1962, que apenas deferiu esse direito nos militares.

De fato, aos militares, transferidos para as guarnições da Amazônia e Mato Grosso, é concedida uma gratificação especial de trinta por cento, a título de quota adicional, segundo o preceituado no art. 34 da Lei n.º 4.069, de 1962.

Justa, pois, é a medida recomendada no presente projeto, que, assim, propugna pela adoção de providência, que se impõe pelo sentido de justiça administrativa que preconiza.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1962. — **Paulo Coelho.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.069, DE 11 DE JUNHO DE 1962

Fixa os novos valores para os vencimentos dos servidores da União, institui empréstimo compulsório e altera legislação do Imposto de Renda, autoriza emissão de títulos de recuperação financeira, modifica legislação sobre emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional, e dá outras providências.

Art. 34 — Ao militar que servir em guarnição do Comando Militar da Amazônia e Brigada Mista de Mato Grosso, será paga uma quota adicional de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento.

§ 1.º — Igual vantagem é concedida ao militar da Marinha e Aeronáutica que servir na mesma área de jurisdição dos Comandos de que trata este artigo.

§ 2.º — Esta vantagem será paga independentemente de qualquer outra vantagem prevista na Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e não se lhe aplica o disposto no art. 4.º da Lei n.º 3.783, de 30 de julho de 1960.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Victorino Freire — Remy Archer — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Barrós Carvalho — Lourival Fontes — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Jefferson de Aguiar — Arlindo Rodrigues — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Milton Campos — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Juscelino Kubitschek — Nelson Maculan.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa dois requerimentos de urgência, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N.º 569, DE 1962

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1952, que estabelece indenização para os casos de aprisionamento injusto.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1962. — **Jefferson de Aguiar, Líder da Maioria, em exercício.**

REQUERIMENTO N.º 570, DE 1962

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1961, que proíbe a utilização dos “fundos de assistência” para pagamento de pessoal e aquisição de material, despesas administrativas, gratificações “pro labore”, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1962. — **Jefferson de Aguiar**, Líder da Maioria, em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados ao final da Ordem do Dia.

Está finda a hora do expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 71, de 1954, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica do Vale do São Mateus (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 553, de 1962, aprovado na presente sessão), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 520 a 523, de 1962, das Comissões:

— de **Economia**;

— de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas**; e

— de **Finanças**.

Em discussão o projeto. (**Pausa.**)

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Câmara dos Deputados:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 71, DE 1954

Redação do vencido em discussão preliminar do Projeto de Lei do Senado n.º 71, de 1954, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica do Vale do São Mateus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a executar, em colaboração com o Estado do Espírito Santo, o Plano de Valorização Econômica do Vale do São Mateus e das regiões circunvizinhas que julgar conveniente incluir no mesmo plano.

Art. 2.º — Para execução do exposto no art. 1.º será criada uma comissão de que participará um representante do Governo do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único — A Comissão terá autonomia técnica e administrativa e sua sede será, de preferência, em Vitória, capital do Espírito Santo.

Art. 3.º — Compete à comissão realizar os estudos dos recursos econômicos da região e das condições de vida de sua população, elaborando o Plano de Desenvolvimento Econômico que abrangerá:

a) pesquisas geológicas para reconhecimento da natureza e potencial das jazidas e depósitos minerais;

b) estudo agrológico, objetivando a racionalização das culturas existentes e a introdução de novas espécies, combate à erosão e trabalhos de irrigação;

e) pesquisas visando ao conhecimento e aproveitamento dos recursos energéticos;

d) construção de armazéns frigoríficos;

e) delimitação de áreas florestais, para fins de preservação das espécies e conservação do solo;

f) estudo das condições geo-climáticas e sociais para a criação de colônias agrícolas;

g) industrialização local de beneficiamento e transformação de produtos de origem animal e vegetal;

h) saneamento e correção do regime fluvial;

i) desenvolvimento e modernização do sistema de transportes, compreendendo as obras do porto de Conceição da Barra e portos fluviais.

Art. 4.º — As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias do Ministério da Viação e Obras Públicas, especificamente destinadas à valorização do Vale do São Mateus.

Art. 5.º — Para a realização de pesquisas e elaboração de seus planos, a comissão poderá contratar o pessoal técnico e especializado que se fizer necessário.

Art. 6.º — A comissão poderá, tendo em vista as necessidades de seus estudos, requisitar, mediante autorização do presidente da República, servidores públicos ou autárquicos federais ou estaduais, estes em entendimento com os governos estaduais respectivos.

Art. 7.º — A comissão terá o prazo de 6 (seis) meses para concluir e entregar ao Poder Executivo o plano previsto nesta lei.

Art. 8.º — Na constituição de sociedades, para exploração de indústrias consideradas fundamentais, poderá ser permitida a participação de capitais privados, desde que fique assegurado o controle do estado.

Art. 9.º — Esta lei entrará em vigor após a regulamentação, devendo esta ser feita dentro de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Item 2

Discussão em turno único, do Projeto de Resolução n.º 19, de 1962, que suspende a execução da Lei n.º 2.456 de 30 de dezembro de 1953, do Estado de São Paulo na parte, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, que desanexou porções de áreas dos Distrito de Turumã, Município de Assís, e de Cruzália, Município de Maracáí, para a formação do Município de Fiorine, antigo distrito do mesmo nome (Projeto apresentado como conclusão do Parecer n.º 525 de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça).

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. senadores desejar fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 19, DE 1962

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa a execução da Lei n.º 2.456, de 30 de dezembro de 1953, do Estado de São Paulo, na parte, julgada inconstitucional pelo Supremo

Tribunal Federal (Representação n.º 273 — São Paulo), que desanexou porções das áreas dos Distritos de Tarumã, Município de Assis, e de Cruzália, Município de Maracaí, para a formação do Município de Florínea, antigo distrito do mesmo nome.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1962 (n.º 25-B/59, na Casa de origem) que isenta dos impostos de importação e de consumo materiais a serem importados pela Rádio Televisão Piratini S.A. para a instalação de uma estação completa de televisão na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Guido Mondin), tendo parecer favorável (n.º , de 1962) da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. senadores desejar fazer uso da palavra declararei encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 72, DE 1962

(N.º 25-B de 1959, na Câmara dos Deputados)

Isenta dos impostos de importação e de consumo materiais a serem importados pela Rádio Televisão Piratini S.A., para a instalação de uma estação completa de televisão, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento e acessórios constantes da licença DG-58-8619-8126, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, a serem importados pela Rádio Televisão Piratini S.A. para a instalação de uma estação transmissora de televisão, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º — O favor de que trata o artigo anterior não abrange o material similar nacional.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 4

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 44, de 1961, de autoria do Senhor Senador Gilberto Marinho, que dispõe sobre o valor da aposentadoria dos segurados das instituições de previdência social quando inválidos em consequência de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia e cardiopatia grave, tendo Pareceres favoráveis, sob n.ºs 414, 415 e 416, de 1962, das Comissões — de Constituição e Justiça; — de Legislação Social e — de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação, de acordo com o Regimento, deverá processar-se em escrutínio secreto.

Os Srs. senadores que votarem a favor do projeto utilizarão esfera branca; os que votarem contra, esfera preta.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à chamada, que será feita do norte para o sul.

Procede-se à chamada

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM OS SRS. SENADORES:

Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Martins Júnior — Lobão da Silveira — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — João Arruda — Salviano Leite — Barros Carvalho — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Jefferson de Aguiar — Lutterbach Nunes — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Nogueira da Gama — Milton Campos — Lino de Mattos — Frederico Nunes — João Villasboas — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Votaram 36 Srs. senadores.

Vai-se proceder à apuração.

São recolhidas 36 esferas, que apresentam o seguinte resultado: 32 esferas brancas e 4 negras. O projeto foi aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 44, DE 1961

Dispõe sobre o valor da aposentadoria dos segurados das instituições de previdência social quando inválidos em consequência de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia e cardiopatia grave.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O disposto no § 4.º do art. 27 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, não se aplica aos casos de aposentadoria decorrente de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia e cardiopatia grave.

Prágrafo único — O valor mensal do benefício-aposentadoria devido aos segurados em geral das instituições de previdência social, nos casos referidos neste artigo, será igual ao total dos respectivos salários de contribuição.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 5

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1962 (de autoria do Sr. Senador Auro Moura Andrade), que declara de utilidade pública a Associação das Irmãs Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus, com sede em Vila Pompéia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo pareceres favoráveis (n.ºs 502 e 503, de 1962) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 19, DE 1962

Declara de utilidade pública a Associação das Irmãs Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus, com sede em Vila Pompéia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação das Irmãs Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus, com sede em Vila Pompéia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Item 6

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1962 (de autoria do Sr. Senador Milton Campos), que declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, sediada em São Paulo, Estado de São Paulo, tendo pareceres favoráveis (n.ºs 500 e 501, de 1962) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 20, DE 1962

Declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, sediada em São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional declara:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública, para todos os efeitos, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), sediada em São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Item 7

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1962 (de autoria do Senhor Senador Guido Mondin), que considera de utilidade pública o Centro de Estudos Musicais Villa-Lobos, de Brasília, tendo pareceres favoráveis (n.ºs 498 e 490, de 1962) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 21, DE 1962

Considera de utilidade pública o Centro de Estudos Musicais Villa-Lobos, de Brasília.

Art. 1.º — É considerado de utilidade pública o Centro de Estudos Musicais Villa-Lobos (CEMVL), entidade de estudos e de desenvolvimento cultural-artístico, sediada no Distrito Federal.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 8

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1961 (de autoria do Sr. Senador Fernandes Távora), que regula a locação de imóveis residenciais e dá outras providências, tendo Pareceres (n.ºs 452 a 454, de 1962) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que apresenta de n.ºs 1 a 5-CCJ; de Legislação Social, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça; e de Finanças, favorável ao projeto e às emendas n.ºs 1, 4 e 5 (2.ª parte); contrário à de n.º 2 e à 1.ª parte da Emenda n.º 5; oferecendo subemenda à de n.º 3 e apresentando as de n.ºs 6 a 8-CF.

Foi encaminhada à Mesa subemenda à Emenda n.º 3, que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida e apoiada a seguinte

EMENDA N.º 9

(Subemenda à Emenda n.º 3)

Acrescente-se, finalizando:

“... esta, aferida preferencialmente pelo Imposto de Renda.”

Justificação

Seria a medida um instrumento de isenção judicial, como critério de indisputável valia no julgamento da situação econômica das partes.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1962. — **Paulo Fender.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão o projeto com as emendas.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, o projeto apresentado pelo nobre Senador Fernandes Távora, objeto de discussão neste momento, é, sem dúvida, trabalho meritório do nobre colega do Ceará que, preocupado com as constantes prorrogações da vigência da Lei do Inquilinato, procura oferecer remédio legislativo para que a importante questão encontre inteligência feliz.

O projeto está iluminado por pareceres de brilhantes relatores, dentre os quais destaco o do nobre Senador Milton Campos, cujo estudo judicioso e lúcido sobre a indústria dos imóveis, evidencia a preocupação do legislador em adotar uma política de justiça social em tudo que se referir à habitação.

Incontestavelmente a especulação imobiliária tem sido objeto de debates, nesta Casa toda vez que se discute os projetos de prorrogação da vigência da Lei do Inquilinato. O Senador Milton Campos, no seu parecer, alude ao fato muito significativo de haver capitalistas com fortunas creditórias, isto é, que não se preocupam sequer em investir em imóveis no País. Com depósitos nos bancos estrangeiros podem provar que não possuem imóveis no Brasil.

E vem a pelo distinção muito sutil do ilustre senador mineiro, a respeito de moeda fiduciária e moeda escritural. O que é certo, Sr. Presidente, é que

por todos os meios ao seu alcance, os detentores do capital concentrado procuram lucrar insensivelmente — não se compadecendo sequer com a questão humaníssima da habitação neste País, sabido serem cada vez mais difíceis as condições do empregado público ou do operário para morar.

O projeto tem, a meu ver, disposições salutares porque, se transformado em lei, atenderá à desesperadora situação de inúmeras viúvas que vivem de aluguéis de imóveis, pois não é justo que subindo os preços das utilidades e de tudo o mais, em proporções geométricas, não tenham elas, as pobres viúvas, suas rendas imobiliárias aumentadas.

Sempre defendi, desta tribuna, a outra tese, de que os capitalistas argumentam com a miséria das viúvas; desejam aumentar seus alugueres, e alegam que não são eles que necessitam de tais aumentos, mas sim as viúvas.

O que é certo, Sr. Presidente, é que a vigência da Lei do Inquilinato não é, jamais, a mesma. Toda vez que ela tramita no Congresso, para prorrogação, acrescem-se vantagens especiais aos locadores. Basta dizer que qualquer inquilino de apartamento no Rio de Janeiro, ou de qualquer cidade civilizada onde reina a especulação imobiliária, está pagando alugueres com aumentos que ultrapassam de 40 a 50% os anteriores, e tudo sob a forma dos chamados impostos ou taxas de condomínio, luz e energia.

Quem quer que seja inquilino de apartamento, nas grandes cidades, sabe que todo ano as chamadas taxas de condomínio lhe onerarão as despesas do aluguel. De modo que vivemos um embuste. É, pois, saneador o projeto de ilustre Senador Fernandes Távora, e com as emendas que aqui a ele foram oferecidas, me parece solucionar o caso questionado.

Acabo de oferecer ao projeto subemenda que não está em discussão, porque, se não me engano, o Sr. Presidente pôs em discussão apenas o projeto com as emendas. A subemenda que ofereci dependerá, naturalmente, do parecer das comissões técnicas, mas desde já, na elucidação do debate, esclareço a intenção da mesma.

Ofereceu o nobre Senador Milton Campos emenda ao caput do art. 2.º do projeto, que diz:

“Art. 2.º — Poderão ser reajustados livremente, a partir de 1.º de março de 1962, os alugueres dos imóveis residenciais cujos contratos tenham seu termo até aquela data ou que estejam locados sem contrato escrito, podendo ser ajustadas novas cláusulas.”

O nobre Senador Milton Campos ofereceu emenda mandando retirar a palavra “livremente”, com o que estou de pleno acordo. A minha subemenda refere-se não ao caput mas, ao § 2.º do art. 2.º que diz:

“§ 2.º — Na fixação do novo aluguel deverão ser considerados o valor atual do imóvel e os níveis dos aluguéis do local onde estiver situado.”

Dis a emenda Milton Campos:

“Na fixação do novo aluguel deverão ser considerados o valor atual do imóvel, os níveis dos alugueres no local e a situação econômica do locador e do locatário.”

Sr. Presidente, sendo o escopo principal da proposição produzir o arbitramento judicial para que se estabeleça justiça social na questão de alugueres de imóveis, não se poderá conceber não contenha o projeto dispositivo que ofereça ao juiz possibilidade de saber da condição econômica das partes. Por conseguinte, é também saneadora a emenda do nobre Senador Milton Campos. Apenas, porque conheço bem a parcialidade de certos juizes, — de resto muito humana, porque ninguém foge às contingências humanas nas relações sociais — ofereci, com a

minha subemenda à Emenda Milton Campos, elemento palpável para o juiz julgar, através de prova elementar. Eis a subemenda:

“Na fixação do novo aluguel deverão ser considerados o valor tual do imóvel, os níveis dos alugueres do local e a situação econômica do locador e do locatário, esta aferida, preferencialmente, pelo Imposto de Renda.”

Então todo juiz, em qualquer lugar do Brasil, que tiver de julgar casos de alugueres de imóveis, quando em litígio locatário e locador, terá de ater-se, preferencialmente, a esta prova universalmente reconhecida válida — a declaração do Imposto de Renda.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. Aloysio de Carvalho — E se o locatário tiver isenção do Imposto de Renda?

O SR. PAULO FENDER — A hipótese não me ocorreu.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Sabe V. Ex.^a que, pela Constituição, há três categorias de remuneração excluídas do pagamento do Imposto de Renda: o Professor do Magistério Superior, o Jornalista e o Escritor. Admita V. Ex.^a que haja locatário que vive exclusivamente de uma profissão, por exemplo o jornalista, cuja única remuneração é a decorrente do seu trabalho do jornalismo. No caso, portanto, o critério não deveria prevalecer.

O SR. PAULO FENDER — De um lado ou de outro prevalece, a não ser que locatário e locador tenham isenção; mas, no caso, o juiz, examinará por outra forma.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Mas aí já não se trataria de justiça social, que V. Ex.^a defende com tanto vigor. Seria interessante, talvez, aditar a expressão “onde couber”, e o juiz adotaria o melhor critério.

O Sr. Nogueira da Gama — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com prazer.

O Sr. Nogueira da Gama — Acredito que o advérbio “preferencialmente”, constante da subemenda, atende às objeções do nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. PAULO FENDER — Exatamente.

O Sr. Nogueira da Gama — Mesmo porque V. Ex.^a não estabelece uma prova exclusiva; preferencialmente será a do Imposto de Renda.

O Sr. Heribaldo Vieira — Não se excluem as outras provas.

O Sr. Nogueira da Gama — Nos casos onde houver isenção do Imposto de Renda, naturalmente essa prova não será objeto de consideração.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A expressão “preferencialmente” presume uma comparação.

O SR. PAULO FENDER — Mas não exclui outras provas.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Sim, mas presume um confronto.

O Sr. Nogueira da Gama — Preferencialmente estabelece um critério para o arbitramento sem prejuízo de quaisquer outras diligências que a autoridade judicial tiver o dever de produzir.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Eu prefiro que se acrescente a expressão “onde couber”.

O Sr. Nogueira da Gama — Data vênia do nobre Senador Aloysio de Carvalho, a expressão “preferencialmente” não exige uma comparação; apenas dá preferência para essa prova e preferência não exige confronto.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O vocábulo “preferencialmente” não exclui a fórmula “onde couber”. Como o orador se refere ao facciosismo dos juizes, procuro ajudar S. Ex.^a a evitar parcialidades.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, recebo com todo o acatamento as ponderações dos nobres colegas.

Veja V. Ex.^a que contrariando o conselho de Apeles, *sutor, nec ultra crepidam*, o pobre médico se meteu num aranzel jurídico em o qual as opiniões já se defrontam, todas elas muito nobres, muito respeitáveis. Em todo o caso, a minha subemenda foi apresentada, e qualquer nobre colega poderá aperfeiçoá-la através de medidas regimentais.

O Sr. Mendonça Clark — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. Mendonça Clark — O meu aparte é somente para congratular-me com V. Ex.^a pela maneira imparcial com que está apreciando o parecer do nobre Senador Milton Campos neste projeto. V. Ex.^a está sendo perfeitamente coerente com o projeto, e reconhece com brilhantismo as razões do mesmo. Assim, hoje é um dia feliz para mim, ver V. Ex.^a nesta hora linha.

O SR. PAULO FENDER — Et pour cause porque todas as controvérsias em matéria de lei são muito conhecidas, agradeço o aparte de V. Ex.^a

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão o projeto.

Nenhum Sr. Senador fazendo uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

O projeto volta às Comissões.

Em votação o Requerimento n.º 569, lido na hora do expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência, o projeto de lei a que se refere figurará na Ordem do Dia da terceira sessão subsequente a esta.

Em votação o Requerimento n.º 570, também lido no expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

E consequência, o projeto de lei a que se refere figurará na Ordem do Dia da terceira sessão subsequente a esta.

Não há mais oradores inscritos.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Vou encerrar a sessão designando para a próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Eleição da Comissão Especial (16 membros) que deverá emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n.º 5, de 1962, do Sr. Coimbra Bueno e outros Srs. Senadores, que dá nova redação ao art. 20 da Constituição (entrega, aos municípios, de 30% da arrecadação dos estados quando exceder o total das rendas municipais).

2

Eleição da Comissão Especial (16 membros) que deverá emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n.º 6, de 1962, do Sr. Vivaldo Lima e outros

Sr. Senadores, que altera a redação dos §§ 1.º e 3.º do art. 60 da Constituição (aumenta, para quatro, o número dos representantes dos estados e do Distrito Federal no Senado).

3

Discussão, em primeiro turno, (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1960, de autoria do Sr. Senador Mourão Vieira, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.834.000,00 através do Ministério da Agricultura, destinado ao pagamento de salário-família, ajuda de custo e diárias, aos servidores do Serviço de Proteção aos Índios amparados pela Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, tendo

PARECER, sob n.º 308, de 1962, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela rejeição, por inconstitucionalidade.

4

Discussão, em primeiro turno, (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1962, que suspende, até 31 de dezembro de 1965, o vencimento dos débitos dos estados e municípios perante o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências, tendo

PARECER sob n.º 307, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça pela rejeição, por inconstitucionalidade.

5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1962 (de autoria do Sr. Senador José Feliciano), que dá nova redação ao art. 22 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional), tendo

PARECERES (n.ºs 375 e 376, de 1962) das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável, nos termos do substitutivo que oferecer; e

— de Educação e Cultura, contrário ao projeto e ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 11 horas e 50 minutos.)

133.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 31 de setembro de 1962

PRESIDÊNCIA DOS SRs. MOURA ANDRADE E GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Coelho — Paulo Fender — Martins Junior — Lobão da Silveira —
Mathias Olympio — Fausto Cabral — Menezes Pimentel — Salviano Leite —
Afrânio Lages — Ruy Palmeira — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio
Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Arlindo Rodrigues — Calado
de Castro — Gilberto Marinho — Milton Campos — Moura Andrade — Padre
Calazans — João Villasbôas — Aló Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Ma-
culan — Irineu Bornhausen — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença acusa o com-
parecimento de 27 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.
Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.^o Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior,
que é sem debate aprovada.

O Sr. 1.^o Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER N.º 527, DE 1962.

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 146,
de 1962 (n.º 3.067-B/61, na Câmara), que prorroga até 24 de abril de
1963 o prazo de isenção de que trata o art. 17 da Lei n.º 3.381, de 24
de abril de 1958 (que concedeu às empresas nacionais de construção
ou reparos navais, isenção de direitos de importação para consumo e
demais taxas aduaneiras).

Relator: Sr. Lino de Mattos

O projeto, suscitado na Casa de origem por mensagem a ela encaminhada
pelo Senhor Presidente da República, determina que o art. 17 da Lei n.º 3.381,
de 24 de abril de 1958, passará a ter a seguinte redação:

“As empresas nacionais de construção ou reparos navais gozarão
da isenção de direitos de importação e de consumo na importação, e
demais taxas aduaneiras, exceto a de Despacho Aduaneiro, em relação
aos maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramen-
tas, instrumentos e materiais destinados à construção, instalação, me-
lhoramentos, funcionamento, exploração, conservação e manutenção de
suas instalações, diques, oficinas e carreiras, que chegarem ao País até
24 de abril de 1963.”

O texto do projeto contém ainda a ressalva de que a isenção prevista no
mesmo não abrange o produto com similar nacional.

Integrada no documentário do projeto, uma exposição de motivos do Con-
selho de Desenvolvimento à Presidência da República enumera as razões capa-
zes de justificar a isenção proposta.

O documento citado, depois de tecer o histórico da isenção concedida pela Lei n.º 3.381, de 24 de abril de 1958, pondera que desde a entrada em vigor da referida lei, já decorreram três anos. Cumpre ressaltar, todavia, diz o texto em questão, datado de maio de 1961, que os favores nela concedidos estarão prescritos no dia 24 de abril de 1961, uma vez que a lei entrou em vigor a 24 de maio de 1958, trinta dias depois de publicada.

Ora, são ainda palavras da exposição de motivos que estamos citando, grande parte do tempo decorrido na implantação da indústria de construção naval foi utilizado em trabalho preparatório, e ainda há parcelas apreciáveis de materiais e equipamento, sem similar nacional, a serem importados para a atividade que a referida lei objetivou beneficiar; daí a necessidade de manter os ditos favores, frisa o texto em referência.

O projeto veio ao Senado depois de atravessar o crivo de minuciosa análise a que foi submetido na Câmara e, nesta Casa, foi cumprido relativamente a ele o que manda o art. 252-C do Regimento Interno, isto é, ser ouvido o Ministro da Fazenda. Os 15 dias, entretanto, previstos no mesmo artigo passaram e a proposição continuou seus trâmites, sem que houvesse sobre ele o pronunciamento da Secretaria da Fazenda.

O projeto está, em nosso entender, em perfeita consonância com o interesse público e do ângulo sob o qual compete a este Órgão manifestar-se, nada existe que contra-indique a concretização da medida que prevê.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1962. — Daniel Krieger, Presidente — Lino de Mattos, Relator — Irineu Bornhausen — Lopes da Costa — Fausto Cabral — Barros Carvalho — Eugênio Barros — Paulo Coelho — Gaspar Velloso.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O Sr. Senador Járbas Maranhão enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 201, § 2.º, do Regimento Interno.

S. Ex.ª será atendido.

É O SEGUINTE O DISCURSO DO SENADOR JARBAS MARANHÃO:

Senhor Presidente, Senhores Senadores todo regime político tem a inspirar-lhe uma filosofia. O que significa dizer que há regimes que contrariam e ferem a natureza e o destino do homem, devendo existir um regime mais conforme com sua essência e finalidade. Um regime perfeito dentro do relativo de condições históricas e daquela tese de Keyeserling que os sistemas podem ser bons se homens superiores os aplicam e francamente maus se abandonados a homens inferiores.

Um regime que se apresenta com sinais claros de estar desajustado à época é o do Estado de Direito liberal-burguês, que encarna bem a crise do Estado. Não propriamente a crise da democracia ou da liberdade, mas a do liberalismo que, na prática das chamadas instituições livres, tem se afirmado como liberdade dos fortes explorarem livremente os fracos, liberdade sem controle ético ou jurídico, fator de injustiças e desequilíbrio social.

Deu ele origem a novas formas de servidão e ao fenômeno impetuoso do século XIX que Ortega y Gasset designou de "rebelião das massas" e que exprime a luta por uma justa libertação. Apenas, as reivindicações das massas não têm um sentido puramente econômico como o entende o socialismo; têm, ainda, um sentido moral e espiritual, o sentido da "tomada de consciência da dignidade humana na pessoa do trabalhador".

O liberalismo agoniza e do seu corpo enfermo brota as concepções totalitárias da vida. A inquietação social exaspera-se em inquietação ideológica, levando as nações à anarquia ou à guerra.

Difícil de attingir o ideal de uma paz justa e fecunda no plano universal, e, em cada país, a vitória dos princípios de justiça, igualdade e solidariedade. Necessária maior compreensão e boa-vontade, empenho e esforço de cada povo na defesa de suas tradições e independência, e bem assim na dos valores morais e espirituais da civilização.

Não basta declarar nas Constituições os direitos civis e políticos e a segurança jurídica dos cidadãos; o problema não é apenas de liberdade política, é também de segurança econômica para as massas trabalhadoras, é de igualdade de oportunidade para os indivíduos, independente de condição social.

Para o sistema democrático, em nossos dias, a questão fundamental é realizar os direitos sociais — que são as mais altas conquistas do pensamento político — estabelecendo uma ordem verdadeiramente justa “em que as relações mútuas da vida social não tomem um caráter simplesmente físico e mecânico mas, pelo contrário, que elas sejam jurídicas e humanas”, promovendo, nessas bases, a reconstrução e a paz.

Diz com muito acerto Nitti que a coexistência da democracia econômica com a liberdade é dos mais sérios problemas a serem resolvidos, acentuando, por sua vez, Henry Wallace que a democracia precisa criar um sólido conceito do bem-estar coletivo, enfrentando continuamente o problema de aumentar a produção da riqueza e distribuí-la mais equitativamente. A política de defender e estimular a classe média, de levantar o nível de vida das classes populares, de combater o pauperismo, de libertar o homem da ignorância, da doença, da miséria, o propósito de solidariedade social é o que deve constituir, hoje, a orientação predominante no regime democrático. Da mesma forma que em outras épocas a liberdade política era o essencial, atualmente, para a democracia, o que mais importa é concretizar o princípio da igualdade de oportunidade. É imperioso que assim o seja. Os trabalhadores alcançaram maturidade política. Desejam e têm o direito, como os homens das outras classes, de colaborar nas soluções de interesse público, seja na ordem econômica, social ou jurídica, com o acesso à cultura, à propriedade e à responsabilidade social, conforme muito bem analisa R. Kothen, em “Problemas Sociais da Atualidade”.

Pela nova concepção democrática, o mundo deveria se orientar dentro na grande crise revolucionária para a ousadia de uma reconstrução de base na justiça e na fraternidade.

Karl Mannheim partindo do estudo sociológico da crise e desintegração da sociedade ocidental — ante o indiscutível do advento de nova era — propõe a direção dos fatos mediante uma planificação democrática, evitando assim, os aspectos negativos da transformação: a ditadura, o conformismo, a barbarie. E por acreditar que nem a natureza nem a função de um sistema social planificado exigem o sacrifício de nossas genuínas liberdades ou da idéia democrática de auto-determinação.

E que aquela reconstrução não é praticável, nem pela abstenção passiva do liberalismo, nem pela absorção totalitária do homem. Ela só é possível no humanismo político, na democracia social.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Srs. Senadores, vou suspender a presente sessão, a fim de que possam os nobres Senadores reunir-se para analisarem, em caráter reservado, os acontecimentos nacionais que estão preocupando o País.

A reunião em causa se fará no próprio Plenário, salvo deliberação diferente no início das nossas conversações.

Solicito aos Srs. funcionários que não permitam a entrada de pessoas estranhas e, mesmo, do pessoal da Casa.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 14 horas e 50 minutos, reabrindo-se às 16 horas e 15 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está reaberta a sessão.

O primeiro orador inscrito é o nobre Senador Padre Calazans, a quem dou a palavra.

O SR. PADRE CALAZANS — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Nelson Maculân. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Salviano Leite.

O SR. SALVIANO LEITE — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Barros de Carvalho. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Matos. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Martins Júnior.

O SR. MARTINS JÚNIOR — Sr. Presidente, tendo aproveitado minha inscrição na sessão matutina, desisto, agora, da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Sérgio Marinho.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O Sr. 1.º Secretário irá proceder à leitura de requerimento de urgência.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 571, DE 1962

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1960, que dispõe sobre o tempo de serviço prestado em Brasília, por servidor público civil ou militar.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1962. — Caiado de Castro — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O requerimento que acaba de ser lido será votado ao final da Ordem do Dia, nos termos do art. 328 do Regimento Interno.

O Sr. 1.º Secretário irá proceder à leitura de outro requerimento.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 572, DE 1962

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1961, que cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1962. — Jefferson de Aguiar, Líder da Maioria em exercício — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Também este requerimento será votado ao final da Ordem do Dia.

O Sr. 1.º Secretário irá proceder à leitura de requerimento de dispensa de interstício.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 573, DE 1962

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requereu dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto a fim de que figure a na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1962. — Lobão da Silveira.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A matéria será incluída na Ordem do Dia da próxima sessão.

De autoria do Sr. Senador Gilberto Marinho foi enviado à Mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido, apoiado e despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 47, DE 1962

Dispõe sobre a aquisição, no estrangeiro, de automóveis de passageiros para revenda entre motoristas profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É a Federação Nacional de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários autorizada a adquirir, no estrangeiro, através dos seus sindicatos e por intermédio das repartições governamentais ligadas à importação e exportação, automóveis usados, em perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo único — Os veículos adquiridos pela forma estabelecida neste artigo serão vendidos, a preço de custo, aos motoristas profissionais de praças, em transação financiada que não ultrapassará a 3 (três) anos, a juros de 12% (doze por cento) ao ano, pela Tabela Price.

Art. 2.º — Somente concorrerão à aquisição dos veículos referidos nesta lei os motoristas que contem mais de 5 (cinco) anos no exercício da profissão.

Art. 3.º — Os veículos de que trata esta lei não poderão, pelos seus adquirentes, ser objeto de cessão, transferência, venda, gravame ou qualquer outra forma de alienação.

Parágrafo único — A infringência ao disposto neste artigo faz cessar, para o infrator, o direito de propriedade sobre o veículo, o qual reverterá ao patrimônio da entidade sindical que o tiver financiado, sem qualquer obrigação de restituição das parcelas já pagas pelo infrator.

Art. 4.º — Incumbe ao Ministério da Fazenda a fiscalização quanto à fiel execução da presente lei.

Art. 5.º — As transações referidas nesta lei gozam de isenção tributária, no que tange aos impostos vinculados à importação e exportação.

Art. 6.º — O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, baixará os atos necessários à sua execução.

Art. 7.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto visa a permitir que a entidade sindical, de grau superior, dos condutores autônomos de veículos rodoviários possa adquirir automóveis para

revenda, a preço de custo a seus associados, como meio de solução para um grave problema que, dia-a-dia, mais preocupa o Estado.

De fato, a inflação e as restrições legais ligadas à exportação e importação têm criado uma situação deveras aflitiva para os motoristas profissionais, os quais, por não poderem adquirir os instrumentos do seu trabalho, por preços acessíveis, se encontram na grave contingência de buscar outro meio de vida ou entregar-se à miséria incontornável.

Ora, todos sabem que, nos mercados estrangeiros, os veículos usados sofrem sensível depreciação, por falta de interesse na procura. Assim, tais veículos poderiam, com grande benefício para a nossa economia, à vista da solução que dá a um sério problema social, serem importados para revenda aos motoristas profissionais.

O projeto, pois, visa a esse desiderato, sem criar ônus para o erário ou prejuízos a terceiros, garantida a execução das medidas nele consubstanciadas, por via de competente fiscalização estatal.

Sala das sessões, 13 de setembro de 1962. — Gilberto Marinho.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Victorino Freire — Remy Archer — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Joaquim Parente — Fernandes Távora — Sérgio Marinho Reginaldo Fernandes — João Arruda — Barros Carvalho — Nelson Tenório — Lourival Fontes — — Lima Teixeira — Jefferson de Aguiar — Lutterbach Nunes — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Frederico Nunes — Juscelino Kubitschek — Lopes da Costa — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está finda a hora do expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Eleição da Comissão Especial (16 membros) que deverá emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n.º 5, de 1962, do Senhor Coimbra Bueno e outros Srs. Senadores, que dá nova redação ao artigo 20 da Constituição (entrega, aos Municípios, de 30% da arrecadação dos Estados, quando exceder o total das rendas municipais).

Vou suspender a sessão por cinco minutos, a fim de que os Srs. Senadores possam munir-se das cédulas respectivas.

Está suspensa a sessão.

A sessão é suspensa às 16 horas e vinte cinco minutos e reaberta às 16 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está reaberta a sessão.

Vai-se proceder à eleição da Comissão Especial de dezesseis membros, para emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n.º 5, de autoria do nobre Senador Coimbra Bueno.

A chamada será feita do Norte para o Sul.

É feita a chamada.

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM OS SRS. SENADORES:

Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Paulo Fênder — Martins Junior — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — João Arruda — Salviano Leite — Barros Carvalho — Afrânio Lagés — Ruy Palmeira — Nelson Tenório — Lourival Fontes

— Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Jefferson de Aguiar — Lutterbach Nunes — Arlindo Rodrigues — Calado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Milton Campos — Lino de Mattos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Frederico Nunes — Juscelino Kubitschek — João Villasbôas — Lopes da Costa — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Irineu Bornhansen — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Votaram 46 Senhores Senadores.

Vai-se proceder à apuração.

Procede-se à apuração

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Estão eleitos, por unanimidade, para compor a Comissão Especial os Senhores Senadores:

Jefferson de Aguiar — Ruy Carneiro — Lobão da Silveira — Ary Vianna — Gaspar Velloso — Menezes Pimentel — Milton Campos — Heribaldo Vieira — João Villasbôas — Daniel Kriger — Sérgio Marinho — Lourival Fontes — Nogueira da Gama — Barros Carvalho — Mem de Sá — Nelson Tenório.

Item 1

Eleição da Comissão Especial (16 membros) que deverá emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n.º 6, de 1962, do Senhor Vivaldo Lima e outros Srs. Senadores, que altera a redação dos §§ 1.º e 3.º do art. 60 da Constituição (aumenta, para quatro, o número dos representantes dos Estados e do Distrito Federal no Senado).

Suspendo a sessão por cinco minutos, para que os Senhores Senadores possam munir-se das respectivas cédulas.

Está suspensa a sessão.

(A Sessão é suspensa às 16 horas e 40 minutos, sendo reaberta às 16 horas e 45 minutos).

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está reaberta a sessão.

Vai-se proceder à eleição da Comissão Especial de dezesseis membros, que deverá emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n.º 6, de 1962, de autoria do nobre Senador Vivaldo Lima.

A chamada será feita do Sul para o Norte.

Procede-se à chamada

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM OS SRS. SENADORES:

Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Paulo Fênder — Martins Junior — Victorino Freire — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandês Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — João Arruda — Barros Carvalho — Afrânio Lages — Ruy Palmeira — Nelson Tenório — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Jefferson de Aguiar — Lutterbach Nunes — Arlindo Rodrigues — Calado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Milton Campos — Lino de Mattos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Frederico Nunes — Juscelino Kubitschek — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Irineu Bornhansen — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Votaram 42 Senadores. Vai-se à apuração. (Pausa.)

Procede-se à apuração

Foram apurados 41 votos favoráveis, e 1 voto em branco.

Estão eleitos para compor a Comissão Especial os Srs. Senadores:

Jefferson Aguiar — Ruy Carneiro — Lobão da Silveira — Ary Vianna — Benedito Valadares — Menezes Pimentel — Milton Campos — Heribaldo Vieira — João Villasbôas — Daniel Krieger — Sérgio Marinho — Lourival Fontes — Nogueira da Gama — Barros Carvalho — Mem de Sá — Mendonça Clark.

Item 3

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1960, de autoria do Sr. Senador Mourão Vieira, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.834.000,00, através do Ministério da Agricultura, destinado ao pagamento de salário-família, ajuda de custo e diárias, aos servidores do Serviço de Proteção aos Índios, amparados pela Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, tendo Parecer sob n.º 308, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição, por inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Passa-se à votação do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Está aprovado o parecer, e o projeto, rejeitado por inconstitucional, será arquivado.

É o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 5, DE 1960

Art. 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, o crédito especial de Cr\$ 5.834.000,00, através do Ministério da Agricultura, destinado ao pagamento de salário-família, ajuda de custo e diárias, aos servidores do Serviço de Proteção aos Índios, amparados pela Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958.

§ 1.º — O referido crédito será desdobrado na seguinte forma: Ano de 1959 — salário-família: Cr\$ 1.617.000,00; ajudas de custo: Cr\$ 700.000,00; diárias: Cr\$ 500.000,00, no total de Cr\$ 2.917.000,00; repetindo-se o mesmo esquema e iguais importâncias para o ano de 1960.

Item 4

Discussão em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1962, que suspende, até 31 de dezembro de 1965, o vencimento dos débitos dos Estados e Municípios perante o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências, tendo Parecer sob n.º 307, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição, por inconstitucionalidade.

Sobre a mesa requerimento, que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 574, DE 1962

Nos termos do art. 253, letra a, do Regimento Interno, requero a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1962, de minha autoria, que suspende, até 31 de dezembro de 1965, o vencimento dos débitos dos Estados e Municípios perante o Banco do Brasil.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1962. — Nelson Maculan.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O projeto é retirado definitivamente da Ordem do Dia.

Item 5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1962 (de autoria do Sr. Senador José Feliciano), que dá nova redação ao art. 22, da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional), tendo Pareceres (n.ºs 375 e 376, de 1962) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, nos termos do substitutivo que oferece; e de Educação e Cultura, contrário ao projeto e ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Há um requerimento, de autoria do nobre Senador Mathias Olympio, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 575, DE 1962

Nos termos dos arts. 212, letra p, e 309, n.º 1, do Regimento Interno, requero preferência para o Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1962, a fim de ser votado antes do substitutivo que lhe foi oferecido.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1962. — **Mathias Olympio.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação o requerimento do nobre Senador Mathias Olympio.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. PAULO FENDER (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, o requerimento de preferência subscrito pelo nobre Senador Mathias Olympio, se aprovado, deitará por terra o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acontece que o projeto do nobre representante de Goiás, Senador José Feliciano, foi exaustivamente examinado pela Comissão Técnica da Casa, a de Constituição e Justiça, e as razões consubstanciadas no parecer dessa douta Comissão levariam qualquer Senador, qualquer parlamentar, a atitude de rejeitar simplesmente o projeto em apreço.

Sr. Presidente, deseja o nobre Senador José Feliciano que o ensino da música seja obrigatório nas escolas. Ora, Sr. Presidente, a música na filosofia do espírito, ocupa um lugar na arte romântica, e nem todos os que se dedicam ao estudo de humanidades têm faculdades acentuadas para abraçar a música.

Qualquer estudante de humanidades se tiver zelo pela formação de sua própria cultura, aprenderá motu próprio o que puder suprir lacuna intelectual com relação ao que se refere à música, à pintura, à poesia, etc.

Houve cursos de música que funcionavam como fantasmas para determinados grupos de estudantes infensos de natureza à música.

Deste modo, Sr. Presidente, o projeto do nobre Senador José Feliciano, instituindo o ensino obrigatório da música e da educação física não pode merecer complacência democrática. Achamos que a douta Comissão de Constituição e Justiça muito bem elaborou o seu parecer e apenas reavivo no espírito dos colegas o pensamento dessa Comissão específica, para que não votemos a preferência do requerimento.

O Sr. Pedro Ludovico — Não adianta estudar música sem vocação.

O SR. PAULO FENDER — É o caso que estou ferindo justamente. De modo que pediria ao Senado que rejeitasse o requerimento de preferência. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Está rejeitado.

Em votação o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)
Está aprovado.

O projeto está prejudicado. O substitutivo vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º — O art. 22 da Lei n.º 4.024, de 20-12-61, passa a ter a seguinte redação:

“Será obrigatória a prática da educação física e, em seus elementos, da educação artística, nos cursos primário e médio, até a idade de 18 anos.”

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 11, DE 1962

Dá nova redação ao art. 22, da Lei n.º 4.024, de 20-12-61.

Art. 1.º — O art. 22 da Lei n.º 4.024, de 20-12-61, passará a ter a seguinte redação:

§ 1.º — Será obrigatória a prática da educação física e da educação musical nos cursos primário e médio, até a idade de 18 anos.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação o Requerimento n.º 571, de urgência, de autoria dos Srs. Senadores Calado de Castro e Daniel Krieger, lido no expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto a que o requerimento se refere, figurará na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária consecutiva a esta.

Em votação o Requerimento n.º 572, de urgência, de autoria dos Srs. Senadores Jefferson de Aguiar e Daniel Krieger, também lido no expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto a que o requerimento se refere figurará na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária consecutiva a esta.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não havendo quem peça a palavra, vou encerrar a sessão, convocando os Srs. Senadores para outra, extraordinária, às 17 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 146, de 1962 (n.º 3.067-B/61, na Casa de origem), que prorroga até 24 de abril de 1963, o prazo da isenção de que trata o art. 17, da Lei n.º 3.381, de 24 de abril de 1958 (que concedeu às empresas nacionais de construção ou reparos navais, a isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras) — projeto

incluído na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Lobão da Silveira, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 527, da Comissão de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1962, originário do Senado, que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural concluído entre o Brasil e a República do Chile, no Rio de Janeiro, a 5 de julho de 1961, tendo PARECERES(sob n.ºs 2, 424 a 426, de 1962) da Comissão

- de Relações Exteriores, apresentando o projeto da Comissão
- de Constituição e Justiça, favorável; da Comissão
- de Educação e Cultura, favorável; e da Comissão
- de Finanças, favorável.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1962, originário da Câmara dos Deputados (n.º 104, de 1961, na Casa de origem); que aprova o acordo entre o Brasil e a República Italiana para o uso pacífico da energia nuclear tendo PARECERES FAVORÁVEIS sob n.ºs 448 e 449, de 1962, das Comissões

- de Constituição e Justiça e
- de Relações Exteriores.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 17 horas e 10 minutos.)

**134.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 13 de setembro de 1962**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. GUIDO MONDIN

As 17 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Martins Júnior — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Remy Archer — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — João Arruda — Salviano Leite — Barros Carvalho — Afrânio Lages — Ruy Palmeira — Nelson Tenório — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Jefferson de Aguiar — Lutterbach Nunes — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Frederico Nunes — Juscelino Kubitschek — João Villasbôas — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER N.º 528, DE 1962

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 135, de 1962 (n.º 851-C/59 na Câmara) que dispõe sobre o direito a férias e indenização em contrato de trabalho.

Relator: Sr. Lima Teixeira.

O projeto em exame, de autoria do ilustre Deputado Bocayuva Cunha, estabelece, em seu art. 1.º que os empregados despedidos sem justo motivo, antes de completarem doze meses de serviço efetivo, terão direito, além de outros assegurados em lei, a uma indenização proporcional aos seus dias de trabalho, nas bases determinadas nas alíneas do art. 1.º

Pelo art. 2.º, "o tempo de serviço inferior a doze meses que tiver prestado o empregado dispensado com um ou mais anos de serviço completos será contado para efeito de recebimento de indenização, na mesma proporção referida no art. 1.º desta lei".

2. O ilustre autor do projeto, em sua justificação, esclarece, entre outros, o seguinte aspecto do problema:

“A irregularidade se origina na faculdade, conferida aos empregadores pela atual lei trabalhista, de exigirem de seus empregados que trabalhem no período compreendido entre a comunicação do aviso prévio de dispensa e a dispensa efetiva. Torna-se assim vantajoso ao empregador, em certos casos, utilizar-se dessa faculdade que a lei lhe concede, antes do decurso dos doze meses de prestação de serviços; dessa forma o trabalhador não completará o período aquisitivo (doze meses de trabalho) após o qual ele passa a gozar do direito de férias ou ao pagamento correspondente, em caso de dispensa. Claro está que esta prática fraudulenta também propicia ao empregador a isenção do ônus pertinente à indenização.”

3. Pela simples leitura do projeto, que contém disposições inovadoras na legislação trabalhista verifica-se claramente que é grandemente alterada a Consolidação das Leis do Trabalho, embora a proposição não a mencione.

4. O projeto, a nosso ver, é merecedor de apoio, não só pelo sentido social de que reveste, senão também, pelo princípio de justiça que preconiza, preenchendo hiato que favorecia numerosas fraudes no campo da aplicação da legislação trabalhista.

O alcance da proposição, como se observa, consonante os objetivos de seu nobre autor, está em concordância com os princípios que norteiam a evolução do nosso direito trabalhista, solucionando problemas e impondo medida de alto significado social.

Em face do exposto opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1962. — **Lima Teixeira**, Presidente e Relator — **Nelson Maculan** — **Menezes Pimentel** — **Lobão da Silveira** — **Afrânio Lages** — **Lopes da Costa**.

PARECERES N.ºs 529 E 530, DE 1962

Parecer n.º 529, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Ofício n.º 403-P, de 4 de junho de 1959, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, enviando cópia autêntica referente ao julgamento da Representação n.º 223, de São Paulo, julgada a 16-8-55 (inconstitucional a Lei n.º 2.456, de 1953).

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O egrégio Supremo Tribunal Federal, tomando conhecimento da Representação n.º 223, de São Paulo, julgou-a procedente, à unanimidade, declarando inconstitucional a Lei Estadual n.º 2.456, de 1953, na parte em que se verificou a omissão de plebiscito com relação à área desmembrada do Distrito sede de Pirangi.

A Representação do Exm.º Sr. Procurador Geral da República formou-se em peça idêntica do Sr. Prefeito Municipal de Pirangi, em a qual se argüi a inconstitucionalidade da citada lei estadual, na parte que criou o Município de Paraíso, “pelo desmembramento do distrito desse nome e de território desmembrado do distrito desse nome e do território desmembrado do distrito da sede do Município de “Pirangi”, sem a audiência respectiva da Câmara Municipal”.

Essa a ementa do V. Acórdão:

“Desmembramento de município. O poder deferido ao Estado de se auto-organizar, alcançando-o através de um sistema descentralizador no qual o instrumento fundamental é o município, não o investe de arbítrio absoluto, antes o subordina, em obséquio à preservação da autonomia municipal, à observância de requisitos essenciais cuja quebra torna nulo

o ato do desmembramento ou anexação do respectivo território. Dentre esses requisitos, impõe-se a consulta plebiscitária, restrita à população da área atingida pelo ato de criação do novo departamento municipal. Omissão parcial dessa exigência.”

O ofício da egrégia Corte capeia as peças indispensáveis de que resultou o aresto, cabendo, pois, ao Senado, na forma do art. 64 da Carta Magna, suspender, parcialmente, a execução da lei estadual, pelo que oferecemos à apreciação desta Casa o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 20, DE 1962

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa a execução da Lei n.º 2.456, de 30 de dezembro de 1953, do Estado de São Paulo, que criou o Município de Paraíso, na parte em que se verificou a omissão do plebiscito em relação à área desmembrada do distrito sede de Pirangi.

Art. 2.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente e Relator — Nogueira da Gama — Lobão da Silveira — Sergio Marinho — Milton Campos — Menezes Pimentel — Heribaldo Vieira — Lourival Fontes.

Parecer n.º 530, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 403-P do Presidente do Supremo Tribunal Federal, enviando cópia autêntica referente ao julgamento da Representação n.º 247, de São Paulo (inconstitucional à Lei n.º 2.456, de 1952).

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Procurador Geral da República submeteu ao egrégio Supremo Tribunal Federal representação feita pelas municipalidades de Presidente Wenceslau e de Marabá Paulista, ambas do Estado de São Paulo, para o fim de ser declarada inconstitucional a Lei Estadual n.º 2.456, de 30 de dezembro de 1953, na parte em que desanexou do território daqueles municípios, 922 quilômetros quadrados de terras, para integrar o distrito de Cuiabá Paulista, pertencente ao Município de Mirante de Paranapanema.

Toda a documentação referente ao julgado encontra-se junto ao ofício do Presidente do Supremo Tribunal Federal ao Senado, inclusive cópias autênticas das notas taquigráficas.

Em face do exposto, e tendo em vista o estatuído no art. 64 da Constituição Federal, oferecemos, na forma do art. do Regimento Interno, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 21, DE 1962

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa a execução da Lei n.º 2.456, de 30 de dezembro de 1953, do Estado de São Paulo, na parte, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, que desanexou porção do território do Município de Marabá Paulista, para compor a área do distrito de “Cuiabá Paulista”, integrado no Município de Mirante de Paranapanema.

Art. 2.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente e Relator — Lourival Fontes — Menezes Pimentel — Nogueira da Gama — Lobão da Silveira — Sergio Marinho — Milton Campos.

PARECER N.º 531, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 187, de 1961 (n.º 3.680/58, na outra Casa do Parlamento), que isenta mineradores do pagamento da contribuição arrecadada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

Dispõe, o presente projeto, que não são considerados contribuintes obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os mineradores, considerados como tais empregados e empregadores, que trabalhem em jazidas a céu aberto na região encravada no "Polígono das Secas", art. 1.º, excluindo-se, dessa isenção (art. 2.º) as minas em causa.

II — justificando a proposição, alega seu autor, o ilustre Deputado Plínio Lemos:

a) a mineração no Nordeste é ainda incipiente, sendo tudo feito empiricamente;

b) tudo, naquela zona denominada "Polígono das Secas", é mera garimpagem, sem qualquer certeza de valor econômico;

c) esses trabalhos são realizados unicamente em períodos de estiagem prolongada, após a colheita das safras, quando falta ao sertanejo qualquer outro meio de trabalho, durando, no máximo, quatro ou cinco meses;

d) os minérios trabalhados não são daqueles que possam ser, mediante prospecção, ajuizados em volume e capacidade;

e) o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sem atendimento a essas peculiaridades, obriga toda essa gente ao pagamento da contribuição, sem a contrapartida da máxima assistência; e

f) o projeto visa a isentar da contribuição obrigatória apenas os mineradores que fazem garimpagem sem a segurança de compensação, pela incerteza de encontrar, ou não, nas fendas abertas, alguma porção de minério.

III — A Comissão de Legislação Social, apreciando o mérito do assunto, manifestou-se favoravelmente à isenção pleiteada, sob o fundamento de que não existe razão para que os mineradores em tela sejam segurados obrigatórios da previdência social; uma vez que, além de não haver qualquer certeza quanto ao resultado positivo do seu trabalho, não há possibilidade de uma contraprestação efetiva por parte do Instituto.

A referida Comissão ofereceu, no entanto, substitutivo à proposição, primeiro, para estender a isenção a todos os mineradores do País, e, segundo, para corrigir o nome do Instituto, que não é o IAPI e, sim, o IAPC.

IV — Como a Comissão à qual competia apreciar o mérito do assunto manifestou-se favoravelmente à medida, e como, contra esta, não se pode arguir nada de inconstitucional ou injurídico, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente — Lourival Fontes, Relator — Nogueira da Gama — Lobão da Silveira — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Milton Campos — Heribaldo Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Sobre a mesa projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 48, DE 1962

Altera disposições do Decreto-Lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944 (reforma a Lei de Acidentes do Trabalho).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ao art. 6.º do Decreto-Lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944, é acrescentada a seguinte alínea:

“d) em viagem de ida ou volta do empregado para o trabalho, seja qual for o meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de sua propriedade.”

Art. 2.º — É suprimida a alínea e do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O projeto consulta, evidentemente, aos interesses do trabalhador nacional, preocupado, no momento, com a situação do País e certo até de que está desamparado pelo Congresso. Entendo trazer, assim, importante contribuição à causa operária.

Não é proposição de cunho político; ao contrário, tem apenas sentido profissional, objetivando reformar a legislação trabalhista, quanto a casos de acidentes no trabalho.

A lei específica não reconhece o risco profissional que ocorre na ida ou na volta do empregado entre o local de suas atividades e o seu domicílio salvo se houver condução especial fornecida pelo empregador, ou se a locomoção do empregado se fizer necessariamente por vias e meios que ofereçam reais perigos, a que não estejam sujeito o público em geral.

Sr. Presidente, isso já é obsoleto em legislação social, máxime num País como o Brasil, em que as dificuldades de transporte são notórias, principalmente nos grandes centros, como o Rio de Janeiro, pois se conhecem as peripécias do operário e do comerciário, que se deslocam dos subúrbios para a cidade, viajando nos trens homicidas da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Não se compreende que com tantas dificuldades de civilização, a própria lei, que procura oferecer segurança ao trabalhador contra acidentes profissionais, faça essa discriminação odiosa em matéria de exceção legal. Por isso, apresentei projeto de lei que assegura ao trabalhador nacional o direito de estar protegido no seu transporte como no seu trabalho. É o que se chama agora seguro contra riscos *in itinere*, instituto jurídico já consagrado em legislação trabalhista de outros países. É claro que a minha proposição vem em socorro urgente do operariado brasileiro, quando se tem notícia, todos os dias, de que o Supremo Tribunal Federal, julgando casos desta natureza, sistematicamente decide contra viúvas de operários acidentados na locomoção entre o domicílio e o emprego, o que representa, Sr. Presidente, flagrante e impiedosa injustiça.

Essas razões com que apresento à Mesa a justificação exigida pelo Regimento à tese do meu projeto.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1962. — Paulo Fender.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 7.036, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1944

Reforma a lei de acidentes do trabalho, (com modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 7.527, de 7 de maio de 1945 e Lei n.º 2.249, de 26 de junho de 1954.

Art. 6.º — Ficam igualmente abrangidos por esta lei, considerados como produzidos pelo exercício do trabalho ou em consequência dele, embora ocorridos fora do local e do horário do trabalho, os acidentes sofridos pelo empregado:

a) na execução de ordens ou realização de serviço sob a autoridade do empregador;

b) pela prestação espontânea de qualquer serviço ao empregador com o fim de lhe evitar prejuízos ou de lhe proporcionar proveito econômico;

c) em viagem a serviço do empregador, seja qual for o meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de sua propriedade.

Art. 7.º — Não é acidente do trabalho:

a)

b)

c) o que ocorrer na ida do empregado para o local de sua ocupação ou na volta dali, salvo se houver condução especial fornecida pelo empregador, ou se a locomoção do empregado se fizer necessariamente por vias e meios que ofereçam reais perigos, a que não esteja sujeito o público em geral.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI N.º 49, DE 1962

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Escolas Médicas (ABEM) com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Associação Brasileira de Escolas Médicas, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1962. — **Frederico Nunes.**

Justificação

Como se verifica em seu Estatuto, a Associação Brasileira de Escolas Médicas, tendo por principais finalidades:

- 1) planejamento do desenvolvimento da educação médica;
- 2) aprimoramento do currículo escolar e dos métodos do ensino médico;
- 3) apoio à pesquisa científica, aos estudos e planos que melhorem o aprendizado e o ensino;
- 4) melhorar as condições de vida do corpo discente, tendo em vista as possibilidades de sua plena formação;
- 5) patrocínio de estudos visando a resolução de problemas científicos e técnicos, procura servir exclusiva e desinteressadamente à coletividade, justifica seja considerada de utilidade pública.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1962. — **Frederico Nunes.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Acaba de chegar à mesa a redação final do Projeto de Resolução n.º 19, de 1962, que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N.º 532, DE 1962

Redação final do Projeto de Resolução n.º 19, de 1962.

Relator: Sr. Lourival Fontes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 19, de 1962 que suspende, em parte, a execução da Lei n.º 2.456, de 30 de dezembro de 1953, do Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1962. — **Sérgio Marinho, Presidente**
— **Lourival Fontes, Relator** — **Padre Calazans** — **Alô Guimarães.**

ANEXO AO PARECER N.º 532, DE 1962

Redação final do Projeto de Resolução n.º 19, de 1962.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 1962

Suspende, em parte, a execução da Lei n.º 2.456, de 30 de dezembro de 1953, do Estado de São Paulo.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 24 de abril de 1957, na Representação n.º 273, de São Paulo, a execução da Lei n.º 2.456, de 30 de dezembro de 1953, do Estado de São Paulo, na parte que desanexou porções das áreas dos Distritos de Turamã, Município de Assis e de Cruzália, Município de Maracaí, para a formação do Município de Florínea, antigo Distrito do mesmo nome.

Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — O Sr. 1.º Secretário procederá à leitura de requerimento de dispensa de interstício.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 576, DE 1962

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 19, de 1962, que suspende, em parte, a execução da Lei n.º 2.456, de 30-12-53.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1962. — **Guido Mondin.**

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — De acordo com o voto do Plenário passa-se à imediata discussão da matéria.

Item I

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 532, de 1962) do Projeto de Resolução n.º 19, de 1962, que suspende a execução da Lei n.º 2.456, de 30 de dezembro de 1953, do Estado de São Paulo na parte, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, que desanexou porções de áreas dos Distritos de Tarumã, Município de Assis, e de Cruzália, Município de Maracaí, para a formação do Município de Florínea, antigo distrito do mesmo nome.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa.)

Está aprovada. Vai à promulgação. (Pausa.)

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO N.º 577, DE 1962

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 135, de 1962, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1962. — **Lima Teixeira.**

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Está finda a hora do expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 146, de 1962 (n.º 3.067-B/61, na Casa de origem), que prorroga até 24 de abril de 1963 o prazo da isenção de que trata o art. 17 da Lei n.º 3.381, de 24 de abril de 1958 (que concedeu às empresas nacionais de construção ou reparos navais, isenção de direito de importação para consumo e demais taxas aduaneiras) — projeto incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Lobão da Silveira, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 527, pa Comissão de Finanças.

Em discussão.

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados.
(Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 146, DE 1962

(Na Casa de Origem N.º 3.067-B, De 1961)

Prorroga até 24 de abril de 1963 o prazo de isenção de que trata o art. 17 da Lei n.º 3.381, de 24 de abril de 1958 (que concedeu às empresas nacionais de construção ou reparos navais isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O artigo 17 da Lei 3.381, de 24 de abril de 1958, passará a ter a seguinte redação:

“As empresas nacionais de construção ou reparos navais gozarão de isenção de direitos de importação e de consumo na importação, e demais taxas aduaneiras, exceto a de Despacho Aduaneiro, em relação aos maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos, e materiais destinados à construção, instalação, melhoramentos, funcionamento, exploração, conservação e manutenção de suas instalações, diques, oficinas e carreiras, que chegarem ao País até 24 de abril de 1963.”

Parágrafo único — A isenção não abrange o produto com similar nacional e só se tornará efetiva após a conferência da documentação da importação pela autoridade aduaneira competente.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1962, originário do Senado, que aprova o Convênio de Intercâmbio

Cultural concluído entre o Brasil e a República do Chile, no Rio de Janeiro, a 5 de julho de 1961, tendo

PARECERES (sob n.º 2, 424 a 426, de 1962) da Comissão

- de Relações Exteriores, apresentando o projeto da Comissão
- de Constituição e Justiça, favorável; da Comissão
- de Educação e Cultura, favorável; da Comissão
- de Finanças, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1, DE 1962

Art. 1.º — É aprovado o Convênio de Intercâmbio Cultural concluído entre o Brasil e a República do Chile, no Rio de Janeiro, a 5 de junho de 1961.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o seguinte o texto integral do Convênio aprovado:

CONVÊNIO DE INTERCAMBIO CULTURAL BRASIL-CHILE

Os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República do Chile.

Convencidos de que, para o mais amplo desenvolvimento da cultura americana e da política interamericana, é fundamental e necessário um conhecimento mais íntimo entre os países do Continente,

Certos de que, ao contribuírem para o estabelecimento de um sistema de troca de conhecimentos técnicos, científicos e culturais, estão facilitando o desenvolvimento dos povos do Continente; e

Desejosos de incrementar o intercâmbio cultural, artístico e científico entre ambos os países, tornando cada vez mais firme a tradicional amizade que une o Brasil e o Chile,

Resolveram celebrar um Convênio de Intercâmbio Cultural, e para esse fim nomeiam seus Plenipotenciários, a saber:

Sua Excelência o Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor Afonso Arinos, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

Sua Excelência o Presidente da República do Chile, o Senhor Enrique Ortuzar Escolar, Ministro das Relações Exteriores.

Os quais, após haverem trocado os seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, acordaram no seguinte:

ARTIGO 1.º

Cada Alta Parte Contratante se compromete a promover o intercâmbio cultural entre brasileiros e chilenos, apoiando a obra que, em seu território, realizam as instituições consagradas à difusão dos valores culturais e artísticos da outra Parte.

Cada uma das Altas Partes Contratantes patrocinará a organização periódica de exposições culturais, técnicas, científicas e de caráter econômico, bem como de festivais de teatro, de música e de cinema documentários e artístico.

ARTIGO 2.º

Cada Alta Parte Contratante procurará incentivar a criação e a manutenção, no território da outra Parte, de centros para o ensino e a difusão de seu idioma e cultura.

Serão concedidas todas as facilidades necessárias para a entrada e permanência dos professores que lecionarem nos centros a que se refere este artigo.

Cada Alta Parte Contratante procurará incluir no programa de suas Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, o ensino do idioma, da História e da Literatura da outra Parte.

ARTIGO 3.º

Cada Alta Parte Contratante se compromete a estimular as relações entre os seus estabelecimentos de ensino e promover o intercâmbio de seus professores, por meio de estágios no território da outra Parte, a fim de ministrarem cursos ou realizarem pesquisas de suas especialidades.

ARTIGO 4.º

Cada Alta Parte Contratante concederá, anualmente, ou estimulará a concessão de bolsas de estudo estipendiadas a estudantes pró-graduados, profissionais, técnicos, cientistas ou artistas, e operários especializados, enviados por um ou outro país, para aperfeiçoarem seus conhecimentos.

2. Aos brasileiros e chilenos, beneficiários dessas bolsas, será concedida dispensa de formalidades administrativas e de pagamentos de taxas de matrícula, de exames e de outras do mesmo gênero.

ARTIGO 5.º

A continuação dos estudos, nos níveis primário e médio que os alunos dos respectivos países desejarem realizar, deverá ajustar-se à equivalência dos cursos que as Altas Partes Contratantes estabeleçam, mediante prévio estudo de seus planos e programas de ensino. Para esses efeitos, os alunos deverão apresentar certificados legalizados dos estudos feitos nos respectivos países.

ARTIGO 6.º

Cada Alta Parte Contratante, quando apresentados devidamente legalizados, reconhecerá a validade, no Brasil e no Chile, dos diplomas científicos, profissionais, técnicos e artísticos, expedidos por seus institutos oficiais ou reconhecidos pelo Estado, para o efeito único de matrícula nos cursos ou estabelecimentos de aperfeiçoamento ou de especialização.

ARTIGO 7.º

Cada Alta Parte Contratante recomendará às instituições oficiais e às entidades privadas, especialmente os institutos científicos e técnicos, sociedades de escritores e artigos e às Câmaras de livro, que enviem suas publicações às bibliotecas dos centros de estudos a que se refere o artigo III.

2. Estimulará também a tradução e a edição das principais obras literárias, técnicas e científicas, de autores nacionais da outra Parte.

ARTIGO 8.º

Cada Alta Parte Contratante promoverá acordos entre suas emissoras, com o fim de organizar a transmissão periódica de programas radiofônicos de caráter cultural-informativo, e de difundir, reciprocamente, seus valores culturais e suas atrações turísticas.

ARTIGO 9.º

Cada Alta Parte Contratante favorecerá a introdução em seu território de películas documentárias, artísticas e educativas da outra Parte, isentas de direitos aduaneiros, assim como estudará os meios para facilitar a realização de filmes sob regime de coprodução.

ARTIGO 10

Cada Alta Parte Contratante facilitará a livre circulação de jornais, revistas e publicações informativas, assim como a recepção de noticiários radiofônicos e de programas de televisão, originários da outra Parte, sempre que não sejam contrários à moral e à ordem pública.

ARTIGO 11

Cada Alta Parte Contratante protegerá em seu território os direitos da propriedade artística, intelectual e científica, originária da outra Parte, de acordo com as convenções internacionais a que tenham aderido ou venha a aderir no futuro.

2. Igualmente estudará a melhor forma para conceder aos autores da outra Parte o mesmo tratamento que o outorgado aos autores nacionais para o recebimento de seus direitos.

ARTIGO 12

Cada Alta Parte Contratante facilitará a admissão, em seu território, livre de direitos alfandegários de outros, assim como a saída eventual, de instrumentos científicos e técnicos, material pedagógico, obras de arte, livros e documentos ou quaisquer objetos que, procedente da outra Parte, contribuam para o eficaz desenvolvimento das atividades compreendidas no presente Convênio, ou que, destinando-se a exposições temporárias, devam retornar ao território de origem, respeitadas em todos os casos as disposições que regem o patrimônio nacional.

2. Para a aplicação das facilidades e liberações indicadas no inciso precedente, o Governo interessado proporcionará ao outro, por via oficial, detalhes dos objetos ou materiais para os quais se pedir entrada no território nacional, assim como as demais circunstâncias referentes ao pedido de liberação.

ARTIGO 13

Cada Alta Parte Contratante compromete-se a oferecer por período de três anos, durante a validade deste Convênio, um prêmio no montante de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) ou seu equivalente em moeda chilena, importância, que, eventualmente poderá ser alterada pela Comissão Mista a que se refere o artigo XIV, para o melhor livro escrito, a partir da vigência do presente convênio, sobre quaisquer aspectos de sua própria cultura, por um nacional da outra Parte, devendo a escolha do livro ser feita pelas autoridades competentes da Parte ofertante.

2. O critério para a concessão desses prêmios será estabelecido pelas autoridades competentes de cada Parte.

ARTIGO 14

Para zelar pela melhor e mais ampla aplicação das disposições do presente Convênio, serão criadas oportunamente duas Comissões Mistras integradas por representantes de cada Parte Contratante, as quais se reunirão nas Capitais de seus respectivos países.

2. Em cada uma das referidas Comissões Mistras deverão estar representados o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Educação e a Missão Diplomática da respectiva Parte Contratante.

3. As Comissões Mistas se reunirão pelo menos 4 vezes ao ano, ou com a frequência que seus membros considerem conveniente, presididas por um nacional do país em que se reunam.

4. Sem prejuízo do que seus membros considerem conveniente recomendar, as Comissões Mistas abordarão de forma especial as seguintes matérias:

a) manutenção e incremento das seções especiais dedicadas ao Brasil, na Biblioteca Nacional do Chile, e ao Chile na Biblioteca Nacional do Brasil;

b) colaboração na preparação de um guia completo das instituições culturais, oficiais e privadas, com especificação de suas tarefas e trabalhos, que os Departamentos dos respectivos Ministérios das Relações Exteriores intercambiarão para fazê-lo chegar às instituições similares de cada país;

c) cooperação nas atividades dos institutos culturais Brasileiro-Chileno ou Chileno-Brasileiro e com todos os organismos cujos esforços tendam a incrementar as relações culturais entre ambos os países;

d) recomendação periódica de convites a grupos intelectuais, professores, artistas, jornalistas, técnicos, operários especializados e esportistas de cada Parte Contratante para que realizem viagem de conhecimento e de difusão cultural.

e) estudo da forma de estabelecer, de acordo com os Departamentos correspondentes dos respectivos Ministérios das Relações Exteriores, abrigamentos nos alojamentos e nos transportes para os bolsistas convidados especialmente de cada país;

f) colaboração com os institutos culturais, oficiais e privados ou com as autoridades correspondentes, para organizar trabalhos de Extensão Cultural por meio de Cursos e Escolas de Verão, Conferências, Mesas-Redondas, Foros, Exposições e quaisquer outras manifestações culturais;

g) recomendação sobre a forma de impulsionar investigações conjuntas, mediante convênios recíprocos, para estudos sobre o mar, arqueologia, prospecção mineira, terras áridas ou outros de interesse para ambos os países;

h) estudo da realização de uma fornada anual de fraternidade brasileiro-chilena durante a celebração da principal festa nacional de cada país;

i) indicação do montante dos dois prêmios anuais ao livro e ao trabalho de publicidade periódica que se distingam por sua mais eficaz influência no melhor conhecimento espiritual a aproximação de ambos os países;

j) estudo da forma de reunir um fundo cultural destinado a facilitar na prática o intercâmbio de expoentes da cultura das Partes Contratantes.

As Comissões Mistas farão entrega de suas conclusões aos respectivos Ministérios de Relações Exteriores das Partes Contratantes e manterão sua permanente colaboração para transformá-la em realidade.

ARTIGO 15

O presente convênio substituirá, na data de sua entrada em vigor, o Convênio de Intercâmbio Cultural, concluído entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Chile, a 18 de novembro de 1941.

ARTIGO 16

O presente convênio entrará em vigor trinta dias depois da troca dos instrumentos de ratificação, a efetuar-se na cidade de Santiago do Chile, e a sua vigência durará até seis meses após a data em que for denunciado por uma das Partes Contratantes.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima nomeados assinam e selam o presente convênio em dois exemplares igualmente autênticos, ambos nas línguas portuguesa e espanhola.

Feito no Rio de Janeiro, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e um. — Afonso Arinos de Melo Franco — Enrique Ortuzar Escobar.

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1962, originário da Câmara dos Deputados (n.º 104, de 1961, na Casa de origem), que aprova o Acordo entre o Brasil e a República Italiana para o uso pacífico da energia nuclear, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS sob n.ºs 448 e 449, de 1962, das Comissões
— de Constituição e Justiça; e
— de Relações Exteriores.

Em discussão. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando discutir o projeto encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 7, DE 1962

(N.º 104-A, de 1961, na Câmara)

Aprova o acordo entre o Brasil e a República Italiana para o uso pacífico da energia nuclear.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o “Acordo entre o Brasil e a República Italiana para uso pacífico da energia nuclear” firmado no dia 6 de setembro de 1958 pelos Governos dos dois países.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Está esgotada a Ordem do Dia.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. PAULO FENDER (Pela ordem) — Sr. Presidente, apresentei um projeto de lei para que, lido nesta sessão, pudesse justificá-lo da tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — O projeto apresentado por V. Ex.^a foi lido na hora do expediente e encaminhado às comissões competentes. Apenas, V. Ex.^a terá de justificá-lo da tribuna na oportunidade...

O SR. PAULO FENDER — Não poderá ser justificado agora?

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — ... ou enviar à Mesa a sua justificação.

O SR. PAULO FENDER — Então, Sr. Presidente, peço a palavra para justificar o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — A Presidência esclarece ao nobre Senador que já passou a oportunidade para a justificação oral do projeto. Não

estando V. Ex.^a presente no recinto no momento em que o projeto foi lido, terá de fazer a justificação por escrito.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. PAULO FENDER (Para explicação pessoal) — Sr. Presidente, a minha explicação pessoal se refere, necessariamente, ao projeto cuja justificação farei por escrito, obediente aos rigores regimentais.

Não estava presente na ocasião em que foi lido o meu projeto porque obrigações inadiáveis me impediram de aqui comparecer. O projeto consulta, evidentemente, aos interesses do trabalhador nacional, preocupado, no momento, com a situação do País e certo até de que está desamparado pelo Congresso. Entendo trazer, assim, importante contribuição à causa operária.

Não é proposição de cunho político; ao contrário, tem apenas sentido profissional, objetivando reformar a legislação trabalhista, quanto a casos de acidentes no trabalho.

A lei específica não reconhece o risco profissional que ocorre na ida ou na volta do empregado entre o local de suas atividades e o seu domicílio salvo se houver condução especial fornecida pelo empregador, ou se a locomoção do empregado se fizer necessariamente por vias e meios que ofereçam reais perigos, a que não esteja sujeito o público em geral.

Sr. Presidente, isso já é obsoleto em legislação social. Num País como o Brasil, em que as dificuldades de transporte são notórias, principalmente nos grandes centros, como o Rio de Janeiro, pois se conhecem as peripécias do operário e do comerciário, que se deslocam dos subúrbios para a cidade, viajando nos trens homicidas da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Não se compreende que com tantas dificuldades de civilização, a própria lei, que procura oferecer segurança ao trabalhador contra acidentes profissionais, faça essa discriminação odiosa em matéria de exceção legal. Por isto, apresentei projeto de lei que assegura ao trabalhador nacional o direito de estar protegido no seu transporte como no seu trabalho. É o que se chama agora seguro contra os riscos *in itinere*, instituto jurídico já consagrado em legislação trabalhista de outros países. É claro que a minha proposição vem em socorro urgente do operariado brasileiro, quando se tem notícia, todos os dias, de que o Supremo Tribunal Federal, julgando casos desta natureza, sistematicamente decide contra viúvas de operários acidentados na locomoção entre o domicílio e o emprego. o que representa, Sr. Presidente, flagrante e impiedosa injustiça.

Essas as razões e não, quaisquer outras, com que apresentarei à Mesa a justificação exigida pelo Regimento à tese do meu projeto.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Não havendo mais quem peça a palavra, vou encerrar a sessão, convocando os Senhores Senadores para uma outra, extraordinária, hoje às 21 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

I

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo, n.º 16, de 1961, originário da Câmara dos Deputados (n.º 54, de 1960 na Casa de origem), que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro ao contrato, de 4 de fevereiro de 1959, celebrado entre o Departamento de Obras de Saneamento

do Ministério da Viação e Obras Públicas e a firma construtora da barragem da Taipu no rio Ceará-Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte, tendo

Pareceres favoráveis sob n.ºs 446 e 447, de 1962, das Comissões

— de Constituição e Justiça e de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1961, (n.º 851-C/59 na Casa de origem) que dispõe sobre o direito a férias e indenização do contrato de trabalho (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador), tendo

Parecer favorável, sob n.º , de 1962, da Comissão

— de Legislação Social.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.)

**135.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 13 de setembro de 1962**

(Extraordinária)

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, RUI PALMEIRA
E GILBERTO MARINHO**

As 21 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Martins Júnior — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Remy Archer — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Dix-Huit-Rosado — João Arruda — Salviano Leite — Barros Carvalho — Afrânio Lages — Ruy Palmeira — Nelson Tenório — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Jefferson de Aguiar — Lutterbach Nunes — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Benedito Valadares — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Frederico Nunes — João Villasbôas — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.^o Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1.^o Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República, de 10 de setembro, restituindo autógrafos de proposições legislativas sancionadas, a saber:

N.^o 178 (n.^o de origem 218) — Projeto de Lei n.^o 2.838-C/61 na Câmara e n.^o 111/61, no Senado, que altera o inciso I do art. 945, do Código do Processo Civil;

N.^o 179 (n.^o de origem 219) — Projeto de Lei n.^o 2.429-B/60, na Câmara e n.^o 45/62, no Senado, que abre crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 durante dez exercícios consecutivos, para auxiliar a manutenção da Casa do Pequeno Jornaleiro, no Estado da Guanabara e dá outras providências;

N.^o 180 (n.^o de origem 220) — Projeto de Lei n.^o 2.754-B/61 na Câmara e n.^o 31/62 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 30.791.905,30, para pagamento da diferença de adicional por tempo de serviço, relativamente ao período de 1.^o de janeiro de 1956 a 30 de abril de 1959, aos aposentados da Cia Nacional de Navegação Costeira;

N.º 181 (n.º de origem 221) — Projeto de Lei da Câmara n.º 4.594-B/58 na Câmara e n.º 162/61, no Senado, que concede pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Benedito Cândido de Oliveira Dória.

PARECER N.º 533, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1962, que considera, para todos os efeitos, de magistério e de nível superior, as funções dos Inspectores de Ensino do Ministério da Educação e Cultura.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

A Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases), no título VIII, em que trata da "Orientação Educativa e da Inspeção", dispõe, em seu art. 65:

"O inspetor de ensino, escolhido por concurso público de títulos e provas, deve possuir conhecimentos técnico se pedagógicos demonstrados, de preferência, no exercício de funções de magistério, de auxiliar de administração escolar ou na direção de estabelecimento de ensino".

Enquanto isso, no Capítulo IV do Título VII, onde cuida "Da Formação do Magistério para o Ensino Primário e Médio", prescreve o art. 59:

"A formação de professores para o ensino médio será feita nas faculdades de filosofia, ciência e letras e a de professores de disciplinas específicas de ensino médio técnico em cursos especiais de educação técnica".

O confronto desses dois dispositivos evidencia, de modo claro e nítido, a diferença de natureza entre os cargos de Professor e Inspetor de Ensino, cujas funções o presente projeto pretende igualar, para todos os efeitos.

Assim é que, além do concurso de títulos e provas, se exige, do professor, curso superior, portanto, diploma de nível universitário, ao passo que o inspetor de ensino poderá ser recrutado entre elementos, inclusive, não formados, o que não impede a existência, entre eles, de diplomados por escolas superiores, muitos portadores de boa cultura.

Igualar, assim, à de magistério, a função de inspetor de ensino, é atentar contra o sistema de ensino estabelecido no País com a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases.

II. O projeto é, além de injurídico, também inconstitucional, eis que atribui aos inspetores de ensino certas vantagens que a Constituição deferiu de maneira privativa a apenas certos funcionários, entre os quais os professores.

Efetivamente, a Carta Magna, em seu art. 185, exclui da proibição de acumulação de cargos, os de magistério, nas condições que estabelece; no art. 168, VI, assegura vitaliciedade aos professores admitidos em concurso de títulos e provas; e no art. 203 isenta o professor da gravação de qualquer imposto direto.

Ora, se fossemos, como quer a proposição, considerar, para todos os efeitos, de magistério e de nível superior, as funções dos Inspectores de Ensino do Ministério da Educação e Cultura, estaríamos estendendo aos mesmos aqueles favores, o que, é óbvio, implicaria uma ofensa à Lei Básica.

Recorde-se, ainda, que a Lei n.º 3.780, de 12-7-60 (Plano de Classificação), ao conceder gratificação de nível universitário, fê-lo somente para os servidores que, além de exercerem cargos para os quais se exija diploma de curso superior, sejam, efetivamente, possuidores do diploma.

Acontece que, se aprovado o projeto, consideradas as funções de Inspetor de Ensino de nível superior, para todos os efeitos, amanhã os ocupantes do referido cargo, mesmo os que não possuem nenhum diploma e nenhum curso superior, iriam pleitear aquela gratificação.

III. O mais que se poderia fazer, m benefício do Inspetor de Ensino seria considerar como técnicas as funções que exerce, para efeito de permitir a acumu-

lação do cargo com outro de magistério, obedecidas as prescrições constitucionais sobre a matéria.

Sucedee, porém, que nem isso se poderia mais tentar, uma vez que essa providência já foi objeto do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1957, aprovado nesta Casa em 12-11-58 e ora em revisão na Câmara dos Deputados.

IV. Finalmente, cumpre assinalar que o projeto, no que tange ao seu art. 2.º, está superado, pois as várias séries funcionais de Inspetor de Ensino — Superior, Secundário, Comercial e de Educação Física — foram aglutinadas numa única série, sob a denominação de Inspetor de Ensino.

V. Isto posto, revelando-se o projeto inconstitucional e injurídico, opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1962. — **Jefferson de Aguiar**, Presidente — **Lourival Fontes**, Relator — **Milton Campos** — **Sérgio Marinho** — **Menezes Pimentel** — **Lobão da Silveira** — **Nogueira da Gama** — **Heribaldo Vieira**.

PARECER N.º 534, DE 1962

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1962 (n.º 3.282-C/61, na Câmara), que concede pensão especial de Cr\$ 20.000,00 a Marciolina de Souza Barreto, viúva do Juiz Federal Manuel Xavier Paes Barreto.

Relator: Sr. Ary Vianna

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado Aloysio Nonô, objetiva conceder pensão especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais à Marciolina de Souza Barreto, viúva do Juiz Federal Manuel Xavier Paes Barreto, correndo a despesa à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, na rubrica própria dos pensionistas civis da União.

Justificando a medida excepcional constante do projeto, salienta seu autor que a providência se impõe, não só em razão dos relevantes serviços prestados pelo extinto, senão também, por ter sido ele prejudicado pela exceção estabelecida no parágrafo único, letra a, do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 3.347, de 12 de junho de 1941, que não lhe facultou inscrever-se no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, à vista ter sido concedida a aposentadoria em data anterior à Lei n.º 3.373, de 12 de março de 1958.

Conforme, ainda, aduz o autor do projeto, o Dr. Manuel Xavier Paes Barreto ficou, como aposentado, situado em uma faixa nula da previdência social, sem qualquer vinculação com Montepios ou Caixas de Previdência.

Do exposto, verifica-se que a medida inserta no presente projeto está convenientemente justificada, merecendo, assim, o nosso acolhimento.

Somos, pois, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1962. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Ary Vianna**, Relator — **Gaspar Velloso** — **Fernandes Távora** — **Irineu Bornhausen** — **Lino de Mattos** — **Lobão da Silveira** — **Vivaldo Lima**.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Srs. Senadores, a crise nacional se agrava, pondo em risco as liberdades públicas e a própria Constituição.

O povo deseja ir às eleições de 7 de outubro, mas os inimigos da Democracia aproveitam-se do conflito institucional que angustia a Nação e fomentam um clima de insegurança e de perturbação dos espíritos.

A situação econômica é catastrófica e a inflação continua devorando o País. O bom senso começa a desaparecer entre os responsáveis pelas coisas públicas. Tudo é pretexto para alarmar a Nação.

Seguidos pronunciamentos vêm sendo feitos, buscando criar condições de pressão sobre o Congresso, que tornem impossível a este promover a paz nacional e a garantia das liberdades.

Não se equivoquem os congressistas: as ameaças ao Congresso não são para de obter decisões e sim para sensibilizá-lo, ao ponto de não ter como decidir sem perda de sua dignidade de Poder Constitucional da República.

São excessivos, já, os personagens, maiores e menores, que procuram o palco da notoriedade nacional, mais demonstrando leviandade do que capacidade.

Na maioria das vezes, os autores das crises que nos atormentam receberam muito pouco trato do espírito e continuam presos à irresponsabilidade original.

Outras vezes, entretanto, os pronunciamentos partem de homens investidos, mas que já se supõem ungidos, os quais outrora raramente se apresentavam ao povo, e agora, sem se darem conta dos prejuízos que causam à Nação, põem-se nas pontas dos pés, numa curiosidade irresistível de iniciantes.

Já fatigam a Nação as ameaças, a intranquilidade, as datas marcadas para que surjam crises.

Apelo aos Congressistas, para que dêem rápida interpretação e adequada solução à crise política que sufoca o País.

A Marinha, ao Exército e à Aeronáutica, apelo para que sustem as veleidades dos agitadores e não animem os propósitos dos que anarquizam este País. (Palmas.)

Mantenham a Constituição; resistam aos que querem iludí-las com um falso conceito de legalidade.

As instituições são a legalidade. A Democracia representativa, a Federação, a República, o Congresso, a autonomia dos Estados, os Tribunais, as eleições, são a legalidade. As liberdades são a legalidade.

Quando os sediciosos souberem que, ou ficam dentro da lei e na Constituição, ou não terão o apoio dessas forças vivas da nacionalidade, cessarão as hostilidades que fazem à democracia, haverá paz pública e todos poderão trabalhar para redimir este desventurado povo da trágica demagogia e dos terríveis equívocos que o estão arrasando.

Ao Congresso cabe, neste instante, a profunda responsabilidade de contribuir para que a legalidade não pereça. Assim procedeu ele em agosto de 1961.

A mais honrosa marca de nossa sensibilidade é evitarmos as divisões em que nos querem precipitar.

Se elas prevalecerem, por desgraça, produzindo dois partidos inconciliáveis na apreciação do bem nacional, da paz e das liberdades públicas, talvez tenhamos de aceitar os azares e a vergonha da guerra civil.

Mas, se ao contrário, encontrarmos o sentido de nossa unidade, então poderemos dirimir a crise política, em favor da ordem, dos direitos fundamentais do homem, das instituições democráticas e do futuro do País.

Se é por não existir marcada no calendário data para plebiscito, que a Nação está engolfada na inflação e na desordem administrativa, anule o Congresso esse argumento sem mesmo lhe indagar do mérito, marcando-o à luz deste dia, para no futuro cobrar a correção dos males que afligem o Brasil.

Nesse sentido, mantive estreitos entendimentos com o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados para fixar critérios de atitude, que levaremos ao conhecimento dos Senhores Líderes de ambas as Casas.

O povo encontrará na conduta do Parlamento uma razão a mais para confiar naqueles que lutam pela sua paz e não descansam na vigília democrática. (Palmas.)

Há orador inscrito.

Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Parente.

— O SR. JOAQUIM PARENTE — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Não há mais oradores.

O Sr. 1.º secretário procederá à leitura do requerimento de dispensa de interstício, que se encontra sobre a mesa.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 578, DE 1962

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1962, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1962. — **Afrânio Lages.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O projeto a que diz respeito o requerimento aprovado, figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Vou suspender a sessão por alguns minutos, depois do que retornaremos aos nossos trabalhos. (Pausa.)

Está suspensa a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 5 minutos, e é reaberta às 22 horas e 50 minutos.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Mourão Vieira — Reginaldo Fernandes — Gilberto Marinho — Affonso Ari- nos — Nogueira da Gama — Juscelino Kubitschek — Saulo Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está reaberta a sessão.

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 579, DE 1962

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1962, que dispõe sobre a vacância ministerial.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1962. — Jefferson de Aguiar — Padre Calazans — Joaquim Parente — Daniel Krieger — Lopes da Costa — Aloysio de Carvalho — Mendonça Clark — Milton Campos — Lobão da Silveira — Afrânio Lages — Frederico Nunes — Lourival Fontes — Ovídio Teixeira — Nelson Maculan — Ruy Palmeira — Heribaldo Vieira — João Arruda — Mathias Olympio — Del Caro — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Pedro Ludovico — Lutterback Nunes — Guido Mondin — Alô Guimarães — Martins Júnior — Jorge Maynard — Salviano Leite — Fernandes Távora — Paulo Fender — Barros Carvalho — Juscelino Kubitschek — Lima Teixeira — Lino de Mattos.

Este requerimento será votado ao fim da Ordem do Dia, na forma do que dispõe o art. 328 do Regimento Interno.

Passa-se à

ORDÉM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1961, originário da Câmara dos Deputados (n.º 54, de 1960, na Casa de origem), que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro ao contrato, de 4 de fevereiro de 1959, celebrado entre o Departamento de Obras de Saneamento do Ministério da Viação e Obras Públicas e a firma construtora da barragem da Taipu, no rio Ceará-Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS sob n.ºs 446 e 447, de 1962, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 16, DE 1962

(N.º 124-A/62, na Câmara dos Deputados)

Aprova a Convenção relativa à criação de uma Organização Marítima e Consultiva Intergovernamental concluída a 6 de março de 1948, em Genebra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a assinar a adesão do Brasil à Convenção Internacional, para a criação da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental, concluída em Genebra, no ano de 1948, por ocasião da Conferência Marítima das Nações Unidas.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEXTO DA CONVENÇÃO RELATIVA À CRIAÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA CONSULTIVA INTERGOVERNAMENTAL

Os Estados membros da presente Convenção resolvem criar a Organização Marítima Intergovernamental (daqui por diante chamada a "Organização").

I PARTE

Fins da Organização

Artigo 1

São os seguintes os fins da Organização:

a) estabelecer um sistema de colaboração entre os governos no que diz respeito à regulamentação e às práticas governamentais referentes às questões técnicas de toda espécie que interessem à navegação comercial internacional, e impulsionar a adoção geral de normas, o mais elevado possível, referente à segurança marítima e à eficácia da navegação;

b) incentivar o abandono das medidas discriminatórias e as restrições julgadas não-indispensáveis aplicadas pelos Governos à navegação comercial internacional, a fim de que os recursos dos serviços marítimos sejam postos à disposição do comércio mundial sem discriminações; a ajuda e o encorajamento dispensados por um governo à sua marinha mercante nacional para fins de desenvolvimento e de segurança, não constituem em si mesmos uma discriminação, contanto que essa ajuda e esse encorajamento não se baseiem em medidas que tenham por fim restringir a liberdade dos navios de outra nacionalidade de participarem do comércio internacional;

c) examinar conforme o exposto na II Parte as questões relativas às práticas restritivas desleais de empresas de navegação marítima;

d) examinar todas as questões relativas à navegação marítima que poderão ser trazidas a seu conhecimento por qualquer órgão ou instituição especializada da Organização das Nações Unidas;

e) permitir a troca de informações entre governos sobre as questões estudadas pela Organização.

II PARTE

Funções

Artigo 2

A Organização tem por função examinar as questões sobre as quais é consultada e emitir pareceres.

Artigo 3

A fim de atingir os fins enumerados na I Parte, são confiadas à Organização as seguintes funções:

a) sob reserva das disposições do artigo 4, examinar as questões constantes das alíneas a, b, c do Artigo 1, que lhe poderão ser submetidas por qualquer Membro, qualquer Organismo, qualquer Instituto especializado das Nações Unidas ou outra qualquer organização intergovernamental, assim como as questões que lhe forem submetidas nos termos da alínea d do Artigo I e fazer recomendações sobre as mesmas;

b) elaborar projetos de convenções, acordos e demais instrumentos apropriados, recomendá-los aos governos e às Organizações Intergovernamentais e convocar as conferências que julgar necessárias;

c) instituir um sistema de consulta entre os membros e de troca de informações entre os governos.

Artigo 4

Para as questões que ela julgue suscetíveis de serem resolvidas pelos métodos comerciais habituais em assunto de transporte marítimo internacional, a Organização recomenda esse modo de solução. Se julgar que uma questão referente às práticas restritivas desleais de empresas de navegação marítima não é suscetível de ser resolvida pelos métodos comerciais habituais em assunto de transporte marítimo internacional ou se depois de tentá-lo ficar estabelecido que não é possível resolvê-la por esses métodos, a Organização sob reserva que a questão foi previamente objeto de negociações diretas entre os Membros interessados, pode examiná-la, a pedido de um deles.

III PARTE

Membros

Artigo 5

Todos os Estados podem tornar-se Membros da Organização, obedecidas as condições previstas na III Parte.

Artigo 6

Os Membros das Nações Unidas podem tornar-se Membros da Organização aderindo à convenção, conforme os dispositivos do Artigo 57.

Artigo 7

Os Estados que não sejam Membros das Nações Unidas, mas que foram convidados a enviar representantes à Conferência Marítima das Nações Unidas, convocada em Genebra a 19 de fevereiro de 1948, podem tornar-se Membros aderindo à convenção, conforme os dispositivos do Artigo 57.

Artigo 8

Todo Estado que não estiver compreendido nos casos citados nos artigos 6 e 7, para tornar-se Membro, pode apresentar seu pedido por intermédio do Secretário-Geral da Organização, sua admissão como Membro depende de adesão à convenção conforme o disposto no Artigo 57, sob condição que por recomendação do Conselho, o pedido de admissão tenha sido apoiado por dois terços dos Membros da Organização que não sejam Membros associados.

Artigo 9

Todo território ou grupo de territórios ao qual a convenção tenha se tornado aplicável, em virtude do Artigo 58, pelo Membro que assegure suas relações internacionais ou pelas Nações Unidas, pode tornar-se Membro associado da Organização por nota escrita passada ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas pelo Membro responsável, ou, na falta desse, pela Organização das Nações Unidas.

Artigo 10

O Membro associado tem todos os direitos e deveres que a Convenção reconhece aos demais Membros. Ele não poderá contudo participar do voto da assembléia, nem fazer parte do Conselho ou da Comissão de Segurança Marítima. Mediante essa reserva, a palavra "Membro" na presente Convenção, é considerada, salvo indicação contrária, como abrangendo, igualmente, os Membros associados.

Artigo 11

Nenhum Estado ou território poderá tornar-se ou permanecer Membro da Organização contrariamente a uma resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas.

IV PARTE

Organismos

Artigo 12

A Organização compreende uma Assembléia, um Conselho, uma Comissão de Segurança Marítima e demais organismos auxiliares que a Organização a qualquer momento julgue necessário criar, e um Secretariado.

V PARTE

A Assembléia

Artigo 13

A Assembléia é constituída por todos os Membros.

Artigo 14

A Assembléia se reúne em sessão ordinária uma vez cada dois anos. Uma sessão extraordinária será convocada, mediante aviso prévio de sessenta dias, cada vez que um terço dos Membros a solicitar ao Secretário-Geral, ou a qualquer momento se o Conselho assim julgar necessário, depois igualmente de um aviso prévio de sessenta dias.

Artigo 15

A maioria dos Membros outros que os Membros associados, é necessária para constituir o quorum nas reuniões da Assembléia.

Artigo 16

São as seguintes as funções da Assembléia:

a) eleger por ocasião de cada sessão ordinária entre os Membros outros que os Membros associados, um Presidente e dois Vice-Presidentes que permanecerão no cargo até a sessão ordinária seguinte;

b) estabelecer um regulamento interno, salvo disposições contrárias da convenção;

c) estabelecer, se ela o julgar necessário, todos os organismos auxiliares temporários ou, por recomendação do Conselho, permanentes;

d) eleger os Membros que serão representados no Conselho, de acordo com o Artigo 17, e, na Comissão de Segurança Marítima, de acordo com o Artigo 28;

e) receber e examinar os relatórios do Conselho e se pronunciar sobre todas as questões que o mesmo lhe apresentar;

f) votar o orçamento e determinar o funcionamento financeiro da Organização, conforme a Parte IX;

g) examinar as despesas e aprovar as prestações de contas da Organização;

h) preencher as funções pertinentes à Organização, sob reserva de que a Assembléa encaminhará ao Conselho os assuntos referidos nos parágrafos (a) e (b) do artigo 3 para que sobre os mesmos formule recomendações ou proponha instrumentos apropriados, ainda sob reserva de que todas as recomendações ou instrumentos submetidos pelo Conselho à Assembléa e que essa não tenha aceito, serão desolvidas ao Conselho para novo exame, eventualmente acompanhadas das observações da Assembléa;

i) recomendar os Membros a adoção de regras relativas à segurança marítima ou de emendas às regras que lhe forem submetidas pela Comissão de Segurança Marítima, através do Conselho;

j) devolver ao Conselho, para exame ou decisão, qualquer assunto de competência da Organização; ficando, porém, entendido, que a faculdade de fazer recomendações, prevista na alínea (i) deste artigo, não pode ser transferida.

VI PARTE

O Conselho

Artigo 17

O Conselho se comporá de 16 Membros, assim distribuídos:

a) seis escolhidos entre os governos daqueles países que são os mais interessados em estabelecer serviços internacionais de navegação marítima;

b) seis escolhidos entre os governos de outros países que são os mais interessados no comércio internacional marítimo;

c) dois são eleitos pela Assembléa entre os governos dos países que têm grande interesse em estabelecer serviços internacionais de navegação marítima;

d) e dois são eleitos pela Assembléa entre os governos dos países que têm grande interesse no comércio internacional marítimo;

Em aplicação dos princípios enunciados no presente artigo, o primeiro Conselho será composto conforme o previsto no Anexo 1.º da presente Convenção.

Artigo 18

Salvo no caso previsto no Anexo 1.º à presente Convenção, o Conselho determina, para fins de aplicação da alínea a) do artigo 17, os Membros, governos dos países mais interessados a fornecer os serviços internacionais da navegação marítima; ele determina igualmente, para fins de aplicação da alínea c) do artigo 17, os Membros, governos dos países que têm um grande interesse em fornecer tais serviços. Essas determinações são feitas por maioria de votos do Conselho em virtude das alíneas (a) e (c) do artigo 17. O Conselho determina, em seguida, para fins de aplicação da alínea (b) do artigo 17, os Membros, governos dos países que são os mais interessados no comércio marítimo internacional. Cada Conselho estabelece essas determinações num prazo razoável antes das sessões ordinárias da Assembléa.

Artigo 19

Os Membros representados no Conselho, em virtude do artigo 17 permanecem em função até o encerramento da sessão ordinária que seguiu a Assembléa. Os Membros de um Conselho anterior, são reelegíveis.

Artigo 20

a) o Conselho nomeia seu Presidente e estabelece seus próprios regimentos, salvo disposição em contrário da presente Convenção;

b) doze membros do Conselho constituem um quorum;

c) o Conselho se reúne, após aviso prévio de um mês, por convocação de seu Presidente ou a pedido de ao menos quatro de seus membros, sempre que for necessário para a boa marcha de sua missão. As reuniões se efetuarão nos lugares que julgar apropriados.

Artigo 21

O Conselho, quando examinar uma questão que interesse particularmente um Membro da Organização, o convidará a participar, sem direito a voto, das deliberações.

Artigo 22

a) o Conselho recebe as recomendações e os relatórios da Comissão de Segurança Marítima, os encaminha à Assembléia e, se a Assembléia não estiver em sessão, aos Membros, para informar, fazendo-os acompanhar de suas recomendações e observações;

b) as questões que relevem do artigo 29, só serão examinadas pelo Conselho depois de estudadas pela Comissão de Segurança Marítima.

Artigo 23

O Conselho, com a aprovação da Assembléia, nomeia o Secretário-Geral. O Conselho toma todas as disposições, a fim de recrutar o pessoal necessário. Ele fixa as condições de emprego do Secretário-Geral e do pessoal, guiando-se o mais possível pelas disposições adotadas pela Organização das Nações Unidas e por suas instituições especializadas.

Artigo 24

Em cada sessão ordinária, o Conselho fará à Assembléia um relatório dos trabalhos da Organização desde a última sessão ordinária.

Artigo 25

O Conselho submete à Assembléia as estimativas de despesa e as contas da Organização, acompanhadas de suas observações e recomendações.

Artigo 26

O Conselho pode concluir acordos ou tomar disposições referentes às relações com outras organizações, conforme os dispositivos da XII Parte. Esses acordos e disposições serão submetidos à aprovação da Assembléia.

Artigo 27

Entre as sessões da Assembléia, o Conselho exercerá todas as funções que são da competência da Organização, exceto a de fazer recomendações estabelecidas pela alínea d) do artigo 16.

VII PARTE

Comissão de Segurança Marítima

Artigo 28

a) a Comissão de Segurança Marítima se compõe de 14 Membros eleitos pela Assembléia entre os Membros, governos dos países que têm um interesse importante nas questões de segurança marítima. Pelo menos oito desses países devem ser os que possuem as frotas mercantes mais importantes; a eleição dos outros deve assegurar uma representação adequada, de um lado, aos Membros, governos dos outros países que têm um grande interesse nas questões de segurança marítima, tais como os países cujos nacionais integram em número elevado as tripulações ou que tenham interesse no transporte de um grande número de passageiros de cabina e de tombadilho e, de outro lado, às principais regiões geográficas;

b) os membros da Comissão de Segurança Marítima são eleitos por um período de quatro anos e são reelegíveis.

Artigo 29

a) a Comissão de segurança Marítima deve examinar todos os assuntos que recaem sob a competência da Organização, tais como auxílios à navegação marítima; construção e equipamento dos navios; as questões referentes à equipagem, na medida em que interessem à segurança; os regulamentos destinados a prevenir os abalroamentos; a manipulação de cargas perigosas; a regulamentação da segurança no mar; informações hidrográficas; os diários de bordo e os documentos que interessem à navegação marítima; os inquéritos sobre acidentes em alto mar; o salvamento de bens e de pessoas assim como todas as demais questões que se relacionem diretamente com a segurança marítima;

b) a Comissão de Segurança Marítima toma todas as medidas necessárias para levar a bom cabo as missões que lhe são confiadas pela convenção, pela Assembléa ou que lhe poderão ser confiadas dentro das especificações do presente artigo, por qualquer outro instrumento intergovernamental;

c) levando em conta as disposições da XII Parte, a Comissão de Segurança Marítima deve manter relações estreitas com os outros organismos intergovernamentais que se ocupam de transportes e comunicações, ajudando assim a Organização a atingir os seus fins promovendo uma maior segurança no mar e facilitando, do ponto de vista da segurança e do salvamento, a coordenação das atividades nos campos da navegação marítima, da aviação, das telecomunicações e da meteorologia.

Artigo 30

A Comissão de Segurança Marítima, por intermédio do Conselho,

a) submete à Assembléa, por ocasião de suas sessões ordinárias, as propostas de regulamentos de segurança ou de emendas aos regulamentos de segurança já existentes apresentados pelos Membros, juntamente com seus comentários ou recomendações;

b) apresenta um relatório à Assembléa sobre seus trabalhos desde a última sessão ordinária da Assembléa.

Artigo 31

A Comissão de Segurança Marítima se reúne uma vez por ano e, em outras ocasiões, se for a pedido de cinco membros da Comissão. Ela elege seu Escritório em cada sessão anual e adota seu regulamento interno. A maioria da Comissão constitui um **quorum**.

Artigo 32

A Comissão de Segurança Marítima, ao examinar uma questão que interesse particularmente um membro da Organização, o convidará a participar, sem direito de voto, em suas deliberações.

VIII PARTE

Secretariado

Artigo 33

O Secretariado compreende o Secretário-Geral, o Secretário da Comissão de Segurança Marítima e o pessoal de que possa necessitar a Organização. O Secretário-Geral é o mais alto funcionário da Organização e, sob reserva das disposições do artigo 23, é quem nomeia o pessoal acima mencionado.

Artigo 34

Ao Secretariado compete manter em dia todos os arquivos necessários ao cumprimento das tarefas da Organização e preparar, centralizar e distribuir as notas, documentos, ordens do dia, processos verbais e informações úteis ao trabalho da Assembléa, do Conselho, da Comissão de Segurança Marítima e dos organismos subsidiários que a Organização possa criar.

Artigo 35

O Secretário-Geral estabelece e submete ao Conselho as contas anuais assim como um orçamento bienal indicando separadamente as previsões correspondentes a cada ano.

Artigo 36

Ao Secretário-Geral compete manter os Membros a par das atividades da Organização. Todos os Membros podem acreditar um ou mais representantes os quais se manterão em contato com o Secretário-Geral.

Artigo 37

No cumprimento de seus deveres, o Secretário-Geral e o pessoal não podem solicitar em aceitar instruções de nenhum governo ou autoridade estranha à Organização. Devem se abster de qualquer ato incompatível com sua situação de funcionários internacionais e só são responsáveis perante a Organização. Todos os membros da Organização se comprometem a respeitar o caráter exclusivamente internacional das funções de Secretário-Geral e do pessoal e a não procurar influenciá-los na execução de suas funções.

Artigo 38

O Secretário-Geral assumirá todas as outras funções que lhe possam ser atribuídas pela Convenção, pela Assembléia, pelo Conselho e pela Comissão de Segurança Marítima.

IX PARTE

Finanças

Artigo 39

Cada Membro toma a seu cargo os vencimentos, as despesas de viagem e demais despesas de sua delegação à Assembléia e de seus representantes no Conselho, na Comissão de Segurança Marítima, assim como nas outras Comissões e nos organismos auxiliares.

Artigo 40

O Conselho examina as contas e as propostas orçamentárias estabelecidas pelo Secretário-Geral e as submete à Assembléia, acompanhadas de suas observações e de suas recomendações.

Artigo 41

a) sob reserva de qualquer acordo que possa ser concluído entre a Organização e a Organização das Nações Unidas, a Assembléia examina e aprova as propostas orçamentárias;

b) a Assembléia divide o total das despesas entre todos Membros, segundo cálculo por ela estabelecido, no qual foram levadas em conta as propostas do Conselho sobre esse assunto.

Artigo 42

O Membro que não honrar suas obrigações financeiras com a Organização no prazo de um ano a contar da data de seus vencimentos, perde o direito ao voto na Assembléia, no Conselho e na Comissão de Segurança Marítima; a Assembléia pode, contudo, se o desejar, abrir uma exceção a essas disposições.

X PARTE

Voto

Artigo 43

O voto na Assembléia, no Conselho e na Comissão de Segurança Marítima é regido pelas seguintes disposições:

a) cada Membro dispõe de um voto;

b) se a Convenção, ou um acordo internacional que confira atribuições à Assembléia, ao Conselho ou à Comissão de Segurança Marítima não dispuser

de maneira diferente, as decisões desses órgãos são tomadas pela maioria dos Membros presentes e votantes; e, quando for necessária uma maioria de dois terços, por uma maioria de dois terços dos Membros presentes;

c) para fins da presente Convenção, a expressão "Membros presentes e votantes" significa "Membros presentes e que dão seu voto afirmativo ou negativo". Os Membros que se abstêm são considerados como não-votantes.

XI PARTE

Sede da Organização

Artigo 44

a) a sede da Organização é estabelecida em Londres;

b) caso seja necessário, a Assembléia pode, mediante uma maioria de dois terços, estabelecer a sede em outro lugar;

c) se o conselho o julgar necessário, a assembléia pode se reunir em qualquer outro lugar que não o de sua sede.

XII PARTE

Relações com as Nações Unidas e os demais Organismos

Artigo 45

Conforme o art. 57 da Carta, a Organização estará ligada à Organização das Nações Unidas como instituição especializada no ramo de navegação marítima. Suas relações serão estabelecidas por acordo concluído com a Organização das Nações Unidas, em virtude do artigo 63 da Carta e segundo as disposições do artigo 26 da Convenção.

Artigo 46

Se se apresentarem questões de comum interesse da Organização e de uma das instituições das Nações Unidas, a Organização colaborará com essa instituição; procederá ao exame dessas questões e as medidas que tomar em relação às mesmas serão de acordo com a instituição interessada.

Artigo 47

Para toda questão que caia sob sua alçada, a Organização pode colaborar com outras organizações intergovernamentais as quais, mesmo não sendo instituições especializadas das Nações Unidas, têm interesses e exercem atividades afins às da Organização.

Artigo 48

A Organização pode tomar as medidas que julgar úteis para o fim de entrar em contacto e de colaborar com as organizações internacionais não governamentais sobre todas as questões de sua competência.

Artigo 49

Sob reserva de aprovação da assembléia, e com maioria de dois terços dos votos, a Organização está autorizada a retomar de todas as outras organizações internacionais governamentais ou não, as atribuições, os recursos e as obrigações de sua competência que lhe serão transferidas em virtude de acordos internacionais ou entendimentos mutuamente satisfatórios, concluídos com as autoridades devidamente autorizadas pelas organizações interessadas. A Organização poderá igualmente assumir todas as funções administrativas de sua competência, que tenham sido confiadas a um governo em virtude de um instrumento internacional.

XIII PARTE

Capacidade Jurídica, Privilégios e Imunidades

Artigo 50

A capacidade jurídica assim como os privilégios e imunidades que serão reconhecidos à Organização ou que lhe serão concedidos pelo fato de sua existência, são definidos na Convenção geral sobre os privilégios e imunidades das instituições especializadas, aprovadas pela Assembléia Geral das Nações Unidas a 21 de novembro de 1947, e são por ela regidos. Faz-se, contudo, ressalva das modificações que possam ser introduzidas pelo texto final (ou revisto) do Anexo aprovado pela Organização, conforme as Seções 36 e 38 da referida convenção geral.

Artigo 51

Todos os membros se comprometem a aplicar as disposições do Anexo II da presente convenção, até o momento de aderirem à mencionada convenção geral no que diz respeito à Organização.

XIV PARTE

Emendas

Artigo 52

Os textos dos projetos de emendas à Convenção são comunicados aos membros pelo secretário-geral ao menos seis meses antes que sejam submetidos ao exame da assembléia. As emendas são adotadas pela assembléia por maioria de dois terços de votos, incluídos os da maioria dos membros representados no conselho. Doze meses após sua aprovação pelos dois terços dos membros da Organização, excetuando os membros associados, qualquer emenda entra em vigor para todos os membros salvo para aqueles que, antes de sua entrada em vigor, fizeram uma declaração no sentido de que não aprovavam a referida emenda. A assembléia pode especificar, por maioria de dois terços, no momento da adoção de uma emenda, que essa é de uma tal natureza que todo membro que haja feito uma declaração semelhante e que, no prazo de doze meses a contar da data de sua entrada em vigor, não a tenha aceitado deixará o mesmo de fazer parte da convenção ao expirar o referido prazo.

Artigo 53

Toda emenda adotada nas condições previstas no art. 52 é transmitida ao secretário-geral das Nações Unidas o qual, sem demora, dará conhecimento do texto da mesma a todos os membros.

Artigo 54

As declarações ou aceitações previstas no art. 52 são levadas ao conhecimento do secretário-geral mediante instrumento a fim de poderem, as mesmas ser retransmitidas ao secretário-geral das Nações Unidas. O secretário-geral comunicará aos membros o recebimento do referido instrumento e a data em que o mesmo entrará em vigor.

XV PARTE

Interpretação

Artigo 55

Toda diferença ou questão que surgir sobre interpretação ou aplicação da convenção será submetida à assembléia para decisão ou será resolvida de outra qualquer maneira a critério das partes litigantes. Nenhuma disposição do presente artigo poderá prejudicar o direito do conselho ou da Comissão de Segurança Marítima de resolver a diferença ou questão que surgir durante os períodos de seus respectivos mandatos.

Artigo 56

Toda questão de direito que não puder ser resolvida pelos meios mencionados no art. 55, será levada pela organização à Corte Internacional de Justiça para fins de consulta de acordo com o artigo 96 da Carta das Nações Unidas.

XVI PARTE

Disposições Diversas

Artigo 57

Assinatura e Aceitação

Sob reserva das disposições da III Parte, a presente convenção permanecerá aberta à assinatura ou aceitação e os Estados poderão tornar-se parte da convenção:

- a) assinando, sem reserva quanto à aceitação;
- b) assinando, sob reserva de aceitação, seguida de aceitação; ou
- c) por aceitação.

A aceitação se efetua pelo depósito de um instrumento entre as mãos do secretário-geral das Nações Unidas.

Artigo 58

Territórios

a) os membros podem a qualquer momento declarar que sua participação na convenção implica também a de um grupo ou de a um só dos territórios de cujas relações internacionais se encarregam;

b) a presente convenção não se aplica aos territórios cujos membros se encarregam de relações internacionais, salvo se uma declaração nesse sentido tiver sido feita em nome dos primeiros, conforme dispõe o parágrafo a deste artigo;

g) toda declaração feita de acordo com o parágrafo a deste artigo, é comunicada ao secretário-geral da Organização das Nações Unidas, o qual envia cópia a todos os Estados convidados à Conferência Marítima das Nações Unidas, únicas assim como a todos os outros Estados que se tenham tornado membros;

d) nos casos em que, por um acordo de tutela, a Organização das Nações Unidas seja a autoridade encarregada da administração de determinados territórios, a Organização das Nações Unidas pode aceitar a convenção em nome de um de muitos ou da totalidade dos territórios sob sua tutela, conforme o processo indicado no artigo 57.

Artigo 59

a) os membros podem se retirar da Organização após comunicação escrita ao secretário-geral das Nações Unidas. Este leva imediatamente o assunto ao conhecimento dos outros membros e do secretário-geral da Organização. A comunicação de saída pode ser feita a qualquer momento depois de esgotado um período de doze meses a partir da data de entrada em vigor da convenção. A saída se torna efetiva doze meses depois da data do recebimento, pelo secretário-geral das Nações Unidas, da nota escrita;

b) a aplicação da convenção aos territórios ou grupos de territórios mencionados no artigo 58, pode ser encerrada a qualquer momento por notificação escrita, endereçada ao secretário-geral das Nações Unidas pelo membro encarregado de suas relações exteriores ou pelas Nações Unidas, se se tratar de um território sob tutela cuja administração dependa das Nações Unidas. O secretário-geral das Nações Unidas leva imediatamente o caso ao conhecimento de todos os membros e do secretário-geral da Organização. A notificação entra em vigor doze meses depois da data de seu recebimento pelo secretário-geral das Nações Unidas.

XVII PARTE

Entrada em Vigor

Artigo 60

A presente convenção entrará em vigor no momento em que vinte e uma nações, das quais sete deverão possuir individualmente uma tonelagem global pelo menos igual a um milhão de toneladas brutas, tenham a ela aderido, conforme as disposições do artigo 57.

Artigo 61

Todos os Estados convidados à Conferência Marítima das Nações Unidas, e todos os outros Estados que se fizeram membros serão informados pelo secretário-geral das Nações Unidas da data na qual cada Estado se tornará parte da convenção, assim como da data na qual a convenção entrará em vigor.

Artigo 62

A presente convenção, cujos textos em inglês, francês e espanhol merecem igualmente fé, será entregue ao secretário-geral das Nações Unidas que encaminhará cópias, devidamente autenticadas, a cada um dos Estados convidados à Conferência Marítima das Nações Unidas, bem como a todos os outros Estados que se tenham tornado membros.

Artigo 63

A Organização das Nações Unidas fica autorizada a registrar a convenção desde o momento em que a mesma entrar em vigor.

Em fé do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos governos, assinaram a convenção.

Feito em Genebra a 6 de março de 1948.

ANEXO I

Constituição do Primeiro Conselho

Em aplicação dos princípios enunciados no artigo 17, o Primeiro Conselho será constituído da seguinte maneira:

a) os seis membros mencionados na alínea a do artigo 17 são:

Estados Unidos — Países-Baixos;

Grécia — Reino Unido;

Noruega — Suécia.

b) os seis membros mencionados na alínea b do artigo 17 são:

Argentina — Canadá;

Austrália — França;

Bélgica — Índia.

c) dois membros eleitos pela assembléa, de acordo com a alínea d do artigo 17, entre os membros que ? pelos seis membros enumerados na alínea a) do presente anexo;

d) dois membros eleitos pela assembléa de acordo com a alínea d do artigo 17 entre os membros que têm grande interesse no comércio internacional marítimo.

ANEXO II

(mencionado no artigo 51)

Capacidade Jurídica, Privilégios e Imunidades

Enquanto não aderirem à convenção geral sobre privilégios e imunidades das instituições especializadas, no que se refere à Organização, os membros apli-

carão à Organização, ou em relação à mesma, as disposições seguintes relativas à capacidade jurídica, aos privilégios e às imunidades.

Seção I

A Organização goza, no território de cada um de seus membros, da capacidade jurídica necessária à realização de seus fins e ao exercício de suas funções.

Seção II

a) A Organização goza, no território de cada um de seus membros, dos privilégios e imunidades necessários à realização de seus fins e ao exercício de suas funções.

b) Os representantes dos membros, inclusive os suplentes, os conselheiros, os funcionários e os empregados da Organização gozam igualmente dos privilégios e imunidades necessários ao livre exercício das funções que exercem no seio da Organização.

Seção III

Para aplicação dos dispositivos das Seções I e II do presente Anexo, os membros se limitarão, na medida do possível, às cláusulas tipo da convenção geral sobre os privilégios e imunidades das instituições especializadas.

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 135, de 1962 (n.º 851-C/59 na Casa de origem) que dispõe sobre o direito a férias e indenização do contrato de trabalho (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador), tendo parecer favorável, sob n.º, de 1962, da Comissão de Legislação Social.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. AFRÂNIO LAGES (Pela ordem) — Sr. Presidente, desejaria que V. Ex.^a esclarecesse se essa votação será feita por escrutínio secreto.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A votação será simbólica.

O art. 1.º do projeto declara: “os empregados que forem despedidos sem justo motivo...” Não diz respeito, especificamente, a determinada classe, nos termos do Regimento Interno, mas à generalidade da classe.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MEM DE SÁ (Pela ordem) — Sr. Presidente, desejaria ser informado sobre a autenticidade dessa publicação, porque estabelece, erradamente, uma gradação no número de dias da indenização conforme o número de dias que o empregado tenha tido de serviço.

A letra a estabelece dezessete dias seguidos aos empregados que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de duzentos e cinquenta dias; a letra b, três dias seguidos, aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de cem dias; a letra c, oito dias seguidos, aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de cento e cinquenta dias, e a letra d, três dias seguidos, aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de cem dias.

Parece-me que a letra d repete a letra b; não pude estudar melhor.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Vou ler o original e V. Ex.^a acompanhará pelo avulso:

“Letra a — dezessete dias seguidos aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de duzentos e cinquenta dias;

Letra b — doze dias seguidos aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de duzentos dias;

Letra c — oito dias seguidos aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de cento e cinquenta dias;

Letra d — três dias seguidos, aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de cem dias.”

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, quer dizer que na letra b são 12 dias seguidos e não 3, como consta do avulso, assim como 200 dias e não 100, à disposição do empregador.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Vou verificar no avulso. (Pausa.)

Realmente, onde a letra b do avulso diz três dias, deve ser lido doze dias seguidos, e onde por mais de cem dias, deverá ser lido: por mais de duzentos dias. Há erro evidente no avulso onde a letra d é a repetição da letra b.

No projeto, entretanto, a letra b refere-se a doze dias seguidos aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de duzentos dias.

Votar-se-á o projeto, portanto, de acordo com a declaração que acaba de ser feita pela Presidência, atendendo à questão de ordem levantada pelo nobre Senador Mem de Sá.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto foi rejeitado.

O SR. PAULO FENDER (Pela ordem) — Sr. Presidente, requero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Vai-se proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador Paulo Fender.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que rejeitaram o projeto. (Pausa.)

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que rejeitaram o projeto e levantar-se os que o aprovam. (Pausa.)

Votaram contra o projeto 24 Srs. Senadores, e a favor, 17.

O projeto foi rejeitado. Será feita comunicação à Câmara.

É o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao arquivo:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 135, DE 1962

(N.º 851-C, na Câmara de origem)

Dispõe sobre o direito a férias e indenização em contrato de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os empregados que forem despedidos sem justo motivo antes de completarem doze meses de serviço efetivo, terão direito, sem prejuízo dos demais direitos assegurados por lei, a uma indenização, na seguinte proporção:

a) dezessete dias seguidos aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de duzentos e cinquenta dias;

b) doze dias seguidos, aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de duzentos dias;

c) oito dias seguidos, aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de cento e cinquenta dias;

d) três dias seguidos, aos que tiverem à disposição do empregador por mais de cem dias;

Parágrafo único — O direito a férias, tal como previsto na presente lei, estende-se tanto aos empregados admitidos por prazo determinado, quanto aos contratados por prazo indeterminado, ou por experiência, ainda que do contrato conste cláusula de rescisão unilateral em que as partes reciprocamente se desobriguem dos ônus pertinentes ao aviso prévio e (ou) à indenização por tempo de serviço.

Art. 2.º — O tempo de serviço inferior a doze meses que tiver prestado o empregado dispensado com um ou mais anos de serviço completos será contado para efeito de recebimento de indenização, na mesma proporção referida no art. 1.º desta lei.

Art. 3.º — Aos contratos de experiência e análogos, aplicar-se-á o disposto no art. 481 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em de de 1962.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Na hora do Expediente foi lido o Requerimento n.º 579, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1962.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

Em consequência, passa-se imediatamente à discussão e votação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, n.º 151, de 1962, complementar à Emenda Constitucional n.º 4, que dispõe sobre a vacância ministerial.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, a fim de designar relator para a matéria.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente, designo relator da matéria o nobre Senador Milton Campos.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Milton Campos, para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MILTON CAMPOS (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, o projeto de Lei Complementar em debate, da autoria do nobre Deputado Gustavo Capanema e aprovado pela Câmara dos Deputados, tem por objetivo atribuir ao Presidente da República, sem prejuízo da observância do art. 8.º do Ato Adicional, competência para nomear um Conselho provisório, que se extinguirá com a formação do novo Conselho de Ministros.

Parece-me, antes de tudo, rigorosamente constitucional o projeto. Ele vem complementar o Ato Adicional, preenchendo uma lacuna. Com efeito, cabe ao Presidente da República, no prazo de três dias, indicar o Presidente do Conselho de Ministros, e este promoverá a constituição do Conselho.

Mas acontece que a Câmara dos Deputados não tem prazo para se pronunciar sobre a indicação do Primeiro-Ministro. Admitamos que ocorra uma dificuldade de qualquer natureza, falta de número, por exemplo. Nesta hipótese, ficará o País sem Governo constituído, isto é, sem Gabinete, por um espaço de tempo que pode ser longo. E a inconveniência disto é manifesta.

Ora, para evitar a hipótese da ausência de Governo no País, por muito tempo, determina o projeto que o Presidente, sem prejuízo do art. 8.º do Ato

Adicional, poderá constituir um Governo provisório, que durará até que a Câmara dos Deputados se manifeste sobre a indicação feita.

Conclui-se daí que o projeto, realmente, atende a uma necessidade e evita o risco de se prolongar por muito tempo uma crise decorrente da não constituição de um Governo no País. Além de tudo, o projeto, aumentando as atribuições do Presidente da República, o faz em sentido rigorosamente construtivo, porque preenche uma lacuna e, além disso, não dispensa o Presidente de cumprir seu dever constitucional de, no prazo de três dias, apresentar à Câmara um nome para Primeiro Ministro.

Sendo assim, vê-se logo que o projeto é constitucional, além de conveniente; seu objetivo é altamente patriótico, porque procura evitar crises que podem ocorrer na dinâmica do sistema. Pode-se, mesmo, invocar alguns precedentes que mostram que, quando a lei falha, o impacto da realidade força as soluções, que são tanto mais inteligentes e úteis quanto maior for a capacidade política das classes dirigentes.

Recordo-me de que houve, na Itália, em 1960, uma grave crise parlamentar, por motivo grave, inclusive dissidência, divisão na democracia cristã. Não se conseguia formar regularmente um Gabinete. Quando o Governo se dissolveu, pela renúncia do então Primeiro Ministro Segni, nessa oportunidade, devido às dificuldades que no Parlamento surgiram, sendo Presidente o Sr. Gronchi, organizou-se um Gabinete provisório, a que se deu o nome de **Gabinete Administrativo o di affari**. Esse Gabinete funcionou, por algum tempo, sob a Presidência do Sr. Tramboni, até que, regularizada a situação parlamentar, se pôde organizar um Gabinete definitivo, que levou a Itália a retomar os rumos do seu destino.

Ora, esse acontecimento do sistema parlamentar italiano pode-se dar em qualquer outro País, e não nosso com maior razão, por motivos óbvios.

Este projeto tem a virtude de procurar remover a causa da crise ou motivo de inquietação para o povo brasileiro, que já tem tantas aflições e merece de nós, legisladores, o maior cuidado, para que não se agravem os seus sofrimentos através de lacunas e omissões do sistema parlamentar em vigor.

Com este fundamento, emito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça no sentido da constitucionalidade e da conveniência do projeto. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Sobre a mesa comunicação, que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Em 13 de setembro de 1962

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, tendo renunciado ao cargo de Ministro das Relações Exteriores, reassumo nesta oportunidade o exercício do meu mandato de Senador pelo Estado da Guanabara.

Atenciosas saudações. — Afonso Arinos.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa emenda apresentada ao projeto, que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte:

EMENDA N.º 1

Acrescente-se onde couber:

Art. A Emenda Constitucional n.º 4 será submetida a referendium popular no dia 6 de janeiro de 1963.

§ 1.º — Proclamado pelo Superior Tribunal Eleitoral o resultado, o Congresso organizará, dentro do prazo de 90 dias, o sistema de governo na base da opção decorrente da consulta.

§ 2.º — Terminado esse prazo, se não estiver promulgada a emenda revisora do parlamentarismo ou instituidora do presidencialismo, continuará em vigor a Emenda Constitucional n.º 4, ou voltará a vigorar em sua plenitude a Constituição de 1946, conforme o resultado da consulta popular.

§ 3.º — Terão direito a votar na consulta os eleitores inscritos até 7 de outubro de 1962, aplicando-se à sua apuração e à proclamação do resultado a lei eleitoral vigente.

Senado Federal, 12 de setembro de 1962. — Benedito Valladares — Nogueira da Gama — Vitorino Freire — Arlindo Rodrigues — Lourival Fontes — Lima Teixeira — Fausto Cabral — Menezes Pimentel — Juscelino Kubitschek — Guido Mondim — Eugênio Barros — Pedro Ludovico — Jorge Maynard — Lutterbach Nunes — Remy Archer — Paulo Fender — Salviano Leite — Lobão da Silveira — Vivaldo Lima — Paulo Coelho.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão o projeto com a emenda.

O SR. MEM DE SÁ (Pela ordem) — Sr. Presidente, consulto V. Ex.ª sobre se antes de ser posta em discussão a emenda, não se deverá manifestar a Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça será feito depois da discussão da emenda, conforme determina o Regimento. Ao encerrar-se a discussão do projeto com a emenda, a Presidência solicitará o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a emenda.

O SR. SÉRGIO MARINHO (Pela ordem) — Sr. Presidente, perguntaria a V. Ex.ª se não seria possível distribuir-se cópia da emenda, pela simples leitura não se poder ter conhecimento exato do seu alcance e significação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Perfeitamente. A Mesa já tomou as providências necessárias no sentido de ser a mesma distribuída aos Srs. Senadores. Dentro de poucos instantes todos a terão em mãos.

Em discussão o projeto com a emenda.

O SR. MEM DE SÁ (Pela ordem) — Sr. Presidente, creio que a questão de ordem levantada pelo Senador Sérgio Marinho leva como consequência se digne V. Ex.ª aguardar a distribuição das cópias da emenda, para que os Srs. Senadores, ao discutirem concomitantemente projeto e emenda, o façam com conhecimento mais perfeito da modificação pretendida, que me parece, no caso, mais importante que o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — É procedente a observação do nobre Senador Mem de Sá. Suspendo, portanto, a sessão por 10 minutos, a fim de aguardar que cheguem os avulsos da emenda que acaba de ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 23 horas e 10 minutos e reaberta às 23 horas e 20 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está reaberta a sessão.

Em discussão o Projeto de Lei da Câmara n.º 151 e a emenda oferecida em plenário.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, Srs. Senadores, usarei do espaço de tempo que me é concedido, não para falar sobre o projeto, cuja constitucionalidade e conveniência acabaram de ser ressaltadas pela autoridade do nobre Senador Milton Campos, pois é proposição que não suscita dúvidas ou controvérsias, tão diáfana é sua intenção e tão alto e patriótico o seu objetivo.

O que desejo comentar é a emenda que se propõe ao projeto, e eu a examino desde logo sob o aspecto preliminar. Considero-a impertinente, além de inconstitucional ou, por outra, duas vezes impertinente: impertinente, porque não pertine ao projeto e impertinente porque é inconstitucional.

Não pertine ao projeto, Sr. Presidente, que tem objetivo restrito, claro, preciso. É típica e rigorosamente uma lei complementar ao Ato Adicional, tal como este previu, quando estabeleceu, no art. 22, que se poderá complementar a organização do sistema parlamentar de governo ora instituído, mediante leis votadas.

De modo que o Ato Adicional admitiu, expressamente, a hipótese e a necessidade de diversas leis, complementando-o para inconstitucionalizar o Ato Adicional.

Esta emenda, Sr. Presidente, nada tem a ver com a organização do sistema parlamentar, e muito menos com o objetivo do projeto.

O projeto visa a sanar uma lacuna e prevê uma situação para a qual dá remédio, ou seja, a situação de criar-se no País uma crise de Governo pela demora na constituição de um novo Conselho de Ministros; a emenda vem tratar de plebiscito. E então, além de impertinente, é inconstitucional porque não poderá ser por uma lei complementar que se poderá dispor a respeito de modificação de data para consulta popular.

O Ato Adicional é expresso quando, no seu último artigo prevê que se poderá dispor sobre a realização de plebiscito que decida sobre a manutenção do sistema parlamentar devendo, em tal hipótese, fazer-se a consulta plebiscitária nove meses antes do termo do atual período presidencial.

Se o Ato Adicional previu e fixou essa hipótese e essa data, não se admite que, sob calor de se elaborar uma lei complementar ao Ato Adicional, se disponha de maneira exatamente oposta, e se altere o que foi ali estabelecido. Seria uma escamoteação, seria uma forma pouco recomendável de fugir da emenda para cair na Lei Complementar. A mágua do **quorum** para votar, como se deveria, uma emenda à Constituição, pretende-se, de forma hábil, — digamos assim para sermos delicados — superar o que não há, superar a carência, a indiligência de **quorum**, para obter de forma astuciosa um preceito infringente do Ato Adicional.

Depois de fixado este aspecto, desejo ainda examinar a contradição que se me afigura existir no teor da proposição. Devo declarar que estou sendo surpreendido com essa emenda. Cheguei a Brasília hoje, às 18 horas, e agora, aqui, é que tomo conhecimento da emenda. Não posso, por este motivo, estudá-la mais acuradamente, nem me socorrer de doutrinas ou de autores. Socorro-me, apenas, da lógica, do bom senso e de rudimentos de Direito.

O artigo dispõe que a Emenda Constitucional n.º 4 será submetida a **referendum** popular no dia 6 de janeiro de 1963.

Ao que me parece, o instituto do **referendum** é ato diverso do instituto do plebiscito. O **referendum** existe em alguns países, como a Itália e a França, e faz parte do processo legislativo. A lei só se torna perfeita, sua elaboração só se completa depois de referendada. Aí então, se a decisão da consulta popular através do **referendum** for favorável ao texto aprovado pelas Câmaras Legislativas a lei entrará em vigor, não antes. Foi, ainda, o que aconteceu com a reforma constitucional proposta por De Gaulle, na França.

Nosso Ato Adicional foi votado no dia 2 de setembro do ano passado. Tem mais de um ano de vigência e, portanto, não pode mais ser sujeito a **referendum**, mesmo porque a Constituição brasileira não cuidou da hipótese do **referendum**, não fala em nenhum dos seus dispositivos do instituto do **referendum** para qualquer tipo de leis.

Seria preciso, portanto, que a emenda constitucional dispusesse a respeito, por se tratar de modificação do processo legislativo.

Não há, em nossa Constituição, a hipótese do **referendum**. Agora, uma lei dita complementar viria sujeitar o Ato Adicional, um ano depois de sua vigência, ao **referendum**.

Acredito que o autor da emenda tenha muito mais conhecimento de Direito Público do que eu, e é provável que eu esteja totalmente equivocado; este é, entretanto, o conceito que tenho lido e ouvido do que seja referendun e do que seja plebiscito.

Não vejo por que o artigo preferiu dizer que ficava submetido a referendun e não a plebiscito porque, na realidade, o objetivo da emenda é um plebiscito e não um referendun.

A emenda submete ao exame do eleitorado o Ato Adicional e diz, precisamente no parágrafo 1.º, que proclamado o resultado do que se chama referendun, o Congresso organizará o sistema de governo na base da opção decorrente da consulta.

De modo que não se trata de um referendun e sim de um plebiscito; trata-se de perguntar ao povo o que ele deseja: se permanecer no regime parlamentarista ou retornar ao governo presidencialista, exatamente como estabeleceu o Ato Adicional; caso típico de plebiscito e, com isso, fica mais uma vez patente a inconstitucionalidade da emenda. O que ela pretende é fixar um outro prazo, uma outra data para a consulta popular prevista no Ato Adicional para nove meses antes do término do atual período presidencial.

A emenda pretende que a consulta seja feita no dia 6 de janeiro de 1963. É, pois, inconstitucional.

Quanto ao mérito, desejo encarecer ao Senado a deplorável situação em que vai ficar perante a opinião pública do País e perante sobretudo a outra Casa do Congresso.

Sabe-se que a Câmara dos Deputados está votando uma emenda constitucional, como deve ser uma emenda constitucional, e sabe-se, com absoluta certeza, que essa emenda constitucional, de autoria inicial do eminente Deputado Oliveira Brito, sofreu, nas últimas horas, uma alteração pela qual o plebiscito e não o referendun, a ser realizado a 14 de abril de 1963; e mais, que esse plebiscito admite precisamente a opção popular entre presidencialismo e parlamentarismo.

Essa Emenda Constitucional, isto é, a alteração do Ato Adicional através do processo correto, único possível, está sendo discutida e votada na Câmara dos Deputados, e o Senado se precipita gratuitamente em adotar essa emenda, atropelando cruamente a Constituição, parece que com o único objetivo de se mostrar mais aodado em granjear as graças dos que ameaçam as instituições no caso de não haver plebiscito.

Queria, a esse respeito, dizer que o Congresso está, evidentemente debaixo de pressão, debaixo de ameaça, debaixo de intimidação. E diria mais que há, nessas ameaças e nessas intimidações, muito de chantagem.

O telegrama do General Jair Dantas Ribeiro, hoje publicado pela imprensa, é uma das formas mais grosseiras, abusivas e intoleráveis da intromissão.

O Sr. Sérgio Marinho — Muito bem!

O SR. MEM DE SÁ — ... descabida, soez, estúpida, de um general na competência privativa dos que são eleitos pelo povo para lhes dar as leis e as instituições. Repito, é uma forma soez, brutal de deixar de cumprir seu dever de homem que é pago pela Nação para defender as instituições, e não para usar as armas que a Nação lhe dá para coagir os representantes do povo.

Queria dizer, a respeito desse telegrama insólito, atrevido, insultuoso, que é, sobretudo, falta de verdade, que está longe de espelhar a realidade do que se passa no Rio Grande do Sul.

O General Comandante do III Exército entra mais em conflito com a verdade do que com o Congresso Nacional, com a Constituição, com a soberania popular.

O nobre Senador Daniel Krieger e o orador que vos fala, acabamos de regressar do Rio Grande do Sul; embarquei para esta capital ontem, ao melo-dia,

em Porto Alegre, após percorrer o interior do Estado. Posso, portanto, asseverar, em face do Cristo que está sobre nós, no Crucifixo, que o ambiente, no Rio Grande do Sul, é da mais total tranqüillidade.

O Sr. Barros Carvalho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muito prazer.

O Sr. Barros Carvalho — Compreendo, perfeitamente, a interpretação que V. Ex.^a está dando ao telegrama do General Jair Dantas Ribeiro, Comandante do III Exército, sediado no Rio Grande do Sul. No telegrama não encontro nenhuma sombra de chantagem; vejo, apenas, a manifestação do pensamento de um grande soldado, de um soldado exato, sério, honrado que, quando muito poderia estar errado no seu conceito, mas que jamais praticaria uma chantagem.

O SR. MEM DE SÁ — Não disse que era uma chantagem e sim que havia nas ameaças muito de chantagem.

O Sr. Barros Carvalho — Mas V. Ex.^a se referia ao telegrama do General do III Exército. Chantagem praticaram os três militares que tomaram conta do Governo na acefalia do Governo Jânio Quadros. Isso sim, foi chantagem, a que, felizmente, o Congresso soube resistir.

O SR. MEM DE SÁ — Se V. Ex.^a declara que naquela ocasião houve chantagem, então V. Ex.^a confirma que agora, também, está havendo a mesma coisa.

O Sr. Barros Carvalho — Absolutamente. Disse que não está havendo chantagem. Foi o que procurei ressaltar.

O SR. MEM DE SÁ — É exatamente a mesma situação.

O Sr. Barros Carvalho — Chantagem foi a que praticaram aqui.

O SR. MEM DE SÁ — V. Ex.^a, agora, dá o mesmo nome aos bois.

O Sr. Barros Carvalho — Ao contrário. Estou fazendo uma grande diferenciação entre eles.

O SR. MEM DE SÁ — Acabamos, como dizia, de percorrer o Rio Grande. Nunca houve campanha eleitoral tão tranqüila, tão pacífica, talvez porque o Governador não esteja nela interessado. O Governador está interessado em ser eleito Deputado pelo Estado da Guanabara ou em derrubar as instituições. E desse desinteresse total de S. Ex.^a pelo Estado decorre ambiente de absoluta calma no Rio Grande.

Desejaria que o General Jair Dantas Ribeiro e os outros generais e líderes que falam em plebiscito como condição para salvar o povo da fome, percorressem o Rio Grande, como nós fizemos, visitando a região mais densamente povoada — a região agrícola, aquela região cuja agricultura foi abandonada pelos Governos, aquela região em que o agricultor foi perseguido e espoliado. Há, ali, milhares de agricultores, tranqüilos, serenos, ansiosos por definir sua repulsa à onda de subversão plebiscitária que se observa. O ambiente é da mais completa calma. Em Porto Alegre, da mesma forma.

Em Porto Alegre, terça-feira, começou a correr o boato de que se preparavam arruaças e perturbações da ordem. Mas essa preparação era oficial e artificial. Não decorria de inquietação popular. A inquietação que existe lá não decorre da vontade do povo, decorre da inflação monstruosa desencadeada neste País, sobretudo nestes últimos seis anos; é a inquietação de um povo aturdido, de um povo esmagado pelas dificuldades de abastecimento e pelo aviltamento monetário, que chegou às conseqüências fatais dos precedentes governamentais.

Não há, por isso, nessa onda que se forma, outra consistência senão aquela do lobo que quer comer o cordeiro, tenha ou não tenha o cordeiro razão, segundo a velha fábula de Esopo, tão bem citada pelo Sr. Carlos Lacerda, vítima nesta ocasião, como sempre, dos que pretendem trazer para o Brasil, à sombra do plebiscito e do presidencialismo, ideologias estranhas, repelidas pelos sentimentos cristãos do povo brasileiro.

Assim, não vejo como o Senado se precipite por esta forma, antes de esperar que a Câmara, através do processo adequado, da via indicada, se manifeste. Não vejo por que este afã de o Senado, depois de suspensa a sessão para captar mais alguns votos que faltavam, correr pressuroso em votar uma emenda inconstitucional a um projeto de lei complementar, quando a Câmara está dando o tratamento devido, adequado, exato.

Parece que há uma volúpia, por parte do Senado em dissociar-se da outra Casa do Congresso, um gozo íntimo e mazoquista em se flagelar, em cair da sua majestade, em descer da sua autoridade para curvar-se, pondo-se assim mais ligeiro do que a forma correta prevista pela Câmara.

Por último, eu queria referir-me ao mérito da consulta plebiscitária, qualquer que seja o nome que se lhe dê. Sou e serei dos que votarão sempre contra.

Entendo que a cerebrina descoberta de submeter o Ato Adicional a um plebiscito ou a um referendium envolve uma distorção — e eu procuro com cuidado palavra que não fira a sensibilidade de meus colegas — uma distorção do processo e da realidade.

Pretende-se que o povo se manifeste sobre o parlamentarismo que não foi praticado, e não me parece sério perguntar ao povo se ele prefere um sistema que realmente conheceu, em todas as suas mazêlas e vícios incuráveis, ou um sistema que não pode conhecer, porque contra ele, desde o primeiro dia, se assanharam todos os inimigos.

Entende-se que é indispensável perguntar ao povo o que julga de um sistema que foi entregue para ser posto em funcionamento ao mais interessado dos seus adversários (muito bem!), que passou a ser acolhido por adversários ainda mais ferrenhos e mais interessados na volta ao presidencialismo. Então esse sistema, que era para ser praticado, foi deturpado desde a sua origem e como, desde logo, houve a compreensão de que era preciso tolerar, condescender, tendo em vista as circunstâncias especiais, já desde o primeiro gabinete do eminente Sr. Tancredo Neves, longe estivemos da prática do parlamentarismo como o imaginaram os legisladores e tal como ele existe em todas as nações civilizadas, com exceção da Norte-América, o único dos grandes países democráticos que adota o presidencialismo.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O Sr. Padre Calazans — Adota o presidencialismo, mas através de forma muito especial, totalmente diferente do que se adotava no Brasil.

O SR. MEM DE SÁ — Claro.

O Sr. Padre Calazans — Tanto assim é que o regime americano se aproxima do parlamentarismo. Veja-se, por exemplo, o que diz respeito a certas nomeações e, principalmente, à política externa do País.

O Sr. Sérgio Marinho — E ao uso dos dinheiros públicos.

O Sr. Padre Calazans — Exatamente, e ao uso dos dinheiros públicos.

O SR. MEM DE SÁ — É verdade. Tanto é assim que Wilson, num livro clássico, chamou o sistema vigente nos Estados Unidos não de sistema presidencial, e sim de sistema congressional, tal é ali a força do Congresso.

Ainda há poucos dias, os telegramas noticiavam a nomeação do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, que depende, naquele país, da aprovação de uma Comissão Permanente do Senado. Mas não entremos por esse caminho.

Dizia que o Sr. João Goulart foi gabado e louvado pelo desprendimento que manifestou ao aceitar a Presidência da República nos termos fixados pelo Ato Adicional. Mais gabado e louvado foi por haver jurado, perante o Congresso reunido, observar, respeitar e defender a Constituição, com o Ato Adicional.

Os fatos comprovam que os louvores foram precipitados. Eu mesmo os fiz e agora os retifico. Faz-me isto lembrar o conselho de um velho ranzinza, que me dizia que só se deve louvar as pessoas depois de mortas, porque, em vida, é muito comum que decepcionem depois de louvadas.

O Sr. João Goulart depois de louvado e de ter manifestado, em aparência, desprendimento e espírito de conciliação demonstrou que era, como todos reconhecem, um político extremamente astuto, extremamente astucioso que sabe da invencível vocação do povo brasileiro pela figura carismática do Presidente da República. É o Presidente da República a velha tradição paternalista do Brasil, por isto é que há ainda tantos presidencialistas. Sendo o soba, o morubi-Senhor que tudo pode, que tudo manda, que nomeia, que tem doce para dar, xaba, o Senhor das nomeações do Erário, das estações de rádio e da televisão, o Dizia Ramiro Barcelos que quem tem doce para dar fica logo popular, e tudo manda. Por isso é tão comum o Presidente da República tornar-se popular. Tem muito doce para dar. O Sr. João Goulart, percebendo a magia irresistível e a força que há no cargo, mesmo e apesar do Ato Adicional, compreendeu que, dentro dele bem depressa conseguiria distorcer, deturpar, desintegrar o sistema parlamentarista. Daí passou a ser um fabricante de crises. As crises são fabricadas nas usinas do Alvorada e do Planalto. Cada crise é um anátema contra o sistema que não tem culpa, é um anátema contra o sistema por culpa e apesar do sistema. O sistema foi entregue ao seu carrasco e o carrasco mata o Sistema com requintes de perversidade chinesa, aos poucos. Foi desfigurado, desintegrando célula por célula e, hoje, chegamos a isto.

Nomeia um Conselho de Ministros que é um papel carbono da sua vontade, que não representa o Parlamento, mas que representa a vontade do Presidente, e nós, que instituímos na primeira fase, na expressão do então Ministro Tancredo Neves, um parlamentarismo híbrido, temos agora um presidencialismo puro, ou, vamos dizer, impuro. E como o presidencialismo que se quer corresponde à pureza da sua capacidade de fazer o mal, não se aceita a impureza que ainda se contém nisso que aí está.

Agora, depois da delegação de poderes, surge o caso do plebiscito, como condição essencial. Pergunta-se ao povo, ao bom povo brasileiro, ao admirável povo brasileiro, o que é que ele entende sobre presidencialismo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sou parlamentarista convicto desde a mocidade. Estudei muito o assunto durante alguns anos; andei pelo Estado fazendo propaganda, conferências sobre o parlamentarismo.

Quando foi ele aqui instituído pelo Parlamento, verificou-se que grande número de Deputados não sabia exatamente o que era o parlamentarismo. O que se sabe, de ciência certa, é que a maioria dos letrados, dos diplomados e até dos bacharéis, não conhece exatamente a diferença, as qualidades e virtudes de um e de outro sistema.

Mas quem vai decidir, segundo se deseja, é a grande massa popular, porque se diz que se está tirando do povo o direito de optar. Se não, não há legitimidade na lei; e com isto se diz que não houve legitimidade no sistema brasileiro, porque se confunde o princípio contido no art. 1.º de nossa Constituição, que adotou o sistema representativo e no Sistema representativo a consulta ao povo não é necessária e a falta de consulta não significa esbulho do direito do povo.

Ontem a República foi legítima porque de acordo com observadores da época é fato conhecido de toda a crônica e da História — o povo assistiu, bestificado, à proclamação do governo; não se tratava de sistema de governo, mas de derrubar um monarca querido e amado pelo povo. Depois, a Carta de 10 de novembro não foi submetida a plebiscito. Hoje, o atual Primeiro-Ministro, Chefe do Conselho de Ministros, declara ao Congresso que o Governo é legal mas não legítimo, porque não passou pela água lustral da consulta popular.

Com isto o Presidente do Conselho perde toda a autoridade, assumindo a atitude que assumiu. A Carta de 10 de novembro não foi resultado de emenda constitucional votada por dois terços dos representantes da Nação.

A Carta de 10 de novembro foi atirada ao povo, de surpresa, no amanhecer de um dia, pela vontade de um homem. Na Carta de 10 de novembro havia um artigo em que expressamente ficava aquela Carta sujeita ao plebiscito. E este plebiscito nunca foi realizado.

O Sr. Presidente do Conselho de Ministros escreveu um livro louvando a Carta de 10 de novembro. E nunca passou pela cabeça de S. Ex.^a que a ela faltasse legitimidade porque o povo não fora consultado.

A legitimidade seria agora apenas para o parlamentarismo quando nunca o povo foi consultado sobre o presidencialismo.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muita honra.

O Sr. Daniel Krieger — Quando o Dr. João Goulart e o Sr. Leonel Brizola votaram a favor do sistema parlamentar, no Rio Grande do Sul, não tiveram esses escrúpulos, sendo que o Sr. Leonel Brizola justificou amplamente a sua atitude com uma declaração de voto em favor do parlamentarismo, e não teve essa preocupação, evidentemente.

O SR. MEM DE SA — Dizla, Sr. Presidente, que não tem, portanto, autoridade.

O Sr. Daniel Krieger — Não pode ter a preocupação foi porque não teve sensibilidade.

O SR. MEM DE SA — Não têm autoridade nem o Presidente do Conselho de Ministros nem o Presidente da República. Um, porque escreveu um livro louvando a Carta de 10 de novembro, e o outro porque foi o discípulo amado e o seguidor fiel do fundador do Estado-Novo e autor da Carta de 10 de novembro.

Pretender dizer-se que a crise brasileira decorre, depende do plebiscito, é argumento que não creio seja apresentado com seriedade perante os Senadores. A crise que existe é a que V. Ex.^a, Sr. Presidente, citou no início dos trabalhos desta sessão, é uma crise verdadeiramente devastadora. Estamos chegando ao fundo do abismo. A bola de neve começou a rolar há alguns anos, é o legado desse passado recente agora se faz sentir da forma mais violenta e brutal, legado que foi acrescido de erros irrecuperáveis. Estamos para ter um déficit da ordem de um bilhão de cruzeiros por dia. No ano de 1961 foram emitidos cem bilhões. Este ano, já se estima que andarás em torno de cento e oitenta bilhões de cruzeiros. O ano que vem, não se sabe aonde se chegará. A moeda que se avilta, no quinquênio anterior à média de dois e três por cento ao mês, e que num ano chegou a quase quatro por cento ao mês, agora já vai-se aproximando da desvalorização mensal de cinco e meio e seis por cento.

Estamos tomando o caminho da hiperinflação, num país sem estrutura econômica para sofrer as medidas necessárias à sua correção.

A situação cambial não é melhor nem menos sombria. O déficit da nossa balança de contas se estima, este ano, em trezentos e cinquenta milhões de dólares, repetindo o déficit já ocorrido no quinquênio anterior, num determinado ano. Nossas linhas de crédito estão fechadas. O Brasil não mais inspira confiança nem a pode inspirar um país que vive em agitações artificiais, em crises criadas pelo Governo, num clima de subversão pregada por autoridades estaduais e parente próximo do Presidente da República, através de rádios oficiais e da televisão.

Sr. Presidente, a situação é realmente de desespero e requer um governo disposto a ter coragem, a enfrentar a situação. Este que aí está — um gabinete feito à imagem e semelhança do seu criador, um gabinete de papel-carbono, um gabinete que até para respirar pede licença ao Presidente da República, esse gabinete, com o Presidente da República, tem todos os poderes possíveis e imagináveis para fazer o que o Brasil precisa, e apenas lhe falta coragem, ou capacidade.

As crises artificiais e esta discussão extemporânea em torno do presidencialismo e do Parlamentarismo, só servem para agravar as crises, porque o Go-

verno de tudo cogita, menos das causas imediatas e letais dos males que nos afligem.

O plebiscito não vai corrigir a situação inflacionária, nem dar abastecimento ao Estado da Guanabara. Hoje, lá estavam as filas, no Rio de Janeiro, para comprar dois quilos de arroz, este arroz que vem do meu Estado e custa, no Estado da Guanabara, mais barato do que no Estado de produção, porque, por ato de magia, o Governo está pagando mais de mil e setecentos cruzeiros de subsídio por saca de arroz, mas quem paga é o povo.

O Sr. Afrânio Lages — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Concedo o aparte.

O Sr. Afrânio Lages — No seu Estado mesmo, está sendo subsidiado o arroz pelo Governo Federal.

O SR. MEM DE SÁ — Não duvido de nada, desse governo.

O Sr. Afrânio Lages — É o que foi apurado pela Comissão de Inquérito e confessado pelo Sr. Leonel Brizzola, que apresentou a medida como obra sua alegando inclusive que o subsídio devia ser dado também ao arroz produzido e consumido também no Rio Grande do Sul.

O Sr. Daniel Krieger — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com satisfação.

O Sr. Daniel Krieger — Sabe V. Ex.^a quem fixa o preço mínimo para o arroz?

O SR. MEM DE SÁ — É o Irga.

O Sr. Daniel Krieger — O Irga sim, mas aprovado pelo Governador do Estado. Nós assistimos o Governador do Estado fixar um preço mínimo superior ao preço de venda, tabelados no Rio de Janeiro. Como é possível que o arroz, no Rio Grande do Sul tabelado por um preço maior, seja vendido por preço inferior?

O SR. MEM DE SÁ — A duzentos cruzeiros.

O Sr. Daniel Krieger — Direi a V. Ex.^a, na expressão regional do Rio Grande do Sul, saque usted las consecuencias.

O SR. MEM DE SÁ — Do Rio Grande do Sul, não, da outra banda.

O Sr. Afrânio Lages — Permita-me o nobre orador aduzir que em matéria de arroz ainda há coisa mais grave: fixado o preço do arroz pelo Irga, o Banco do Brasil fez o financiamento por esse preço, desprezando o preço mínimo.

O SR. MEM DE SÁ — Então, diga, se agrava a situação com todas as demais conseqüências: o salário mínimo se torna irrisório, e terá de haver o reajustamento dele e dos demais salários, e as greves se sucederão como uma furunculose, porque o pobre do trabalhador se vê desassistido, desamparado, nessa corrida entre salário e preço. E tudo corre, e sobe, porque a moeda é que corre e desce mais do que tudo, desce no aniquilamento, e eu me digo quão profunda razão tinha o Ministro Ehrardt, da Alemanha, quando reivindicava que uma próxima Declaração de Direitos do Homem encerre mais este — o direito a uma moeda estável. Isto porque, a situação de moeda instável como temos, cria e responde por ela tudo o que está aí; responde pelo surgimento desses sublíderes, dessas figuras primárias que mal sabem escrever, e que, subitamente, se tornam em régentes dos destinos de coletividades inteiras. E as agitam, e as envenenam com idéias subversivas.

Nada disto tem a ver com o plebiscito. O que o povo brasileiro quer, nós que estamos em campanha eleitoral agora o estamos sentindo; estamos em contacto direto com o povo — não o povo — do asfalto ou essa parcela de povo que constitui as minorias politizadas, e malpolitizadas, presas de agentes infiltrados no País ou de pelegos profissionais — no contacto agora com o verda-

deiro Brasil, com o bom Brasil, com o Brasil autêntico, o Brasil das cidades do interior, o Brasil do pastoreio e da agricultura, o Brasil das grandes massas; estamos sentindo que o que se quer, o que se reclama, o anseio do povo não é de plebiscito, presidencialismo ou parlamentarismo. O povo quer quem dê atenção a esses problemas instantes, que estão abandonados e que foram gerados em setenta anos de presidencialismo. É curiosíssimo: isso tudo que existe — reforma agrária, reforma bancária e todas essas reformas; a situação agrícola, a falta de abastecimento, o mau transporte, a falência das redes ferroviárias e dos serviços portuários, o que o Ministro Amaral Peixoto disse, certa vez, serem os mais caros e os piores do mundo, foi tudo gerado, amamentado, nutrido em setenta anos de presidencialismo, de incapazes.

Agora, em um ano em que se pratica, não o verdadeiro parlamentarismo, mas um regime que não tem nome, que de híbrido passou a parlamentarismo impuro; em um ano de situação totalmente anormal, em que todos os problemas surgem como imperativo de reformas de base, instantes, prementes, urgentes, por que em setenta anos de presidencialismo delas não se cogitou, ou mesmo só se cogitou para agravar?

Por isso, Sr. Presidente, serei sempre dos que condenarão o plebiscito, por essa questão fundamental. Primeiro, porque não é possível perguntar ao povo para que responda o que ignora, e ignora não apenas o povo sem instrução, analfabeto, mas até nas melhores camadas da sociedade; segundo, porque é impossível cotejar uma coisa que existiu há setenta anos com uma coisa que ainda não existe; e terceiro, porque é doente, faminto, necessitado de leite e se torna um pouco ridículo perguntar-lhe o que prefere, se aguardente ou champagne...

A pergunta plebiscitária entre presidencialismo e parlamentarismo tem algo de semelhante a esse povo que quer moeda estável, paz para trabalhar, desenvolvimento econômico, e que vê que esse desenvolvimento parou por culpa do parlamentarismo, como se diz, o que é profundamente ridículo para merecer resposta.

Neste ano, os investimentos estrangeiros entrados no País, não vão a dez milhões de dólares, enquanto que no ano passado somaram a cento e vinte milhões de dólares.

Então, há esta Nação parada, porque não há empresários se nacional ou estrangeiro, que num clima como este, se disponham a investimentos, a este País parado, sem possibilidade para efetuar obras públicas, com a falta de todo o necessário, porque, nos 85% do deficit brasileiro, grande parte decorre de custeio, e isso em consequência da inflação, a um povo nessa situação perguntar se prefere o presidencialismo ou o parlamentarismo, e não se prefere agricultura, abastecimento, governo, transporte, ordem, é tão cruel que não merece nome, Sr. Presidente. Por isso é que votarei contra. (Muito bem- Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Benedito Valadares.

O SR. BENEDITO VALADARES — Sr. Presidente, o mestre de todos nós, o nobre Senador Mem de Sá...

O Sr. Mem de Sá — Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. BENEDITO VALADARES — ... acaba de proclamar inconstitucional a emenda que estamos discutindo. Peço licença para discordar de S. Ex.^a

A emenda não trata do plebiscito de que cogita a Constituição, mas do referendium, o que não é a mesma coisa. Plebiscito é opção política, enquanto que referendium é aprovação de uma obra realizada. É o exercício do direito que tem o povo de se pronunciar sobre as grandes questões de interesse nacional.

A civilizada Suíça submete as leis importantes votadas pelo Parlamento ao referendium. Por que não seguirmos esta estrada larga? Por que tanto receio de ouvir o povo?

Estas as palavras que desejava proferir, no momento em que vamos votar esta emenda.

Era o que tinha a declarar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, Srs. Senadores, depois do brilhante discurso do eminente representante sul-rio-grandense, Senador Mem de Sá, do discurso sintético do representante de Minas Gerais, Senador Benedito Valadares; depois do discurso do brilhante senador pela Guanabara, nosso cor-religionário e meu fraternal amigo, Senador Afonso Arinos, não sei, Sr. Presidente, como principle.

Buscarei nas reservas do meu coração e da minha consciência, as forças necessárias para enfrentar o grave problema que se nos apresenta. Nas forças interiores com que sempre tenho defendido a fidelidade ao regime republicano, ao sistema democrático, às suas franquias. Hei de, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesta hora dramática da vida brasileira, aurrir forças e inspirações.

O projeto do eminente Deputado Gustavo Capanema, indiscutivelmente, pretende preencher uma lacuna do ato adicional. O eminente Senador Milton Campos, com aquele estilo maravilhoso, com aquela sábedoria e com aquela doçura...

O Sr. Milton Campos — Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. DANIEL KRIEGER — ... virtudes que lhes são peculiares, demonstrou com abundância a constitucionalidade do projeto do eminente deputado mineiro. E não pode existir, a despeito da opinião valiosa do meu eminente chefe, o Senador João Villasboas, nenhuma dúvida. A sua constitucionalidade é translúcida, porque o ato adicional estabelece que se poderá complementar o sistema por meio de leis complementares, que devem obter a maioria absoluta das duas Casas que constituem o Congresso da República.

Sr. Presidente, não inova o projeto do eminente Deputado Gustavo Capanema, pelo contrário, ele desdobra e complementa o ato adicional. A criação do ministério provisório não constitui uma exceção no nosso sistema constitucional. Pelo contrário, quando no art. 14 admite a dissolução do Congresso, atribui ao Presidente da República a faculdade de constituir um conselho provisório. E o art. 1.º estabelece de forma inequívoca que o Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelo Conselho de Ministros, cabendo a este a direção e a responsabilidade da política do governo, assim como a administração federal.

Todos sabem e ninguém pode ignorar que no sistema parlamentar o Presidente da República preside mas não governa. Por isso, é preciso que pelo ato adicional ou por lei complementar, se estabeleçam condições para que o governo da República não fique vago para que durante o recesso do parlamento ou mesmo durante o prazo que o art. 8.º do ato adicional confere, o Presidente da República possa escolher o ministério provisório, para que possa exercer a administração e governar o País. Não é possível que durante um lapso de tempo fique a Nação sem governo.

Não é possível admitir-se um sistema de governo que admita essa falha, porque, como dizia Hauriau "o direito não é um sistema lógico, é um organismo vivo que palpita, que se entrosa e que atende às realidades".

Lamento, Sr. Presidente, que V. Ex.^a e o nobre Senador Juscelino Kubitschek não estejam prestando atenção aos debates, numa hora em que se discute a grave situação do País!

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) (Fazendo soar a campainha) — Peço a V. Ex.^a observe o Regimento. A presidência está prestando a máxima atenção ao discurso de V. Ex.^a E jamais deixou de prestá-la em relação a qualquer um dos Srs. Senadores, mormente quanto a V.º Ex.^a, que exerce a liderança de uma das mais brilhantes bancadas desta Casa.

A presidência entretanto não pode deixar de praticar, em relação ao Senador Juscelino Kubitschek, os mesmos atos de gentileza que pratica para com V. Ex.^a, quando V. Ex.^a vem à mesa a fim de participar algum assunto de interesse da matéria que está em debate.

O SR. DANIEL KRIEGER — No momento, na hora em que se discutem problemas transcendentais para os destinos do País, em que V. Ex.^a, como presidente do Senado, emite opiniões, é preciso que se escute a voz de todos, para que delas resulte um denominador comum que signifique o pensamento do Senado da República. Não aceito e não aceitarei nunca corrigenda de ninguém. Sabe V. Ex.^a que sou homem sempre atento ao Regimento do Senado da República, às inspirações de V. Ex.^a e sobretudo às inspirações do meu patriotismo, que são as supremas diretrizes da minha vida pública.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) (Fazendo soar a campainha) — Está com a palavra o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, continuo com a palavra depois de fazer a demonstração de que o projeto do eminente Deputado Gustavo Capanema não oferece qualquer coisa de constitucionalidade. Por ele votarei e acho estranho, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que um projeto que dá ao Sr. Presidente da República maiores poderes do que ele tem, que contra ele se oponham aqueles que são seus partidários, seus companheiros, seus defensores, porque o que pretende o projeto Gustavo Capanema é dar ao Sr. Presidente da República poderes para numa hora de crise constituir um governo provisório. Quem o constitui senão ele? Se lhe damos esses poderes é porque somos fiéis ao princípio da liberdade e da ordem, é porque não queremos que este País entre na desordem e no caos e estranhamos que os defensores do governo se obstinem contra esse projeto que dá ao governo maior soma de poderes.

Aproveito a oportunidade que se me oferece para na discussão desse projeto fazer algumas afirmações que precisam ser feitas. Foram a Câmara dos Deputados e o Senado da República acusados de receber mais de um milhão de cruzeiros por mês e de não cumprirem com o seu dever.

V. Ex.^a é testemunho de que eu e a bancada da Oposição nesta Casa somos sempre constantes na nossa presença. Sempre aqui estivemos para defender os nossos pontos de vista e aos interesses do País. Não temos culpa de que alguns não compareçam e que só o façam nas horas de crise. Essa é a verdade e a verdade dizia Patapiutep é mais difícil do que esmeralda em pedregulho. Mas direi com altivez, com dignidade e com desassombro que me são característicos, porque aqui nesta Casa represento um estado que é um orgulho da Nação pela independência, dignidade, espírito de luta que sempre sustentou em todas as causas da República.

Mas Sr. Presidente, depois de defender com o calor que me é próprio, com a sensibilidade que me é característica e da qual eu não deserto nunca e jamais desertarei, porque no dia em que assim o fizer não serei mais eu, mas uma sombra que passa, se o projeto é constitucional a emenda que se pretende apresentar é visceralmente inconstitucional e vou fazer a demonstração. Aliás, eu poderia me dispensar destas considerações, apenas evocando o magnífico, o brilhante discurso do Senador Affonso Arinos. S. Ex.^a, com a sensibilidade jurídica que tem com a sua penetração nos domínios do direito, não teve a coragem de sustentar a legalidade constitucional desta proposição. Invocou outros motivos, motivos ponderáveis, e eu quero dizer que reconheço e proclamo a nobreza da sua conduta, a pureza dos seus sentimentos. Jamais poderia conceber que o Senador Affonso Arinos, que representa o Senado da República mas não o representa por si, pois fala sobre seu passado uma legião heróica de homens que serviram o Brasil, jamais conceberia que S. Ex.^a, neste momento, desmentisse seu glorioso passado.

Sr. Presidente, esta emenda, o Senado quer aprová-la por um subterfúgio, porque sabe que só poderá aprová-la por dois terços, já que ela representa, indiscutivelmente, sem sombra de dúvida e sem contestação, uma reforma constitucional. Basta ler o art. 25 do ato adicional para chegarmos a essa conclusão.

Art. 25 — A lei votada nos termos do art. 22 poderá dispor sobre a realização de plebiscito que decida da manutenção do sistema parlamentar ou volta ao sistema presidencial, devendo, em tal hipótese, fazer-se a consulta plebiscitária nove meses antes do termo do atual período presidencial.

Sr. Presidente, o que o ato adicional conferiu ao Congresso foi a faculdade de decidir sobre a realização ou não do plebiscito. Mas uma vez que esse plebiscito fosse decidido, não há possibilidade de sofisma, claro como o sol a pino, como uma estrela da manhã refletida num lago azul, somente nove meses antes da extinção do mandato do Sr. João Goulart se poderia fixar data para a realização desse plebiscito.

Sr. Presidente, não me revolto diante do que ora ocorre, pois depois que os anos são transcorridos e que os cabelos brancos começam a surgir sobre a cabeça, a serenidade desce. Não quero discutir o pronunciamento do comandante do III Exército, tão bem analisado pelo eminente Senador Mem de Sá. Quero, porém, acentuar que percorri grande parte do Estado do Rio Grande do Sul e, em todos os lugares, senti o desejo de eleições para que o Rio Grande possa ser reposto na sua tradição, na sua glória e nos seus destinos, com a derrota do energúmeno que preside seus destinos, o Sr. Leonel Brizola.

Sr. presidente e Srs. senadores da República, eu quero dizer, e dizer com serenidade mas com coragem, porque a coragem não pode nunca estar divorciada da serenidade, que a União Democrática Nacional não é contra a fixação de data para o plebiscito, mas a União Democrática Nacional é contra a inconstitucionalidade, a União Democrática Nacional é contra a pressão, a União Democrática Nacional prefere que o Congresso seja dissolvido, mas seja dissolvido com os seus integrantes de pé. (Palmas.)

O Sr. Padre Calazans — Muito bem!

O SR. DANIEL KRIEGER — Com os seus integrantes acorados, porque esta não é posição digna dos homens que têm um mandato popular.

Sr. Presidente, ouvi com muita atenção o pronunciamento de V. Ex.^a V. Ex.^a é, pelo voto unânime desta Casa, o Presidente deste ramo do Poder Legislativo. V. Ex.^a tem a nossa confiança e, mais do que isso, V. Ex.^a tem o nosso afeto e a nossa admiração. Nós esperamos, cremos e confiamos que V. Ex.^a, nesta hora de tormenta, será digno do Senado da República, será digno das instituições liberais para afirmar, pretende o País, aquelas palavras admiráveis do grande Bento Gonçalves: "Preferimos sossobrar sob ruínas de nossa Pátria do que vê-la escravizada".

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Sérgio Marinho.

O SR. SÉRGIO MARINHO (Para encaminhar a votação). — Sr. Presidente, não fosse a magnitude do assunto para o qual fomos convocados, não estaria, a esta hora avançada, a abusar da paciência de meus nobres e eminentes colegas.

Seriam dispensáveis, no encaminhamento desta proposição, quaisquer outras considerações além das expendidas pelos oradores que me precederam, principalmente pelo nobre Senador Mem de Sá, que teve a virtude de, na sua análise, levar a efeito uma verdadeira autópsia da situação nacional, apontando as causas responsáveis pela intranquilidade do povo e pelo seu mal estar, subestimando os sintomas que a observação estrábica, através de inspirações alienígenas, insistem em mostrar como geradoras do mal estar popular.

Sr. Presidente, a causa de tudo — o Senado bem o sabe e os setores mais esclarecidos da nacionalidade o reconhecem — está no surto inflacionário, descontrolado, galopante, que ameaça tragar o Brasil inteiro. Não é, porém sobre este assunto que me permito tecer breves e superficiais considerações.

Na votação desta proposição precisamos ter presentes determinados pressupostos. Assim na prática do regime instituído ao longo da crise que a deserção

de um neurótico gerou, um dos pressupostos essenciais é, como todos nós sabemos, a equidistância e a imparcialidade do Presidente da República. Jamais se poderá tentar uma prática parlamentar quando o Presidente da República se conduz, não como um magistrado, não como uma expressão de equilíbrio das forças e dos interesses em competição, mas como um chefe de partido, atuante, militante.

Nestas condições, Sr. Presidente, não tem sentido falar-se em parlamentarismo. Não sou parlamentarista. Jamais o fui. Não tenho fetichismo por sistema de Governo nem por forma de Governo, porque uns e outros, formas e sistemas, só produzem benefícios à coletividade quando os têm a executar homens que se colocam a serviço dela e não de grupos ou de facções.

Fala-se muito, Sr. Presidente, — e o nome é bonito — em crise institucional. Não há crise institucional. A crise institucional é um embuste, uma invenção para aterrorizar o Parlamento e para dele obter aquilo que o Parlamento, sem se despir do seu decoro, da sua dignidade, jamais poderá dar.

Ora, Sr. Presidente, quando se aciona um dispositivo e por força do acionamento desse dispositivo manifestam-se gerais rebeldes, entidades sindicais, uns e outros flagrantemente fora da lei, evidentemente que não se pode falar em crise institucional. O que há é um processo progressivo de conquista, de subversão e de intimidação, na gestão do qual são utilizados elementos e fatores psicológicos que a monstruosa, isso sim, a monstruosa crise inflacionária gera.

É preciso não confundir o fator determinante com o sintoma conseqüente da atuação desse fator. Isto é uma distorção freqüente, e contra essa distorção nos devemos armar, para que não caiamos nas ciladas repetidas que, são armadas àquele poder que hoje, perante a Nação, deve exprimir a sua vontade, as suas determinações, os seus designios, independentemente de coações, de intimidações, de insubordinações de gerais ou de sindicatos.

Ao ato do General Jair Dantas Ribeiro, que traumatizou a Nação com a expedição daquele despacho, não posso dar outra interpretação senão a de que o tenha feito com o propósito de intimidar esta Casa. Tanto assim que prefixou prazo para que o Congresso Nacional determine a realização do plebiscito, porque a sua realização é condão, é ato miraculoso, através de cuja determinação serão resolvidos todos os problemas, afastadas todas as desgraças, todas as angústias que se despejam sobre o povo brasileiro. Ele poderá, sponte sua ou telecomandado, procurar intimidar o Congresso, e o Congresso jamais será digno daqueles que o elegeram, da Nação onde funciona, das tradições que constituem um repositório de glória, se se amedrontar, se se acovardar, diante do arreganho de um general rebelde.

Ele já teve, Sr. Presidente, ditada pela dignidade, pelo senso de disciplina deste notável soldado que é o General Nelson de Mello, a resposta merecida e que toda a Nação conhece.

Sr. Presidente, eu não partilho das apreensões que V. Ex.^a exprimiu da mesa, nem das apreensões manifestadas pelo eminente Senador Afonso Arinos, que acaba de abandonar o gabinete, assim como não partilho das apreensões de que haja o propósito deliberado de fechar-se esta Casa.

Na situação atual do Brasil, Sr. Presidente, aí daquele ou daqueles que deliberadamente transpuserem os limites da legalidade institucional. Aí daqueles, porque terão a resposta, e talvez eles próprios, sejam tragados pelos vórtices das forças tremendas que desencadearão.

Não me arreço, Sr. Presidente, de que esta Casa seja fechada. O meu grande, o meu profundo, o meu tremendo receio, é que o Senado da República e que a Câmara dos Deputados não tenham em face das intimidações, bravura, virilidade e desassombro suficiente para salvaguardar o pundonor e o decoro do Poder Legislativo do Brasil.

O Poder Legislativo é um poder desarmado. A sua virtude, o seu patrimônio e o seu legado consistem justamente na defesa indormida desse decoro. Desde

momento em que, sofrendo a ação das imposições, dobrando-se a essas situações, não tiver a coragem e o senso de altivez necessários à defesa desse decoro, deixará de ser Poder Legislativo, para tornar-se, Sr. Presidente, sombra de si mesmo.

A emenda que se pretende acrescentar à proposição e que mereceu aprovação da Câmara dos Deputados, só pode ter um destino, que é sua simples e espontânea rejeição.

Não quer isto dizer, Sr. Presidente, que eu esteja defendendo um ponto de vista infenso à realização plebiscitária. Para mim, isso não tem, absolutamente, o alcance nem a significação que muitos, de indústria, emprestam a essa manifestação. Não sendo contrário à realização plebiscitária, entendo, porém, que o Congresso jamais deverá fixar a data do pronunciamento plebiscitário sob coação. Entendo, também, que à Câmara dos Deputados, a Casa do Parlamento essencialmente política, a ela deve ser deferida a incumbência de, através de emenda constitucional, e não de uma simples emenda apenas à Lei Complementar, disciplinar o assunto. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, serei muito breve. A hora vai adiantada, numerosos oradores se fizeram ouvir, e outros se acham inscritos para abordar assunto tão palpitante.

Declaro que não concordarei com a emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1962. Mantenho-me, assim coerente com o ponto de vista que expressei, nesta Casa, quando se discutiu a Lei Complementar na qual figurava dispositivo permitindo a elegibilidade de Ministros que permanecessem nos cargos. Argüi a inconstitucionalidade do dispositivo. E quando se argumentava como sobrepor à questão constitucional uma outra, mais transcendental — a questão política, não compartilhei absolutamente desse modo de pensar, definindo minha posição sempre em defesa da Constituição.

Na hora presente, pretende-se repetir o que já se formulara, quando da discussão da referida Lei Complementar. Com esta emenda pretende-se atingir o Ato Adicional que prescreve, de maneira clara que não admite sofismas, que a consulta plebiscitária só deverá ser feita nove meses antes do término do atual período presidencial.

Não sou contra o plebiscito nem à sua antecipação com o que estou de acordo. Não admito, porém, que se procure impor a fixação de uma data, através de emenda à Lei Complementar que contraria o texto expresso do Ato Adicional. Considero a emenda inconstitucional e violadora do Ato Adicional. Admitindo, porém, fosse a emenda constitucional, ainda assim não a aceitaria, porque ela embora sob sofisma e usando do vocábulo “referendum”, marca a data da consulta plebiscitária para o dia 6 de janeiro de 1963, data que absolutamente não convém nem consulta aos interesses do País. Mais prudente seria fazer-se essa consulta quando o novo Congresso já estivesse instalado e funcionando. Não vejo razão para que a consulta plebiscitária se realize antes da investidura dos eleitos a 7 de outubro, quando se alega que o povo está a exigir a consulta imediata.

Evidentemente, se o povo se interessa em que voltemos ao regime presidencialista, certamente sufragará nas urnas os candidatos que se afirmam presidencialistas. E assim, certamente o sistema parlamentar vigorante cairia, diante da revisão constitucional normalmente feita nas duas Casas do Congresso Nacional.

Esta a razão por que não compreendo todo esse acodamento; ele dá a entender justamente o oposto, ou seja, que o povo, certamente, a 7 de outubro vindouro, elegerá justamente aqueles que irão manter o sistema parlamentar. Não vejo por que invocar-se o nome do povo para ferir dispositivo constitucional, ou seja o art. 25, do Ato Adicional.

Por outro lado, a simples volta ao sistema presidencialista, como já afirmei nesta Casa, contrariará, justamente, tudo quanto o Governo vem alegando contra o Congresso Nacional, dizendo-o inoperante, e incapaz de realizar as decantadas reformas de base, pelo que o Governo se sente sem recursos, sem meios para atender aos anseios do povo brasileiro.

Mas se a impossibilidade do Governo realizar as reformas de base decorre da inoperância do Congresso, pela Constituição de 1946 a esse Congresso é vedado delegar poderes ao Executivo para que realize as reformas de base. O próprio Congresso teria de realizá-las, e se ele é inoperante, voltamos à estaca zero, e haveria a pressão militar, ou de outra natureza, para impor ao Congresso, a votação apressada de qualquer projeto de lei no qual o Governo tivesse interesse, e sempre sob a alegação de inoperância do Congresso.

Na realidade, não vejo o porquê, repito, desse acodamento. Sou favorável a antecipação do Plebiscito, mas que ela se faça através do meio normal, isto é, de Emenda Constitucional.

Outro ponto de vista transcendental da questão é a unidade das duas Casas do Congresso Nacional. Está em jogo o destino do Congresso Nacional e, mais do que isso, das instituições democráticas do País.

Se adotarmos providências dessa natureza, emendando o Projeto de Lei n.º 151, de 1962, para fixar a data de 6 de janeiro para a consulta plebiscitária, criaremos condições para um desajuste maior entre as duas Casas do Parlamento Nacional. Estabelecer-se-ia então divisão maior senão a desarmonia entre as duas Casas legislativas, e, naturalmente, campo mais favorável àqueles que pretendem sufocar a liberdade pública e extinguir o Congresso Nacional, que é ainda a válvula, o elemento, o recurso com que conta o povo brasileiro para se opor aos movimentos que visam a derrocada das instituições democráticas do País.

Votarei contra a emenda, não só quanto ao aspecto constitucional, como também com relação ao mérito.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark.

O SR. MENDONÇA CLARK — Sr. Presidente, na madrugada de hoje, todos devem tomar claramente suas posições.

Tenho ouvido nesta Casa debates de assuntos de maior e de menor importância, mas raramente com tanto ardor e interesse como o travado sobre a emenda que diz respeito à fixação da data para realização do plebiscito que permita ao povo brasileiro optar pelo regime parlamentarista ou pelo regime presidencialista.

É com pesar que, representante de um Estado que, em qualquer das duas formas de governo tem sido automaticamente esquecido por todos, não tenho, no momento, uma solicitação sequer do meu mais humilde eleitor para que focalize a questão do parlamentarismo ou do presidencialismo. Isso demonstra que o povo do meu Estado, ou por já estar tão pobre que não pode mais pagar um telegrama para se manifestar, ou por já estar desesperançado, não se interessa por qualquer dos regimes.

Não temos tido, pela nossa pouca importância política, a possibilidade de nossos representantes serem ouvidos por aqueles que ascendem à direção do País. Cada dia que passa somos mais pobres, cada dia sofremos mais amarguras e por esse motivo ficamos indiferentes à sorte daqueles que estão perdendo horas e horas discutindo sobre o parlamentarismo e sobre o presidencialismo.

Estou terminando meu mandato. Não sou candidato a nenhum cargo eletivo. Estou completamente decepcionado por haver, durante quase oito anos, nesta Casa, me esgotado trabalhando em vão sem conseguir a atenção dos res-

ponsáveis, quer no regime parlamentarista, quer no presidencialista, sobre os mínimos problemas do meu Estado.

Nas campanhas políticas, damos aos candidatos presidencialistas maioria absoluta e não recebemos sequer a honra de sermos visitados ou quando o somos é por uma ou duas horas durante todo o período.

Assim sendo, o povo do meu Estado tem o direito de não pedir aos seus representantes nesta Casa que se interessem pelo parlamentarismo ou pelo presidencialismo. Não temos tido o privilégio de ter ministros de Estado. Somos recebidos com deferência quando vamos defender os interesses mínimos de um milhão e trezentas mil pessoas, se não estivermos continuamente a reclamar soluções, nossos problemas são engavetados. Assim, quando se foca a questão de presidencialismo e parlamentarismo, como essência de nossa sobrevivência, afirmo com toda a certeza o que o povo, que me mandou para aqui, não mereceu, infelizmente, em qualquer dos regimes, a atenção devida.

Temos recebido muitas promessas que ficam nos discursos de candidatos em campanha ou nos discursos de festejos, quando por lá aparecem, de vez em quando. E assim é que durante quase oito anos reclamo o atendimento para obras insignificantes no meu Estado, e nunca tive a felicidade de ver concretizada qualquer dessas obras, em defesa dos mínimos interesses do povo piauiense.

A Sudene, criação do Governo passado, com todas as esperanças que nos foram acenadas, tem sido um fracasso para o povo nordestino. Já provei desta tribuna a ineficácia da Sudene, com promessas consecutivas de mais de 5 anos; entretanto, apesar de tudo que tenho dito, provado e comprovado, nenhuma providência tomaram em defesa do meu Estado. Os preços de nossos produtos de exportação caem de dia para dia no mercado mundial, enquanto as Comissões de Preços Mínimos se encarregam de distribuir bilhões de cruzeiros por zonas onde existem pessoas fortemente amparadas pela política federal. No nosso Estado, para se conseguir qualquer financiamento, precisamos mendigar favores especiais e muitas vezes não somos atendidos. Tanto faz que fiquemos no regime parlamentarista ou voltemos ao presidencialista, porque na verdade para nós nenhum dos dois regimes favoreceu e se o povo do Piauí ainda resiste é porque está no mais baixo nível de vida da história da Nação, para não dizer talvez da história do mundo. Gostaria de poder, com entusiasmo, defender o presidencialismo ou o parlamentarismo; infelizmente, não tenho qualquer estímulo nesse sentido. Votarei, entretanto, contra a emenda ora submeida à aprovação desta Casa, porque eminentes juristas declararam ser a mesma inconstitucional. De modo algum, entretanto, desejo privar o povo brasileiro de outras regiões, que se interessa pelo parlamentarismo ou pelo presidencialismo a oportunidade de optar. Assim sendo, aguardarei a decisão da Câmara para, baseado nela, contribuir com o meu voto para a fixação da data da decisão popular.

Sr. Presidente, só ocupou a tribuna para declarar que não recebi do meu Estado qualquer manifestação dando a menor importância à questão que no momento aqui se discute. E aproveitando a oportunidade, desejo acentuar que injustiças têm sido praticadas em todos os regimes, em todos os sistemas, parlamentar e presidencial, contra o Estado do Piauí.

Votarei, repito, a favor do Projeto Capanema e contra a emenda que determina o plebiscito a 6 de janeiro de 1963. Prefiro esperar que a Câmara se pronuncie sobre a matéria. Não desejo que se diga que o Senado está em contradição com aquela Casa do Congresso, fortalecendo aqueles que querem liquidar o Parlamento. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Continua a discussão.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, dispensado estaria eu de ocupar a tribuna, neste momento, uma vez que ontem já aqui examinei a matéria constante do projeto ora em discussão. Nominalmente citado pelo meu prezado líder de Bancada, Senador Daniel Krieger, devo porém, voltar à tribuna para reafirmar meu ponto de vista e retificar o juízo daquele meu nobre companheiro em relação ao meu modo de pensar sobre esta proposição.

Não sustentei a inconstitucionalidade do projeto. Não vejo nele, nem na emenda apresentada, qualquer infringência a dispositivo da Constituição ou do Ato Adicional. O que vejo, o que reconheço, é a maneira inconstitucional porque foi processado o projeto na Câmara dos Deputados. Demonstrei, naquela oportunidade, que não se tratava de medida de complementação do Ato Adicional; não era medida da natureza daquelas para as quais o art. 22 do Ato Adicional estabelece a votação apenas pela maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso Nacional.

Demonstrei que o projeto intitulado Gustavo Capanema era um aditivo ao art. 8.º do Ato Adicional, e também uma alteração do art. 17 daquele mesmo diploma legal.

Diz o projeto em apreço:

Art. 1.º — Vagando, por qualquer motivo, o cargo de Presidente do Conselho e, conseqüentemente, os dos demais Ministros, o Presidente da República, sem prejuízo da observância do art. 8.º do Ato Adicional, nomeará um Conselho Provisório, que se extinguirá com a formação do novo Conselho de Ministros.

Ora, Sr. Presidente, o art. 8.º do Ato Adicional não permite que, em complementação aos seus dispositivos, se dê ao Sr. Presidente da República a faculdade de nomear um Ministério transitório, ou seja, um Conselho de Ministros provisório. Podia esse art. 1.º ser considerado como um parágrafo a ser adicionado ao art. 8.º, mas não pode ser considerado, de forma alguma, medida de natureza complementar daquele art. 8.º. Ao contrário, o projeto lhe adiciona esta faculdade atribuída ao Sr. Presidente da República, de nomear um Conselho de Ministros provisório.

Sr. Presidente, em se tratando de um projeto que altera, que adita, que acresce dispositivo ao art. 8.º do Ato Adicional, não poderia, de forma alguma, ser processado na Câmara dos Deputados ou nesta Casa, na formalística traçada pelo art. 22 do Ato Adicional.

Concretiza este projeto uma emenda constitucional, uma emenda aditiva ao Ato Adicional. Portanto, o seu processamento, ter-se-ia de dar na forma prescrita pelo art. 217 da Constituição vigente. Não tem validade, é nulo este projeto, ele não terá eficiência legal uma vez que, sendo caracterizado como emenda constitucional, terá de ser votado pela maioria absoluta da Câmara, e está sujeito ao mesmo processo nesta Casa. Deveria ser submetido a duas discussões consecutivas, por dois terços de votos para que após sua aprovação, na Câmara dos Deputados, fosse trazido ao conhecimento desta Casa, ainda nesta sessão legislativa. Aprovado como foi, por maioria absoluta, só na próxima legislatura poderá o projeto ter andamento legal e constitucional, pois, do contrário, não poderá ser, uma vez transformado em lei comum ou lei complementar, obedecido pelo Poder Judiciário e pelo povo.

Ainda mais, Sr. Presidente, acrescenta ele, no seu parágrafo único, que as Pastas não preenchidas na constituição de um Conselho provisório ficarão sob a gestão dos respectivos Subsecretários de Estado, na forma do § 2.º, do art. 17, do Ato Adicional.

O § 2.º, do art. 17, do Ato Adicional prescreve:

“Demitido um Conselho de Ministros, enquanto não se constituir um novo, os Subsecretários de Estado responderão pelo expediente das respectivas Pastas.”

Ouvi argumento no sentido de que este preceito não estabelecia a possibilidade de poder o Presidente da República continuar a governar o País com os Subsecretários de Estado.

Dizia-se que eles apenas respondiam pelo expediente, nos termos do Ato Adicional. E responder pelo expediente seria apenas conversar na repartição com as pessoas que ali fossem e dar ordens aos funcionários de serviço no Ministério.

Sr. Presidente, responder pelo expediente é exercer a função de Ministro tanto que a emenda declara que as Pastas, não preenchidas na constituição do Conselho Provisório, ficarão sob a gestão dos respectivos Subsecretários de Estado, na forma do § 2.º, do art. 17.

O projeto reconhece que na forma do § 2.º, do art. 17, os Subsecretários de Estado têm a gestão do Ministério. Conseqüentemente, exercem a função de Ministro, desempenham, em toda sua plenitude, o cargo de Ministro de Estado.

Argumenta-se que a Proposição vem preencher uma lacuna. Entretanto, não vejo a existência dessa lacuna, uma vez que o art. 17 prevê que no intervalo, no espaço de tempo entre a demissão do Ministério e a sua nomeação, após aprovação pela Câmara dos Deputados, o Presidente da República exercerá a sua função auxiliado pelos Subsecretários de Estado.

Concordo em que se quisesse preencher essa lacuna, atribuindo ao Presidente da República a faculdade de constituir o Conselho Provisório, tendo nele um Primeiro-Ministro provisório e os demais membros também provisórios. Assim, poderia ser melhor regido o interesse da Nação e os negócios públicos do Estado. Estaria de acordo em votar emenda nesse sentido e com essa finalidade, se fosse ela processada legalmente, na forma prescrita pelo art. 217 da Constituição, e não se procurasse desviar, sofismar, para dar-lhe encaminhamento e tramitação na Câmara dos Deputados e nesta Casa, de acordo com o art. 22 do Ato Adicional, ou seja, com a votação pela maioria absoluta das duas Casas do Congresso.

Aceitaria essa corrigenda ao Ato Adicional, que é falho, manco, capenga. Mas para aceitá-la, seria preciso que o seu trâmite, o seu processamento nas Casas do Congresso, obedecesse às normas constitucionais.

Sr. Presidente, se ao projeto não dou apoio, não dou a minha aprovação é porque o considero inconstitucionalmente processado; igualmente, não posso dar meu voto à emenda que se lhe vai acrescentar, que fere frontalmente o disposto no art. 25 do Ato Adicional.

Ali, o legislador constituinte faculta ao Congresso deliberar no sentido de se realizar o plebiscito para a aprovação ou não, pelo povo, do sistema parlamentarista. Ali se fixou a data em que o povo deveria ser chamado, em que a Nação deveria ser convocada para manifestar-se a favor ou contrariamente ao Ato Adicional.

Conseqüentemente, a emenda que os nobres colegas ofereceram como aditiva ao projeto em discussão, é também emenda constitucional, sujeita ao processamento prescrito pelo art. 217 da Constituição Federal. Não posso, portanto, aceitá-la nesta altura, como aditiva àquele projeto irregularmente processado, ilegalmente processado e nulamente votado.

Sr. Presidente, acresce que o nobre Senador Benedito Valadares, procurou, em declarações feitas da tribuna desta Casa, desviar a questão constitucional, alegando não se tratar de plebiscito, que a emenda não visa a realização do plebiscito, mas, sim, de um referendium popular. Explicava, então, S. Ex.^a, que referendium não é plebiscito, secundando a notável lição que já havia dado a esta Casa o nobre Senador Mem de Sá.

Sr. Presidente, se a emenda apresentada não visa a realização do plebiscito, e se é o plebiscito que a Nação reclama; se as razões justificativas da introdução desta emenda no corpo do projeto é atender — segundo se justifica dentro desta Casa e fora dela — às exigências do povo, que quer, por meio do plebiscito, manifestar-se sobre a emenda parlamentarista — o Ato Adicional, então os signatários desta emenda não têm em vista atender a essas exigências da massa popular, mas sim criar uma outra forma de consulta, que o nobre Senador Benedito Valadares declarou não ser absolutamente o plebiscito. Seria a fórmula do referendium. Os autores da emenda ao enquadrá-la dentro do pensamento do ilustre Líder do Partido Social Democrático nesta Casa, não

cumprem as exigências do art. 25 da Carta Magna e, ao mesmo tempo, não satisfazem às exigências do povo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Quando V. Ex.^a se refere às exigências do povo, é evidente que está admitindo esta hipótese como elemento de discussão, e não como realidade palpável. Assim, feita esta ressalva, o argumento de V. Ex.^a é perfeito em relação à inconstitucionalidade da emenda. Este, realmente, é um ponto em que a inconstitucionalidade se afirma evidentíssima. Porque o que o Ato Adicional estabelece é a possibilidade da realização de um plebiscito. A emenda, prevalecendo-se da circunstância de o Ato Adicional ter permitido Lei Complementar, e querendo revisar, nesta Casa, a tramitação de Lei Complementar, criou, entretanto, o referendium inteiramente fora do Ato Adicional, isto é, não complementa o Ato Adicional. Não é este o argumento de V. Ex.^a?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço ao aparte de V. Ex.^a, que tão bem interpretou meu pensamento.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Aliás, V. Ex.^a, está interpretando muito bem o pensamento do nobre Senador Benedito Valadares.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não estou afirmando que existe exigência popular para a realização do Plebiscito, o que estou trazendo à discussão é que os autores da emenda, aqueles que propugnam pelo imediato plebiscito no Brasil, justificam esta medida como que para atender a uma exigência das massas, do povo, que deseja votar sobre a vigência, sobre a continuidade ou não, do regime parlamentarista.

Não encontro, absolutamente, essa crença de que haja, na opinião pública, a vontade manifesta de que se faça, imediatamente, o plebiscito.

Sabe V. Ex.^a que sou presidencialista, que nunca desejaria que o Brasil deixasse a Constituição de 1946, que se afastasse radicalmente das normas traçadas na primeira Carta brasileira, pelos fundadores da República. Desejo que voltemos a esse regime e o tenho vezes sem conta declarado desta tribuna. Desejo que o Brasil volte a ser governado dentro da forma presidencialista. Aceitaria mesmo, a emenda aqui apresentada pelo nobre Senador Argemiro de Figueiredo e consideraria preferível mesmo, votá-la, ao invés de consultar o povo por meio do plebiscito.

Entretanto, como a forma plebiscitária é o que está no Ato Adicional e essa é a maneira que os legisladores constituintes, que votaram a emenda parlamentarista, criaram ou estabeleceram para a vigência definitiva desse sistema, concordo e aceito que assim se faça e que se convoque o povo para o plebiscito, desejando, mesmo, que isso seja feito com a possível brevidade. Estou certo de que enquanto não se realizar o plebiscito, enquanto não se conscientizar a convocação do povo para que se manifeste sobre o Ato Adicional, essa situação servirá de motivo para a repetição de crises dentro do País.

Gostaria, por isso, que no começo de abril do ano vindouro, conforme se combinou na Câmara dos Deputados, tranqüilamente se procedesse à realização do plebiscito. Mas, como disse o nobre Senador Benedito Valadares, plebiscito não é referendium; assim, estamos caminhando por uma vereda errada, porque não realizaremos aquilo que o Ato Adicional exige no art. 25. Estaremos, sim, criando uma outra forma de consulta que, embora realizada, não valida o Ato Adicional, porque não se cumpre o que o próprio Ato estabeleceu para sua validade.

Se se realiza o referendium, ainda ficaremos na hipótese e na necessidade de precisarmos realizar o plebiscito para validar o sistema. E ele pode continuar a ser exercido na vida brasileira.

O Sr. Paulo Fender — Parece que V. Ex.^a, nesse ponto, se equivoca. O Ato Adicional, no seu art. 25, diz que haverá uma consulta, na hipótese de ser marcado o plebiscito, ele se fará em tal data. Por conseguinte, o Ato não precisa do plebiscito para ser validado. Parece que nesse ponto V. Ex.^a se equivoca.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — V. Ex.^a não acompanhou minha argumentação. O art. 25 deixa ao Congresso a faculdade de convocar o plebiscito, se considerá-lo necessário, para validade do Ato. Então, na data fixada no art. 25 se realiza o plebiscito. Mas, se V. Ex.^{as} apresentam uma outra forma de consulta ao povo, não exclui que o Congresso amanhã realize o plebiscito, porque essa forma, esse referendun não substitui o estabelecido no art. 25.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Com todo o prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Procurarei colaborar com V. Ex.^a no esforço de interpreta ro pensamento do honrado Senador Benedicto Valadares. É que o Ato Adicional quando deu ao Congresso a faculdade de marcar o plebiscito, não pediu que este se realizasse para validá-lo, mas para que o povo dissesse por qual dos dois sistemas optaria. E o nobre Senador Paulo Fender vai convir comigo, na conclusão deste pensamento. O que se está estabelecendo, pela emenda constitucional, é um referendun em relação ao Ato Adicional. Quer dizer, o povo vai se manifestar se aceita ou não o Ato, porque o povo pode aceitar o sistema parlamentarista e não o Ato Adicional. A França, quando rejeitou pelo referendun a Constituição de 1946, não estava querendo um sistema democrático ou representativo, mas rejeitou a Constituição e forçou a feitura de nova carta. V. Ex.^a está pensando muito bem quando admite que o Congresso, amanhã, possa usar da faculdade de marcar um plebiscito, porque o que vai votar através dessa emenda é se o Ato Adicional deve prevalecer ou União.

O Sr. Paulo Fender — Se não prevalecer o Ato Adicional, se o referendun popular for contrário ao Ato Adicional, cai todo o sistema.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Parece que não. Não referenda. V. Ex.^{as} querem a convocação do povo para o referendun do Ato Adicional, mas aí não estará o povo convocado para se manifestar a favor de um sistema parlamentarista ou presidencialista. Convocado para reafirmar, confirmar, aprovar, referendar ou não este ato, mas não quererá isso dizer que rejeite o sistema. Ele não foi consultado. O Congresso, então, poderia elaborar novo Ato Adicional.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Implicaria nova indagação do Congresso. Elaborar outro Ato estruturando o sistema.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Há, ainda, o parágrafo 3.º do artigo, com o qual não poderia estar de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) (Fazendo soar a campainha) — Peço licença ao nobre Senador para dizer que tendo-se esgotada a hora regimental da sessão, a Presidência a prorroga por meia hora.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Muito obrigado pela advertência.

O Sr. Aloysio de Carvalho (Pela ordem.) — Sr. Presidente, é a Presidência que está propondo a prorrogação da sessão? Parece-me que a Presidência deve apresentar motivos para a proposta que faz.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Justifica a prorrogação a necessidade do prosseguimento dos debates em torno da matéria, a fim de, ainda nesta madrugada, poder o Senado concluir a apreciação do projeto em líde.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Perguntaria a V. Ex.^a se há oradores inscritos além do nobre Senador João Villasbóas e se, pelo número de oradores inscritos, V. Ex.^a considera suficiente a prorrogação da sessão por meia hora ou, ainda, se o que V. Ex.^a quis propor ao Plenário foi a prorrogação da sessão até que o nobre Senador João Villasbóas concluísse suas considerações.

O Sr. Paulo Fender — Af é que está a coerência da emenda. Ela não cõgita de plebiscito, e sim de referendun. Não poderia exigir consulta plebiscitãria geral, teria de limitar a consulta aos eleitores regularmente inscritos, nos termos da Lei Eleitoral. É porque se trata de referendun, e não de plebiscito, que a emenda em questão apresenta o § 3.º com esta restrição que V. Ex.ª combate. Parece-me, portanto, que V. Ex.ª, neste ponto, é incongruente, *data venia*.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Já tive oportunidade de expor que o que o ato adicional exige é o plebiscito. A fórmula referendun, af usada é apenas um disfarce apenas para não enquadrã-lo como emenda constitucional. O que se exige, o que se deve e precisa fazer, e o que se proclama que o povo quer, que a Nação exige, é que se faça o plebiscito, isto é, a consulta ao povo, e não uma eleição. Mesmo porque o referendun de uma lei não se pratica por meio de eleição. Não é o eleitorado que vem declarar perfeita, vãlida, aceita ou não uma lei. Se se quer referendã-la, há que se procurar outros meios e elementos, e não convocar o eleitorado. Este é convocado, dentro da nossa legislação, para pleito eleitoral e não para referendun.

Não compreendo se possa atribuir à Justiça Eleitoral a apuração e a proclamação do resultado desse referendun. Não sei como — nem a emenda o diz — qual a forma, qual o processo a ser obedecido na realização do referendun. Nesse caso, a emenda é incõpleta. Uma vez adotada a fórmula referendun — e não temos lei, decreto, ordem de qualquer natureza estabelecendo a forma de realizã-lo — a emenda devia trazer estabelcidas as normas para a sua aplicação.

O Sr. Afrãnio Lages — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com prazer.

O Sr. Afrãnio Lages — Estou de pleno acordo com V. Ex.ª. Efetivamente, o § 3.º do artigo manda aplicar a legislação eleitoral vigente somente quanto à apuração e proclamação do resultado. Nada diz sobre a votação, se por escrutinõ secreto ou não, qual a forma ou processo dõssa votação.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — E emenda que estabeleça esse sistema, essa novidade dentro da nossa vida jurõdica, é falha. Estabelece, apenas, que seja aplicada à apuração e à proclamação do resultado a Lei Eleitoral vigente.

Sabemos que o processo de votação é inteiramente distinto do processo de apuração.

O Sr. Heribaldo Vieira — Mas desde que não há um só dispositivo legal no Brasil revogando aquilo que instituiu o voto secreto, por que entãõ, entendermos que avotação pode deixar de ser secreta?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Admiro muito o talento de V. Ex.ª, meu nobre colega...

O Sr. Heribaldo Vieira — Muito obrigado a V. Ex.ª

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — ...rendo homenagens à sua cultura jurõdica, mas chamo a atenção de V. Ex.ª para o fato de que se trata de um referendun que não sabemos o que seja, e o voto secreto estabelecido no art. 134 da nossa Constituição Federal é para eleições, para pleitos eleitorais e não para aplicã-lo em referendun, senãõ expressamente determinado por um dispositivo legal.

O Sr. Heribaldo Vieira — Entendo que o contrãrio é que não poderãmos admitir, porque o princõpio estabelecido é o da votação secreta, sempre que se consulta o povo. Admitir o contrãrio é que me parece estarãmos inovando sem apoio legal. Se a lei é omissa, nesta parte, temos que admitir os princõpios gerais previstos na nossa Constituição, que é da votação secreta. Chegarmos a conclusãõ diferente disto é que estarãmos forçando a interpretação legal.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Lamento discordar do nobre colega. A votação secreta é estabelecida para eleições, para sufrãgio eleitoral e não para as sociedades civis, para as filarmõnicas...

O Sr. Heribaldo Vieira — Mas não se trata de uma sociedade civil.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — ... para o Congresso Nacional. Raras a situação, a oportunidade — e são aquelas expressas na nossa Constituição e no nosso Regimento — a que somos chamados a votar secretamente.

O Sr. Heribaldo Vieira — O caso é diferente. Trata-se de uma consulta ao povo.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — V. Ex.^a não pode considerar que nesta emenda esteja incluída a forma da votação, a maneira por que o chamado a votar tenha de se manifestar.

O Sr. Heribaldo Vieira — A omissão da lei, neste caso, não poderia levar a esta interpretação. Só pode levar à interpretação de que o voto é secreto, nunca de que não pode ser secreto.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Com satisfação.

O Sr. Padre Calazans — Por paridade, como se diz em Direito, podíamos tirar a conclusão de que no plebiscito só poderiam participar, digamos, os que são eleitores porque o voto secreto diz respeito às eleições e no Brasil há uma determinação para aqueles que podem votar: idade x, eleitor, e assim por diante, e, por conseguinte, alfabetizado. Ora, se vamos aplicar exatamente o estatuto que determina o processo de eleição, a norma teria que ser aplicada na mesma ordem de coisas. Porque se vale para um, deve valer para outro. Sabemos agora que plebiscito é uma consulta geral.

O Sr. Afrânio Lages — Permita-me o nobre orador apenas um esclarecimento. A Constituição se refere aqui à eleição, refere-se ao eleitor, e no art. 134 diz: "O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto..." Relativamente ao sufrágio. Quer dizer, se se trata de plebiscito, a Constituição não regula, é matéria nova. A lei ordinária pode regular a matéria, mas se a lei não a regula, não podemos estendê-la, nem aplicá-la por analogia.

O Sr. Paulo Fender — Não se pode aplicar a Constituição?

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — A lei manda aplicar o Código Eleitoral.

O Sr. Afrânio Lages — A aplicação tem que ser expressa. A lei manda aplicar o Código Eleitoral, a legislação eleitoral, na parte referente à apuração e à proclamação do resultado.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Então poderia silenciar também aí. É óbvio, se se vai seguir o Código Eleitoral, por que declarar que a apuração e a proclamação se fazem na forma do campo eleitoral?

O Sr. Paulo Fender — Refere-se ao processo de ultimação da eleição.

O Sr. Heribaldo Vieira — Refere-se à apuração e à proclamação. Não há dispositivo constitucional que obrigue a que assim se faça, mas há dispositivo constitucional no sentido de que as consultas ao povo sempre sejam feitas pelo voto secreto. Outro ponto a esclarecer é a propósito do aparte do eminente Senador Padre Calazans. Entendo, como S. Ex.^a, que nas consultas plebiscitárias devem votar todos os brasileiros, mesmo que não sejam alistados eleitores. Estou de pleno acordo com S. Ex.^a

O Sr. Padre Calazans — Também penso assim.

O Sr. Heribaldo Vieira — No referendun, não! Somente os que elegeram os seus representantes no Congresso Nacional, que elaboraram a lei que se vai referendar é que devem votar, porque vão referendar o ato das seus representantes no Congresso Nacional, e por isso devem somente os eleitores referendar esse ato. No plebiscito, a consulta deve ser feita a todo o povo brasileiro. Faça esta distinção.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — (Fazendo soar a campainha) — Lembro ao nobre orador que dispõe apenas de cinco minutos para concluir seu discurso.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Grato pela atenção de V. Ex.^a, Sr. Presidente. Não posso concordar com os colegas que consideram previsto neste projeto, pelo fato de dizer que a apuração e a proclamação do resultado obedecem ao processo eleitoral vigente, que está regulamentado a maneira de votar, a maneira de convocar o eleitorado para esse referendun. Os juizes eleitorais, aqueles que comumente convocam os eleitores, organizam as mesas eleitorais e recebem as urnas depositárias dos votos para entregá-las à Junta Apuradora. Numa vez que estabelece que a apuração seja feita de acordo com a campanha eleitoral, estes não têm absolutamente obrigação de assim proceder. Os juizes eleitorais não têm obrigação e não sabem como deverão agir: organizar as mesas? Serão organizadas mesas para receber esses votos?

O Sr. Paulo Fender — O processo eleitoral é o vigente.

O Sr. Heribaldo Vieira — A Justiça Eleitoral baixará instruções nesse sentido.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O Juiz está na obrigação de fazê-lo? A Justiça Eleitoral não poderá baixar instruções se não receber autorização para isso. Não se trata de eleição mas de um processo novo, que deveria ser regulamentado. Como será regulamentado o plebiscito? Nos termos do art. 3.º da nossa Constituição há exigência do plebiscito para os casos de divisão, subdivisão de Estados, agrupamentos ou união de Estados, e o plebiscito até hoje não foi regulamentado.

Enviei à Mesa, ontem, um projeto procurando regulamentar o plebiscito, porque não somente o art. 23 da Constituição vigente como também o art. 25 do Ato Adicional a ele se referem. Devemos, pois, regulamentá-lo, para que se possam executar esses preceitos constitucionais.

O Sr. Afrânio Lages — Permite V. Ex.^a ainda um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Fui avisado pelo Sr. Presidente de que o prazo de que dispunha para falar, já se esgotara.

O Sr. Afrânio Lages — Apenas um minuto, nobre Senador João Villasboas. Aliás dentro mesmo do pensamento de V. Ex.^a O art. 119, da Constituição, estabelece:

“A lei regulará a competência dos juizes e tribunais eleitorais. Entre as atribuições da justiça eleitoral, inclui-se

Não está incluído o plebiscito, sendo pois necessário que se estabeleça a competência.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — E agora haverá o referendun, que é modalidade nova.

Sr. Presidente, declaro à Casa que votarei contra o projeto e contra a emenda; não porque tenha dúvida sobre a constitucionalidade de um ou da outra, como aqui declarou o nobre Senador Afonso Arinos. Tenho a certeza e a convicção, não de que a emenda e o projeto sejam inconstitucionais, mas, de que a forma, o processo de sua tramitação na Câmara dos Deputados, e agora nesta Casa, é infrigente do art. 217, da nossa Constituição.

Votarei, portanto, contra o projeto e contra a emenda. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Padre Calazans.

O Sr. Padre Calazans (Pela ordem) — Sr. Presidente, é minha impressão de que outros oradores se anteciparam a mim, na inscrição. A não ser que

tenham desistido da palavra, e salvo engano, creio que o nobre Senador Barros Carvalho deveria anteceder-me na tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Presidência verifica que a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Padre Calazans, tem procedência. Realmente ainda não fez uso da palavra o nobre Senador Barros Carvalho, que se achava inscrito antes de S. Ex.^a

Antes de conceder a palavra ao nobre Senador Barros Carvalho, a Mesa fará ler, pelo Sr. 1.º Secretário, requerimento que lhe foi encaminhado.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 580, DE 1962

Nos termos dos arts. 184, letra b, e 211, letra k, do Regimento Interno, requerio prorrogação da sessão por uma hora.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1962. — **Barros de Carvalho.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Barros Carvalho.

O SR. BARROS CARVALHO — Sr. Presidente, a esta altura da sessão, depois de ter ouvido os mais brilhantes pronunciamentos neste Senado, bem pouco terei a acrescentar aos argumentos aqui expendidos, sobre o Projeto Capanema, e sobre a emenda apresentada à Mesa.

Sr. Presidente, não irei decantar ou examinar, mesmo alguns dos conceitos expendidos sobre a constitucionalidade e conveniência da adoção do art. e da emenda.

Desejo, apenas, dar pronunciamento como Líder do Partido Trabalhista Brasileiro.

Sr. Presidente, guardando o devido respeito a tantos nomes ilustres que se pronunciaram pela inconstitucionalidade e inconveniência da emenda, peço licença para julgá-la oportuna não somente porque ela me pareça inteiramente constitucional, como também pelo aspecto político que apresenta, nesta hora tão negra da vida política brasileira.

Sei que o Projeto Capanema se inspirou no art. 14 do Ato Adicional. Não penso que seja inconstitucional. Acho até interessante, para que o Governo se supra, em determinada oportunidade, de um instrumento que lhe dará meios para a continuidade administrativa.

Ouvi do nobre Senador Mem de Sá, no seu robusto discurso, na sua verdadeira aula de mestre...

O Sr. Mem de Sá — Excesso de V. Ex.^a

O SR. BARROS CARVALHO — Não. Estou fazendo justiça à cultura e aos méritos de V. Ex.^a

O Sr. Mem de Sá — Muito obrigado.

O SR. BARROS CARVALHO — ... que não tinha cabimento o encaixe da emenda neste projeto complementar, porque o assunto não confinava com o Projeto Capanema. Mas, queria e pediria licença para lembrar a S. Ex.^a que a Lei Complementar ao Ato Adicional também é inflada de medidas não atinentes à matéria visada ali. Citarei apenas um dispositivo, verdadeira excrescência, que é o art. 40:

“Nenhum servidor, civil ou militar, ou serventuário de justiça, na atividade ou não, poderá perceber, a qualquer título, inclusive custas e emolumentos, quantia superior aos vencimentos de Ministro de Estado.”

Isto é um dispositivo verdadeiramente excrescente. No entanto, consta da lei. Então, se aqui não havia motivação para ser incluído dispositivo de tal

natureza, porque não incluir no Projeto Capanema os dispositivos que regulam o referendun, como o plebiscito, que venha a satisfazer essa ansiedade que reina em toda parte, embora alternada em alguns estados, conforme são disso testemunhos os nobres Senadores Mem de Sá e Daniel Krieger? Acho que a emenda cabe neste projeto, porque acima de tudo, como muito bem frisou o nobre Senador Afonso Arinos, devemos ter em consideração o momento que atravessamos. Estamos ameaçados, como disse S. Ex.^a, de ver despregar-se uma pedra, que, talvez, venha causar danos tremendos à Nação. Quantas vezes temos ferido de leve a Constituição neste País, neste Senado e na Câmara dos Deputados para corrigir mais adiante a vida administrativa e a vida republicana?

Assim, Sr. Presidente, para não ir mais longe, depois do que foi dito exuberantemente nesta Casa sobre o projeto e sobre a emenda, quero declarar a V. Ex.^a que o meu partido dá integral apoio ao projeto e à emenda que vem de ser oferecida. (Muito bem!)

O SR. PADRE CALAZANS — Sr. Presidente, adiantada vai a hora, mas creio que é dever que nós cumpre, trazer nosso pensamento sobre a matéria que vai ser votada. Quanto ao Projeto Capanema, sou totalmente favorável. Entendo que vem realmente preencher lacuna do Ato Adicional quanto à emenda, estou convencido de que é flagrantemente inconstitucional. Tenho certeza, mesmo, que lograda sua aprovação nas duas Casas e provocado o Supremo Tribunal a se manifestar, essa Egrégia Corte opinaria pela inconstitucionalidade. Tenho, também, convicção, sem prejulgar, porque é flagrante a inconstitucionalidade, que a própria Comissão de Constituição e Justiça há de declarar-se nesse sentido.

Não entendo como os fins possam justificar os meios. Crise, Sr. Presidente, nós as temos e continuaremos a tê-las. Tenho certeza de que neste Governo as crises se sucederão. Algumas são reais, crises de desgoverno, provocadas pela inflação, pelo empreguismo; outras, como V. Ex.^a tão bem disse hoje ao abrir esta sessão, são crises fictícias, pré-fabricadas. Cada vez que o Congresso ceder um passo eles darão outro para exigir mais do Congresso, até que este fique completamente desmoralizado. Ele cresceu, Sr. Presidente e esta Casa tem consciência disso. Cresceu quando da rejeição do 1.º Gabinete. Estamos chegando de campanha eleitoral e correndo as cidades e nós todos sabemos que ninguém está interessado absolutamente no plebiscito. O presidente jurou respeitar a Constituição. Aceitu a Constituição com o Ato Adicional.

Tenho a impressão de que é um dever moral do Presidente da República manter o que acertou, e não ceder porque alguns comunistas, alguns pelegos que não representam de forma alguma as classes trabalhadoras, pelo menos na minha terra, conforme este próprio Congresso teve oportunidade de receber mais de 20.000 assinaturas de mães paulistas querendo bolchevização deste País. Agora talvez tenham de desfilar mais de 50.000 mães, pedindo em nome do sacrifício que elas têm feito, que o Governo trabalhe porque, nós estados onde se trabalha vai-se produzindo, enquanto ficamos perdidos neste jogo, nesta aventura constante.

Cedemos hoje para o plebiscito. Era para o dia 15; depois se mudou para fevereiro, depois para janeiro; já se pensou em dezembro; há quem queira fazê-lo no dia 7.

Tenho a impressão de que o problema não é de sistema de Governo, mas de homens. Podemos estabelecer até a monarquia, não alcançaremos resultado. Isto estava previsto. Por que funciona o parlamentarismo em todas as outras nações que o adotam? Por que não no Brasil? Já tivemos também o parlamentarismo e ele funcionou. O que nos cumpre — é um dever moral — é fazer funcionar o parlamentarismo, e só depois de ele haver funcionado em toda a plenitude, concluir se o sistema convém ou não ao País.

Sou parlamentarista, Sr. Presidente, e acho que o que se está fazendo no Brasil não tem sentido. Não há melhor testemunha do que V. Ex.^a Escolhido para Primeiro-Ministro, recebeu aplausos de uma grande maioria da Câmara,

O Sr. Paulo Fender — Afé que está a coerência da emenda. Ela não cogita de plebiscito, e sim de referendun. Não poderia exigir consulta plebiscitária geral, teria de limitar a consulta aos eleitores regularmente inscritos, nos termos da Lei Eleitoral. É porque se trata de referendun, e não de plebiscito, que a emenda em questão apresenta o § 3.º com esta restrição que V. Ex.ª combate. Parece-me, portanto, que V. Ex.ª, neste ponto, é incongruente, data venia.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Já tive oportunidade de expor que o que o ato adicional exige é o plebiscito. A fórmula referendun, aí usada é apenas um disfarce apenas para não enquadrá-lo como emenda constitucional. O que se exige, o que se deve e precisa fazer, e o que se proclama que o povo quer, que a Nação exige, é que se faça o plebiscito, isto é, a consulta ao povo, e não uma eleição. Mesmo porque o referendun de uma lei não se pratica por meio de eleição. Não é o eleitorado que vem declarar perfeita, válida, aceita ou não uma lei. Se se quer referendá-la, há que se procurar outros meios e elementos, e não convocar o eleitorado. Este é convocado, dentro da nossa legislação, para pleito eleitoral e não para referendun.

Não compreendo se possa atribuir à Justiça Eleitoral a apuração e a proclamação do resultado desse referendun. Não sei como — nem a emenda o diz — qual a forma, qual o processo a ser obedecido na realização do referendun. Nesse caso, a emenda é incompleta. Uma vez adotada a fórmula referendun — e não temos lei, decreto, ordem de qualquer natureza estabelecendo a forma de realizá-lo — a emenda devia trazer estabelecidas as normas para a sua aplicação.

O Sr. Afrânio Lages — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com prazer.

O Sr. Afrânio Lages — Estou de pleno acordo com V. Ex.ª Efetivamente, o § 3.º do artigo manda aplicar a legislação eleitoral vigente somente quanto à apuração e proclamação do resultado. Nada diz sobre a votação, se por escrutínio secreto ou não, qual a forma ou processo dessa votação.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — E emenda que estabeleça esse sistema, essa novidade dentro da nossa vida jurídica, é falha. Estabelece, apenas, que seja aplicada à apuração e à proclamação do resultado a Lei Eleitoral vigente.

Sabemos que o processo de votação é inteiramente distinto do processo de apuração.

O Sr. Heribaldo Vieira — Mas desde que não há um só dispositivo legal no Brasil revogando aquilo que instituiu o voto secreto, por que então, entendermos que avotação pode deixar de ser secreta?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Admiro muito o talento de V. Ex.ª, meu nobre colega...

O Sr. Heribaldo Vieira — Muito obrigado a V. Ex.ª

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ...rendo homenagens à sua cultura jurídica, mas chamo a atenção de V. Ex.ª para o fato de que se trata de um referendun que não sabemos o que seja, e o voto secreto estabelecido no art. 134 da nossa Constituição Federal é para eleições, para pleitos eleitorais e não para aplicá-lo em referendun, senão expressamente determinado por um dispositivo legal.

O Sr. Heribaldo Vieira — Entendo que o contrário é que não poderíamos admitir, porque o princípio estabelecido é o da votação secreta, sempre que se consulta o povo. Admitir o contrário é que me parece estaríamos inovando sem apoio legal. Se a lei é omissa, nesta parte, temos que admitir os princípios gerais previstos na nossa Constituição, que é da votação secreta. Chegarmos a conclusão diferente disto é que estaríamos forçando a interpretação legal.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Lamento discordar do nobre colega. A votação secreta é estabelecida para eleições, para sufrágio eleitoral e não para as sociedades civis, para as filarmônicas...

O Sr. Heribaldo Vieira — Mas não se trata de uma sociedade civil.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — ... para o Congresso Nacional. Raras a situação, a oportunidade — e são aquelas expressas na nossa Constituição e no nosso Regimento — a que somos chamados a votar secretamente.

O Sr. Heribaldo Vieira — O caso é diferente. Trata-se de uma consulta ao povo.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — V. Ex.^a não pode considerar que nesta emenda esteja incluída a forma da votação, a maneira por que o chamado a votar tenha de se manifestar.

O Sr. Heribaldo Vieira — A omissão da lei, neste caso, não poderia levar a esta interpretação. Só pode levar à interpretação de que o voto é secreto, nunca de que não pode ser secreto.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com satisfação.

O Sr. Padre Calazans — Por paridade, como se diz em Direito, podíamos tirar a conclusão de que no plebiscito só poderiam participar, digamos, os que são eleitores porque o voto secreto diz respeito às eleições e no Brasil há uma determinação para aqueles que podem votar: idade x, eleitor, e assim por diante, e, por conseguinte, alfabetizado. Ora, se vamos aplicar exatamente o estatuto que determina o processo de eleição, a norma teria que ser aplicada na mesma ordem de coisas. Porque se vale para um, deve valer para outro. Sabemos agora que plebiscito é uma consulta geral.

O Sr. Afrânio Lages — Permita-me o nobre orador apenas um esclarecimento. A Constituição se refere aqui à eleição, refere-se ao eleitor, e no art. 134 diz: "O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto..." Relativamente ao sufrágio. Quer dizer, se se trata de plebiscito, a Constituição não regula, é matéria nova. A lei ordinária pode regular a matéria, mas se a lei não a regula, não podemos estendê-la, nem aplicá-la por analogia.

O Sr. Paulo Fender — Não se pode aplicar a Constituição?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — A lei manda aplicar o Código Eleitoral.

O Sr. Afrânio Lages — A aplicação tem que ser expressa. A lei manda aplicar o Código Eleitoral, a legislação eleitoral, na parte referente à apuração e à proclamação do resultado.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Então poderia silenciar também aí. É óbvio, se se vai seguir o Código Eleitoral, por que declarar que a apuração e a proclamação se fazem na forma do campo eleitoral?

O Sr. Paulo Fender — Refere-se ao processo de ultimação da eleição.

O Sr. Heribaldo Vieira — Refere-se à apuração e à proclamação. Não há dispositivo constitucional que obrigue a que assim se faça, mas há dispositivo constitucional no sentido de que as consultas ao povo sempre sejam feitas pelo voto secreto. Outro ponto a esclarecer é a propósito do aparte do eminente Senador Padre Calazans. Entendo, como S. Ex.^a, que nas consultas plebiscitárias devem votar todos os brasileiros, mesmo que não sejam alistados eleitores. Estou de pleno acordo com S. Ex.^a

O Sr. Padre Calazans — Também penso assim.

O Sr. Heribaldo Vieira — No referendium, não! Somente os que elegeram os seus representantes no Congresso Nacional, que elaboraram a lei que se vai referendar é que devem votar, porque vão referendar o ato das seus representantes no Congresso Nacional, e por isso devem somente os eleitores referendar esse ato. No plebiscito, a consulta deve ser feita a todo o povo brasileiro. Faça esta distinção.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — (Fazendo soar a campainha) — Lembro ao nobre orador que dispõe apenas de cinco minutos para concluir seu discurso.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Grato pela atenção de V. Ex.^a, Sr. Presidente. Não posso concordar com os colegas que consideram previsto neste projeto, pelo fato de dizer que a apuração e a proclamação do resultado obedecem ao processo eleitoral vigente, que está regulamentado a maneira de votar, a maneira de convocar o eleitorado para esse referendūm. Os juizes eleitorais, aqueles que comumente convocam os eleitores, organizam as mesas eleitorais e recebem as urnas depositárias dos votos para entregá-las à Junta Apuradora. Numa vez que estabelece que a apuração seja feita de acordo com a campanha eleitoral, estes não têm absolutamente obrigação de assim proceder. Os juizes eleitorais não têm obrigação e não sabem como deverão agir: organizar as mesas? Serão organizadas mesas para receber esses votos?

O Sr. Paulo Fender — O processo eleitoral é o vigente.

O Sr. Heribaldo Vieira — A Justiça Eleitoral baixará instruções nesse sentido.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — O Juiz está na obrigação de fazê-lo? A Justiça Eleitoral não poderá baixar instruções se não receber autorização para isso. Não se trata de eleição mas de um processo novo, que deveria ser regulamentado. Como será regulamentado o plebiscito? Nos termos do art. 3.^o da nossa Constituição há exigência do plebiscito para os casos de divisão, subdivisão de Estados, agrupamentos ou união de Estados, e o plebiscito até hoje não foi regulamentado.

Enviei à Mesa, ontem, um projeto procurando regulamentar o plebiscito, porque não somente o art. 23 da Constituição vigente como também o art. 25 do Ato Adicional a ele se referem. Devemos, pois, regulamentá-lo, para que se possam executar esses preceitos constitucionais.

O Sr. Afrânio Lages — Permite V. Ex.^a ainda um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Fui avisado pelo Sr. Presidente de que o prazo de que dispunha para falar, já se esgotara.

O Sr. Afrânio Lages — Apenas um minuto, nobre Senador João Villasbóas. Aliás dentro mesmo do pensamento de V. Ex.^a O art. 119, da Constituição, estabelece:

“A lei regulará a competência dos juizes e tribunais eleitorais. Entre as atribuições da justiça eleitoral, inclui-se

Não está incluído o plebiscito, sendo pois necessário que se estabeleça a competência.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — E agora haverá o referendūm, que é modalidade nova.

Sr. Presidente, declaro à Casa que votarei contra o projeto e contra a emenda; não porque tenha dúvida sobre a constitucionalidade de um ou da outra, como aqui declarou o nobre Senador Afonso Arinos. Tenho a certeza e a convicção, não de que a emenda e o projeto sejam inconstitucionais, mas, de que a forma, o processo de sua tramitação na Câmara dos Deputados, e agora nesta Casa, é infrigente do art. 217, da nossa Constituição.

Votarei, portanto, contra o projeto e contra a emenda. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Padre Calazans.

O Sr. Padre Calazans (Pela ordem) — Sr. Presidente, é minha impressão de que outros oradores se anteciparam a mim, na inscrição. A não ser que

tenham desistido da palavra, e salvo engano, creio que o nobre Senador Barros Carvalho deveria anteceder-me na tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Presidência verifica que a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Padre Calazans, tem procedência. Realmente ainda não fez uso da palavra o nobre Senador Barros Carvalho, que se achava inscrito antes de S. Ex.^a

Antes de conceder a palavra ao nobre Senador Barros Carvalho, a Mesa fará ler, pelo Sr. 1.^o Secretário, requerimento que lhe foi encaminhado.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 580, DE 1962

Nos termos dos arts. 184, letra b, e 211, letra k, do Regimento Interno, requerio prorrogação da sessão por uma hora.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1962. — **Barros de Carvalho.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Barros Carvalho.

O SR. BARROS CARVALHO — Sr. Presidente, a esta altura da sessão, depois de ter ouvido os mais brilhantes pronunciamentos neste Senado, bem pouco terei a acrescentar aos argumentos aqui expendidos, sobre o Projeto Capanema, e sobre a emenda apresentada à Mesa.

Sr. Presidente, não irei decantar ou examinar, mesmo alguns dos conceitos expendidos sobre a constitucionalidade e conveniência da adoção do art. e da emenda.

Desejo, apenas, dar pronunciamento como Líder do Partido Trabalhista Brasileiro.

Sr. Presidente, guardando o devido respeito a tantos nomes ilustres que se pronunciaram pela inconstitucionalidade e inconveniência da emenda, peço licença para julgá-la oportuna não somente porque ela me pareça inteiramente constitucional, como também pelo aspecto político que apresenta, nesta hora tão negra da vida política brasileira.

Sei que o Projeto Capanema se inspirou no art. 14 do Ato Adicional. Não penso que seja inconstitucional. Acho até interessante, para que o Governo se supra, em determinada oportunidade, de um instrumento que lhe dará meios para a continuidade administrativa.

Ouvi do nobre Senador Mem de Sá, no seu robusto discurso, na sua verdadeira aula de mestre...

O Sr. Mem de Sá — Excesso de V. Ex.^a

O SR. BARROS CARVALHO — Não. Estou fazendo justiça à cultura e aos méritos de V. Ex.^a

O Sr. Mem de Sá — Muito obrigado.

O SR. BARROS CARVALHO — ... que não tinha cabimento o encaixe da emenda neste projeto complementar, porque o assunto não confinava com o Projeto Capanema. Mas, queria e pediria licença para lembrar a S. Ex.^a que a Lei Complementar ao Ato Adicional também é inflada de medidas não atinentes à matéria visada ali. Citarei apenas um dispositivo, verdadeira excrescência, que é o art. 40:

“Nenhum servidor, civil ou militar, ou serventuário de justiça, na atividade ou não, poderá perceber, a qualquer título, inclusive custas e emolumentos, quantia superior aos vencimentos de Ministro de Estado.”

Isto é um dispositivo verdadeiramente excrescente. No entanto, consta da lei. Então, se aqui não havia motivação para ser incluído dispositivo de tal

natureza, porque não incluir no Projeto Capanema os dispositivos que regulam o referendun, como o plebiscito, que venha a satisfazer essa ansiedade que reina em toda parte, embora alternada em alguns estados, conforme são disso testemunhos os nobres Senadores Mem de Sá e Daniel Krieger? Acho que a emenda cabe neste projeto, porque acima de tudo, como muito bem frisou o nobre Senador Afonso Arinos, devemos ter em consideração o momento que atravessamos. Estamos ameaçados, como disse S. Ex.^a, de ver despregar-se uma pedra, que, talvez, venha causar danos tremendos à Nação. Quantas vezes temos ferido de leve a Constituição neste País, neste Senado e na Câmara dos Deputados para corrigir mais adiante a vida administrativa e a vida republicana?

Assim, Sr. Presidente, para não ir mais longe, depois do que foi dito exuberantemente nesta Casa sobre o projeto e sobre a emenda, quero declarar a V. Ex.^a que o meu partido dá integral apoio ao projeto e à emenda que vem de ser oferecida. (Muito bem!)

O SR. PADRE CALAZANS — Sr. Presidente, adiantada vai a hora, mas creio que é dever que nós cumpre, trazer nosso pensamento sobre a matéria que vai ser votada. Quanto ao Projeto Capanema, sou totalmente favorável. Entendo que vem realmente preencher lacuna do Ato Adicional quanto à emenda, estou convencido de que é flagrantemente inconstitucional. Tenho certeza, mesmo, que lograda sua aprovação nas duas Casas e provocado o Supremo Tribunal a se manifestar, essa Egrégia Corte opinaria pela inconstitucionalidade. Tenho, também, convicção, sem prejulgir, porque é flagrante a inconstitucionalidade, que a própria Comissão de Constituição e Justiça há de declarar-se nesse sentido.

Não entendo como os fins possam justificar os meios. Crise, Sr. Presidente, nós as temos e continuaremos a tê-las. Tenho certeza de que neste Governo as crises se sucederão. Algumas são reais, crises de desgoverno, provocadas pela inflação, pelo empreguismo; outras, como V. Ex.^a tão bem disse hoje ao abrir esta sessão, são crises fictícias, pré-fabricadas. Cada vez que o Congresso ceder um passo eles darão outro para exigir mais do Congresso, até que este fique completamente desmoralizado. Ele cresceu, Sr. Presidente e esta Casa tem consciência disso. Cresceu quando da rejeição do 1.º Gabinete. Estamos chegando de campanha eleitoral e correndo as cidades e nós todos sabemos que ninguém está interessado absolutamente no plebiscito. O presidente jurou respeitar a Constituição. Aceitu a Constituição com o Ato Adicional.

Tenho a impressão de que é um dever moral do Presidente da República manter o que acertou, e não ceder porque alguns comunistas, alguns pelegos que não representam de forma alguma as classes trabalhadoras, pelo menos na minha terra, conforme este próprio Congresso teve oportunidade de receber mais de 20.000 assinaturas de mães paulistas querendo bolchevização deste País. Agora talvez tenham de desfilar mais de 50.000 mães, pedindo em nome do sacrifício que elas têm feito, que o Governo trabalhe porque, nós estados onde se trabalha vai-se produzindo, enquanto ficamos perdidos neste jogo, nesta aventura constante.

Cedemos hoje para o plebiscito. Era para o dia 15; depois se mudou para fevereiro, depois para janeiro; já se pensou em dezembro; há quem queira fazê-lo no dia 7.

Tenho a impressão de que o problema não é de sistema de Governo, mas de homens. Podemos estabelecer até a monarquia, não alcançaremos resultado. Isto estava previsto. Por que funciona o parlamentarismo em todas as outras nações que o adotam? Por que não no Brasil? Já tivemos também o parlamentarismo e ele funcionou. O que nós cumpre — é um dever moral — é fazer funcionar o parlamentarismo, e só depois de ele haver funcionado em toda a plenitude, concluir se o sistema convém ou não ao País.

Sou parlamentarista, Sr. Presidente, e acho que o que se está fazendo no Brasil não tem sentido. Não há melhor testemunha do que V. Ex.^a Escolhido para Primeiro-Ministro, recebeu aplausos de uma grande maioria da Câmara,

expressiva maioria da Câmara, e não só da Câmara, mais de toda a nação brasileira. E foi tão grande a repercussão da escolha de V. Ex.^a que o dólar caiu. Mas V. Ex.^a sentiu perfeitamente que nada pode realizar um Gabinete nem um Primeiro-Ministro pode governar esta Nação. Que impacto terrível causou no Governo a declaração de V. Ex.^a, quando afirmou que iria combater o empreguismo e a inflação!

É muito triste o que se passa nesta Nação. Fala-se aquilo que não se pratica; praticam-se atos que não se divulgam. E estamos sujeitos, não a uma ditadura do proletariado, mas à ditadura de uma minoria que fala em nome do proletariado e que tem todas as vantagens. Essa minoria usa aviões pagos pelo Governo e é recebida pelo Chefe da Casa Militar e pelo Ministro de Assuntos Econômicos. Assisti, a isso no aeroporto. E o Ministro Mota Filho ainda me dizia, escandalizado: "Veja a quantas andamos."

E esses cidadãos, depois de uma reunião, permitiram que um Deputado e um Senador da República embarcassem no avião, enquanto negaram licença para que eu nele viajasse para o Rio de Janeiro. Isso não é democracia. O problema agora não mais é de parlamentarismo ou presidencialismo. É de democracia. Já dizia o Papa Pio XII em seus sermões de Natal, que valeram como Encíclica, que é mister sempre mais democracia, sempre melhor democracia. democracia é conquista de cada dia, é paixão pela verdade, pela ordem jurídica, é apego à liberdade e à preservação dos direitos humanos; Acima de tudo, é renúncia, é sacrifício, é verdade. Não há democracia sem sobriedade, como não há democracia sem justiça, como não há democracia sem lealdade. Não pode a democracia ser instrumento para satisfazer à vaidade à ambição de alguns. O problema é de ordem democrática.

Tenho em mãos, Sr. Presidente, e vou aproveitar o ensejo para passar às mãos de V. Ex.^a, um levantamento relativo à distribuição de oficiais. Aqui está um trabalho feito por pessoa honrada e digna, referente à situação de 33 oficiais comunistas de outros, ligados ao movimento de esquerda, colocados nas posições chaves, principalmente no Rio de Janeiro.

Peço que a Mesa faça transcrever no Diário do Congresso esse documento, para que conste de nossos Anais.

Sr. Presidente, é bom que se leia também, nesta hora, para se ter uma idéia do que é a nossa democracia, um apanhado das atividades do Secretário de Imprensa da Presidência da República. É bom que a Nação conheça:

RAUL FRANCISCO RIFF

Filiação: João Rodolfo Riff e Sofia Prates da Cunha Riff.

I

Entrou para o PCB, proposto pelo comunista Mario Couto, em 1932. Tinha 19 anos, era estudante. Deixou os estudos para se dedicar à política. A princípio mimeografava boletins e dirigia sua distribuição. Participou do I Congresso da Federação Operária do Rio Grande do Sul como assistente do Partido Comunista. Foi ao Rio de Janeiro em 1934. Entrou em contato com a direção nacional do partido, informando-a da situação no Rio Grande do Sul. Recebeu instruções. Esteve na direção do Partido, no Rio Grande do Sul, em vários cargos. Foi encarregado do Socorro Vermelho. Organizou um Comitê contra o imperialismo e contra o fascismo. A sede ficava na zona operária de S. João. Foi representante do Partido Comunista junto à Aliança Nacional Libertadora. Foi 2.^o secretário do Comitê Estadual da Aliança Nacional Libertadora. Em 1935, foi ao Rio de Janeiro. Ligou-se ao Comitê Metropolitano. Tomou parte nas atividades da Secretária Política desse Comitê. Participou de trabalhos técnicos do Comitê Nacional. Trabalhou como fiscal da Polícia Municipal do Rio de Janeiro. Na véspera do movimento de 1935, recebeu e cumpriu tarefas especiais. Foi preso por suspeitas em janeiro de 1935. Enviado de volta a Porto Alegre pela polícia carioca. Ligou-se, imediatamente, ao partido. Ao lado de seu companheiro "Tigre", auxiliou na

reorganização do partido. Trabalhou nos Moinhos Rio Grandenses. Foi preso, em Porto Alegre, a 11 de maio de 1936, a pedido da polícia carloca. Esteve na Casa de Correção de Porto Alegre durante 45 dias. Foi solto por ter feito 5 dias de greve de fome, sendo mais tarde procurado pela Polícia Militar.

II

Foi para Montevideu em 1937. Lá, casou-se com Beatriz Bandeira, comunista ali residente. Lutou pela congregação dos comunistas exilados. Colaborou no jornal comunista "Orientación" de Buenos Aires. Regressou ao Brasil em agosto de 1938, com sua mulher Beatriz. Foi jornalista do *Correio do Povo* em Porto Alegre. Tratou da reestruturação do partido nesta cidade. Iniciou atividades em 1941. Foi secretário político da direção então formada. Em 1944 passou para a Secretaria da Divulgação. Em 1945 foi membro do Comitê Municipal. Foi um dos componentes da Comissão de Organização. Desligou-se do Secretariado do Comitê Municipal, foi Secretário Político da célula de sua empresa em Porto Alegre, em 1946. Era, então, comunista militante. Foi fichado pela Polícia do Rio Grande do Sul. Foi ao Rio de Janeiro a fim de tomar parte no Congresso Sindicato dos Trabalhadores, realizado a 9 de setembro de 1946. Foi eleito membro da Diretoria da Federação dos Jornalistas Profissionais. Em outubro, compareceu à Câmara dos Deputados onde conversou com os deputados comunistas: Henrique Cordeiro Oest, Abílio Fernandes, Claudino José da Silva e Oswaldo Pacheco. Nesse mesmo mês, entrevistou-se novamente com o deputado comunista Abílio Fernandes.

III

Foi um dos organizadores da "Brigada Internacional" do Partido Comunista Brasileiro. Foi membro do Comitê Municipal do PCB de Porto Alegre. Jornalista de *Libertação*, jornal comunista. Subscreeveu um convite dirigido aos jornalistas e ao povo, quando da visita de Luiz Carlos Prestes a Porto Alegre. Foi orador em vários comícios preparatórios a essa visita. Foi Secretário Eleitoral do Comitê Municipal do PCB. Membro da ABAPE um dos que protestaram contra arbitrariedades em Santos. Membro da Delegação do Sindicato dos Jornalistas Profissionais ao II Congresso dos Trabalhadores, realizado de 27 a 29 de julho de 1946, em Porto Alegre, organizado e financiado pelo PCB. Foi membro da Delegação do Sindicato dos Jornalistas Profissionais, no Congresso Nacional de Trabalhadores, realizado no Distrito Federal. Na Sociedade Espanhola, em Porto Alegre, pronunciou uma conferência quando da estada do comunista Roberto Morena, a 16 de abril de 1947. Foi registrado como delegado do extinto PCB, no Tribunal Regional Eleitoral. Hospedou-se no mesmo hotel que o General Raymundo Sampaio e o Comandante Alfredo Moraes Filho, ambos em visita a Porto Alegre, mantendo com os mesmos uma entrevista. Foi signatário de uma mensagem de felicitações a Stalin por ocasião de seu 70.º aniversário, pelos intelectuais progressistas, a 21 de dezembro de 1949. Manteve relações amistosas com o ex-capitão José Gay da Cunha, em 1949.

IV

Em 1955, foi signatário de mensagem enviada ao Embaixador da Austria no Brasil, contra ato do Governo austriaco ordenando fechamento da sede central da FSM em Viena. Signatário de Memorial da "Comissão dos Trabalhadores do Distrito Federal Pró-Anistia". Este memorial foi entregue ao Deputado Rogê Ferreira, líder do PSE, seu porta-voz na Câmara. Foi redator da *Folha do Povo* de Porto Alegre. Foi homem da confiança de Agildo Barata, elemento de ligação da direção nacional do PCB, as reuniões comunistas eram feitas em seu apartamento. Ai distribuíam tarefas de infiltração em vários setores da administração pública. Serviu no Ministério do Trabalho, sob a chefia de João Goulart, como orientador de greves. Signatário de uma Proclamação aos trabalhadores exortando-os a se unirem em defesa dos novos níveis de salário mínimo, contra a carestia e pela revogação do Decreto n.º 9.070. Assinou manifesto de apoio ao Congresso Nacional de Defesa dos Minérios. Assinou Manifesto lido na instalação da Comissão Nacional pró-envio de delegados ao III Congresso Mundial Sindical,

instalado em Viena a 10 de outubro de 1956. Ao mesmo deu total apoio. Em 1957, foi eleito Vice-Presidente da Comissão organizadora do VII Congresso Nacional dos Jornalistas.

Segundo informações de Montevideu, esteve na Rússia em 1938 — 1942 e 1946, cursando o Instituto Marx Engels de Moscou, viajando, todas as vezes, com passaporte falsificado.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Ex.^a o aparte.

O SR. PADRE CALAZANS — Tem V. Ex.^a o aparte.

O Sr. Paulo Fender — V. Ex.^a está deslocando a questão.

O SR. PADRE CALAZANS — Vou chegar lá.

O Sr. Paulo Fender — Estamos votando matéria diferente da que V. Ex.^a está versando — permita-me dizer, cansando seus colegas. V. Ex.^a obstina-se em, toda vez que fala, versar a tese de comunismo. A informação que V. Ex.^a traz, através desse curriculum vitae de um cidadão brasileiro, pode não ser fidedigna. Acreditarmos seja verdade a julgarmos por essa ficha. Mas V. Ex.^a pode garantir que ele ainda o seja?

O SR. PADRE CALAZANS — Posso informar a V. Ex.^a que a senhora dele, há dois meses, viajou para a Rússia...

O Sr. Paulo Fender — Muitos senadores têm ido à Rússia e não são comunistas.

O SR. PADRE CALAZANS — ... para participar de um congresso comunista.

O Sr. Paulo Fender — O Governador Carlos Lacerda foi comunista e ainda o é. V. Ex.^a afirma que não o é?

O SR. PADRE CALAZANS — Afirmo, categoricamente, que não é.

O Sr. Paulo Fender — E se eu também afirmar a V. Ex.^a que esse cidadão não é comunista?

O SR. PADRE CALAZANS — É uma afirmação de V. Ex.^a mas aí estão os documentos para comprovar.

V. Ex.^a se obstina em declarar que não há comunistas neste País!

O Sr. Paulo Fender — Não há o Partido Comunista Brasileiro.

O SR. PADRE CALAZANS — V. Ex.^a pode se informar no Estado-Maior das Forças Armadas brasileiras, e terá a confirmação de tudo.

A grande realidade, Sr. Presidente, é que as crises são fabricadas, continuam sendo fabricadas, para não se permitir a realização do regime parlamentar no Brasil. O Governo está pleno de poderes. Os que lhe demos, pela Delegação, são maiores que os que tinha o próprio Presidente da República.

A Nação precisa de paz; o que o povo deseja é paz. A Nação espera que, neste momento, estejamos à altura dos acontecimentos e principalmente da vocação cristã deste País por esse motivo, voto favoravelmente ao projeto Capanema mas não aceito, por inconstitucional, a emenda aditiva que lhe foi oferecida. Era o que tinha que dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU DISCURSO

EXAME DE SITUAÇÃO DA FAB

A Força Aérea, como as demais Forças Armadas, é constituída, em sua estrutura organizacional, por Unidades e Órgãos cujos Comandos, Chefias e Direções, dentro da cadeia do comando, apresentam-se como de maior ou menor importância para a Segurança Nacional (interna ou externa), em face de vários fatores que vão desde o equipaemnto aéreo, de guerra, que possuem até os meios

administrativos que lhes são afetos e lhes permitem através de medidas e providências burocráticas modificar ou alterar as tabelas de dotações, e retardar ou impedir o suprimento de material e equipamento necessário ao emprego das Unidades Aéreas ou mesmo controlar a movimentação de pessoal militar.

Essa circunstância está sempre presente na mente daquele a quem é entregue responsabilidade do Comando Geral da Força de vez que é sua missão precípua, nos termos da Constituição: "defender a Pátria e garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem". (Art. 177).

Por essa razão o ocupante do cargo de Ministro procura sempre que é levado a essa alta função e de grande responsabilidade para a Segurança Nacional, montar um dispositivo, através dos ocupantes dos cargos e funções, julgados chaves, que lhe assegure o pleno e imediato cumprimento desse dever constitucional.

Ciente também dessa circunstância estão aqueles interessados em perturbar a ordem e subverter o regime. Desta forma é natural que procurem de todas as maneiras enfraquecer esse dispositivo que quanto mais franco for e minado através de elementos a serviço de seus interesses, melhor e mais rapidamente poderão concorrer para a consecução de seus objetivos.

É portanto sumamente perigoso para a Segurança Nacional a entrega de determinadas posições chaves a elementos, que embora, muitas vezes, da confiança de um chefe, possam, por suas ideologias políticas, contrárias ao regime constitucional vigente, comprometer as próprias instituições.

Maior perigo ainda de vida tais fatos determinam quando, em vários setores da vida nacional, acumulam indícios e mesmo tentativas de subversão da ordem, da desmoralização dos poderes constitucionais e do regime democrático, podendo constituir, em tais circunstâncias, crimes de "lesa pátria" concorrer, ainda que por omissão ou deliberadamente, com seus atos para estabelecer uma situação favorável a consecução desses fins.

Analisando a estrutura organizacional da Força Aérea verifica-se que entre esses Comandos, Direções e Chefias que constituem pontos chaves, estão os seguintes, junto aos quais enumeram-se os seus atuais ocupantes de acordo com os últimos atos de Sua Excelência, e Senhor Ministro da Aeronáutica:

- 1 — Chefe de Gabinete do Ministro (Brasília) — Brig. Jacynto Pinto de Moura
- 2 — Subchefe do Gabinete do Ministro (Guanabara) — Cel. Adhemar Scaffa Azevedo Falcão
- 3 — Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica (Guanabara) — Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas
- 4 — Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica (Guanabara)
- 5 — Chefe da 2.^a Seção do Estado-Maior (Guanabara)
- 6 — Chefe da 3.^a Seção de Estado-Maior (Guanabara)
- 7 — Comandante da 3.^a Zona Aérea (Guanabara) — Brig. Francisco Teixeira
- 8 — Chefe do Estado-Maior da 3.^a Zona Aérea (Guanabara) — Cel. Av. Cícero da Silva Pereira
- 9 — Chefe da 2.^a Sec. da 3.^a Zona Aérea (Guanabara) — Maj. Carlos Alberto Fonseca
- 10 — Chefe da 3.^a Sec. da 3.^a Zona Aérea (Guanabara)
— Ten. Cel. Francisco Alfredo Gouveia Norcades
- 11 — Comt. da Polícia Militar da 3.^a Zona Aérea (Guanabara)
— Cap. IA Fernando Benalva de Carvalho
- 12 — Comandante do CAT-TERRA (Guanabara)
— Big. Armando Serra de Menezes

- 13 — Chefe do Estado-Maior do CAT-TERRA (Guanabara)
- 14 — Chefe da 3.^a Sec. do CAT-TERRA (Guanabara)
- 15 — Comandante do CAT-NAV (Guanabara)
- 16 — Chefe do Estado-Maior do CAT-NAV (Guanabara)
- 17 — Comandante do COMTA (Guanabara)
— Big. Hélio do Rosário Oliveira
- 18 — Chefe do Estado-Maior do COMTA (Guanabara)
— Cel. Ricardo Nicoli
- 19 — Chefe da 3.^a Sec. do E M do COMTA (Guanabara)
— Ten. Cel. Paulo Soares Machado
- 20 — Comandante da Base do Galeão (Guanabara)
— Cel. Fausto Amelio Gorjo
- 21 — Subcomandante da Base do Galeão (Guanabara)
- 22 — Comandante da Base de Santa Cruz (Guanabara)
— Ten. Cel. Rui Barbosa Moreira Lima
- 23 — Subcomandante da Base de Santa Cruz (Guanabara)
- 24 — Comandante da Base dos Afonsos (Guanabara)
— Cel. Pedro Alberto de Freitas
- 25 — Subcomandante da Base dos Afonsos (Guanabara)
- 26 — Comandante do 1.^o Grupo de Transportes (Guanabara)
- 27 — Comandante do 2.^o Grupo de Transportes (Guanabara)
— Major Hélio de Castro Alves Auário
- 28 — Comandante do 1.^o Grupo de Caça (Guanabara)
- 29 — Comandante do Grupo de Transp. Tropa (Guanabara)
- 30 — Prefeito do Galeão (Guanabara)
- 31 — Diretor-Geral do Pessoal da Aeronáutica (Guanabara)
— Maj. Erg. José de Souza Prata
- 32 — Chefe de Gabinete do Diretor-Geral do Pessoal (Guanabara)
— Cel. Priamo Ferreira de Souza
- 33 — Diretor-Geral do Material (Guanabara)
— Maj. Brig. Francisco Vasconcellos Aboim
- 34 — Chefe do Gabinete do Diretor do Material (Guanabara)
- 35 — Diretor do Parque dos Afonsos (Guanabara)
- 36 — Comandante da 2.^a Zona Aérea (Recife)
— Maj. Brig. Ismar Brasil
- 37 — Chefe do EM da 2.^a Zona Aérea (Recife)
— Cel. Alberto Costa Mattos
- 38 — Comandante da Base Aérea de Fortaleza
— Cel. Carlos Júlio Amaral da Cunha
- 39 — Comandante da Base Aérea de Natal
- 40 — Comandante da Base Aérea de Salvador
- 41 — Comandante da Base Aérea de Recife
- 42 — Chefe de Operação (3.^a Sec.) da 2.^a Zona Aérea (Recife)
- 43 — Comandante Esquadrão de F 80 (Fortaleza)
- 44 — Comandante Esquadrão de E 26 (Natal)
— Ten. Cel. Raul Alves de Carvalho

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sr. Senador, a Presidência propôs a prorrogação por meia hora. Há mais dois oradores inscritos. Se for necessário mais tempo, a Presidência voltará a consultar o Plenário.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — A Presidência havia perguntado ao Plenário sobre se concordava com a proposição apresentada?

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Os Srs. Senadores que aprovam a prorrogação da sessão por meia hora, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O Sr. Afrânio Lages (Pela ordem) — Sr. Presidente, requero verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Vai-se proceder à verificação de votação solicitada pelo nobre Senador Afrânio Lages.

Os Senhores Senadores que concordam com a prorrogação da sessão queiram levantar-se. (Pausa.)

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que concordaram com a prorrogação e levantar-se os que dela discordam. (Pausa.)

Votaram pela prorrogação 22 Srs. Senadores e contra, 19.

Em consequência, está prorrogada a sessão.

O SR. PADRE CALAZANS (Pela ordem) — Sr. Presidente, o tempo regimental esgotou-se às 2 horas e 15 minutos. Gostaria de saber se o tempo avançado será ou não descontado.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Normalmente, quando a sessão é interrompida, desconta-se o tempo da interrupção. Assim, a sessão está prorrogada por meia hora, a partir deste momento. Continua com a palavra o nobre Senador João Villasboas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, vinha eu expondo meu pensamento em relação ao projeto denominado Gustavo Capanema, ora em discussão, e à emenda aditiva que aqui lhe foi apresentada. Já manifestara o meu ponto de vista em relação à inconstitucionalidade da forma por que fora processado aquele projeto, na outra Casa do Congresso Nacional, e por que vem sendo processado no Senado.

Abordei, em seguida, a emenda aditiva oferecida por um grupo de Srs. Senadores, e invocava aqui o § 3.º do artigo único, assim redigido:

§ 3.º — Terão direito a votar na consulta os eleitores inscritos até 7 de outubro de 1962, aplicando-se à sua apuração e à proclamação do resultado a lei eleitoral vigente.

Ora, Sr. Presidente, o que se pede, o que se propõe? O que desejaram os constituintes que votaram o ato adicional? A consulta popular, o plebiscito. Não pode, porém, o plebiscito se restringir à manifestação daqueles que são eleitores. Plebiscito não é eleição, é profundamente diferente do que se entende por eleição; plebiscito é a chamada do povo para que se manifeste sobre determinadas consultas, para que diga "sim" ou "não". Para esse fim são chamados todos aqueles que constituem a massa popular, sejam eleitores ou não.

No caso do Brasil, por exemplo, devem comparecer ao plebiscito não somente aqueles que constituem o corpo eleitoral, mas todos aqueles brasileiros que tenham atingido a idade legal, a maturidade.

Sr. Presidente, não podemos falsear aquilo que está errado no ato adicional, isto é, deixar de convocar o povo a se manifestar neste caso, restringindo a consulta ao corpo eleitoral do País.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muita honra.

- 45 — Comandante Esquadrão de P 16 (Salvador)
- 46 — Comandante Grupo de B 17 (Recife)
- 47 — Comandante da 4.^a Zona Aérea (São Paulo)
- 48 — Chefe do Estado-Maior da 3.^a Zona Aérea (São Paulo)
— Brig. Anízio Botelho
- 49 — Comandante da Base Aérea de São Paulo
— Cel. Alberto Murad
- 50 — Diretor do Parque de Aeronáutica de São Paulo
— Brig. Dirceu de Paiva Guimarães
- 51 — Comandante da 5.^a Zona Aérea (Porto Alegre)
— Brig. Adamastor Cantalice
- 52 — Chefe do EM da 5.^a Zona Aérea (Porto Alegre)
— Cel. Leonardo Teixeira Collares
- 53 — Comandante da Base de Canoas (Porto Alegre)
— Cel. José Paulo Pereira Pinto
- 54 — Comandante do Esquadrão de Caça de Canoas (Porto Alegre)

Dentre essas funções, as quais em sua maioria referem-se a órgãos e unidades sediadas no Estado da Guanabara, destacam-se as seguintes que passaremos a analisar em face de constituírem elementos e núcleos de força militar (aéreo ou terrestre) e que, em caso de crise ou perturbação da ordem pesarão na balança e poderão ter atuação decisiva:

1 — **Comandante da 3.^a Zona Aérea** — Função correspondente ao Comando do I Exército. De suma importância militar e política na Guanabara. Ao Comando da 3.^a Zona Aérea estão subordinadas diretamente Unidades Aéreas e Terrestres do grande significado militar em força, a saber:

a) **Base Aérea de Santa Cruz**, na qual se acha sediado o 1.^o Grupo de Av. de Caça, equipado com aviões a jato Giorter Meteor (F7 e F8) dispoñdo de armamento moderno, metralhadoras, canhões, foguetes e bombas.

Opera ainda nesta Base o 1.^o Grupo de Av. Embarcada, equipado com aviões P16, para emprego em guerra anti-submarina e também possuidores de armamento moderno. Este grupo embora sediado em Santa Cruz é subordinado ao CAT-NAV, operacionalmente;

b) **Destacamento de Belo Horizonte** que não constitui força militar aérea mas tão-somente terrestre com campo de pouso;

c) **Companhia da Polícia Militar** com efetivo reforçado para cerca de um Batalhão (310 homens) e possuidora de bom armamento e ótimo treinamento.

Observação — O Comando da 3.^a Zona Aérea é quem coordena todo o Plano de Defesa Terrestre da Área da Guanabara, inclusive as guarnições Afonso e Galeão que embora não lhe sejam subordinados, atuam como se o fossem para esse fim. Esta circunstância aumenta em muito a força militar do Comando da 3.^a Zona Aérea, principalmente quando os Comandantes da Guarnição dos Afonsos e do Galeão são mais modernos hierarquicamente que o Comandante da 3.^a Zona Aérea.

2 — **Comandante do CAT-Terra** ao qual estão subordinadas as Unidades Aéreas de Cooperação com o Exército e sediadas na Base dos Afonsos, a saber:

a) **1.^o Grupo de Transporte de Tropas** composto de um esquadrão de aviões C-32 e um Esquadrão de Aviões C-119 ambos utilizados no emprego de Tropas Paraquedistas do Exército;

b) **1.^a Esquadrilha de Ligação e Observação** para missões de cooperação em operações táticas com as Forças Terrestres.

3 — **Comandante do CAT-NAV** ao qual estão subordinados as Unidades Aéreas de cooperação com a Marinha e sediadas na Base Aérea de Santa Cruz e do Galeão, respectivamente:

a) 1.^o **Grupo de Aviação Embarcada** equipado com aviões P16. (Gruman-S 2P 1) e destinado a missões de guerra em patrulha e guerra anti-submarina e dotado de bom armamento, metralhadoras, foguetes e bombas.

b) 2.^a **Esquadrilha de Ligação e Observação** para missões de cooperação em operações aeronavais.

4 — **Comandante da Costa** — Comando de Unidades de Transporte sediados na Base Aérea do Galeão, a saber:

a) 1.^o **Grupo de Transporte** equipado com aviões C-47 quadrimotores, que também podem ser utilizados no transporte de tropas.

b) 2.^o **Grupo de Transportes** equipado com aviões 054 que também pode ser utilizados no transporte de tropas.

5 — **Chefes dos Estados-Maiores dos 4 Comandos acima relacionados**, os quais são responsáveis pela coordenação do planejamento das missões distribuídas a essas grandes Unidade.

6 — **Comandantes dos Grupos e dos Esquadrões das Unidades Aéreas acima relacionadas** e responsáveis em última análise, pelo cumprimento e execução das missões determinadas a suas respectivas Unidades.

7 — **Comandante da Base do Galeão** — Essa central de transporte da FAB e de grande importância militar, principalmente em face das operações aéreas que dela poderão se desenrolar. Na Base do Galeão estão sediados os 1.^o e 2.^o EI0 com aviões T-6. Seu efetivo militar é grande e lhe permite controlar todas as Unidades da FAB situadas na Ilha do Governador. É subordinada diretamente ao Comandante do COMZA e pertence à Guarnição do Galeão. Seu efetivo é de cerca de 3.000 homens.

8 — **Comandante da Base de Santa Cruz** — Base de aviões de caça a jato, constitui unidade de força pelo grande poderio de fogo dos aviões Gloster-Meteor FI e F8 que compõem a ua Unidade Aérea e ainda pelos aviões Gusnes P16 de Patrulha e guerra anti-submarina que compõem o Grupo de Aviação Embarcada ali sediado. Ambos os tipos de aviões são fortemente armados com canhões, metralhadoras, bombas e foguetes. É a unidade que possui maior força militar aérea. É subordinada diretamente ao Comandante da 3.^a Zona Aérea embora o Grupo de Aviação Embarcada seja subordinado ao CAT-NAV.

9 — **Comandante da Base Aérea dos Afonsos** — Base de aviões de Transporte de Tropas e de missões de cooperação com o Exército. Seu comandante mantém, por força da função, estreita ligação com os Comandos das diversas Unidades da Tropa do Exército, sediados em Marechal Hermes, e cercanias, principalmente com a Tropa de Paraquedistas. Possui aviões do tipo C-82 e C-119. É subordinada diretamente ao comandante do CAT-TERRA e pertence à guarnição dos Afonsos.

Observação — Todos esses comandos de um a nove, nota-se, são situados na Guanabara. Além desses destacam-se e merecem menção especial as seguintes funções, também exercidas na Guanabara, por constituírem órgãos chaves na designação do pessoal e no suprimento e manutenção de material de apoio às Unidades Aéreas:

10 — **Diretor-Geral do Pessoal da Aeronáutica**

11 — **Chefe do Gabinete do Diretor-Geral do Pessoal**

12 — **Diretor-Geral do Material da Aeronáutica**

13 — **Chefe do Gabinete do Diretor-Geral do Material**

14 — **Diretor do Parque dos Afonsos.**

Fora do Rio de Janeiro, outras funções e comandos são de grande importância militar, mormente os comandantes das Zonas Aéreas e em particular os das 2.^a, 4.^a e 5.^a Zonas.

15 — **Comandante da 2.^a Zona Aérea** ao qual estão subordinadas as Unidades Aéreas que representam o maior poderio militar aéreo da FAB, com aviões de caça à jato, bombardeio médio, reconhecimento estratégico, patrulha anti-submarina. É também uma zona aérea muito vasta em área e de grande efetivo militar. Possui as seguintes unidades:

a) **Base Aérea de Fortaleza** com um esquadrão de caça à jato F-80 (1.^o/4.^o GJAv), armador de metralhadoras e canhões e foguetes;

b) **Base Aérea de Natal** com um esquadrão de aviões B-26 (10/7.^o) de bombardeio-médio e combate, armador com metralhadoras e bombas;

c) **Base Aérea de Recife** com um grupo de aviões B-17, (6.^o Gp Av) quadrimotores.

d) **Base Aérea de Salvador** com um esquadrão de aviões de patrulha anti-submarino com aviões armados de metralhadoras e bombas e grande equipamento eletrônico (P-15 — Neptuno).

16 — **Chefe do Estado-Maior da 2.^a Zona Aérea** responsável pela coordenação do planejamento das missões distribuídas à 2.^a Zona Aérea.

17 — **Comandante da 5.^a Zona Aérea** ao qual está subordinada a Base Aérea de Canoas com aviões caça à jato. Zona de importância político-militar.

b) **Base Aérea de Canoas**, com um esquadrão de aviões de caça à jato F7 e F8 Gloster Meteor, armados com metralhadoras, canhões, foguetes e bombas.

18 — **Chefe do Estado-Maior da 5.^a Zona Aérea** — Cargo do grande prestígio político-militar por abranger não só a maior Zona Aérea em território e desenvolvimento aeronáutico, como também por sediar-se no mais importante Estado da União e pelas ligações com o II Exército e com um dos Governadores de maior prestígio nacional. Em unidades aéreas que possam constituir força militar está desguarida. Possui, no entanto, considerável efetivo de tropa e o Parque de Aeronáutica mais importante da FAB. Suas unidades principais são:

a) **Base Aérea de São Paulo** com dois esquadrões pouco armados, um de Reconhecimento Moto, outro de Busca e Salvamento. Valor militar aéreo relativo, mas considerável sob o ponto de vista terrestre.

b) **Escolas de Oficiais Especialistas e de Sargentos Especialistas em Curitiba e Guaratinguetá** respectivamente, ambas sem valor militar aéreo, mas com grandes efetivos que lhes dão importância nas operações terrestres, no Paraná e no Vale do Paraíba.

c) **Parque de Aeronáutica de São Paulo** — o mais importante órgão de apoio logístico da FAB. É de importância vital para a manutenção dos aviões das Unidades Aéreas.

Por outro lado é sabido existir na Força Aérea, como aliás em todos os grupamentos humanos do País, um grupo de elementos que por suas atitudes do presente ou do passado, pronunciamentos públicos ou privados, à ligações pessoais, identificam-se com os seguidores de doutrinas e ideologias políticas contrárias às tradições democráticas e cristãs do nosso povo e em choque com o regime preconizado pela nossa Carta Magna. Constituiria mesmo uma exceção surpreendente não possuir também a Força Aérea este grupo. Possui sim, mas muito reduzido, embora ativo, atuante e operante.

A forma de atuar, desse grupo, não permite na maioria das vezes uma comprovação de suas tendências ideológicas e muito menos suas filiações doutrínarias, pois embora falando como falam os comunistas, defendendo as mesmas idéias, usando os mesmos argumentos, atacando os mesmos pontos por eles atacados, acobertam de tal forma suas atividades que difícil se torna desmascará-los, no entanto as Seções de Informações dos diversos Estados-Maiores

das Forças Armadas, do Conselho de Segurança e do Dops possuem ou pelo menos já possuíram fichas com informações comprometedoras que os vinculavam ou vinculam a essas ideologias.

Entre esses uns chegam a declarar-se "Socialistas avançados", outros porém silenciam, mas o fato é que os abaixo relacionados mantêm ligações ou filiam-se de alguma forma às tendências da esquerda atuante de características comunistas ou filo-comunistas:

- 1 — Brigadeiro Francisco Teixeira
- 2 — Brigadeiro Dirceu Paiva Guimarães
- 3 — Coronel Ricardo Nicoli
- 4 — Coronel Fausto Amélio da Silveira Gerpo
- 5 — Coronel Lino Romualdo Teixeira
- 6 — Coronel Adhemar Scaffa Azevedo Falcão
- 7 — Coronel Príano Ferreira de Souza
- 8 — Tenente Coronel Fortunato Câmara de Oliveira
- 9 — Tenente Coronel Carlos Alberto Martins Alvarez
- 10 — Tenente Coronel Luiz Felipe Perdigão Medeiros da Fonseca
- 11 — Tenente Coronel José Guilherme Bezerra Menezes
- 12 — Tenente Coronel Rui Barbosa Moreira Lima
- 13 — Tenente Coronel Ajauro Ferreira Lima
- 14 — Tenente Coronel Hernani Hilário Pittipaldi
- 15 — Tenente Coronel Francisco Alfredo Gouveia
- 16 — Tenente Coronel Ary Sayão Caldeira Bastos Filho
- 17 — Tenente Coronel Paulo Soares Machado
- 18 — Tenente Coronel Carlos Jorge Mirandela
- 19 — Tenente Coronel Francisco de Assis Lages
- 20 — Major Sebastião Dantas Loureiro
- 21 — Major Clibaz Ediglo da Silva
- 22 — Major Mathias Balid
- 23 — Major Paulo Malta Rezende
- 24 — Major Odair Fernandes Aguiar
- 25 — Major Maurício Martins Leidl
- 26 — Major Carlos Alberto da Fonseca
- 27 — Major Maurício Eugênio do Nascimento Silva
- 28 — Major Otacílio Lupi
- 29 — Major Hélio de Castro Alves Anízio
- 30 — Major Mário França
- 31 — Major Walter Humberto Monte
- 32 — Capitão Fernando Penalva de Carvalho
- 33 — Coronel Alberto Murad.

Finalmente, se fizermos uma análise das últimas nomeações e designações efetuadas pelo Exm.º Sr. Ministro da Aeronáutica, para os cargos e funções à luz de suas importâncias para a Segurança Nacional, como ficou dito acima, verifi-

caremos uma consciência e mesmo uma constante escolha de preferência para preenchimento dos ditos cargos e funções com esses elementos sob os quais pesam (numa concentração benevolente), suspeitas de tendências esquerdistas e comunistas.

Desnecessário é portanto ressaltar após o que ficou dito do perigo que tais nomeações e designações acarretam para a Segurança Nacional e para as Instituições Democráticas, tendo como único fiador o Senhor Ministro da Aeronáutica que poderá até, ver-se, sub-repticiamente envolvido e mesmo surpreendido em uma situação de crise por elementos cujas doutrinas e pensamento político, já têm sido demonstrado em vários países dominados à força pela cortina de ferro, só devem fidelidade ao Comunismo Internacional.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — De acordo com a solicitação do Sr. Senador Padre Calazans, a Taquígrafia fará transcrever os documentos que fundamentaram as suas palavras e que S. Ex.^ª entregará, para publicação no **Diário do Congresso Nacional**.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente, escuso-me inicialmente por divergir de eminentes colegas, de representação partidária, porque assim me manifestei há vários meses, afrontando a tese dos que entendiam que o Congresso Nacional deveria designar, imediatamente, a data da realização do plebiscito preconizado no art. 25 do Ato Adicional.

Presidente que fui da Comissão Mista de Senadores e Deputados que teve a honrosa missão e a incumbência de examinar as questões relacionadas com a renúncia do Presidente Jânio Quadros, tive a oportunidade de verificar a intenção manifesta, categórica, definitiva e irredutível daquele eminente representante do povo brasileiro, de adotar uma fórmula transicional que pudesse pôr cobro às reações de índole militar e às manifestações de inconformidade com a posse do Sr. João Goulart na Presidência da República, não obstante assegurada pelo art. 79 da Constituição Federal de 1946.

Adotou-se, então, o sistema parlamentar de governo, segundo pronunciamento unânime da Comissão Mista, posteriormente, na sua redação, alterada com proposições subsidiárias que deram destaque, ênfase, enaltecimento peculiar à posse do Vice-Presidente da República, na Presidência dos Estados Unidos do Brasil.

Viu-se então consagrada a idéia e o entendimento de todos aqueles que representavam a aspiração geral do povo brasileiro, a possibilidade de se pacificar a Nação, de atender-se ao reclamo maior do povo brasileiro e do seu conagraamento, o postulado que norteia a ação dos homens públicos, que é o de servir o Brasil e de conquistar o bem-estar da sociedade brasileira. Os debates, porém, que esuscitaram a adoção do sistema parlamentar de governo se agravaram, quando surgiu a tese da inelegibilidade dos Ministros de Estado que compunham o Gabinete, na oportunidade da eleição que se aproximava e dos preceitos constitucionais que não foram tocados, através da elaboração do Ato Adicional, na oportunidade da solução da crise que eclodira com a renúncia do ex-Presidente Jânio Quadros.

Com a renúncia do Gabinete Tancredo Neves e posteriormente a organização do segundo Gabinete, com todas as questões suscitadas pela recusa do nome do Sr. Clementino San Thiago Dantas e em decorrência da renúncia de V. Ex.^ª Sr. Presidente, tivemos oportunidade de presenciar a escolha do nome do Professor Francisco Brochado da Rocha para organizar o Ministério e dar solução à crise que se enfatizara com as questões e controvérsias resultantes daqueles fatos históricos que são do conhecimento de todos.

Nos debates travados no Senado Federal quando se iniciaram as pressões insólitas contra o Congresso, tive ensejo de afirmar serena mas conscientemente e com toda a força da minha volição de que não acataria essa pressão, e não me sujeitaria às imposições que se iniciaram com toda a índole dos atos coercitivos de compulsão moral e até de características de compulsão física.

Posteriormente, quando surgiram as emendas constitucionais, da lavra dos nobres colegas Senadores Argemiro de Figueiredo e Nogueira da Gama, afirmei a S. Ex.^{as}, opondo-me a dar-lhes o meu apoio subscrevendo as proposições que eram submetidas à consideração soberana do Senado Federal, porque eu não queria, com as pressões que se deflagraram neste País, submeter-me à acolhida daquilo que o Ato Adicional, no art. 25, preconizara — “nove meses antes do término do mandato do atual Presidente da República”.

Quando da aprovação do projeto de autoria do ilustre brasileiro e nobre amigo Deputado Gustavo Capanema, a respeito da vacância ministerial, afirmei que só acolheria esta solução emergencial para atender às contingências que surgiram, com agravamento da crise artificial e artificiosa que se deflagra e se mantém neste País, com intuítos inconfessáveis, porque, como tenho afirmado em vários periódicos, tudo isso se organizou com o intuito de obumbrar a opinião pública nacional e de se desvirtuar a apreciação dos problemas nacionais, que estão esquecidos, com a idéia fixa do plebiscito, para homologar ou repelir o Ato Adicional. Em má hora os elaboradores do Ato Adicional inscreveram no art. 25 essa possibilidade de opção, e hoje já se fala em *referendum*, como se dependesse o ato meramente de aprovação ou de rejeição e, não, de opção, que é implícita da índole do plebiscito.

Não se requereu, jamais, no Brasil, a deliberação plebiscitária para a aprovação de qualquer modificação da órbita constitucional. O argumento talvez fosse especioso porque, na realidade, pela primeira vez poderemos adotar esta fórmula de revalidação ou consolidação de atos do poder constituído na sua manifestação oficial, porque o Poder constituído mantém, segundo o preceito do art. 217, não só a possibilidade de modificar parte, como também a Constituição, em si, com exclusão daquelas duas exceções previstas no mesmo preceito constitucional.

Quando requeri urgência para o projeto Gustavo Capanemã, alguns ilustres colegas se recusaram a assinar o requerimento, arguindo que nenhuma emenda seria apresentada, mas estava determinado que a emenda elaborada pelo Ministro Hermes Lima seria submetida à consideração do Senado, na forma e com o conteúdo de proposição modificativa da Constituição Federal, isto é, pertinente e incidente do Ato Adicional.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Ex.^a um esclarecimento?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com muito prazer.

O Sr. Victorino Freire — V. Ex.^a falou que alguns colegas desta Casa, se haviam recusado a assinar o requerimento com a alegação de que o projeto não mais seria emendado e, como declarei que me recusaria a assinar o referido requerimento, queria lembrar esse esclarecimento a V. Ex.^a

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Agradeço o esclarecimento de V. Ex.^a, surpreendentemente, a Emenda Constitucional elaborada pelo Ministro Hermes Lima, posteriormente se constituiu na proposição subsidiária que ora se examina, ultimando-se num projeto referente à Lei Complementar, e incidente analogicamente àquela autorização prevista no Ato Adicional, para constituição de um Gabinete provisório, no caso de dissolução da Câmara dos Deputados, para modificar, direta e inofismavelmente o art. 25, do Ato Adicional, que só poderá ser revisto, modificado, ou de qualquer maneira alterado através do processo previsto no art. 217, da Constituição Federal.

Ante esta exposição sucinta que faço perante o Senado Federal, não poderia conformar-me com a situação criada, mesmo porque esta possibilidade não alteraria o *quorum* exigido para a aprovação do projeto de lei que aqui também se aplica, com perfeição, o Ato Adicional, que exige 32 votos a favor, para a aprovação da preceituação que visa alterar.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com muito prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — Não ouvi o princípio do discurso que V. Ex.^a está proferindo. Entretanto, parece-me que V. Ex.^a aceita o projeto e rejeita a emenda? Não parece a V. Ex.^a uma lei complementar, que faz um aditamento ao Ato Adicional para ampliar os poderes do Sr. Presidente da República no sentido de que ele possa nomear um Ministério provisório, poderia esta mesma lei, por estes mesmos caminhos, também instituir um referendo popular para complementar a legitimação do mesco Ato Adicional? Não é também mais uma adição que se faz a este Ato Adicional? Parece-me que as premissas são as mesmas para uma hipótese e para outra, e a conclusão só pode ser a mesma.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Lamento discordar de V. Ex.^a Como informa e afirma V. Ex.^a, o projeto prevê hipótese não configurada, mas analogicamente conceituada na determinação do Ato Adicional, que se relaciona com a dissolução da Câmara dos Deputados, e com a outorga explicitada em favor do Sr. Presidente da República, para constituir um Gabinete de Ministros de caráter provisório (§ 1.º, do art. 117, do Ato Adicional).

Ao passo que, no art. 25, está, *in verbis*:

“A lei votada nos termos do art. 22, poderá dispor sobre a realização de plebiscito que decida da manutenção do sistema parlamentar ou volta ao sistema presidencial, devendo, em tal hipótese, fazer-se a consulta plebiscitária nove meses antes do termo do atual período presidencial.”

A alteração de prazo, de data, é frontalmente colidente com o que está preceituado no art. 25, *in fines* do Ato Adicional. Na emenda apresentada pelo nobre Senador Benedito Valadares esse prazo não é mais de nove meses antes do término do atual período presidencial mas, ao revés, há uma restrição no tempo que se fixa em 6 de janeiro de 1963.

O Sr. Heribaldo Vieira — Meu respeito à cultura de V. Ex.^a...

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Obrigação a V. Ex.^a

O Sr. Heribaldo Vieira — ... não implica em declarar que, infelizmente, para mim os esclarecimentos que V. Ex.^a acaba de prestar, em torno do meu aparte não me convenceram. O que é certo é que o Ato Adicional conferiu ao Presidente da República poderes para nomear um Ministério Provisório, no caso de dissolução da Câmara, mas na simples queda de Gabinete. V. Ex.^a acha que é legítimo o projeto de lei complementar que estamos votando para eleger ao ponto de ampliar os poderes do Presidente da República exonerar um governo provisório? Ora, não é compatível com o sistema parlamentar. No caso da emenda, não sei se vai contra o art. 25, porque ali se fala em plebiscito, que é diferente de referendun.

O Sr. João Villasbôas — Sofismas do nobre Senador Benedito Valadares.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Adotados pelo Senador Heribaldo Vieira.

A terminologia inflete sobre o preceito votado pelo Congresso. E também aí estaria atentando contra a hierarquia das leis.

O Sr. Heribaldo Vieira — Estamos adotando mais uma providência.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Permita V. Ex.^a Que resulta da dissolução da Câmara? Há vaga dos cargos de Primeiro-Ministro e Ministros. E resulta do que está previsto no projeto Capanema, uma solução para a vacância dos cargos de Ministro e Chefe do Gabinete, em decorrência de situações emergenciais. Por conseguinte, a resultante corresponde à solução. V. Ex.^a, enquanto isto, argumenta que a lei não atenta contra o Ato Adicional porque em lugar de falar plebiscito fala em referendun. A informação que me presta o nobre colega é que não me convence porque o referendun é uma homologação ou desaprovação enquanto o plebiscito é uma opção entre duas situações com as quais se defronta o povo que é convocado para decidir, exercendo ele o poder de delegar aos seus representantes para a elaboração que aqui está no Ato Adicional, através das modificações previstas e autorizadas

no art. 217 da Constituição Federal. Então, se admitimos que V. Ex.^a laborou num silogismo chegaremos à conclusão de que também por esse motivo o projeto atenta contra o art. 25 da Constituição.

O Sr. Heribaldo Vieira — Plebiscito é opção, referendium é a consulta a vontade popular sobre a consciência de determinado ato.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — É justamente isso o que estou informando. Se o Ato Adicional exige plebiscito V. Ex.^a não pode admitir que se imponha ao povo apenas a ratificação. Além disso, todos os atos submetidos ao referendium se constituem num motivo suspensivo da sua vigência. Os tratados e convênios que são realizados pelo Executivo só entram em vigor após o referendium do Poder Legislativo. Então V. Ex.^a aí verificará que o referendium não tem aplicação com relação ao Ato Adicional que teve vigência na sua total plenitude logo que promulgado pelas Mesas das duas Casas do Congresso Nacional.

O Sr. Heribaldo Vieira — Todo ato submetido ao referendium popular se constitui num motivo suspensivo de sua vigência, permita-me responder à objeção de V. Ex.^a, entretanto depois de o Ato Adicional estar feito, depois de imposto ao povo, a opção do povo devia ser retardada da mesma maneira com esse referendium é retardado? Isto o que quero dizer a V. Ex.^a

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Nobre colega, não sou eu quem retarda a opinião do povo. V. Ex.^a parece um promotor público a me acusar de pena de morte como se estivesse impedindo o plebiscito. Acho que o plebiscito não suspende a vigência do Ato Adicional. O referendium suspende, não entra em vigor a matéria, vamos assim dizer, a disposição que porventura esteja submetida ao referendium de uma entidade, de um órgão, de um poder, não entra em vigor.

O Sr. Heribaldo Vieira — Mas a opção depois que se impõe não é mais opção. Já é retardada. O plebiscito realizado e o povo declarando...

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Neste caso o Ato Adicional, o plebiscito realizado e o povo declarando que não convalida, não aprova, não ratifica, não admite a vigência, não quer que se prossiga na execução do sistema parlamentar de governo, não anula de maneira alguma atos praticados, que são válidos, legítimos, autênticos, produzindo como produziram todos os efeitos jurídicos, em toda extensão e plenitude, ao passo que o referendium, se não atendido, opera.

O Sr. Heribaldo Vieira — Nem sempre, nem sempre. É V. Ex.^a prova com um exemplo de ordem constitucional. V. Ex.^a sabe que o Presidente da República pode em casos de catástrofe decretar créditos extraordinários que depois serão referendados pelo Congresso...

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Aí não há referendium. V. Ex.^a está querendo exhibir termos equipolentes como equivalentes.

O Sr. Heribaldo Vieira — O Congresso aprova ou não. O Congresso referenda.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — E por que pode? Porque não poderão submeter-se à tramitação lenta da elaboração legislativa quando calamidade pública exige assistência imediata...

O Sr. Heribaldo Vieira — Ad referendium do Congresso.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — E nem o Congresso vai negar a ratificação do ato.

O Sr. Heribaldo Vieira — Depois que o dinheiro já foi gasto.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Não é ad referendium. Apenas o Congresso ratifica o ato praticado.

O Sr. Heribaldo Vieira — Ratifica depois que o ato já produziu efeito.

O Sr. Paulo Fender — E se não ratificar?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — A responsabilidade será de quem praticou o ato, dentro da discriminação dos crimes de responsabilidade.

O Sr. Heribaldo Vieira — A ratificação só será feita depois que o ato produziu seus efeitos.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — A ratificação não pode se confundir com *ad referendum*. V. Ex.^a pratica um ato inadiável se é gestor de negócios, e pode ter esse ato ratificado posteriormente. Mas não é *ad referendum*.

Sr. Presidente, depois deste debate que foi abrilhantado pelos apartes do nobre Senador Heribaldo Vieira, desejo concluir me escusando por não poder seguir a orientação da minha Bancada, como gostaria de fazer, para colocar-me naquela posição definida e definitiva que assumi perante o Congresso Nacional. Reconheço, entretanto, na atitude dos meus colegas que a mim se opõem, na exposição destas idéias, um ato patriótico, um sentido altruístico e uma orientação elevada, com o objetivo de atender às contingências que aí estão prejudicando a família brasileira e desorientando o próprio Governo.

O Sr. Nogueira da Gama — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com prazer.

O Sr. Nogueira da Gama — V. Ex.^a, com o brilho da sua inteligência...

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Bondade de V. Ex.^a

O Sr. Nogueira da Gama — ... na defesa de seus argumentos, abroquela — se no art. 25 do Ato Adicional que prevê a possibilidade facultativa de uma consulta plebiscitária nove meses antes do término do atual período governamental. A meu ver, esse dispositivo não pode ser interpretado isoladamente, mas em confronto com o art. 217 da Constituição, que V. Ex.^a, ainda há pouco citou, prevê esse artigo que a Constituição poderá ser emendada. Sabe V. Ex.^a que todos os comentadores da nossa Carta Magna deixam claro, evidenciado, que o direito de emendar não pode atingir à parte estrutural...

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — A República e à Federação.

O Sr. Nogueira da Gama — ... à parte essencial, fundamental da Constituição — a República e a Federação. Então, estamos diante de um problema que não pode passar despercebido. O Ato Adicional incidiu sobre parte fundamental da Constituição. Nosso sistema de Governo anterior era a República Presidencialista e passou para República Parlamentarista. Quem examinar serena e atentamente o Ato Adicional, há de concluir que ele incide sobre ponto fundamental da Constituição. Tem havido, assim, um excesso de poderes, um excesso de mandato. O legislador ordinário não podia votar o Ato Adicional e se o fez — aqui estou de acordo com o argumento do nobre Senador Heribaldo Vieira — necessariamente, não facultativamente, como dispõe o art. 25, o *referendum* do povo é indispensável. Se esse *referendum* não se verificar, o Ato está invalidado, é ato que padece de vício fundamental. E se assim é, o *referendum* constante da emenda é uma providência que se desliga do art. 25 do Ato Adicional. Não podemos, a meu ver, nos ater a esse dispositivo do art. 25 de maneira tão ferrenha, tão sistemática, como estão fazendo seus interpretadores. Não se trata de providência facultativa mas de providência necessária, sob pena de não ser válida.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade, fazendo soar a campainha) — Lembro ao nobre aparteante que o aparte não se pode transformar em discurso.

O Sr. Nogueira da Gama — Vou concluir.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente, estou permitindo o aparte do nobre Senador Nogueira da Gama e sinto-me honrado com o brilho de sua argumentação, que ilustra meu discurso.

O Sr. Nogueira da Gama — Vou concluir para atender à advertência do Sr. Presidente. Necessariamente esse *referendum* deve ser feito sob pena de se

considerar o Ato Adicional inválido. O Ato Adicional foi ad referendum do povo e o art. 2.º da Constituição diz que todo o poder emana do povo e em seu nome será exercido. Esta é a questão que submeto ao esclarecido espírito de V. Ex.ª

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — V. Ex.ª verifica, pela forma do enunciado de seu aparte, que se contradiz e se infirma, *data venia*. Primeiro, o *referendum* não se desliga do art. 25 do Ato Adicional, mas tem pertinência com ele. Deve-se decidir tendo em vista a disposição que prevê o plebiscito, determina a época de sua realização e afirma esta faculdade que se transforma, através de projeto de lei, numa determinação impositiva.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade, fazendo soar a campainha) — Peço licença para interromper V. Ex.ª, de vez que o tempo da sessão está a esgotar-se e há necessidade de prorrogá-la.

Sobre a Mesa requerimento de prorrogação da sessão, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e sem debate aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 581, DE 1962

Nos termos do art. 184, letra b, e 211, letra k, do Regimento Interno, requeiro prorrogação da sessão por uma hora.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1962. — **Paulo Fender.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em virtude da deliberação do plenário, a sessão está prorrogada por uma hora.

Continua com a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente, a referência ao art. 217 e às duas únicas exceções ou à incolumidade outorgada e prevista na Constituição, no que concerne às reformas constitucionais, não tem merecidamente na hipótese em debate, porque quando se relaciona a afirmativa da preceituação constitucional “a República”, prevê-se o Governo representativo e não a modificação de sistema de Governo, que pode ser presidencial ou parlamentar, máxime quando na hipótese em apreção, os arts. 87 da Constituição de 1946 e o art. 3.º do Ato Adicional, no que tange ao Presidente da República, quase que se identificam, perdendo S. Ex.ª, apenas, quatro poderes, o da intervenção, do sítio, da remessa de prestação de contas e, também, do relatório ao Congresso Nacional. Esses poderes não têm nenhuma repercussão de ordem funcional ou de poder estatal, desde que a S. Ex.ª além disso, através da escolha do Primeiro-Ministro e da delegação de poderes, estava vedado, no regime presidencial, pelo art. 36, assumir maior soma de poderes e consagrar-se a outros misteres, na consecução do bem público.

Nenhuma culpa temos nós que o Governo não exercesse esses poderes. Ele renunciou ao exercício desses poderes, fixou-se na idéia do plebiscito, preocupou-se com os seixos e não quis, jamais, ver as estrelas.

Assim, Sr. Presidente, com estas palavras, agradecendo a bondosa atenção que me dispensarem os meus ilustres colegas, concluo: votarei a favor do projeto mas recusarei a emenda pelos motivos expostos, que me impelem a divergir, a contragosto, dos meus eminentes colegas de representação partidária. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Não há mais orador inscrito.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Solicito do Sr. Senador Milton Campos o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a emenda.

O SR. MILTON CAMPOS — Sr. Presidente, veja V. Ex.^a a quanto obriga o regime de urgência-urgentíssima sobre o qual transita o projeto em debate.

Nunca cometeria a falta de cavalherismo de ocupar a atenção do Senado, a esta altura da madrugada. Mais a matéria me parece simples e sobretudo foi esclarecida pelos longos e brilhantes debates a que acabamos de assistir.

O parecer que trago em nome da Comissão de Constituição e Justiça, e que será sinteticamente proferido, é no sentido da inconstitucionalidade da emenda. Diria mesmo, Sr. Presidente, que a emenda é impertinente porque, sem dúvida, enquanto o projeto cuida de complementar o Ato Adicional e não de alterá-lo, a emenda tem como consequência uma alteração profunda, importante e manifesta ao próprio Ato Adicional.

O problema se resolveria, Sr. Presidente, com a simples leitura do texto. A emenda pretende que se antecipe a realização do plebiscito, que não se realizaria mais novê meses antes do termo do atual período presidencial e sim no dia 6 de janeiro de 1963.

Leiamos o art. 25 do Ato Adicional:

“A lei votada nos termos do art. 22 poderá dispor sobre a realização de plebiscito que decida da manutenção do sistema parlamentar ou volta ao sistema presidencial, devendo, em tal hipótese, fazer a consulta plebiscitária nove meses antes do termo do atual período presidencial.”

Como se vê, Sr. Presidente, há nesse texto dois preceitos: um que dá ao Congresso, mediante lei complementar, a faculdade de optar ou não pelo plebiscito.

O Congresso, através de lei votada por maioria absoluta, tanto pode determinar que haja plebiscito, como pode determinar que o plebiscito não ocorra. Mas, uma vez que opte pelo plebiscito, aí é o Ato Adicional a saber, é a Constituição que declara que esse plebiscito se realizará na data aí marcada.

Então, pergunto, pode a lei complementar alterar o preceito consagrado na Constituição? Ninguém pode responder pela afirmativa.

Assim, a emenda envolve alteração constitucional e seria aprovada no bojo de um projeto que apenas altera, que apenas dispõe em complementação do Ato Adicional e devidamente autorizado por esse Ato. Em consequência, iremos votar por maioria absoluta, apenas uma alteração constitucional que a Constituição só permite seja feita através de votação de dois terços, num só turno.

Ora, Sr. Presidente, dos argumentos aqui expendidos com muito brilho pelos colegas que pugnarão pela constitucionalidade da emenda, um deles é de natureza rigorosamente jurídica, trazido pelo nobre Senador Benedito Valadares a quem presto as homenagens da minha estima. S. Ex.^a entende que a emenda não se refere mais a plebiscito e sim a referendo.

Sabe S. Ex.^a melhor do que eu, que o *nomen juris* tem pequena importância nas soluções jurídicas. O que importa ao intérprete é a substância. Daí a razão pela qual corre com freqüência, no foro mineiro, a anedota daquele vigário que em dia de abstinência, diante de um leitão que aloirava sobre a sua mesa, resolveu libertar-se e aos convivas da proibição porque batizou o leitão com o nome de dourado e o comeu santamente.

É evidente que pelo fato de se dar um outro nome a um instituto jurídico não se podem aplicar as regras do instituto do crisma ou do batismo a instituto que deve ser regulado por preceitos diferentes.

No caso ocorre, ainda mais, que na verdade a meu ver e data venia das opiniões em contrário, o que o Ato Adicional verdadeiramente determinou foi um referendo e essa opinião eu não a dei agora. Eu a dei num parecer apresentado à egrégia Comissão de Constituição e Justiça, em março ou abril do corrente ano, parecer aprovado por unanimidade e sem debates, naquela comissão e por unanimidade sem debates aprovado também neste plenário.

Dizia eu, referindo-me às imperfeições do Ato Adicional, que eu atribui à pressa da sua elaboração.

Daí as imperfeições muito incompreensíveis do Ato Adicional, resultantes da urgência na elaboração e que, aliás, são menores do que as imperfeições que se vêm verificando na prática do sistema.

Entre as imperfeições que a pressa explica, está o chamado plebiscito, aquilo que melhor se denominaria *referendum*.

Sem dúvida, plebiscito é a denominação genérica da consulta popular, mas enquanto o *referendum* é a convocação direta do pronunciamento popular sobre uma lei cuja importância aconselha essa manifestação, o plebiscito se reserva para as decisões na ordem internacional e na ordem interna assume freqüentes vezes o caráter cesarista pela exploração da emoção popular num sentido de plenos poderes e de confiança total que suscitem a aparição de César no tropel de suas legiões.

No caso, é mais propriamente do *referendum* que se trata, um *referendum* constitucional, facultativo, tão em uso numa democracia moderna como a Suíça e em outros países como a Austrália e Itália e em alguns Estados da União norte-americana."

A este propósito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, devo acentuar que essas reminiscência da Democracia direta, ainda em uso nesses países, são reconhecidas em alguns deles como improficuas e até perigosas. Nos Estados Unidos, por exemplo, naquelas unidades que adotam, não o plebiscito — que em regra não figura no sistema constitucional — mas o *referendum*, o que se verifica é que essas instituições de democracia semidireta são perigosas e, via de regra, com resultados reacionários porque se formam movimentos de opiniões dirigidos pelos detentores do poder econômico, que conseguem arrebatam a votação da massa popular.

Por isso é que países como o Brasil, e alguns outros, preferem o sistema representativo mais rígido e, então, torna-se de aplicação rara o uso da consulta popular. E isto não é só contemporaneamente. Mas, em relação precisamente ao plebiscito, o que se verifica é que ele traz à História reminiscências muito desagradáveis para os democratas. Foram os plebiscitos que fizeram Napoleão Cônsul vitalício e, em seguida, Imperador dos franceses; foi o plebiscito que criou o Império de Napoleão III e, mais modernamente, Hitler, antes de assumir o poder total na Alemanha, adotou, como técnica de ascensão, o plebiscito. Começou indagando sobre a retirada da Alemanha da Liga das Nações e terminou por perguntar ao povo alemão, depois da morte de Huidenburgo, se ele deveria ser o chanceler e o Presidente do Reich.

Não há, portanto, grande atração democrática no plebiscito. O risco é a palavra, que tem sonoridade, que tem conotações históricas, que podem, muitas vezes, significar um apelo ao povo, e por isso cativam aqueles que amam o regime que tem origem popular.

Mas, Sr. Presidente, devo, também, fazer referência aos argumentos trazidos pelo nobre Senador Afonso Arinos, meu dileto amigo e do qual não vou cometer a audácia de divergir, sobretudo nos dois setores em que S. Ex.^a é mestre consagrado: História e Direito Constitucional.

O Sr. Afonso Arinos — Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. MILTON CAMPOS — Felizmente S. Ex.^a mesmo reconheceu que a aparência, pelo menos, de inconstitucionalidade lhe parecia suficientemente clara e, foi por motivo histórico que S. Ex.^a deliberou dar seu voto à emenda. Emotivo histórico envolve a vocação do nosso grande patrício, santo do calendário cívico do nosso estado, que foi Bernardo Pereira Vasconcelos, o qual apontava os erros, possivelmente as inconstitucionalidades do Ato Adicional, mas, ainda assim, lhe reconheceu a necessidade e pugnou por ele.

Todavia, não foi tão duradoura a paz que o Ato Adicional trouxe, tanto que seis anos depois, se teve de fazer o Ato de Interpretação que era, de certo modo,

um retrocesso em relação ao Ato Adicional, que vem demonstrar que foi preciso alterá-lo para que ele pudesse produzir seus benéficos efeitos.

O Sr. Afonso Arinos — Permite V. Ex.^a um pequeno aparte?

O SR. MILTON CAMPOS — Com muita honra.

O Sr. Afonso Arinos — Desejava apenas consignar no brilhante discurso que V. Ex.^a está proferindo a observação de que também a Lei de Interpretação de 1840, foi feita ao arrepio dos textos constitucionais.

O SR. MILTON CAMPOS — Exato!

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade fazendo soar a campainha) — A Presidência lembra que o nobre Senador Milton Campos está proferindo um parecer e, assim, não poderá ser aparteado.

O Sr. Afonso Arinos — Agradecido a V. Ex.^a, Sr. Presidente.

O SR. MILTON CAMPOS — Lamento que o Regimento Interno da Casa me prive de intervenções mais frequentes do nobre Senador Afonso Arinos.

Respondendo a S. Ex.^a, observarei, ainda, que a Constituição do Império não tinha, a esse respeito, a rigidez da Constituição Republicana. Em primeiro lugar admitia que nem tudo que estava na Constituição, fosse constitucional, como é expresso no texto de um de seus artigos, cujo número não me recordo.

Por outro lado, a Constituição Imperial dava ao Parlamento, a atribuição de interpretar as leis, atribuição que na Constituição Republicana não existe, porque, se pode dizer que o Judiciário tem hoje o monopólio da interpretação válida. Sendo assim, compreende-se que os estadistas do Império, tomassem algumas liberdades com uma Constituição que eles podiam interpretar, com uma Constituição que explicitamente declarava que nem tudo que nela estava escrito era constitucional, deixando, assim, margem de arbitrio à interpretação fundamental dos textos daquela Carta.

Por isto entendo que o exemplo histórico, tão brilhantemente evocado, justifica, sem dúvida, o comportamento de qualquer dos Srs. Senadores patriotas, e patriotas são — sei bem — os nobres colegas que divergem do meu ponto de vista.

Mas isso não justifica do mesmo modo a infração que se pode vir a fazer da Constituição Republicana, sobretudo na hora em que o norte, o fundamento do comportamento de cada um, deve ser a lei fundamental, deve ser a lei magna, para que se exclua o arbitrio, e se lancem diretrizes seguras para o desenvolvimento político do nosso País.

Suponho, Sr. Presidente, ter mostrado, sucintamente, que não há argumento que salve a irremediável inconstitucionalidade da emenda, a qual, por isso, poderia até nem ser recebida pela Mesa, e ainda que recebida, não deve e não pode ser votada pelo egrégio Senado Federal, porque o nosso dever, sobretudo, é o de defender a Constituição, não por amor a um texto, e sim como processo, como linha de comportamento na vida pública para que evitemos os desvarios do arbitrio e tenhamos sempre uma base para a direção de nossos atos.

De outro lado, não creio que entre homens responsáveis possa haver quem assuma o risco de uma declaração de inconstitucionalidade que o Senado faça em relação a esta emenda. Não posso crer porque o zelo da Constituição, a lealdade a ela, é um juramento não só nosso como o do Supremo Magistrado da República. E é também um dever de cada cidadão.

Não creio, portanto, que deste ato de obediência, eu diria até de humildade que resulta em obediência e fidelidade à Constituição, não há de decorrer nenhum dano para a evolução política do País. E se porventura o Senado, na sua sabedoria e, em seguida, a egrégia Câmara dos Deputados entenderem que esta emenda pode e deve ser aprovada e efetivamente a aprovarem, então eu lembraria ainda aos principais responsáveis pela ordem política brasileira, lembraria um velho ditado, segundo o qual “uma onça de paz vale mais do que uma libra de vitória”.

Não sei, Sr. Presidente, que merecimento teria. Não sei que vantagens decorreriam para a Nação de uma vitória que se baseasse no esquecimento das determinações constitucionais, da infração da Lei Magna, que nos deve reger e deve ser a bússola do nosso comportamento. E especialmente ao Sr. Presidente da República, se S. Ex.^a tiver as vitórias pelas quais vem se empenhando ao ponde de esquecer outros deveres que S. Ex.^a tem para com o povo brasileiro, se S. Ex.^a vier a conquistar estas vitórias, vier a realizá-las na sua vida pública, eu lembraria a S. Ex.^a o episódio da morte de Péricles, narrada por Plutarco: quando Péricles ia morrer, em torno dele seus amigos o confortavam com lembranças dos seus feitos e recordavam as vitórias que ele obtivera, e as realizações que fez, ele cobrou forças para dizer aos seus amigos: "Não louvem minhas vitórias, porque a sorte das armas depende muitas vezes do acaso; não louvem meus feitos materiais, porque muitas vezes eles dependem de outros fatores; mas, se me quiserem confortar, recordem que eu nunca lancei o luto no coração de nenhum ateniense!"

O Sr. Presidente da República é o árbitro da paz e da guerra, com os poderes de que dispõe tem diante dele sua mocidade, um largo futuro. Mas, evite S. Ex.^a — é o apelo que daqui faço — de levar o luto ao coração dos brasileiros em nome de uma vitória que não será dessa forma honrosa para S. Ex.^a (Muito bem! Palmas.)

O SR. SÉRGIO MARINHO (Pela ordem) — Sr. Presidente a indagação que neste momento faço à Mesa talvez resulte da minha pouca intimidade com o Regimento da Casa. Pergunto a V. Ex.^a se diante do majestoso pronunciamento do relator da Comissão de Constituição e Justiça, parecer unânimemente aprovado pela mesma Comissão, no qual transparece de maneira impressionante e dramática a inconstitucionalidade flagrante da emenda em debate, eu pergunto a V. Ex.^a se, reconhecida e proclamada esta inconstitucionalidade pela Comissão específica da Casa, a Mesa poderia dar à emenda o tratamento adequado, isto é, que a emenda fosse submetida ao rito de uma emenda constitucional e não de uma emenda a um projeto de lei complementar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Respondendo à questão de ordem de V. Ex.^a, lembro ao Sr. Senador Sergio Marinho a impossibilidade da Mesa de alterar a iniciativa apresentada pelos autores através da redação desta emenda. A Mesa cabe encaminhá-la à apreciação do plenário tal como está.

Passa-se à votação do projeto sem prejuízo das emendas.

Os votos serão contados. Deverá ser alcançada a maioria absoluta para o efeito de considerar-se aprovado o projeto.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam o projeto. (Pausa.)

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram a favor do projeto e levantar-se os que votam contra. (Pausa.)

Votaram a favor do projeto 52 Srs. Senadores e contra, 1.

O projeto está aprovado.

Passa-se à votação da emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram levantar-se. (Pausa.)

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram a emenda e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa.)

Votaram a favor da emenda 34 Srs. Senadores e contra, 19.

A emenda foi aprovada.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 151, DE 1962

(N.º 4.636-A, de 1962, na Câmara), complementar à
Emenda Constitucional n.º 4 (Ato Adicional)

Dispõe sobre a vacância ministerial.

O Congresso Nacional, na forma do art. 22 do Ato Adicional, decreta:

Art. 1.º — Vagando, por qualquer motivo, o cargo de Presidente do Conselho e, conseqüentemente, os dos demais Ministros, o Presidente da República, sem prejuízo da observância do art. 8.º do Ato Adicional, nomeará um Conselho Provisório, que se extinguirá com a formação do novo Conselho de Ministros.

Parágrafo único — As pastas não preenchidas na constituição do Conselho Provisório ficarão sob a gestão dos respectivos Subsecretários de Estado, na forma do § 2.º do art. 17 do Ato Adicional.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1

Acrescente-se onde couber:

Art. — A Emenda Constitucional n.º 4 será submetida a referendun popular no dia 6 de janeiro de 1963.

§ 1.º — Proclamado pelo Superior Tribunal Eleitoral o resultado, o Congresso organizará, dentro do prazo de 90 dias, o sistema de governo na base da opção decorrente da consulta.

§ 2.º — Terminado esse prazo, se não estiver promulgada a emenda revisora do parlamentarismo ou instituidora do presidencialismo, continuará em vigor a Emenda Constitucional n.º 4, ou voltará a vigorar em sua plenitude a Constituição de 1946, conforme o resultado da consulta popular.

§ 3.º — Terão direito a votar na consulta os eleitores inscritos até 7 de outubro de 1962, aplicando-se à sua apuração e à proclamação do resultado a lei eleitoral vigente.

Senado Federal, 12 de setembro de 1962. — **Benedito Valladares** — **Nogueira da Gama** — **Victorino Freire** — **Aríndo Rodrigues** — **Lourival Fontes** — **Lima Teixeira** — **Fausto Cabral** — **Menezes Pimentel** — **Juscelino Kubitschek** — **Guido Mondin** — **Eugênio Barros** — **Pedro Ludovico** — **Jorge Maynard** — **Lutterbach Nunes** — **Remy Aacrer** — **Paulo Fender** — **Salviano Leite** — **Lobão da Silveira** — **Vivaldo Lima** — **Paulo Coelho**.

O SR. CAIADO DE CASTRO (Pela ordem) — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça considerou inconstitucional a emenda que acabamos de votar. Sempre que tal fato ocorre, a Mesa submete, preliminarmente a Plenário, a questão da constitucionalidade. No caso vertente, verificou-se logo a votação da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A questão de Ordem de V. Ex.^a dá à Mesa oportunidade de esclarecer que tal fato se verifica quando a declaração de inconstitucionalidade é feita a propósito do projeto principal, não quanto às emendas.

No caso presente, o projeto foi considerado constitucional e, assim, a apreciação das emendas que lhe foram oferecidas foi imediata, dispensando uma discussão especial quanto à constitucionalidade. As emendas são acessórias e acompanham sempre o rito processual para a matéria principal.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho, para declaração de voto.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Para declaração de voto) — Sr. Presidente, ia pedir a palavra para uma declaração de voto, quando o Senador Caiado de Castro levantou sua questão de ordem.

Entendo que nossas posições devem ficar, nesta votação, bem definidas. Assim, desejo conste da Ata que votei a favor do projeto denominado Capanema e contra a emenda denominada Benedicto Valadares, porque considero esta emenda inconstitucional, nos termos do parecer do honrado Senador Milton Campos.

Tive vontade de discutir o projeto e a emenda, ou então encaminhá-lhes a votação, mas devo confessar a V. Ex.^a que a hora não me animou a isto. Além dessa circunstância, os debates nesta Casa foram travados com muita superioridade, muito brilho, e eu estava perfeitamente escusado de me pronunciar mais longamente do que o faço nesta declaração de voto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A declaração de V. Ex.^a constará da ata.

Vou suspender a sessão por 15 minutos, para aguardar chegue à mesa a redação final do projeto que a Casa acaba de votar.

(Levanta-se a sessão às 4 horas e 25 minutos e reabre-se às 4 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está reaberta a sessão.

Sobre a mesa a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1962, com o parecer da Comissão de Redação.

O Sr. 1.º Secretário irá proceder à leitura da Redação final.

É lida a seguinte:

PARECER N.º 535, DE 1962

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara (n.º 151, de 1962 (n.º 4.636-A/62, na Casa de origem).

Relator: Sr. Aló Guimarães

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1962 (n.º 4.636-A/62, na Casa de origem) que dispõe sobre a vacância ministerial.

Sala das Sessões, de setembro de 1962. — Sergio Marinho, Presidente — Aló Guimarães, Relator — Lourival Fontes — Afonso Arinos.

ANEXO AO PARECER N.º 535, DE 1962

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1962 (n.º 4.636-A/62, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(de redação)

A ementa.

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Dispõe sobre a vacância ministerial, e dá outras providências.”

EMENDA N.º 2

(de Plenário)

Inclua-se onde convier.

“Art. — A Emenda Constitucional n.º 4, de 2 de setembro de 1961, será submetida a referendium popular no dia 6 de janeiro de 1963.

§ 1.º — Proclamado pelo Superior Tribunal Eleitoral o resultado, o Congresso organizará, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, o sistema de governo na base da opção decorrente da consulta.

§ 2.º — Terminado esse prazo, se não estiver promulgada a emenda revisora do parlamentarismo ou instituidora do presidencialismo, continuará em vigor a Emenda Constitucional n.º 4, de 2 de setembro de 1961, ou voltará a vigorar, em sua plenitude, a Constituição Federal de 1946, conforme o resultado da consulta popular.

§ 3.º — Terão direito a votar na consulta os eleitores inscritos até 7 de outubro de 1962, aplicando-se à sua apuração e à proclamação do resultado a lei eleitoral vigente.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1962, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada, por unanimidade.

A matéria vai à Câmara dos Senhores Deputados.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

Discurso, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1962 (n.º 3.282-C/61, na Casa de origem), que concede pensão especial de Cr\$ 20.000,00 a Marcionília de Souza Barreto, viúva do Juiz Federal Manoel Xavier Paes Barreto (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Afrânio Lages), tendo

PARECER FAVORÁVEL (n.º , de 1962) da Comissão de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1962, originário da Câmara dos Deputados (n.º 109, de 1961, na Casa de origem), que aprova o Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica, concluído entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai, em Assunção, a 18 de agosto de 1961, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS sob n.ºs 450 e 451 de 1962, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça** e

— de **Relações Exteriores.**

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 4 horas e 35 minutos.)

**136.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 14 de setembro de 1962**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, NOVAES FILHO E
GUIDO MONDIN**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Fender — Martins Júnior — Lobão da Silveira — Remy Archer — Fausto Cabral — Menezes Pimentel — Dix-Huit Rosado — Ruy Palmeira — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Del Caro — Jefferson de Aguiar — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Nogueira da Gama — Moura Andrade — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Frederico Nunes — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.^o Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1.^o Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

1) — Comunicação de eleição e posse:

do Prefeito Municipal de Alvarães, AM;
da Mesa da Câmara Municipal de Pirpirituba, PB;
da Diretoria do Círculo de Operários de Alegre, RS;
da Diretoria da Associação de Engenheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Rio de Janeiro, GB;
da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, RJ;
da Diretoria do Círculo Vicentino, em São Francisco do Sul, SC;
do Prefeito Municipal de Constantina, RS.

2) — Apelos no sentido da rápida aprovação das seguintes proposições:

Emenda Constitucional n.º 4/62 — Revoga a Emenda Constitucional n.º 4 — Ato Adicional — restabelecendo em toda plenitude o sistema presidencial de governo instituído pela Constituição de 1946:

dos trabalhadores ferroviários de Macaé, RJ;

Emenda Constitucional n.º 3/61 (altera o § 1.º do art. 191 da Constituição Federal (aposentadoria aos 30 anos de serviço público):

da Câmara Municipal de São Carlos, SP;

da União Baiana de Servidores Públicos, em Salvador, BA;

dos funcionários do DCT de São Paulo, SP.

Projeto de Lei da Câmara n.º 950/55, que dispõe sobre os serviços de estiva da Câmara Municipal de Cubatão, SP.

3) — Diversos assuntos:

da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, fazendo apelo no sentido da aprovação do crédito destinado à conclusão das obras da rodovia BR-4;

da Câmara Municipal de Aguaí, SP, enviando exemplar de indicação que diz respeito à regulamentação do comércio bancário no País;

da Câmara Municipal de Guaratinguetá, SP, fazendo apelo no sentido da unificação dos Iapés;

da Câmara Municipal de São José dos Campos, SP, fazendo apelo no sentido da emancipação dos municípios brasileiros;

da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, SP, manifestando-se favorável à arrecadação de tributos federais por intermédio de estabelecimentos bancários;

da Câmara Municipal de Cubatão, SP, manifestando-se favorável à revogação do Ato Adicional;

da Câmara Municipal de São Paulo, manifestando-se favorável à instituição da cédula única no País;

da Câmara Municipal de Santos, SP, fazendo apelo no sentido de ser estudada a possibilidade do Governo da União dar cobertura monetária aos armadores de pequena cabotagem, sobre os prejuízos verificados nos exercícios de 1958 e 1961;

da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria do Rio de Janeiro, GB, solicitando a atenção do Congresso para a criação de Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Itajaí, SC;

da Câmara Municipal de Blumenau, SC, fazendo apelo no sentido de que seja sustada a exportação de carne em face da população não mais suportar o preço da venda da mesma;

do Sr. N. L. Ricetti, de Curitiba, PR, enviando sugestões e estudos sobre a reforma eleitoral no País;

das Câmaras Municipais de Arroio Grande e Estrela, RS, fazendo apelo no sentido da encampação pela União, das dívidas flutuantes e consolidadas dos municípios brasileiros;

da Câmara Municipal de Carazinho, RS, fazendo apelo no sentido de ser encontrada uma solução definitiva para o barateamento dos livros didáticos;

das Câmaras Municipais de Carlos Barbosa, Pelotas e São Leopoldo, RS, fazendo apelo no sentido de ser aumentado até Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) as transações com direito a isenção do imposto "Lucros Imobiliários".

da Câmara Municipal de São Leopoldo, RS, manifestando-se favorável à divisão do País em distritos eleitorais.

OFÍCIO

N.º 1.510, do Sr. 1.º Secretário, encaminhando autógrafo do seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 152, DE 1962

Reestrutura a Universidade do Pará, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A Universidade do Pará, criada pela Lei n.º 3.191, de 2 de julho de 1957, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura e incluída na categoria constante do item I, art. 3.º, da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, é uma instituição de ensino superior de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e de divulgação científica, técnica e cultural.

Parágrafo único — A universidade terá personalidade jurídica e gozará de autonomia didática, financeira, econômica, administrativa e disciplinar, na forma da lei.

Art. 2.º — A universidade será uma unidade orgânica integrada por Institutos Centrais de ensino e de pesquisas e por faculdades destinadas à formação profissional, cabendo:

I — Aos Institutos Centrais, na sua esfera de competência:

- a) ministrar cursos básicos de ciências, letras e artes;
- b) formar pesquisadores e especialistas; e
- c) dar cursos de pós-graduação e realizar pesquisas e estudos nas respectivas especialidades.

II — As faculdades, na sua esfera de competência:

- a) dar formação profissional e técnica;
- b) ministrar cursos de especialização de pós-graduação; e
- c) realizar pesquisas e estudos nos respectivos campos de aplicação científica, tecnológica e cultural.

Art. 3.º — A Universidade do Pará se empenhará no estudo dos problemas relacionados com o desenvolvimento social, econômico e cultural do País, especialmente da Amazônia e, na medida de suas possibilidades, colaborará com as entidades públicas e privadas que o solicitarem.

Art. 4.º — A estrutura da universidade, dos estabelecimentos componentes e as relações entre os mesmos e respectivas áreas de competência, serão definidas no seu estatuto a ser elaborado pelo Conselho Universitário e aprovado por decreto do Presidente da República.

Art. 5.º — Os órgãos deliberativos e consultivos da universidade e de seus Institutos Centrais e Faculdades serão organizados nos termos dos estatutos a que se refere o art. 4.º desta lei.

Art. 6.º — Na organização do seu regime didático, inclusive do currículo de seus cursos, a Universidade do Pará não estará adstrita às exigências da legislação geral do ensino superior, ressalvado o que dispõe este artigo quanto aos diplomas profissionais.

§ 1.º — Para que seus diplomas profissionais possam conferir as prerrogativas legais aos respectivos titulares, deverão ser observados, pela Universidade do Pará, os seguintes princípios:

I — a duração de seus cursos profissionais, incluindo a dos correspondentes cursos básicos, ministrados pelos Institutos Centrais, não poderá ser inferior ao padrão mínimo instituído pela legislação geral;

II — não poderá ser eliminada disciplina que a legislação geral considera obrigatória, o que não impede, tendo em vista a formação de profissionais especializados, que qualquer uma delas possa ser ministrada com extensão maior ou menor do que a prevista na referida legislação;

III — não poderá ser dispensada a obrigatoriedade da frequência dos alunos regulares às aulas teóricas ou práticas e aos demais trabalhos escolares, mas poderão ser abolidas quaisquer fórmulas admitidas pela legislação geral e que importem, direta ou indiretamente, em dispensa de frequência;

IV — em nenhum curso o currículo compreenderá maior número de disciplinas do que o previsto na legislação vigente sobre o ensino superior;

V — nenhum curso dos Institutos Centrais ou das faculdades poderá funcionar com menos de 30 (trinta) ou mais de 60 (sessenta) alunos em cada série.

§ 2.º — Respeitados os preceitos constitucionais, os estatutos da universidade disporão sobre a carreira do magistério que compreenderá o instrutor, o

assistente, o professor adjunto e o professor, bem como sobre as condições de provimento de seus cargos.

§ 3.º — As disciplinas serão obrigatoriamente agrupadas em departamentos, observado o critério da afinidade.

§ 4.º — Só poderão exercer cargos de Professor Adjunto e Professor, profissionais com títulos de Livre Docente ou Professor Catedrático de qualquer das disciplinas que integram o departamento, quando providos os cargos nas condições referidas no art. 7.º desta lei.

Art. 7.º — Os contratos do pessoal docente, técnico e administrativo da universidade reger-se-ão pela legislação do trabalho.

Art. 8.º — O quadro do pessoal docente, técnico e administrativo da universidade será fixado pelo Conselho Universitário e admitido pelo reitor, não podendo ser alterado numericamente dentro do período para o qual foi organizado nunca inferior a cinco anos cada período.

§ 1.º — O quadro de que trata este artigo será organizado dentro de 90 (noventa) dias da vigência desta lei e submetido à aprovação do Poder Executivo.

§ 2.º — Nenhum docente ou funcionário técnico será admitido sem que preceda a instalação do respectivo serviço.

Art. 9.º — Os professores das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuárias, não admitidos em caráter efetivo, poderão ser aproveitados dentro do quadro referido no art. 8.º e nas condições estabelecidas no art. 7.º desta lei.

Parágrafo único — É igualmente assegurado o aproveitamento do pessoal técnico e administrativo das escolas referidas neste artigo, dentro do mesmo quadro e nas mesmas condições.

Art. 10 — Enquanto a Escola de Engenharia e as Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuárias não dispuserem de congregação na forma do art. 31 do Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931, o provimento efetivo dos cargos de Professor Catedrático nos mencionados institutos de ensino se fará por meio de concurso de títulos e provas perante o Conselho Universitário que para isso funcionará com todas as atribuições pertinentes à Congregação e ao Conselho Técnico Administrativo.

Parágrafo único — A realização anual de provas para a docência livre desses estabelecimentos se fará pelo mesmo processo.

Art. 11 — Aos 13 (treze) professores da Escola de Engenharia tornados efetivos em virtude de ato do Governador do Estado do Pará anterior à incorporação da mesma à Universidade do Pará, fica assegurado o aproveitamento como Professor de Ensino Superior, nível 18.

Parágrafo único — Os cargos mencionados neste artigo serão extintos à medida que vagarem.

Art. 12 — Para complementar o estabelecido na Lei n.º 3.191, de 2 de julho de 1957, são criados no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, na Universidade do Pará, 115 (cento e quinze) cargos de Professor Catedrático, assim distribuídos: 53 cargos para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 35 cargos para a Escola de Engenharia e 27 cargos para a Faculdade de Ciências Econômicas.

Art. 13 — Os cargos de Professor Catedrático criados pelas Leis n.ºs 1.049, de 3 de janeiro de 1950, para a Faculdade de Medicina e 1.254, de 4 de dezembro de 1950, para as Faculdades de Direito e de Farmácia, todas da Universidade do Pará, quando não providos nas mesmas em virtude da adoção do regime departamental a ser estruturado em seus regimentos, terão a sua lotação estabelecida pelo Conselho Universitário.

Art. 14 — Serão extintos os cargos de Professor Catedrático que, dentro do prazo de quatro anos não tiverem sido providos em caráter efetivo, bem como aqueles já providos, que se vagarem a partir da vigência desta lei.

Art. 15 — Serão mantidos em pleno vigor todos os artigos das Leis n.ºs 3.191, de 2 de julho de 1957 e 3.685-B, de 26 de janeiro de 1961, que não contrariarem a presente lei.

Art. 16 — Os recursos destinados a construções, instalações e equipamentos, referidos no § 1.º do art. 9.º da Lei n.º 3.191, de 2 de julho de 1957, poderão ser empregados também na aquisição de áreas para a universidade, mediante desapropriação.

Art. 17 — É da competência do reitor a movimentação das contas da universidade, que as prestará ao Tribunal de Contas, obrigatórios os depósitos parte no Banco do Brasil S.A., parte no Banco de Crédito da Amazônia S.A.

Art. 18 — Para o atendimento do disposto na presente lei, é autorizada a abertura, pelo Ministério da Educação e Cultura, do crédito especial de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros) para pessoal e Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) para material.

Art. 19 — O Orçamento da União, a partir de 1963, consignará durante 5 (cinco) anos, importância não inferior a Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) anuais, destinados a custear a construção dos edifícios da Universidade do Pará e de acordo com o planejamento organizado e aprovado, em cada exercício, pelo Conselho Universitário.

Art. 20 — A Universidade do Pará poderá importar, livremente, com isenção de direitos alfandegários e sem licença prévia, os equipamentos de laboratório, as publicações e os materiais científicos e didáticos de qualquer natureza de que necessite.

Art. 21 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PARECER N.º 536, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1962 que declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, com sede em São Luiz do Maranhão.

Relator: Senador Ruy Carneiro.

O presente projeto, declarando de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, com sede em São Luiz, naquele Estado, está, do ponto de vista constitucional e jurídico, em condições de perfeita validade.

É que a instituição a ser beneficiada pela proposição preenche, inteiramente, os requisitos para tanto exigidos pela Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

Realmente, dispõe aquele diploma legal, em seu artigo 1.º, que, para uma sociedade ser declarada de utilidade pública, é preciso que:

- a) tenha personalidade jurídica;
- b) esteja em efetivo funcionamento e sirva desinteressadamente à coletividade;
- c) os cargos de sua diretoria não sejam remunerados.

Ora, pelos elementos que instruem o processo, verifica-se:

- a) que a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão foi instituída pelo alvará régio de 3 de outubro de 1622 e está devidamente registrada no Registro de Pessoas Jurídicas de São Luiz;

b) que a referida instituição tem por finalidade:

I — exercer a caridade, ministrando tratamento e prestando assistência aos enfermos pobres, recolhidos ao seu Hospital.

II — prestar auxílios aos seus associados.

o) o artigo 21 da Constituição da Santa Casa de Misericórdia prescreve que todos os cargos administrativos da entidade, tanto os da Assembléa como os da Diretoria e da Comissão Fiscal, serão exercidos gratuitamente.

A situação legal da Santa Casa permite, assim, a sua inclusão entre as entidades de utilidade pública.

Afora isso, cabe assinalar que a referida instituição mantém um hospital de 104 leitos, destinado ao internamento gratuito de pessoas destituídas de recursos.

Recordemos, ao ensejo, que o processo de declaração de utilidade pública dispensaria a intervenção do Poder Legislativo, uma vez que já está convenientemente regulado na citada Lei n.º 91, de agosto de 1935, correndo, normalmente, na esfera do Poder Executivo. Apesar disso, são numerosos os precedentes de leis votadas pelo Congresso com tal finalidade.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, de agosto de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente — Ruy Carneiro, Relator — Afrânio Lages — Menezes Pimentel — Ary Vianna — Milton Campos — Heribaldo Vieira.

N.º 537, DE 1962

Da Comissão de Saúde Pública, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1962, que declara de utilidade a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, com sede em São Luiz, Estado do Maranhão.

Relator: Sr. Aló Guimarães

O sobre Senador Eugénio Barros ofereceu o presente projeto, que declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, com sede em São Luiz, Estado do Maranhão.

É a referida Santa Casa, de acordo com os documentos que instruem a proposição, uma associação civil amparada pelo Estado do Maranhão, com personalidade jurídica, servindo desinteressadamente a coletividade, principalmente às pessoas desprovidas de recursos.

Funcionando há mais de trezentos anos, vem ela prestando importante obra de assistência social às classes menos favorecidas da capital maranhense.

Todos os requisitos exigidos, para que uma sociedade possa ser considerada de utilidade pública, de conformidade com o que dispõe a Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935, são plenamente preenchidos pela Santa Casa de Misericórdia do Maranhão.

O Congresso, invariavelmente, tem aprovado proposições dessa natureza, quando satisfazem as formalidades legais.

Esta Comissão tendo em vista a conveniência para a entidade e para os que por ela são beneficiados, de ser a mesma declarada de utilidade pública para os efeitos da lei, é de parecer que o projeto em apreço merece ser aprovado.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1962. — Aló Guimarães, Presidente e Relator — Fernandes Távora — Eugénio Barros.

PARECER N.º 538, DE 1962

Da Comissão de Saúde sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 132/62, (n.º 4.542-C/58, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a extirpação de órgãos ou tecido de pessoa falecida.

Relator: Sr. Saulo Ramos

O presente projeto de lei, oriundo da Câmara dos Deputados é de autoria do Sr. Deputado Adylio Martins Viana, e dispõe sobre a extirpação de órgãos ou tecido

de pessoa falecida, para fins de transplante ou enxerto em outra criatura humana, com fim terapêutico.

A proposição foi apresentada à Câmara e como não teve o seu andamento concluído em prazo hábil, foi arquivada (nos termos do art. 91 do Regimento Interno). Posteriormente o seu autor requereu e conseguiu o desarquivamento e o prosseguimento da tramitação normal naquela Casa do Congresso.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o projeto teve reconhecida a sua constitucionalidade, recebendo, porém, um substitutivo do Relator, Deputado Arruda Câmara. Após a seqüência normal de estudos e pareceres, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou o substitutivo da Comissão de Saúde, que introduz modificações no Projeto original, visando torná-lo mais prático e objetivo, sem prejuízo da idéia fundamental.

Assim, chega agora ao exame do Senado o Projeto de Lei n.º 132/62 sobre o qual deve emitir parecer esta Comissão de Saúde.

A matéria complexa consubstanciada no projeto, envolve dois aspectos fundamentais e distintos: a parte moral, com relações estreitas com o Direito Canônico e com postulados da Moral e da Ética, e a parte puramente técnica, da alçada da medicina e das suas bases anatômicas e fisiológicas.

Ao primeiro desses setores, foi já, e magistralmente, analisado através do parecer do Deputado Arruda Câmara, citando abundantemente as várias autoridades que se manifestaram sobre os seus vários aspectos, principalmente na Itália, cuja escola jurídica avulta no mundo da cultura.

Como o projeto trata apenas da operação de extirpação de órgão ou tecido de pessoa falecida, não cabe comentário sobre a legitimidade de extirpação de órgão de ser humano vivo, mas tão somente de cadáver.

Essa prática, relativamente recente, teve o seu desenvolvimento subordinado ao aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas de remoção de órgão ou tecido, aliado ao mais perfeito conhecimento de particularidades biológicas, peculiares ao organismo humano.

O simples destaque de uma peça do corpo humano, sob ponto de vista de dissecação anatômica difere profundamente do ato cirúrgico da extirpação para enxerto ou transplante em ser vivo. A dissecação preocupa-se com a integridade da forma, com a perfeição da peça anatômica que não deve ser ferida ou mutilada, conservando portanto os seus detalhes próprios e permitindo o estudo das suas relações com as peças a ela relacionadas, sempre sob ponto de vista da anatomia.

Ao mesmo tempo, a dissecação é feita, na quase totalidade dos casos em cadáver preparado, ou seja, com o tecido sangüíneo retirado e substituído por meio de formol e glicerina, o que permite a conservação das peças por longo tempo, sem que se manifeste o fenômeno da putrefação. Essa técnica tem também como consequência o relativo endurecimento dos tecidos, com conservação da forma anatômica das peças.

O aproveitamento, porém, de parte do corpo humano para transplante ou enxerto, constitui problema completamente diferente. Sob ponto de vista clínico, a principal finalidade da transplantação tecidual, é a substituição, por tecido vivo e normal, de outro análogo, destruído por qualquer causa, ou mesmo desvitalizado pela doença ou pela senilidade.

Não se torna aqui obrigatória a integridade anatômica da peça a enxertar, nem que ela seja, de forma absoluta, montada em mesmas condições topográficas que aquela a substituir. Há casos em que o enxerto "pega" em parte do corpo completamente diferente da original.

É necessário, porém, que se trate de tecido vivo, retirado com apurada técnica e em condições de absoluta assepsia, com emprego imediato. A conservação dos elementos tissulares para emprego em prazo maior dilatado, constitui um dos problemas mais sérios da técnica experimental da biologia.

Não há, aparentemente, nada que constitua, em princípio, impossibilidade de se efetuar qualquer enxerto ou transplante de tecido ou órgão, mesmo de órgão nobre, de indivíduo a indivíduo. A garantia de manutenção da circulação pelo moderno princípio denominado "circulação extra corpórea" ou coração-pulmão artificial, aliada ao sistema do rim artificial, deveria assegurar ao cirurgião, o elemento tempo necessário para realização do ato cirúrgico de remoção da peça, substituição por outra idêntica, doada, estabelecimento das ligações de sustentação da vascularização e de enervação capazes de manter viva em sua nova "instalação" a peça transplantada.

Tão pouco constitui dificuldade intransponível, a conservação da peça doada — por pouco tempo, porém — em condições de vida vegetativa capaz de recommençar as suas atividades biológicas em novo organismo seu verdadeiro hospede.

Partindo das experiências de Alexis Carrel e Lindberg, de 1938, com as provas em vários meios de perfusão ou cultura, até as recentes técnicas de baixas temperaturas, órgãos e tecidos podem ser mantidos em condições de vitalidade e de integridade anatômica satisfatórias para permitir o transplante. O prazo, porém, de manutenção dessas qualidades, não é longo. Varia de horas e poucos dias, partindo-se, porém, da hipótese da sua retirada de organismo vivo, em condições especialíssimas de técnica histológica e de perfeita assepsia.

Os resultados, porém, não são animadores na prática corrente. O tecido implantado, ao cabo de pouco tempo entra em necrose, sendo eliminado pelo organismo receptor. Não importa que de início, o tecido passe a receber a sua nova vascularização em condições satisfatórias.

O único enxerto geralmente capaz de oferecer êxito permanente, é o denominado "auto-plástico", no qual o receptor é o próprio doador, como no caso comum do enxerto da pele da coxa na face, ou do antebraço no nariz.

Em caso, porém, de doador estranho, mas ser humano, também — enxerto homo-plástico ou homo-enxerto, — o fenômeno muda de aspecto. Mesmo apresentando características iniciais de cicatrização, ao fim de algum tempo os enxertos inflamam, são infiltrados por abundante leucócitos, principalmente mononucleares, transformando-se em escaras necróticas sendo posteriormente eliminadas.

Os gêmeos, principalmente os univetelinos constituem a única exceção a essa seqüência de fenômenos de incompatibilidade, provavelmente ligada a fatores de imunologia, de sensibilidade integral ou local.

São essas incompatibilidades orgânicas as maiores causas de entrave à prática do transplante como medida terapêutica corrente. As dificuldades puramente cirúrgicas vão sendo progressivamente vencidas, restando conjurar os elementos biológicos que ainda influem negativamente no problema.

Os conhecimentos, porém, diariamente acumulados pela ciência, permitem esperar para futuro próximo, a prática do transplante de tecidos e órgãos, como arma provada no nosso arsenal médico.

A análise do projeto sob ponto de vista da ética e da moral, como dissemos acima, já foi feita pelo Relator na Câmara, o Deputado Arruda Câmara.

Considerando agora o alcance prático da sua redação, cabe-nos oferecer algumas ponderações. Não nos parece ela suficientemente objetiva para garantir viabilidade à finalidade da proposição. Há restrições de ordem burocrática que fatalmente acarretarão demoras e entraves que impossibilitarão a prática útil da remoção do órgão ou tecido do cadáver, com fins terapêuticos.

Assim, o art. 1.º diz:

"Art. 1.º — É permitida a extirpação de partes do cadáver, para fins de transplante desde que o de cujus tenha deixado autorização escrita ou que não haja oposição por parte do cônjuge ou dos parentes até o segundo grau, ou de corporações religiosas ou civis responsáveis pelos destinos dos desfeitos."

É louvável o princípio contido nesse artigo, qual seja o do consentimento por parte dos responsáveis pelo ser humano falecido. Quanto à necessidade ou mesmo quanto à hipótese do **consentimento escrito** do ser quando ainda em vida, parece-nos pouco humana e pouco caridosa. Para que alguém, supostamente enfermo, em estado de inferioridade de resistência orgânica ou moral, consinta em "legar" parte do seu corpo, necessário se torna que seja a tanto solicitada, o que não nos parece piedoso! Tal solicitação equivaleria, praticamente a um aviso ao doente, de que a sua morte se aproxima e rapidamente!

Quanto ao consentimento por parte de parentes e responsáveis, nada encontram a opor. É mister, entretanto, notar que, em se tratando de indigentes, falecidos em hospitais oficiais, o destino dos corpos, em geral, é o enfiletamento de anatomia das faculdades de medicina, onde o ser falecido presta a sua última contribuição à humanidade, fornecendo as suas peças anatômicas para o ensino dos futuros médicos.

O art. 3.º está assim redigido:

"Art. 3.º — Para que se realize qualquer extirpação de órgão ou parte do cadáver, é mister que esteja provada de maneira cabal a morte atestada pelo diretor do hospital onde se deu o óbito ou por seus substitutos legais."

Esse artigo encerra uma disposição de prudência louvável. Como foi dito acima, para que se possa alimentar esperança de sucesso no transplante de órgão ou tecido, é indispensável que a colheita do material seja procedida com a maior urgência, aproveitando ao máximo as condições de vida vegetativa que permanecem no corpo, por prazo variável, mas sempre curto.

Ora, a **constatação cabal** da morte, só é possível, com o início da decomposição do corpo. As várias provas clínicas e de laboratório, como ausência de reflexos da córnea, ausência de fibrilação cardíaca, invasão do PH de tecidos, variação da resistência elétrica do corpo, tudo isso é função do tempo.

A **constatação cabal**, em tempo útil para a extirpação de órgão ou tecido com finalidade terapêutica é difícil, obrigando, para perfeita segurança, a retirada imediata do órgão fundamental, como o coração, ou pelo menos, a abertura do torax para verificação visual do órgão ou tentativas de ressurreição no próprio miocárdio.

Como o projeto prevê no seu art. 2.º, a posterior regulamentação do assunto, com interveniência do Poder Executivo, somos de parecer que os detalhes referentes ao art. 3.º deverá ficar a cargo dessa regulamentação.

O art. 4.º do projeto, estatui o seguinte:

"Art. 4.º — A extirpação com finalidade terapêutica autorizada nesta lei só poderá ser realizada em Instituto Universitário ou em hospital reconhecido como idôneo pelo Ministro da Saúde, ou pelos Secretários da Saúde, com aprovação dos Governadores dos Estados ou territórios ou do Prefeito do Distrito Federal."

Há no artigo presente, uma preocupação de cercear a operação de extirpação com fim terapêutico, de garantias de ordem técnica ou moral. Parece-nos, entretanto, pouco aconselhável o emprego da expressão "hospital reconhecido como idôneo pelo Ministro da Saúde etc..." porque, a sua fórmula explícita parece admitir a existência de hospital que não seja idôneo...

O art. 5.º, seguinte, acarretará, se aprovado, uma limitação quase integral à operação de retirada do órgão do cadáver para fins terapêuticos. Realmente esse artigo diz:

"Art. 5.º — O pedido de extirpação deve ser apresentado por escrito ao Diretor da Saúde Pública pelo médico que a vai executar, assinado também pela pessoa a quem se destina o transplante ou membro de sua família."

Não nos parece exequível o que determina esse artigo em face da urgência de que se reveste a extirpação para transplante posterior. A demora inevitável que essa disposição fatalmente acarretaria, por certo tornaria inócua qualquer tentativa de solução.

Mesmo no caso de se tratar de local próximo à Diretoria de Saúde Pública, os escolhos normais da burocracia como entrada de requerimento, registro no protocolo, distribuição a seções técnicas e administrativas, informações, despachos, encaminhamentos, etc., consumiriam dias, quando o problema se situa em poucas horas!

O art. 6.º seguinte determina:

“Art. 6.º — A doação da parte orgânica a extirpar só poderá ser feita a pessoa determinada ou a instituição idônea, aprovada e reconhecida pelo Secretário da Saúde do Estado e pelo Governador ou Prefeito do Distrito Federal.”

Pensamos caber aqui considerações análogas às que foram feitas quanto ao art. 4.º, quanto à idoneidade das instituições médicas, reconhecida pelo Governô. Não podemos encara- com boa vontade, a hipótese da existência de instituições médicas destituídas de idoneidade. A se verificar tal caso, o dever da autoridade será o de promover o imediato encerramento das atividades da instituição, e não somente fixar a sua falta de idoneidade.

O art. 7.º está assim redigido:

“Art. 7.º — Os Diretores de Institutos Universitários ou de hospitais devem comunicar ao Diretor da Saúde Pública, semanalmente, quais os enfermos que espontaneamente se propuseram a fazer as doações **post-mortem**, de seus tecidos ou órgãos com destino a transplante, e o nome das instituições ou pessoas contempladas.”

Seja-nos permitido concluir de forma contrária ao que preceitua esse artigo. Não encontramos justificativa para o encaminhamento semanal, ao Diretor da Saúde Pública, da relação de doadores “espontâneos”, de órgãos ou tecidos. A finalidade única seria a da estatística, essa mesmo discutível, não justificando a burocracia a que seria ligada. Ao mesmo tempo, não achamos que o número de doadores “espontâneos” fosse de molde a compensar a obrigatoriedade da remessa semanal desses dados.

Analisando o art. 8.º encontramos as seguintes disposições:

“Art. 8.º — A extirpação deve ser efetuada, de preferência, pelo facultativo encarregado do transplante e quanto possível na presença dos médicos que atestaram o óbito. Só é permitida uma extirpação em cada cadáver, devendo evitar-se mutilação ou dissecações não absolutamente necessárias.”

Pensamos que esse artigo é praticamente dispensável, isso porque o cirurgião encarregado do transplante, com todas as probabilidades terá também a seu cargo a extirpação.

Mesmo que tal não aconteça, não vemos qualquer contra-indicação no fato de outro profissional efetuar o segundo tempo da operação, em um paciente receptor, quando a colheita do material foi efetuada por outro cirurgião, partindo-se, é claro, da hipótese de que ambos são profissionais à altura do ato cirúrgico. Não vemos também necessidade da assistência ao ato, pelo médico que atestou o óbito.

O art. 9.º, seguinte, trata das despesas com a extirpação e com o transplante, dizendo:

“Art. 9.º — As despesas com a extirpação ou o transplante, fixadas em cada caso pelo Diretor da Saúde Pública, serão custeadas pelo interessado ou pelo Ministério da Saúde quando o recebedor do enxerto for reconhecidamente pobre.”

Esse artigo, a nosso ver, é dispensável pelas razões que se seguem:

O art. 4.º do projeto determina que as operações de extirpação e de enxerto sejam realizadas em hospital ou Instituto Universitário.

Na caso de se tratar de hospital do Governo, as rotinas cirúrgicas não são pagas à parte de vez que constituem uma das finalidades do próprio hospital. Os internados ali nada pagam, e os profissionais que atendem aos diversos serviços são funcionários do Governo Federal, do Estado ou do Município.

Se se tratar de instituição particular não vemos como se poderá tabelar, em clínica privada, um ato cirúrgico. Não se pode cogitar de retribuição ao doador, porque, exceto no caso do sangue, — quando então se trata de doador vivo — não se pode atribuir ao Diretor da Saúde Pública, a faculdade de tabelar órgãos ou tecidos.

A única hipótese que se nos apresenta como passível de enquadramento no artigo que estamos analisando, é dos denominados Bancos como Banco de Sangue, Banço de Artérias ou de Córnea.

Em face do que foi exposto, a Comissão de Saúde, concordando com a oportunidade do projeto, opina pela aprovação, nos termos do substitutivo que oferece:

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É permitida a extirpação de partes do cadáver, para fins de transplante, desde que não haja oposição por parte do responsável direto pelo destino dos despojos.

Parágrafo único — Feito o levantamento do órgão ou tecido destinado à transplantação, o cadáver será devida, cuidadosa e condignamente recomposto.

Art. 2.º — A extirpação de outras partes do cadáver que não sejam a córnea deverá ser especificada no regulamento da execução desta lei, baixado pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelo Ministro da Saúde.

Art. 3.º — Para que se realize qualquer extirpação de órgão ou parte do cadáver, será mister que se afaste qualquer hipótese de morte aparente, através de processo ou processos que o regulamento desta lei estabelecerá.

Art. 4.º — A extirpação para finalidade terapêutica só poderá ser realizada em instituição hospitalar ou Instituto Universitário, por médico cirurgião.

Art. 5.º — Os Diretores das instituições hospitalares ou Institutos Universitários onde se realizem extirpações de órgão ou tecido de cadáver com finalidade terapêutica, remeterão, ao fim de cada ano, ao Departamento Nacional da Saúde Pública, os relatórios dos atos cirúrgicos relativos a essas extirpações, bem como os resultados dessas operações.

Art. 6.º — Nos termos desta lei, só será permitida uma extirpação em cada cadáver, devendo ser evitadas mutilações não absolutamente necessárias.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1962. — Fernandes Távora — Presidente
— Pedro Ludovico — Relator — Sérgio Marinho.

PARECER N.ºs 539, 540 e 541, DE 1962

N.º 539, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1962 (n.º 2.534-B/60, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério de Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para auxiliar o IX Congresso Nacional de Jornalistas realizado em Friburgo.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira

De autoria do Deputado Jonas Bahiense é o Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1962, que abre crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para auxiliar o IX Congresso

Nacional de Jornalistas realizado em Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, nos dias 21 a 27 de setembro do ano passado, no qual foram debatidos temas de real significação, como: a profissão de jornalista, exercício, registro profissional, Previdência Social, salário, preparação, aperfeiçoamento; a indústria do jornal, seu funcionamento, aparelhamento, financiamento, serviços; acesso às fontes de informação; liberdade de imprensa, defesa dos interesses nacionais, agências de informações, etc.

O que a imprensa representa do ponto de vista universal, para todas as Nações e para todos os povos, como veículo de informação e orientador da opinião pública, é de tal significação, que, para segurança inclusive da ordem democrática, todo apoio, todo incentivo, toda ajuda devem ser dados às reuniões e congressos de jornalistas, para que possam, juntos, debaterem as grandes teses do interesse da humanidade, de modo que a imprensa, aperfeiçoada, encontre, na experiência de todos, o "savoir faire" com que corrigirá certos abastardamentos e perigosos erros, para que se integre no verdadeiro e grandioso papel, que lhe está cometido.

Vê-se, assim, que o projeto é de toda oportunidade devendo ser aprovado, pois nada há que o invalide do ponto de vista constitucional.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente — Heribaldo Vieira, Relator — Milton Campos — Sergio Marinho — Menezes Pimentel — Lobão da Silveira — Nogueira da Gama — Lourival Fontes.

N.º 540, de 1962

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1962 (n.º 2.534-B/60, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar o IX Congresso Nacional de Jornalistas realizado em Friburgo.

Relator: Sr. Arlindo Rodrigues

O ilustre Deputado Jonas Bahiense apresentou o projeto em exame, que abre o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para auxiliar o IX Congresso Nacional de Jornalistas realizado em Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, nos dias 21 a 27 de setembro de 1961, sob o patrocínio da Associação Fluminense de Jornalistas.

Conclaves como o realizado em Friburgo, e que vem sendo realizado de dois em dois anos, nas diversas localidades do País, propiciam os maiores benefícios quer para a vida profissional dos homens de imprensa quer para as atividades culturais do país, de que o jornalismo é uma das expressões mais vivas.

O interesse para a cultura que advém dos congressos de jornalistas, se evidência dos debates neles travados e do seu temário do qual constam assuntos os mais variados sobre literatura, técnica de imprensa, conhecimentos gerais, processos de divulgação, etc.

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer que o presente projeto merece ser aprovado.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1962. — Menezes Pimentel, Presidente — Arlindo Rodrigues, Relator — Lobão da Silveira — Reginaldo Fernandes.

N.º 541, de 1962

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1962 (n.º 2.534-B/60), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar o IX Congresso Nacional de Jornalistas realizado em Friburgo.

Relator: Sr. Dix-Huit Rosado

O presente projeto, de iniciativa do nobre Deputado Jonas Bahiense, visa a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para auxiliar o IX Congresso

Nacional de Jornalistas realizado nos dias 21 a 27 de setembro do ano passado, na cidade de Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro.

No referido conclave que se realizou sob os auspícios da Associação Fluminense de Jornalistas, fora debatidos em torno de seu temário, os mais variados assuntos de interesse da classe jornalística e importantes questões de ordem cultural.

O crédito que o projeto abre se destina a auxiliar um Congresso por todos os títulos útil a vida profissional de uma das mais prestigiosas classes do País e do qual se tiraram as mais importantes contribuições para a vida cultural do País.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do Projeto em exame.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1962. — Daniel Krieger, Presidente — Dix-Huit Rosado, Relator — Barros de Carvalho — Nogueira da Gama — Lobão da Silveira — Eugênio Barros — Lopes da Costa — Fernandes Távora — Fausto Cabral.

PARECER N.º 542, DE 1962

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1962 (n.º 2.183-B/60 na Câmara), que autoriza a abertura, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito de Cr\$ 25.000.000,00, destinado a ocorrer à instalação e ao funcionamento, em Brasília, do Ministério Público do Distrito Federal e da Primeira Subprocuradoria Geral.

Relator: Sr. Vitorino Freire

O Presidente da República, com a Mensagem n.º 252, de 21 de julho de 1960, encaminhou ao Congresso Nacional projeto de lei que autorizava o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 destinado à cobertura de despesas atinentes à instalação e ao funcionamento, em Brasília, do Ministério Público do Distrito Federal e da Primeira Subprocuradoria Geral da República, criados pela Lei n.º 3.754, de 14 de abril de 1960 e bem assim a atender a despesas de qualquer natureza com a complementação da instalação, equipamento e funcionamento dos demais órgãos do mesmo ministério transferidos para a nova Capital Federal, inclusive serviços de transportes e comunicações e de limpeza.

A exposição de motivos do então titular da Pasta da Justiça esclarece que a citada Lei n.º 3.754, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal de Brasília, criou, além das repartições que passaram a integrar a Justiça da nova capital, o órgão auxiliar por excelência daquele novo ramo do Poder Judiciário, ou seja, o Ministério Público do Distrito Federal.

O mesmo diploma legal instituiu, com sede em Brasília, a Primeira Subprocuradoria Geral da República, com a competência de representar a União junto ao Tribunal Federal de Recursos, passando a então existente Subprocuradoria Geral a constituir a Segunda Subprocuradoria Geral da República com sede no Rio de Janeiro, com as atribuições de superintender o serviço de defesa, em juízo, da União e de sua Fazenda no que se refere ao Estado da Guanabara e, mediante designação do Procurador Geral da República, em qualquer ponto do território nacional.

Não previu, porém, aquele diploma legal que criou os órgãos citados os recursos indispensáveis para as suas respectivas instalações e funcionamento.

Por outro lado, a lei orçamentária, não obstante as solicitações feitas, deixou de consignar as dotações necessárias para atender às despesas com a transferência dos serviços daquele Ministério para Brasília.

Ficaram, assim, a Justiça no novo Distrito Federal e suas repartições auxiliares desprovidas dos meios exigidos à sua instalação e aos outros encargos referentes ao seu funcionamento.

Convertido o projeto em diligência, a Procuradoria Geral da Justiça do Distrito Federal, pelo Ofício n.º 87, de 5 de dezembro de 1960 informou à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados que a importância contida no pedido de crédito do Poder Executivo se destinava a cobrir não somente às despesas com a instalação do Ministério Público em Brasília, como também a custear as decorrentes de serviços outros.

Todavia, tendo em vista a presente necessidade que tem a Procuradoria Geral da Justiça de dispor de recursos indispensáveis para que possa entrar em pleno funcionamento, solicitou aquele órgão que lhe fosse concedido o que a referida Comissão da Câmara julgasse indispensável, “deixando de lado tudo o que estranho lhe fosse”...

De acordo com os cálculos procedidos, as despesas com a instalação do Ministério da Justiça do Distrito Federal e da Subprocuradoria Geral da República foram fixadas em Cr\$ 25.000.000,00 sendo Cr\$ 20.000.000,00 para o Ministério Público do Distrito Federal e dos territórios, inclusive a Procuradoria Geral, e Cr\$ 5.000.000,00 para a Primeira Subprocuradoria Geral da República.

As razões do pedido do crédito especial, reduzido à metade por motivos absolutamente procedentes, face à difícil conjuntura financeira do País, justificam plenamente o presente projeto.

A Comissão de Finanças opina, pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1962. — Daniel Krieger, Presidente — Vitorino Freire, Relator — Dix-Huit Rosado — Gaspar Veloso — Lino de Matos — Fernandes Távora — Eugênio Barros — Nogueira da Gama — Barros Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 583, DE 1962

Tendo sido convidado a chefiar a Delegação do Brasil à XVII Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, a reunir-se em Nova Iorque a partir do dia 18 do corrente, requeiro, nos termos do art. 49 da Constituição e do art. 40 do Regimento Interno, a necessária autorização do Senado para aceitar essa missão, esclarecendo que no seu desempenho deverei estar ausente dos trabalhos da Casa durante cerca de um mês.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1962. — Afonso Arinos.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — De acordo com o disposto no art. 40, § 1.º, do Regimento Interno, este requerimento será remetido à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetido à consideração do plenário ainda na presente sessão, em virtude do que se acha previsto na alínea b do n.º II, do art. 329 da lei interna. (Pausa.)

Continua a hora do expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark. (Pausa.)

Também não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Matos.

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, Sr. Senadores, atribuir-se à renúncia de Jânio Quadros a crise política em que se debatem o Executivo Federal e o Congresso Nacional é obra de má fé de adversários políticos ou ignorância dos fatos históricos.

A análise desapassionada dos acontecimentos que precederam e motivaram a atitude de Jânio Quadros mostra que a sua renúncia não foi a causa e sim o efeito, a consequência de velha crise institucional.

Não trarei à Nação episódios desconhecidos, fatos que constituam novidades. Lembro, apenas, episódios marcantes da nossa história política que mostram, à sociedade, que as renúncias de chefes de Estado, no Brasil, foram sempre efeitos de crises políticas pré-existentes.

Pedro I, depois de atritar-se com alguns políticos que o ajudaram na proclamação da Independência do Brasil, teve contra à sua orientação administrativa, todos os partidos políticos e a maioria dos integrantes do Congresso Nacional. A crise institucional tomou tais proporções que Pedro I, na madrugada de 7 de abril de 1831, ficou situado entre curvar-se às exigências dos adversários políticos que, à frente do povo rebelado no Campo de Santana, obrigavam-no a constituir o ministério que lhe era imposto ou, então, renunciar à Coroa, a fim de não humilhar-se, violentando a sua autoridade de Imperador.

Pedro I, renunciou, portanto, compelido por violenta crise institucional, que conduziu Executivo e Congresso a conflitos extremados.

Proclamada a República e promulgada a Constituição de 1891 teve o Marechal Deodoro da Fonseca que enfrentar renhida luta para eleger-se Presidente, pelo voto do Congresso, com margem escassa sobre Prudente de Moraes. Essa vitória deflagrou a crise. Os políticos derrotados tramavam a deposição de velho Cabo de Guerra. Votaram lei adrede preparada para o empreendimento do Presidente. Tendo tomado conhecimento do plano para a sua deposição, pelo impedimento, o Marechal Deodoro fechou o Congresso.

Passados 20 dias o prestigioso militar, Marechal do Exército, herói da Guerra do Paraguai e proclamador da República, renunciava à chefia da Nação. Foi Presidente constitucional, apenas, 8 meses.

Verifica-se, portanto, que Deodoro da Fonseca renunciou em consequência de violenta crise institucional que levou o Presidente e o Congresso a se conflitarem.

Getúlio Vargas elegeu-se Presidente da República, em 1950, contra a orientação oficial dos partidos políticos que dominavam o Congresso Nacional. Teve que transigir para empossar-se. Constituiu Ministério de composição partidária para ter maioria parlamentar. Esses partidos, nos primeiros dias de agosto de 1954, quando desabou a tempestade sobre Getúlio Vargas, se omitiram, de tal sorte, na defesa do Presidente, que o cerco das desgraças obrigou, o inesquecível gaúcho, a renunciar à Chefia da Nação, através do suicídio.

A renúncia-suicídio de Getúlio Vargas é mais um episódio que comprova ter sido o Presidente da República tragado pela crise institucional pré-existente. Efeito e não causa da crise política que prosseguiu, após a manhã trágica de 24 de agosto de 1954.

Jânio Quadros elegeu-se, também, Presidente da República, contra os partidos que dominam o Congresso Nacional. Organizou o seu Governo à revelia dessa situação parlamentar e iniciou a administração dentro de linhas de absoluta independência, mesmo quanto aos partidos que participaram da sua vitória eleitoral. Vencidos 7 meses de Governo, um à menos do que Deodoro da Fonseca, surgiu-lhe pela frente a crise política encubada nos bastidores do Congresso Nacional. O episódio da madrugada de 24 para 25 de agosto de 1961, quando a Câmara dos Deputados se transformou ou pretendeu transformar-se em grande Comissão de Inquérito, evidencia à Nação, sem sombra de dúvidas, que a renúncia de Jânio Quadros obedeceu à uma seqüência histórica, comprovadora da pré-existência de velha crise institucional.

Esboçada a luta entre o Presidente da República e o Congresso Nacional, com graves danos para o princípio da autoridade presidencial que era acatada até internacionalmente, viu-se o Presidente Jânio Quadros, diante do dilema

de repetir o ato ditatorial, mal sucedido de Deodoro, fechando o Congresso para cortar os planos ocultos da maioria que lhe era contrária, ou, então, prosseguir na luta a que fora provocado em busca de desfecho imprevisível para os destinos da Nação.

Jânio Quadros, homem desambicioso de cargos e honrarias, apegado às idéias que defende retilmente, preferiu, através da renúncia ao mandato, conquistado depois de sacrifícios inauditos, revelar ao povo brasileiro, numa autêntica denúncia à Nação, o estado gravíssimo da enfermidade que atacou o organismo nacional, cuja estrutura política, administrativa, social, econômica e financeira precisa ser refundido de maneira completa. Poderia ter continuado. Era o que os seus adversários desejavam, tanto que são os que mais, veementemente, lhe cobram a renúncia. Preferiu o caminho do sacrifício pessoal, agindo como médico, conforme entrevista que o próprio Jânio Quadros concedeu à revista *Manchete* e que lerei ao final destas palavras, porque, como médico, diagnosticou o tumor político que corrói o Brasil. Não pode ser responsabilizado pelo aparecimento da moléstia simplesmente porque localizou o órgão afetado e, humilde, sem mandato, sem imunidades, sem amparo de grandes forças partidárias, sem Governadores para prestigiá-lo, voltou ao seio das massas populares a fim de pedir ao patriotismo delas que o auxiliem no preparo do remédio milagroso.

Sr. Presidente, era o que desejava dizer, para demonstrar à Nação que o ex-Presidente Jânio Quadros não é responsável pela crise institucional. Não foi causa e sim efeito a sua renúncia.

Conforme afirmei anteriormente, passo à leitura, para que conste dos Anais da Casa, da entrevista que Jânio Quadros concedeu à revista *Manchete* que a publica em seu número de 15 de setembro de 1962.

“Não estou arrependido” é a afirmação categórica de Jânio e serve de título à entrevista tomada pelo conhecido jornalista Murilo Melo Filho, que assim a inicia:

“Num pequeno apartamento de quarto e sala, localizado em algum ponto do centro da cidade de São Paulo, um homem se refugia, todas as tardes, no horário que vai das três às seis, para trabalhar e escrever. Depois, sai para as suas guerrilhas eleitorais nos subúrbios e no interior do Estado. É ele o ex-Presidente Jânio Quadros, atualmente candidato ao governo paulista. Fizera questão de que o seu encontro com *Manchete* se verificasse no modesto ambiente daquele apartamento onde mora sua mãe.”

A seguir, Murilo Melo Filho formula a primeira pergunta:

“O Sr. acha que está com a eleição ganha?”

Jânio responde:

“— Estou persuadido de que venço o pleito de 7 de outubro. Tenho larga experiência desse gênero de porfias. O entusiasmo e o carinho com que sou recebido por todos os recantos do Estado demonstram que o povo me renova um mandato de confiança, a mim tantas vezes concedido e por mim, invariavelmente, honrado.”

A seguir, a segunda pergunta:

“— Em qual camada da população paulista é maior a receptividade à sua candidatura?”

Jânio responde:

“— Sou, notoriamente, um homem público que recebe das massas populares um apoio constante e maciço. Eleitoralmente, entretanto, o povo não se divide em compartimentos estanques. Antes, direi que as várias classes, apesar dos seus interesses específicos, formam um sistema de vasos comunicantes. Esta campanha confirma a observação. Sinto-me amparado por todo o povo, desde os trabalhadores, cujas reivindicações

legítimas sustento enfaticamente, até as mais lídimas expressões de inteligência nacional.”

A terceira pergunta:

“— Qual é a essência da sua pregação nos comícios?”

Resposta:

“— Reafirmo, nos atuais comícios, o que sempre constituiu o meu pensamento político. Este País necessita de uma reestruturação administrativa, social, jurídica, econômica, financeira e política. Quero e vou promovê-la, em termos cristãos e democráticos.”

Outra pergunta:

“— Considera a sua candidatura esquerdista e nacionalista?”

A que Jânio responde:

“— Cada qual rotula a minha filosofia política na conformidade dos seus preconceitos, ou das suas preferências. Sou um homem simultaneamente acusado de “entreguismo” e de “comunismo”, o que significa que não sou uma coisa nem outra.”

Nova pergunta:

— “Quais as forças com que tem contado para a sua campanha?”

Resposta:

— “Não me sinto esteiado, nesta campanha, por forças determinadas. Conto com o povo.”

Outra pergunta:

“— Qual o tipo de Governo que pretende fazer em São Paulo?”

Resposta:

— Governei este Estado durante quatro anos. Os meus mais intransigentes adversários reconhecem e proclamam que criei, aqui, um estilo novo de governo. Austero, duro e inflexível, equânime e eficiente. Vou reeditá-lo no próximo quadriênio, agora com uma visão mais ampla das necessidades nacionais. Daquilo que São Paulo está em condições de fazer pelos demais Estados da Federação. Pela própria sobrevivência da democracia e da República.

A seguir, outra pergunta:

— O senhor é favorável ou é contrário à realização imediata do plebiscito? Aprova a instauração do parlamentarismo?

Jânio responde:

— O parlamentarismo, no Brasil, ainda não foi praticado. Uns o declaram híbrido. Outros o dizem ilegítimo. Ninguém o observa. Um julgamento sobre ele se me afigura prematuro.

Nova pergunta:

— O senhor está certo de que haverá eleições a 7 de outubro?

Jânio responde:

— Costumo cumprir a lei e fio em que os outros a cumpram.

Murilo Mello Filho formula esta outra pergunta:

— O senhor acha que o Presidente João Goulart está enfrentando as mesmas dificuldades que o senhor enfrentou?

Resposta de Jânio:

— O Presidente João Goulart não enfrenta as mesmas dificuldades que se me apresentaram. Dispõe de cômoda maioria parlamentar,

de resto, eleita pelo sistema de forças que o apóia. Conta com a solidariedade de poderosos partidos e da quase totalidade dos governadores. Vê-se, portanto, que as dificuldades nas quais se enreda o Presidente João Goulart são diferentes das que se me apresentaram. Acontece, porém, que eu enfrentei os problemas que afligiam a Nação!

Nova pergunta:

— Que acha da conduta dos partidos políticos em face da atual crise brasileira?

Resposta do ex-Presidente:

— Acredito que a maioria deles, como sempre, cuida de manter e de ampliar as suas posições políticas.

O jornalista formula outra pergunta:

— Ainda persistem hoje as mesmas forças ocultas a que o senhor aludiu no seu documento de renúncia?

Jânio responde:

— No meu documento de renúncia não aludi a forças ocultas.

Mencionei as forças terríveis que me impunham o gesto. Estas forças envolvem as ocultas, às quais se reporta a pergunta, bem como as ostensivas, ambas nacionais e estrangeiras. Persistem, sim.

Mais uma pergunta:

— Qual é a sua resposta aos que o responsabilizam por ter, com a sua renúncia, provocado a atual crise brasileira?

Jânio Quadros dá esta resposta:

— Não provoquei a atual crise brasileira. Revelei-a. Denunciei-a.

Diagnostiquei-a. Acaso o médico, na identificação do tumor maligno, pode ser responsabilizado pelo aparecimento da moléstia?

Nova pergunta:

— O senhor acha que já existe no País um saudosismo janista?

A que o ex-Presidente responde:

— Com estranheza para mim, registro que, inclusive os meus piores adversários, aqueles que tudo me negaram, confessam-se saudosos do sistema de governo que estabeleci.

Nova pergunta:

— O senhor considera que a sua candidatura ao Governo de São Paulo é o recomeço de sua caminhada para a volta à Presidência da República?

Jânio Quadros responde:

— A renúncia foi um ato de coragem. Despi-me de todas as minhas prerrogativas e imunidades, de fato e de direito. Voltei ao selo do povo, a modestos palanques de praças públicas, para pregar idéias. Aonde me conduzirá esta pregação? Não saberia profetizá-lo: o que asseguro é que não esmoreceréi enquanto não implantar, no País, as reformas que preconizo.

Seguiu-se nova pergunta:

— O senhor concorda ou discorda da opinião jurídica segundo a qual é inelegível para a Presidência da República, em 1965?

Resposta de Jânio:

— A questão não é opinativa. É jurídico-constitucional. Nos termos da Carta vigente, o Presidente João Goulart e eu somos inelegíveis, para a Presidência da República, em 1965.

Indaga o repórter:

— O senhor prevê que o próximo Congresso seja melhor ou pior do que o atual?

— Como democrata, acredito no permanente aperfeiçoamento da representação popular. Observo, de outra parte, o processo de acelerada politização do povo brasileiro.

— O senhor acha que ainda poderá haver no Brasil a revolução pelo voto, ou agora, só pelas armas?

Jânio responde:

— Insisto em que sou um democrata, e reitero a minha devoção ao sistema representativo. Creio que ainda é tempo de atender aos angustiosos reclamos populares dentro da ordem.

— O senhor tem podido perceber, em seus comícios, que o povo ainda acredita em eleições?

Jânio responde de maneira enfática simplesmente isto: — Sim.

— O senhor aceita ou rejeita a opinião segundo a qual as eleições de 7 de outubro vindouro serão a última tentativa para resolver pelo voto a crise brasileira?

— Estamos na vigésima quinta hora.

— Os acontecimentos dos últimos 12 meses serviram para convencê-lo de que o senhor estava certo ao renunciar? Arrepênde-se do seu gesto?

— Um homem de bem não se arrepende de haver cumprido um ditame de consciência, por penoso que ele se mostre. A maioria do povo brasileiro já se apercebeu de que a renúncia foi um gesto inspirado por profunda fidelidade aos princípios que professo. Foi um ato de desambigação e de afirmação. Envaldeço-me dela. Na perspectiva da História, serei compreendido por todos e todos me aplaudirão.

— Se o senhor voltar à Presidência da República e se se apresentarem novamente as mesmas condições de agosto do ano passado, o senhor renunciará mais uma vez?

— Jamais serei Presidente da República nas condições de agosto do ano passado. Não as aceitarei. Logo, não há hipótese.

Finalmente, Sr. Presidente, a última pergunta:

— Uma mensagem final aos paulistas e aos brasileiros.

— Lutemos todos pelos nossos ideais. Com fé e energia. Nas cumeadas da política ou nas planícies do povo. Reconhecida a inadequação do nosso Governo, reformemô-lo corajosamente. Se nós, democratas, não o fizermos, salvaguardando nossos valores cristãos, outros o farão, com o pericamento desses valores. Eleito governador de São Paulo — e serei eleito — estendo a minha mão a todos os homens bem formados, a todos os patriotas, para a grande obra da reforma brasileira!

Assim conclui o ex-Presidente Jânio Quadros a entrevista que concedeu à revista "Manchete", publicada com a data de hoje — 15 de setembro de 1962, para cujos termos eu peço a atenção e a meditação dos homens de boa-fé, bem formados, com responsabilidades na vida pública desta Nação.

O Sr. Mendonça Clark — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O Sr. Mendonça Clark — Ouvi, com a maior atenção, o discurso de V. Ex.^a e a leitura da entrevista do ex-Presidente Jânio Quadros.

Sou daqueles que não deixaram de acreditar na sinceridade do ato da renúncia do ex-Presidente, e que vêm a sua eleição para o Governo de São Paulo, como uma garantia para as instituições democráticas. Estou convencido de que foi um simples recuo, em obediência ao nosso sistema democrático, a fim de voltar e cumprir as promessas feitas ao povo brasileiro. No Governo de São Paulo, terá S. Ex.^a a oportunidade de, com muito menos responsabilidade política de âmbito nacional realizar, de auxiliar o Nordeste, estabelecendo entre São Paulo e aquela região do País, principalmente, laços de interesse comum que levarão, mais que qualquer ato, à justa unificação do Brasil e ao nivelamento das nossas classes.

O SR. LINO DE MATTOS — Com os agradecimentos pelo honroso aparte de V. Ex.^a, apenas me permitiria discordar na qualificação atribuída por V. Ex.^a, de que o comportamento do ex-Presidente Jânio Quadros, renunciando à primeira magistratura da Nação, é um recuo.

Convencido reafirmo que foi uma denúncia à Nação, de tal magnitude e que calou tão fundamentamente na consciência nacional, que a própria Câmara dos Srs. Deputados, que se transformou ou pretendeu transformar-se numa grande comissão de inquérito em que devia prestar declarações, o Ministro da Justiça de então, Sr. Oscar Pedroso Horta, teve agora, em situação absolutamente idêntica, comportamento diverso.

Basta termos presente que o Governador da Guanabara fora o causador da reunião, na madrugada de 24 para 25 de agosto de 1951, naquela Casa do Congresso, que vira na denúncia formulada por aquele Governador, assunto de tal gravidade que lhe parecera necessário transformar-se em Comissão de Inquérito.

A vista do comportamento dos adversários do ex-Presidente Jânio Quadros, ferindo-o, no princípio da sua autoridade, não permitiu ele, que o Sr. Ministro Oscar Pedroso Horta, atendesse à intimação para o comparecimento.

Vejamos agora a outra face da situação: o mesmo Governador da Guanabara, formulou acusação absolutamente idêntica, com relação ao atual Sr. Presidente da República, apontando-o à Nação como o responsável por uma tentativa de golpe contra o regime democrático em nossa Pátria.

Reiterou o Governador da Guanabara sua acusação, indo às televisões e permitindo que a imprensa publicasse a denúncia formulada. Todavia a Câmara dos Deputados, naturalmente à luz da atitude da renúncia-denúncia do ex-presidente Jânio Quadros, não tomou, como relação a esta denúncia absolutamente igual, a mesma atitude que ao tempo de Jânio Quadros havia tomado. Basta a citação deste fato para mostrar à opinião pública quão valiosa foi para o esclarecimento da situação que aí está, o comportamento que é, repito, de extrema coragem, de extraordinário desprendimento, de desambigação do Presidente Jânio Quadros.

O Sr. Salviano Leite — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com todo o prazer.

O Sr. Salviano Leite — Estou de inteiro acordo com as considerações que V. Ex.^a vem expendendo na defesa, aliás coerente, do ex-Presidente Jânio Quadros, a quem não conheço, a quem combati, mas por quem sempre nutri e continuo a nutrir uma grande esperança. Considero que o Presidente Jânio Quadros governou este País com austeridade e com dignidade de inexcusáveis. V. Ex.^a, que sempre o defendeu nesta Casa com o brilho que lhe é peculiar, hoje, coerentemente, continua a defendê-lo e por isso só merece aplausos. Apenas, Sr. Senador, eu me permito discordar de V. Ex.^a num ponto das suas considerações, aquele em que, no início de seu discurso V. Ex.^a declara que a crise atual não é uma consequência da renúncia do Presidente Jânio Quadros. Sr. Senador, a crise de hoje é inegavelmente consequência do gesto lamentável do Presidente Jânio Quadros, porque gerada pela adoção do sistema parlamentarista e este sistema se implan-

tou no Brasil por força da renúncia do Presidente Jânio Quadros. Era o que tinha a dizer.

O SR. LINO DE MATTOS — Esclareço inicialmente, nobre colega, que não ocupo a tribuna na defesa do ex-Presidente Jânio Quadros, que não precisa dela. Comento a sua renúncia à luz dos fatos históricos. Tivesse procedência a conclusão a que V. Ex.^a chegou, teríamos de rever as páginas da História para atribuir a Pedro I a responsabilidade pela política catastrófica que se seguiu à sua renúncia à coroa, e cujos Regentes quase levaram a Nação a fragmentar-se em diversas pequenas repúblicas.

Foi graças ao entranhado amor da nossa gente à terra, que conseguimos suplantar à crise que não resultou da abdicação de Pedro I, mas que apenas prosseguiu, crise esta que o agarrou, que o engolfou, que o obrigou, finalmente, a abandonar o Brasil, cuja proclamação da independência se deve a ele.

A se aceitar o argumento de V. Ex.^a, teremos também de apagar da nossa História referências, as mais elogiosas, ao comportamento do Marechal Deodoro da Fonseca porque, em séguida à sua renúncia, — que eu reafirmo resultou de uma crise institucional preexistente — seguiu, prosseguiu ela, tendo à frente da Nação o Marechal Floriano Peixoto, com revoluções que quase levaram a Pátria à desgraça.

Ora, verdadeira que fosse a conclusão de V. Ex.^a, teríamos que voltar as vistas ao passado, para ferretear, responsabilizando em face das gerações presentes e futuras a renúncia do Marechal Deodoro da Fonseca, que, oito meses depois de eleito Presidente da República — um mês a mais do que Jânio Quadros — fora também obrigado a renunciar à Chefia da Nação.

O Sr. Salviano Leite — Estou de acordo com V. Ex.^a

O SR. LINO DE MATTOS — Convém que se destaque com realce, e se dê ênfase, que o Marechal Deodoro levava sobre o Sr. Jânio Quadros a vantagem hierárquica superior, porque era Marechal do Exército Nacional, herói da guerra do Paraguai e proclamador da República. E mesmo assim, não pôde manter-se no poder. Tentou prosseguir, fechando o Congresso. Vinte dias depois, a revolução.

O Sr. Salviano Leite — Não nego as razões da renúncia do Sr. Jânio Quadros.

O SR. LINO DE MATTOS — ... que espoucou nos vários pontos do País, o levou ao mesmo gesto — a renúncia. A ser verdade a conclusão a que chegara o nobre Senador Salviano Leite, nós teríamos de tocar no túmulo sacrossanto do inolvidável gaúcho Getúlio Vargas, porque ele se revoltaria se por ventura alguém viesse a público para responsabilizá-lo pela crise que foi um prosseguimento daquela que o levou ao suicídio.

O Sr. Salviano Leite — Perfeito, estou de acordo. Mas os argumentos de V. Ex.^a não invalidam os por mim argüidos.

O SR. LINO DE MATTOS — Creio que V. Ex.^a há de achar a conclusão em minhas palavras, que invalidam perfeitamente os seus argumentos, porque V. Ex.^a procura tocar no ponto nevrálgico que abordo neste instante. O Presidente Jânio Quadros foi obrigado a renunciar à Presidência da República, em consequência de uma crise institucional preexistente. Foi ele o médico, segundo suas próprias palavras, que diagnosticou o mal que rasgou o tumor, e mostrou à Nação que ela precisava, através de poder constituído...

O Sr. Salviano Leite — Não posso, neste ponto, estar de acordo com V. Ex.^a

O SR. LINO DE MATTOS — ... voltar suas vistas para a necessidade de uma reformulação completa no sistema institucional, político, administrativo, social, econômico e financeiro, sob pena de um desabamento completo.

O Sr. Salviano Leite — Perfeito!

O SR. LINO DE MATTOS — Foi ele, repito, o médico que diagnosticou o mal.

O Sr. Salviano Leite — V. Ex.^a, que privava intimamente com ex-Presidente da República, por certo há de ter razões para as afirmações que faz.

O SR. LINO DE MATOS — E uso as palavras do ex-Presidente Jânio Quadros nesta entrevista. Se pretendem responsabilizá-lo porque indicou o órgão onde estava localizado o tumor, então, é responsabilizar o médico que localizou um câncer, e o câncer acaba por matar o seu possuidor, a vítima.

Ora, a ninguém em bom senso poderia ocorrer a hipótese de atribuir a culpa ao médico que, tendo localizado o câncer e não tendo podido extirpá-lo, assistiu impassivamente que o doente morresse.

O Sr. Jânio Quadros, não encontrou nos órgãos nacionais, um câncer de solução irremediável, mas um tumor que, repito, rasgou, abriu, mostrou à Nação e hoje ela se debate nesta crise, não porque tenha sido provocada pela atitude de Jânio Quadros, mas é a seqüência, é o prosseguimento do mal das falhas institucionais que vem de priscas eras.

O Sr. Sérgio Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com muita honra.

O Sr. Sérgio Marinho — Não tive a ventura de assistir ao início do discurso de V. Ex.^a, mas como a partir do momento que aqui entrei fui assaltado pela impressão de que V. Ex.^a estava querendo fazer História, previ que o simile que V. Ex.^a pretende esboçar entre a figura veneranda de Deodoro e Jânio Quadros, não tem procedência. Deodoro era Governador de fato, Deodoro teve seu Governo instaurado pela força das armas. O Sr. Jânio Quadros subiu à Presidência da República em condições excepcionais, como jamais qualquer outro assumiu. Consagrado por votação espetacular, imprevista, imprevisível, o Sr. Jânio Quadros restaurou ao País a confiança em si próprio. O Sr. Jânio Quadros restabeleceu o crédito do País no exterior. Crédito este inexistente na época, porque no estrangeiro em Nova Iorque testemunhei este saque do Banco do Brasil que não era mais responsável, porque o Brasil não possuía mais crédito no exterior. A presença de Jânio Quadros, a energia, o equilíbrio, a austeridade com que ele se conduziu, todos estes fatos restabeleceram por completo a confiança do Brasil no estrangeiro, tanto assim que o trabalho desenvolvido pelos Srs. Walter Moreira Sales e Roberto Campos foram coroados de êxito, não apenas graças às habilidades destes negociadores mas tão-somente em consequência do fator confiança que a figura de Jânio Quadros impôs ao Brasil e ao exterior. O Sr. Jânio Quadros, não podia, sob pena de praticar uma espécie de araquiri, abandonar o Brasil nas condições em que o fez.

Crises Sr. Senador Lino de Mattos existem na História de todos os povos e o Brasil é um País em desenvolvimento, as crises são seu pão de cada dia. Crise institucional não havia; o que havia era uma crise em consequência do processo inflacionário que a última administração de antecessores do Sr. Jânio Quadros levava ao paroxismo, o desespero à Nação com os esbanjamentos consecutivos que fizeram. O Sr. Jânio Quadros estava, portanto, em condições técnicas, em condições morais e em condições civicas de recolocar o Brasil no seu verdadeiro caminho. Por isso e tão-somente por isso não lhe assistia o dever de desertar, como desertou, agravando de maneira tremenda os problemas e as angústias do Brasil.

O SR. LINO DE MATTOS — A ênfase que o nobre Senador Sérgio Marinho deu as suas palavras, e a catadupa delas revela a paixão, sempre inimiga do raciocínio claro, da observação superior. Estou certo de que o tempo se encarregará de mostrar ao nobre Senador Sérgio Marinho que o simile que faço é perfeito.

Erra S. Ex.^a quando afirma que o Marechal Deodoro da Fonseca era apenas Governo de fato. A análise que fiz, numa reprodução de fatos históricos, é a do Presidente da República Marechal Deodoro da Fonseca, eleito por força de uma Constituição promulgada pelo Congresso Nacional. Portanto, Presidente da República de fato e de direito, nas mesmas condições em que o Presidente Jânio

Quadros o foi, de fato e de direito. Ambos eleitos em obediência a preceitos legais, ambos conduzidos à renúncia pelas circunstâncias mencionadas por mim, que não invento, pois apenas lembro os registros históricos.

Jânio Quadros poderia repetir o ato de Deodoro, tinha condições materiais e acredito que morais para fazê-lo, porque escudado pela manifestação das urnas, de seis milhões de eleitores. Mas, professor de História, conhecendo a nossa e a dos outros povos, sabia que a vítima imediata da repetição do ato de Deodoro fechando o Congresso seria ele próprio. Restava-lhe o caminho da submissão, o caminho da humilhação, o caminho de se dobrar, o caminho de se curvar aos políticos derrotados mas que continuavam no poder, em condições de enfrentá-lo e combatê-lo a fim de que não realizasse a sua administração.

Basta o registro simples de que o Ministro da Justiça, por força do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tinha e tem o direito de uma vez convocado designar, dentro de vinte dias, a hora para responder a perguntas previamente formuladas. Entretanto, o Ministro da Justiça Oscar Pedroso Horta, no dia 25 de agosto, recebeu, por volta das quatorze horas, a intimação para prestar esclarecimentos à Câmara dos Deputados, em caráter de intimação, com horário prefixado, que seria de duas horas depois, isto é, às dezesseis horas.

Este pormenor por si só demonstra o plano estabelecido entre os políticos adversários do Sr. Jânio Quadros, derrotados nas eleições de outubro de 1960, de levá-lo à derrota, através de humilhações, começando por se transformar a Câmara dos Deputados em grande Comissão de Inquérito.

Jânio Quadros se viu, portanto — e o afirmou em várias oportunidades, bem como o seu Ministro da Justiça — ante a alternativa de responder à Câmara, à semelhança de Deodoro — e não o fez, por respeito aos seus sentimentos à sua formação democrática — ou então de ser, na História, um outro Presidente da República que se acomodaria, que se ajustaria, que se acertaria, que transigiria, que permitiria negócios, que faria nomeações, que faria ajustes, que permitiria contrabandos. Enfim, um outro Presidente da República que apenas passaria à História como mais um, com nome em praças e vias públicas, com estátua e com fotografias.

Jânio Quadros afirma e reafirmou em todas as oportunidades que não fora eleito para esta finalidade e sim para ser um Presidente diferente. Manteve-se fiel — religiosamente fiel — a uma orientação retilínea que se traçara quando eleito Vereador à Câmara Municipal de São Paulo, seguida, depois, como Deputado; nela prosseguiu como Prefeito, nela continuou como Governador do Estado e pretendeu prosseguir como Presidente da República.

Faço um parêntese para lembrar que me sinto à vontade para esta análise do comportamento do homem que se apegou a princípios e não os abandonou, porque, figurei, no passado, entre os seus adversários. Ao final, porém, compreendi o homem público imbuído de ideais.

Vê o nobre Senador Sérgio Marinho que não se tratou de uma deserção. Repito as palavras finais da entrevista do próprio Sr. Jânio Quadros: sua atitude foi uma denúncia à Nação. Foi o médico que identificou o mal para o qual hoje busca remédio no seio das massas populares, numa revolução branca, numa revolução democrática que não se fará de cima para baixo, mas da base, do alicerce, do povo, de baixo para cima.

O Sr. Sérgio Marinho — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com muita honra.

O Sr. Sérgio Marinho — Estou ouvindo com atenção a ardorosa oração de V. Ex.^a Ela precisa, porém, ser retificada, ao longo da resposta que V. Ex.^a deu à minha intervenção. Quando eu disse que o governo de Deodoro diversamente ao do Sr. Jânio Quadros, era um governo imposto pelas armas, o que quis acentuar — V. Ex.^a perfeitamente pode ter percebido — é que Deodoro se fizera, como político, sob o tropel das armas, sob o brilho das baionetas, como a carreira do

Sr. Getúlio Vargas, no plano internacional, teve início sob o mesmo signo, teve o mesmo impulso. Que posteriormente, numa eleição indireta, haja Deodoro sido sagrado governo de direito, não infirma a origem da sua projeção na vida pública nacional, governando o Brasil. V. Ex.^a, posteriormente, colocou o dilema: ou o Presidente Jânio Quadros contemporizaria com certas e determinadas imposições ou insinuações, ou levaria a efeito o fechamento do Congresso. V. Ex.^a, portanto, admite que, na linha dos desígnios do ex-Presidente, estaria o fechamento do Congresso. Quer dizer, portanto, que a linha de comportamento desse Presidente admitiria a interrupção do processo democrático.

O SR. LINO DE MATTOS — É ilação de V. Ex.^a O Sr. Jânio Quadros tinha condições para fazê-lo, mas não o fez.

O Sr. Sérgio Marinho — Permite-me V. Ex.^a continuar.

O SR. LINO DE MATTOS — Não posso permitir que V. Ex.^a continue tirando tal ilação. O Presidente Jânio Quadros foi claro na sua atitude. Eu disse a V. Ex.^a que ele tinha — e a Nação o reconhece — condições materiais e condições morais para agir de outro modo. Materiais, porque contava com elemento expressivo nas Forças Armadas; morais porque estava escudado por seis milhões de eleitores.

O Sr. Sérgio Marinho — Por seu próprio comportamento.

O SR. LINO DE MATTOS — Dá-me porém, V. Ex.^a argumentos maiores para justificar a atitude do ex-Presidente Jânio Quadros quando lembra a posição excepcional do Marechal Deodoro da Fonseca. Tendo à sua disposição as Forças Armadas Brasileiras, herói da Guerra do Paraguai, promulgador da República, resultante ela própria da revolução que chefiara dispunha Deodoro de condições materiais excepcionais extraordinárias para manter-se à frente da Presidência da República. No entanto renunciou, mas o fez depois de dar o golpe para fechar o Congresso.

O Sr. Sérgio Marinho — V. Ex.^a não ignora que o Marechal Deodoro era um ancião, que a sua saúde estava alquebrada, que não tinha condições físicas para continuar à frente do Governo. Diz V. Ex.^a que o Sr. Jânio Quadros renunciou porque não compactuava com as insinuações, não tinha condições para acomodar interesses e compor os antagonismos. V. Ex.^a sabe perfeitamente que o governo de opinião, aqui, ali ou acolá, em toda parte, é um governo que resulta da composição, do equilíbrio, da harmonia, dos opostos, dos antagonicos. O Governo não é uma resultante da vontade, é uma resultante de vários interesses em conflito, mesmo porque sabe V. Ex.^a que o conceito de política é eminentemente polémico. Não pode haver governo sem oposição do mesmo modo que não pode haver governo sem apoio. Apoio e oposição são os dois componentes essenciais que dão cabimento ao surgimento do governo. O Sr. Jânio Quadros, mostrando-se incapaz de compor as forças em oposição, as forças antagonicas, revelou, à sociedade, a sua incapacidade orgânica ou psíquica de exercer a suprema magistratura do País.

O SR. LINO DE MATTOS — Conclusão apaixonada de V. Ex.^a mas, nas premissas, eu registro com satisfação que V. Ex.^a entendeu que o Presidente Jânio Quadros poderia continuar à frente da Nação, desde que se compusesse, desde que transigisse, desde que praticasse todos aqueles atos que V. Ex.^a considera normais.

O Sr. Sérgio Marinho — Não atos atentatórios da ética e da moral, nem opostos aos interesses do País.

O SR. LINO DE MATTOS — Acontece, porém, que o ex-Presidente Jânio Quadros é um político diferente, e por ser assim, e por ter encontrado vícios que vêm de velhos tempos, no nosso sistema de administrar e de fazer política, quis inovar. Não conseguiu, renunciou, voltou às suas origens, na pregação, no esclarecimento, para, nido a muitos de nós outros identificados nos mesmos propósitos, entre os quais eu rendo homenagens de justiça a V. Ex.^a nobre Senador Sérgio Marinho, somar forças, somar energias para o desiderato final.

Não quero formular crítica à situação que resultou da renúncia de Jânio Quadros, mas sabe V. Ex.^a, que vive em contacto com as massas populares, que a opinião pública não está concorde com os acontecimentos que se vêm verificando

de 25 de agosto até esta data. Lembro o nobre Senador em que circunstância votamos aqui o Parlamentarismo; em que circunstância o nobre Presidente desta Casa, Senador Auro de Moura Andrade, não pode constituir o Governo para o qual havia recebido mandato quase unânime da Câmara dos Deputados e o "Premier" Brochado da Rocha acaba de renunciar, reconhecendo o sacrifício de Jânio. V. Ex.^a tem presente, porque o fato é deste instante. As quatro horas e quarenta minutos da madrugada de hoje votamos neste Senado um projeto de lei com a emenda que V. Ex.^a combateu, cuja finalidade e objetivo ficaram bem claros, através de palavras brilhantes, entre as quais colocaria a do nobre Senador Afonso Arinos, S. Ex. confessando com franqueza d'alma que tinha as suas dúvidas quanto à constitucionalidade da Proposição, votava-lhe favoravelmente, em face da situação que aí está.

Foi para denunciar à Nação tudo que está acontecendo e que continuará a acontecer — se não tomarmos providências drásticas — que o Sr. Jânio Quadros teve a coragem inaudita — que V. Ex.^a um dia há de reconhecer heróica — de deixar as glórias da chefia da Nação brasileira, as vantagens palacianas, para, se tornar o simples e humilde homem do povo, desvestido de imunidades, do apoio de grandes Partidos, de apoios governamentais, para ir aos palanques, às praças, sobre velhos caminhões, e em bancos da via pública falar ao povo, na pregação extraordinária de mostrar à Nação brasileira a necessidade de refundir a sua instituição de baixo para cima, do povo para as altitudes dos que mandam.

O Sr. Sérgio Marinho — Permite V. Ex.^a nova intervenção? Não será impertinência instituir em aparte a V. Ex.^a?

O SR. LINO DE MATTOS — V. Ex.^a só me concede honraria excepcional apartando-me.

O Sr. Sérgio Marinho — V. Ex.^a é de uma fidalguia cativante, nobre Senador Lino de Mattos. Entendo, entretanto, que o exercício da função pública não é um prêmio, um galardão, mas, um sacrifício dos mais difíceis de ser conduzido, quanto mais eminente é a função que se exerce. O Chefe da Nação, principalmente no regime presidencial, é um General em Chefe, homem que detem todos os comandos da Nação; que tem à sua disposição — como dizia Ruy — as armas e a bolsa, e a Nação à sua disposição, é um General em Chefe travando batalha decisiva. Portanto, a uma criatura investida de tamanhos poderes, não se pode perdoar a fraqueza e a debilidade da deserção. Ele não se pertence; passa a ser uma emanção de própria neacionalidade, no exercício daqueles ônus de sacrifícios e de esforços sobre-humanos. É tão-somente por isso, apesar de ter sido, como V. Ex.^a, um admirador do Sr. Jânio Quadros, que eu não compreendo — e muito menos justifico — a atitude dramática que o ex-Presidente da República teve naquele dia aziago de agosto, lançando à Nação às portas de uma guerra civil, fazendo com que o Brasil estivesse ameaçado de se transformar num palco sangrento. Tão-somente por isso é que não compreendo nem justifico a atitude que tomou com sua renúncia.

O SR. LINO DE MATTOS — Responde a V. Ex.^a afirmando que estou convencido de que o próprio Senador Sérgio Marinho malgrado o seu aparte, jamais exerceria mandato algum que violentasse seus brios de homem público, escudados nos princípios que honestamente defende.

Tendo para mim que, se é uma obrigação o exercício de mandatos emanados do povo, é dever respeitarmos aqueles que não o querem exercer, quando se sentem sem condições morais para executar o que pregaram e o que vêm pregando de longa data.

O Sr. Sérgio Marinho — Condições que ele próprio criaria ou já criara, com o seu comportamento de austeridade, com o seu exemplo e o seu equilíbrio.

O Sr. Mendonça Clark — Permita V. Ex.^a outro aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com muita honra.

O Sr. Mendonça Clark — Tenho certeza de que as declarações, no aparte do nobre Senador Sérgio Marinho, representam, no fundo, o sentimento de solidariedade ao Dr. Jânio Quadros.

O SR. LINO DE MATTOS — Também estou convencido.

O Sr. Mendonça Clark — Uso mesmo das palavras deste homem de grande inteligência que é o Senador Sérgio Marinho...

O Sr. Sérgio Marinho — Agradecido a V. Ex.^a

O Sr. Mendonça Clark — ... para declarar que minha admiração pelo Dr. Jânio Quadros é porque, Chefe Supremo da Nação ou Comandante de um grande Exército, soube executar, de maneira maravilhosa, suas funções de Comandante responsável. Temos na História do mundo grandes chefes militares, que completaram campanhas gloriosas depois de recuos estratégicos, imprescindíveis à poupança dos seus homens e diante da necessidade de reabastecimento de suas tropas e em obediência a estratégias de uma campanha. O Senador Sérgio Marinho, certamente, não poderá deixar de reconhecer que vitória não é aquela em que nos defrontamos com o adversário, em ataques violentos na certeza de um suicídio ou no sacrifício de seus comandados. A vitória do responsável, do homem público, é aquela em que ele mesmo, com desprendimento pessoal, abandonando seus direitos, suas prerrogativas, sacrifica-se para salvar os que estão sob seu comando. A vida de uma nação não se decide num episódio. Quantas vezes, como aconteceu ontem pela madrugada, por um ato inconstitucional, visamos ganhar tempo para, melhorando a situação, evitar-se seja a Nação lançada na guerra civil. Jânio Quadros com seus seis milhões de eleitores, poderia ter ensanguentado este País, tê-lo transformado numa Coréia, para fazer valer seus direitos constitucionais. Mas, não quis trair os seus milhões de eleitores, preferindo tudo abandonar e voltar à praça pública. Cheguei a declarar a S. Ex.^a que, se ao regressar de sua viagem à Europa, se recolhesse à sua vida privada eu romperia com ele, considerando-o um desertor. Mas S. Ex.^a retornou à praça pública, não pela vontade das Forças Armadas, não pela vontade dos grupos econômicos, mas sim pela vontade do povo paulista. E, sustentado pelo povo daquele grande Estado poderá estender a mão ao Nordeste, e através do Ponto 4.^o poderá levar o amparo àquela região e cumprir, no governo de São Paulo o que não pôde fazer na Presidência da República, todas as suas promessas. Por isso afirmo Senador Lino de Mattos ter havido um recuo estratégico, próprio do militar que tem cabeça e consciência do que está fazendo; um recuo necessário, para novamente avançar e lograr a vitória desejada por todos nós. E assim fará o Senador Sérgio Marinho quando estiver novamente na avançada. Assim fizeram os grandes generais da guerra passada, e cito o exemplo do "Lobo do Deserto", na África, o General Montgomery. Quantas vezes sentimos desânimo pelo recuo inglês no norte da África, e quanto entusiasmo não reviveu em nós quando a Inglaterra, depois de derrotada, voltou para tomar a África, e depois a Europa? O nobre Senador Sérgio Marinho é um desses soldados que precisamos para restabelecer os verdadeiros direitos do povo brasileiro.

O SR. LINO DE MATTOS — O nobre Senador pelo Piauí, Mendonça Clark, ofereceu ao meu modesto discurso, contribuição de alta valia, não só porque examinou vários aspectos para os quais eu não havia atentado, como deu sentido que muito me alegrou, agora, ao vocábulo "recuo", com o qual eu não concordara quando do primeiro aparte de S. Ex.^a mas com o qual, em face das explicações, estou agora plenamente de acordo. Recuo estratégico — recuo do homem público que não está a serviço dos seus interesses pessoais...

O Sr. Mendonça Clark — Nem do momento.

O SR. LINO DE MATTOS — ... das suas vantagens, mas a serviço da coletividade...

O Sr. Mendonça Clark — Da causa.

O SR. LINO DE MATTOS — ... da causa, e que vê no recuo a estratégia aconselhada, para voltar no momento oportuno a fim de prosseguir no plano que trancara...

O Sr. Mendonça Clark — Obtendo a vitória.

O SR. LINO DE MATTOS — ... não em seu favor, em benefício próprio, mas no do povo, no benefício de seus comandados. Esta, exatamente, a imagem que V. Ex.^a emprega, e que reproduz o fato.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) (Fazendo soar a campainha) — Lembro ao nobre orador de que dispõe de 5 minutos para concluir suas considerações.

O SR. LINO DE MATTOS — Muito grato à Presidência, pela advertência.

O Sr. Lima Teixeira — Verifico que V. Ex.^a faz um histórico da atitude do ex-Presidente Jânio Quadros. Nesta Casa combati, com todas as minhas forças, a orientação do ex-Presidente, mas não costumo revolver cinzas, como também não costumo tocar nos vencidos. Todavia aproveito a oportunidade em que V. Ex.^a está fazendo História.

O SR. LINO DE MATTOS — Apenas me permito dizer que não se trata de um vencido, mas sim de um vencedor.

O Sr. Lima Teixeira — Vencido, porque abandonou o campo da luta.

O SR. LINO DE MATTOS — Também não concordo com a expressão de V. Ex.^a de abandono do Governo. É ponto de vista de V. Ex.^a, respeitável, mas do qual discordo.

O Sr. Victorino Freire — Permita-me o nobre Senador Lino de Mattos dizer em contra-aparte que o Sr. Jânio Quadros não foi propriamente vencido. S. Ex.^a se retirou antes de travar batalha. Não quis travá-la. Eu, por exemplo, não justifico a renúncia, mas respeito-a, e nesta Casa declarei, no dia 27 — perdoe-me o nobre Senador Lima Teixeira a interrupção — exaltando o comportamento do Sr. Jânio Quadros, a sua isenção para comigo e os serviços que prestou ao Maranhão. Reafirmo, nesta hora, a gratidão da Bancada e do povo maranhense, a S. Ex.^a.

O SR. LINO DE MATTOS — Muito obrigado, Senador Victorino Freire. Realmente, eu havia feito igual observação, não concordando com o Senador Lima Teixeira.

O Sr. Lima Teixeira — V. Ex.^a permita concluir o meu aparte. Entendo que não havia motivos para a renúncia, porque as Forças Armadas se colocavam ao lado do ex-Presidente Jânio Quadros.

O SR. LINO DE MATTOS — Senador Lima Teixeira, acabei de analisar longamente o comportamento de Jânio Quadros, para mostrar, exatamente, o contrário do que V. Ex.^a afirma.

O Sr. Lima Teixeira — Também a maioria do Congresso Nacional apoiava o Presidente Jânio Quadros, naquela ocasião.

O SR. LINO DE MATTOS — Por muita honraria que me signifiquem os apartes de V. Ex.^a ao meu discurso, eu não permitiria, que no seu fecho, V. Ex.^a que chegou há pouco e, portanto, não lhe ouviu o início, o meio e a parte final, venha repetir, em aparte, aquelas críticas que foram, exatamente, objeto da minha análise, desde que esta sessão teve início. V. Ex.^a vai-me permitir; sou muito grato a V. Ex.^a, mas a Mesa acaba de me advertir do término da hora de que dispunha para tecer minhas considerações, e eu pretendo encerrar meu discurso.

O Sr. Lima Teixeira — Concluo meu aparte dizendo que não havia motivos que determinassem a renúncia, nem ela se constituía um objetivo.

O SR. LINO DE MATTOS — Houve os motivos, e os objetivos já foram aqui analisados pelo ex-Presidente Jânio Quadros através da entrevista que li, e que vai constar dos Anais, para mostrar, também, da análise que fizemos, que houve objetivos, e que a crise que aí está, não foi o efeito da atitude do Presidente Jânio Quadros. Ela é o prosseguimento das falhas institucionais que vêm de tempos a esta parte, e que o comportamento do ex-Presidente Jânio Quadros foi a do médico que diagnosticou o mal, situou o tumor e o quis mostrar à Nação.

O Sr. Lima Teixeira — Fez o diagnóstico, e abandonou o doente.

O SR. LINO DE MATTOS — Hoje a magistratura nacional, o Executivo Federal, o Congresso Nacional, a imprensa, e não há expressão de força da Pátria comum que não reconheça, e proclame uníssonamente a necessidade de reformular tudo, de reestruturar a Nação politicamente, economicamente, financeiramente, administrativamente, socialmente, enfim, de todas as maneiras possíveis.

Não há um parlamentar que vá à tribuna da sua Casa para negar isso. Todos concordam, afinando pelo mesmo diapásão. O que fez o ex-Presidente Jânio Quadros não foi senão, exatamente, denunciar essa situação.

O Sr. Lima Teixeira — E abandonar o poder.

O SR. LINO DE MATTOS — Fez o que pouca gente faria neste País: deixou a Presidência da República e com ela todas as regalias, todos os privilégios e todas as vantagens, e ir para praça pública, numa pregação impressionante porque despido de imunidades, de garantias, de vantagens e de apoio de qualquer espécie, para recomeçar a pregar seus ideais e seu programa.

E tenho certeza, Sr. Presidente e Senhores Senadores, que o meu Estado, o Estado de São Paulo, através das urnas de 7 de outubro, das eleições, nas quais Jânio Quadros acredita, conforme consta desta entrevista e nela não tenho dúvida também, ele terá o referendium, terá a aprovação, terá o apoio, a concordância, o beneplácito, o estímulo da maioria do eleitorado brasileiro do meu Estado. Será o próximo Governador dos paulistas.

Finalizando, Sr. Presidente, repito que a renúncia de Jânio Quadros, motivada pela crise institucional preexistente, começou a ser compreendida e aprovada pelo povo.

Executivo Federal, Congresso Nacional, Magistratura da Nação, imprensa e povo estão concordes em que a Nação sofre de grave enfermidade institucional. É uníssono o clamor público pelas reformas profundas que o organismo nacional exige com urgência.

Coube a Jânio Quadros, com heróicidade do seu gesto e com coragem incommum da sua fidelidade aos princípios que professa, rasgar o tumor e mostrar à Nação a necessidade de mudar de rumo.

Erã o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido, apolado e despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 50, DE 1962

Declara de utilidade pública a "Maternidade do Povo", de Belém, capital do Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública a "Maternidade do Povo", que tem sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Fundada há vários anos, por um grupo de abnegados, a Maternidade do Povo, na capital paraense, vem realizando uma obra assistencial que não pode, sob nenhum aspecto, ser subestimada; antes, é de ressaltar-se a soma incalculável de benefícios que vem trazendo à população daquela cidade, sobretudo às suas classes menos favorecidas.

Essa filantrópica instituição, embora enfrentando dificuldades de monta, lutando contra a falta de recursos para melhor ampliar os seus serviços, nem assim esmorece na consecução dos seus nobres e humanos objetivos.

Por quanto vem empreendendo no campo da assistência social e, principalmente, no setor hospitalar, bem merece a "Maternidade do Povo", da capital do meu Estado, a homenagem que lhe prestará o Congresso Nacional, considerando-a de utilidade pública, através da aprovação que, esperamos, será dada ao projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1962. — **Martins Júnior.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Há ainda, outro projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido, apoiado e despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 51, DE 1962

Dispõe sobre o provimento de cargos de Juiz de Trabalho, presidente de Junta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os suplentes de Juiz do Trabalho, presidente de Junta, que, ao serem reconduzidos, contarem 10 (dez) ou mais anos de exercício da Advocacia, poderão prover cargos de Juiz do Trabalho, presidente de Junta, localizada fora das sedes das regiões da Justiça do Trabalho.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto tem por objetivo permitir que Juizes suplentes, presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento, da Justiça do Trabalho, possam ser nomeados para prover cargos de Juiz do Trabalho, presidente de Junta, localizada fora da sede das Regiões da Justiça do Trabalho.

A medida se justifica, vez que apenas os Juizes suplentes, que estavam em exercício na data da promulgação da Constituição, são detentores do direito de prover tais cargos.

Ora, o impedimento não é de ordem constitucional, mas de lei ordinária, no caso a da Consolidação das Leis do Trabalho a qual, em seu art. 654 § 5.º, item II, dispõe:

"Art. 654

§ 5.º — O preenchimento dos cargos vagos, ou criados, de presidente de Junta, será feito dentro de cada região.

I —

II — pela promoção, cuja aceitação será facultativa, de substituto ou suplente, que na data da promulgação da Constituição, já gozasse das garantias constantes do § 1.º deste artigo, e, alternadamente, por antiguidade e merecimento."

Como se vê, trata-se de um privilégio injustificável que, por isso, gera a discriminação, em prejuízo da maioria dos Juizes suplentes, presidentes de Juntas, da Justiça do Trabalho.

O projeto, pois, corrige a mencionada desigualdade, oferecendo, ao mesmo tempo, a solução de alargamento da área de recrutamento para tais cargos, os quais, ultimamente, têm sido criados em grande número.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1962. — **Arlindo Rodrigues — Fausto Cabral — Barros Carvalho — Salviano Leite — Caiado de Castro — Nelson Maculan — Lobão da Silveira — Lutterback Nunes — Nogueira da Gama — Dix-Huit Rosado.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO N.º 583, DE 1962

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1962 a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1962. — **Eugênio Barros.**

REQUERIMENTO N.º 584, DE 1962

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1962, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1962. — **Jorge Maynard.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Os projetos a que se referem os requerimentos serão incluídos na Ordem do Dia da próxima sessão.

Acabam de chegar à mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N.º 585, DE 1962

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1962, que autoriza as Caixas Econômicas Federais a financiar a aquisição de máquinas de costura destinadas às famílias dos trabalhadores, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1962. — **Jefferson de Aguiar — Daniel Krieger.**

REQUERIMENTO N.º 586, DE 1962

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1962, que eleva os limites de seguro obrigatório para o transporte aéreo de passageiros no território nacional, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1962. — **Jefferson de Aguiar — Daniel Krieger.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados ao fim da Ordem do Dia da sessão de hoje na forma do art. 328 do Regimento Interno.

O SR. BARROS CARVALHO (Para uma comunicação) — Sr. Presidente, desejo ler a declaração que o Sr. Presidente da República acaba de dirigir a todo o País. Pela sua importância e oportunidade, estou certo de que ela resultará em grande efeito para tranqüilidade da Nação.

“No momento em que o eminente e digno Professor Francisco Brochado da Rocha deixa a Presidência do Conselho de Ministros, com a exoneração de todos os seus membros, julgo-me no dever de dirigir ao País, na qualidade de Presidente da República e de chefe constitucional das Forças Armadas, a minha mensagem de confiança e o meu apelo à serenidade, à ordem e à concórdia.

Diante das perspectivas que se abrem de solução da crise institucional vivida pelo País, quando já parece encaminhada a restauração do direito do povo de opinar sobre o sistema político pelo qual deseja ser governado, conclamo todos os brasileiros, sem distinção de classe, a que cerrem fileiras em torno do objetivo comum, que é o de preservar

a ordem e as liberdades públicas, criando, assim, o clima indispensável às reformas de estrutura, reclamadas pelo interesse superior da Nação.

Na firme certeza de que o Congresso, em seu patriotismo, não falhará às esperanças do povo, e colaborará para que se encontrem as soluções capazes de superar o clima de insegurança que, de longa data, vem perturbando a normalidade da vida nacional, e restitua ao País o ambiente de confiança que todos almejam, reafirmo a minha convicção de que o Brasil vencerá, uma vez mais, a crise que o inquieta, sem se afastar dos rumos do progresso e da justiça social.”

Muito agradecido a V. Ex.^a, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Victorino Freire — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fernandes Távora — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — João Arruda — Salviano Leite — Nôvaes Filho — Barros Carvalho — Nelson Tenório — Lourival Fontes — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Lutterbach Nunes — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Milton Campos — João Villasbôas — Lopes da Costa — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1962 (n.º 3.282-C/61, na Casa de origem), que concede pensão especial de Cr\$ 20.000,00 a Marcionilia de Souza Barreto, viúva do Juiz Federal Manoel Xavier Paes Barreto (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Afrânio Lages), tendo Parecer favorável (n.º , de 1962) da Comissão de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 127, DE 1962

(N.º 3.282-C, de 1961, na Câmara)

Concede pensão especial de Cr\$ 20.000,00 a Marcionilia de Souza Barreto, viúva do Juiz Federal Manuel Xavier Paes Barreto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida pensão especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), mensais, a Marcionilia de Souza Barreto, viúva do Juiz Federal Manuel Xavier Paes Barreto.

Art. 2.º — A despesa correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada ao pagamento dos pensionistas civis da União.

Art. 3.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1962, originário da Câmara dos Deputados (n.º 109, de 1961, na Casa

de origem), que aprova o Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica, concluído entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai, em Assunção, a 18 de agosto de 1961, tendo Pareceres favoráveis sob n.ºs 450 e 451, de 1962, das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 8, DE 1962

(N.º 109-A, de 1961, na Câmara)

Aprova o Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica, concluído entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai, em Assunção, a 18 de agosto de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica, concluído entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai, em Assunção, a 18 de agosto de 1961.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

TEXTO DO ACORDO SOBRE COOPERAÇÃO NO CAMPO DOS USOS PACÍFICOS DA ENERGIA ATÔMICA ENTRE A REPÚBLICA

DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PARAGUAI

Os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República do Paraguai, movidos pelo desejo de animar, por todos os meios ao seu alcance, e desenvolvimento d euma cooperação mais eficaz entre os dois países;

convencidos de que a vontade dos dois Governos é a de incrementar ainda mais as estreitas relações de amizade que unem o Brasil e o Paraguai;

considerando que o progresso do Continente americano, no campo dos usos pacíficos da energia nuclear depende, em grande parte da colaboração entre as nações americanas, para unir esforços a coordenar programas de ação;

considerando que as recomendações formais da Comissão Interamericana de Energia Nuclear dão a este princípio de auxílio mútuo uma importância fundamental;

considerando que os Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai já colaboraram entre si em vários aspectos do emprego pacífico da energia nuclear; e que é conveniente formalizar essa colaboração, a fim de torná-la mais eficaz e frutífera.

Resolvem celebrar um acordo inspirado nestes altos propósitos e, para tal finalidade, nomeiam seus plenipotenciários:

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Doutor Jânio da Silva Quadros, e Sua Excelência o Professor Marcelo Dány de Souza Santos, Presidente da Comissão Nuclear de Energia Nuclear do Brasil; e,

O Presidente da República do Paraguai, General de Exército Alfredo Stroessner, a Sua Excelência o Senhor Doutor Raul Sapena Pastor, Ministro das Relações Exteriores.

Que, depois de exibirem os seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma.

Convierem nas disposições seguintes:

Artigo I

As Altas Partes Contratantes convêm em prestar-se mutuamente a mais ampla assistência em todos os aspectos da aplicação da energia atômica para fins pacíficos.

Artigo II

As Altas Partes Contratantes encarregarão as suas respectivas comissões nacionais de energia atômica da elaboração de um programa conjunto de cooperação nesse setor, tomando em consideração os seguintes pontos principais:

- a) intercâmbio de informações e idéias;
- b) formação e aperfeiçoamento de pessoal técnico e profissional;
- c) assistência técnica e financeira;
- d) coordenação da política das respectivas comissões nacionais, à luz das responsabilidades que têm o Brasil e o Paraguai, como Membro das Nações Unidas, da Agência Internacional de Energia Atômica e da Organização dos Estados Americanos.

Artigo III

O presente Convênio será ratificado após satisfeitas as formalidades constitucionais vigentes em cada uma das Partes Contratantes e entrará em vigor trinta dias após a Troca dos Instrumentos de Ratificação, a realizar-se na cidade de Brasília, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, no mais breve prazo possível.

Cada uma das Altas Partes Contratantes poderá denunciá-lo a qualquer momento, cessando, porém, os seus efeitos trinta dias após a denúncia.

Em fé do que, os Plenipotenciários supramencionados firmam e selam o presente convênio em dois exemplares, ambos nos idiomas português e espanhol.

Feito na cidade de Assunção, Capital da República do Paraguai, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um — a) Marcelo Damy de Souza Santos — a) Raul Sapena Pastor.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão o Requerimento n.º 583, de licença do Sr. Afonso Arinos, lido na hora do expediente.

O requerimento depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Tem a palavra o nobre Senador Afânio Lages para emitir parecer, em nome daquele órgão técnico.

O SR. AFRANIO LAGES (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nobre Senador Afonso Arinos requer a necessária autorização do Senado para aceitar a chefia da Delegação do Brasil à XVII Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, a reunir-se em Nova Iorque a partir de 18 do corrente.

O requerimento de S. Ex.^ª está fundamentado no art. 49 da Constituição e no art. 40 do Regimento Interno.

Meu parecer é no sentido de que seja concedida a autorização, de vez que o nobre Senador Afonso Arinos irá desempenhar importante missão, na qual honrará, mais uma vez, o Senado da República. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — É favorável o Parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Em discussão o requerimento. (Pausa.)

Nenhum Sr. senador desejando usar a palavra, encerra a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Está assim concedida a autorização solicitada pelo Sr. Senador Afonso Arinos.

Vai-se proceder à votação de dois requerimentos, lidos na hora do Expediente.

Em votação o Requerimento n.º 585, que pede urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 50.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência, a matéria será incluída na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária que se seguir à presente.

Em votação o Requerimento n.º 586, que pede urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 46.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento será incluída na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária que se seguir à presente.

Está esgotada a Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Padre Calazans. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Salviano Leite, por cessão do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. SALVIANO LEITE — Sr. Presidente, este pequeno discurso, eu o deveria ter feito ontem. Acontece, no entanto, que, na hora destinada às orações da sessão vespertina a tensão dos nossos espíritos provocada pela greve crise política e que naqueles instantes parecia aproximar-se do seu clímax, fez com que todos os oradores inscritos desistissem da palavra, para se entregarem a um trabalho que, acima dos discursos, pudesse alcançar um resultado mais útil aos propósitos de desanuviamento dos espíritos por que tanto todos nós estávamos empenhados. Poderia tê-lo feito na sessão da noite, mas numa sessão de tempo premente e de tanta importância melhor seria que fôssemos ouvidas as brilhantes orações que aqui foram proferidas.

Trazendo-o hoje, ao conhecimento deste plenário, não tem ele o objetivo que antes o animava, de vez que, já o Senado na sessão memorável de ontem cumpriu o seu patriótico dever.

Desejo, todavia, que fiquem as minhas palavras consignadas nos anais desta Casa, como modesta contribuição que pretendi dar ao esforço dos tantos que aqui se desdoblaram e em favor do restabelecimento da ordem e da tranqüilidade, ameaçadas pelos acontecimentos que sacudiram e ainda sacodem a Nação.

Sr. presidente, não vou ler o discurso que escrevera para ontem pronunciar. O Senado, de resto, já deve estar cansado de ouvir discursos. Vou apenas, numa homenagem especial a esta Casa, que eventualmente integro, ler os últimos trechos da oração que ontem deveria ter proferido.

(Lê) Sr. presidente, nesta hora que passa, ao influxo de querelas profundas ou superficiais, existem, sem dúvida, conflitos a ser resolvidos por homens que se acham à encruzilhada.

Nosso País já deu mostra de maturidade e sabedoria política saindo, há um ano, de uma das mais graves crises que ameaçavam a paz e a unidade da Nação, quicá as do próprio continente americano. Foi quando então, por inspiração de Deus, o Congresso Nacional encontrou a solução aparentemente certa que foi aceita por quase todos os brasileiros.

Creio, por isso, difícil, que hoje, quando a conjuntura política se apresenta também grave; quando as divergências se entrecrocaram em torno da questão de data para a realização do Plebiscito, creio difícil, repito, que a prudência dos Senhores Legisladores não encontre a fórmula necessária capaz de evitar o sacrifício dos postulados do Regime democrático ou seja a solução de harmonia e de paz no desarmamento dos espíritos, fazendo voltar a tranqüilidade ao seio do povo brasileiro, já tão inquietado e angustiado por fatores diversos da hora presente.

Torna-se, pois, necessário que as intransigências se dissipem; que os pontos de vista aparentemente irreductíveis se diluam na sua ostentação; que as vaidades do prestígio pessoal cedam lugar à compreensão e ao bom-senso, a fim de que com o pensamento voltado para nossa Pátria tenhamos a alegria de ver reencontrarem-se os caminhos da convivência harmônica dos Poderes que a Constituição criou como base da nossa soberania e que a solécia da intriga, do ódio e da paixão procura separar.

As palavras conciliadoras e oportunas do eminente Chefe da Nação, no transcurso das comemorações da data da nossa Independência adiantam-se a essa solução: "A ninguém aproveita uma atmosfera de tensão e intranqüillidade nem aos trabalhadores, sobre cujos ombros recaem os mais pesados ônus da instabilidade social e econômica, nem às classes empresárias que precisam do ambiente apropriado à sua luta pelo desenvolvimento, nem ao Governo da República, que jamais renunciaria ao seu dever de assegurar a ordem interna e a harmonia da família brasileira".

Sou, e disso sempre fiz pública confissão, um homem de partido, fiel aos ideais pelos quais sempre me bati, disciplinando as normas que constituem o programa do meu partido. Sou um homem sem ódios, sem rancores, sem adversidades pessoais; sou um homem que coloca acima de compromissos os interesses permanentes de minha Pátria.

Não acredito, e assim afirmo, com conhecimento e com consciência, que seja outro o comportamento dos preclaros pares desta Casa, ainda que diversas sejam as suas ideologias partidárias. E é por isso mesmo que na oportunidade em que substituo, temporariamente, nesta cadeira, o brasileiro patriota, como é o Senador Ruy Carneiro, tenho como certo que falo como se ele falasse a esta Casa ilustre por onde passaram e estão passando homens do maior prestígio na vida e na representação política brasileira, todos eminentes, todos filhos diletos deste Brasil eterno.

Permito-me por essas mesmas razões, com a vênica que a todos suplico, formular um caloroso apelo para que, mesmo diante de injustiças e acusações, frutos, sem dúvida, de paixões desacerbadas, conserve esta Casa a sua serenidade que tem sido sempre a de um juiz guardião da democracia e da nacionalidade para, em colaboração com a Câmara dos Deputados, restituir ao Brasil os dias de sossego de que ele tanto precisa para forjar com seu trabalho fecundo o futuro esplêndido do nosso destino histórico.

Sr. Presidente, concluo com palavras que não estão no meu discurso. Tenho a impressão e considero que a solução que o Senado ontem deu, por grande maioria, à emenda apresentada pelo eminente Senador Benedito Valadares, amainou os espíritos e repôs o País à sua tranqüilidade.

Por estas razões, desejo congratular-me com o Senado pelo resultado da sessão de ontem, congratulações que torno extensivas aos líderes partidários, ao líder do meu partido, Senador Barros Carvalho...

O Sr. Barros Carvalho — Agradecido a V. Ex.^a

O SR. SALVIANO LEITE — ... ao líder do Partido Social Democrático, Senador Benedito Valadares, ao vice-líder, Senador Victorino Freire, e outros tantos líderes que tanto se bateram pela boa solução a que chegamos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, desejando o eminente Senador Barros Carvalho usar a tribuna, cedo-lhe a vez, aguardando, para depois, uma oportunidade para falar.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Barros Carvalho, por cessão do nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. BARROS CARVALHO — Sr. Presidente, meu discurso de hoje versará sobre a matéria abordada, ontem, nesta Casa, pela madrugada, por S. Ex.^a o Sr. Senador Padre Calazans. Muito lamento que S. Ex.^a não esteja presente para que melhor ouvisse e pudesse dar-me resposta que a mim significasse uma satisfação, e também, à pessoa envolvida no depoimento trazido por S. Ex.^a no discurso que proferiu.

Na impraticabilidade de permanecer em Brasília e na incerteza de encontrar-me com S. Ex.^a nas próximas sessões desta Casa, terei de entrar no assunto que desejava ferir.

Corre os cinemas do País um "film" que mereceu as honras de arrebatador a Palma de Ouro no Festival de Cannes. Há, nele, cenas de tanta humildade, de tanta inocência, por parte de um modesto agricultor que procura pagar uma promessa a Santa Bárbara; e há, também, passagens de tão viva atualidade social e política, tantas e pequenas e equívocas especulações em torno desse homem e de sua aventura, que eu, com a devida vênias, recomendaria ao nobre Senador Padre Calazans assisti-lo, sentir com unção a linda história do camponês, e interpretá-la, com a sua brilhante inteligência que Deus lhe deu, com o seu coração sempre preocupado com as almas e com a doutrina de Cristo.

Ainda pediria a atenção de Sua Excelência Reverendíssima para o zeloso e ortodoxo vigário do "film" que, por sinal, lembra, no físico, no seu perfil de medalha romana, nos gestos, na eloquência, no andar ligeiro, no passo largo e até no rigorismo com que interpreta os cânones da Santa Madre Igreja, o nobre, o digno companheiro de lides parlamentares, que neste Senado se nos afigura uma mangueira umbrosa e sempre verde, a nos dar a doçura amena de seus galhos, apenas com a sua simpática e acolhedora presença.

Tudo isso me veio à mente quando conclui que o nobre Senador Padre Calazans muito se surpreendeu com a declaração que há meses atrás fiz nesta Casa, de ser um político e um homem de esquerda. Confesso que duas coisas me sensibilizaram, então.

A primeira foi o espanto que essa afirmativa causou a Sua Excelência. A outra, foi a interpretação, ou o conceito, que Sua Excelência faz de "político de esquerda". Quanto à primeira, cumpre-me agradecer o cuidado com que o meu nobre amigo, velando pela alma do seu modesto colega, tanto se arripiou e, depressa e sem apelo me condenou. Repito — isto é zelo, é cuidado, é chamamento à razão — à razão de Sua Excelência. E eu não lhe fui insensível porque, presto, lhe pedi que por misericórdia não confundisse "homem de esquerda" com "homem comunista". O que me valeu uma comã que repreensão ou melhor, uma advertência — e Sua Excelência tem autoridade para tanto, desde que sendo eu católico devo respeito e obediência aos apóstolos de Deus.

A outra coisa — eu disse mal — não me sensibilizou — me espantou. E como homem humilde e temente a Deus, passei a procurar a raiz do meu pecado. Foi sobre a advertência de que hoje em dia ninguém se diz comunista, mas sim "esquerdista", "nacionalista", etc.

Para se julgar um homem de “esquerda”, comunista, ou um “nacionalista”, comunista, é mister conhecer esse homem. Conhecer-lhe a vida, a família, os passos, as pregações, a embustia com que age, a atuação que tem na vida pública, as suas ligações, as suas doutrinações, etc.

Do contrário o juiz terá que se ater à sua confissão e nunca julgá-lo apressadamente, caracterizá-lo como um embusteiro, como um pusilânime que não tendo a necessária firmeza de caráter para se confessar aquilo que realmente é, procura mistificar. Essa chave do nobre senador foi fraca... e, certamente, não fez prosélitos...

No seio, mesmo, da nossa religião — católica, apostólica, romana — há os homens de esquerda, os mais adiantados, os mais livres, os mais independentes que, nem por isso, deixam de ser católicos e até fervorosos.

Não há necessidade de citar nomes, de dar exemplos a quem é ilustre, a quem é estudioso, a quem acompanha a evolução da igreja, como o meu eminente amigo, Senador Padre Calazans, de grandes vultos que são católicos de esquerda.

Mas para não deixar de ilustrar este modesto discurso com o maior deles, citarei o insuspeito Jakes Maritain de quem é seu discípulo, admirador e tradutor das grandes obras que o filósofo francês produziu, esse admirável Tristão de Athayde. Nem por serem de esquerda deixam de ser católicos, nem por serem católicos de esquerda poderão ser acimados de “esquerdistas”, no sentido em que os julga o nobre senador, nem como católicos de esquerda são comunistas...

De sorte que não é desdouro para ninguém ser de esquerda, pensar contra-riamente aos que são de direita, tanto em matéria religiosa como em questão de política.

Eram estas as explicações que me julguei no dever de prestar a Sua Excelência, o Senhor Senador, ou melhor a Sua Excelência Reverendíssima o Senhor Padre Calazans, antes de entrar no assunto que propriamente aqui mostra, hoje, E o faço pela alta conta em que o tenho de padre e político.

Agora, quero também, e mais uma vez, me referir a Raul Riff, objeto das iras inquisitoriais do nobre senador por São Paulo.

Raul Riff foi demitido do cargo que ocupava na prefeitura, ao tempo do saudoso médico e patriota Pedro Ernesto, porque fazia parte da Aliança Libertadora. Envolvido no processo militar que então se instaurou, foi julgado imune de qualquer culpa e responsabilidade.

Nesse mesmo processo foram envolvidos homens como Café Filho, como Carlos Lacerda, agressivo, valente no fulgor de sua mocidade, Eliezer Magalhães, caráter ilibado e a tudo sempre disposto em benefício da Pátria, além de vários outros cidadãos, que àquele tempo se expunham e se sacrificavam por esta Nação.

Mas, tudo isso se passou há mais de 27 anos. E a esse tempo, nobre Senador Padre Calazans, milhares e milhares de brasileiros, os mais respeitáveis, tiveram uma ficha de comunista. Porque, àquele tempo, a mentalidade predominante afinava admiravelmente com o conceito que faz o nobre e emérito senador sobre aqueles que são livres, que têm idéias divergentes dos outros, dos conservadores, dos centristas ou direitistas.

Em minha terra, por exemplo, raro foi o homem ilustre, o homem independente, o homem culto, o homem que não afinava com as autoridades estaduais, que não fosse fichado como comunista, como perigoso à tranqüilidade pública.

Um Gilberto Freyre, Senhor Senador, foi comunista, em Pernambuco. Um Juracy Magalhães, que então lutava ao lado de bons companheiros para compor o problema da sucessão de Vargas, foi agraciado com a “comenda de comunista”.

Está aí o nosso honrado General Nelson de Mello, ex-Ministro da Guerra que conhece a história dos comunistas perigosos daquela época em que o inovidável Pedro Ernesto, o ex-Presidente Café Filho, o patriarca da família Magalhães, esse

respeitável médico Eliezer Magalhães, foram acimados de comunistas e arrastados à barra do tribunal, como para responder por um rosário de crimes que se cingiam ao maior deles — de pensar diferentemente dos homens da direita ou da polícia.

Raul Riff, Senhor senador, exerceu toda sua atividade jornalística através das colunas do *Correio do Povo*, de Porto Alegre, órgão eminentemente conservador, acima de qualquer suspeita.

Durante longos anos, gozando do maior conceito no seio da sociedade gaúcha, permanentemente em contato com as principais organizações da economia rio-grandense, às quais prestou, e não se cansa de prestar, os mais relevantes serviços. Raul Riff sempre foi por todos considerado um jornalista sóbrio, discreto e respeitador não só dos direitos e prerrogativas das instituições oficiais como, ainda, das autoridades constituídas. Vossa Excelência não aponta um fato, um gesto em contrário deste. Até hoje, Raul Riff recebe, quando vista a capital dos pampas, as maiores homenagens, não só da direção do seu antigo jornal, como dos órgãos representativos da economia rio-grandense, sem falar do justo e grande prestígio que desfruta no seio de todos os seus colegas de imprensa.

E aí eu me refiro ao nobre Senador Padre Calazans:

Poderá fazê-lo, poderá apontar gestos e faltas, mas com uma documentação sem origem, espúria, baseada em suposições, obra de destruição da reputação alheia, arquitetada, que nada prova, nem convence, é o documento que o nobre senador por São Paulo exibiu aos olhos dos Senhores Senadores. Ele é irrisório pela procedência — que não tem — e mais ainda — pelo conteúdo, com asseverações como aquela de que no dia tal “foi visto a conversar com um deputado”... Com um currículo, que se a vítima contasse cem anos não teria, ainda assim, tempo suficiente para fazer tudo quanto no documento se lhe atribuiu, é de lamentar que tenha sido mostrado por mãos que deveriam antes perdoar os que erram — não sendo este o caso de Raul Riff — com aquele gesto ameno de quem acolhe para exame ponderado do que agredir, como quem procura um momento de vingança, uma esprieta, uma tocaia, um pé de pau.

O documento aqui exibido precisa ser identificado porque sem dúvida nenhuma, é forjado por alguma oficina duvidosa da qual Sua Excelência, o Senhor Senador está no dever de trazer também uma ficha que a identifique.

Não é este um processo capaz de arranhar a honorabilidade de ninguém e essa empresa fabricadora de fichas inidôneas bem poderá, amanhã, informar falsamente sobre a vida, sobre a existência, sobre a conduta da mais pura das criaturas. O nobre senador prestará um grande serviço à polícia e à sociedade se nos informar alguma coisa que identifique esse laboratório que certamente vive de expedientes, como tantos outros.

Esse laboratório, Senhor Presidente, tem a sem-cerimônia de informar ao nobre Senador Calazans que a Senhora Raul Riff andou pela Rússia, fez curso na Rússia e é comunista, também.

Ora, Senhores Senadores, a Senhora Raul Riff, Dona Beatriz, nunca foi à Rússia, mais que isto, nunca foi nem à Europa; ela é filha do ilustre rio-grandense do norte, Coronel Alípio Bandeira, grande poeta, amigo, aliás, de um excelente amigo comum, nosso, o Governador Juracy Magalhães. Dona Beatriz nunca foi comunista e, talvez, o laboratório de fichas de São Paulo, elaborador desse *curriculum vitae* do chefe de imprensa, da presidência, tenha confundido alho com bugalho e, pelo fato de ter sido Alípio Bandeira eminente chefe do positivismo brasileiro, depressa, ele, laboratório através de sua equipe de químicos, tenha ligado positivismo a comunismo, palavras que apenas rimam...

Posso, também, assegurar ao Senado que Raul Riff foi uma vez à Rússia em 1960, e passou, de outra feita, por lá, em 1961, acompanhando o vice-Presidente João Goulart na sua viagem a esse país e quando da visita à China, em missão especial do Brasil.

Como vêem, Vossas Excelências, Senhores Senadores, a documentação do nosso brilhante companheiro e amigo Padre Calazans, examinada mesmo por cima, se oferece como um amontoado de perfídias grosseiras, de infames intrigas, de afirmativas que só convencem os incautos...

Sou uma testemunha constante de tudo quanto ora afirmo.

Raul Riff jamais se entregou a atividades conspirativas. Prova isso o fato de haver sofrido um processo, durante o Estado Novo, conforme já mencionei, que enquadrava cidadãos respeitáveis ou moços ardentes, de espírito renovador, na Lei de Segurança Nacional, a propósito de tudo e a propósito de nada, tendo sido absolvido por um júri especializado, rigoroso, composto de militares.

Faço empenho de percutir neste ponto.

O máximo de que se pode acusar Raul Ryff é de que, no verdor da sua mocidade, fez parte da Aliança Nacional Libertadora, quando nesse organismo pontificavam um católico da qualidade do Sr. Domingos Velasco ou um liberal como o Sr. Café Filho. Mesmo assim, ficou muito longe da atividade irrequieta de um Carlos Lacerda. Mas, desde que, — e já lá se vão mais de dez anos — dedicou-se ao serviço do então Ministro do Trabalho, ao do Vice-Presidente da República e ao do atual Chefe do Estado, o mesmo Senhor João Goulart, abandonou qualquer atividade partidária, para dedicar-se tão-somente ao serviço desse eminente homem público, porque considera essa a melhor forma de servir ao Brasil.

E o tem feito com inexcusável zelo, com impecável correção, com notória competência e, sobretudo, com uma lealdade que chega a ser comovedora.

Já disse, nesta Casa, que mantenho permanente convivência com todos os serviços oficiais do Governo, com todos os homens que exercem as mais altas funções, nunca vi, nunca senti, qualquer manifestação tendenciosa do jornalista brilhante que é Raul Ryff, Chefe do Serviço de Imprensa do Governo. Mas o nobre Senador por São Paulo foi desencavar uma ficha quase macrobiana, preparada numa fase política em que, com o disse, até os melhores católicos praticantes, como o extraordinário Gilberto Freyre, eram ferrados de comunistas; numa fase em que um quase santo, um incansável benfeitor da população carioca, como Pedro Ernesto, era acimado de comunista — para fazer uma prova que já estava desmentida pela própria Justiça da época. Esse documento que vitoriosamente, orgulhosamente, é aqui hoje exibido no Senado, não passa — permita-me nobre Senador — não passa de um papel caduco, viciado em sua origem, desmoralizado, como todos os outros a que me referi atrás, e que serve apenas para constatar uma época. Não prova mais nada, nem mesmo quando é exibido pelas mãos honradas de um sacerdote cheio de virtudes, de zelos, de cuidados pela pureza da Santa Igreja a que pertencemos com muito orgulho.

E, não fosse Sua Excelência o Senador Calazans o homem que é, a inteligência que é, o espírito que é, e eu lhe atribuiria uma profunda vocação inquisitorial, também já foram de vila e termo.

Não, nobre Senador Calazans, o julgamento dos homens não se faz apressadamente, sob pena de incidir, quem assim o procede, num erro que é mais um pecado, num pecado que é mais um crime.

Pedirei a Vossa Excelência que vá ao cinema, que assista o "Pagador de Promessas", que examine a personalidade do santo Vigário e, sobretudo, e principalmente, perdoe e não condene aquele modesto e inocente camponês que carregou por 7 léguas uma pesada cruz às costas para pagar, humildemente, a promessa de Santa Bárbara...

O Sr. Nogueira da Gama — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. BARROS CARVALHO — Com muito prazer.

O Sr. Nogueira da Gama — V. Ex.^a merece todos os louvores pela atitude que assumiu, prestando estes esclarecimentos ao Senado. Nada desagrada e en-

tristece mais do que uma injustiça, seja quando é sofrida pela própria pessoa, seja quando atinge a outrem. À medida que V. Ex.^a ia fazendo referência às acusações formuladas pelo nobre Senador Padre Calazans eu me recordava do que, no momento, ocorreu em meu Estado em relação a um eminente sacerdote da Igreja Católica. Pontifica em Belo Horizonte dirigindo a Paróquia da Floresta, um sacerdote de raras virtudes, conhecido e estimado em todo o meu Estado — o Padre Lage. Trata-se de um sacerdote que foge ao comum das criaturas porque, tendo voltado o seu espírito para as profundidades do Evangelho de Cristo, julga ter encontrado — e a meu ver de fato encontrou — nos princípios esculpidos nesse Evangelho todos os conhecimentos necessários, de ordem econômica, de ordem moral, de ordem política, de ordem social, para uma pregação capaz de abrir ao povo, especialmente aos trabalhadores, os caminhos que devem percorrer. De tal modo procede esse sacerdote que se tornou dentro de muitos anos de atividades, o arauto dos pequenos, dos oprimidos, e é hoje um verdadeiro ídolo em Belo Horizonte e em todo o meu Estado. Certa vez, discursando em praça pública, teria ele proferido uma frase mais ou menos assim: “Dizem que eu faço a desordem nas praças públicas, mas se isto é verdade, se eu promovo a desordem, eu o faço com o intuito de estabelecer a ordem nas consciências”. Pois bem, meu eminente colega e nobre Líder, Senador Barros Carvalho: o Dops — Departamento de Ordem Pública e Social do meu Estado — registrou esse trecho do discurso do eminente Padre Lage. Contudo seus auxiliares, seus agentes de polícia, não conseguiram penetrar o sentido da expressão “desordem” que significa movimento, defesa de ideais, de princípios. Daí ficaram constando da ficha do Padre Lage essas anotações, em princípio de aparência pejorativa. Mas como esse sacerdote exerce grande atividade, o Dops foi além e registrou em sua ficha que ele quis construir, na cidade de Ferros, uma igreja em estilo moderno, menos moderna do que a igreja que hoje existe em Belo Horizonte, junto à lagoa, na Pampulha, e que lá foi construída ao tempo do Governo Juscelino Kubitschek.

Tudo isso consta da ficha do Dops. Em outra oportunidade, esse sacerdote participou de uma reunião de estudantes a convite dos jovens que se congregaram para debater teses. O Dops anotou o fato. Agora, a convite do Partido Trabalhista Brasileiro, o Padre Lage é incluído em nossa chapa de candidatos a Deputados Federais e a sua candidatura é impugnada perante o Tribunal Regional Eleitoral do Estado. Acusam-no de comunista, simplesmente com base nessas anotações do Dops. Tenho conhecimento, por pessoa fidedigna, de que esse nobre e santo sacerdote estava na sua Igreja e, ao receber a notícia da impugnação, as lágrimas lhe vieram aos olhos. Veja V. Ex.^a como procedem as autoridades da Polícia encarregadas de reunir elementos sobre as atividades dos homens. Tenho viajado pelo interior do meu Estado com esse sacerdote, estou empenhadíssimo na sua eleição, e será para mim e para o meu partido uma grande glória, uma grande honra vê-lo na Câmara dos Deputados onde, certamente, será figura de primeira grandeza. Posso asseverar ao Senado que o Padre Lage não parte da dialética de Marx ou de qualquer economista de pendor socializante ou comunista para o Evangelho, mas parte do Evangelho para a realidade da vida, servindo-se do Evangelho como instrumento para suas pregações em todos os campos de atividade, e o faz de maneira que impressiona e que agrada sobremodo a quantos o ouvem. Vê V. Ex.^a como são, dentro da própria Igreja, os sacerdotes: enquanto em “O Pagador de Promessas” nos aparece um sacerdote ortodoxo, na realidade da vida encontramos às vezes outros que procuram seguir suave e tranqüilamente o sentido humano, social, equânime e justo dos ensinamentos de Cristo. Não é possível haver essas interpretações assim absurdas, arbitrárias, de pessoas que se incumbem de colher dados e elementos das atividades dos outros para tachá-los de comunistas. V. Ex.^a merece todos os louvores pelos esclarecimentos que ora traz ao Senado. É preciso que os espíritos se desarmem contra essas acusações, nem sempre comprovadas. Considero o homem público na obrigação de, ao formular qualquer acusação, comprová-la. Para mim, um homem público, Deputado ou Senador, que usa da tribuna e do mandato que o povo lhe deu para formular acusação desse quilate, não tem o direito de fazê-lo sem provas bastantes e capa-

zes, porque a vida dos homens, a honra alheia merece respeito de todas as criaturas e não temos o direito de tripudiar sobre a dignidade dos outros. V. Ex.^a merece todos os louvores, repito. A Justiça Eleitoral do meu Estado irá registrar a candidatura do Padre Lage e ele virá, se Deus quiser, para a Câmara dos Deputados. Então, todos irão ver que ele não é comunista, mas um espírito adiantado, devotado à causa do povo, da sociedade e do progresso desta grande Nação.

O SR. BARROS CARVALHO — Agradeço muito, nobre Senador Nogueira da Gama, o seu apêrte, que vem ilustrar o meu modesto e despretencioso discurso. Veja V. Ex.^a como os tempos não mudaram. O que se passa hoje também se passou ao tempo do Império.

Há quem conte uma história melancólica da vida do velho e saudoso Conselheiro João Alfredo. Passeava, certa vez na cidade de Goiânia, e encontrando sobre um muro debruçada uma rosa, ele a colheu. Foi processado como ladrão! De sorte que nós, homens públicos, estamos sempre expostos a acusações dessa natureza. Mas os tempos vão-se encarregando de esclarecer os fatos, as consciências vão-se alertando, e dentro de pouco tempo teremos a definição exata, conheceremos com toda clareza aqueles que são fichados como comunistas e os que detestando aquela ideologia, procuram convencer os adeptos das realidades das suas doutrinas. Sr. Presidente, agradeço a V. Ex.^a e dou por encerrado meu modesto discurso. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, apenas rápidas palavras para congratular-me com a decisão, ontem, tomada pelo Senado da República, ao aprovar a emenda ao Projeto Capanema, que permite a consulta ao povo em 6 de janeiro de 1963.

O gesto, a atitude do Senado, trouxe tranqüilidade ao País. E posso afirmar que, no momento mais agudo da atual crise institucional, demonstrou o Sr. Presidente João Goulart, o propósito inabalável de conservar-se na legalidade.

Jamais S. Ex.^a pensou em enveredar pelos ínvios caminhos da ilegalidade. Na madrugada de anteontem, revelou-me o Presidente João Goulart que se porventura o País viesse por circunstâncias políticas a tomar novos rumos, não permaneceria no Governo. Não marcharia para a renúncia, tampouco chegaria ao gesto supremo de sacrificar a própria vida, se acaso as circunstâncias se agravassem, pois se conservaria no posto em defesa dos princípios constitucionais, até onde fosse possível.

Por outro lado, afirmava categoricamente, que tudo faria para que, dentro da Constituição, fosse o País mantido. Sua atitude nada mais era do que o resultado de uma decisão de fortalecimento da democracia, tomada na crise político-militar de agosto.

Seria inadmissível pensar-se — e muitas vezes S. Ex.^a afirmou-o — que desejava ou aceitava qualquer solução que viesse a deixar o País em situação grave. S. Ex.^a jamais incentivou, ou sequer pensou, em levar o País para uma solução extralegal.

Com a decisão do Senado, restabeleceu-se a paz na família brasileira e a confiança tão indispensável quanto é certa que precisamos de um período de tranqüilidade, de compreensão, de entendimento entre o Congresso e o Executivo. Esse entendimento deve se refletir, sobretudo, no princípio constitucional da independência harmônica dos Poderes. Sob essa inspiração, Sr. Presidente, verificamos que a crise que se esboçava através o pronunciamento das forças militares, encaminhou-se para uma solução pacífica. E a decisão que antecipou o Plebiscito, veio ao encontro das aspirações do povo.

Na campanha política que estamos empreendendo para nossa reeleição, sentimos o desejo do povo em se manifestar sobre a legitimidade do Governo Parlamentarista, ou mesmo pela volta do Presidencialismo.

Estas declarações, Sr. Presidente, queria deixar registradas, na certeza de que — e para isso faço votos — nos afastaremos desses períodos difíceis de crises que só podem abalar a Nação. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Não há mais oradores inscritos.

Sobre a mesa requerimento, que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 587, DE 1962

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 198, de 1954.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1962. — **Guido Mondin.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada que vai à Câmara dos Deputados:

PARECER N.º 543, DE 1962

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 198, de 1954 (n.º 2.873-C/53, na Casa de origem).

Relator: Sr. Lourival Fontes

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 198, de 1954 (n.º 2.873-C/53, na Casa de origem) que concede isenção de todos os tributos para maquinária importada e a ser importada pela Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1962. — **Sérgio Marinho, Presidente** — **Lourival Fontes, Relator** — **Lobão da Silveira.**

ANEXO AO PARECER N.º 543, DE 1962

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 198, de 1954, (n.º 2.873-C/53, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 1-CF)

Ao art. 1.º

Substituam-se o art. 1.º e seu parágrafo único pelo seguinte:

“Art. 1.º — É concedida a isenção de direitos de importação, excluída a taxa de despacho aduaneiro, para maquinária importada e a ser importada pela sociedade de economia mista “Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta”, destinadas a instalação de uma fábrica de fiação e tecelagem de juta e outras fibras indígenas, na cidade de Santarém, no Estado do Pará.

Parágrafo único. A isenção não abrange os materiais, máquinas e equipamentos de que, à época da importação, havia similar nacional.”

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — É designado para acompanhar, na Câmara dos Deputados, a matéria, o nobre Senador Saulo Ramos, relator na Comissão de Finanças.

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 588, DE 1962

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1961.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1962. — **Guido Mondin**.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada que vai à Câmara dos Deputados:

PARECER N.º 544, DE 1962

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1961 (n.º 2.390-B/57, na Casa de origem).

Relator: Sr. Lourival Fontes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1961 (n.º 2.390-B/57, na Casa de origem) que concede a pensão especial de Cr\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) aos ex-pracinhas (soldados da FEB), Pedro Leme de Assis e Décio Fiorante.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1962. — **Sérgio Marinho**, Presidente — **Lourival Fontes**, Relator — **Lobão da Silveira**.

ANEXO AO PARECER N.º 544, DE 1962

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1961 (n.º 2.390-B/57, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(de redação)

A ementa.

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Concede pensão especial a Pedro Leme de Assis e Décio Fiorante, soldados da Força Expedicionária Brasileira.”

EMENDA N.º 2

(Corresponde à subemenda CCJ à Emenda n.º 1-CF e emenda de redação)

Ao art. 1.º

Dê-se ao art. 1.º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a conceder, pelo Ministério da Guerra, a pensão especial de Cr\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cru-

zeiros) mensais a cada um dos soldados da Força Expedicionária Brasileira, Pedro Leme de Assis e Décio Fiorante,, participantes da guerra de 1939 a 1945.”

EMENDA N.º 3

(Corresponde à Emenda n.º 2 de Plenário)

Ao art. 2.º

Dê-se ao art. 2.º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2.º — A pensão de que trata esta lei é concedida a partir de 1.º de março de 1961 e o seu pagamento correrá à conta da verba orçamentária destinada aos pensionistas da União, distribuída ao Ministério da Fazenda.”

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Designo para acompanhar na Câmara dos Deputados o estudo das emenda do Senado Federal, o Sr. Senador Gaspar Velloso, relator da matéria na Comissão de Finanças.

Sobre a mesa réquerimento de dispensa de interstício, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 589, DE 1962

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1962.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1962. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada que vai à sanção:

PARECER N.º 545, DE 1962

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1962 (número 2.712-C/61, na Casa de origem).

Relator: Sr. Lourival Fontes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1962 (n.º 2.712-C.61, na Casa de origem), que concede pensão especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à viúva do ex-Senador José Neiva de Souza.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente — Lourival Fontes, Relator — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER N.º 545, DE 1962

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1962 (número 2.712-C/61, na Casa de origem), que concede pensão especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) mensais à viúva do ex-Senador José Neiva de Souza.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida a pensão especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à viúva do ex-Senador José Neiva de Souza.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 590, DE 1962

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1962.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1962. — **Guido Mondin.**

O SR. RESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada que vai à Câmara dos Deputados.

PARECER N.º 546, DE 1962

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1962 (n.º 3.696-B/61, na Casa de origem).

Relator: Sr. Lourival Fontes

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1962 (n.º 3.696-B/61, na Casa de origem), que dispõe sobre normas para garantia dos pequenos depositantes dos estabelecimentos bancários e cooperativas de créditos, e dá outras providências).

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1962. — **Sérgio Marinho, Presidente** — **Lourival Fontes, Relator** — **Lobão da Silveira.**

ANEXO AO PARECER N.º 546, DE 1962

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1962 (n.º 3.696-B/61, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 2-CF)

A ementa.

Suprimam-se as palavras: "... e cooperativas de crédito..."

EMENDA N.º 2

(Corresponde às Emendas n.ºs 1, 2 e 5-CF e subemenda da CCJ à Emenda n.º 4-CF)

Ao art. 1.º (caput).

Dê-se ao caput do art. 1.º a seguinte redação:

"Art. 1.º — Em caso de liquidação extrajudicial de bancos e casas bancárias que tenham operado na Carteira de Redescontos da Superintendência da Moeda e do Crédito, e após o levantamento das suas contas de depósito que

será feito pelo liquidante, este transferirá ao Banco do Brasil S.A., por conta da Caixa de Mobilização Bancária, os depósitos do público até o limite de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) ou até igual importância dos depósitos mais elevados, para cada depositante, podendo as importâncias serem livremente movimentadas por seus titulares.”

EMENDA N.º 3

(Corresponde à Emenda n.º 3-CF)

Ao § 1.º do art. 1.º

Suprima-se este parágrafo.

EMENDA N.º 4

(Corresponde à Emenda n.º 2-CF)

Aos §§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 1.º

Suprimam-se nestes parágrafos as referências às “cooperativa de crédito”, “cooperativa” e “cooperativas de crédito”, respectivamente.

EMENDA N.º 5

(Corresponde à Emenda n.º 2-CF)

Ao art. 5.º

Suprima-se neste artigo a expressão: “ou cooperativas de crédito”.

EMENDA N.º 6

(Corresponde à Emenda n.º 6-CF)

Ao art. 6.º

Onde se diz:

“... de 1.º de agosto de 1961,...”;

diga-se:

“... da data de sua publicação,...”

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O projeto voltará à Câmara dos Deputados. Designo para acompanhá-lo, naquela Casa do Congresso, o nobre Senador Lopes da Costa, relator da matéria na Comissão de Economia.

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 591, DE 1962

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1962.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1962. — **Guido Mondin.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

É a seguinte redação final aprovada que vai à Câmara dos Deputados:

PARECER N.º 547, DE 1962

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1962 (n.º 2.021-B/60, na Casa de origem) que altera dispositivo do Código do Processo Penal.

Relator: Sr. Lourival Fontes

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1962 que altera dispositivo do Código do Processo Penal.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente — Lourival Fontes, Relator — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER N.º 547, DE 1962

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1962 (n.º 2.021-B/60, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(De redação)

A ementa.

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Altera dispositivo do Código do Processo Penal.”

EMENDA N.º 2

(Corresponde à Emenda n.º 1-CCJ)

Ao art. 1.º

Onde se diz: “Fica acrescentado ao art. 593 do Código do Processo Penal, como parágrafo quinto...”;

Diga-se: “É acrescentado ao art. 600 do Código do Processo Penal, como § 4.º...”

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Para acompanhá-lo, na outra Casa do Congresso, designo o nobre Senador Afrânio Lages, relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 592, DE 1962

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1962.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1962.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada que vai à Câmara dos Deputados:

PARECER N.º 548, DE 1962

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1962.

Relator: Sr. Lourival Fontes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1962 que considera de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente — Lourival Fontes, Relator — Alô Guimarães — Padre Calazans.

ANEXO AO PARECER N.º 548, DE 1962

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1962, que considera de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É considerada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 593, DE 1962

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1962.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1962.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada que vai à Câmara dos Deputados:

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER N.º 549, DE 1962

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1962.

Relator: Sr. Alô Guimarães

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1962 que declara de utilidade pública a Associação das Irmãs Missionárias Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus, com sede em Vila Pompéia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente — Alô Guimarães, Relator — Lourival Fontes — Padre Calazans.

ANEXO AO PARECER N.º 549, DE 1962

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1962, que declara de utilidade pública a Associação das Irmãs Missionárias Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus, com sede em Vila Pompéia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação das Irmãs Missionárias Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus, com sede em Vila Pompéia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 594, DE 1962

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei n.º 20, de 1962.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1962.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada que vai à Câmara dos Deputados:

PARECER N.º 550, DE 1962

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1962.

Relator: Sr. Lourival Fontes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1962 que declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente — Lourival Fontes, Relator — Alô Guimarães — Padre Calazans.

ANEXO AO PARECER N.º 550, DE 1962...

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1962, que declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública, para todos os efeitos, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 595, DE 1962

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1962.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1962.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovada.

É a seguinte redação final aprovada que vai à Câmara dos Deputados:

PARECER N.º 551, DE 1962

Redação final do Projeto do Senado n.º 21, de 1962.

Relator: Sr. Alô Guimarães

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1962 que considera de utilidade pública o Centro de Estudos Musicais "Villa-Lobos" (CEMVL), com sede no Distrito Federal.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente — Alô Guimarães, Relator — Lourival Fontes — Padre Calazans.

ANEXO AO PARECER N.º 551, DE 1962

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1962, que considera de utilidade pública o Centro de Estudos Musicais "Villa-Lobos" com sede no Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É considerado de utilidade pública o Centro de Estudos Musicais "Villa-Lobos" (CEMVL), entidade de estudos e de desenvolvimento cultural-artístico, com sede no Distrito Federal.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 596, DE 1962

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 44, de 1962.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1962.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados.
(Pausa.)

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada que vai à Câmara dos Deputados:

PARECER N.º 552, DE 1962

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 44, de 1961.

Relator: Sr. Alô Guimarães

A Comissão apresenta redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 44, de 1961 que dispõe sobre o valor da aposentadoria dos segurados das instituições de Previdência Social quando motivada por tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia e cardiopatia grave.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente — Alô Guimarães, Relator — Lourival Fontes — Padre Calazans.

ANEXO AO PARECER N.º 552, DE 1962

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 44, de 1961, que dispõe sobre o valor da aposentadoria dos segurados das instituições de Previdência Social quando motivada por tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia e cardiopatia grave.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O disposto no § 4.º, do art. 27, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, não se aplica aos casos de aposentadoria decorrente de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia e cardiopatia grave.

Parágrafo único — O valor mensal do benefício-aposentadoria devida aos segurados em geral das instituições de Previdência Social, nos casos referidos neste artigo, será igual ao total dos respectivos salários de contribuição.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 597, DE 1962

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 14, de 1962.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1962. — Del Caro.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados.
(Pausa.)

Está aprovada.

É a seguinte redação final aprovada que vai à promulgação:

PARECER N.º 553, DE 1962

Redação final do Projeto de Resolução n.º 14, de 1962.

Relator: Sr. Lourival Fontes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 14, de 1962 que suspende a execução da Lei n.º 3.785, de 25 de novembro de 1958, do Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente — Lourival Fontes, Relator — Alô Guimarães — Padre Calazans.

ANEXO AO PARECER N.º 553, DE 1962

Redação final do Projeto de Resolução n.º 14, de 1962.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO N.º , DE 1962

Suspende a execução da Lei n.º 3.785, de 25 de novembro de 1958, do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 12 de dezembro de 1960, na Representação n.º 423, do Rio de Janeiro, a execução da Lei n.º 3.785, de 25 de novembro de 1958, que desmembrou, do Município de Vassouras, naquele Estado, os Distritos de Sacra Família do Tinguá e Paulo de Frontin e os erigiu em novo Município denominado Engenheiro Paulo de Frontin.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 598, DE 1962

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1962, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1962. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em virtude da deliberação do Plenário, o projeto figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

I

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1961 (n.º 2.646/57 na Casa de origem) que proíbe a utilização dos fundos de assistência, para o pagamento de pessoal e aquisição de material, despesas administrativas, gratificações "pro labore", e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 570, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 13 do mês em curso), dependendo de pronunciamento das Comissões

— de Legislação Social;

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1952, de autoria do Sr. Mozart Lago, que estabelece indenização para casos de aprisionamento injusto (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 569, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 13 do mês em curso), dependendo de pronunciamento da Comissão

— de Constituição e Justiça.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1962 (n.º 2.534-B/60 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar o IX Congresso Nacional de Jornalistas, realizado em Friburgo (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Jorge Maynard), tendo

PARECERES favoráveis (n.ºs 539, 540 e 541, de 1962) das Comissões

— de Constituição e Justiça;

— de Educação e Cultura; e

— de Finanças.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1960 (n.º 2.183-B/60, na Casa de origem) que autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito de Cr\$ 25.000.000,00, destinado a ocorrer à instalação e funcionamento, em Brasília, do Ministério Público do Distrito Federal e da Primeira Subprocuradoria Geral (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Gilberto Marinho), tendo

PARECER favorável, sob n.º 542, de 1962, da Comissão

— de Finanças.

5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1962, de autoria do Sr. Senador Eugênio Barros, que declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, com sede em São Luís, Estado do Maranhão (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do autor), tendo

PARECERES favoráveis (n.ºs 536 e 537, de 1962), das Comissões

— de Constituição e Justiça e

— de Saúde Pública.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 17 horas e 25 minutos.)